

# Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação  
educativa em Portugal (1825-1829)

*Mária Cristina Almeida e António José Almeida*  
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática



Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa  
em Portugal (1825-1829)

1.<sup>a</sup> série - subsérie A

*Mária Cristina Almeida e António José Almeida*  
(autores)



## **Coleção História e Memória do Ensino da Matemática**

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Rui Candeias.

### ***Coordenadora da Coleção***

Mária Cristina Almeida

### ***Conselho Editorial***

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Wagner Valente.



## **Coleção História e Memória do Ensino da Matemática**

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

# **Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1825-1829)**

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-13-0

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM

[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEMat\]](#)

Associação de Professores de Matemática

Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal

Telef.: + 351 217163690

endereço eletrónico: [gthmem@apm.pt](mailto:gthmem@apm.pt)

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento

Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal

Telef.: +351 212948383

endereço eletrónico: [uied@fct.unl.pt](mailto:uied@fct.unl.pt)

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

# 1825

## Gazetta de Lisboa

- GL 8 Eu ElRei Faço saber aos que este Meu Alvará virem: Que subsistindo os mesmos motivos que Tive presentes, quando pelo Meu outro Alvará de 12 de Setembro de 1805,<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Nota dos autores: Estando fora do alcance desta obra, mas sendo relevante para compreender o acima mencionado: “Eu O PRÍNCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que Tendo consideração a que muito importa, que a Real Bibliotheca Pública da Corte, estabelecida em bem commum dos Estados, se vá successivamente accrescentando com as Collecções de exemplares de cada hum dos Livros e Papeis, que se imprimirem nestes Reinos; e que nella haja hum deposito de todos os conhecimentos, e noticias, que se publicação pela estampa das Officinas Typograficas Nacionaes, que possam servir aos progressos da Litteratura, das Sciencias, e das Artes, que muito Desejo auxiliar e promover e por esta via se segure ao mesmo tempo, para as idades vindouras, a conservação, e perpetuidade de muitas Obras e Papeis impressos, que a merecem, e ou se fazem raros, e de difficil aquisição, ou de todo desaparecem das Livrarias, e do Commercio; e achando-se já em prática a remessa para a mesma Real Bibliotheca da Corte de hum exemplar de cada huma das Obras estampadas, que se expedem por Despacho da Meza do Desembargo do Paço; Querendo ora facilitar ainda mais os meios, e subsidios para se fazerem tão úteis aquisições em todo o genero, e estender esta mesma prática a respeito de todas, e quaesquer Obras, que não correrem por aquelle expediente: Sou Servido Ordenar, que de cada huma das Leis, Alvarás, e quaesquer outros Papeis Legaes, Conclusões, Jornaes, Gazetas, Correios, e mais Obras periódicas, e bem assim de todos, e quaesquer Folhetos, Folhas volantes, Avisos, e Annuncios; e geral, e indistinctamente de todos os impressos de qualquer fórma e volume, e de qualquer matéria, e natureza que elles sejam, e de qualquer Corporação, ou pessoa a que pertença, posto que por Minha especial Mercê e Graça, sejam independentes da Licença, e Despacho da Meza, se faça entregar daqui em diante hum exemplar em papel na sobredita Real Bibliotheca pelos Administradores, ou Directores de todas as Officinas Typograficas destes Reinos, públicas, ou particulares, ainda isentas, e privilegiadas, de qualquer ordem, e qualidade, que ellas sejam, e em qualquer parte, em que se achem; na Corte dentro de oito dias da publicação das Obras; e nas Provincias dentro de hum mez, fazendo-se a successiva remessa dellas pela via, que mais convier a cada hum, ou ainda pelos Correios, Estafetas, e Recoveiros, que em contemplação de Meu Real Serviço as deverão acceitar, trazer, e fazer entrega na sobredita Bibliotheca da Corte; lavrando-se nos Livros da Fazenda desta a memoria, e lista das que nella entrarem; e passando-se os recibos, e resalvas necessarias de sua entrada. E Ordeno outrosim de preterito, que de cada hum dos Livros, e Papeis desta Classe, de que ainda existirem exemplares nas Officinas Typograficas, aonde se estamparão, se mande logo entregar hum na mesma Bibliotheca: e ao Bibliothecario Maior Encommendo, e Encarrego, como huma parte muito importante de seu Officio e Cargo, que com todo o zelo e actividade, que lhe deve ser própria nas cousas de Meu Real Serviço, haja de attender, como convém, por estas arrecadações, e aquisições: e que tendo noticia, que corre alguma obra desta Classe, sem se haver remettido, ou apresentado em tempo o exemplar competente para a casa, o faça requerer por seu officio, ou mensagem do Agente da Bibliotheca ao Administrador, ou Director da Officina, a quem tocar; ou ao Correio, Estafeta e Recoveiro, por quem souber, que já foi remettida, e a não tiver apresentado: e não satisfazendo algum delles a esta requisição, ou costumando ser nisto negligente, Me dê conta pela Inspeção Geral da mesma Bibliotheca, para se provêr no caso como for bem, e mais do Meu Real Serviço. Pelo que: Mando ao Conde de Villa Verde, Conselheiro de Estado, e Meu Ministro assistente ao Despacho do Gabinete, Inspector Geral da Real Bibliotheca da Corte, e ás mais pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar pela parte que lhes toca: e este Me Praz que valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que

Determinei a favor do augmento, e melhoramento da Real Bibliotheca Publica, creada em bem commum destes Estados, e do Publico, que a ella fosse remettido hum Exemplar de quaesquer Livros, e Papeis impressos nas differentes Officinas Typograficas destes Reinos. E constando na Minha Real Presença que a maior parte das ditas Officinas tem faltado a cumprir o que ao dito respeito se tem determinado: Sou Servido Ordenar o seguinte, roborando a Disposição do sobredito Alvará de 12 de Setembro de 1805. 1.º Que seja remettido para a Bibliotheca Publica hum Exemplar de qualquer Escripto, que se imprimir nos Reinos de Portugal e Algarve, seja qual for a sua materia, grandeza, volume, ou assumpto do dito Impresso; e a corporação, sociedade, ou individuo a que pertença. 2.º Que a dita remessa seja feita pelo dono, ou Administrador da Officina, em que o dito Escripto for impresso, sendo em Lisboa, até oito dias contados daquelle em que por qualquer maneira se fizer publico; e nas Provincias até hum mez, contado da mesma data. Os Periódicos bastará que sejam remettidos no fim de cada mez, comprehendendo-se nesta generalidade a Gazeta de Lisboa. 3.º Que o Guarda Mór da Bibliotheca seja obrigado a dar ao Portador do Impresso, no acto da entrega, huma Cautela para certeza do recebimento, e guarda do dono, ou Administrador da Officina. 4.º Que os donos, ou Administradores das Officinas que faltarem no tempo designado no Artigo 2.º, ás ditas remessas, paguem, em beneficio da Bibliotheca, huma muleta do valor de vinte Exemplares de cada Impresso, que houverem sonogado, regulada pelo preço, por que se venderem em brochura nas Lojas dos Livreiros; e no caso de ter sido feita a Edição por conta de pessoa que ia mandasse fazer para a distribuir graciosamente, seja regulada a estimação para o pagamento da muleta pelo arbítrio de dous Impressores de mais intelligencia, e probidade. 5.º Que a dita muleta seja requerida por Officio do Guarda Mór, e executada na Cidade de Lisboa pelos Corregedores do Cível da Cidade; e nas Provincias pelos Juizes de Fora das Cidades e Villas, em que as Officinas estiver em assentadas, os quaes deverão proceder neste caso executivamente, não admittindo defeza, que não seja fundada na Cautela passada pelo Guarda Mór, ou em prescripção, depois de haverem passado seis mezes, em que se hão tenha sollicitado a execução da pena. 6.º Que a Meza do Desembargo do Paço não dê licença para correr qualquer Impresso já licenciado, sem que aquelle, que a pedir, lhe apresente juntamente com o Requerimento a Cautela do Guarda Mór, ordenada no Artigo 3.º 7.º Que o Ministro Executor tenha pelo trabalho de júlgar, e fazer arrecadar a muleta, quatro por cento de emolumento á custa da parte executada; e que o Guarda Mór, e o Agente da Bibliotheca tenham também cada hum delles dous por cento pelo trabalho de a sollicitarem, sendo estes emolumentos cobrados executivamente, como emolumentos Fiscaes, pois que a Bibliotheca faz parte do Patrimonio da Coroa. 8.º Que todos os devedores de Impressos, ou ás suas dividas, quer sejam anteriores, ou posteriores ao Alvará de 5 de Julho do anno proximo passado, possam ser executados pela maneira acima dita, sem que lhes aproveite o lapso de tempo, nem a disposição do dito Alvará. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Bibliothecario Mór, da Real Bibliotheca Pública; Corregedores do Cível da Cidade; Magistrados, e mais Authoridades Publicas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar inteiramente como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellarla, posto que por ella não haja de passar, e ainda que a sua observancia tenha de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario, e se registará nos Lugares, onde se costumão registrar similhantes Leis, mandando-se o Original para o Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Paço, aos 30 de Dezembro de 1824. REI. Marquez de Palmella. Alvará, pelo qual Vossa Magestade, roborando o Avará de 2 de Setembro de

---

por ella não haja de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palacio de Queluz em 12 de Setembro de 1805. Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro. Regist. na Secret. de Est. Dos Negoc. do Reino no Liv. 10.º do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 9. vers., e impresso na Impressão Regia.”

1805, Ha por bem dar novas providencias para ser remettido á Real Bibliotheca Pública hum Exemplar de toda e qualquer Obra que se imprimir em todas as Officinas Typograficas deste Reino, fôrma que nelle se declara. Para Vossa Magestade ver. Manoel Maria da Costa Posser, o fez. Registado a fol. 226 do Livro XI de Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 7 de Janeiro de 1825. Bartholomeu da Nobrega Baldaque.

- GL 12 (publicado o Alvará n.º 95)<sup>2</sup>
- GL 32 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, as Cadeiras de primeiros Letras da Villa de Alvorninha, do Couto de Pendurada, e do Lugar de Val de Figueiras, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição e futura successão da Cadeira de Latim da Freguezia de Fontellas, com o ordenado annual de 100\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Alcobaça, quanto á primeira; o Doutor Joaquim Navarro de Andrade, Deputado da mesma Junta, e residente na Cidade do Porto, quanto á segunda; o Provedor de Santarém, quanto á terceira; e o Provedor de Lamego, quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Janeiro de 1825. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.
- GL 43 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Latim do Estabelecimento do Bairro [sic.] de Alfama da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 rs., e as de primeiras Letras de Bemfica, Bucellas, Oeiras, Povoia de D. Martinho, Santo Antonio do Tojal, e Via-Longa, no termo da dita Cidade, da Villa de Garvão na Provedoria de Ourique, e da Villa de Lamarosa, na Provedoria de Santarém, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás primeiras sete, e os Provedores respectivos, quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Fevereiro de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 49 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 3 de Março proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras do lugar de Assentis na Provedoria de Santarém, da Villa de S. Paio na Provedoria de Moncorvo, e de Villa Ruiva na Provedoria de Béja, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos.

---

<sup>2</sup> Nota dos autores: não foi transcrito neste trabalho este Alvará por não ser relevante para a Educação, mas merece ser aqui mencionado pela nota seguinte que nele se encontrava: “O N.º que leva aqui este Alvará he o da ordem numerica que tem os Diplomas da nova Legislação, que se tem imprimido na Regia Officina Typografica desde 4 de Junho de 1823. Daqui em diante se publicará na Gazeta igualmente toda a Legislação que na dita Officina se mandar imprimir pelas Secretarias de Estado, Tribunaes Regios, Juntas, e outras Estações publicas, como se acaba de ordenar, o que fará tanto mais útil e apreciável esta folha, quanto concorrerá para o mais geral e prompto conhecimento das Cartas de Lei, Alvarás, Decretos, Resoluções de Consultas, ou outras peças Legislativas que devão constar em publico.”

Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta em 19 de Fevereiro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 52 Por Decreto de 12 do corrente mez. Sua Magestade, Attendendo ao que Lhe representou o Alumno da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, *Domingos Zacharias da Silva e Santos*, e ás informações a que a seu respeito Mandou proceder; Houve por bem Promovello ao posto de Segundo Tenente do Real Corpo dos Engenheiros
- GL 59 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa da Castanheira na Comarca do Riba-Téjo, da Villa de Aveiras Debaixo na Provedoria de Santarém, da Villa das Águias na Provedoria de Évora, e da Freguezia de *Marrancos* no Conselho da Portella de Penella, e Provedoria de Vianna, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina da Villa de Ferreira do Alemtéjo na Provedoria de Beja. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Riba-Téjo quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais, Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 2 de Março de 1825. Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 66 Relação dos Despachos de Magistratura, que Sua Magestade Houve por bem fazer por Decretos de 9 do corrente. ... Para a Meza da Consciência e Ordens. O Doutor José Joaquim da Cruz, Primeiro Lente da Faculdade de Canones, e Desembargador Honorário dos Aggravos.
- GL 71 Por Decreto de 24 de Janeiro do corrente anno, Houve ElRei Nosso Senhor por bem fazer mercê do Lugar de Professor Proprietário da Aula Publica de Desenho de Figura nesta Corte, a José Antonio do Valle.
- GL 77 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 réis; as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar do Lumiar, no Termo da mesma Cidade; da Villa da Amieira, na Provedoria de Portalegre; e da Villa de Figueiró dos Vinhos, na Provedoria de Thomar; cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a Cadeira de Grego da Cidade d'Evora, com o ordenado também annual de 300\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás duas primeiras; o Provedor de Portalegre, quanto á terceira; o Corregedor das Cinco Villas, quanto á quarta; e o dito Commissario e o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, residente no Porto, quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Março de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 78 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 12 de Abril proximo seguinte, as Cadeiras de primeiras Letras de Silvares de Monte-Longo, no Termo e Provedoria de Guimarães, da Villa de Padrões, na Provedoria de Ourique, da Freguezia de Monte-Redondo, na Provedoria de Torres-Pedras, huma das da Cidade de Faro, na Provedoria do Algarve, e a da Villa de Páos, na Comarca de Aveiro, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição da Cadeira da mesma Disciplina de Villa Franca da Restauração, com o Ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas,

Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a dita Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás quatro primeiras, o Corregedor de Aveiro quanto á quinta, e o Corregedor de Riba-Téjo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Março de 1825. Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 80 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 13 de Abril próximo seguinte, as Cadeiras de Rhetorica das Cidades de Bragança, Penafiel, Pinhel, e Vizeu, cada huma com o Ordenado annual de 280\$000 rs.; e as de Primeiras Letras vagas na Cidade de Béja, na Villa de Santarém, e em Villa Nova da Rainha, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás quatro primeiras, os Provedores respectivos quanto á quinta e sexta, e o Corregedor de Alemquer quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 24 de Março de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 93 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras dos Lugares de Barcarena, Odivellas, Santa Iria d'Azoya, e Unhos, no termo de Lisboa, e da Villa de Ouguella, na Provedoria de Elvas, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarás com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestações do proprio Pároco sobre vida e costumes; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás quatro primeiras, e o Provedor respectivo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Abril de 1825. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 98 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Cella, Coz, e Selir de Matos na Comarca de Alcobça, de Villa-nova da Baronía na Provedoria de Béja, da Villa de Almada na Provedoria de Setubal, e da Villa de Monchique na Provedoria do Algarve, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Alcobça quanto ás tres primeiras, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Abril de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida
- GL 102 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 10 de Maio próximo seguinte as escolas para educação de meninas das Freguezias de S. Nicolao, Sedofoeita, e Victoria, da Cidade do Porto, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nellas providas, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, residente na dita Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 26 de Abril, de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 102 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 10 de Maio próximo seguinte, a Cadeira de Rhetorica do

Estabelecimento do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis; e as de primeiras letras do lugar de Friellas no Termo da dita Cidade, do lugar de Figueira no Termo de Castello-Rodrigo, e Provedoria de Lamego, e do lugar da Barquinha na Provedoria de Thomar, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobrevida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás duas primeiras, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Abril de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 102 ElRei Nosso Senhor, por Decreto de 23 de Fevereiro do corrente anno, Houve por bem fazer a Mercê da graduação de Professor Proprietário da Aula Publica de Desenho de Figura e Architectura Civil a Faustino José Rodrigues, Professor ou Lente Substituto da mesma Aula.
- GL 114 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Aveiras de cima na Provedoria de Santarém, da Villa de Chileiros na Provedoria de Torres-Vedras, da Villa de Paredes da Beira na Provedoria de Lamego, do Lugar d'Amora na Provedoria de Setúbal, e da Freguezia de S. Bartholomeu de Villa-Cova na Provedoria de Guimarães, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição da Cadeira da mesma Disciplina, que na Villa de Santarém occupa José Joaquim Mayer. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás cinco primeiras, e o Corregedor de Santarém quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Maio de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 118 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Couto de Pendurada na Comarca do Porto, da Villa de Mertola na Provedoria de Ourique, e do Julgado de Margem na Provedoria de Portalegre, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Doutor Deputado Joaquim Navarro da Andrade, residente na. Cidade do Porto, quanto á primeira e os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Maio de 1820. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 122 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras, de Bemfica, Bucellas, Oeiras, Povia de S. Martinho, Santo Antonio do Tojal, e Via Longa, no Termo de Lisboa; e do Couto de Pedraido, na Provedoria de Guimarães; cada huma com o ordenado de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás seis primeiras, e o Provedor respectivo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Maio de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 131 Por Decreto de 27 corrente mez de Maio. Lente do Regimento de Artilheria N.º 2, o Capitão do mesmo Regimento, Antonio Vicente de Abreu, ficando por este exercício aggregado ao dito Regimento no referido Posto.
- GL 135 Deve prover-se a cadeira do 2.º anno militar do curso d'estudos do Real Collegio Militar da Luz, na qual se hão de ensinar, segundo se acha disposto no Decreto de 1 de Setembro de 1824,<sup>3</sup> idéas geraes de Historia Militar, Reconhecimentos Militares, Serviço d'Estado Maior, e Princípios geraes da grande Tactica. Os individuos que pretenderem ser providos na dita cadeira, entregarão na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, até ao dia 8 do próximo futuro mez de Julho, os seus requerimentos, instruídos com os titulos originaes das suas habilitações.
- GL 139 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Philosophia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio da Corte e Cidade de Lisboa com o Ordenado annual de 220\$000 réis; a Cadeira de Grego da Cidade de Evora com o Ordenado annual de 300\$000 réis; as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Figueira dos Vinhos na Provedoria de Thomar, e da Villa da Castanheiro na Provedoria de Torres-Vedras, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição da Cadeira de Primeiras Letras de Villa Franca da Restauração, na mesma Provedoria de Torres-Vedras com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas; Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás duas primeiras, o Corregedor das Cinco Villas, quanto á terceira, e o Corregedor de Riba-Tejo, quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 7 de Junho de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 149 Pela Junta da Direciona Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 5 de Julho proximo seguinte, a Cadeira de primeiras Letras do sitio do Lumiar, no termo de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição da Cadeira da mesma Disciplina do lugar de Cazegas, na Provedoria da Guarda, com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e o Provedor da Guarda quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Julho de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 150 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 7 de Julho proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Cever do Vouga na Provedoria de Aveiro com o Ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Primeiras Letras da Villa de Garvão na Provedoria de Ourique, do Lugar de Silvares, no Termo do Fundão e Provedoria da Guarda, do Lugar da Marinha Grande na Provedoria de Leiria, da Freguezia de S. Pedro do Bairro no Termo de Barcellos e Provedoria de Vianna, e do Lugar e Freguezia de S. Thiago de Andrães na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$ réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade e Attestação do proprio Parrocho sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores

---

<sup>3</sup> Nota dos autores: Gazeta de Lisboa n.º 222

respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Junho de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 159 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12, do presente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa da Povoia de Penella, na Provedoria de Lamego, e da Freguezia de S. Pedro de Cota, na Provedoria de Vizet, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Qs que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 1.º de Julho de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 159 Tendo havido algumas pequenas alterações no Regulamento para a Regia Escóla de Cirurgia, que se publicou no Supplemento á Gazeta N.º 154, ellas se devem ler na maneira seguinte: No artigo 7.º, titulo 1.º, onde diz = *que lhe tem dado*, = deve ler-se = *que se lhe tem dado*. = No artigo 17, titulo 1.º onde diz = *os Professores, e dois Substitutos, que houverem em qualquer das cinco Cadeiras*, deve ler-se = *Os Lentes Proprietarios, e Substitutos* etc. = No artigo 2.º, titulo 2.º onde diz = *que tem conhecimentos de Lingua Latina, ou Franceza* = deve ler-se = *que tem os conhecimentos da Lingua Latina, e, Lógica* etc. = No artigo 13, titulo 2.º onde diz = *Por A. A., ou por R. R. que designem* = deve lêr-se = *Cada hum dos Arguentes perguntará, meia hora a cada hum dos Examinandos, e por A. A. ou por R. R. lançados em escrutínio, que será aberto pelo Secretario mostrarão, que ficarão, ou não satisfeitos: o Lente que presidir*, etc. = No artigo 24, titulo 2.º, onde diz = *Phisica, e Clinica*, = deve ler-se = *Phisica, e Chimica*.
- GL 160 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras, vagas em Villa-Nova da Rainha, Comarca de Alemquer, na Villa de Santarém, e na Cidade de Beja, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Alemquer quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Julho de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 162 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Rhetorica das Cidades da Bragança, Penafiel, Pinhel, e Vizeu, cada huma com o Ordenado annual de 230\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Julho de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 166 Sessão Pública da Academia Real das Sciencias. No dia 7 do corrente, hum pouco antes das 7 horas da tarde, estando tudo prompto para a celebração da Sessão publica da Academia Real das Sciencias, chegou ElRei Nosso Senhor á tribuna da Sala dos actos do Real Collegio de Nobres, acompanhado pela Sereníssima Senhora Infanta D. Maria da Assumpção, e seguido por grande parte da Corte; em cuja Presença, e na de muitos concorrentes, entre os quaes se encontravão o corpo do referido Collegio, presidido pelo Excellentissimo Conselheiro de Estado, seu Reitor, todos os Excellentissimos Ministros de Estado que não existião doentes, e o Eminentissimo Cardeal Arcebispo de Evora, se passou

a effectuar a mencionada Sessão pbública, [sic.] lendo o Excellentissimo Vice-Presidente hum discurso análogo áquelle acto; o qual se proseguio recitando o Secretario a Historia da Academia relativa ao anno decorrido ultimamente, e passando a ler o Programma para os annos 1826 e 1827, depois de haver apresentado hum exemplar de cada huma das obras impressas na typografia Académica; a saber; 1.<sup>a</sup> O tomo IX das Memorias. 2.<sup>a</sup> As Actas do Estado da Nobreza nas Cortes de 1697 e 1698. 3.<sup>a</sup> As Efemérides náuticas para o anno 1826. 4.<sup>a</sup> A 2.<sup>a</sup> parte do t. 6.<sup>o</sup> do Indice chronologico remissivo. 5.<sup>a</sup> A Flora farmaceutica e alimentar, Portugueza, escripta por *Jeronymo Joaquim de Figueiredo*. 6.<sup>a</sup> A parte 1.<sup>a</sup> do tomo 1.<sup>o</sup> do Curso elementar fysico-químico, escripto por *Luiz da Silva Mozinho*. 7.<sup>a</sup> A terceira edição da Trigonometria, escripta por *Mattheus Valente do Couto*. 8.<sup>a</sup> O Diario da viagem pelo Amazonas e Rio Negro, feita pelo seu *author Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio*. Seguio-se a leitura de hum extracto dos trabalhos economico-ruraes concernentes ás malas dos Ilheos, escripto por *Balthasar da Silva Lisboa*, e agora extractados e lidos pelo Socio *Ignacio Antonio da Fonseca Benevides*: depois do qual compareceo o Socio *Manoel José Maria da Costa e Sá*, lendo huma interessante memoria sobre a historia do heroísmo Portuguez em Africa, e principalmente em Arzilla. Para que não se fizesse a Sessão excessivamente longa omittio-se a leitura de outros escriptos, e concluiu-se distribuindo o referido Programma. Entretanto S. M. e S. A. R. passarão á Sala, onde estava preparado hum decente refresco, que se dignarão de acceitar; e dalli se retirarão por entre alas dos Académicos, e dos principaes concorrentes, que tiverão a honra de beijarem as Reaes Mãos, e de se vêrem acolhidos por S. M. com a sua costumada, e verdadeiramente paternal affabilidade. O Collegio esteve exteriormente illuminado, e logo depois da sabida de S. M. voltarão para a Sala do refresco todos aquelles concorrentes que quizerão regressar, seguindo-se passarem alli alguns momentos em agradável satisfação, com a qual finalisou o festejo daquelle dia tão importante ao progresso das Artes e das Sciencias, inherente ao da prosperidade Portugueza.

- GL 166 Programma da Real Academia das Sciencias de Lisboa, anunciado na Sessão Publica de 7 de Julho de 1825. *Nisi utile est quod facimut, stulta est gloria*. Nas Sciencias Naturaes. **Para o anno de 1826. Em Economia Rural, Chymica, e Mechanica Applicada ás Artes.** A melhor memoria sobre as matas de arvores resinosas, que satisfaça ás condições seguintes: 1. huma enumeração exacta e comparativa das diversas variedades de pinheiros conhecidos, com a comparação das vantagens ofrecidas por cada huma dellas; os meios de as transportar ao nosso paiz, e o lugar donde poderão importar-se suas sementes, assim como a maneira de semear e crear as plantas. II. Huma enumeração das variedades existentes nas nossas principaes matas publicas e particulares. III. O modo de aproveitar as resinas dos pinheiros, e de preparar com a maior perfeição, e a melhor economia, as therebentinas, o alcatrão, e o pez. IV. O modo mais economico e expedito de cortar as madeiras de pinho, tanto em barrotes como em taboado; com a descripção e os desenhos das maquinas, que para o referido fim hajão de empregar-se. V. Quaes são os principaes estorvos ao augmento das matas resinosas, os meios de os remover, e de fazer prosperar estas matas, assim as publicas como as particulares. **Em Medicina.** Marcar quaes sejam os symptomas, que estabelecem o diagnostico das inflammações chronicas; e se a dor e a febre devem reputar-se sempre essencialmente necessárias para caracterisar taes inflammações, e qual o tratamento mais seguro para as debellar, logo que sejam capituladas: devendo este tratamento ser comprovado por meio de observações. Determinar por observações clinicas em que diferem os effectos do lactucario dos do opio. **Para o anno de 1827. Em Economia Rural, e Domestica.** Sendo reconhecida, nas nossas fabricas de tinturaria a necessidade, e utilidade da planta chamada Granza, ou Ruiva dos tintureiros (*Rubia tinctorum* Linn.): Em que terrenos prospera mais a sua cultura? Que outras espécies se lhes podem substituir, e se alguma dellas, merece a preferencia na tinturaria? Por que modo, e em que tempo, devamos promover a cultura desta planta? Quando estará nas circumstancias de se recolher para uso das fabricas? Que parte da

planta serve, e como se deve preparar para este fim? Que outros usos podemos fazer da mesma planta, além dos que respeitam á tinturaria? Que vantagens tirará o lavrador da sua cultura, comparada com as diferentes sementeiras, que podem ter lugar nos terrenos onde deve ser cultivada? Que consumo fazem hoje della as nossas fabricas; e quanto annualmente pouparíamos, se a tivéssemos de cultura própria, e não a comprássemos aos estrangeiros? **Em Medicina Legal.** Determinar os pontos de contacto, que a sciencia, da legislação tem com a medicina; e quaes são os conhecimentos indispensáveis, que esta deve fornecer ao legislador para o cabal desempenho dos codigos. **Premios extraordinarios sem limitação de tempo.** *Hum epitome das leis agrárias Portuguezas, publicadas desde o principio da Monarquia, até o presente, e os aphorismos politico-economicos, que das mesmas se podem deduzir a beneficio da agricultura, povoação, e commercio das Reinos de Portugal, e dos Algarves.* A dita obra deve ser composta segundo o methodo seguido por Mr. Fournel na que imprimo em Paris no anno de 1819 com o titulo *Les loix rurales de la France, rangées dans leur ordre naturel.* A memoria que fôr approvada, ou que pelo menos merecer o Accessit, obterá o premio delineia medalha de ouro do valor de 50\$000 rs. *Qual he o methodo de curar radicalmente as disenterias Chronicas, de qualquer causa que procedão; fundado em principios, e confirmado por observações practicas?* Este programma tem o premio de 400\$000 réis. *Quaes sejam as causas existentes ou occasionaes da frequêcia das ptysicas em Portugal, especialmente em Lisboa; e qual a natureza ou especie da que he mais geral, estabelecendo-se os meios, de a prevenir, e o methodo de a curar á vista de observações practicas?* **Assumptos fixos para todos os annos.** I. A descripção económica e physica de alguma Comarca, ou territorio considerável do Reino, ou Dominios Ultramarinos. II. A Historia da Medicina Lusitana, dividida em épocas, sendo a primeira desde a fundação da Monarquia até á acclamação do Senhor D. João I: a segunda, desde esta acclamação até á do Senhor D. João IV: a terceira desde este tempo até á reforma da Universidade: a quarta desde a ultima precedente até os nossos dias; na intelligencia. de corresponder a cada época huma medalha. **Nas Sciencias Exactas. Para o anno de 1826. Em Calculo.** Huma analyse critica sobre a memoria de Philosophia do calculo infinitesimal dada por Mrs H. Wronseki na sua Philosophia do infinito, impresso em 1814: procedendo-se nesta analyse com aquelles esclarecimentos que a dita memoria merece. **Em Mechanica.** Huma discripção circunstanciada das melhores maquinas de vapor empregadas na navegação, e em todos os trabalhos hydraulicos: demonstrando, se o fabrico e uso de cada huma dellas em Portugal deve custar sensivelmente mais do que nos Estados- Unidos, na Hespanha, Inglaterra, Hollanda, e França; e quaes vantagens, ou desvantagens, offerecem comparadas com os outros agentes, empregados agora entre nós em iguaes serviços. Sem limitação de tempo. **Em Mathematica.** Hum curso elementar completo de mathematica pura e applicada: escripto em Portuguez, e de sorte que cada huma das suas partes corresponda ao estado actual da sciencia; versando as applicações especialmente sobre a marinha. **Em Astronomia.** Algumas observações de eclipses do Sol, ou occultações de estrellas pela Lua, feitas por navegantes Portugueses em portos do Brazil ou da Asia: especificando as meios e instrumentos de que se servirão nestas observações. **Em Navegação.** Huma derrota de navegação alta por tempo de hum mez ou mais, feita em navio Portuguez, cujo principal motor seja o fogo: ou huma memoria, na qual se evidencie a possibilidade e maneira de effectuar a mesma navegação vantajosamente nos navios mercantes, e em todas as circumstancias. Será preferível a memoria, que além de desempenhar este assumpto, considerar o motor empregado ao mesmo tempo na cozinha do navio, em distillar agua do mar para os usos ordinários della, em renovar o ar do porão e das cobertas, em esgotar o navio, e em defendello mediante, a conveniente projecção de agua fervente, á similhaça da executada pelos Americanos Inglezes a bordo da fragata

Fulton.<sup>4</sup> **Na Litteratura Portugueza. Para o anno de 1826. Em Historia Portugueza.** A historia dos nossos descobrimentos em Australasia, e Polinesia, com a synonymia dos descobrimentos feitos posteriormente pelas outras noções Europeas nas mesmas regiões. **Em Lingua Portugueza.** Huma chrystomaihia dos mais acreditados authores Portugueses: ou collecção dos passos mais elegantes e proprios para servirem de modelos de estilo; arrançados sobre o plano da obra de *Heinccio De stilo cultiori*, e contendo os que servem de exemplo do melhor estilo epistolar, dialogistico, historico, etc. **Em Historia Portugueza.** Determinar o augmento, e diminuição de população nos Reinos de Portugal e Algarves nas diversas épocas da Monarquia; indicando as causas, que se devem assignar á sua respectiva alteração. **Assumptos fixos para todos os annos. Em Poesia, e Thetro Nacional.** Huma Tragédia Porlugueza. Huma Comedia de carácter em verso, ou em prosa.

- GL 166 As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que as memórias, que vierem a concurso, sejam escriptas em Portuguez, sendo seus authores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das línguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: Que sejam entregues, na Secretaria da Academia por todo o mez de Abril do anno em que houverem de ser julgadas: Que os nomes dos authores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma devisa que a memória, para se abrir sómente no caso em que a memória seja premiada: E finalmente que as memórias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as memórias, que, não obtendo prémio, merecerem com tudo a honra do *accessit*. Porém nem esta distincção, nem a adjudicação do prémio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memórias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como hum prova, de que no seu conceito desempenharão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa, na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em 30 de Junho de 1825. José Maria Dantas Pereira, Secretario da Academia.

---

<sup>4</sup> A navegação por meio do fogo combinado com o vento póde reduzir ás guarnições dos navios, e as durações médias das viagens a metade das actuaes: donde resulta, que a despeza por este lado deve descer a hum quarto; e bem assim o espaço preciso para serem collocadas as munições de bocca, o qual ainda se tornará menor, applicando-se também o fogo a distillar agua do mar para ser empregada nos usos ordinarios. Esta distillação poderá ser executada á maneira da que está descripta, na Encyclopedia methodica. A navegação referida terá também as vantagens de fazer muito menos perigosas as travessias nas vizinhanças da terra; de tornar prefixavel com muita aproximação a duração das viagens; e de augmentar os lucros do commercio, accelerando a marcha do seu giro. Além disso porá em certo modo as Provincias do Ultramar a meia distancia da metrople, [sic.] promovendo ou apertando assim a união daquellas com esta, e accelerando a rapidez da acção do governo, bem corno a de todas as correlações de ambos os paizes. O uso de taes navegações deve pois ser singularmente vantajoso ás nações pequenas e marítimas, que possuem grandes colonias. Abstrahindo a consideração das vantagens desta navegação nas guerras Navaes, e nos soccorros a navios em perigo, ve-se aliás, que para alcançarmos tão importantes fins nos basta ampliar o que está feito, e unir o que existe disperso; além disto, pois, fomos quem outr' hora se avantajou ás mais nações no tocante á marinha, parece, que pelo menos devemos não descahir muito áquem das mesmas nações em objecto tão ponderoso e consequente. Portanto, attendidos os referidos motivos, hum socio da Academia dobra o premio académico relativo a esta programma, dando mais cincoenta mil réis em metal. Os premios ordinarios consistem em hum medalha de ouro: do pezo de 50\$000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorarios, e effectivos da Academia. Abaixo destes premios principaes, propõe a Academia também a honra do *accessit*, que consiste em hum medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorifica da memoria que só disso se fizer digna; a qual menção será feita nas suas Actas e Historia.

- GL 167 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Cortiços, na Provedoria de Moncorvo, com o Ordenado annual de 90\$000 rs.; e a da mesma Disciplina estabelecida por Legado na Freguezia e Couto de Sarzedello, Provedoria de Guimarães, com o Ordenado annual do juro do Capital de 300\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Julho de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 170 Por Decreto de 4 de Julho de 1825. Lente Proprietário do Regimento de Artilheria N.º 4, o Lente Substituto, e Major aggregado ao mesmo Regimento, José Barreto Pedroza.
- GL 183 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 12 de Agosto proximo seguinte, a Cadeira de Rhetorica do Estabelecimento do Bairro de Belém, da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis; huma das de Latim da Cidade de Évora, com o ordenado annual de 240\$000 réis; e as de Primeiras Letras de Barcarena, Friellas, Odivellas, Santa Iria de Azoya, e Unhos, no Termo de Lisboa, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Julho de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 184 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 80 dias, que começará em 16 de Agosto proximo seguinte, as Cadeiras de Primeira Letras do Lugar de Lagoaça, no Termo de Mogadouro, e Provedoria de Miranda; da Freguezia de Santo Adrião de Vizella, no Termo e Provedoria de Guimarães; da Villa de Ouguella, na Provedoria de Elvas; e do Conselho de Azurara, da Freguezia de S. João de Louroza, e do Lugar de Fraguzella na Provedoria de Vizeu; cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina da Villa de Santa Catharina na Provedoria de Leiria, com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás seis primeiras; e o Corregedor de Alcobaca quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Julho de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 187 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica e Língua Latina das Villas de Arraiolos e Aviz, na Provedoria de Evora; da Villa de Campo Maior, na Provedoria de Elvas; da Villa de Melgaço, na Provedoria de Vianna; e da Villa de Sabugal, na Provedoria de Castello Branco; cada huma dellas com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Julho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Agosto de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 188 Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 4 d'A gosto de 1825. ... 2.º Sua Magestade Ha por bem permittir que os Militares dos Corpos estacionados fóra de Lisboa, que estiverem matriculados nas Reaes Academias da Marinha, e de Fortificação, Artilheria, e Desenho, possão ser admittidos a fazer o serviço durante as ferias grandes em qualquer dos Corpos aquartelados em Lisboa, devendo os que assim o pretenderem apresentar-se ao General das Armas da Corte, o qual lhes destinará o Corpo da respectiva Arma, em que deverão servir, expedindo para esse effeito as ordens necessárias: Sua Magestade Ha outro sim por bem dispensar os referidos Militares de reunirem aos Corpos nas ferias pequenas. Esta disposição em nada altera o que se acha determinado pela Ordem do dia 16 de Outubro de 1823, N.º 90, a qual será exactamente observada; remettendo os Commandantes por esta Secretaria d'Estado a relação exigida por aquella Ordem. ... 4.º Faz-se publico ao Exercito, que se acha a concurso a Cadeira do 2.º anno Militar do Real Collegio Militar da Luz, na qual se hão de ensinar, segundo a disposição do Decreto de 1 de Setembro de 1824, idéas geraes de Historia Militar, Reconhecimentos Militares, Serviço d'Estado Maior, e Principios geraes de grande Tactica. Os Militares que estiverem nas circumstancias de ser providos na dita Cadeira, e a quem isso convier, dirigirás immediatamente a esta Secretaria d'Estado (pelos respectivos Commandantes) os seus requerimentos, instruídos com os titulos originaes das suas habilitações.
- GL 192 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Latim da Cidade de Portalegre, da Villa de Cintra, na Provedoria de Torres Pedras, e do sitio de Camarate, no termo de Lisboa, a primeira dellas com o ordenado annual de 240\$ réis, e as mais com o de 200\$ réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Agosto de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 193 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Concelho de Cerva, na Provedoria de Guimarães; da Freguezia de Monte Redonda, na Provedoria de Torres Vedras e da Villa de Soutello, na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição de huma das Cadeiras da mesma Disciplina da Villa de Santarém, com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás duas primeiras, o Corregedor de Lamego quanto á terceira, e o Corregedor de Santarém quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Agosto de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 194 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Escolas para educação de meninas das Freguezias de Cedofeita, S. Nicolao, e Nossa Senhora da Victoria, da Cidade do Porto, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nellas providas, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Doutor Deputado *Joaquim Navarro de Andrade*, residente na mesma Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Agosto de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 194 Para conhecimento do Publico se mandou inserir na Gazeta os dois §§ abaixo transcriptos dos Artigos Provisorios mandados ultimamente observar na Academia Real da Marinha.<sup>5</sup> §. 13. “Os que pretenderem matricular-se no primeiro anno apresentar-se-hão ao Lente delle, e na falta deste ao do terceiro, requerendo a matricula em Requerimento feito, e assignado por elles pretendentes, no qual incluão Certidão, que mostrem não terem menos de quatorze annos completos, e declarem os seus estudos, a sua naturalidade, e os nomes de seus pais. Nas costas do mesmo Requerimento lhes fará o Lente escrever na sua presença o que bem quizer, e fazer huma conta de repartir, que constando só de numeros inteiros, não seja das mais fáceis; e vendo que estão destros, assim na escripta, como na execução de conta, procederá immediatamente a examinar se lêm com intelligencia e presteza o idioma Portuguez, escripto em letra de mão, e redonda, e se tem sufficientes noções da respectiva Grammatical huma vez satisfeito nestes exames despachará os Requerimentos, com os quaes se apresentarão os interessados ao Secretario da Academia, que guardará os Requerimentos no Cartorio convenientemente arranjados, e matriculará com effeito os apresentadores.” § 14. “No dia cinco de Outubro principiarás as lições de todos os tres annos, e as matriculas fechar-se-hão no dia dez, entendendo-se, que as horas da entrada, e da sabida, serão impreterivelmente as ordenadas pelo estatuto da Academia; e que por agora deverá regular a este respeito o Relogio da Torre do Real Collegio dos Nobres, por ser o mais vizinho.”
- GL 195 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Manique do Intendente, Cella, e Selir de Matos, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Santarém quanto á primeira, e o de Alcobaça quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 13 de Agosto de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 200 No primeiro de Setembro próximo futuro se ha de abrir a matricula para os Estudantes da Escola de Cirurgia, estabelecida no Hospital Real de S. José; e ha de fechar-se a vinte do mesmo mez, na forma determinada no titulo 2.º do Regulamento da dita Escóla. Os que pretenderem matricular-se mostrarão perante o Cirurgião-mór do Reino, por certidão de idade, ou por justificação, terem completado quatorze annos, e por certidão de Professor Regio, ou por meio de hum exame, que tem os conhecimentos da Língua Latina, e Lógica; e com os documentos de habilitação, que elle lhes mandará passar, requererão ao Enfermeiro-mór do mesmo Hospital Real para este mandar abrir o competente assento de matricula.
- GL 201 No dia 25 do corrente terminarão os. exames do Real Collegio Militar. – Sua Excellencia o Ministro da Guerra, e Inspector do referido Collegio, tinha ido visitar no dia 19 aquelle Estabelecimento, e por essa occasião assistio aos exames dos Discipulos do 1.º Anno Militar a que então se procedia. Acabado aquelle Acto, repetio o Secretario da Congregação Litteraria, e Professor de Filosofia e Historia daquelle Real Collegio, o Relatorio do Estado actual dos Estudos no mesmo Collegio, e das providencias importantes dadas no decurso do anno. Acompanhado do Estado Maior do Collegio, e de todo o Corpo Instructivo, o qual se achava assistindo aos exames, passou depois Sua Excellencia a visitar os Depósitos de Armas e Armamentos; o de Instrumentos geodésicos e mathematicos; a Bibliotheca; e a Secretaria da Inspeção dos Estudos, onde lhe forão presentes todas as Escriptas e Desenhos, feitos pelos Collegiaes em todo o anno lectivo que finalisava, e

---

<sup>5</sup> Nota dos autores: Não foram publicados na *Gazeta de Lisboa* os mencionados “*Artigos Provisorios mandados ultimamente observar na Academia Real da Marinha*”

classificados de hum modo proprio para mostrar gradualmente o progresso de cada hum. Por esta occasião examinou Sua Excellencia o Systema novamente estabelecido na escripturação de todos os objectos que dizem respeito á Inspeção e Reforma dos Estudos naquelle Estabelecimento. Sua Excellencia vio por ultimo os Discipulos, que ainda então se achavão residentes no Collegio, executarem o manejo e exercício de Tropas Ligeiras; e ficou plenamente satisfeito, assim do estado desta Escola pratica, como dos Exames a que assistio; e não menos da disposição e boa ordem de todos os elementos, que naquelle importante Estabelecimento devem concorrer para huma perfeita instrucção.

- GL 202 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 9 de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de Rhetorica da Cidade da *Guarda*, com o ordenado annual de 280\$000 réis; a de Latim de *Villa do Conde*, como ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Primeiras Letras da *Villa de Almada*, na Provedoria de *Setubal*, e do *Lugar do Porco* na Provedoria da *Guarda*, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira; o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, residente no Porto, quanto á segunda; e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 23 de Agosto de 1825. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.
- GL 207 Asia portugueza. Goa, 19 de Março de 1825. Felicitações. ... Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Tendo-se hoje reunido os Lentes desta Academia Militar, para deliberarem em Sessão matérias consernentes ao seu regimen, assentarão unanimemente, penetrados do mais vivo prazer, congratular a Vossa Excellencia pelo Alto, e Honroso Titulo, que S. Magestade Nosso Augusto Soberano acaba de conferir a Vossa Excellencia de Vice-Rei e Capitão General do Estado da India, pondo-o assim a par dos Heroes Almeidas, Castros, e Attaydes, pelas justas, sabias, e prudentes medidas, com que Vossa Excellencia durante o calamitoso curso das commoções políticas, em que esta parte do Domínio Portuguez se vio desgraçadamente submergida, soube manter a tranquillidade, e a ordem, que hoje fazem a felicidade destes Povos. Aceite pois Vossa Excellencia as ingénuas e puras felicitações, que lhe dirigem aquelles, que desejando a Vossa Excellencia as mais prosperas venturas, tem a distincta honra de serem com o mais profundo respeito, de Vossa Excellencia os mais attentos, e fieis súbditos. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Manoel da Camara, Vice-Rei e Capitão General do Estado da India. Academia Militar, 8 de Março de 1825. D. Lourenço de Noronha, Francisco Augusto Monteiro Cabral, José Antonio de Lemos, Francisco Antonio de Lemos, José da Costa Campos, Antonio Sebastião Pinto.
- GL 208 N.º 130. Alvará. Eu ElRei Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que Sendo-Me presente em Consulta da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Inspector da Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, que para manutenção da referida Academia, e para completar a construcção do seu Edificio, não são bastantes os subsidios, que pelo Alvará de 9 de Fevereiro de 1803 forão estabelecidos para aquelle fim, que até ao presente se não tem podido obter, senão á custa dos generosos sacrificios pecuniarios, que a mesma Junta Inspector a lhe tem feito de seus proprios fundos, e de que ainda se não acha indemnizada: E não soffrendo a Minha Paternal Sollicitude e Vigilancia, por tudo quanto he em beneficio de Meus Fieis Vassallos, que por mais tempo continue o estado precario e vacillante de hum Estabelecimento Litterario de Immediata Creação Minha, de que tão reconhecidas vantagens tem resultado á Navegação, Commercio, e Civilisação destes Reinos, e especialmente das Provincias do Norte: Determinando com este desígnio

Assegurar-lhe desde logo huma existencia perpetua e independente, por meio de huma sufficiente dotação, e Dar ao mesmo tempo ás suas despezas huma redução e reforma, que sendo proporcionada ás circumstancias, e análoga aos Estatutos, não obste de maneira alguma ao progresso litterario: Sou Servido, Conformando-Me com o Plano, que debaixo destes princípios Me foi proposto pela Junta Inspectorá, e Tomando na devida consideração as poderosas reflexões do Director Litterario<sup>6</sup> da mesma Academia, Ordenar o seguinte, Alterando o que differentemente se acha disposto pelos Alvarás de 9 de Fevereiro, e vinte e nove de Julho de 1803, ou por qualquer outra Determinação, ou Resolução Minha posterior. 1 A Imposição de hum real em cada quartilho de vinho, estabelecida só para seis mezes pelo parágrafo 4.º do Alvará de 9 de Fevereiro de 1803, fica ampliada a todos os mezes do anno; devendo o seu producto ser aplicado ás despezas ordinarias da Academia, á continuação do seu Edifício, e ao desempenho da considerável divida, com que se acha onerada. 2. O numero dos tres Substitutos de Mathematica, determinado no Parágrafo 1.º dos Estatutos, desde já ficará reduzido a dois, conservando-se ao terceiro dos actuaes o mesmo ordenado, que actualmente percebe, em quanto lhe não cabe entrar para hum dos dois lugares ordinários de Substituto effectivo; e sendo elle no entretanto obrigado, como até agora, ao mesmo serviço proprio dos Substitutos. 3. E para que a suppressão deste lugar de Substituto não possa causar o mais leve prejuízo ao ensino público, Hei por bem crear na mesma Academia huma Classe de Oppositores ás Cadeiras de Mathematica, na fórma seguinte: Não poderão ser propostos para os lugares vagos de Lentes, assim Proprietários, como Substitutos das Cadeiras de Mathematica, senão aquelles Candidatos, que sobre as mais qualidades, que devem possuir todos os Empregados públicos, set acharem para isso habilitados com o gráo, pelo menos, de Licenciado pela Universidade do Coimbra em a dita Faculdade, como já se achá Determinado pelos Estatutos; ou os que, havendo feito na referida Academia de Marinha e Commercio, hum Curso completo desta Profissão, tiverem frequentado mais hum Anno as Aulas do Segundo, e Terceiro Anno Mathematico da mesma Academia, nas quaes serão considerados, quanto ás obrigações e exercícios respectivos, como os discípulos ordinarios dellas; fazendo no fim do Anno de Repetição outro Acto Público, a que assistirá o Director Litterario com toda a Academia, sem que se sigão votos de approvação, ou reprovação, e hum Exame Privado das materias da mesma Faculdade, ao qual só poderão, e deverão assistir o Director Litterario, e os Lentes Mathematicos, dos quaes o mais antigo será Presidente, e Arguentes os outros; votando-se neste Exame, e seguindo-se em taes Actos, em quanto for applicavel, inteiramente o mesmo que se acha Determinado no Livro 3.º, Parle 2.ª, Titulo 6.º, Capitulo 3.º dos Estatutos da Universidade. 4. Os Estudantes que desta sorte ficarem habilitados, sendo admittidos por pluralidade de votos pela respectiva Congregação, presidida pelo Director Litterario, passarão á Classe de Oppositores ás Cadeiras de Mathematica, entrando por essa qualidade em exercicio na dita Faculdade, sendo matriculados todos os Annos na sua Classe; regendo na falta dos Lentes Proprietários, e dos Substitutos, as Cadeiras para que forem nomeados; argumentando, por turno com os Lentes, nos Actos de Repetição, e podendo encorporar-se com os mesmos Lentes de Mathematica nas solemnidades públicas da Academia. O serviço gratuito dos Oppositores, em que podem mostrar a sua aptidão, capacidade, e talentos, se lhes levará muito em conta para merecerem, e adquirirem o direito de preferencia nas propostas, e nomeações para as referidas Cadeiras. 5. Os ordenados dos Professores da Cadeira de Primeiras Letras, annexa á Academia, serão reduzidos á quantia de 250\$ réis para o Proprietário, e cento e cinquenta mil réis para o Substituto, visto que os vencimentos, que lhes forão arbitrados, são demasiadamente excessivos, se se comparão com os que percebem os Professores Regios de iguaes Cadeiras em todo o Reino, e

---

<sup>6</sup> Nota dos autores: será revista na GL 210 - "as poderosas reflexões do Director Litterario", leia-se, "as ponderosas reflexões do Director Litterario"

offerecem a desproporção, sem exemplo, de serem iguaes para o Proprietario, e Substituto. Os Professores actuaes conservarão os ordenados, que presentemente percebem. 6. Tendo mostrado a experiencia que o Serviço dos seis Segundos Guardas da Academia póde ser desempenhado sómente por quatro, ficarão para o futuro supprimidos, para mais se não proverem, os dois primeiros lugares de Segundos Guardas, que vagarem. 7. Os Lentes Substitutos, que na falta dos Proprietários regerem alguma Cadeira, não receberão por esse trabalho, além do seu proprio ordenado, mais que huma gratificação de 50\$ réis, quando servirem todo o anno, ou a correspondente proporção desta quantia, quando servirem por mais de tres mezes, sem com tudo completarem o anno; quando porém o serviço da Substituição não chegar a tres mezes, não vencerão mais que o seu próprio ordenado. 8. Sendo certo que não he o valor pecuniário dos Prém ios, mas sim a honra, e a distincção de os haver merecido, o principal motivo que excita a emulação entre os Estudantes, ficarão para o futuro os Prémios para os mais distinctos Alumnos da Academia reduzidos a doze, da quantia de 40\$ réis cada hum, dos quaes serão seis para os Estudantes de Mathematica, tres em cada hum dos annos, em que são vencidos, na fórmula, dos Estatutos; dous para os de Commercio; dous para os de Agricultura; e dous para os de Desenho. E quando succeda não se distribuir algum dos referidos Prémios, por não occorrerem Alumnos de merecimento tão distincto que os mereção, a sua importância será empregada em livros a beneficio da Bibliotheca da Academia. 9. Tendo cessado o justo fundamento de diminuição de trabalho, que motivou o Avizo de 10 de Janeiro de 1779, que reduziu o ordenado do Escrivão da Marinha da Cidade do Porto desde que, reunindo-se<sup>7</sup> o lugar de Secretario da Academia, lhe recresceo com este emprego hum trabalho, senão superior, ao menos igual ao que antigamente tinha; de ora em diante o sobredito Escrivão da Marinha, Secretario da Academia, terá o mesmo ordenado, que vencia até á data do mencionado Avizo. 10. Nenhum Empregado da Academia, de qualquer classe, ou graduação que seja, principiará a vencer o seu respectivo ordenado, senão desde o dia em que entrar em posse do emprego: e desta regra geral só serão exceptuados aquelles, que ao tempo da sua Nomeação se acharem já incluídos na folha da mesma Academia, e empregados em seu serviço; por quanto a estes se abonarão os ordenados desde a data da Mercê da sua Nomeação, ou Promoção. Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erário; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino; Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Governador da Relação e Casa do Porto, ou quem seu lugar servir; e a todos os Tribunaes, Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis, Disposições, ou Ordens em contrario, que todas Derogo para este effeito somente, ficando aliás em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar por mais de hum anno, sem embargo das Ordenações do Livro 2.º Titulo 39, e Titulo 40, que o contrario determinão. Dado no Palacio da Bemposta, em 16 de Agosto de 1825. REI. José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda.

- GL 208 Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade por bem Prover á subsistência, economia, e regimen Academia Real da Marinha e Commercio do Porto, Ampliando os subsídios, que lhe forão estabelecidos pelo Alvará da sua fundação e reduzindo o numero dos seus Empregados e diminuindo os ordenados e vencimentos de alguns delles e creando nella huma Classe de Oppositores ás Cadeiras de Mathematica e restituindo ao Escrivão da Marinha, Secretario da mesma Academia, o ordenado que antecedentemente percebia, e Dando outras Providencias, tudo na forma acima declarada. Para Vossa

---

<sup>7</sup> Nota dos autores: Nota dos autores: será revista na GL 210 - “reunindo-se”, leia-se, “reunindo-se-lhe”

Magestade ver. João de Sousa Pinto de Magalhães o fez. A fol. 33 vers. do Livro XII. de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registado este Alvará. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 25 de Agosto de 1825. José Geraldês Pinto de Queiroz.

- GL 209 A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, manda fazer publico, que o novo Curso da Aula do Commercio começará no dia 5 de Outubro proximo futuro, e as matriculas se hão de fechar impreterivelmente no ultimo dia do mesmo mez; procedendo-se aos exames preparatórios perante o respectivo Lente, na fôrma praticada nos annos antecedentes, para depois de approvados os Pretendentes, se lhes expedirem seus provimentos, a fim de serem matriculados ate ao indicado dia. E para assim constar, e poderem os Pretendentes habilitar-se em tempo competente, se manda afixar o presente. Lisboa, 3 de Setembro de 1825. Na auzencia do Deputado Secretario, José Antonio Gonçalves
- GL 210 N. B. Na Gazeta N.º 208 (de 5 do corrente), pag. 1.ª (863), col. 1.ª, no preambulo do Alvará, lin. 29, “as poderosas reflexões do Director Litterario”, leia-se, “as ponderosas reflexões do Director Litterario”: e na pag. 2.ª (864), col. 1.ª, § 9, lin. 4.ª, “reunindo-se”, leia-se, “reunindo-se-lhe.”
- GL 215 Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico que no 1.º de Outubro proximo, se abrirá a matricula em todas as Aulas da mesma Academia; que no dia 5 se hão de principiar as lições; e no dia 24 do mesmo mez se hade fechar a dita matricula. Os indivíduos que pretenderem frequentar qualquer das ditas Aulas, podem comparecer na Academia, aonde lhes serão patentes as instrucções do que devem fazer para serem admittidos.
- GL 215 O Director da Escola Normal do methodo do ensino mutuo annuncia ao publico, que no dia 3 de Outubro pelas 8 horas da manhã se ha de abrir o curso da dita escola; as matriculas se farão no mesmo dia depois da aula
- GL 217 Por Decreto de 11 de Agosto de 1825. Capitão do Exercito de Portugal, e Segundo Commandante do Real Collegio Militar da Luz, o Capitão de Caçadores de Pernambuco, que tem servido, interinamente naquelle emprego, Manoel dos Santos Ferreira.
- GL 217 Por Decreto do 1.º do corrente mez. Sua Magestade Houve por bem Promover a 2.º Tenente do Real Corpo de Engenheiros, o Alumno da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, Francisco de Paula de Souza Pegado.
- GL 217 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão prover por Concurso de 60 dias, que começará em 19 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Bucellas, Oeiras, Povia de Dom Martinho, e Via-Longa, no Termo de Lisboa, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Setembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 218 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras novamente creadas para a Freguezia do Salvador do Eiró no Conselho de Monte-Alegre, e Provedoria de Guimarães; e para a Villa do Vouga, e Lugares da Arrancada, e Béco no districto da mesma Villa, e Provedoria de Aveiro; cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a

Exame perante a dita Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Setembro de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 219 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras vagas na Cidade de Lamego, na Villa de Paredes da Beira, no lugar de Figueira do Termo de Castello-Rodrigo, e nas Villas das Águias, e Figueira do Aléntejo, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Lamego quanto ás tres primeiras, e o de Evora quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Setembro de 1825. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 219 Em virtude das ultimas Ordens de Sua Magestade, os Alumnos do Real Collegio Militar, que, tendo sahido a ferias, não regressarem ao Collegio até ao dia 4 do próximo mez de Outubro, ou, antes daquelle dia não tiverem legalizado a justa impossibilidade de o fazerem assim, não serão recebidos, sem nova Determinação Regia: o que se faz publico, para que, nesta matéria, não seja alegada ignorancia pelos interessados.
- GL 222 Tendo Sido Servido pelo Alvará de vinte e cinco de Junho do presente anno Crear no Hospital da Misericordia da Cidade do Porto huma Escola regular de Cirurgia; e Desejando que quanto antes se verifique hum Estabelecimento, de que tantos beneficios devem resultar aos habitantes daquelle Cidade, e das Provincias do Norte; Hei por bem Determinar que no mez de Outubro, ou ao mais tardar, no de Novembro do corrente anno, principie no Hospital da Misericordia da Cidade do Porto hum Curso regular de Cirurgia, no qual se ensinem todas as difetentes disciplinas, que de agora em diante, em virtude do referido Alvará, vão ensinar-se na Escola do Hospital Real de S. José nesta Corte: E Ordeno outrosim, que á Escola Cirúrgica do Porto se applicuem plenamente todas as Disposições daquelle Alvará e do Regulamento que comelle baixou, em tudo o que não vai de outra maneira determinado em alguma das Providencias especiaes contidas nos seguintes Artigos: 1.º As funcções que na Escola de Lisboa competem ao Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José, serão exercidas na Escola do Hospital do Porto pelo Provedor da Santa Casa da Misericordia, ou por quem suas vezes fizer; o qual, convocando todos os Lentes, executará com elles o que está determinado no Artigo undécimo do Titulo Primeiro do Regulamento. 2.º O Subdelegado do Cirurgião Mór do Reino dirigirá este Estabelecimento, dando de tudo exacta conta, e pedindo as necessárias providencias ao mesmo Cirurgião Mór, de quem receberá todas as instrucções convenientes para o adiantamento, regularidade e aproveitamento dos estudos, pelo modo que se acha disposto na Providencia Terceira do mencionado Alvará. 3.º Constará o Curso Cirúrgico de cinco annos lectivos, no primeiro dos quaes se ensinará Anatomia e Fysiologia; no segundo Materia Medica, Farmácia e Hygiene; no terceiro Pathologia Externa, Therapeutica e Clinica Cirúrgica; no quarto Medicina Operatoria, Arte Obstetricia, e a Parte Forense que lhe compete; e no quinto Pathologia Interna e Clinica Medica. 4.º Haverá cinco Lentes Proprietários, hum para cada huma das referidas Cadeiras, e dois Lentes Substitutos, hum para as Cadeiras do primeiro, terceiro e quarto anno; e outro para as Cadeiras do segundo e quinto, devendo augmentar-se o numero dos Lentes Substitutos, logo que o permittão as circunstancias. 5.º Haverá hum Porteiro das Aulas, que deverá ser Cirurgião approved e intelligente, por quanto alem das obrigações que lhe competem pelo mencionado Regulamento, tem de ajudar o Lente de Anatomia nas licções práticas, e de cuidar na conservação e limpeza das maquinas, instrumentos Cirúrgicos, e peças do Gabinete Anatómico, cujo arranjo he da competencia do mesmo Lente. 6.º Cada hum dos Lentes Proprietários vencerá o Ordenado annual de quatro centos mil réis; cada hum dos Lentes Substitutos o de dozentos mil réis; e o Porteiro das Aulas o de cento e vinte mil réis. 7.º

Todo o Estudante que por meio de Exames mostrar ter conhecimentos de Anatomia, Pathologia Externa, e Therapeutica Cirúrgica, poderá, querendo, matricular-se no segundo anno, e ao mesmo tempo no quarto. 8.º Aquelles Estudantes que mostrarem, por meio de Exames, saber Anatomia, serão admittidos, somente neste primeiro anno do estabelecimento da Escola, a matricular-se no segundo anno. 9.º Os Alumnos que no próximo anno lectivo não frequentarem Anatomia, seguirão em tudo o mais regularmente a ordem de estudos prescripta. José Joaquim d'Almeida e Araújo Correu de Lacerda, do Meu Conselho, e do de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar com as Ordens e Participações necessárias. Palacio de Mafra, em dez de Setembro de mil oitocentos vinte e cinco. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 224 (Lisboa, 22 de Setembro) Pelo Real Collegio Militar se faz publico, que Sua Magestade, Querendo facilitar aos Pais, que desejarem educar á sua custa seus filhos no mesmo Collegio, os meios de assim o poderem fazer sempre que isso se não oppozer aos fins da instituição delle: Foi Servido Permittir, que possam ser recebidos na Classe de Alumnos Porcionistas todos os Candidatos, em quanto não excederem a idade dos 17 annos (além da qual nenhum Alumno poderá residir no mesmo Collegio), huma vez que nelles concorrão os mais requisitos que a Lei exige, excepto o da rebustez, de cuja Certidão ficão igualmente dispensados; por quanto, se, no fim dos Estudos os mesmos Alumnos pretenderem entrar na Carreira Militar, então S. M. os mandará inspeccionar na sua saude, para se conhecer se são dotados de constituição fysica, própria para aquella vida; não devendo, com tudo, admittir-se aquelles que constar terem moléstia habitual. Igualmente se faz publico, que na forma das Ordens de Sua Magestade se acha vago no mesmo Collegio o Lugar de Mestre de Esgrima, e por isso, qualquer pessoa que se julgar nas circumstancias de o requerer, póde dirigir-se, com os títulos que para isso o abonarem, ao Commandante do referido Collegio, até ao dia 4 do próximo futuro mez de Outubro.
- GL 229 Extracto da Ordem da Dia N.º 123. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de Setembro de 1825. ... 3.º ElRei Nosso Senhor Foi Servido Mandar admittir no Real Collegio Militar da Luz, na classe dos Alumnos por conta do Estado, hum filho de cada hum dos Officiaes abaixo declarados. José Lucio Travassos Valdez, Coronel do Exercito. Francisco de Paula Biquer, Coronel do Exercito. Pantaleão da Gama e Oliveira, Tenente Coronel, do Regimento de Infantaria N.º 5. José Luiz de Almeida Pimentel, Tenente Coronel e Governador de Monsanto. Frederico Luiz Guilherme de Warnhtigon, Tenente Coronel Engenheiro, e Director das Mattas da Corôa. José Bernardo Machildes, Tenente Coronel do Exercito do Brazil. Manoel da Costa Cascães, Major do Batalhão de Caçadores N.º 10, actualmente fallecido. Pedro de Rosierres, Major do Regimento de Infantaria N.º 10. Guido José Serrão, Major e Ajudante de Ordens do Vice-Rei e Capitão General dos Estados da India. Felicio José de Oliveira, Major da Legião da 2.ª Linha da Ilha de Joanes, no Pará, actualmente fallecido. José das Neves de Andrade, Capitão da Companhia' de Veteranos da Praça de Almeida, actualmente fallecido. Diogo Honorato de Brito, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5. José Lucas Cordeiro, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4. Agostinho José Corrêa, Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa.
- GL 233 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 12 de Outubro proximo seguinte, a Substituição da Cadeira de Philosophia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 réis; e as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Mertola na Comarca de Ourique, da Villa de Serpa na Provedoria de Béja, do Lugar de Runa na Provedoria de Torres-Vedras, da Villa de Aveiras debaixo, e do Lugar de Assentis na Provedoria de Santarém, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1828, Certidão de idade, e Attestação do proprio

Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira e segunda, o Corregedor Provedor de Ourique também quanto á segunda, o Provedor de Béja quanto á terceira, o Provedor de Torres-Vedras quanto á quarta, e o Provedor de Santarém quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Setembro de 1825. O Secretario, Antonio Barbosa de Almeida

- GL 234 Representando a S. Magestade o Bibliothecario Mor da Real Bibliotheca Publica a necessidade que havia, de lhe serem restituídos os lugares supprimidos na classe de Officiaes, foi o mesmo Augusto Senhor Servido attender a representação resolvendo, que o dito Bibliothecario Mór lhe propozesse, para os servir, pessoas idóneas, que podessem merecer a Sua Real approvação. Assim que, todos aquelles, que se considerarem nas circumstancias de deverem ser admittidos a concurso, por saberem duas linguas estrangeiras eruditas, e escreverem bem e correctamente na Portugueza, se dirigirão ao Guarda-Mór da mesma Bibliotheca, ou quem seu cargo servir, no espaço de oito dias, contados do da publicação deste annuncio, com memoriaes, em que declarem seus nomes, idades, moradas, estados e saber. Adverte-se, que se dará preferênciã ao concorrente que fallar expeditamente qualquer das línguas, de que fôr sabedor.
- GL 239 Lisboa, 10 de Outubro. No dia 5 do corrente se abrirão os Estudos do Real Collegio Militar: Sua Exc. o Ministro da Guerra, na qualidade de Inspector daquelle Estabelecimento, presidio a este acto solemne, o qual principiou pela distribuição dos prémios, que Sua Magestade tinha concedido para os dois discípulos mais distinctos do 1.º anno Militar. Cada hum destes prémios consistio em hum exemplar da excellente Obra de *Strategia*, attribuida vulgarmente a S. A. R. o Arquiduque Carlos, em cada hum dos volumes da qual se achavão gravadas as palavras: A Applicação e ao Merecimento: o Real Collégio Militar. Aquelle exemplar era acompanhado de hum Diploma, impresso em pergaminho, assignado por S. Exc. o Ministro da Guerra, referendado pelo Inspector dos Estudos daquelle Real Collegio, e sellado com o Sello grande do mesmo Collegio; Os Collegiaes, aos quaes, em virtude dos exames e applicação se conferirão os ditos prémios, forão: Agostinho Antonio Freire da Silveira, filho do Tenente Coronel de Milícias João Antonio da Costa Freire. Joaquim José de Macedo e Couto, filho do Tenente, que foi, de Infantaria, Joaquim Pulcherio de Couto. Sendo presente a S. Magestade que, naquelle mesmo 1.º anno Militar, os Collegiaes Antonio Pedro de Azevedo, filho do Tenente de Infantaria Caetano Manoel d' Azevedo; Silverio Joaquim Henriques, filho do 2.º Tenente da Brigada Real da Marinha, Antonio Henriques, tinhão de tal modo rivalisado, na sua applicação e aproveitamento, com os premiados, que os Lentes, por hum momento, se virão perplexos na sua escolha, e Querendo o Mesmo Augusto Senhor, que estes dois últimos Collegiaes não ficassem privados de hum Titulo, que provasse os seus progressos, Foi Servido Ordenar que, naquelle mesmo acto, os referidos Antonio Pedro de Azevedo e Silverio Joaquim Henriques recebessem do Inspector dos Estudos daquelle Real Collégio, hum attestado em forma, que lhes servisse de novo estímulo á sua futura applicação, e de publico testemunho ao seu distincto merecimento. O Professor de Filosofia e Historia recitou, depois, a Oração de abertura d'Estudos, na qual o Orador, tendo acompanhado o espirito humano na sua marcha incerta, e nas varias épocas dos seus progressos, até ao renascimento das Letras em geral, mostrou por que modo, da applicação das Sciencias á Arte da Guerra, e da disciplina que são os dois fins da educação no Real Collegio Militar, depende muito particularmente a estabilidade dos Estudos. Acabado aquelle acto solemne, e por tantos títulos interessante, S. Exc. o Ministro da Guerra visitou o Estabelecimento e suas differentes Officinas, e vio depois manobrar, sobre o terreno da Lameda de N. Senhora da Luz, o Corpo Collegial. S. Exc. ficou satisfeito do modo porque esta interessante porção da mocidade, que principia tão cedo a fazer huma parte das esperanças do Exercito Portuguez, procurou, em todo o passado anno lectivo,

corresponder aos seus deveres, e do ardor com que os vio dispostos, para percorrerem utilmente tão distincta carreira, no anno lectivo que principia. Possão elles, penetrados do seu dever, reconhecidos á Munificência e Paternaes cuidados de S. Magestade, ao incansável desvelo de S. Exc. o Inspector daquelle Real Collégio, aos desejos de seus Superiores, ao zelo dos seus Mestres, e aos briosos exemplos de seus benemeritos Pais, fazerem-se dignos, hum dia, do Serviço do Rei e da Patria.

- GL 240 No dia 15 do corrente mez e anno começa o Curso Regular de Cirurgia, estabelecido e fundado no Hospital Real de S. José, pelo Alvará de 5 de Junho proximo passado, distribuidas as horas das Lições pela maneira seguinte: das sete horas e meia ás nove da manhã a Aula de Clinica Cirúrgica; das nove ás dez e meia da manhã, as Aulas de Clinica Medica, e Medicina Operatoria; das dez horas e meia ao meio dia, as Aulas de Hygiene, Pathologia Cirúrgica, e Arte Obstetricia; do meio dia á huma hora e meia da tarde, a Aula de Anatomia; das quatro horas da tarde ás cinco e meia, a Aula de Materia Medica e Farmacia.
- GL 243 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras vagas rio sitio do Lumiar do Termo de Lisboa, na Villa de Santarém, na Villa de Chilleiros da Provedoria de Torres Vedras, em Villa nova da Baronía da Provedoria de Béja, e na Villa de Penedono da Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs.; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina de Villa Franca da Restauração, com o Ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretendem [sic.] ser nellas providos, se habilitarão com Folhos corridas, Declaração determinada na Lei de 20 Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a dita Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, os Provedores respectivos quanto á segunda, terceira, quarta e quinta, e o Corregedor do Riba-Téjo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 7 de Outubro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 244 Tendo-Se dignado Sua Magestade permittir, que o Corpo Cathedratico da Regia Escola de Cirurgia fosse admittido na noite de 17 do mez de Agosto do presente anno á Sua Real Presença, para ter a honra de beijar-Lhe Sua Real Mão, e agradecer-Lhe o Decreto da sua nomeação, de 28 de Julho, e Alvará de 25 de Junho, também do presente anno, da criação da referida Escóla; o Lente Decano Francisco Luiz de Assis Leite recitou na Augusta Presença o seguinte discurso: “Senhor: — A Real Escóla de Cirurgia, ha pouco creada com tanto esplendor e gloria pelas Augustas Determinações de V. Magestade, hoje respeitosa e curvada na Soberana Presença, vem dar hum sincero testemunho da gratidão que anima seu sensível coração, protestando fazer os mais vigorosos esforços para desempenhar as justas e sabias intenções com que V. Magestade formou hum tão vantajoso Estabelecimento; Estabelecimento grande em si, e maior em spas consequências; muitas vezes emprehendido, e sempre malgrado. Os Augustos Avós de V. Magestade derão hum feliz impulso a esta sciencia; porém deixarão ao poderoso braço de V. Magestade a alta gloria de elevada a maior perfeição. Hoje recebe das Augustas e Adoráveis Mãos de V. Magestade hum puro e fino esmalte. A Faculdade Cirurgico-Medica altamente reconhedora a tão distincta e assignalada graça, confessará eternamente, que os mais bellos e risonhos dias da sua gloria, raiarão na feliz época em que Reinava em Portugal o Melhor dos Soberanos; Modelo dos Reis; Pai da Patria; Idolo de seus Vassallos; Arriador das Artes e Sciencias; Honrador da Feliz Cirurgia. Esta Sciencia, grande pelo seu objecto, importante pelas suas vantagens, feliz pela alta protecção de V. Magestade, vai consagrar-se toda ao desempenho dos seus deveres sendo o primeiro daquelles que a cultivão, mandar aos Ceos os mais puros votos pela preciosa vida de V. Magestade.” Sua Magestade, com aquella affabilidade que Lhe he natural, se dignou responder dizendo:

“Que o seu Coração muito se comprazia em ter creado hum Estabelecimento tão efficaz para o bem da saude de seus Povos; que esperava qua cumprissem os seus desejos.” Decretos de nomeação dos Lentes, e Secretario. “Sendo-Me presente a Proposta, que competentemente subio á Minha Real Presença, para o Provimento dos differentes Lugares das Reaes Escolas de Cirurgia, creadas no Hospital Real de S. José pelo Meu Alvará de vinte e cinco do mez proximo passado; Hei por bem, na conformidade da mesma Proposta, Nomear as Pessoas constantes da Relação inclusa, que faz parte deste Decreto, vai assignada por José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda, do Meu Conselho, e do d’Estado, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino para os Lugares, que lhes são designados na mesma Relação, vencendo o ordenado, que pelo sobredito Alvará lhes competir. O referido Conselheiro, Ministro e Secretario d’Estado, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio da Bemposta, em vinte e oito de Julho de mil oitocentos vinte e cinco. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 244 Relação, a que se refere o Decreto da data della, das Pessoas que devem preencher os differentes Lugares das Escolas Regias de Cirurgia creadas no Hospital Real de S. José pelo Alvará de 25 de Junho de 1825, com designação dos Lugares, em que são providos. **Lentes Proprietários.** Da Cadeira de Anatomia e Fysiologia, Manoel Carlos Teixeira, actual Lente da Cadeira de Anatomia, e Cirurgião no sobredito Hospital. Da Cadeira de Materia Medica, e Farmacia, Joaquim José Fernandes, Bacharel formado nas Faculdades de Filosofia e Medicina, pela Universidade de Coimbra, e Medico no mesmo Hospital. Da Cadeira de Hygiene, Pathologia externa, e Therapeutica Cirúrgica, Francisco Luiz d’Assis Leite, Cirurgião da Real Camara, actual Professor de Hygiene, e Cirurgião no referido Hospital. Da Cadeira de Cirurgia Clinica, Jacinto José Vieira, Cirurgião da Real Camara, Delegado do Cirurgião Mór do Reino, actual Professor de Therapeutica Cirúrgica, e Cirurgião no mesmo Hospital. Da Cadeira de Medicina Operatória Antonio Joaquim Farto, Cirurgião da Real Camara, actual Lente da mesma Cadeira, e Cirurgião no dito Hospital. Da Cadeira da Arte Obstetrícia, Joaquim da Rocha Mazarem, Cirurgião da Real Camara, Cirurgião Mór das Armadas, e actual Lente da mesma Cadeira no mencionado Hospital. Da Cadeira de Pathologia interna, e Clinica Medica, Antonio José de Lima Leitão, Fysico Mór que foi da Capitania de Moçambique, e Estado da índia, e já nomeado Lente da referida Cadeira. **Substitutos.** Da Cadeira de Anatomia e Demonstrador, José Cordeiro, actual Substituto da mesma, e Cirurgião no dito Hospital. Da Cadeira de Materia Medica, e Farmacia, Pathologia interna, e Clinica Medica, Francisco Thomás da Silva Franco, Bacharel formado nas Faculdades de Filosofia e Medicina pela Universidade de Coimbra, e actual Medico no referido Hospital. Das Cadeiras de Hygiene, Pathologia externa, Therapeutica, e Clinica Cirúrgica João José Pereira, actual Substituto da Cadeira d’Arte Obstetricia, e Cirurgião do Banco do mesmo Hospital. Das Cadeiras de Medicina Operatoria, e d’Arte Obstetricia, José Lourenço da Luz Gomes, actual Substituto da Cadeira de Operações, Porteiro das Aulas, e Cirurgião do dito Hospital. N. B. Não obstante designar-se a estes dois ultimos Substitutos as Cadeiras que devem substituir, liao.de cora tudo supprir se reciprocamente nas suas indisposições e impedimentos. Porteiro das Aulas e Bibliothecario Antonio José Vieira, Cirurgião do Numero da Real Casa. Palacio da Bemposta, em 28 de Julho de 1825. José Joaquim de Almeida e Araujo Correa de Lacerda.
- GL 244 Sendo-Me presente a Proposta que competentemente subio á Minha Real Presença, para os lugares de Secretario e Vice-Secretario das Escolas estabelecidas no Hospital Real de S. José, pelo Alvará de vinte e cinco de Junho do presente anno, e nos termos do parágrafo dezoito do Regulamento, que acompanha, o mesmo Alvará: Hei por bem, em conformidade com a mesma Proposta, Nomear para Secretario o Lente *Joaquim da Rocha Mozarem*, e para Vice-Secretario o Substituto *José Lourenço da Luz Gomes*, cujos Lugares servirão sem vencimento algum de ordenado, e por tempo de tres annos, e mais que decorrer em quanto não se mandar o contrario. *José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa*

*de Lacerda*, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e lhes mande expedir os despachos necessarios. Palácio da Bemposta, em cinco, de Agosto de mil oitocentos vinte e cinco. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 248 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Cortiços na Provedoria de Moncorvo, e de Villa Nova da Rainha, na Comarca de Alemquer, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Moncorvo quanto á primeira, e o Corregedor de Alemquer quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Outubro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 250 Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, actualmente estabelecida no Palacio do Calharia, se faz publico, que no dia 29 do corrente mez de Outubro, terá lugar a abertura das Aulas, que se não pôde effectuar a 5 do referido mez, como estava anunciado, em razão da mudança da mesma Academia.
- GL 252 Por Decreto de 14 do corrente mez. Director do Realíd Collegio Militar, o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, e Sub-Director do mesmo Collegio, Candido José Xavier
- GL 254 O Curso de Quimica e Fysica do Real Laboratorio da Moeda, abrir-se-ha no dia 5 de Novembro, pelo meio dia, e continuar-se-ha nas Sextas feiras e Terças de cada semana á mesma hora.
- GL 256 Lisboa, 30 de Outubro. Sabbado passado, 22 do corrente, dia da Dedicção da Real Basílica de Mafra, teve a honra de beijar a Mão de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, no Real Palacio daquela Villa, o Cavalheiro Pedro Arão Borg, fundador e Administrador do Real Instituto dos Surdo-Mudos e Cégos em Stockholmo, encarregado da fundação do Real Instituto, que a Augusta Piedade e generosa Munificencia de Sua Magestade mandou estabelecer nesta Capital, debaixo da Especial Protecção de S. A. R. a Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria, para Asylo e Educação desta necessitada classe dos seus Vassallos. Nesta occasião, teve o Cavalheiro Borg a distincta honra de apresentar a Sua Magestade, e á Augusta Protectora do Instituto, a Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria, assim como a SS. AA. RR. as Sereníssimas Senhoras Infantas D. Maria d'Assumpção e D. Anna de Jesus Maria, e a S. A. R. a Sereníssima Senhora Princeza Viuva do Brazil, D. Maria Francisca Benedicta, os dois Alumnos Surdo-Mudos Francisco Manoel da Costa e Sousa, e Augusto de Castro, o primeiro natural de Lisboa, de idade de 12 annos, e o segundo natural da Covilhã, de idade de 10 annos, os quaes, depois de haverem depositado nas mãos da sua Benigna Real Protectora, os dois Hymnos, que separadamente erão dirigidos a S. A. R. pelas duas Classes Educandas do Instituto, (de que abaixo se offerecem as copias), escriptos em boa letra, por hum Alumno, e por huma Alumna, e individualmente assignados pelos respectivos Educandos destas Classes, tiverão a fortuna de Sua Magestade se Dignar condescender, em que ha Sua Real Presença, e perante a Sua Real Familia, dessem provas dos progressos que tinham feito no desenvolvimento de suas faculdades intellectuaes; expressando por escripto mui correctamente os objectos que se lhes mostravão; articulando os seus nomes; copiando o que o Professor lhes dictava; executando as funcções que lhes prescrevião por escripto; resolvendo vários exemplos de Arithmetica; e finalmente fazendo conhecer, quão poderosamente a Arte, auxiliada pela humanidade e perseverança, he capaz de restituir estes antes tão desgraçados Entes, e desvalidos filhos da natureza, do estado do mais completo embrutecimento, e densa

escuridade do entendimento em que jazião, á perfeita intelligencia dos conhecimentos, que os devem dispor para a fruição de todas as felicidades temporaes e espirituas, de todo o prazer e conforto da vida social, para que a infinita bondade de Deos creou os homens, formando-os para se amarem e socorrerem mutuamente, e aspirarem de commum accordo áquella sublime perfeição, que he a unica vereda da gloria a mais eminente, pura e indestructivel. Estes primeiros ensaios dos progressos que tem feito os Surdo-Mudos, dentro de mui poucos mezes, que o Instituto se ácha em actividade, e que se devem ao incançavel zelo do Cavalheiro Borg, e dos dois Professores, que tão louvavelmente o auxilião, o Ajudante, Capitão João Herman Borg, e o Repetidor José Crispim da Cunha, moverão conhecidamente a sensibilidade dos generosos corações de S. Magestade e da Augusta Protectora do Instituto, assim como a de SS. AA. RR. que se Dignarão expressar ao Cavalheiro Borg, do modo o mais affavel, e terno, a sua Real Satisfação, e a continuação dos efeitos da sua Protecção e Amparo a favor de hum Estabelecimento, que faz a maior honra á humanidade, e que pelas forças que espero ir adquirindo, á proporção que se fôr consolidando, emulará com os muitos outros excellentes Estabelecimentos desta Ordem, que se achão fundados em differentes partes da Europa e da America, e que tem apresentado ao Mundo os resultados mais admiráveis.

#### **Hymno 1.º**

Tu, que vês divagar do Sacro Empyreo  
Debaixo de teus pés milliões de globos,  
Oh Ser Divino! aceita os votos puros,  
Que lédos te enviamos.  
És o Grande Archetypo, que formaste  
A maquina sublime do Universo:  
Os entes, que vegetão, que respirão,  
Teu braço reconhecem.  
Piedoso observa a nossa infausta sorte,  
E grato nos outorga prompto auxilio:  
Salva da furia da cruenta Parca  
A Nossa Protectora.  
Se as vidas nossas aceitar te dignas,  
Pela vida Real da Luza Infanta,  
Nós de bom grado as vidas te offertamos;  
Alonga-lhe a existencia.  
Surdo-mudos, e os mais vivendo em trévas  
Eis a nossa mesquinha infausta sorte;  
Mas da Regia Fautriz a vida amavel  
Dissipa nossos damnos.  
Somos com sua Protecção ditosos,  
Finda a nossa mudez, fuge a cegueira,  
Terno mudo expressão, tem vista o cego,  
E todos Pio Amparo.

Augusto de Castro, copiou. = Francisco Manoel da Costa e Sousa. = João dos Santos. = Antonio Gomes. = Francisco José de Sousa. = Augusto Henriques. = Antonio Leal. = Daniel Ferreira Henriques. = Matias Theodoro Almeida. N. B. Este Hymno foi entregue a S. A. R. pelo mesmo Surdo-Mudo que o copiou.

#### **Hymno 2.º**

Do Regio Alcáçar ululava em torno  
O Spectro melancolico e sombrio  
Da Tristeza infeliz, presagiando  
Da Luza Infanta a perda  
Rompeo o Fausto pranto as prizões duras,

Que os ouvidos nos fechão, e em noss'alma  
 Troou este echo atroz: malsã padece  
 A Vossa Protectora.  
 Então prostrados ante o Sacro Numen,  
 C'oaas vozes d'alama assim méstos pedimos  
 Salva, Piedoso Deos, das mãos da morte  
 O nosso Regio Esteio  
 Deixa qu'as suas inclitas virtudes  
 Do afflicto Pai, o Regio peito alegrem  
 A misera pobreza do malfadado  
 Conserva a Bemfeitora!  
 Nossas tacitas preces entenderão  
 Os justos Ceos, e a rápida melhora,  
 Nas azas d'alegria divulgada  
 Foi logo a nosso peito.  
 Aceita, excelsa Infanta, os ledos votos  
 Destes, que te amão, corações ingenuos;  
 Se as vozes faltão para os teus louvores,  
 Desejos mil nos sobrão.

Joanna Ursula Freire da Costa, Copiou. = Barbara da Conceição. = Joanna Rosa da Luz. = Domingos do Nascimento. N. B. Este Hymno foi apresentado a S. A. R. pelo Surdo Mudo Francisco Manoel da Costa e Sousa, irmão da Surda Muda que o copiou.

- GL 257 Sua Magestade foi servido por Avizos Régios de 12 e 13 de Outubro do corrente anno, determinar que pelas Repartições da Fysicatura Mór, e Cirurgia Mór do Reino, se remettão relações de todos os Médicos, e Cirurgiões desta Capital, assim como dos Lentes das Cadeiras de Cirurgia nóvamente estabelecidas; pelo que se faz o presente avizo, para no prazo de 5 dias, todos os referidos Facultativos desta Capital passem a mandar os seus nomes, moradas, e numeros á respectiva Secretaria das ditas Repartições, na rua dos Capellistas N.º42, 1.º andar. O Secretario e Fiscal, Estevão Moniz da Silva Botto.
- GL 261 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 16 de Novembro próximo, as Cadeiras de Rhetorica das Cidades de Bragança, Penafiel, e Pinhel, cada huma com o ordenado annual de 230\$000 rs, e as de Primeiras Letras dos Logares de Bemfica, e S. Bartholomeo da Charneca, no Termo de Lisboa, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commisario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Outubro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 264 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 19 do Corrente mez, as cadeiras de primeiras letras do Lugar de Souto, na Comarca de Castello-Branco; da Villa de Mourão, na Provedoria d'Elvas; da Villa de Pavia, na Provedoria d'Evora; do Lugar de S. Pedro da Cadeira, na Provedoria de Torres Vedras; do Termo de Gouvêa, na Provedoria da Guarda; da Freguezia de Santa Maria dos Anjos, e da Freguezia de S. Pedro de Serzedello, na Provedoria de Guimarães; este ultirna com o ordenado animal dos reditos do legado de 800\$ réis, e as mais com o de 90\$ réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Castello Branco, quanto á

primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Outubro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida

- GL 265 Lisboa, 9 de Novembro. Entre as diversas Instituições caritativas de que resulta soccorro á humanidade, e utilidade ao paiz que as fomenta, he sem duvida mui digna de attenção a que se dedica a aproveitar para si e para a sociedade huns infelizes, que parecia a natureza privara de tres tão essenciaes elementos da existência social, ver, ouvir, e faltar, para serem unicamente pezados e de nenhuma utilidade aos seus compatriotas. E que outro he o miserando estado de hum cego de nascimento, e de hum Surdo-Mudo? — Porém a caridade, sempre engenhosa quando quer valer, despertou meios de acudir a este estado de natural ineptidão, e tem por toda a Europa procurado fundar estabelecimentos, que facilitem o aproveitamento destes desvalidos: e lamentáveis seres. Chegou por ultimo também a Portugal a occasião de ter hum Instituto para elles, objecto bem digno da Regia Piedade e Protecção que o creou, e que o sustente, e que he hum indelevel testemunho do quanto S. M. se desvela pelo bem do seu Povo. Porém, se a Regia munificência tem dedicado 12 mil cruzados annuaes para este Estabelecimento, ainda apenas em principio, mas mostrando já de quanto fructo he capaz, seria preciso perder a tenção de o melhorar, e de obter sua maior vantagem, se não houvesse a esperanza de conseguir da Publica e bem entendida Caridade, hum auxilio para tão util fim. Não serião optimamente applicados pelas pessoas abastadas alguns donativos que fizessem a tão pio, estabelecimento Não poderia hum grande, hum homem rico, achar suave prazer em concorrer para a manutenção e ensino de hum, desgraçado Surdo-Mudo, e de hum cego de nascimento, ou elle o procurasse de fóra para o metter no Instituto, e ser alli o seu Patrono, ou o escolhesse entre os que nelle estão? Estamos bem certos, pois conhecida e bem notoria he a Caridade dos Portuguezes, que muitos o não tem feito por não lhes occorrer este meio de a exercitarem com tão boa applicação. Para este Estabelecimento, por esta reflexão, estamos persuadidos hão depois concorrer benéficos muitos Cidadãos, bem como em muitos se manifesta o desejo de poderem contribuir, se se estabelecesse, para huma Obra Pia, e Casa de correcção ampla, que se destinasse a empregar e tratar dos Mendigos, que, verdadeiros huns, e outros falsos (e por isso dignos estes de castigo), são objecto, ora da compaixão, ora do asco, dos nacionaes e dos estrangeiros, que residem n’huma tão formosa Cidade como Lisboa; Estabelecimento, de que porém o Governo, em lho permittindo assumptos mais relevantes que o occupão, ha de por certo tratar, pois que nada omitta do que tende ao bem publico. Para que os nossos leitores possam fazer idéa do modo como, sem sobrecarregar de despezas o Estado, se sustenha o Estabelecimento dos Surdo-Mudos e Cegos de Stockholmo, em que ha huma Direcção para o reger, o fundo que possui, o modo como he administrado, os alumnos que tem, e o proveito que em 14 annos tem tirado delle o Estado, e cujo progresso será á proporção do augmento de seus fundos, publicamos o seguinte artigo que nos foi communicado, e que he hum exemplo, digno de ser imitado neste paiz. Instituto dos Surdo-Mudos e Cegos em Stockholmo. Da Gazeta intitulada = *Post och Inrikes Tedningar* = de 24 de Agosto de 1824, se colligem as seguintes informações relativamente ao Instituto dos Surdo-Mudos e Cegos, fundado naquella Capital pelo Secretario de Protocollo Cavalheiro Pedro Arão Borg, debaixo da especial protecção da Rainha: Da conta dada a esta Augusta Senhora pelos Inspectores dos annos de 1822 e 1823, consta o seguinte:

Os rendimentos deste Instituto foram no anno de 1822:

*Meios Ordinarios.*

Prestação annual concedida ao Instituto pelos Estados Geraes do Reino	
Bco. Rixdalers - - - - -	3,333 „ 16 „
Juros de fundos pertencentes ao Instituto, Doações e Dividendos de acções que elle possui do Canal e Comportas de <i>Trollhetta</i> - - - - -	2,538 „ 42 „ 8
	<hr/>
Bco. Rixd.	5,872 „ 10 „ 8

*Meios extraordinarios que entrão no Cofre.*

As sobras do anno de 1821 - - - - -	2,205 „ 26 „ 3
Entregou o Promotor dos negocios do Instituto, Desembargador do Supremo Tribunal da Corte e Reino ( <i>Svea Hofratt</i> ) resto de contas - - - - -	30 „ 10 „ 6
Doação que S. M. El Rei mandou para sustentar huma Rapariga Cega no Instituto por tempo de hum anno - - - - -	150 „ „
Item que S. A. R. o Principe Real mandou para a sustentação de hum anno de hum Rapariga Surda-Muda - - - - -	150 „ „
Item, Item por hum Rapaz Surdo-Mudo desde 5 de Novembro de 1821, até 5 d'Agosto de 1822. - - - - -	112 „ 24 „
A Senhora Camareira Mór Condessa de <i>Wetterstedt</i> pagou hum anno de pensão por hum Rapariga Surda-Muda Bco. Rixd. - - - - -	150 „ „
A Thesoureira satisfez tres quartes da pensão do fallecido Alumno <i>Ugglä</i> - - - - -	111 „ 18 „
Renda de hum anno do edificio pertencente ao Instituto, e que lhe foi deixado por Testamento - - - - -	500 „ „
Diversas Doações particulares, e Collectas, feitas pelo Cabido de <i>Upsal</i> , e nas Parroquias de <i>Stockholmo</i> - - - - -	398 „ 31 „
	<hr/>
Rendimento total de 1822 Bco. Rixd.	10,180 „ 24 „ 5

Deste rendimento despendeo-se o seguinte:

Pagou-se ao Secretario de Protocollo <i>P. A. Borg</i> na fórma do Contracto celebrado entre elle e a Real Direcção do Instituto Rixd. - - - -	6,302	16	»
Concertos feitos na fazenda de <i>Fredriksberg</i> pertencente ao Instituto - - - -	345	22	8
Diversas contas de Ordenados e despezas -	758	11	7
Pago á Companhia dos Seguros do Fogo - -	25	»	»
Pago á Companhia de Seguros Maritimos, á conta do Empréstimo feito ao Instituto -	1,000	»	»
Ficava em poder do Thesoureiro <i>Landgren</i> para dar conta - - -	27	45	10
Sobras para o anno de 1823 - - - -	1,721	24	4
	<hr/>		
	10,180	24	5

A conta do fundo capital do Instituto, em que entra a fazenda de *Fredriksberg*, formava no fim de 1822 Bco. Rixd. - - - -

	56,491	32	»
Devia-se á Companhia dos Seguros Maritimos Rixd. - - - -	3,000	»	»
Item á Companhia dos Seguros do fogo em <i>Stockholmo</i> - - -	1,675	»	4,675
	<hr/>		
	Rixd.	51,816	32
Dividas activas para cobrar - - - -	270	»	»

Por tanto era o capital effectivo do Instituto no fim de 1822	Bco. Rixd.	-	52,086	»	32	»
No fim de 1821 deitava este capital a		-	51,001	»	32	»
<hr/>						
Augmentou o capital durante o anno de 1822	Bco. Rixd.	-	1,085	»		»
<i>Os Rendimentos de 1823.</i>						
<i>Meios Ordinarios.</i>						
Prestação annual dos Estados Geraes	Bco. Rixd.	-	3,333	»	16	»
Juros de fundos pertencentes ao Instituto, etc. etc.		-	2,486	»	42	»
No decurso deste anno cobrou-se huma divida activa		-	12,000	»		»
	Bco. Rixd.		17,820	»	10	»
<i>Meios Extraordinarios que entrãõ no Cofre.</i>						
Sobras de 1823		-	1,721	»	24	»
O Thesoureiro <i>Landgren</i> entregou do anno de 1822		-	27	»	45	»
Doações d'ElRei e do Principe Real para as Pensões de hum anno de duas Raparigas Surdo-Mudas		-	300	»		»
Tres Quarteis da Renda do Edificio de <i>Fredriksberg</i> (a 500 Rixd. por anno)		-	375	»		»
Doações e Collectas nas Parroquias da Capital, e nos Bispados de <i>Upsal</i> , <i>Calmar</i> e <i>Wisby</i>		-	614	»	29	»
<hr/>						
<i>Rendimento total do anno de 1823.</i>	Bco. Rixd.		20,859	»	14	»

Destes rendimentos dispenseo-se o seguinte:	
Pagou-se ao Secretario do Protocollo <i>Borg</i> , na forma do contracto celebrado entre elle e a Real Direcção do Instituto Bco. Rixd.	- 5,717 „ 16 „
Diversas Contas de Ordenados e Despezas	- 680 „ 37 „ 9
Pagou-se á Companhia de Seguros de fogo	- 25 „ „
Pagou-se á Companhia de Seguros maritimos o que se lhe devia	- 3,000 „ „
Derão-se a Juros	- 9,000 „ „
Ficavão no poder do Thesoureiro <i>Landgren</i> para dar conta	45 „ 5 „ 10
Sobras para o anno de 1824	- - - - 2,391 „ 3 „ 1
	<hr/>
	Bco. Rixd. 20,859 „ 14 „ 8

[ 10

A conta do fundo Capital do Instituto, em que entrava a fazenda de <i>Fredriksberg</i> , deitava no fim de 1823 a Bco. Rixd.	
	- - - - - 54,491 „ 32 „
Devia-se á Companhia dos Seguros de fogo	- - - - - 1,650 „ „
	<hr/>
	Bco. Rixd. 52,841 „ 32 „
Dividas activas para cobrar	- - - - - 515 „ „
	<hr/>
O Capital do Instituto deitava por tanto no fim de 1823 a Bco. Rixd.	- 53,356 „ 32 „
Este Capital era no fim de 1823	- - - - - 52,036 „ 32 „
	<hr/>
Augmento que se achou no Capital no fim de 1823 Bco. Rixd.	- - - - - 1,270 „ „

Por esta conta se observa não só a regularidade que reina neste estabelecimento, e o augmento annual dos seus fundos debaixo da administração de huma illustre e sabia Direcção, zelosamente auxiliada pelo Promotor Commissario do Instituto, Desembargador do Supremo Tribunal da Corte e Reino, *Landgren*, mas quanto a Nação Sueca, e os seus Principes se desvelão em promover hum tão pio como util estabelecimento. Os Inspectores *Guslaf Lagerbjelke*, M. Berquall e Johan Schon insirirão na conta que derão á Rainha a seguinte observação: "Os Inspectores, que tambem, no mesmo local tomarão conhecimento da administração interna do Instituto, acharão ser ella regular, e efficaz, mas estão persuadidos que ella corresponde aos fins propostos. – O uso pratico dos differentes Officios mecânicos não pode deixar de fixar a sua attenção, por contribuir essencialmente para a felicidade futura dos Alumnos; e a cultura intellectual, que tambem he necessária para este fim, pareceo aos Inspectores ser bem zelada. Isto se prova pela circumstancia de haver sido admittida ultimamente á Sagrada Communhão huma Rapariga Cega, que recebeuos maiores elogios do Corpo dos Ecclesiasticos pela instrucção que ella mostrou possuir na Doutrina Christã. – Os Inspectores são pois obrigados a declarar o prestimo e zelo, que o actual

Administrador<sup>8</sup> Capitão Edelfeldt manifesta no desempenho de suas obrigações, em que elle he auxiliado de hum modo digno de louvor pelo segundo Professor Rofeldt<sup>9</sup> – Os Inspectores Celebrarão, na conta que derão de Sua visita a distincta Protecção e amparo que SS. MM, e o Principe Real concedem, a este estabelecimento. — A Camareira-Mór, Senhora Condessa de Wetterstedt, que durante a ausência da Rainha desempenhava, por Sua Magestade a Suprema Direcção do Instituto, acabava de procurar por huma Subscrição hum fundo adicional ao Instituto que esta Senhora tinha depositado no Banco *d'Economic de Stockholmo*. Os Inspectores informão que durante o anno de 1822 sahirão 5 Alumnos do Instituto, em lugar dos quaes entrarão 3, e que no decurso do anno de 1823 sahirão 2 e entrarão 3; — que o numero actual dos Alumnos; incluídos os que de cada Bispado tem sido remettidos, são 17 e que a somma de todos os que tem sido ensinados desde que se fundou este estabelecimento, em 1810, deita a 76. Esta Pia fundação he rígida por huma Direcção, que se acha debaixo das Ordens immediatas da Augusta Protectora, e pela reconhecida utilidade que o listado tem tirado della se deve esperar que pelo augmento de seus fundos, a sua importância venha a supprir completamente os grandes fins que os amigos da humanidade tem em vista, procurando a esta Classe desvalida, amplos meios de serem uteis á Sociedade, e dêem gloria a Deos. (N.B. Os rixdalers, de que se trata neste artigo andão por 900 réis cada hum, o que faz subir o fundo do Instituto a mais de 9 contos de réis.)

- GL 266 Desejando Promover a Instrucção Publica, e Facilitar a Meus Fieis Vassallos todos os meios possíveis de a obterem, muito principalmente, aquelles que se dedicação ao Meu Real Serviço nos Exércitos e na Armada; e Considerando a analogia, ou antes identidade, tanto das disciplinas que se aprendem, como do methodo de ensino que se acha adoptado nas Reaes Academias de Marinha estabelecidas nesta Capital, e na Cidade do Porto, assim conto no Primeiro Anno Mathematico do Real Collegio Militar, e nos Estudos das Aulas Regimentaes de alguns Corpos do Meu Exercito; Conformando-Me com o parecer das pessoas do Meu Conselho, que Fui Servido Mandar ouvir sobre este objecto: Hei por bem que aos Alumnos de qualquer das duas referidas Academias de Marinha, que quizerem proseguir na outra os seus Estudos, se levem em conta os Annos, em que por documento authentico mostrarem ter sido approvados: Que o mesmo se pratique a respeito dos Militares, que pelo mesmo modo mostrarem ter frequentado regularmente os Estudos Mathematicos nas Aulas dos seus respectivos Regimentos; com a condição, porém, quanto a estes, de serem obrigados na Academia eta que quizerem entrar a fazer actos Públicos das disciplinas que pretenderem se lhes levem em conta, e de serem nelles approvados: E finalmente, que a faculdade concedida pelo Decreto do primeiro de Setembro do anno proximo, passado aos Alumnos do Real Collegio Militar, de poderem matricular-se no Segundo Anno da Academia Real da Marinha desta Capital, huma vez que mostrem ter concluido com approvação o Primeiro Anno Mathematico no referido Real Collegio, se extenda e amplie á Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto. — José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, do Meu Conselho e do de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Mafra, em tres de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco. Com a Rubrica de Sua Magestade.
- GL 269 No dia 28 do corrente mez de Novembro começarão os exames dos Oppositores nos Lugares da Real Bibliotheca, que Sua Magestade foi Servido restituir-lhe.

---

<sup>8</sup> Durante a ausência, do Secretario do Protocollo, *Borg*, que foi fazer huma viagem fora do Reino, para objectos scientificos; havendo sido convidado, para ir estabelecer em Lisboa hum instituto para os Surdo-Mudos e Cegos. (Nota do Redactor Sueco.)

<sup>9</sup> O Professor *Rofeldt* he hum Fidalgo Surdo-Mudo, que o Cavalheiro *Borg* formou no instituto, e que se póde considerar como o Massieur do Abbade *Sicard*.

- GL 272 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Odivellas, Santa Iria de Azoya, e Unhos, no Termo de Lisboa, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$00 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarãõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidãõ de idade, e Attestação do proprio Pároco sobrevida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Novembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 274 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 29 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Garvão, na Provedoria de Ourique da Villa de Mezão-frio, e do Lugar e Freguezia de S. Thiago de Andrães, na Provedoria de Lamego; e da Freguezia de Santo Adrião de Visella, na Provedoria de Guimarães, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarãõ com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidãõ de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Novembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 279 Decreto. “Convindo que os Alumnos da Minha Real Academia da Marinha, persuadidos da inteira necessidade em que se achão de huma melhor applicação em seus estudos, e de hum regular, e bom comportamento, possãõ constituir-se dignos do Meu Real Serviço, e devidamente venhão corresponder aos destinos a que se encaminhão, assim na Marinha, como no Exercito: Sou Servido que aos Prémios, que estão estabelecidos, e ás Informações geraes, que de todos costuma haver, se unãõ no fim de cada hum dos Cursos Académicos, seja o completo dos tres annos, que serve de habilitação aos Postos da Minha Real Armada, seja o do primeiro, e terceiro anno, que só he necessário para a classe de Pilotos, ou finalmente o primeiro, e segundo anno, de que precisão os que procurãõ os estudos da Fortificação, informações particulares, em que se reduza a tres termos os progressos scientificos, a saber de cada hum dos Alumnos, juntando-se o que se offerecer de sua conducta, moral e civilmente considerada; ficando dependendo de taes informações para o futuro, como se acha estabelecido para a Universidade de Coimbra, com a qual haverá conformidade em tudo a este respeito, a admissão de qualquer dos ditos Alumnos para os exercícios, que pretenderem, não sendo sem a precedencia dellas admittido nenhum ao Meu Real Serviço; necessitando jgualmente das mesmas informações aquelle, que se proponha entrar na Academia Real de Fortificação: Pelo que, quando se fecharem, e concluírem os referidos Cursos Académicos, os seus Lentes em Congregação, formalizadas mui escrupulosamente com toda a imparcialidade, e sã consciência, as informações ordenadas, as remetterãõ á Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, a fim de sortirem o seu immediato, e pontual effeito. E porque o primeiro anno do Curso Académico da Marinha serve de fundamento aos que procurãõ a Classe d’Aspirantes Pilotos, como a alguns, que depois buscão a Aula do Commercio: Sou Servido que nenhum Discípulo, entre naquella Classe, nem seja admittido á dita Aula, sem que haja delle a informação, que para isso mesmo terá lugar: E quanto fica Ordenado ácerca de taes informações será extensivo á Academia dos Guardas Marinhas. O Almirante Joaquim José Monteiro Torres, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários. Mafra, em 12 de Novembro de 1825. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 282 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 5 de Dezembro próximo seguinte, as Escolas para educação de meninas nas Freguezias de Cedofeita, S. Nicolao, e Nossa Senhora da Victoria, da Cidade do Porto, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nellas providas, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante o Doutor Deputado da mesma Junta, *Joaquim Navarro de Andrade*, residente na dita Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Novembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 284 Decreto Tendo chegado á Minha Real Presença ás Representações de alguns Mestres, Doutores, e Estudantes da Universidade de Coimbra, que forão implicados nas indagações; e nos processos, que alli se formarão depois da Gloriosa Restauração de Meus Inaufferiveis Direitos, e pelos acontecimentos occorrentes em Fevereiro de mil oitocentos e vinte e quatro; sendo por isso removidos dos Lugares, e Curso Litterario, a que se havião dedicado, como hum meio do seu estabelecimento, e destinos futuros; expondo, as ruinas, e deplorável situação, a que, pela maior parte, se achavo reduzidos com a dôr, consternação, e desamparo de seus famílias, ainda depois de haverem obtido o Meu Real Indulto para as penas impostas a alguns daquelles indivíduos; pois que todavia se acháva interrompido o progresso da sua vida Civil, e o apoio, é esperança de suas innocentes, e lastimadas famílias: Constando-Me ao mesmo tempo, que animosidades, e exagerações de partidos tiverão grande parte nas imputações, que muitos soffrerão; e tambem que os excessos comettidos forão pela maior parte provenientes da inconsideração, inexperiencia, e calôr de huma mocidade mal conduzida, e arrebatada pelo reciproco exemplo de seus semelhantes, sem com tudo profundar o valor intrínseco das acções em que se precipita, em si, e em seus effectos: E Querendo Dar ao Meu Real Coração a inteira complacência de valer ao maior numero de indivíduos, a que he possível applicar Minha Soberana Clemencia; não cessando o Meu Paternal desvedo de se occupar de todos os meios mais proprios a estreitar os laços de união, paz, e harmonia entre todos os Meus fieis Vassallos; extinguindo, a origem dos males, que as paixões excitão, e perpetuão por seus maléficos effectos: Sou Servido ampliar os Meus Régios Indultos de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, e vinte e quatro de Junho do corrente anno, a todos os indivíduos do Corpo Académico, que não se acharem em cumprimento de degredo fóra do Reino, a fim de que, ou estejam cumprindo degredos temporaes dentro do Reino, ou se achem riscados, ou removidos correccionalmente da Universidade, sejam a ella restituídos, e á continuação de suas applicações Litterarias, ou sejam Mestres, e Oppositores, ou Estudantes de qualquer Classe, e Faculdade: Com declaração, que aquelles Mestres, cujas Cadeiras se acharem conferidas a outros, em consequência dos procedimentos havidos com elles, não entrarão no exercicio dellas em que devem continuar os novos providos, quanto não ha vacatura e oportunidade de entrarem em outras Cadeiras, para que sejam idóneos; Esperando que este Magnanimo Testemunho da Minha Regia Munificencia será hum meio mais vigoroso do que todo o castigo, para conduzir por sincero arrependimento, e saudavel emenda, aquelles, que se deixarão arrastar pelo delírio de paixões desordenadas aos excessos cruminosos, cuja memoria, Hei por bem desta sorte extinguir. O Conselheiro de Estado, José Joaquim de Almeida Araujo Corrêa de Lacerda, Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, fazendo expedir as Ordens necessárias, sem embargo de quaesquer Leis, Resoluções, Sentenças, ou Avizos em contrário. Palacio de Mafra, em vinte e hum de Novembro de mil oitocentos e vinte e cinco. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial e Real.
- GL 285 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 de Dezembro próximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras das

Villa de Cabeço de Vide, e Villa Viçosa da Provedoria de Evora, das Villas de Fontes, e Guilherme na Provedoria de Lamego, do Lugar de Santiago de Cassurães na Provedoria de Vizeu, do Lugar de Rebordello do Termo de Vinhães na Provedoria de Miranda, e das Freguezias de S. Salvador de Cabreira e S. João de Sistello na Provedoria de Vianna, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$00 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitaraõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobrevida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Novembro de 1825.

- GL 291 Pela Junta da Dirfectoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Latim da Villa do Sabugal na Comarca de Castello-Branco, das Villas de Arrayollos, e Estremoz na Provedoria de Evora, e da Freguezia de Fontellas na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o Ordenado annual de 200\$000 rs.; e a Substituição da Cadeira da mesma Disciplina da Villa da Espozende, na Provedoria de Vianna com o Ordenado annual de 100\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Castello-Branco quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Dezembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 292 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começar em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras vagas na Cidade de Béja; no Julgado de Margem, Provedoria de Portalegre, no Lugar de Lagoaça, Termo de Mogadouro, Provedoria de Miranda; e na Villa de Manique do Intendente da Comarca de Santarém; cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis; e as Substituições e futuras Successões de huma das Cadeiras da mesma Disciplina da Villa de Santarém, e da da Villa de Santa Catharina na Comarca de Alcobça, cada huma dellas com o Ordenado annual de 48\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida, e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame, perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás tres primeiras, e os Corregedores das ditas Comarcas quanto ás tres ultimas, Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Dezembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 308 Pela Junta da Directoria Geral dos, Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 de Janeiro proximo seguinte, a Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Moncorvo, com o ordenado annual de 240\$000 réis, e as de Primeiras Letras de Bucellas, Povia de D. Martinho, e Via-Longa no Termo de Lisboa, e da Freguezia de Salvador do Eiro no Conselho de Monte-Alegre, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão, de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Çommissario della em Lisboa quanto ás quatro primeiras, e o Provedor de Guimarães quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Dezembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 309 Pela Junta da Directoria Geral dos, Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa

de Taboço na Provedoria do Lamego, da Villa das Águias na Provedoria de Evora, e da Villa de Soza na Comarca de Aveiro, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado copcorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás duas primeiras, e o Corregedor de Aveiro quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Dezembro de 1825. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

## Noticias Estrangeiras

- GL 1 Hespanha. Madrid, 20 de Dezembro. Na tarde de 17 do corrente, dignou-se ElRei N. S. avisar o chefe da Real casa em que se achão os Estabelecimentos encarregados á Real Sociedade Económica Madrilense, que na tarde do dia seguinte passaria a visitados, acompanhado de Sua Augusta Esposa, dos Serenissimos Senhores Infantes, e de SS. AA. RR. o Principe *Maximiliano*, e Princeza *Amalia de Saxonia*. Com effeito no dia 18 ás 2 4 horas da tarde chegarão SS. MM. e AA. ao Real Collegio de Surdo-mudos, em cuja porta forão recebidos e acompanhados até o grande salão do Estabelecimento pelo Excellentissimo Sr. Primeiro Secretario d'Estado, que se tinha transferido áquelle sitio com antecipação, pelos Presidentes de classe, o Secretario, Reitor, e por outros diversos socios que concorrerão a offerecer os seus respeitos a SS. MM. e Augusta Familia. Logo que SS. MM. e AA. occupárão os assentos, que se lhes tinham preparado, deo ElRei N. S. ordem para que se principiassem os exercicios de Taquigrafia. Em consequência o Lente apresentou dois de seus discípulos mais adiantados, D. *Angelo Ramón Marti*, filho seu, e D. *Antonio Fernandez*. O primeiro explicou e demonstrou sobre a pedra todo o mecanismo, ou parte theorica da Taquigrafia, e logo depois leu huns versos da sua composição, escriptos em caracteres communs e taquigráficos que entregou a SS. MM. que os recebêrão com sua natural bondade e agrado. Immediatamente forão distribuidos por SS. MM. e AA. varios exemplares da informação da sociedade na repartição da Lei agraria, redigida pelo Sr. *Jovelhanos*. ElRei N. S. dignou-se abrir o livro, e marcou o parágrafo por onde devia começar-se a lêr, para que os discípulos escrevessem seguindo a palavra. O professor lêo em tom regular duas folhas, as quaes os alumnos escrevêrão, e lerão depois nos caracteres Taquigráficos, em que as tinham escrito, do que SS. MM. e AA. ficarão mui agradados. D. *Antonio Fernandez* tornou a escrever sobre a pedra algumas frases que S. M. se dignou dictar-lhe, e respondeo ás differentes perguntas que sobre a sua analyse houve por bem fazer-lhe. Concluidos os exercícios Taquigráficos, ordenou S. M. que os Collegiaes Surdo-mudos manifestassem o estado da sua instrução pela mesma ordem porque a adquirem. Em consequência do que escrevêrão na pedra differentes letras maiúsculas, e minúsculas, manifestarão o signal correspondente a cada huma d'ellas, e as pronunciarão com clareza. Outros alumnos soletrárão com igual exactidão; outros pronunciarão em voz perceptivel quantos nomes escreviam no encerado, e mostrarão ler hum conhecimento exacto das partes do corpo humano; sendo de notar, que hum delles só tem nove annos idade. Na Arithmetica patentearão outros conhecimentos pouco communs nestes seres desgraçados, assim como os seis mais adiantados na grammatica Castelhana, e principios da nossa Santa Religião. Obtida a licença de S. M. apresentou o Reitor, acompanhadas de suas respectivas mãis, tres meninas, a quem o Estabelecimento faz a caridade de lhes dar casa separada e lição diaria. Todas tres escrevêrão na pedra, e pronunciarão quanto lhes foi indicado por seu Mestre. O Professor da eschola de debuxo, de adorno, e dissecção de animaes, D. *Salvador Duchén*, Gravador da Gamara de S. M., apresentou as obras executadas por seus alumnos, entre outras huma pedra lithográfica, em que estava debuxado hum ramo de ameixas, acompanhando o original, para que SS. MM. e A A. vissem o modo de executar a

gravura, e duas urnas com varias aves de differentes especies, todas dissecadas, e as medalhas com que a Sociedade premiou estes trabalhos. O Professor da Aula da Gravura e estampa de Musica, D. *Bartholomeu Wirmbis*, teve a honra de apresentar igualmente a SS. MM. e AA. exemplares das ultimas impressões feitas no seu Estabelecimento. O Excellentissimo Senhor Primeiro Secretario d'Estado apresentou a SS. MM. e AA. ao Lente de Economia Política, o qual, assim como todos os socios presentes, o Reitor do Real Collegio de Surdo-mudos, os Professores, os Ajudantes, e os Collegiaes, tiveram a honra de beijar a mão a seus Augustos Soberanos, e a toda a Real Família. Todos os Estabelecimentos estavam preparados, para que se S. M. quizesse honrallos com a sua presença o receberem; porém a noite aproximava-se. S. M. manifestou quão satisfeito estava das demonstrações que se havião apresentado de seus adiantamentos; e offerceo repetir em outro dia a visita, com que tão generosamente os honrava. SS. MM. e AA. retirárão-se ás 5 menos hum quarto da tarde, entre as lagrimas de gratidão dos desgraçados Surdo-mudos, e as aclamações do immenso concurso que impedia a passagem, e que nunca se cança de ver e admirar a huns Reis, que tanto se fatigão em consolar aos pobres desvalidos, e fomentar os mananciaes da felicidade publica.

- GL 22 A Faculdade de Litteratura da Academia de Paris propoz para Candidatos ao lugar do Professor d'Eloquencia Latina vago pela morte de Mr. *Delaplace*, Mr. *Planihe*, Professor de Rhetorica no Collegio Bourbon, e Mr. *Patin*, antigo Alumno da Escola Normal.
- GL 65 Grã-Bretanha. Londres, 2 de Março. Ha tempos que huma folha Francesa, resentida de huma reflexão pouco exacta do New Times, sobre os motivos que fizeram supprimir em França algumas escolas Lancastrinas, os professores das quaes tinhão abusado da facilidade que este methodo offerece para espalhar os progressos da educação, se lembrou de accusar este estabelecimento mui singelo e innocente por sua natureza, da maldade daquelles que abusavão delle para os seus perversos fins. Sejamos justos. O systema de educação mutua, he hum methodo como qualquer outro, com a única differença, que elle facilita o ensino daquillo que sequer ensinar, a hum maior numero de pessoas ao mesmo tempo. Este methodo offerece incontestáveis conveniencias á primeira educação; e seria tão desarazoado taxar este methodo de corruptor, por ter sido abusado, como se accusassemos a Imprensa do mesmo defeito, só por que tem havido homens que abusárão della. Por ventura devemos proscriver as luzes e os meios de as diffundir, só por que alguns homens máos se tem valido dellas para fins menos honestos e menos justos? Desistiríamos das grandes descobertas nas artes e sciencias pelo receio das extravagancias a que ellas nos poderião levar, quando he evidente que a alma, enobrecida pela cultura do entendimento, he a que eleva o homem aquella dignidade e ventura para que foi formado? Abandonariamos a navegação por que alguns homens tem naufragado? Não ha cousa que seja mais prejudicial, do que de acontecimentos parciaes tirar inferencias geraes. Não duvidamos de que em França, e em algumas outras partes, tenha havido mestres corrompidos, que abusarão da confiança publica para ensinar doutrinas erradas aos seus discipulos; mas isto não he applicavel exclusivamente ao ensino mutuo. Deste mal são susceptiveis todos os estabelecimentos de educação, que não tiverem á sua testa homens de sãos principios, e bem morigerados. Será pois tão immenso o bem que resultará do systema Lancastrino, quando a sua direcção he commettida entre mãos de bem merecida confiança, corno seria prejudicial se este methodo de educação, assim como qualquer outro, fosse dirigido por pessoas mal intencionadas e de principios corrompidos. Se o methodo do ensino mutuo tem sido contemplado entre as mãos dos máos como hum meio fácil de ensinar ao vulgo os seus erros, porque não será elle, dirigido pelos bons, hum meio igualmente fácil para estender o conhecimento dos bons principios e sãs doutrinas?
- GL 91 Hespanha. Madrid, 30 de Março. Por huma Real Ordem de 5 do corrente manda S. M. estabelecer que a Commissão de Censura das respectivas Universidades conheção das

justificações ou purificações dos Estudantes; e que nas povoações, aonde houverem Seminarios se forme para o mesmo effeito huma junta do Corregedor, do Reitor, e Syndico Procurador, para conhecer das justificações dos alumnos externos

- GL 94 O pé Inglez contém 135 16/100 linhas Francesas. O pé Portuguez 151 1/10 ditas: Kruoes Contorist.<sup>10</sup>
- GL 95 N. B. Na Gazeta precedente (pag. 4, col. 1) se poz a equivalência de 700 pés Inglezes a 630 pés Portugueses por se haver seguido neste calculo as Taboas de Kruseos Contorist, que equiparão o pé Portugues a 150 linhas 1/10 do pé de Rei, quando pelas Taboas das unidades do pezo e medida de Lisboa e Londres, impressas em Lisboa em 1813, o pé Portuguez lhe igual a 145 8/10 linhas do pé de Rei; constando pois por estas Taboas mais correctas que o pé Inglez, he para o pé de Lisboa como 1,5 para 1,39053498 achar-se-ha que os 700 pés Inglezes de que se trata naquelle artigo são iguaes a 648 pés e 916/1000, ou quasi 649 pés Portuguezes
- GL 96 Madrid, 2 de Abril. Circular do Conselho Real sobre o estabelecimento das Escolas. Entre os graves cuidados que no feliz restabelecimento do legitimo Governo de S. M. occuparão a attenção do Conselho, foi dos primeiros a de restabelecer os sãos costumes politicos e religiosos, cuja corrupção, tinha sido o principal cuidado do genio da rebelião; e considerando que tão rectas intenções, não poderão chegar completamente ao seu justo termo sem a garantia de certas medidas, que deixando sem acção até mesmo os suspeitosos de addictos ás novidades pretendidas entre os que se exercitão nos differentes ramos da interessante educação da mocidade, e substituidos com outros, que tivessem os requisitos apetecidos, se podesse esperar a melhor direcção na tenra idade daquella; dedicou o dito Supremo Tribunal todo o seu zelo a objecto tão recommendado pelas Leis e de seu instituto; e observando por varias representações que se lhe fizerão, que erão muitos em Madrid os que tinham estabelecido e dirigião casas de primeiras letras e educação, ignorando-se se estavam competentemente authorisados para isso; ordenou em 23 de Março do anno passado que os Senhores Vigário Ecclesiastico e Corregedor desta M. H. Villa, informassem com o seu parecer quanto se lhes offerecesse e parecesse, encarregando ao segundo que mandasse fechar immediatamente todas as escolas de ensino particular, que com este nome, o de pensões, casas de educação, ou outros semelhantes se regessem por mestres ou mestras, que carecessem do correspondente titulo, e que lhes fizesse intimar não tornassem a exercer esta profissão até o obter, na conformidade das Leis. Executadas as ditas informações, em sua intelligencia, do que sobre o objecto exposerão os Senhores Fiscaes, e na presença do Regio Alvará do 1.º de Agosto do mesmo anno, por cujo artigo 15 se serve S. M. renovar ao Conselho que redobre o seu zelo e vigilancia sobre a regulação das escolas de primeiras letras, e de que se não pozessem á testa dellas Mestres que não tivessem o competente titulo, ainda que tosem das chamadas particulares, com o mais que expressa; consultou a S. M. em que fez subir ás suas Reaes mãos em 11 de Setembro seguinte, quanto julgou conveniente em assumpto de tanta entidade, o qual se servio S. M. mandar em Real Ordem de 2 de Outubro do mesmo anno afino se tivesse presente, quando se tratasse do plano geral de escolas de primeiras letras, e estudos de Latinidade, que devia formar-se em harmonia com o das Universidades, que se achava pendente, como se verificou, em consequência do que, e inteirado novamente S. M. da indicada Consulta, se servio dár-lhe a resolução, que communicou a este Supremo Tribunal por via de S. Ex.ª o seu Presidente, o Excellentissimo Senhor Secretario de Estado e do Despacho de Graça e Justiça, na Real ordem de 28 de Fevereiro deste anno, pela qual se servio mandar: que não possam estabelecer-se escolas, casas, ou collegios de pensionistas sem as condições seguintes: 1.ª Que o director seja ou

---

<sup>10</sup> Nota dos autores: foi inserido para se notar os problemas que acontecia, pela não existência de um sistema único entre a maioria dos países.

hum secular de bem conhecida moralidade e conducta com as mais qualidades necessárias, ou hum ecclesiastico com attestados do seu Prelado, que provem a sua conducta e aptidão para a direcção da empresa. 2.<sup>a</sup> Que os mestres ou substitutos que ensinarem os ramos de educação, para os quaes se requer titulo, ou certificado competente, effectivamente o tenham; não se exigindo porém para aquelles ensinos que se dão ou exercem sem titulo. 3.<sup>a</sup> Que o director apresente ao Conselho o regulamento interior com que ha de governar-se o estabelecimento, assim na parte litteraria como economica, e disciplina moral e religiosa. 4.<sup>a</sup> Apresentados estes documentos ao Conselho, e tomando as informações, que julgar convenientes, consultará a S. M., sem cuja Real permissão não poderá estabelecer-se nenhuma escola, casa, ou collegio de pensão. Os mestres authorisados para o ensino publico nas escolas, poderão ter em suas casas, e por pensão, alguns mininos que seus pais, ou tutores lhes confiarem. Fechar-se-hão todos os estabelecimentos intitulados Collegios, Escolas, ou Casas de pensão de hum e outro sexo, que não provarem ter as ditas condições, concedendo aos Directores ou Mestres hum mez de termo, para que possam avisar aos pais ou tutores de seus alumnos para os virem buscar, ou para que procurem huma authorisação legal debaixo das bazes prescriptas para continuarem em suas empresas. Publicada no Conselho a Real determinação supra, ordenou o seu cumprimento etc. Madrid, 26 de Março de 1825. D. Valentim de Pinilla.

- GL 123 Grã-Bretanha. Londres, 28 de Abril. Os Amigos e Protectores do excellente Estabelecimento do asylo dos Surdos-Mudos, em Londres, celebrarão hontem o seu decimo nono anniversario, na Casa de Pasto da Cidade de Londres (London Tavern.) S. A. R. o Duque de Gloucester presidio pela decima oitava vez, auxiliado por Sir Thomás Thurton, Sir William Ashburnham, Sir Claudius Hunter, e muitos outros dos principaes e mais firmes protectores desta piedosa instituição. Os Chefes do Canadá assistirão também, e attrahirão muito a curiosidade dos circumstantes pelo seu traje particular, e pelas suas figuras. Elles fallão mui correntemente o Francez, e prestavão-se com a maior facilidade a conversar com todos os que estavam dispostos a entreter-se com elles. – Depois do jantar fizeram-se os brindes do costume, e o Secretario lêo o relatorio, o qual apezar do considerável augmento do numero dos subscriptores, mostrava que os fundos não chegavão para soccorrer mais do que ametade dos muitos que requerião entrar para este Estabelecimento de Caridade. As sommas que se tinham alcançado por doações deitavão a 682 libras. As creanças dos dois sexos desfilarão de tarde pelo quarto, mostrando as diversas obras e exercícos que ellas fazião, como o fazer meias, contar, desenhar, e escrever. Este espectáculo foi cortamente hum dos mais interessantes. Porém as vantagens desta Instituição manifestárão-se principalmente por hum Surdo-Mudo que tinha aprendido a fallar, e que recitou alguns versos, causando grande sensação o seu accionado e as suas maneiras. S. A. R. recolheu-se ás dez horas da noite. A banda de Musica Militar do Duque de Gloucester achou-se nesta funcção, e contribuiu muito para o entretenimento della.
- GL 148 Hespanha. Madrid, 8 de Junho. Os Surdo-mudos do Collegio desta Corte, agradecidos á generosidade com que S. M. se dignou conceder-lhes o soccorro de 5\$ reales para o dia de S. Fernando, depois de haverem manifestado em particular com as demonstrações mais expressivas da sua muda linguagem a gratidão para com o seu Rei, a quem olhão como pai, lhe dirigirão por meio do Reitor, e por via do Excellentissimo Senhor primeiro Secretario de Estado, cuja mão protectora reconhecem a seguinte exposiçãõ. “Senhor: Os alumnos do Real Collegio de Surdo-mudos desta Corte, que só em sua figura pertencião, á raça humana, até que V. M. restituído ao Throno de seus maiores, restabeleceo com generosa liberalidade em 1814 este Augusto monumento de seu reinado, destinado aos agrado fim de os restituir á Sociedade, e dispollos o mais possivel ao conhecimento de Déos, da sua Santa Lei, e até proporcionados aos laboriosos meios para segurarem as na futura subsistencia: estes seres a quem V. M. com toda a sua Real Familia tem honrado, não

huma, mas muitas vezes com a sua Real presença, e a quem em todas as épocas tem olhado com particular predilecção, agradecidos ao beneficio, que a rogos do seu Reitor, V. M. lhes liberalizou em 17 de Janeiro próximo passado, de 15\$ reales annuaes, sobre a antiga dotação, e de 5\$ por hum rastro de generosidade em commemoração do seu glorioso dia, tem hoje a honra de dar a V. M. os mais expressivos agradecimentos. V. M. que pode gloriar-se, e se gloria de lhes ter proporcionado tantas e tão particulares provas de amor, terá a bondade de aceitar esta demonstração de gratidão: assim o espera o Reitor, e o desejo os mesmos meninos que o assignão. Madrid, 2 de Junho de 1825. *Francisco Serradilla*, surdo-mudo. *Manoel Colon*, surdo-mudo. *Pedro Celestino Ros*, surdo-mudo. *José Masip*, surdo-mudo. *Vicente Villa-nova*, Reitor.”

- GL 168 Polonia. Varsóvia, 31 de Maio. À primeira sessão da Dieta da Polonia attrahio a attenção pelo discurso que na sua abertura pronunciou o Ministro do Interior, Conde de Moslowsky. Nelle se vê huma exposição verídica do estado actual deste Reino. Divide o Ministro a sua exposição em tantos Capitulos quantos são os Ministérios; e em cada hum delles manifesta o estado presente dos diversos ramos do Governo, e os melhoramentos feitos ou que se podem fazer em cada hum delles. ... No Capitulo relativo aos Cultos e á Instrucção publica, diz o Ministro, que em virtude de hum Decreto do Soberano se tem feito algumas variações na organização deste Ministério, tendo-se-lhe aggregado huma Repartição ou Secção Ecclesiastica, que cuide dos interesses do Clero Catholico Romano, e vigie sobre a observância da sua disciplina, especialmente das Ordens Regulares. Acrescenta o Ministro, que o subsidio com que tem contribuído os Alumnos das Escolas publicas, tem servido para comprar livros para as Bibliothecas, instrumentos de Fysica e Mathematica, e collecções de Historia Natural para as Aulas. A mesma Universidade se augmentou com huma Escola theorica e pratica para a construcção de pontes e estradas, com outra de Clinica e de partos, e com huma Escola norrnal em que se formem os Professores. O estabelecimento de Surdo-mudos obteve fundos para doze alumnos pobres, que são ensinados e se exercitão em differentes Officios. Em varias Cidades tem-se estabelecido e aberto Escolas de Domingos para os filhos de homens officiaes. He bem sensível, acrescenta o Ministro, que a escaçez de fundos, e a miséria em que vivem os jornaleiros, hajão dificultado que entre elles se diffunda esta primaria instrucção, que sem os desgostar de seus officios, lhes dá as luzes Convenientes para nelles acharem a subsistência e a felicidade. Até aqui chega a obrigação da sociedade; porque cumpre confessar que huma instrucção mais extensa, que se offereça e se pague aos pobres, para lhes preparar hum porvir correspondente, seria para elles hum laço e huma calamidade. Mostrar- se-lhes-hião commodidades, que não poderião gozar; despertar-se-lhes-hião desejos, que não poderião satisfazer, e em seu peito se depositaria o amargo veneno do odio e da inveja. ...
- GL 188 A 2 de Julho celebrou a Real Academia das Sciencias a sua annual reunião, em honra de Leibnitz, seu fundador. Como o venerável Professor *Bede*, Secretario da classe Mathematica, e Director do Real Observatório, pedio ser aposentado por causa da sua muita idade, elegeo a Academia para successor o Professor *Encke de Gotha*. S. M. Prussiana confirmou esta eleição.
- GL 181 O Professor *Buckland*, celebre geologo, recebeu ultimamente do Imperador da Rússia huma magnifica caixa para tabaco, como hum signal da satisfação de S. M. Imperial pelos progressos que este Professor tem feito nas descobertas geologicas. Esta caixa he composta de hum dente fóssil de elefante, encastoadada em ouro, e consta que he huma peça extremamente bella. A sua composição de hum dente fóssil he mui bem applicada, e mostra a delicadeza e bom gosto do Imperial Monarca.
- GL 187 França. Paris, 7 de Julho. ... Academia Real das Sciencias propõe o seguinte problema para o premio de Fysica que se ha de adjudicar na Sessão da primeira Segunda feira de

Julho de 1827; a saber: “Apresentar a Historia geral e comparada da circulação do sangue nas quatro classes de animaes vertebrados antes e depojs do seu nascimento, e em suas diferentes idades.” O prémio será huma medalha de ouro, do valor de 3\$ francos; e as memórias deverão apresentar-se antes do 1.º de Janeiro de 1827. Para o premio de Mathematicas propõe o objecto seguinte: “Methodo para o calculo das perturbações do movimento elíptico dos Cometas, applicado á determinação da próxima apparição do Cometa de 1759, e ao movimento do que foi observado em 1825, 1819, e 1822.” O prémio, consistirá em huma medalha de ouro de igual valor que o antecedente, e se adjudicará na primeira Segunda feira de Junho de 1826. A Assembléa considera a theoria do calor como huma das questões mais importantes e que se devem applicar as Mathematicas. Esta theoria tem formado o assumpto de vários prémios; e as obras a que elles tem sido adjudicados tem contribuído para aperfeiçoar este ramo da Fysyca Mathematica. Entre estes propoz para assumpto do prémio que se devia adjudicar em Junho de 1824 o seguinte: 1.º Determinar por experiencias repetidas a densidade que os líquidos adquirem, e especialmente o mercúrio, a agua, o alcohol, e o ether sulfúrico, por compressões equivalentes ao pezo de diferentes atmosferas. 2.º Determinar os effeitos do calor produzido por estas Compressões. E não tendo merecido o premio nenhum dos trabalhos apresentados, propõe-se de novo o mesmo objecto para o anno de 1886, cujo premio será o mesmo que o interior, e se adjudicará no mesmo dia. Ultimamente promette premiar com huma medalha de ouro, do valor de 895 francos, a obra impressa ou manuscripta que se lhe apresentar antes do 1.º de Janeiro, que pareça ter a melhor contribuido para os progressos da Fysiologia experimental. Este premio se adjudicará como os anteriores na sessão da primeira Segunda feira de Junho do anno proximo future, e as memorias deverão dirigir-se ao Secretario da Academia.

- GL 198 Prussia. Berlim, 9 de Junho. Sua Magestade acaba de ordenar, que todo o vassallo que não poder provar, que tem meios de dar a seus filhos educação privada em sua casa, os envie ás escolas publicas logo que cheguem á idade de cinco annos, onde andarão até que os Ministros do Culto (os Parrocos [sic.]) decidão, que tem adquirido a instrucção competente para o estado de vida que devem seguir; e que os que contravierem esta ordem se exporão a penas coercivas, e até a castigos. (Providencia digna de todo o louvor, e summamente util a qualquer Estado que a pozer em prática.)
- GL 226 Roma, 8 de Agosto. Hum dos objectos da particular sollicitude de S. Santidade he a educação da mocidade, origem primordial da felicidade dos Estados. Com o fim de desterrar os abusos que por descuido dos Directores e Mestres chegão muitas vezes a introduzir-se nos estabelecimentos de beneficência e educação, nomeou o Summo Pontífice inspectores particulares, que sem se annunciarem passão a estas casas e se informão miudamente de todas as suas circumstancias, e das reformas que se devem fazer. Este methodo não pode deixar de inspirar a maior confiança aos pais de familia, e muito mais vendo pelo resultado destas imprevistas visitas que quasi todos os estabelecimentos de educação da Capital se achão no melhor estado, tanto no saudável, como no moral e religioso.
- GL 267 França. Paris, 14 de Outubro. Analyse das seguintes publicações: Ensaio histórico sobre o systema de colonização militar da Russia. Traduzido do Inglez etc. Noticia sobre a organização e estado presente das Colonias militares da Russia. Traduzido do Inglez por Mr. Ferry. (Artigo primeiro.) Isto são duas traducções da mesma obra, que, com tudo, examinadas de perto, de alguma sorte compõem duas obras diferentes, por isso que o espirito dellas não he totalmente o mesmo. Nós politicamos todos os dias e em folhas volantes. Nós nos distinguimos no manejo do sarcasmo, em dar colorido á metáfora, e em refinar a argucia. E em quanto esgotamos os nossos recursos nestas graves lucurações e nestas importantes lutas, hum Estado mais vasto que o resto da Europa, que de hum lado confina dom a Allemanha, e do outro com a Persia e com a India, tenta resolver sem

estrondo os dois mais importantes problemas, que jámais se offerecerão ao pensamento do homem. Augmentar o Exercito sem augmentar as despezas; organizar no centro de hum Imperio antigo, hum Imperio novo, com huma nova legislarão, novos costumes, sem por isso dividir a população em duas populações inimigas; eis o que nos nossos dias se passa diante dos nossos olhos. Cria-se hum estabelecimento, estabelecimento immenso, grandioso, superior a todos os estabelecimentos dessa antiga Roma,<sup>1</sup> cuja lembrança ainda assombra o mundo; e nós, em vez de o estudarmos, apenas fazemos recordação delle nos nossos annaes; e, quanto o poder do tempo e do engenho se reúnem para o consolidar e ampliar, ainda ignoramos se elle nos ameaça ou protege para o futuro; se he o Oriente ou o Occidente que a Providencia destina a receber esta superabundancia; ou antes senão se trata, disciplinando a industria, mais do que aperfeiçoar por meio de progressivos ensaios huma civilização ainda grosseira, e de ligar o homem ao mesmo tempo, á cultura e a defeza do seu paiz, unindo ao vivo attractivo da propriedade o poderoso freio dos costumes militares. O fundo do systema não he novo, como he sabido. Roma foi quem primeiro imaginou colonias, que erão como guarnições no centro das Provincias de novo conquistadas. As fronteiras no tempo dos Imperadores, povoárão-se de huma especie de veteranos, e os Imars também são entre os Turcos feudos militares, como o estabelecimento dos Croatas na fronteira Turca. Porém as combinações do Conde *Aratskeisff* possuem outro cunho de grandeza e de penetração. Para darmos huma idéa dellas, não poderíamos adoptar melhor plano do que o de transcrever as passagens da obra do Doutor *Lyall*, relativas a esta organização. “Hum Decreto Imperial designa as aldêas da Corôa destinadas a serem huma Colonia militar. — Nestas aldêas, os camponeses fazem parte dos bens da Coroa, do mesmo modo que nas propriedades particulares os servos pertencem ao seu Senhor. Forma-se huma lista de todos os Chefes de família, com a indicação da sua idade, do numero de individuos de que a familia he composta, da extensão das suas terras; aquelles Chefes de familia que já tem chegado a idade de cincoenta annos, são nomeados Chefes de Colônia. Quando o seu numero he diminuto, - escolhem-se os mais velhos dos que tem menos de 50 annos. Cada Chefe de Colonia he metido de posse de huma casa nova, para elle construida. Estas habitações são todas iguaes, alinhadas, formando huma ou varias ruas, separadas humas das outras por meio de hortas. Appropria-se a cada huma, quinze desatines de terra (65 geiras de *Paris*,) debaixo da condição de manter hum soldado com a sua familia, se a tiver, e o seu cavallo, se for cavalleiro. Da sua parte o soldado tem obrigação de participar com o seu patrão, excepto no tempo do serviço militar, de todos os trabalhos da cultura e dos domésticos. No tempo das sementeiras e da colheita, ha editado de deixar o soldado assaz livre, e de o não desvjar destas essenciaes occupaões. Hoje em dia, os Chefes de Colonia, não tirão grande partido disso, porque a maior parte dos Soldados colonizados pertencião ás antjgas tropas de linha; mas estes homens serão gradualmente substituidos por huma geração mais costumada a passar dos exercicios militares aos trabalhos do campo, e então a associação dos Soldados e dos cultivadores terá menos inconvenientes. A habilidade de hum Official encarregado de formar huma Colonia, consiste na escolha dos homens que elle associa. Ao Chefe de Colonia que he viuvo ou solteiro, envia hum Soldado com a sua familia para huma familia numerosa manda hum homem só. O Chefe de Colônia há considerado como Soldado, veste o uniforme, aprende a marchar, a manejar a espada, a reconhecer os seus Officiaes e a saudallos militarmente. Póde escolher hum dos seus filhos, hum parente, ou hum amigo, para o auxiliar nas suas occupaões; este he denominado Assistente, (ou Ajudante do Pai.) Pela morte do pai, o seu Ajudante o substituí, excepto se o Coronel do Regimento lhe negar a sua approvação. Se o Chefe da Colonia tem varios filhos, o mais velho he o seu Ajudante, o segundo póde ficar de reserva e residir em huma casa vizinha, o terceiro virá a ser Soldado cultivador, e os outros cantonistas, móços etc. como mais adiante se explicará. O Soldado cultivador he aquelle que se acha collocado em casa de hum Chefe de Colonia, come á sua meza, e toma parte nós seus trabalhos. He destes

homens que se compõe a força efectiva das Colonias, e de que algum dia se deve compor a força efectiva do Imperio. Parece que o Governo de Nowgorod só recebem infantaria; mas nos tres Governos meridionaes tem-se collocado Regimentos das duas armas. O tempo do Soldado está á disposição dos Officiaes, e não póde ajudar o Chefe de Colonia, senão depois de haver cumprido todos os seus deveres militares; deste modo os serviços que elle póde prestar ao seu Patrão, dependem sempre do Coronel e dos Officiaes Superiores. Se os Chefes querem muito, se multiplicam as minucias da disciplina, se os exercícios são frequentes e prolongados, especialmente na Primavera e no Verão, o Chefe de Colonia terá apenas allivio algum do pezo que se lhe impõe de alimentar hum soldado e o seu cavallo. Tres dias de exercício por semana, alem das guardas ordinarias, são geralmente considerados como huma repartição razoável do tempo de hum Soldado cultivador. As aldêas militares fornecem, quando lhes toca, a guarda do Estado-Maior do Regimento. No fim de 25 annos para hum Russiano, e de 20 para hum Polaco, o Soldado cultivador obtem a sua baixa, ou póde entrar em hum corpo de Veteranos para fazer o serviço das guarnições. He logo substituido por hum homem tirado da reserva. Eis-aqui em que consiste esta parte do systema de Colonisação. Ao pé da casa de hum Chefe de Colonia, se construe outra exactamente similhante, e que deve ser occupada por hum homem destinado a substituir o Soldado cultivador, em todos os casos em que esta. Substituição pode ter lugar. O Coronel escolhe este homem entre os camponezes, nas aldêas que eu Regimento, e a sua escolha quasi sempre cahe em hum filho ou parente do Chefe de Colonia. O substituto, ou homem de reserva, recebe a mesma instrucção que o Soldado a quem deve ser substituido, não só por que o pode substituir de hum momento para outro, mas porque estes substitutos reunidos podem formar, em caso de perigo, hum Exercito de reserva. Se o soldado cultivador está inhabilitado para tomar parte na cultura das terras que pertencem ao seu Chefe de Colonia, o seu substituto se acha prompto, e os campos sempre são cultivados. Estas occupações accidentaes não impedem que o soldado de reserva possa exercer huma profissão propria dos lugares que elle habita, como a de alfaiate, çapateiro, etc. Longe de condemnar ao celibato todos os homens que compõem as Colonias militares, tem-se disposto tudo para os convidar a casar. No recinto de huma Colonia militar, as raparigas e as mulheres só podem casar com os homens da Colonia. Os filhos do Chefe de Colonia, de hum soldado cultivador; e de hum soldado de reserva; são *cantonistas* desde a idade de 13 annos até 17. Aprendem os exercícios militares e frequentão as escolas que lhes são destinadas. São reunidos para o exercicio, no Jugar da residencia do Coronel, ou do Estado Maior do Regimento. Da idade de 8 annos até 13, os filhos do soldado trazem uniforme, e fazem os exercícios militares: porem não se separam ainda dos seus pais, nem das suas aldêas onde ha escotas para elles; abaixo da idade de 8 annos são inteiramente confiados ao cuidado dos seus pais. A educação da mocidade he huma das partes mais notáveis da nova instituição. Huma escola de ensino mutuo recebe todos os rapazes da Colonia, e aprendem a ler, escrever e contar. Ajunta-se a isto huma espécie de cathecismo do soldado, mui similhante, se bem me lembro, ao que Buonaparte havia feito compôr para as suas tropas. São tambem exercitados na esgrima, e na picaria. Quando chegão á idade de 13 annos são reunidos no Quartel General do Regimento para delles se formar hum corpo, cujos Officiaes são escolhidos entre os que derão mais provas de intelligencia e de boa conducta. Vi em *Vosnesenk*, aldêa que amigamente se denominava *Sokoli*, e Quartel General do 1.º Regimento de *Boug*, hum corpo de 200 cantonistas, que pela exactidão das suas manobras e do seu fogo, e pela perfeição da sua disciplina, se podia comparar à soldados velhos. He inútil accrescentar, que já o espirito militar animava estes mancebos. Com taes elementos, ha a certeza de que os Exercitos cada vez mais se hão de aperfeiçoar, e que cada corpo será capaz de executar o mesmo de que hoje se encarregão os corpos escolhidos de cada arma. Até o presente, a educação das mulheres havia sido mui desprezada, mas principião a tratar della; também se lhe destinão escolas lancasterianas, e em pouco tempo todas as Colonias serão providas dellas. Antes

de dirigirmos a nossa atenção ás forças que fazem mover esta nova e grande maquina, apresentemos o todo da sua construcção, o numero, as funcções e proporções das suas diferentes partes. Em toda e qualquer aldêa colonizada, achão-se: 1.º Chefes de Colonia: são os pais de familia, e os donos das fazendas ou terras. 2.º Ajudantes, que tomão parte com os Chefes de Colonia nos trabalhos da cultura das terras. 3.º Soldados cultivadores que se dedicão aos trabalhos, dos campos, á excepção do tempo dos seus deveres militares. 4.º Homens de reserva, Soldados cultivadores destinados a substituirem os primeiros, e a formarem, no caso de precisão hum corpo de reserva. 5.º Os Cantonistas, rapazes de 13 a 17 annos exercitados como soldados. 6.º Os rapazes de 8 até 13 annos. 7.º Os rapazes abaixo de 8 annos. 8.º As mulheres. 9.º Os inválidos.” (Jornal de Paris.)

- GL 268 França. París, 16 de Outubro. Segundo artigo d’analyse sobre as Colonias militares da Russia.<sup>11</sup>
- GL 278 Allemanha. Carlsruhe, 19 de Outubro. O nosso Soberano expedio hum Decreto a 7 do corrente, cujo preambulo diz assim: “A instrucção publica, tanto nas escolas inferiores como nas superiores, foi em todos os tempos piara nossos predecessores hum objecto da attenção particular do seu Governo. Nós mesmos, estabelecendo hum Seminario de Mestres d’Escola para os nossos Estados Evangelhicos, como o que já existia para os Catholicos, ao qual temos concedido fundos consideráveis; augmentando os ordenados dos Mestres das suas Communhões, e destinando ás escolas superiores e inferiores, novos fundos fixos e determinados, temos dado provas, e nos propomos dar outras novas pata o futuro, do quanto temos impresso em nosso Coração este ramo importante do Governo. Temos além disso grande desejo e firme vontade de que, antes de todas ás cousas, se continue a instrucção religiosa nestas escolas com zelo e fidelidade, que he como a baze da educação moral; que nas escolas de primeiras letras se instrua com clareza, e de hum modo adaptado ás necessidades do povo; mas que nas medias e nas superiores, seja o ensino sabio e profundo em todas as suas partes; que sobre tudo nos gymnasios e liceos se cultive a litteratura classica, base de toda a educação scientifica; assim coma os conhecimentos auxiliares com zelo e applicação, e de hum modo judicioso, que conduza para o futuro a adquirir conhecimentos mais extensos. Alem das medidas relativas á primeira instrucção e ao ensino superior das sciencias, o nosso cuidado tambem tem por objecto a instrucção da classe dos nossos queridos e fieis agricultores, e em geral a de todo o individuo que, dedicando-se ás profissões industrias quizer adquirir os conhecimentos preliminares particularmente nas mathematicas e nas sciencias naturaes, com a applicação dellas aos usos da vida civil, a fim de contribuir a aperfeiçoar a industria com o poderoso auxilio das sciencias, produzir grandes effeitos neste vasto campo por meios mui singelos, e rivalizar na perfeição das fabricas com as melhores dos estrangeiros. A escola que se erigir para este objecto accrescentaremos hum estabelecimento de instrucção para os que se dedicarem ao estudo das mathematicas e das sciencias naturaes; não só para sua propria instrucção, mas também para as applicar, aos usos da vida civil, á architectura, construcções hydraulicas, estradas públicas, minas, e em fim a todos os objectos de utilidade pública, que se fundão nestas sciencias. Para conseguir’ este fim temos resolvido conservar e aproveitar-nos de quanto ha de bom que hoje existe nestes ramos, reformar o que houver de defeituoso, e regular tudo sobre as necessidades do paiz, e sobre os fundos que se possão destinar a tão importante objecto.” (Gazeta de Madrid.)
- GL 298 Allemanha. Heidelberg, 10 de Novembro. Estabeleceo-se nesta Universidade huma Associação de Professores, com o louvável objecto de soccorrer no possível os estudantes, que adoecerem. Cada anno se nomeará huma Comissão de Professores e estudantes que cuide em que aos enfermos assista hum Medico, e os enfermeiros necessários e em que nada lhes falte do que poder contribuir para o restabelecimento da sua saude. A

---

<sup>11</sup> Nota dos autores: este artigo não aborda a educação dos rapazes e raparigas.

Commissão cuidar nos remedios convenientes e no alimento correspondente ao estado de cada hum delles, e examinará as contas do dinheiro da receita. Os estudantes que tiverem contribuído para a caixa commum terão direito no caso de enfermidade, aos soccorros que se tirão da dita caixa; os que não tiverem tantos meios serão igualmente attendidos, e a Commissão decidirá a quantia com que a caixa deverá contribuir. Em quanto aos absolutamente pobres, também serão mantidos e tratados sem que fiquem obrigados a retribuição alguma.

- GL 303 **Paizes-Baixos**. Bruxellas, 28 de Novembro. *Decreto de 20 de Novembro de 1825 sobre as ultimas disposições relativas á admissão de discipulos nos Seminarios Episcopaes*. Nós Guilherme etc. Tendo-nos pedido o Bispo de Namur manifestassemos a nossa intenção relativamente á admissão no Seminário daquela Cidade dos mancebos que pedem entrar nelle, depois de haverem concluído a filosofia. Visto o informe do nosso Ministro do Interior de 28 de Outubro ultimo, e do Director Geral dos Negócios do Culto Catholico, em data de 30 do mesmo mez, e de 3 do presente, do mesmo Director, sobre as medidas que tem adoptado para dar cumprimento ao nosso Decreto de 21 de Julho ultimo, prohibindo a admissão de novos discipulos nos Seminários Episcopaes: E á vista do ultimo informe do nosso Ministro do Interior de 18 deste mez: Approvamos e mandamos se ponhao em execução os seguintes artigos sobre as medidas tomadas anteriormente pelo sobredito Director geral: 1.º Os Mancebos admittidos nos Seminarios Episcopaes, depois de 11 de Julho ultimo, não poderão continuar nelles, e serão despedidos pelos Reitores logo que se lhes communique este nosso Decreto. 2.º Poderão exceptuar-se desta disposição, e continuar nos ditos Seminarios Episcopaes os jovens, que apezar de terem sido admittidos depois de 11 de Julho de 182, provão haverem frequentado as aulas da dita faculdade, achando-se aptos para serem admittidos ás lições de faculdade maior em alguma Universidade. 3.º Os que se acharem neste caso entregarão ao nosso Ministro do Interior, por meio do Governados da Provincia onde se achar o Seminario, attestados dos estudos que tem feito, que o dito Ministro nos deverá apresentar. 4.º Os que em virtude do disposto no artigo 2.º ficarem provisionalmente nos Seminarios, e não a presentarem attestados dos seus estudos antes do 1.º de Janeiro de 1826; serão então obrigados a sahir delles. 5.º Os que para o futuro assistirem nas Universidades e nos Athenêos pelo espaço de dois annos ás licções prscriptas aos discipulos do Collegio filosófico, tambem poderão para o futuro ser admittidos nos *Seminarios Episcopaes*, depois de haverem feito em Lovaina o exame a que os ditos discipulos se acham sujeitos. O nosso Ministro do Interior e o Director Geral dos Negocios do Culto Catholico ficão encarregados etc. Haia, 20 de Novembro de 1825. Guilherme.

## Parte não oficial

- GL 269 Lisboa, 15 de Novembro. Entre os progressos visíveis que tem feito nos últimos tempos as Sciencias tanto Naturaes como Políticas, não he menos attendivel a applicação que se nota aos da Estatística, isto he, da Sciencia que por meio de permissas certas, mostra qual seja o estado da população, commercio, industria e mais ramos elementares da existencia de huma Nação. A Inglaterra, a Allemanha, a Franca, a Rússia, e particularmente os Estados-Unidos, são hoje as regiões em que mais se cultiva e procura ampliar os conhecimentos desta natureza, posto que não sejam desprezados já em nenhum Paiz policiado, quer esses trabalhos vejam a luz publica, com utilidade dos que disso sabem tirar proveito, quer se encerrem nas Repartições do Governo para seu uso particular. Este meio de ter huma espécie de conta corrente de cada paiz, já para, observar o augmento, diminuição, ou estado estacionario da sua população, e seu emprego; já o balanço de sua exportação e importação, e por elle o augmento de sua Agricultura e de sua Industria, ou a decadencia destas, quer em geral, quer em cada hum de seus ramos, he huma baze fundamental da boa Administração publica, e hum thermómetro que por huma

observação annual seguida com tino, facilita muitas operações de Governo, e muitas empresas de particulares. Sobre tudo, quando as classes da Sociedade estão dispostas, por huma geral e assizada educação, a preferir a tudo o amor da Patria, todos estes elementos fornecidos pelas noções Estatísticas achão acolhimento nos ânímos reflexivos e emprehendedores, que combinão, tração, e executão projectos de que resultão, ás vezes, incalculáveis benefícios a elles, aos seus compatriotas; e ao Estado. E quem anima em Inglaterra os particulares abastados a empresas arduas, e algumas quasi incríveis ao serem concebidas? Quem anima os Francezes a imitallos? Não hé o impulso immediato do Governo, não he mesmo a simples necessidade de empregar os grandes capitaes que possuem os emprezarios de tantos canaes, de tantas estradas de carriz de ferro, de tantas fabricas dispendiosas, de tantas empresas ultramarinas! Não, nem o Governo, nem a abundancia dos fundos proprios, se podem considerar como as causas impulsivas deste desenvolvimento de industria. Em todos os paizes ha grandes Capitalistas, em todos ha no Governo o desejo da publica prosperidade, bem como não ha individuo que, a não estar louco, deixe de desejar a sua. Porém, quando nos classes ricas ha instrucção, quando não se peja o Negociante de abrir livros, de saber línguas de ler Gazetas, Jornaes litterarios e scientificos, por que huma educação de homem civilizado o habilita a sahir da estrada de hum mero e rude vendilhão, ou tendeiro; quando entre os Nobres se não julga desar a applicação á Agricultura em grande, ás Letras, ás Artes, e ás Sciencias, (de cuja applicação temos entre nós alguns illustres exemplos); quando em fim se acha diffundida no paiz huma geral educação primaria, donde nasce o amor da leitura, (o que esperamos ver em breve crescer-pelo desvelo do Governo na mui ampla multiplicação das Escolas de Primeiras Letras no Reino); sem precisão de grandes estímulos superiores, e fazendo os Cidadãos bom uso da liberdade que tem de empregarem seus cabedaes em uteis empresas, vão os Estados tomando novo aspecto de prosperidade, os particulares adquirindo novos recursos de subsistencia, e floresce por toda a parte a industria e a riqueza das Nações. Como prova das vantagens dos conhecimentos Estatísticos, e ao mesmo tempo como noticia curiosa, passamos a transcrever da Revista Encyclopedica (Jornal de Paris) do 1.º Semestre deste anno os artigos que nella publicou Mr. *A. Moreau de Jonnes*, relativos a este assumpto, concernentes aos Estados-Unidos, á Inglaterra, e á França, e resultado comparativo, que elle por fim apresenta, do commercio destas tres grandes Potencias Marítimas.

- GL 288 Paris, 10 de Novembro. ... Lamentamos muitas vezes, e com razão, vendo a facilidade com que a mocidade ao concluir os seus estudos, he seduzida por más companhias, e pelo peiores livros. A maior parte dos mancebos, tanto que se achão bem instruidos na Religião, como os que só tem conhecimentos superficiaes della, anciosamente adoptão aquellas doutrinas, que lisonjeão a sua vaidade e o seu amor proprio, que não mortificão nem sujeitão as suas paixões, e que se lhes apresentam debaixo de fôrmas seductoras, e nomes que impõem. As poucas ideas que tem adquirido sobre a Religião, são causa de que resistão pouco tempo ao attractivo de maximas tão seductoras, e que parece estarem mui recommendadas. Não he já tempo de prevenir os mancebos contra tão poderosas seducções? Não se poderia obrigar todos os que quizessem obter algum gráo nas Universidades a seguir hum curso em que se expozessem compendiosamente as provas da Religião? Ha muito tempo que se tem estabelecido Cadeiras de Filosofia; mas como nestas senão ensina debaixo de hum plano uniforme, não preenchem o objecto que se indica; dão-se lições de lógica e de metafysica; mas os Professores, entregues ás suas idéas particulares, e não tendo principios bem solidos nem fixos sobre a Religião, evitão ordinariamente tragar deste assumpto, ou em summa se limitão aos dogmas da lei natural. Não se poderia accrescentar a estes cursos de filosofia outro abreviado de provas da Religião, com que se respondesse aos principaes argumentos que propõem os incrédulos? Este curso seria muito mais útil para a idade e disposição dos mancebos: por meio d'elle se fortaleceria nos principios da sua fé, e se porião em estado de res ponder ás objecções que

ouvem no mundo; e se ainda a funesta curiosidade os arrastasse a lêr mais livros, pelo menos se não encontrarião sem armas e sem defeza contra o erro. Não se deve duvidar, que este projecto terá a approvação do illustre Prelado que dirige a instrucção publica, e que soube fortalecer tão bem a mocidade contra as illusões do século; sem duvida considerará esta idea digna de toda a sua sollicitude, e fará este novo serviço á Religião. Poderia-se ensaiar primeiramente em alguns Collegios e plano que se acaba de indicar e depois generalizallo em todo o Reino.<sup>12</sup>

## Variedades

- GL 140 Mr. *Raoul-Rochette*, Membro do Instituto em Paris, abriu a 10 de Maio o seu curso de Archaologia,<sup>13</sup> em huma das salas da Real Bibliotheca. Depois de haver exposto de hum modo elegante e exacto quaes erão as partes da Sciencia Archaologica, a que elle se propunha dirigir este anno a attenção do seu auditorio, combateo este Lente a opinião tão erradamente acreditada, que torna o Egypto o berço de todas as artes. Para provar os seus argumentos citou Mr. *Raoul-Rochette* os principaes chefes d'obra que nos tem procurado a Numismatica, a Esculptura, e a Architectura dos antigos, que todos se devem sem excepção ao buril e escopro dos Gregos. Depois disto, por huma transição feliz, leo elle ao seu auditório huma carta que elle acabava de receber naquelle mesmo dia de Italia, e que continha as mais preciosas explicações a respeito das pinturas a fresco, descobertas ultimamente em *Herculanum* e *Pompeia*. O publico ouviu com a maior attenção os particulares que lhe descreveo este Professor sobre a bella conservação destas pinturas, as quaes, no excesso do seu enthusiasmo, o antiquário Italiano não duvida de exaltar por cima de tudo quanto o pincel de *Rafael* tem produzido de mais perfeito.
- GL 161 A Gymnastica, ou a arte de regular e de praticar os exercícios corporaes, que dão ao corpo o seu desenvolvimento, o seu vigor, a sua agilidade, e a sua boa disposição, e que presta á circulação do sangue huma maior actividade e mais facilidade ao mecanismo das fibras, tem passado, nos nossos tempos, em diversos Paizes, com renovada vida, da externa perfeição mecanica, e da extensão das forças musculares, que entrava unicamente na educação guerreira das antigas Nações civilizadas, e nos seus jogos, a hum util exercicio pacifico, para todas as idades, estados e sexos, e a huma influencia medicinal, principal mente nas moléstias externas que provem de debilidade de nervos, da fibra, e dos musculos. As pessoas scientificas que se occupão do desenvolvimento desta arte, a dividem em tres partes. 1.º A Pedagogica, ou Gymnastica Tactica que desde a infancia principia a formar as forças corporaes, dispondo, que n'hum corpo vigoroso sempre se encontre huma alma vigorosa, (*ut fiat mens sanus in corpore sano*); e que depois este vigor fisico, desenvolvido por semelhante modo, se ligue ao moral, de sorte que a boa ordem e exactidão se tornem hum habito inherente, e a virtude seja a alma de todas as acções que o homem haja de apprehender, e os sentidos, desde a mais tenra idade, se habituem a sугeitar-se ás leis do cultivado entendimento, e da madura prudencia; n'huma palavra, que o homem haja de possuir forças para reprimir e dominar as suas paixões, fisico-moralmente; – 2.º a Gymnastica Civica e Militar (*Gymnastica Civilis et Militaris*), a qual comprehende todos os exercícios para as Pessoas sãs, a fim de promover o movimento, os nobres divertimentos, a defeza pessoal, e o livramento dos perigos, por exemplo: andar a cavallo, dançar, correr, esgrimar, nadar etc., e que se occupa de todos os movimentos, exercícios, e faculdades, que formão hum soldado vigoroso, ligeiro, agil, e intrépido, assim como hum marítimo experimentado, habil, e destemido; finalmente 3.º a Gymnastica

---

<sup>12</sup> Na Hespenha já se antecipou a estes desejos o nosso Catholico Soberano mandando no novo plano de estudos, Artigos 36, 50, 63, 75 e 94, que assistão á Cadeira de Religião os estudantes de todas as Faculdades. (Gazeta de Madrid.)

<sup>13</sup> Archaologia, ou descripção de antiguidades.

medica ou huma arte formada sobre fundamentos anatómicos, a qual tem por objecto; 1.º emendar muitos defeitos ou faltas corporaes, entre os quaes se podem principalmente contar todas as consequências de huma frouxa ou delicada Constituição, procedida de huma branda criação fysica, nos primeiros annos; 2.º dar ao sangue a sua competente e mais activa circulação; 3.º facilitar e restabelecer o mecanismo das fibras; e 4.º reanimar os desfallecidos e perclusos movimentos vigorosos e tensão dos sentidos, dos membros, das articulações, dos nervos, e dos musculos. Em Suécia, aonde esta arte tem chegado, em todas as suas referidas partes, a adquirir o maior desenvolvimento, e aonde o Governo estabeleceu huma Academia Central, na qual se formão e examinão Professores para o serviço de todo o Reino, se tem experimentado com assombro, a irresistível força que esta arte possui, para melhorar as pessoas achacadas de nervos, paralíticas, lezas, e doentes: – ella se tem levantado até como hum antemuro contra a mesma velhice, e ainda em moléstias internas, desamparadas dos Médicos como incuráveis, e o mais he, que até em pessoas atacadas de Tysica incipiente, tem ella chegado a sahir triunfante mediante de hum uso meigo, moderado e constante. – Todos os estados, idades, e sexos, se tem utilizado della com proveito e satisfação, e vários Médicos, reconhecendo a excellencia desta arte, se tem entregado inteiramente a ella. Ha poucos dias ainda que huma das mais nobres e formosas Damas da Corte de Stockhotmo, por este meio, sahio do triste leito em que jazia doente, e foi restituída ao alegre circulo da mais brilhante sociedade; huma das mais altas personagens, opprimida pelo pezo de 75 annos, e de suas assiduas occupações, que parecia antes andar procurando de dia em dia a sua sepultura, recuperou por estes exercícios methodicos, o vigor e andar de huma pessoa de meia idade, e hoje até emula com os moços na parle civil desta arte; a outra personagem igualmente illustre, restituiu esta arte dois filhos, que parecião perdidos, sem contar os milhares de outros diversos exemplos,<sup>14</sup> que por este meio tornarão a recuperar o que a medicina já tinha desesperado de vencer. Hum alumno da Escola Central de Stockholmo, se acha actualmente em Portugal e intenta, logo que as circumstancias o permittão, estabelecer neste Paiz hum destes tão desejados estabelecimentos, em beneficio da padecente humanidade.

## Litteraturas

- GL 140 Os Francezes não possuem ainda huma traducção do *Homero Portuguez*, da Lusíada do nosso Luiz de Camões, pois que não se póde dar este titulo á versão illegivel de *Duperron de Castéra*, nem ao trabalho incompleto e inexacto que tentou *La Harpe*, guiado pela obra deste ultimo, e sem saber huma palavra da lingoa Portuguesza, Mr. *Millié* acaba de preencher para a sua Nação, do modo o mais brilhante, esta lacuna importante que ella sentia na sua Litteratura. A sua traducção constantemente elegante e pura, notável além disto por huma escrupulosa exactidão, e enriquecida denotas que reúnem o bom gosto á erudição e veracidade, he huma digna homenagem feita a hum dos mais bellos génios dos tempos modernos. Não se duvida que quanto mais elle for conhecido da Nação Franceza, mais elle será estimado. *Camões* e *Milton* deverão pouco aos seus contemporâneos, dos quaes forão negligidos. A posteridade he que lhes tem feito justiça.

## Publicações Litterarias

- GL 17 Sabio á luz: O Tratado de Educação offerecido á mocidade Portugueza, nesta obra tão interessante no presente século, em que he tão grande a falta de bons livros, insinua o seu author, com exemplos da Sagrada Escripura e Santos Padres, os princípios da sã moral, princípios únicos, com que se devem formar bons Vassallos, amigos do Rei e da Religião. Vende-se na loja de Antonio Nunes e Companhia na rua nova ao Almada, N.º 44, defronte

<sup>14</sup> A enumeração destes exemplos excederia os limites de nossa folha, e os nomes das pessoas que se indicão são bem conhecidos em Suécia.

dos Conteiros, e nas mais do costume: seu preço em brochura 400 réis, e encadernado 480 réis.

- GL 87 Elementos de Arithmetica e Algebra, tractadas promiscuamente em reciproca dependencia, author *Rodrigo Ferreira da Costa*, Lente da Academia Real da Marinha: vendem-se brochados por 960 réis; em Lisboa, loja de Orcel defronte dos Martyres N.º 20; em Coimbra, loja do mesmo; no Porto, loja de Ribeiro França.
- GL 97 Sahio á luz: Epitome da historia antiga para uso da mocidade Portugueza nas primeiras classes, traduzido do Francez por José da Fonseca, vende-se em Lisboa na loja de Orcel defronte dos Martyres, N.º 20, na loja de João Henriques rua Augusta, na de Carvalho defronte da rua de S. Francisco. Em Coimbra na loja de Orcel, e no Porto na de Domingos Ribeiro França, preço 160 réis.
- GL 105 Sahio á luz (na Cidade do Porto), huma taboada curiosa de principios necessários para a instrucção da mocidade Portugueza, arranjada por hum amigo da mesma instrucção da mocidade. Vende-se por 60 rs. no Collegio de Nossa Senhora das Dores, rua do Carregal N.º 38; e nos livreiros da Real Academia, viuva Alvares Ribeiro e Filhos, Ribeiro França, e praça de Santo Thereza. E nos mesmos se acha á venda o methodo de Lancaster por 480 rs. Instrucções de Câmbios por 300 rs.
- GL 110 Hum Compendio das Regras para ler, e pronunciar bem. a lingoa Franceza: vende-se por 60 réis nas lojas do costume.
- GL 114 Imprimio-se em Coimbra: Instrucção para os Mestres das Primeiras Letras, approvada por immediata resolução de S. M. de 28 de Setembro de 1824; preço 60 réis. Noticia succinta dos Monumentos da Lingua Latina, e dos subsídios necessários para o estudo da mesma. Coimbra, 1823. Vende-se na mesma Cidade
- GL 117 Sahio á luz a terceira edição do *Tratado de Trigonometria rectilinea, e de Trigonometria esferica*, por Mattheus Valente do Couto, em 1 vol. em 4.º, que se vende brochado por 360 réis, em Lisboa, nas lojas dos mercadores de livros na rua das Portas de Santa Catharina; e em Coimbra, e no Porto, também pelo mesmo preço.
- GL 127 Sahio á luz: Cathecismo de Doutrina e Civilidade Christã, para instrucção e para exercicio da leitura; 1 vol. em 8.º 1825, em brochura por 100 réis. ...
- GL 154 *A Medicina Operatoria de Antonio de Almeida*, que foi Cirurgião da Real Camara de S. Magestade, e Lente de Operações, no Hospital Real de S. José, o maior Operador Portuguez até ao seu tempo, esta primeira obra, elogiada por todos os entendidos, se acha ha muito acabada, e os seus herdeiros se propõem vender o original prompto para se imprimir: quem quizer ver e examinar a dita obra, dirija-se á loja do testamenteiro, Francisco José Caminha, rua Augusta N.º 121.
- GL 205 *Tratado completo de Cosmografia, e Geografia Histórica, Fysica, e Commercial, antiga e moderna*; <sup>15</sup> oferecido a Sua Magestade o Senhor D. João VI, por *J. P. Cardoso Casado Giraldes*, <sup>16</sup> Cônsul de Portugal no Havre de Grace; em 4.º grande, tomo primeiro, bella edição, feita em Paris, e adornada com o Retrato de Sua Magestade: seu preço, encadernado, 3\$600 réis em metal. – Os louvores que alguns Jornaes Litterarios

---

<sup>15</sup> Nota dos autores: O nome correto da obra citada é – *Tratado Completo de Cosmographia, e Geographia-Historica, Physica e Commercial, Antiga e Moderna* [...]. Paris: Chez Fantin, Rey et Gravier & Aillaud, 1825-1828 (em 4 volumes).

<sup>16</sup> Nota dos autores: Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes (Porto, 30 de maio de 1780 - Génova, 3 de setembro de 1845) foi um estudioso e diplomata que se notabilizou no campo da geografia económica e da corografia e estatística. Coronel de milícias, foi cônsul de Portugal no Havre e em Génova. Foi sócio correspondente da Academia Real das Ciências de Lisboa e de outras academias.

estrangeiros tem já dado a esta importante Obra, unica neste genero em Portuguez, e os vastos conhecimentos do seu author, são garantes do merecimento della

- GL 226 Vende-se na loja da viuva Bertrande e Filhos, aos Martyres, a Obra intitulada O Guarda-Livros Moderno, ou Curso completo de Instrucções elementares sobre as Operações do Commercio, tanto em Mercadorias, como em Lanço: e dividida em tres volumes de quarto. O 1.º volume contém a prática geral das Letras de Cambio, Seguros, e Avarias; os Arbítrios de Cambio; a Correspondencia das Moedas, Pezos e Medidas de todas as Praças estrangeiras ás de Portugal, a Regra Conjuncta, e os Estilos Mercantis, mais geralmente seguidos (sobre ás diferentes especulações de Commercio) tanto na Praça de Lisboa, como nas principaes Praças da Europa, conforme os descreve o Manuscrito intitulado: Noticia Geral do Commercio, composto e ordenado para servir de Compendio aos Estudantes da Real Aula do Commercio de Lisboa, pelo seu primeiro Lente, *Alberto Zacharias de Sales*, o qual Manuscrito se transcreveo fielmente nesta Obra. O 2.º volume trata do Methodo de escripturar os livros do Negocio por Partidas Dobradas, segundo o estilo mais moderno, e usado nos principaes Escriptorios mercantis da Europa, e o 3.º volume contém Principios de Economia Civil, e Direito Mercantil: preço dos 3 tornos em brochura 4\$800 rs., e de cada hum avulso 1\$800 rs.
- GL 251 Sábio á luz a segunda Edição dos Elementos de Anatomia, compostos por Francisco Soares Franco: vende-se nas lojas do costume, preço 2\$500 réis na Lei.
- GL 284 Sahio á luz: hum Compendio de Chronologia, Mathematica e Historia; extrahido dos melhores Authores por *Francisco de Arantes*, Lente de Theologia da Universidade de Coimbra. Vende-se em Lisboa nas lojas de João Henriques, e Orcel; em Coimbra na loja de Antonio Lourenço, e na Imprensada Universidade: Preço 160 réis.

## Annuncios

- GL 3 Os Directores do Collegio de A. João Evangelista participão, que tendo-se annuciado na travessa do Ataíde N.º 15, o que tem dado lugar a que muitos ignorem a dita situação, por isso avizão mais, que he no pateo do Pimenta, no palacio onde ultimamente morava a Excellentissima Marqueza das Minas, e onde se encontrão todos os commodos proprios a hum estabelecimento desta natureza. As classes começarão no dia sete de Janeiro, e são: lêr e escrever grammaticalmente as línguas Portugueza, Ingleza, Franceza, Latina, e Grega, por Professores residentes dentro no Collegio; advertindo, que os Professores das linguas vivas são naturaes dos paizes das mesmas que ensinão, de maneira que os alumnos tem, além das lições, a continuação de pratica familiar. Na escrita se ensina o legitimo character da letra Ingleza, e a theoria de arithmetica, álgebra, geometria, e geografia com o uso dos globos; na lógica e rhetorica se instruem todos aquelles que se achão com a competente habilitação. A musica, dança, desenho, e esgrima também se ensinão; e a doutrina Christã he lição de todos os dias.
- GL 3 Na rua direita de A. Paulo N.º 66, se noticia hum professor de grammatica Latina, e Portugueza, que a ensina particularmente.
- GL 4 O Professor da Eschola Normal faz saber ao publico, que Quinta feira, 13 do corrente, pelas 9 horas da manhã, abrirá o 2.º curso da dita eschola, que continuará nas segundas e Quintas feiras pelas 8 horas da manhã.
- GL 4 O Reitor, e mais Padres do Collegio de S. Patricio, junto a S. *Crispim*, avisão aos Pais de Familia, e Tutores, que se acha quasi completo o numero dos Porcionistas; e quem quizer o plano, e mais instrucções dos Estudantes, o poderá saber, dirigindo-se ao Reitor do dito Collegio.

- GL 4 No Collegio de *Luiz Maigre Restier*, na rua de Santo Antonio dos Capuchos N.º 87, se recebem também alumnos para entrarem de manhã ás oito horas, e sahirem depois das seis, jantando no Collegio, e nelle se lhes ensina a lêr, escrever, e contar, as linguas Latina, Franceza, e Ingleza, a geografia, como também a grammatica Portugueza, e orthografia, com aquella perfeição que exige a necessidade de saberem a sua lingua materna: será desnecessário exaggerar o cuidado, e vigilância, que ha no seu Collegio, tanto na educação dos alumnos, como nos methodos com que são ensinados; o que bem se manifesta pela constante duração do mesmo Collegio, que no espaço de 28 annos tem subsistido sempre com os melhores créditos, e sem a menor alteração. No mesmo Collegio se vendem Dictionarios da lingua Portugueza da algibeira, encardoados, em brochura, e em papel: como também huns livrinhos devotos com a Missa em Portuguez.
- GL 14 Faz publico José Simões Carreira, Presbytero Secular, Director do *Real Collegio de S. Miguel*, estabelecido interinamente na rua do Caldeira, que alli se ensinão as faculdades seguintes: Primeiras letras, Arithmetica, Geometria, Desenho, Dança, Geografia, e Historia, Grammatica Portugueza, Língua Latina, Língua Ingleza e Franceza, Filosofia, e Rhetorica. Para ensinar as mencionadas *faculdades* tem feito escolha dos mais hábeis Professores. Admittem-se também externos; e destes gratuitamente aquelles cujos Pais por circumstancias não possão mandar educar seus filhos, apresentando attestações de seus respectivos Parocos.
- GL 17 Nos dias 21, 23 e 26 do corrente mez de Janeiro, se ha de pôr novamente em Praça no Conselho da Real Fazenda, para se arrematar no ultimo dos ditos dias, o Subsidio Litterario da Comarca de Vianna.
- GL 19 Precisa-se de huma Senhora Franceza para hum Collegio de meninas, que saiba ensinar bem o seu idioma; e sabendo bordar, tanto melhor, pelo que se lhe fará hum bom interesse: na loja da Gazeta se dirá aonde he.
- GL 20 Precisa-se de huma Senhora que falle Francez, e Inglez para educação de meninos de huma casa Titular nesta Cidade, assim como de hum Mestre, que saiba Grammatica Latina, e para escripta, para a mesma casa. As pessoas que estiverem nestas circumstancias deixem o seu nome na casa da Gazeta.
- GL 21 Precisa-se de huma Senhora para cuidar da educação de meninas de huma casa Titular, e que lhes sirva de Mestra de primeiras letras, e contar; e com preferencia a que for viuva: quem estiver nestas circumstancias, diga na casa da Gazeta seu nome, e morada.
- GL 23 O Director e Mestre da Aula de Gravura *Gregorio Francisco de Queiroz*, Gravador d'ElRei Nosso Senhor, annuncia ao Publico, que tendo effectuado a sua mudança para a rua do Ferrigal de Cima N.º 20 A, 3.º andar, estabeleceo alli a competente Aula, onde está prompto a receber de 19 do corrente mez em diante aquelles Alumnos, que lhe forem legitimamente apresentados, desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, conforme no mais ao estylo das outras Aulas Regias.
- GL 25 Hum sugeito habil, e approvedo pela Junta da Directoria dos Estudos, offerece o seu préstimo para ensinar por casas particulares a ler, e escrever o caracter de letra Ingleza, Arithmetica, Grammatica Portugueza, e Franceza: quem delle se quizer utilizar, deixe seu nome, e morada na segunda loja de livros abaixo do Espirito Santo N.º 44, rua do Almada.
- GL 29 Qualquer pai de família que queira hum mestre para seus filhos aprenderem nas suas próprias casas a Grammatica Portugueza, Franceza, Ingleza, e Latina, escripta e contas, póde dirigir-se á loja de *Joaquim Alberto Corrêa*, rua dos Ourives do Ouro, N.º 266, que este dará as precisas informações
- GL 35 Quem precizar de hum Capellão para sua casa, que ensine Grammatica Portugueza, e Latina, e outros ramos litterarios, deixe seu nome, e morada na loja da Gazeta

- GL 51 O Collegio da Conceição, instituido em 1804, na rua direita de Buenos-Ayres N.º 1, mudou-se para o Palacio do Excellentissimo Conde de Mesquitella, em Arroios, N.º 31: o seu Director deseja satisfazer briosamente as suas obrigações; os Planos achão-se na Loja da Gazeta, na de Livros de João Henriques, na rua Augusta N.º 1, e no sobredito Collegio.
- GL 53 Madama *Cossoid*, Professora de harpa, moradora na rua dos Romulares N.º 2, no segundo andar, se propõe a ensinar o dito instrumento.
- GL 53 *Francisco Abbcati*, Professor de Bellas Artes, e que ha annos se acha nesta Corte occupado em aperfeiçoar e pôr em prática o invento de Mosaico em madeira, obra delle unicamente conhecida, e que nenhum outro executou; pretende dar ao publico huma demonstração das mesmas obras, e para este fim Sua Magestade lhe concedeo, pela Intendencia Geral da Policia, a facultade de fazer huma loteria de varias peças da referida obra, que ha de ser extrahida conjunctamente com a primeira loteria da Real Casa Pia, que vai a verificar-se no corrente anno de 1825, conforme o plano que tem mandado imprimir, e que se manifesta nas casas da venda dos bilhetes desta e outras semelhantes loterias.
- GL 55 ElRei Nosso Senhor, attendendo ás informações que lhe forão presentes, sobre o carácter, conducta moral, e politica de *Antonio Xavier Pacheco*, que ultimamente exerceu o Magisterio na Cidade de Leiria, Houve por bem mandallo prover na cadeira de filosofia da Cidade da Guarda, por Avizo de 18 de Janeiro ultimo.
- GL 55 No Rocio N.º 68, se insinua quem quer servir em alguma casa; mormente para instruir meninos em princípios de Grammatica Portugueza, Latina, e Franceza.
- GL 56 João da Silveira Zuzarte, morador na rua direita dos Anjos, N.º 249, precisa fallar ao recebedor dos foros da Universidade de Coimbra, para negocio da mesma Universidade.
- GL 73 Huma pessoa que tem bastantes princípios da língua Ingleza, deseja para se aperfeiçoar, ter hum bom mestre, o qual se poderá dirigir á loja da Gazeta.
- GL 78 O Director do Collegio *Inglez* ás Chagas annuncia, que no dia 28 do corrente, houve hum exame geral no seu Collegio, a que forão convidados os pais e tutores dos alumnos: estes examinarão-se nas linguas Ingleza, Portugueza, Franceza, e Latina, na escrita, arithmetica, algebra, geometria, contas praticas e grammatica. Os que se distinguirão nas suas respectivas facultades e classes são os seguintes: Bermingham Nugent White, Louis José de Carvalho, Candido Xavier de Brito, Manoel João Rodrigues, D. João Cárcamo Lobo, Luis Antonio da Silva Girão, Carlos Amorim Vianna, Victorino Freire, Manoel Emilio Guimarães, Manoel Feliciano Dias, Jorge Lizerardo Xavier de Brito, Bernardo José Louizello, Joaquim Thomas, na primeira classe; na segunda José Joaquim Rafael de Valle, Manoel Teixeira Bastos, Francisco da Silveira, Victorino Xavier de Brito, Manoel Izidoro Xavier de Brito, Reinaldo M.º Donnell, José Eugenio Borges de Sousa, Francisco Teixeira Bastos. Aviza-se mais que o dito Collegio se abrirá no dia 6 de Abril.
- GL 80 No Collegio ao largo do Poço do Burratem N.º 20, (com presidência de Professores benemeritos) se continua a ensinar Primeiras Letras, por 120 réis semanalmente, Grammatica e Arithmetica 240 réis; e estudando algum idioma estrangeiro 480 réis.
- GL 81 Sexta feira 8 do corrente, pelas dez horas, defronte da Moeda N.º 49, haverá leilão de moveis, cadeiras, bancas, carteiras, hum altar, huma guardaloiça, roupa de meza, chá, livros de Mecanica, Fysica, Botanica, Geografia, Arte de Marinha, Litteratura, etc., e alguns Dictionarios, hum piano, e hum relajo.
- GL 83 Luiz Maigré Restier abre a 12 deste mez de Abril o seu Collegio na rua de Santo Antonio dos Capuchos; e continúa a ensinar nelle as línguas Franceza, Ingleza, e Latina, escrita, arithmetica, e geografia; bem como a grammatica Portugueza e orthografia e

acceita discípulos para irem no Collegio ás 8 horas da manhã, sahirem á oite, jantando no mesmo Collegio.

- GL 91 Precisa-se no Collegio de *S. João Evangelista*, sito ás Chagas, de hum segundo professor para ensinar a língua Ingleza, e que dê inteiro conhecimento de sua boa conducta
- GL 92 Fr. *Henrique de Jesus Maria*, da Província de Santo Antonio de Portugal, chamada, vulgarmente, dos Capuchos, Lente de Theologia, Examinador das Ordens Militares, Pregador Regio, e da Real Capella da Bemposta, julga necessário fazer publico, que no decurso de trinta e cinco annos, que tantos se contão, desde que foi ordenado Presbytero em mil setecentos e noventa, até o dia de hoje, dezenove de Abril de mil oitocentos e vinte e cinco, elle não foi jámais, nem por hum só momento, suspenso, ou privado de celebrar o Santo Sacrificio da Missa, de confessar, e de pregar, nem pelo actual Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarca, nem pelo Excellentissimo Collegio Patriarcal, nem por outro algum Excellentissimo Prelado Diocesano, nem por Sentença proferida em algum Tribunal, nem pelos seus Ministros Provinciaes.
- GL 113 No *Collegio Inglez*, ás Chagas, precisa-se hum Ajudante de residência, que saiba ensinar o Inglez, e que seja abonado.
- GL 119 No Real Collegio Militar da Luz se precisa de hum bom cozinheiro: quem quizer servir o dito emprego, deve apresentar-se no dito Collegio para alli se averiguarem as suas circumstancias, e o Conselho de Administração admittillo, sendo capaz.
- GL 127 O *Collegio Inglez de S. João Evangelista* se acha estabelecido na rua direita do Loreto N.º 20, com todos os commodos necessários a hum estabelecimento desta natureza.
- GL 133 José Ignacio Pereira mudou o seu Collegio, de que he Director, para a rua direita do Poço dos Negros, abaixo do Poço Novo, com entrada pela travessa do Guarda Mór N.º 13 A.
- GL 136 No Real Collegio Militar da Luz se precisa de hum famulo com as qualidades necessárias para ajudar o Enfermeiro do mesmo Collegio: toda a pessoa que quizer occupar o dito lugar, apresente-se no referido Collegio, para o Conselho de Administração o admittir, sendo capaz.
- GL 139 O Cirurgião-Dentista e Calista Italiano, approvado pelo Proto-medicato, morador na rua do Arsenal N.º 7, participa ao publico, que elle limpa os dentes com a maior perfeição, cura todas as doenças que nelles possa haver; assim como as das gengivas, e faz dentes artificiaes, imitando os naturaes, de modo que não precisão ser tirados para comer. Tambem faz fundas elásticas da melhor qualidade e feitio, adaptadas ás doenças do escroto como ensina o Professor *Richerand*; e sahindo ellas com algum defeito fica a seu cargo arranjallas, até á sua total perfeição, como varias pessoas tem já experimentado. Tira os calos sem dôr, e sara as unhas encravadas nos dedos dos pés. Vai ás casas dos que o chamarem
- GL 140 Madame *Cossoul*, Professora de Harpa, moradora na rua dos Romulares N.º 2, no 2.º andar, se propõe a ir ensinar o dito instrumento: quem pretender fallar-lhe para o dito fim, a póde procurar das 2 até ás 4 horas da tarde.
- GL 142 Huma Senhora Viuva se offerece a accommodar-se em qualquer casa nobre para educar meninas, e ensinar o idioma Inglez e Francez: quem quizer servir-se do seu préstimo, poderá fallar-lhe na rua de S. Francisco de Paula a Buenos Ayres em N.º 6.
- GL 151 Pretende-se huma Senhora que tenha todas as prendas de huma pessoa bem educada, e que saiba Francez e Inglez, para educar huma Menina em huma casa particular: aquella Senhora que se achar nessas circumstancias, póde dirigir-se ao Collegio d'Assumpção sito na rua Aurea N.º 184, 3.º andar, para ser dirigida á dita casa.

- GL 155 No Real Collegio Militar da Luz se precisa de hum ajudante de cozinheiro: quem se julgar nas circunstancias de exercer este emprego, e o quizer occupar, dirija-se ao dito Collegio para ser admittido pelo respectivo Conselho de Administração, sendo capaz.
- GL 157 Libanio Antonio da Silva, Professor de Primeiras Letras ha muitos annos nesta Corte, acha-se estabelecido na rua Aurea, e quarto andar da varanda da escada N.º 72, junto á travessa da Victoria, ensina o character de letra Ingleza, Orthografia, Arithmetica, a doutrina da nossa Santa Religião, e em fim haverá hum Mestre de língua Franceza: os discipulos podem, a arbítrio de seus pais, frequentar unicamente a Aula, ou ficar, quer seja como pensionistas, quer em meia pensão; também ensina por casas particulares, e de noite se acha prompto para as pessoas impossibilitadas de dia.
- GL 165 Na rua dos Douradores, N.º 3, 1.º andar, assiste huma Senhora, que se offerece para ir dar lições a algumas casas, de ler, escrever, contar, bordar, e marcar.
- GL 168 Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, Moço Fidalgo da Casa Real, 1.º Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Provedor da Casa da Moeda, e Professor de Fysica e Química no Real Laboratorio annexo á mesma, annuncia que, devendo abrir o Curso de Química, logo que regresse da diligencia de que Sua Magestade o encarregou na vacatura do mesmo Curso; aquellas pessoas que desejarem matricular-se na mencionada Aula, o deverão fazer desde o dia 1.º, até ao dia 20 de Setembro do anno corrente no Real Laboratorio da Moeda, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde, em todos os dias, excepto Domingos e Dias Santos; por quanto alli ficão dadas as providencias para serem inscriptos os nomes dos Alumnos, e entregues os bilhetes de inscripção na fórma do Regulamento do mesmo Curso.
- GL 174 João Francisco de Figueiredo, morador ás Cruzes da Sé N.º 7, arrematante da renda do Subsídio Literário da Comarca de Setúbal, pretende sublocar a dita renda para os dois annos que faltão do presente triennio, que deve findar em 1826; devidida do modo seguinte: Benavente, Samora, Canha, Vendas Novas, e Cabrellas em hum Ramo; Setúbal, Alcácer do Sal, e Grandolla em outro; Palmella, e Azeitão em outro: Cezimbra em outro; Aldêa Galega, Alcoxete, Moita, Alhos vedros, Barreiro, Lavradio, e Coima em outro; e o Termo de Almada em outro: quem pretender qualquer dos ditos ramos, ou toda a renda junta, poderá tratar com elle na casa da sua residência todos os dias de manhã até ás 9 horas, ou na Praça, ás horas do costume.
- GL 180 Faz-se publico, que o concurso para a cadeira do 2.º anno Militar do Real Collegio Militar da Luz,<sup>17</sup> que, segundo se annunciou na Gazeta de 10 de Junho ultimo, devia findar no dia 8 do corrente, fica prorogado até ao dia 16 de Agosto proximo futuro
- GL 183 Achando-se os Alumnos do Real Collegio Militar em exames do anno lectivo, que teve principio no mez de Outubro próximo passado, annuncia-se que poderão sahir para ferias nas tardes dos dias em que findarem seus exames, ou em qualquer dia depois destas tardes, a saber; os do primeiro anno findarão seus exames no dia 5: os do segundo no dia 9, á excepção de N.º 15, 18, 20, 24, 46, 47, 53, 64, 75, 78, e 85, que hão de findar seus exames em 25; os do quarto e quinto annos em 23, tudo do corrente mez de Agosto de 1825.
- GL 185 Na Aula da lingua Ingleza, que se acha estabelecida na rua Aurea N.º 189, 3.º andar se acceitão meninos de 8 até 11 annos de idade (sabendo ler Portuguez) para serem instruidos na dita lingua, escripta, e contas, pelo preço de 1200 réis por mez. Adverte-se que só serão acceitos pelo dito preço os que da data deste avizo até ao dia 29 vierem matricular-se. As lições principiãõ no 1.º de Setembro.

---

<sup>17</sup> Nota dos autores: publicada na Gazeta de Lisboa n.º 135

- GL 188 Fugio a seu senhor, no dia 3 de Julho, hum preto por nome João, baixo, e delgado, de 18 annos de idade, vindo do Maranhão; tem no peito huma nodoa de ferro com hum B para hum lado, e hum R para outro, tudo pegado, e por cima huma coroa: quem delle souber dará parte no largo da Graça N.º 52, aonde receberá alviças.
- GL 191 Precisa-se de huma mulher branca, ou negra, para dar de mamar a hum menino, daqui até Pernambuco, á qual se lhe paga a passagem: na loja da Gazeta se dirá a quem deve fallar.
- GL 196 Quem precisar de huma Senhora para educar alguma menina, e ensinar-lhe o idioma Francez, lêr, escrever, e contar, cozer, bordar etc., dirija-se á rua das Parreiras N.º 28, ao pé do Convento de Jezus
- GL 199 O Mestre de Debuxo *Vicente Baus*, Discípulo, e Académico da Real Academia de S. Fernando, de Madrid, dá lições em sua casa, e fóra della; os primeiros rudimentos até figuras (para o que possui debuxos originaes, e não gravados) por hum methodo simples e fácil de comprehender; como tambem retrata a oleo, miniatura, e em esmalte; em retocar e compôr quadros antigos se acha bem acreditado: as pessoas que se quizerem aproveitar desta vantagem, o podem procurar na rua larga de S. Roque N.º 6, 4.º andar, defronte da Igreja do Loteto.
- GL 200 Pretende-se para huma casa particular huma Senhora Ingleza ou Franceza, para educar huma menina: a que se achar no caso de tomar este encargo, poderá dirigir-se a Bemfica, casa N.º 597, ao pé da azinhaga da Ponte.
- GL 203 Precisa-se para o ensino de huns mininos, hum homem, que saiba Grammatica Portugueza, e Latina, e que seja dotado de bons costumes. A pessoa a quem conta fizer dirija-se á rua do Arco do Bandeira N.º 117, terceiro andar.
- GL 205 Quem quizer mandar ensinar suas filhas, ou outras meninas a bordar de ouro, matiz, e de branco, e a bordar filós, por huma hábil Mestra, que ensina por casas particulares, deixe o seu nome e morada na rua Aurea, loja N.º 43
- GL 205 Hum sujeito, Formado, instruído em Mathematica, e de bons costumes, se pretende empregar em alguma casa illustre; no escriptorio acima mencionado se diz quem he.
- GL 206 Cirurgião-Dentista e Ernista Italiano, approvedo pelo Proto-Medicato, morador na rua do Arsenal n.º 7, participa que faz fundas elásticas de todas as qualidades para homens, senhoras, e meninos para todas as partes relaxadas, da melhor qualidade e feitio, adaptadas ás doenças do escroto, como ás instrucções do Professor *Richerand*. Tambem qualquer pessoa que quizer comprallas por grosso, se lhes podem fazer a preço mais modico. O dito Cirurgião-Dentista aviza aos senhores confeiteiros, cozinheiros, fabricantes de cristaes, vidros, etc., e a todas as pessoas que estão nos seus officios expostos ao trabalho de lume, que elle fabrica huma qualidade de licor que sara as doenças dos dentes cariados, proveniente da força do mesmo lume, em que naturalmente lhes convém lidar.
- GL 225 O Director do *Collegio de S. João*, Rua direita do Loureto, aviza, que havendo feito exame dos alumnos nos dias 19 e 20 do corrente, concedeo-lhes ferias até ao primeiro do proximo mez de Outubro, dia em que se há de abrir o dito Collegio: outrosim aviza, que attendendo as circumstancias, os preços se achão consideravelmente diminuídos.
- GL 226 No dia 8 de Outubro se abrem no Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra as Aulas de Filosofia Racional, e Moral, de Fysica experimental, de Rhetorica e Póetica, de Arithmetica e Geometria, de Geografia e Historia Universal, de Grammatica e Lingoa Grega de Grammatica e Lingoa Latina.
- GL 226 Em hum Estabelecimento, onde se educação meninas, precisa-se de huma senhora sizuda para aia ou regenta. – Ella deve ter hum perfeito conhecimento de tudo o que

pertence ás occupações do seu sexo; e também saber governar a economia de huma casa, se for necessário. – Prefere-se para este partido huma viuva sem filhos, ou huma senhora de idade, que já tenha tratado de crianças, e lhe servirá de recommendação se entre as qualidades que possuir, entrar a de saber fallar Francez. – O ordenado he de 60\$000 réis por anno na fórma da lei, além do sustento, quarto, cama, e serviço domestico. – A pessoa que se achar nas circumstancias de se propor para este partido, poderá declarar o lugar da sua residencia em hum bilhete, que deixara na loja da Gazeta, dirigido a J. S. M. - Adverte-se que será inútil toda a diligencia, que se fizer para entrar no sobredito Estabelecimento, se não for acompanhada das mais honrosas atestações dos seus talentos, e Certidões authenticas de sua vida e costumes.

- GL 229 Quem pretender huma mestra para ensinar algumas meninas a lêr, escrever, bordar de todas as qualidades, cortar, e marcar, falle na Rua da Lapa N.º46, 2.º andar.
- GL 232 O Collegio de Madama *Champeaux* na rua de N. Paulo N.º 121, ao pé do Arco do Marquez, continua o exercicio da educação das meninas internas e externas no dia 4 do corrente, com o desvelo com que ella e suas filhas constantemente se dedicão ao ensino de tudo quanto religiosa e civilmente cumpre saber a meninas bem creadas.
- GL 249 *João Colloti* e sua mulher, Professores de Jogos Fysico-Mecânicos, que tem tido a honra de trabalhar diante de varios Soberanos da Europa, participão ao publico desta Capital, que Sabbado 22, e Domingo 23 do corrente, em o Theatro do Salitre, executarão differentes Jogos, e Destrezas da sua profissão; o que extensamente será publicado pelas Noticias e Cartazes.
- GL 252 Theatro do Salitre. — Quinta feira 27 de Outubro, D. João Colloti e Mudama Luiza Colloti, Professores de jogos fysicos e mecânicos, trabalharão pela ultima vez, promettendo executar novas e mui delicadas destrezas, entre as quaes se nota a denominada Marmita de Campanha, em a qual se mettem differentes gallinhas degoladas á vista dos espectadores, as quaes ao som de musica recobirão nova existência, unindo-se as cabeças aos seus respectivos corpos, saltando fóra da marmita, e correndo de perfeitissima saude pela scena.
- GL 260 Todo o Collegio de Educação de meninas que pretender huma Mestra de primeiras letras, cozer, etc., ou casa particular que precise do mesmo, ou modista que pretenda huma costureira, podem dirigir-se á rua do Paço do Bem Formoso, a casa de José Pereira N.º 339, 3.º andar.
- GL 275 Preciza-se hum homem para o ensino de primeiras letras, que seja habil e de bons costumes; aquelle a quem conta fizer, dirija-se á rua do arco do Bandeira, N.º 117, terceiro andar.
- GL 283 Acha-se vago o lugar de Copeiro no Real Collegio Militar: quem o pretender, e se achar em circumstancias de occupar aquelle emprego, pode comparecer no dito Collegio apresentando seus títulos.
- GL 290 Hum estrangeiro, domiciliado neste Reino, propõe-se ensinar Grammatica Latina e Franceza, e traduzir quaesquer papeis para o idioma Portuguez; quem quizer utilizar-se do seu préstimo, poderá deixar seu nome e morada na loja do Livreiro Oliveira, defronte da Portaria da Casa do Espirito Santo, ao Chiado, ou Rua Nova do Almada N.º 48 A.
- GL 293 Quem precisar de huma Senhora para educar Meninas, ensinando-lhes as línguas Franceza, e Ingleza, dirija-se a rua das Parreiras N.º 28, ao pé do Convento de Jezus.
- GL 300 O Collegio da *Conceição*, muda-se agora para o sitio dos Acyprestes, entre muros de Campolide, (aonde esteve alguns annos) para a casa dos Numeros 79; 80; e 81.

- GL 307 Ventura, Professor de Escrita, Arithmetica e Grammatica Portugueza, faz saber, que no seu Collegio estabelecido ha vinte, annos defronte dos Martyres, também acceita discipulos para ficarem ao jantar, os quaes além da instrucção das referidas Faculdades, terão mais a da língua Franceza, e Geografia, sendo o Professor Mr. Delié, tudo pela mezada de 6\$000 rs. — No dito Collegio se continúa a vender o Novo Methodo para se aprender a escrever seis caracteres de letras acompanhado de hum tractado completo d'Arithmetica por 720 rs., Collecção de Pautas para os ditos 480, Arte de Escrita 6\$400 rs.; e pennas aparadas a 400 rs. o maço de 25 pennas.

## Supplementos

- GL 114 Despachos Ecclesiasticos. Sobrevivência na Cadeira de Theologia Moral do Convento de Palmella, João Climaco de Carvalho, Freire Conventual.
- GL 154 Alvará. Eu EIRei Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo hum dos objectos mais importantes para a felicidade Publica, e conservação da saude de Meus Povos, a educação de hábeis Cirurgiões, que, adquirindo os verdadeiros conhecimentos da sua arte, possam utilmente dedicar-se ao curativo respectivo, em que por ora se experimenta tão sensível atrazamento, supprindo-se a impericia dos que se consagrão ao exercicio de tão interessante ramo por exames superficiaes, e illusórios Documentos; faltando em grande parte as Disciplinas Elementares, methodicamente dirigidas, e encaminhadas por Mestres idoneos, que possam produzir hábeis discípulos, e obter na importante arte da Cirurgia, o adiantamento, e progresso, que em outros paizes se tem avantajado tão consideravelmente, e que tanto contribuem para a gloria, recuperação, e conservação da saude de Meus Povos: Sou Servido, por todos estes respeitos, e por outros de muita ponderação, que Me forão propostos por pessoas muito intelligentes, verdadeiramente dedicadas a Meu Serviço, e consagradas á utilidade Publica, prescrever neste objecto as providencias oportunas na forma seguinte: 1.ª Hei por bem, que se estabeleça hum Curso de Cirurgia em Escolas regulares, que se fundarão no Hospital Real de S. José desta Capital de Lisboa, e proporcionalmente no Hospital da Misericórdia da Cidade do Porto, segundo o Plano que baixa com este, assignado por José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. 2.ª Este Plano constituirá á Regra direccional do Estabelecimento, reservando-Me fazer aquellas alteraçoes, que a experiencia e circunstancias insinuarem. 3.ª Ficará subordinado este Estabelecimento á immediata inspecção da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. O Cirurgião Mór do Reino fará por ella todas as propostas, que pelo Regulamento são confiadas ao seu cargo, e tudo mais que entender conveniente estabelecer, ou alterar a bem da prosperidade, e melhoramentos, de que fôr susceptivel o mesmo Estabelecimento. 4.ª Os Ordenados dos Professores, Empregados, e mais despezas, que exige a manutenção deste Estabelecimento, serão pagos pela prestação de dez contos de réis, que offerecêrão os Contractadores Geraes do Tabaco, sem outra despeza da Minha Real Fazenda, antes reverterá por ora a favor desta, a quantia de hum conto duzentos e Sessenta mil réis, que pela Folha do Conselho da Fazenda se pagava ás actuaes Cadeiras existentes no Hospital Real de S. José. 5.ª Esses Ordenados, e despeza das indicadas no paragrafo antecedente, vão declaradas em huma Tabella que se ajuntará ao Regulamento; e os fundos destinados para o seu pagamento ficarão na Caixa dos referidos Contractadores Geraes do Tabaco; os quaes pagarão a Folha assignada pelo Cirurgião Mór pelo modo expresso na mesma Tabella. Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço; Conselho de Minha Real Fazenda; Universidade de Coimbra o Fysico Mór; Cirurgião Mór do Reino, e a todas as mais Authoridades, a quem possa competir o conhecimento, e execução deste Alvará, o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Decretos, ou quaesquer outras Disposições em contrario, que tojas derrogo para este

effeito sómente, ficando alias no mais sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não haja de passar; e ainda que a sua observancia tenha de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinão; e se registrará nos Lugares onde se costumão registrar semelhantes Leis; mandando-se o original para o Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio da Bemposta, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos vinte e cinco. REI. = José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda. Alvará com força de Lei porque Vossa Magestade, Tomando na Sua Real Consideração o quanto interessa a felicidade Publica, e a conservação da saude de seus Povos, na educação de hábeis Cirurgiões, Ha por bem que se estabeleça hum Curso de Cirurgia em Escolas regulares que se fundarão no Hospital Real de S. José desta Capital de Lisboa, e proporcionalmente no Hospital da Misericordia da Cidade do Porto, segundo o Plano que baixa com o mesmo Alvará, declarando que os Ordenados dos Professores, Empregados, e mais despezas deste Estabelecimento sejam pagos pela prestação de dez contos de réis, que offerecêrão os Contractadores Geraes do Tabaco sem outra alguma despeza da Sua Real Fazenda, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Guilherme Francisco da Almeida Silva o fez.

- GL 154 **Regulamento para a Escola Regia de Cirurgia. Titulo I. Do Estabelecimento, e organização da Escola.** Sendo indispensável, e da mais absoluta necessidade, que os Cirurgiões adquirão os precisos conhecimentos, para bem e dignamente prehencherem, e com pública utilidade, os empregos de Cirurgiões no Exercito, e na Armada; assim como para poderem soccorrer os Povos, tanto nos lugares onde não existirem Médicos, como naquelles cujo numero não for sufficiente para occorrer a todas as affecções do seu foro: Manda Sua Magestade observar os Artigos seguintes: 1. Estabelecer-se-ha no Hospital Real de S. José, e para o diante no Hospital da Misericordia da Cidade do Porto, hum certo numero de Cadeiras, onde se liccionem as materias, que compondão hum Curso completo de Cirurgia, que vem a ser: Anatomia, Physiologia, Materia Medica, Pharmacia, Hygiene, Pathologia Externa, Therapeutica, Arte Obstetricia, Medicina Operatoria, Clinica Cirúrgica, Pathologia Interna, e Clinica Medica. 2. Constará o Curso de cinco annos lectivos, e distribuidos da maneira seguinte: 1.º anno, Anatomia, e Physiologia; 2.º anno, Repetição de Anatomia, Materia Medica, e Pharmacia; 3.º anno, Hygiene, Pathologia Externa, e Clinica Cirúrgica; 4.º anno, Medicina Operatoria, Arte Obstetricia, e Repetição de Clinica Cirúrgica; 5.º anno, Pathologia Interna, e Clinica Medica. 3. O Curso Cirúrgico deverá começar nos principios do mez de Outubro, e acabar nos fins do mez de Junho: o mez de Julho será destinado para os exames; os mezes de Agosto, e Setembro para ferias; porém não para os exercicios Clínicos. 4. O Lente de Anatomia começará o seu Curso por Osteologia secca, depois fresca; passará ás disseccções, e explicará logo o uso, e exercicio Phyzilogico dos aparelhos organicos que demonstrar. 5. O Lente de Materia Medica e Pharmacia principiara pela demonstração dos productos da natureza, que fazem o objecto da Therapeutica, e as lições de Pharmacia pratica serão dadas na Botica do mesmo Hospital. Os Estudantes deste Curso serão obrigados a frequentar a Aula de Anatomia. 6. O Lente de Hygiene, e Pathologia Externa, nas explicações das doutrinas que fazem o objecto de seu Curso, comprehenderá quando lhe for possivel os objectos de Hygiene Pública e Cirurgia Forense. 7. O Lente de Medicina Operatoria explicará no seu Curso de Operações Cirúrgicas, os differentes methodos de as praticar, as correcções, e os melhoramentos, que lhe tem dado,<sup>18</sup> e dará as razões da preferencia dos methodos que tiver adoptado: incluirá no mesmo Curso a descripção dos aparelhos que competem ás operações, e ás fracturas, o modo de as reduzir, e as deslocações. 8. O Lente da Arte Obstetricia comprehenderá no sem Curso a parte Forense que lhe he concernente: terá a seu cargo huma enfermaria de mulheres grávidas, para os Alumnos adquirirem os conhecimentos práticos deste ramo da

---

<sup>18</sup> Nota dos autores: Foi corrigido no GL 159 – No artigo 7.º, titulo 1.º, onde diz = *que lhe tem dado*, =

Arte de curar. 9. O Lente de Clinica Cirúrgica será encarregado de huma enfermaria, onde se admittirão até trinta doentes de molestias Cirúrgicas mais notáveis, escolhidas por elle, para as explicar aos Alumnos do 3.º, e 4.º anno, que farão diários do que occorrer, e for digno de ser notado; do resultado favoravel, e da Autopsia cadavérica nos casos de morte. 10. O Lente de Pathologia, e Clínica Interna, alem da obrigação da sua Cadeira, se encarregará de huma enfermaria, cujo numero de doentes não excederá a vinte, de molestias escolhidas por elle. Os Alumnos que frequentarem a Clínica Medica, terão o mesmo encargo dos diários estabelecidos no Artigo antecedente. Estes diarios serão guardados, e no fim do anno se mandarão imprimir com o Titulo de = *Anuario Cirúrgico, e Medico*. 11. O Corpo Cathedratico, presidido pelo Enfermeiro Mór do Hospital Real, convirá no estabelecimento da hora das lições, para que estas senão encontrem entre si, e não compliquem com o serviço das Enfermarias, e Botica; e se designarão as casas necessárias para o Gabinete Anatômico, Aulas, e Livraria. 12. O Cirurgião Mór do Reino, ou quem fizer as suas fezes, convocará Corpo Cathedratico para em Sessões se fazer a escolha das Doutrinas Elementares, que devem servir de baze nos differentes cursos lectivos, no que se estabelecerá a maior concordancia, tanto na sua natureza, como no seu methodo, e descripção, marcando logo o tempo em que deverão ser arranjasdas em Compendios pelos respectivos Lentes, os quaes deixando de cumprir perderão o direito á propriedade da Cadeira. 13. Os Lentes gastarão hora e meia com as lições, sendo tres quartos d' hora para as tomar aos Estudantes, e os outros tres quartos d' hora para lhes explicar aquellas que elles devem dar depois. 14. Haverá Aula todos os dias da semana, excepto Domingos, e dias Santos de guarda, e Quintas feiras, que só serão feriados quando não tiver havido dia Santo na mesma semana: os Sabbados serão destinados para a recordação das lições, que se tiverem dado em toda a semana nas Aulas do 3.º, 4.º, e 5.º anno: estas sabbatinas serão feitas por seis Arguentes, e tres Defendentes, tirados por sortes, e cada hum dos Arguentes interrogará quinze minutos. Cada falta que o Alumno commetter nos Sabbados valerá por duas. 15. Nenhum dos Lentes poderá faltar a cumprir as suas obrigações, sem causa justificada, e sendo-lhe contadas vinte no anno lectivo, lhe será descontada a terça parte de seu ordenado, que será metida no Cofre da Escola, e applicada para a despeza da mesma. 16. Os Lentes Substitutos ficão sujeitos ás mesmas obrigações dos Lentes proprietários, quando os estiverem substituindo. O Lente Substituto, e Demonstrador de Anatomia, terá exercicio permanente, e ficará encarregado de fazer as lições de Anatomia, que devem ser explicadas pelo Lente no dia seguinte; de vigiar no asseio da Aula; e na conservação e limpeza das maquinas, e instrumentos, e peças do Gabinete de Anatomia. 17. Os Professores, e dois Substitutos para os impedimentos que houverem em qualquer das cinco Cadeiras,<sup>19</sup> serão nomeados por Decreto, precedendo proposta, muito reflectida, e fundamentada, feita pelo Cirurgião Mór, para cada huma das Cadeiras, que for tendo exercicio, de cuja data comecará o vencimento respectivo. 18. A nomeação do Secretario, e Vice-Secretario da Escola, he da attribuição do Cirurgião Mór do Reino: e poderá recahir em qualquer dos Professores, ou Substitutos; e o seu exercicio durará tres annos, podendo com tudo ficar reconduzido, se o mesmo Cirurgião Mór do Reino o julgar conveniente.

**Titulo II. Da Matricula, e dos Exames.** 1. A Matricula se abrirá todos os annos no principio do mez de Setembro, e se fechará a vinte do mesmo. 2. Para o Estudante ser admittido á Matricula mostrará perante o Cirurgião Mór do Reino por Certidão de idade, ou por justificação, o ter completado quatorze annos, e por Certidão de Professor Regio, ou pelo meio de hum exame, que tem os conhecimentos de língua *Latina*, ou *Franceza* com

---

<sup>19</sup> Nota dos autores: Foi corrigido no GL 159 – No artigo 17, titulo 1.º onde diz = *os Professores, e dois Substitutos, que houverem em qualquer das cinco Cadeiras*, deve ler-se = *Os Lentes Proprietarios, e Substitutos* etc.

perfeição,<sup>20</sup> e *Lógica*, do que lhe mandará passar documento de habilitação, para com ella; requerer ao Enfermeiro Mór do Hospital Real o matricular-se. 3. Haverá hum Livro de Matricula na Casa da Fazenda do Hospital, rubricado pelo Enfermeiro Mór, onde será lançado pelo Secretario da Escola o nome do Alumno, idade, naturalidade, filiação, e a data do despacho da admissão, cujo despacho he da attribuição do mesmo Enfermeiro Mór. 4. O Titulo da Matricula será impresso, cheio pelo Secretario, sellado com as Armas do Hospital, assignado pelo Enfermeiro Mór, e o mesmo Secretario. 5. Fechada a Matricula, o Secretario remetterá a Lista dos Alumnos matriculados ao Lente do 1.º anno, e quando o Alumno se lhe apresentar com a Matricula, mandará ao Porteiro das Aulas abrir-lhe o assento no Livro respectivo da mesma Aula, e o porá em huma Lista sua particular, para notar tanto as faltas, como a boa ou má conta que der das suas lições. 6. A passagem do Alumno de huns para outros annos lectivos, será feita por despacho do Cirurgião Mór do Reino, á vista da Certidão do Exame, passada pelo Secretario, que a extrahirá do Livro do Auto do Exame. 7. Para o Alumno passar do 3.º para o 4.º anno, além da Certidão do Exame passada pelo Secretario, mostrará que sabe traduzir alguma das linguas vivas da Europa, Franceza, ou *Ingleza*. 8. Todo o Alumno, que no seu anno lectivo commetter vinte faltas sem causa, ou trinta com ella justificada, perderá o anno, e será expulso da Escola se ficar reprovado duas vezes no mesmo anno lectivo. 9. O Exame de cada hum dos annos será presidido pelo respectivo Lente, ou Lente Substituto em exercicio, e serão Interrogantes os Lentes, e Substitutos, sem que hajão precedencias. 10. Os Alumnos serão examinados das doutrinas, que fizerão o objecto do seu anno lectivo, tendo o seu Compendio presente, a cujas doutrinas se deverão cingir, corroborando-as com as razões que lhe forão dictadas pelo Lente respectivo na occasião das explicações, e o mesmo Lente os encaminhará para melhor satisfazerem aos Arguentes. 11. Para o Alumno ser admittido ao Exame no tempo determinado, o deverá requerer ao Cirurgião Mór do Reino, juntando bilhete do Porteiro das Aulas, que servirá para mostrar as faltas notadas no Livro do Assento das mesmas Aulas. 12. Obtido o despacho recorrerá ao Secretario, o qual lhe assignará o dia e a bora em que deverá tirar o ponto dos que estão contidos na urna, para o estudo do qual terá vinte e quatro horas. 13. O Exame de cada hum dos annos lectivos, será feito por turmas, e nunca serão admittidos, nem mais de quatro Alumnos, nem menos de dois. Cada Arguente perguntará meia hora a cada hum dos Examinandos; e por A. A, ou por R. R, que designem se ficarão, ou não satisfeitos, lançados em escrutínio, que será aberto pelo Secretario; o Lente que presidir<sup>21</sup> como melhor instruído na applicação, e saber do Alumno, mandará pelo Secretario escrever no acto do exame = *Approvado plenamente* – ou, *Approvado pela maior parte* =; porém achando-se dois R. R. no escrutínio, ficará reprovado. 14. O acto do exame será publico, porém os votos colhidos pelo Secretario, em Sessão secreta do Presidente, dos dois Examinadores, e do mesmo Secretario, que depois de fechado o acto do exame, o assignarão, em primeiro lugar o Presidente, em segundo o primeiro Arguente, em terceiro o segundo Arguente, e em quarto lugar o Secretario. 15. Como em actos públicos algumas vezes falta ao Examinando a necessária presença de espirito, não obstante ter dado boa conta das lições no progresso do seu Curso lectivo, será hum dever dos Examinadores o informarem-se do respectivo Lente, sobre o merecimento, do Alumno, antes de lançarem o voto no escrutínio. 16. Os Alumnos que forem approvados no 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º anno, poderão exercer a Arte Cirúrgica, conferindo-lhes o Cirurgião Mór do Reino, ou o seu Delegado, hum Titulo á vista da Certidão passada

---

<sup>20</sup> Nota dos autores: Foi corrigido no GL 159 – No artigo 2.º, titulo 2.º onde diz = *que tem conhecimentos de Lingua Latina, ou Franceza* = deve ler-se = *que tem os conhecimentos da Lingua Latina, e, Lógica* etc.

<sup>21</sup> Nota dos autores: Foi corrigido no GL 159 – No artigo 13, titulo 2.º onde diz = *Por A. A., ou por R. R. que designem* = deve lêr-se = *Cada hum dos Arguentes perguntará, meia hora a cada hum dos Examinandos, e por A. A. ou por R. R. lançados em escrutínio, que será aberto pelo Secretario mostrarão, que ficarão, ou não satisfeitos: o Lente que presidir, etc.*

pelo Secretario, e extrahida do Livro dos Exames. 17. Os Alumnos approvados no primeiro anno passarão [sic.] para o segundo; os approvados neste, para o terceiro, e assim progressivamente até fazerem o do quinto anno, que então requererão [sic.] fazer o acto grande. 18. O acto grande será presidido pelo Cirurgião Mór do Reino, e nos impedimentos pelo seu Delegado. Todos os Lentes da Escola serão os Arguentes, cada hum no seu ramo; o acto durará tres dias, em que se farão hum Exame Theorico, e dois Práticos. 19. O Alumno que tiver concluído o Curso Cirúrgico immediatamente requererá ao Cirurgião Mór do Reino para ser admittido a fazer os exames do grande Acto, cujo Requerimento irá acompanhado de huma These sobre hum objecto Cirúrgico, da sua escolha. Obtido o despacho, no qual se lhe designará a dia, e a hora, elle sustentará a These perante o Cirurgião Mór do Reino, ou o seu Delegado, e o Corpo Cathedratico. A discussão durará duas horas, passando o Secretario o competente Acto, que será assignado, e votado pelo mesmo modo, que fica prescripto no Artigo 14, deste Titulo II. No segundo dia, á hora que lhe for determinada, fará o Alumno o Exame de Cirurgia Clinica perante a Delegado do Cirurgião Mór do Reino, e de dois Lentes de Cirurgia. No terceiro dia, ás mesmas horas, fará o Exame de Pratica de Medicina, na Enfermaria do Hospital, na presença de hum dos Lentes de Medicina, que presidirá, e do outro Lente, e Substituto de Medicina, que arguirão. Os Exames, práticos não tem tempo determinado. 20. Concluídos os Exames praticos, os que tiverem presidido, ouvindo os Examinadores, darão conta por escripto do modo como conceituão os conhecimentos do Examinando, a qual, junta á Certidão do Exame Theorico, passada pelo Secretario, mostrando estar aprovado, se lhe mandará passar Carta segundo o que estabelece a Lei. 21. Em quanto não for organizada a Escola de Cirurgia no Hospital da Misericórdia do Porto, serão levados em conta aos Alumnos na Escola Regia de Cirurgia desta Corte, os annos, que com aproveitamento tiverem frequentado no sobredito Hospital. 22. Serão concedidas as seguintes prerogativas aos Cirurgiões approvados na Escóla Regia de Cirurgia: 1.<sup>a</sup> Preferirão nos Partidos, aos que não tiverem sido approvados nella. 2.<sup>a</sup> Preferirão no provimento dos lugares de Cirurgiões dos Regimentos, Brigada Real da Marinha e Primeiros Cirurgiões da Armada Real. 3.<sup>a</sup> Terão a preferênciã no provimento, e substituição das Cadeiras de Cirurgia da mesma Escóla. 4.<sup>a</sup> Poderão curar de Medicina nos lugares onde não houverem Médicos formados na Universidade de Coimbra, ou onde o seu numero não bastar para supprir as precizões de huma População enferma, sem dependencia de algum outro exame, ou habilitação; o que se entenderá naquellas circumstancias em que o Physico Mór costurna passar licenças para curar, e sem prejuízo dos emolumentos que se pagão ao mesmo Physico Mór como adiante se declara. 23. Os Cirurgiões approvados, que mostrarem perante o Cirurgião Mór do Reino terem tido os quatro annos de estudos regulares, poderão matricular-se no quinto anno, e satisfazendo ao Artigo 19 deste Titulo II, se lhe fará a competente declaração na sua Carta, e gozarão das prerogativas do artigo antecedente. 24. Merecerão particular attenção os Alumnos que apresentarem Attestação do Lente Regio da Cadeira de Physica, e Clinica,<sup>22</sup> estabelecida no Laboratorio da Moeda. 25. Como pelo Exame Geral de Medicina Pratica a que o Juiz Delegado do Physico Mór poderá assistir, para entrar no conhecimento da aptidão do Alumno, no exercicio deste ramo da arte de curar, elle fica habilitado para curar de Medicina, conforme o Artigo 22; pagará áquelle Juizo, por huma só vez, o que determina o paragrafo 23 do Alvará de Regimento do Physico Mór do Reino, de 22 de Janeiro de 1810, no que he só propina do mesmo Physico Mór, e Juiz Delegado. Esta disposição só servirá para os Alumnos da Escola Regia de Cirurgia. Passados cinco annos, mostrando a pratica que os presentes artigos precisão algumas restricções, ou serem ampliados, o Cirurgião Mór do Reino o proporá por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, para então Sua Magestade determinar as modificações que se julgarem

---

<sup>22</sup> Nota dos autores: Foi corrigido no GL 159 – No artigo 24, titulo 2.º, onde diz = *Physica, e Clinica*, = deve ler-se = *Physica, e Chimica*.

necessárias. Palacio da Bemposta, em 25 de Junho de 1825. José Joaquim de Almeida Araújo Corrêa de Lacerda.

- GL 154 Tabella ***Do vencimento dos Empregados nas Escolas de Cirurgia, e dos Emolumentos que devem pagar os Alumnos***. 1. O Cirurgião Mór do Reino perceberá o Ordenado annual de oitocentos mil réis; cada hum dos Professores proprietários, seiscentos mil réis; cada hum dos Substitutos, trezentos mil réis, e o Porteiro das Aulas, que servirá de Bibliothecario, duzentos e quarenta mil réis, pagos em quartéis. 2. Em cada trimestre, o Recebedor fará a Folha, em que serão incluídos tanto os Ordenados, como as despezas das Escolas, que será assignada pelo Cirurgião Mór, e paga pelos Contractadores do Tabaco, na forma de seu offerimento; os quaes farão subir pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino huma conta corrente no fim de cada semestre, e outra igual no fim de cada anno. 3. Os Alumnos pagarão seis mil e quatrocentos réis, á entrada, que se meterão no Cofre, para delles serem pagos o feitio da Matricula, a Certidão dos Exames, os bilhetes, e assentos, as Irmandades de *S. Cosme*, e *S. Damião*, e os Livros que se derem de prémio aos Estudantes benemeritos. 4. Além dos Emolumentos do Artigo antecedente os Alumnos pagarão pelo apromptamento das suas Cartas de Approvação, o que determina o Regimento do Cirurgião Mór do Reino, menos o que pagavão aos Examinadores por serem gratuitos os Exames. 5. Sómente o Secretario, e o Porteiro terão Emolumentos. O Secretario terá pelo feitio da Matricula novecentos e sessenta réis, por cada huma das Certidões extrahidas do competente Livro dos Exames, duzentos- e quarenta réis. O Porteiro pelo primeiro assento no competente Livro, cento e vinte réis; e por cada bilhete de passagem de huma para outra Aula, sessenta réis. O que excede dos seis mil e quatrocentos réis, que o Alumno paga á entrada, tres mil e duzentos réis são destinados para a compra dos Livros dos prémios, e seiscentos e vinte réis para a Irmandade. 6. Haverá em cada hum dos annos electivos, hum prémio de Livros da Faculdade para ser entregue ao Estudante, que por sua applicação e talento sobresahir a sodos os outros. Palacio da Bemposta, em 25 de Junho de 1825. José Joaquim de Almeida Araújo Corrêa de Lacerda.

## Appensos

- GL 118 No dia 23 de Março foi o Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Arcebispo d'Evora, e Regedor das Justiças, visitar pela primeira vez as Reaes Escolas de S. Vicente de Fóra, de que tinha sido nomeado Director por Sua Magestade. Entrou Sua Eminência ás quatro horas da tarde pela porta da Igreja, aonde o estava esperando o Reverendíssimo D. Prior Reitor, com todo o Corpo dos Professores e Alumnos das mesmas Reaes Escolas, e depois de fazer oração na Capella do Sacramento, dirigio-se á Sala das visitas, na qual se demorou por algum tempo conversando com a maior affabilidade. e interesse sobre diferentes objectos relativos aos estudos. Dalli passou Sua Eminência á Sala dos Actos, e assentando-se debaixo de hum rico docel, dignou-se ouvir o seguinte discurso, que lhe dirigio o Professor jubilado de Filosofia, e Prefeito dos Estudos, D. Francisco da Soledade. "Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor. O Reverendíssimo Senhor D. Prior Reitor, quando mandou que todos os Senhores Conegos Professores, e Alumnos destas Reaes Escolas se reunissem na presença de Vossa Eminência, não teve somente em vista cumprir com o grato dever de prestar, e fazer prestar a Vossa Eminencia a homenagem da sua e da nossa obediência, como Director das mesmas Reaes Escolas, mas por que he, ao mesmo tempo, hum Príncipe da Igreja, e hum Grande de Portugal. Eu corresponderia muito mal á honra que tenho, de ser interprete dos sentimentos que o animão, e a todos os membros deste Real Mosteiro e Collegio, se não dissesse altamente desde logo, que o seu principal intento foi aproveitar esta occasião de poder dar a Vossa Eminência hum testemunho publico da sua e nossa gratidão, pela honra que Vossa Eminência se dignou fazer-nos, em acceitar hum Emprego, o qual, sem accrescentar esplendor algum ao que cerca a Vossa Eminência por todos os lados, vai dar o maior que podia desejar-se a este Real Mosteiro, e

ao Collegio nelle estabelecido. E porque não terei eu, Eminentíssimo Senhor, não digo a linguagem sublime dos Ciceros e dos Chrisostomos, mas a de Vossa Eminência, que em nada cede á destes Príncipes de eloquência sagrada e profana, para apresentar dignamente a Vossa Eminência a homenagem de hum reconhecimento, que por tantos titulos lhe he devido? Porém se ella me faltará, ainda quando eu tivesse para meditar, arranjar, e polir as minhas expressões, o tempo me chegou apenas para as escrever; como em almas modificadas pelas lições da sabedoria, o reconhecimento costuma andar sempre em proporção com o beneficio, pela grandeza deste poderá Vossa Eminência avaliar a grandeza daquelle. Com effeito estas Reaes Escolas tinhão chegado, Eminentissimo Senhor, a hum estado, o qual se não era o de huma desorganisação completa, se lhe aproximava muito. Porque sobre a desgraça de perderem na pessoa do Excellentissimo Antonio de Araújo hum Director zeloso, e esclarecido, tiverão também a de serem occupados por alguns dos muitos Regimentos, que das Províncias chamárão á Capital os grandes e extraordinários sucessos políticos que nella se passárão. Desta occupação, que infelizmente se extendeo a annos, e do desalento que era natural inspirasse a convicção em que estavam todos, de que a flor dos Demagogos influentes pretendia acabar com tudo o que podia dar credito e esplendor á Religião e aos Religiosos, resultou que alguns dos Professores, julgando que não tornarião a ser precisos para o ensino publico, ou o serião muito tarde, se resolverão a acceitar da Congregação empregos incompatíveis com o exercício das Cadeiras, de maneira, que quando S. Magestade, querendo dar hum novo testemunho, sobre lautos da sua incomparavel benevolencia a esta Real Casa, por tantos titulos sua, Mandou que della snhissem as Tropas, ajuntando-se a este desfalque nos Professores o que se tinha formado no mesmo tempo pela morte de huns, e jubilação de outros, se acharão algumas Cadeiras sem haver quem as regesse. Em tão dolorosa situação, era por tanto, de indispensável necessidade, para estas Aulas tornarem a ser tão úteis ao publico, como forão sempre, polias debaixo da influencia e direcção de hum homem, que ao saber e força necessária para as organizar, ajuntasse hum zelo decidido pelo aperfeiçoamento do ensino publico, a fim de trazer sempre todos os membros dellas animados daquelle fervoroso entusiasmo pelo cumprimento dos seus deveres, quede ordinário costuma só persistir nos Estabelecimentos humanos, e mui particularmente nos Litterarios, quando, nelles influe constantemente huma força moral, que sabe fazer-se obedecer e respeitar. E em quem concorrião como na pessoa de V. Eminência estas grandes qualidades? Mas podíamos, ou devíamos nós esperar que V. Eminência, encarregado por Sua Magestade dos mais altos e laboriosos empregos do Estado, quiereria acceitar mais hum em que a honra e a utilidade erão todas para nós, e para V. Eminência sómente hum accrescimo de trabalho? Nós confiamos que V. Eminência nos fará a justiça de acreditar, que se foi assaz grande a nossa esperanza para nos animar a fazer a proposta a V. Eminência, forão maiores ainda o pudor e timidez que a acompanharão. Porém graças áquella generosa bondade, que tanto resplandece entre as sublimes virtudes que adornão a Pessoa de Vossa Eminência, e são causa de nos julgarmos contemporâneos, dos Agostinhos ou dos Chrisostomos, Vossa Eminência não só nos fez a mui distincta honra de dizer, que acceitalla com muito gosto a Directoria destas Reaes Escolas, mas também a de accrescentar, que a multiplicidade de negocios não seria poderosa para o impedir de cuidar, com o maior desvelo, na sua prosperidade. E foi por isso, que Sua Magestade, Querendo elevar hum Estabelecimento, que foi obra da Sua Real Munificência a favor da mocidade estudiosa de Seus vastos Estados, ao ponto de melhoramento, e perfeição a que pôde e deve elevar-se; foi Servido annuir ás nossas preces, Nomeando a Vossa Eminência Director delle com os mais amplos poderes para o governar e reger, como julgar mais conveniente ao Serviço do-Mesmo Augusto Senhor. Como deixará elle pois agora de adquirir hum brilho mui superior ao que Leve no tempo da sua maior reputação? Á voz de Vossa Eminência vão as Cadeiras vagas ser providas em Professores, novos na verdade, mas Professores, que penetrados da consciência, de que além, do alto favor que devem a

Vossa Eminência como membros desta Real Casa, lhe devem também em grande parte o da sua promoção; e que nenhum outro modo tem de poderem mostrar o seu reconhecimento a Vossa Eminência, senão ensinando de huma maneira, que mereça a sua aprovação, vão cheios de ardor rivalisar com os antigos no nobre empenho de a merecerem. Sim, Eminentíssimo Senhor, conhecendo, como conheço, o espirito que anima a meus benemeritos Collegas, eu não temo comprometter-me assegurando a Vossa Eminência, que não hia entre elles hum só, que com os olhos fixos em Vossa Eminência e juntamente na consciência do seu dever, não vá repartir a sua existência entre o estudo, e o ensino, a fim de que Vossa Eminência não possa nunca arrepender-se de nos haver julgado dignos da sua tão alta e tão honrosa protecção. Todas as Faculdades, que aqui se ensinão, e são todas as que servem de habilitar a mocidade para as Aulas maiores da Universidade, hão de pois ensinar-se com a a [sic.] simplicidade e clareza que convem, para se facilitarem ao entendimento e á memória. E como he só quando as luses da terra estão em harmonia com as do Ceo, que ellas concorrem efficaçmente a formar Cidadãos probos, e Vassallos fieis, todo esse monstruoso aggregado de sofismas anti-religiosos, e anti-politicos, que tantas cabeças tem volcanizado e perdido na época extraordinária, em que existimos, ha de ser aqui pulverizado e aniquilado á luz dos princípios eternos e invariáveis da razão: e sem regeitar-se idéa nenhuma nova verdadeiramente util, hão de enxotar-se com a indignação e desprezo que merecem, todas aquellas que a experiencia tem mostrado serem só próprias para sepultar a Sociedade em hum abysmo d'envólta com o Throno, e com o Altar. Mas para que abuso eu da indulgência com que Vossa Eminência sedigna ouvir-me, quando posso dizer tudo em huma palavra? Havemos, Eminentíssimo Senhor, executar com religiosa exactidão quanto Vossa Eminência julgar a proposito mandar, ou simplesmente insinuar, não somente por serviste o nosso dever, mas porque estamos certos, que sendo Vossa Eminência tão grande na Litteratura sagrada e profana, quanto o he na Jerarquia Ecclesiastica e na Civil; a vereda que Vossa Eminência nos marcar, ha de ser forçosamente a mais curta e infallivel, a fim de prepararmos na mocidade estudiosa, que vem ouvir-nos, huma nova geração menos accessivel e illusões, e a desviar-se dos bons princípios que a actual; e merecermos assim na estima do Grande Rei, que nos governa, na de Vossa Eminência, e na de todos os homens de bem do Mundo civilizado, a unica recompensa que de nossas fadigas Litterarias desejamos alcançar. A este discurso seguio-se immediatamente outro, que Sua Eminência se dignou fazer, em que teve a incomparável bondade de assegurar, que não podia sentir maior prazer, que o de promover quanto em si estivesse o augmento e esplendor destas Reaes Escolas, e outras muitas expressões por extremo honrosas, que se omittem por modéstia, e por ser impossível transcrevellas com a força, belleza, e dignidade com que Sua Eminência as proferio. Concluído este acto passou Sua Eminência a visitar cada huma das Aulas, e d'ahi tornou com o mesmo acompanhamento á Igreja, por onde sahio como tinha entrado, deixando a todos tão penhorados e encantados da sua affabilidade e benigna condescendência, quanto esperaçados de verem hum estabelecimento tão bello e tão util, como he o destas Reaes Escolas, cada vez mais digno do Grande Rei que o creori, e do grande Homem que o dirige.

# 1826

## Gazetta de Lisboa

### Parte Official

- GL 12 Alvará. “Eu o Imperador e Rei Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo-Me presente que as differentes Leis em que a Munificência dos Senhores Reis Meus Augustos Predecessores, Attendendo não só á primitiva origem e natureza dos bens e rendas, que constituem o património da Universidade de Coimbra, como também á summa importância daquelle Estabelecimento litterario, Concedeo á Fazenda da mesma Universidade todas as Prerogativas e Privilégios da Fazenda Real, tem sido no Foro diversamente interpretadas, e talvez illudidas com distincções arbitrarías: e Tendo Consideração a que os referidos Privilégios nunca se fizeram tão indispensáveis á conservação daquelle Universidade como na presente época, em que a notável diminuição dos redditos do seu património, e até a estranhavel incúria com que este tem sido administrado, constituindo-a na impossibilidade de satisfazer a enormíssima divida com que se acha gravada, e mesmo de acudir ás despezas correntes, e aos ordenados dos seus empregados effectivos, a reduzem a circumstancias, que poderosamente reclamão toda a efficácia da Minha Suprema Protecção: Sou Servido Declarar e Ordenar o seguinte: A Fazenda da Universidade de Coimbra gozará plenamente de todas as Prerogativas e Privilégios Fiscaes da Minha Imperial e Real Fazenda, tanto para a sua administração, como para a sua arrecadação, e execução de seus devedores: e para este effeito Hei por bem suscitar a exacta e pontual observância do Alvará de vinte e oito de Agosto de mil setecentos e setenta e dois, com especialidade nos Paragrafos quinto e oitavo; cujo beneficio se julgará comprehender todos os rendimentos que devem entrar no Cofre da Universidade, e todos os bens de que: elles procedem; ou que por qualquer titulo a ella pertencem, seja qual for alias a sua natureza ou primitiva origem: e Sou Servido prohibir qualquer interpretação, distincção ou intelligencia, que tenda a restringir a generalidade deste Privilegio, que inteira e cumpridamente se guardará. Pelo que, Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, Junta e Officiaes da Fazenda della; Conselhos da Minha Fazenda e do Ultramar; Governador da Relação e Casa do Porto, e a todas as Justiças e Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, guardem, fação cumprir e guardar, tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Determinações, ou Estilos em contrario, que tudo para este effeito sómente Hei por derogado, como se fosse expressa e especialmente mencionado, ficando alias sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante as Ordenações do Livro Segundo, Titulos trinta e nove, e quarenta, e quaesquer outras que sejam em contrario, as quaes todas Derogo para este effeito sómente. Dado no Palacio da Bemposta, em quatro de Dezembro de mil oitocentos e vinte e cinco. IMPERADOR E REI. José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.
- GL 12 Alvará com força de Lei, por que Possa Magestade Imperial e Real, Provendo ao ruinoso estado da Fazenda da Universidade de Coimbra, declarando o Alvará de vinte e oito de Agosto de mil setecentos e setenta e dois, e Suscitando a sua observância: He

Servido Conceder plenamente á Fazenda da mesma Universidade todas as Prerogativas e Privilégios da Sua Imperial e Real Fazenda, tudo na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade Imperial e Real vêr. João de Souza Pinto de Magalhães o fez. A fol. 67 verso do Livro XII de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registado este Alvará. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 11 de Janeiro de 1826. José Joaquim de Andrade.

- GL 13 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Alcochete na Provedoria de Setúbal, e da Villa do Vouga, e Lugar do Béco na Comarca de Aveiro, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Setúbal quanto á primeira, e o Corregedor de Aveiro quanto á segunda e terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 30 de Janeiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 19 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica do Estabelecimento do Bairro de Belém da Corte e Cidade de Lisboa com o Ordenado annual de 440\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei, de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão á Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 7 de Janeiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 20 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Valle de Refojos na Comarca do Porto, de Villa Nova de Mil Fontes na Provedoria de Ourique, de Paderne na Provedoria do Algarve, e de Amora na Provedoria de Setubal, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição da Cadeira da mesma Disciplina de Villa Franca da Restauração, na Comarca de Riba-Téjo, com o Ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser dellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Doutor Deputado e Conselheiro Joaquim Navarro de Andrade, residente no Porto, quanto á primeira; os Provedores respectivos quanto á segunda, terceira e quarta; e o Corregedor de Riba-Téjo quanto á ultima. Coimbra, au Secretaria da sobredita Junta, 14 de Janeiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 25 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 9 de Fevereiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras novamente creadas para a Villa de Lagos da Beira, na Provedoria da Guarda, para os Lugares de Villa-Frade, Lamadarcos e Villa-Verde da Raia, na Provedoria de Guimarães, e para as Freguezias da Igreja Nova do Espirito Santo do Sobral, é do Santissimo Sacramento do Cabeçudo, na Provedoria de Thomar; cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Arganil quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Janeiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida

- GL 31 Pela Junta de Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 de Fevereiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Villa Nova da Rainha, na Comarca de Alemquer, de Villa Ruiva, na Provedoria de Beja; das Villas de Abreiro, e Cortiços, na Provedoria de Moncorvo; da Freguezia de Guizande, na Provedoria de Aveiro; e huma das da Villa de Santarém; cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobrevida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Alemquer quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 30 de Janeiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 31 Erário Regio. Nos dias 8 e 9 do corrente se ha de pagar na Thesouraria Geral dos Ordenados, os mezes de Novembro e Dezembro do anno proximo passado, da Folha do Subsidio Litterario.
- GL 39 Regimento de Artilheria N.º 1. Tenente Coronel aggregado com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Major aggregado graduado em Tenente Coronel com exercicio de Lente deste Regimento, Pedro José de Santa Barbara. ... Regimento de Artilheria N.º 3. ... Major aggregado com exercicio de Lente, o Major do Regimento de Artilheria N.º 1, Theodoro José Duarte Querido. ... Regimento de Artilheria N.º 4. Tenente Coronel aggregado com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Major aggregado com exercicio de Lente deste Regimento José Barreto Pedroza. ... Capitão addido com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Primeiro Tenente addido com exercicio de Lente no Collegio Militar da Luz, José de Sousa Moreira.
- GL 42 Por Decreto de 3 do corrente houve por bem Sua Magestade o Imperador e Rei Nosso Senhor Nomear Lentes Substitutos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 10, Francisco Pedro Celestino, e o Tenente de Infanteria do Rio de Janeiro, José da Silva dos Anjos, passando este a pertencer ao Exercito de Portugal, e ficando ambos considerados na fórmula do Decreto de 20 de Julho de 1824.
- GL 42 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio da Cidade de Lisboa com o ordenado annual de 220\$000 réis; e a Cadeira de Primeiras Letras do sitio do Lumiar, no Termo da dita Cidade, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame pernnnte a mesma Junta, ou perante o Commissario della na referida Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Fevereiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 42 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover per concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Rhetorica de Bragança, e Penafiel, cada huma dellas com o ordenado annual de 280\$000 rs.; a de Latim de Pinhel com o ordenado annual de 240\$000 rs.; a de Primeiras Letras da Freguezia de S. Vicente da Cidade de Lisboa com o ordenado annual de 140\$000 rs.; e as da mesma Disciplina do lugar de Bemfica no termo da dita Cidade, e da Villa do Hervedal na Provedoria da Guarda, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás cinco primeiras, e o Provedor

respectivo quanto á ultima. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Fevereiro de 1826. O Secretario, Antonio Barbosa de Almeida.

- GL 44 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 2 de Março proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Odivellas, S. Bartholomeu da Charneca, Santa Iria d'Azoya e Unhos, todas no Termo de Lisboa, e cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$ réis. Os que pretenderem, ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de fevereiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 50 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 3 de Março proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar de Tourão, na Freguezia de Santa Maria de Refojos do Lima, e Provedoria de Vianna, com o ordenado que lhe competir pelo Legado que a instituiu; do Lugar do Monte, no Couto de Cortegaça, e Provedoria de Aveiro; e da Villa de Pavia, na Provedoria de Evora, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs.; e a Substituição da segunda Cadeira da mesma Disciplina da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, que quanto á primeira devem ser Sacerdotes Seculares, approvados na fórma do dito Legado, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Fevereiro de 1826. O Secretario, Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 54 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 9 de Março proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Leiras de Chilleiros, Monte Redondo, S. Pedro da Cadeira, e Runa, na Provedoria de Torres-Vedras, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame: perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Fevereiro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 55 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 de Março proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Mação na Provedoria de Thomar, com o Ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Serpa e Villa Nova da Baronía na Provedoria de Béja, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Fevereiro de 1826. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 57 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 14 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras novamente creada para as Freguezias de Penamaior, Meixomil, Eiriz e circumvizinhas, com assento no lugar da Trindade, Comarca do Porto, e com o Ordenado annual de 90\$000 rs.; e a Substituição e futura Successão de huma das Cadeiras da mesma Disciplina da Villa de Santarém com o

ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Corregedores das Comarcas respectivas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Março de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 85 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Nogueira do Cravo na Provedoria da Guarda, do Lugar do Souto no Termo da Villa do Sabugal, da Freguezia de S. Tiago de Andrães na Provedoria de Lamego, do Lugar de Rebordello na Provedoria de Miranda, do Lugar de S. Tiago de Cassurrães na Provedoria de Vizeu, e da Villa de Cabeço de Vide na Provedoria de Évora, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis; e a Cadeira de Latim da Villa de Estremoz na mesma Provedoria de Evora, e com o Ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Julho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Arganil quanto á primeira, o Corregedor de Castello-Branco quanto á segunda, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Abril de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 93 Nos dias 22 e 24 do corrente, se ha de pagar na Thesouraria Geral dos Ordenados os mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno das Folhas do Subsidio Litterario e Bibliotheca Publica.
- GL 93 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa do Sabugal, na Comarca de Casello-Branco, com o ordenado de 200\$000 rs. annualmente; e a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Mesquillella, na Provedoria da Guarda, com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco, sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Castello-Branco quanto á primeira, e o Provedor da Guarda quanto á segunda. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Abril de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida,
- GL 97 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 de Maio proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Aviz com o ordenado annual de 200\$000 réis, e a de Primeiras Letras de Paderne, no Reino do Algarve, com o ordenado annual de 90\$000 réis; e as Substituições e futuros Successões da Cadeira de Latim da Villa de Espozende, na Provedoria de Vianna, com o ordenado annual de 100\$000 réis, e a de Primeiras Letras de Villa Franca da Restauração, na Provedoria de Torres-Vedras, com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, e o Provedor de Evora quanto á primeira, o Provedor do Algarve quanto á segunda, o Provedor de Vianna quanto á terceira, e o Corregedor de Riba-Téjo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Abril de 1826. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 105 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se lho de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 de Maio proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Mirandella na Provedoria do Moncorvo com o Ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Primeiras

Letras do Lugar de S. Marímho do Pexo, Termo de Penas-Roias, e Provedoria de Miranda, da Villa das Águias na Provedoria d'Evora, e da Villa de Garvão na Provedoria d'Ourique, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas. Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás tres primeiras, e o Juiz de Fora d'Ourique quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Abril de 1826. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 109 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, as Cadeiras de Latim da Cidade de Castello-Branco, e da Villa de Moncorvo, cada huma dellas com Ordenado annual de 240\$000 rs.; a da mesma Disciplina do Sitio de Camarate, no Termo de Lisboa, com o Ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras dos Sítios de Via-Longa, e Povia de Dom Martinho, no mesmo Termo de Lisboa, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parocho sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a dita Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Maio de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 113 Para o Principal Mendonça Reformador Reitor da Universidade, de Coimbra. “Sendo presente ao Governo destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de seis de Março do corrente anno, e Presidido pela Sereníssima Senhora Infanta Dona Izabel Maria, huma Consulta do Desembargo do Paço de seis deste mez, a que se havia mandado proceder sobre outra dessa Junta de nove de Maio do anno proximo passado; relativa á pretenção que tem o Preposito, e mais Padres da Congregação do Oratorio desta Corte, de que as suas Aulas sejam izentas da Inspeção, e Intendência da mesma Junta, e de prévio exame os seus Professores, tudo em Confirmação dos Privilégios, que lhes tem sido concedidos pelos Senhores Reis destes Reinos, e Conformando- se o Governo com o parecer da sobredita Meza do Desembargo do Paço, Houve por bem resolver, em data de dezasete do corrente, e em Confirmação dos Privilégios de que gozão os ditos Prepositos, e mais Padres, que com effeito fiquem izentas das Jurisdicções da Junta as suas Aulas, e de prévio exame os seus Professores. O que Vossa Excellencia fará presente na Junta da Directoria Geral dos Estudos, para sua intelligencia e devida execução. Deos guarde a. Vossa Exc.<sup>a</sup> Palacio de Nossa Senhora d’Ajuda, em vinte de Abril de mil oitocentos vinte e seis. José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda.
- GL 116 Tendo o Conselho de Guerra Regimental feito ao Reo *Jacques Filippe Landerset*, Primeiro Tenente d’Artilheria N.º 2, absolvido o mesmo Réo por se achar perfeitamente innocente das arguições que lhe fizerão os Lentes da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, sem que por isto lhe fique nota alguma em seus assentos; foi aquella Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça de 22 de Abril ultimo, e mandada cumprir na data de hoje.
- GL 116 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 19 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Alverca na Provedoria de Vizeu, e do Lugar de Perrães, e Freguezia de Ribeira de Dragoas na Provedoria de Aveiro, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado

contorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Trancoso quanto á primeira, e o Provedor de Aveiro quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Maio de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 116 Pela Junta da Directoria Geral dos Estulos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Escolas para educação de Meninas das Freguezias de Cedro-feita, e S. Nicoláo da Cidade do Porto, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nellas providas, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Doutor Conselheiro Joaquim Navarro de Andrade, residente na mesma Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Maio de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 117 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do sitio do Lumiar no Termo de Lisboa, da Villa do Vouga, na Comarca de Aveiro, da Villa de Évora-Monte, na Provedoria de Evora, e da Freguezia da Igreja Nova do Espirito Santo do Sobral, na Provedoria de Thomar, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Corregedor de Aveiro quanto a segunda, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Maio de 1826. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 120 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Villa Nova da Rainha na Comarca de Alemquer, de Villa-Ruiva na Provedoria de Beja, da Villa do Ervedal na Provedoria da Guarda, e do Lugar de Fragozela na Provedoria de Vizeu, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Alemquer quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Maio de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 131 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 de Junho proximo seguinte, a Cadeira de Latim do Concelho de Paiva, na Provedoria de Lamego, com o Ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras da Villa de Chilleiros, e da Freguezia de S. Pedro da Cadeira na Provedoria de Torres Vedras, da Villa de Alcochete na Provedoria de Setúbal, e da Villa de Pavia na Provedoria de Evora, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria, da sobredita Junta, 29 de Maio de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 132 Para o Principal Mendonça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. “Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendonça, do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra; Amigo: Eu ElRei vos Envio muito

saudar. Sendo-Me presente a vossa Representação e Proposta de dezeseite do mez de Fevereiro do corrente anno; e Considerando que o procedimento irreligioso de muitos dos Estudantes que frequentão as Classes do Collegio das Artes, e as Aulas da Universidade de Coimbra, não póde ter outra origem que não seja a ignorância da solidez dos princípios, e da pureza das maximas da nossa Santa Religião; ignorância que infelizmente senão vê atalhada, como cumpria, nem pelos desvelos da educação domestica, nem peias noções das Escolas primarias; e Attendendo outro sim a que hum dos primeiros deveres do Soberano, não só como Protector da Igreja, porem mesmo como Chefe Supremo da Sociedade Civil, he promover e generalizar entre os seus Povos, e mormente entre aquellas pessoas a quem tem de Confiar hum dia o exercicio dos mais importantes empregos, o conhecimento da verdadeira Religião, que não póde deixar de ser respeitada senão por aquelles que a não conhecem, e sem a qual nem ha moral segura, nem podem prosperar os Estados; Hei por bem Conformando-Me com o vosso parecer, Suscitar e Restituir á sua inteira observância o Artigo vigésimo quinto dos que forão Decididos e Mandados guardar pela Carta Regia de vinte e oito de Janeiro de mil setecentos e noventa, para que se fique entendendo, que as noções claras, sólidas, e breves os princípios e historia da Religião entrão nas disciplinas preparatórias assim do Estudante Theologo, como dos de todas as Faculdades da Universidade, revogado para este effeito o que em contrario se Determinou pelo Avizo de vinte e hum de Dezembro de mil setecentos e noventa e dois; Quanto porém ás penas correccionaes dos Estudantes do Collegio das Artes, que recusarem assistir quotidianamente no mesmo Collegio á celebração do Santo Sacrificio da Missa, e que faltarem ás lições e exercicios de Cathecismo, Sou Servido crear huma Commissão composta dos tres Decanos das Faculdades Positivas, de que sereis Vogal e Presidente, a qual classificando as infracções, Me proporá as correções que parecerem opportunas e proporcionadas. O que tudo Me pareceo communicar-vos para que assim o tenhais entendido e façais observar com os Despachos necessários. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em trinta de Maio de mil oitocentos e vinte e seis. Infanta. José Joaquim d'Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda.”

- GL 143 Na Thesouraria Geral dos Ordenados se ha de pagar os mezes de Março e Abril do corrente anno da Folha do Subsidio Litterario nos dias e pela maneira; a saber: No dia 20, Collegio dos Nobres, Academia Real da Marinha, Bibliotheca Pública, Aposentados da Meza Censória; Nos dias 21, e 22 Professores de Grego, Filosofia, Rhetorica, Latim, etc.
- GL 143 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de provér por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do Corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa de Moura na Provedoria de Beja com o ordenado annual de 200\$000 réis; as de Primeiras Letras da dita Cidade de Beja, e do Logar e Freguezia de Cezures na Provedoria de Vizeu, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição e futura successão de huma das Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Santarém com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão Com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás tres primeiras, e o Corregedor de Santarém quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Junho de 1826. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 147 N.º 164. Alvará. Eu ElRei: Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que Desejando promover a Instrucção Publica, e facilitar os meios de se obter; e Tomando em Consideração que os Individuos, que compõem as Ordens, e Congregações Regulares, podem com muita utilidade ser empregados no ensino da Mocidade, não só pela indole do seu Estado, que os faz mais aptos para darem a educação Moral, e Religiosa, de todas a mais importante, mas tambem pelos auxílios, que lhes offerecem a tranquillidade do Claustro, a copia de Bibliothecas, e a isenção de cuidados domésticos; e Devendo Eu por

estes motivos esperar que da mais facil admissão dos Regulares ao Magistério Publico resultará grande proveito a Meus Fieis Vassallos: Sou Servido para este effeito Ordenar o seguinte. 1. Os Regulares continuarão a reger as Cadeiras, que actualmente occupão, em virtude da immediata Resolução de dezeseis do mez de Agosto de mil setecentos e setenta e nove, em cujo provimento se procederá como até agora; serão admittidos ao Magistério Publico sem restricção alguma, e poderão entrar em concurso a quaesquer Cadeiras de Primeiras Letras, de Grammatica, e Lingua Latina, e Grega, de Filosofia Racional, e Moral, e de Rhetorica, como os outros Meus Fieis Vassallos. 2. Para que esta Graça, com que Hei por bem favorecer as Corporações Regulares, não dê occasião a que se quebrem, ou relaxem os seus Estatutos, cuja exacta observância Desejo efficazmente manter, a fim de que ellas possam desempenhar os importantes fins para que forão instituídas, permittidas nos Estados, e protegidas pelos Soberanos, não serão admittidos ao Magistério os Regulares, que sendo destinados por seu Instituto á Meditação, e O razão, devem viver, e effectivamente vivem, em retiro, e separação da Sociedade Civil; nem aquelles, que são obrigados a tractar dos enfermos, ou a assistir aos moribundos. 3. E por quanto os Regulares não podem habitar fora dos seus Conventos sem infracção, ou relaxação da disciplina monastica, nem as vantagens, que se esperão da sua admissão ao Magistério se podem realizar senão em quanto nelles permanecerem, nenhum Regular será admittido a concurso de Cadeira, que não esteja estabelecida em lugar onde haja Convento da sua Ordem, ou Congregação, no qual possa residir. 4. Não se devendo conferir o Magistério a pessoas, que para elle não mostrem a conveniente aptidão; e pertencendo á Junta da Directoria Geral dos Estudos o conhecimento della por meio do Exame, e Informações competentes, os Regulares, que pretenderem ser providos em alguma Cadeira, depois de terem pedido licença ao seu Prelado, que lha não poderá negar, deverão requerer á sobredita Junta, ou ao Commissario, perante o qual a Cadeira estiver a concurso, que os admitta a Exame. 5. Os Prelados, logo que o súbdito lhes pedir licença para entrar em concurso, informarão em carta fecharia, dirigida ao Commissario Presidente do Exame para este a fazer presente á Junta da Directoria, das suas qualidades Religiosas, Moraes, e Civis, e de todas as que podem ter influencia no ensino, declarando ao mesmo tempo qual he a sua idade, e se está réo de algum crime. 6. Se da Informação do Prelado não constar que o Examinando tem impedimento para o Magistério, o Commissario o admittirá a Exame, e procederá nelle como no de outros quaesquer concorrentes informando igualmente das suas qualidades Civis, Moraes, e Christãs. Se porém o Prelado não remetter Informação, ou se della constar que o Examinando tem impedimento para ser admittido ao Magistério, o Commissario o fará saber á referida Junta, para que proceda como fôr conveniente. 7. Os Prelados das Corporações Regulares lerão grande cuidado em excitar, e fomentar nos seus súbditos o desejo de se tornarem uteis ao Estado na educação da Mocidade, promoverão efficazmente a sua applicação, e dirigirão os seus estudos para o fim de os habilitar para o ensino de Humanidades, certos de que o serviço, que as Corporações Religiosas fizerem na Instrucção Publica, se terá muito em conta quando dellas se tractar. 8. E para que se conserve a unidade na direcção dos Estudos em todo o Reino, os Professores Regulares em tudo quanto disser respeito ao ensino publico estarão sujeitos á Junta da Directoria Geral dos Estudos, aos seus Commissarios, e ás Camaras respectivas, ficando responsáveis a estas Authoridades como os outros Professores. 9. Nas Cidades, onde houver edificio destinado para o ensino publico, os Professores Regulares darão as suas lições nesse edificio; onde porém o não houver, o Prelado do Professor apromptará no Convento huma casa decente, e cómmoda, em que elle possa fazer as suas prelecções. 10. Como os Professores Regulares não deixão, porque são Professores, de ser Religiosos, e súbditos, em tudo que não respeitar ao ensino publico, estarão sujeitos á disciplina Regular, e á obediência de seus Prelados; não será porém licito a estes impedir, ou distrahir os Professores do ensino, nem por consequência os poderão mudar de Convento, nem obrigar a que acceitem Prelazias, ou algum emprego na Corporação, nem a

pregar, ou a qualquer acto, que os estorve, ou distraia de suas obrigações. Os Professores Regulares serão em tudo considerados como os Mestres da sua Corporação em actual exercício, e terão os mesmos direitos, prerogativas, privilégios, liberdades, e isenções, que aos ditos Mestres por seus Estatutos, usos, e costumes são concedidos. 12 Ainda que os Ordenados sejam dados aos Professores para seus alimentos, e os Regulares os recebem de suas Communidades, ás quaes forão conferidos os meios da subsistência para tambem se empregarem em serviço, e utilidade publica, todavia para promover o estudo das Letras nas Corporações Religiosas, e excitar os individuos dellas a que se dediquem á educação da Mocidade, Hei por bem Dar, e Conceder aos Professores Regulares, para livremente o applicarem a seus usos, a metade do ordenado que terão os Professores Seculares se regessem as Cadeiras, que elles occuparem, á excepção dos que forem providos em Cadeiras de Primeiras Letras, aos quaes, em attenção á tenuidade dos ordenados proprios destas Cadeiras, Sou Servido Conceder duas terças partes daquelle, que percebem os Professores Seculares. Os Prelados respectivos lhes darão a licença necessária para fazerem do dito ordenado o uso, que melhor lhes parecer. 13. Attendendo porem a que nas Corporações propria e restrictamente Mendicantes a sustentação dos individuos provêm não só dos donativos dos fieis, mas também das esmolas de Missas, Sermões, e outros Officios Religiosos, estando por isso os meios de subsistência em proporção com o numero dos individuos, que se empregão nesses Officios, e a que os Professores, devendo delles estar isentos, nada conferem para a commum sustentação; para que a sua subsistência se não torne pezada á Communidade, serão obrigados a concorrer para ella com a terça parte do seu ordenado. 14. Para ainda mais efficazmente promover a Instrucção Publica, e excitar os Professores ao cabal desempenho de suas importantes obrigações, e ao aturado estudo, que lhes he necessário para se constituírem Mestres consummados, Sou Servido Conceder a todos os Professores, assim Regulares como Seculares, que, tendo bem servido por espaço de vinte annos, se impossibilitarem de continuar na regencia de suas Cadeiras, duas terças partes do Ordenado, que em razão do seu Estado Regular, ou Secular lhes competir; e aos que da mesma fórma se impossibilitarem, depois de terem bem servido por trinta annos, o dito Ordenado por inteiro, ficando huns, e outros gozando de todos os Privilégios, Honras, e Isenções, como quando estavam em effectivo exercício, sem que por esta concessão se julgue alterada a Providencia estabelecida pela Carta Regia de cinco de Maio de mil e setecentos e noventa e dous para os Professores da Comarca de Coimbra, a qual Mando fazer extensiva a todos os Professores do Reino, Ordenando igualmente que todos os que tiveram servido com distincção por quarenta annos, possam requerer a sua jubilação, que lhes será conferida com todo o Ordenado, Honras, e Privilégios, que a esse tempo lhes competirem. 15. E Sou Servido Declarar que todas as presentes Providencias se verificarão sómente nos Professores, que de futuro se nomearem, sem innovação a respeito dos que actualmente servem: e se terá entendido que de nenhuma sorte ficão alterados os Estabelecimentos Litterarios, Estatutos, Privilégios, e Isenções, que estão concedidos a algumas Corporações Religiosas a respeito de Estudos nas mesmas estabelecidos; porque esses Estabelecimentos, Cursos de Estudos, seus Regulamentos, e Privilégios, Quero que sejam mantidos sem quebra, ou mingramento algum, como está legislado pelo Alvará do sete de Setembro de mil oitocentos e quatro, e outras Resoluções Regias posteriores. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erário; Conselho da Minha Real Fazenda; Meza da Consciencia e Ordens; Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino; Junta do Exame do estado actual, e melhoramento temporal das Ordens Regulares; Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, e a todas as Repartições, Tribunaes, e pessoas, a quem o conhecimento, e execução deste Alvará com força de Lei haja de pertencer, que o cumprão, guardem, fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de

durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario, que para esse effeito neste caso revogo como se dellas fizesse especial menção: e se registará nos Livros a que pertencer, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em Conselho do Governo, em dez de Junho de mil oitocentos e vinte e seis. INFANTA. José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda. Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade He Servido facilitar a admissão dos individuos das Corporações Regulares ao Magistério Publico nos Escolas Menores, estabelecendo os aposentamentos, e jubilações, que a todos, os Professores destas devem competir; tudo na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. João de Sousa Pinto de Magalhães o fez. A fol. 95 vers. do Livro XII. de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registado este Alvará. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 14 de Junho de 1826. João Paulo da Fonseca Collaço.

- GL 148 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 de Julho proximo seguinte, a Cadeira de Rhetorica da Villa de Guimarães com o Ordenado annual de 280\$000 rs.; as de Primeiras Letras da Cidade de Elvas, e da Freguezia de S. Martinho de Mathens, no Termo de Villa Real, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs.; e a substituição, e futura successão da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Santa Catharina, na Comarca de Alcobaça, e com o Ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão á Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Provedor de Elvas quanto á segunda, o Juiz de Fóra de Villa Real quanto á terceira, e o Corregedor de Alcobaça quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Junho de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 152 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 12 de Julho proximo seguinte, a Cadeira de Latim de Villa Nova de Foscôa, na Provedoria de Lamêeo, com o ordenado annual de 200\$000 réis, e as de Primeiras Letras da Freguezia de Caldellas na Provedoria de Vianna, e de Monte Real na Comarca de Leiria, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás duas primeiras, e o Corregedor de Leiria quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Junho de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 153 Extracto da Ordem do Dia N.º 64. O Governo destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidida pela Sereníssima Senhora Infanta Dona Izabel Maria, em additamento ao §. 2.º da Ordem Geral ao Exercito N.º 100 de 4 de Agosto do anno passado, Authorisa os Generaes das Armas da Corte, e do Partido do Porto, na forma que o dito §. indica, para permittirem aos Militares, que frequentarem as Aulas da Universidade de Coimbra, ou as das Reaes Academias da Marinha, e de Fortificação, Artilheria e Desenho, e que pertenção a Corpos existentes em lugares distantes mais de 10 legoas de Coimbra e Lisboa, que possuão durante as ferias grandes fazer o Serviço nos Corpos estacionados naquellas Cidades, ou nas suas proximidades: ficando em seu inteiro vigor tudo o mais que a este respeito se acha determinado pelo sobredito §., e pela Ordem do dia 16 de Outubro de 1823, N.º 90.
- GL 157 Alvará. N.º 164— A. Eu o Imperador e Rei: Faço saber, que merecendo a Minha particular Consideração a Real Livraria de Mafra, e Querendo concorrer para o seu augmento, em beneficio da Publica Instrucção, Hei por bem que as Disposições do Alvará

de trinta de Dezembro do anno passado, para ser remettido á Bibliotheca Publica de Lisboa hum Exemplar de toda, e qualquer Obra, que se imprimir nas Officinas Typograficas do Reino, sejam extensivas á sobredita Real Livraria para o mesmo fim, e debaixo das mesmas clausulas, e penas; devendo porém a entrega dos Exemplares ser feita no Convento de S. Pedro d'Alcantara desta Cidade, á pessoa que para os receber fôr designada pelo Guardião do Real Convento de Mafra, recebendo o portador dos Exemplares no acto da entrega o Recibo, de que trata o Artigo terceiro do mencionado Alvará. Pelo que: Mando á Meza do Meu Desembargo do Paço, Censores Régios encarregados do examinar, e licenciar os Papeis miúdos, e ás mais Justiças, e Authoridades Publicas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar inteiramente como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por elle não haja de passar, e o seu effeito tenha de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação do Livro segundo, Titulo quarenta. E será registada nos Lugares onde se costumão registrar semelhantes Leis, mandando-se o Original para o Arquivo da Torre do Tombo. Dado em Lisboa, a cinco de Dezembro de mil oitocentos e vinte e cinco. Imperador e Rei. = Alvará, por que Possa Magestade Imperial e Real faz extensivas á Real Livraria de Mafra as Disposições do Alvará de trinta de Dezembro do anno passado porá lhe ser entregue hum Exemplar de toda e qualquer Obra, que se imprimir nas Officinas Typograficas do Reino, sendo a entrega feita no Convento de S. Pedro d'Alcantara desta Cidade, como acima se declara. Para Vossa Magestade Imperial e Real ver. Por Decreto do Imperador e Rei Nosso Senhor de vinte e sete de Abril de mil oitocentos e vinte e cinco, e Aviso de vinte e nove de Novembro do mesmo anno. Francisco José de Faria Guião. João de Carvalho Martins da Silva Ferrão. Pedro Norberto de Padilha e Seixas o fez escrever. Joaquim Ferreira dos Santos o fez.

- GL 165 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras do Lugar do Souto na Provedoria de Castello-branco, a de Evora Monte na Provedoria, de Evora, e a do Lugar de Carpão na Provedoria de Miranda: cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Castello-branco quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Julho de 1826. O Secretario, Antonio Barbóza de Almeida.
- GL 170 Carta Regia. Para o Provedor, Vice-Provedor, e Deputados da Illustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Provedor, Vice-Provedor, e Deputados da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral, da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Eu ElRei vos Envio muito saudar. Tomando na Minha Real Consideração as súplicas que á Minha Preseniça elevou Antonio José da Costa Lobo, Lente Substituto de Mathematica na Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, queixando-se de que apesar da sua maior, e sempre reconhecida antiguidade, não só fôra preterido pelo outro Lente Substituto, José Avelino de Castro, no provimento da propriedade da Cadeira do terceiro anno Mathematico da mesma Academia, mas até pretendiam privallo da precedencia de que em todas as funções Académicas sempre gozou a respeito do mencionado José Avelino de Castro; e Sendo-Me presentes sobre estes objectos as Consultas dessa Illustrissima Junta em data de nove de Setembro do anno proximo passado, e primeiro de Abril do corrente anno, e assim como a Informação, e parecer do Conselheiro Director Litterario da Academia, em data de vinte e seis de Janeiro ultimo, e o mais que sobre esta matéria Me expozerão pessoas do Meu Conselho, zelosas do Meu bom Serviço, e particularmente versadas em negocios de

semelhante natureza, donde se patenteou, que não havendo na Legislação especial da referida Academia, artigos alguns por que se regule explicitamente a antiguidade dos seus Lentes, e não podendo deixar de se reconhecer neste ponto como subsidiarias as Disposições dos Estatutos antigos da Universidade de Coimbra, e do Alvará do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quatro, confrontadas neste caso com o paragrafo quinquagesimo sexto dos Estatutos da Academia, era indisputável a legitima e maior antiguidade do Supplicante Antonio José da Costa Lobo, o qual sendo despachado Lente Substituto na mesma promoção, e data, com o referido José Avelino de Castro, he mais antigo do que este na matricula, na habilitação, e graduação adquirida pelo Exame Geral; antiguidade que lhe foi sempre constantemente reconhecida por essa Illustrissima Junta, e por toda a Academia nos Actos Publicos, e particulares, nas Congregações, nas assignaturas, e no turno dos Exames das Orações, sem que nem o seu contendor lhe disputasse jámais a precedencia, de que sempre esteve de posse pacifica, nunca interrompida no espaço de mais de onze annos. Pelo que, e Attendendo a que o mesmo Supplicante não teria sido preterido a não ser a accelerada proposta, que por essa Illustrissima Junta Me foi dirigida, sem ter sido tomado por escripto, como cumpria em hum assumpto Académico tão grave, o parecer do Director Litterario para Me ser tambem presente; e Querendo ao mesmo tempo manter a Mercê huma vez feita ao referido José Avelino de Castro, sem todavia offender os Direitos do Supplicante: Hei por bem, que o Lente Antonio José da Costa Lobo conservando a precedencia que lhe dá a sua maior antiguidade, seja igualado em honras, ordenado, e prerogativas ao Lente do terceiro anno Mathematico José Avelino de Castro: o que Me pareceo participar- vos para que assim o tenhais entendido, e façais executar com os despachos necessários, Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em dez de Maio de mil oitocentos e vinte e seis. Infanta. José Joaquim, de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda.

- GL 174 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 29 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa de Extremoz na Provedoria de Évora com o ordenado de 200\$000 rs. e as de Primeiras Letras da Villa de Cabeço de Vide na mesma Provedoria, e de Villa Nova da Baronia na Provedoria de Beja, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Julho de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 175 *Sebastião Rodrigues da Costa*, Decreto concedendo-lhe a sua Jubilação como Professor de Latinidade no Collegio dos Nobres
- GL 176 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 de Agosto proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Aviz com o ordenado annual de 200\$000 réis; as da primeiras Letras da Villa de Taboação na Provedoria de Lamego, da Villa de Manique do Intendente na Provedoria de Santarém, da Villa do Rabaçal na Provedoria de Thomar, e do Lugar de Avelillas na Provedoria de Moncorvo, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000; e a Substituição e futura Successão da Cadeira de primeiras Letras de Villa Franca da Restauração com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1323, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou o Commissario della em Lisboa, e o Provedor de Evora quanto á primeira, os Provedores respectivos quanto á segunda, terceira, quarta, e quinta, e o Corregedor de Riba-Tejo quanto á ultima. Coimbra, na

Secretaria da sobredita Junta, 26 de Julho de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 182 João Gonçalves das Neves, Consulta conferindo-lhe huma Cadeira de Grammatica Portugueza, Escrita, e Arithmetica.
- GL 187 *Francisco Antonio Ferreira da Silva*, Avizo permittindo-lhe estar ausente por hum anno do exercicio da Cadeira de Grammatica Latina do Bairro do Rocio.
- GL 190 *José Francisco Gonçalves*, Carta nomeando-o Lente proprietário da Cadeira de Filosofia na Academia da Marinha e Commercio da Cidade do Porto.
- GL 192 *Manoel Joaquim de Faria Lobo*, Carta aposentando-o como Primeiro Lente da Cadeira de Filosofia da Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto.
- GL 194 *Ricardo Antonio dos Santos Ribeiro*, Avizo conferindo-lhe hum lugar de Continuo da Real Bibliotheca Pública.
- GL 196 O Governo destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela Sereníssima Senhora Infanta Dona Izabel Maria, Manda declarar a vv. mm. em resposta á sua representação de 12 de Maio proximo passado, que pelo processo feito ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2, *Jacques Filippe Landerset*,<sup>23</sup> e cujo resultado foi a Sentença publicada ao Exercito na Ordem N.º 46 deste anno, bem se manifesta, que não forão vv. mm. os arguidores do referido Primeiro Tenente, mas sim o Lente Substituto Evaristo José Ferreira; e que o character que vv. mm. tomárão neste negocio, por cuja causa a Sentença assim os considerou, foi simplesmente o de participarem o facto occorrido, por isso que lhes fôra officialmente communicado pelo dito Lente Substituto. Deos guarde a vv. mm. Paço, em 23 de Junho de 1826. Conde de Barbacena Francisco. Sñrs. Lentes da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Dezenho.
- GL 197 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Povia de D. Martinho e Via-Longa, termo da Cidade de Lisboa, e Villa das Aguias na Provedoria de Evora, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 réis, e a Substituição da Cadeira da mesma Disciplina do Reguengo Grande, Provedoria de Leiria, com o Ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás duas primeiras, o Provedor respectivo quanto á segunda, e o Corregedor de Leiria quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Agosto de 1826. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 199 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de provêr por Concurso de 60 dias, que começará em 29 dor corrente mez, a Cadeira de Grammatica Latina da Cidade de Portalegre, com o ordenado annual de 240\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Atteslação do proprio Paroco sobre vida e costumes reconhecidas; e no termo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Agosto do 1826. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 199 *Maximiano José Joaquim Soares*, Consulta concedendo-lhe o augmento de 7\$200 réis mensaes no ordenado, que vence como Guarda menor da Torre do Tombo.

---

<sup>23</sup> Nota dos autores: refere-se á noticia publicada na Gazeta de Lisboa N.º 116.

- GL 203 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará no dia 4 de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de primeiras Letras de Fraguzella, e a da mesma Disciplina da Villa de Alverca, Termo de Trancoso, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis; Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, Attestação do proprio Paroco sobre sua vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Vizeu quanto á primeira, e quanto á segunda perante o Corregedor de Trancoso. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Agosto de 1826. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 204 Felicitação “da Nobreza, e Clero da Villa do Barreiro, .... Justino José Nunes, Professor Regio. ...”
- GL 211 Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome d’El-Rei, que Antonio de Castro, Commissario dos Estudos na Corte, e Província da Extremadura, facilite no Tachygrafo *Angelo Ramon Marti*, huma das Salas Geraes, na rua dos Fanqueiros, para na mesma se ensinar a Tachygrafia, por todo o mez de Setembro. Palacio de Cintra, em 6 de Setembro de 1826. *Francisco Manoel Trigozo de Aração Morato*.
- GL 213 Felicitação dirigida a S. A. R. a Sereníssima Senhora Infanta Regente: «Senhor, — O Corregedor, Juiz de Fora, da Cidade de Penafiel, e mais pessoas abaixo assignadas. ... O Professor, João de Santo Elias de Araújo e Costa. ..., Joaquim Antonio Vieira, Estudante do segundo anno Mathematico e Filosofico. ... O Professor, Antonio Máximo de Araújo e Cunha, ... Domingos Alves de Almeida Araújo, Cadete do 3.º de Caçadores, Estudante do 4.º anno Mathematico na Universidade de Coimbra. ... O Bacharel, José Pereira Monteiro, Professor da Filosofia. ...
- GL 214 Ha de prover-se no Real Collegio Militar, por concurso que terminará no dia 25 do corrente, a Cadeira do 3.º anno do Curso Militar. As Doutrinas, que fazem o objecto daquella Cadeira, são; Strategia, — Serviço de Estado Maior, — Historia Militar, — e a pratica de Geodezia. As pessoas, que quizerem habilitar-se para naquelle Concurso, apresentarão, até ao sobredito dia, os seus requerimentos, munidos de todos os titulos, que possuem abonellos, ao Director do mesmo Collegio, perante quem terá lugar o concurso.
- GL 215 Nos dias 13, 14, e 15 do corrente, se ha de pagar na Thesouraria Geral dos Ordenados, os mezes de Maio e Junho deste anno, da Folha do Subsidio Litterario, e Bibliotheca Publica.
- GL 217 Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico que no dia 2 de Outubro próximo futuro, se ha de abrir a matricula em todas as suas Aulas; no dia 5 terá lugar a abertura da mesma Academia; e quinze dias lectivos depois deste, se ha de fechar a referida matricula.
- GL 219 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez em Coimbra, perante a mesma Junta, e na Cidade de Lisboa perante o Commissario della, o Padre Antonio de Castro, a substituição da Cadeira de Filosofia do Estabelecimento dos Estudos do Bairro do Rocio, com o Ordenado annual de 220\$000, e a Cadeira de Primeiras Letras do lugar do Lumiar, Termo da dita Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser providos na sobredita substituição e Cadeira se habilitarão com Folhas corridas, com a Declaração determinada nos Arts. 3.º e 4.º da Lei de 20 de Junho de 1323, e com Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida, e costumes, reconhecidas; e concorrerão a exame no tempo, e em hum dos lugares a cima mencionados. Coimbra, na

Secretaria da sobredita Junta, 11 de Setembro de 1826. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.

- GL 221 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará no dia 86 do corrente mez de Setembro, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Nogueira do Cravo, Villa nova da Rainha, e Garvão, cada huma das ditas Cadeiras com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser dellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Arganil quanto á primeira, quanto á segunda o Corregedor da Comarca de Alem quer, e o Juiz de Fóra de Ourique quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Setembro de 1826. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 221 Continua a Relação dos Diplomas e Mercês Concedidas por Sua Magestade Imperial e Real o Senhor D. João VI, de mui saudosa memória, desde o anno de 1805, que ainda se achão na Secretaria de Estado dos Negocias do Reino, por não terem sido sollicitados pelas pessoas a que respeitão. *Anno de 1815.* ... Porfirio Hemetrio Homem de Carvalho, Avizo dispensando-lhe a frequência e acto do 5.º anno da Faculdade de Leis para poder tirar a sua Carta de Formatura.
- GL 228 Felicitações dirigidas a S. A. R. a Sereníssima Senhora Infanta Regente. “Sereníssima Senhora, — Os Cidadãos desta antiga e muito Leal Cidade de Vizeu, ... O Padre, José Bento Said, Professor de Grammatica Latina. ...
- GL 228 Felicitações dirigidas a S. A. R. a Sereníssima Senhora Infanta Regente.” (... da vila de Guimarães) ... Antonio da Costa Menezes, Estudante.
- GL 230 Pelo Real Collegio Militar, se ha de por a concurso, que findará no dia 31 de Outubro proximo, a Cadeira de Lingua Portugueza e Rhetorica, com o ordenado de 490\$000 réis, cada anno, pagos mensalmente, com a natureza de Soldo. Os que pretenderem entrar naquele concurso, apresentar-se-hão, dentro do prazo estabelecido, ao Director do mesmo Collegio, perante quem o referido concurso ha de ter lugar, munidos da Certidão de Exame e Approvação da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e dos mais titulos que poderem abonar o seu merecimento. Em 29 de Setembro de 1826. Leonardo Severo Xavier Pereira.
- GL 230 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez de Outubro na Cidade do Porto, perante o Doutor Joaquim Navarro de Andrade, servindo de Commissario da mesma Junta nas Províncias do Norte, huma Escola creada para educação de Meninas na Freguezia de Sedoiteira, da dita Cidade do Porto, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. As pessoas do sexo femenino, que pretenderem ser providas na sobredita Escola, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação da proprio Paroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e com declaração do seu estado, e da Rua, e Numero da Casa de sua habitação, na forma do Edital de 15 de Maio de 1815; e concorrerão [sic.] a Exame no tempo e lugar acima declarados. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Setembro de 1826. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 233 Tendo Meu Augusto Pai, e Senhor, de Saudosa Memória, pelo Alvará com força de Lei de vinte e cinco de Junho do anno proximo passado, estabelecido a Escola Regia de Cirurgia no Hospital de S. José desta Corte, e outra semelhante no Hospital de Santo Antonio da Cidade do Porto, dando motivo a estes estabelecimentos o estado de decadência, a que se achava reduzida, a Cirurgia em Portugal, e o abuso de se examinarem por Comissões homens ignorantes, que impunemente podião causar a desgraça de seus semelhantes, o

qual abuso apesar disto, ainda se continua a praticar: Hei por bem em Nome d'ElRei, Determinar, que de hoje em diante, se não examinem de Cirurgia aquelles, que se dizem já habilitados para esse fim, senão nos Hospitaes, onde estão estabelecidas, as duas Escolas Regias, sendo feitos os Exames em todo o rigor, e presididos pelo Delegado, do Cirurgião Mór do Reino, que chamará para Examinadores; dois Lentes da Escola, e depois deste Exame se lhes passará Carta. Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, actual Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar expedindo as Ordens necessárias. Palacio de Cintra, em quatorze de Setembro de mil oito centos e vinte e seis. Com a Rubrica da Sereníssima Senhora INFANTA REGENTE. Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.

- GL 233 Existindo nesta Côrte duas Aulas de Architectura Civil, e de Dezenho de Historia, creadas por Alvará de vinte e tres de Agosto de mil setecentos e oitenta e hum, e sujeitas á inspecção de hum Tribunal, que já ha muitos annos não existe: Creando-se posteriormente huma Aula de Gravura, de que foi nomeado Inspector Duarte José Fava <sup>24</sup>por Avizo de dezanove do Agosto de mil oitocentos e vinte e tres, ao qual também na qualidade de Intendente das Obras Publicas, pertencia ultimamente a inspecção da Aula de Escultura, que anteriormente estava collocada no Edifício do Thesouro Velho, e regida pelo hábil Artista Joaquim Machado de Castro: E Desejando Eu que etes [sic.] diversos Estabelecimentos estejam reunidos debaixo de huma unica direcção, que conheça, immediatamente aos progressos dos Professores, e dos Discípulos de tão interessantes Artes, para dellas se tirar a utilidade publica, que assás deve compensar a despeza, que se faz com os mesmos Estabelecimentos: Hei por bem, em Nome de ElRei, Nomear Director das Aulas de Architectura Civil, Dezenho de Historia, Gravura, e Escultura a *João José Ferreira de Sousa*, Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, actualmente empregado no Arquivo Militar, o qual exercitará esta Commissão provisional debaixo da Inspecção e Authoridade do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, começando por fazer huma visita geral a estas diversas Aulas, informando-se de tudo o que a ellas pertence, para fazer hum relatório muito circumstanciado, que Me dirigirá pela respectiva Secretaria de Estado para Eu Dar as providencias, que parecerem necessárias para o progresso destas Artes; E Confio do zelo e conhecimentos do dito Director, que fará nesta visita extraordinária, e na subsequente direcção, serviços mui dignos de recompensa. *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, actual Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e nesta conformidade faça expedir os despachos necessários. Palacio de Cintra, em dezoito de Setembro de mil e oitocentos e vinte e seis. Com a Rubrica de Sua ALTEZA REAL. *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*.
- GL 234 Desejando animar a pratica do methodo do Ensino mutuo, já estabelecido nesta Capital pelos incessantes desvelos de Meu Augusto, Pai, e Senhor de saudosa memória, pelas utilidades que da mesma pratica, se devem seguir para a publica Instrucção; Hei por bem, em nome d'El-Rei, determinar o seguinte: 1.º No proximo mez de Outubro, e no dia que fôr designado pelo Director da Escola normal, se abrirá o primeiro Curso da mesma Escola, cujas lições serão dadas por aquelle Director nas Segundas e Quintas feiras de cada semana, ou no Sabbado, sendo algum daquelles dias impedidos, desde as tres até ás cinco horas da tarde. 2.º Para que os Mestres das Escolas Regias de Lisboa possam frequentar esta Aula, ser-lhes-ha permittido dividirem o feriado da semana nas suas Escolas, de maneira que estas cessem nas Segundas e Quintas feiras de tarde, sendo lectivas as manhãs desses dias; para o que se expedirá a conveniente participação ao Commissário da Junta da Directoria Geral dos Estudos. 3.º A fim destes Mestres, e outras mais pessoas, que frequentarem a Escola normal, terem hum incentivo que os anime a aperfeiçoarem-se

---

<sup>24</sup> Nota dos autores: Não foi encontrado este Avizo.

neste methodo pratico de Ensino: Hei por bem que se suspenda o provimento das Escolas Regias que forem vagando nesta Capital, até que reunidas as Cortes se possa propôr, e effectuar a redução dellas, e o conveniente augmento do Ordenado dos Mestres que as hão de reger pelo dito methodo. 4.º Não estando ainda compostas as tabellas da Grammatica Portugueza accomodadas ao methodo do Ensino mutuo; Hei por bem que se mandem coordenar, e imprimir debaixo da Direcção do Director da Escola normal. 5.º Às Corporações a cujo cargo está esta instrucção primaria, Encarrego muito que quanto antes adoptem nas suas Aulas este methodo de Ensino mutuo; o que será havido como hum serviço feito ao Estado, e digno de muito louvor, para este fim se dirigirão ao Director da Escola normal, de quem receberão as instrucções necessárias. Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato, actual Conselheiro d’Estado, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos, e participações convenientes. Palacio da Ajuda, em vinte sete de Setembro de mil oitocentos e vinte seis. Com a Rubrica da Senhora INFANTA REGENTE. Francisco, Manoel Trigozo de Aragão Morato.

- GL 234 Senhora Infanta Regente, em Nome d’ElRei, Houve por bem Mandar admittir no Real Collegio Militar da Luz, na classe dos Alumnos por conta do Estado, hum filho de cada hum dos Officiaes do Exercito, e Marinha abaixo declarados. Rodrigo Vitto Pereira da Silva, Coronel do Regimento de Infantaria N.º 20, actualmente fallecido. Ignacio Alberto de Oliveira, Capitão de Fragata, da Armada Real, actualmente fallecido. José da Costa Leal e Brito, Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Milícias de Faro, actualmente fallecido. José Maria Ribeiro de Gouvêa Pacheco, Capitão da Brigada Real da Marinha, actualmente fallecido. Joaquim Pulcheiro do Couto, Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, actualmente fallecido. José Maria de Moura, Marechal de Campo graduado, e Governador interino da Praça de Valença. José Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque,<sup>25</sup> Brigadeiro. José Lucio Travassos Valdez, Coronel do Regimento de Infantaria N. 3. Francisco de Paula Biquer, Coronel do Regimento de Infantaria N. 7. Joaquim José de Almeida, Coronel graduada da Brigada Real da Marinha. José Maria de Lemos Monteiro, Coronel de Milícias reformado. Matheus Valente do Couto, Major do Real Corpo de Engenheiros. Pedro José Frederico, Major do Regimento de Infantaria N. 16. José Pedro de Vasconcellos, Major de Infantaria da Ilha da Madeira. André Avelino Portella, Major do Regimento de Milicias de Santarém. José Antonio Pereira d’Eça, Capitão do Regimento de Infantaria N. 3. Francisco José Pereira e Horta, Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. Está conforme o Original. O Chefe da 1.ª Direcção, Pinto.
- GL 242 55 Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendóça, Principal da Santa Igreja de Lisboa, do Conselho de Sua Magestade, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Eu a Infanta Regente vos Envio muito saudar. Sendo-Me presente a vossa Informação sobre o requerimento, em que o Doutor José Joaquim da Cruz e Carvalho pede ser Jubilado com o competente ordenado em Primeiro Lente da Faculdade de Cânones, com exercício na Cadeira Analytica da mesma Faculdade, que ultimamente servio; e Tendo consideração, não só ao seu merecimento, letras, e serviço, mas também a verificarem-se na sua pessoa os requisitos, que para huma tal Jubilação exigem os Estatutos antigos dessa Universidade: Hei por hem, em Nome d’ElRei, pelos ditos respeito, Fazer-Lhe Mercê de o Jubilar em Primeiro Lente da Faculdade de Cânones na Cadeira Analytica da referida Faculdade com o ordenado de oitocentos mil réis, que pela Lei lhe compete, e com todas as honras e privilégios, que pelo dito lugar lhe possuem pertencer. O que Me Pareceu participar-vos, para que assim o fiqueis entendendo, e façais executar. Escripta no Palacio d’Ajuda, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos e vinte e seis. INFANTA REGENTE. Francisco

---

<sup>25</sup> Nota dos autores: o nome correto deste oficial seria *José Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque*

Manoel Trigoso de Aragão Maroto. Para Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendóça, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

- GL 243 Felicitações dirigidas a S. A. R. a Sereníssima Senhora Infanta Regente. «Sereníssima Senhora, — O Juiz de Fóra, Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara desta Villa (de Alcacer do Sal) ... O Professor Regio de primeiras Letras, João Antonio de Oliveira. ...
- GL 245 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Chilleiros na Provedoria de Torres Pedras, da Villa de Alcoxete na Provedoria de Setúbal, e da Villa da Bemposta na Comarca de Castello Branco, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição e futura Successão da Cadeira da mesma Disciplina da Villa de Santa Catharina na Provedoria de Leiria, com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exam e perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás duas primeiras, o Corregedor de Castedo Branco quanto á terceira, e o Corregedor de Alcobaça quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Outubro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 251 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 30 do corrente mez, ás Cadeiras de Primeiras Leiras de Barcarena, Bemfica, Odivellas, Santa Iria d'Azoya, e Cunhos, no Termo de Lisboa, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Outubro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 253 Não tendo produzido o resultado que era de desejar, o concurso público de Tachigrafia, a que se procedeo no dia dezoito do corrente na Casa da Livraria do Real Mosteiro de São Vicente de Fóra, em virtude do artigo decimo das Instrucções, que fazem parte do Decreto de vinte e oito de Agosto; e não se podendo prover os lugares de Tachigrafos creados nas mesmas Instrucções, nem por conseguinte proceder-se á composição, e impressão do Diário das Cortes: Hei por bem, em Nome d'ElRei, Determinar o seguinte: 1.º O Tachigrafo Angelo Ramon Marti continuará a dar, durante o tempo desta Sessão, duas horas de Aula por dia, e poderá estabelecer entre os discipulos mais adiantados Decuriões, que o ajudem neste trabalho. No intervallo das Sessões dará de Aula quatro horas por dia; e á proporção que os discipulos mostrarem que estão prontos para occupar os lugares de Tachigrafos, serão nelles providos no principio da Sessão seguinte, por concurso, na conformidade do disposto nas mencionadas Instrucções. 2.º Durante este primeiro periodo da reunião da Camara, o Tachigrafo Angelo Ramon Marti escreverá os Extractos de cada Sessão d'huma das Camaras; e tendo obtido das Secretarias da Camara a relação do expediente diário, remetterá tudo ao Administrador Geral da Impressão Regia, para ser inserido ira mediatamente na Gazeta de Lisboa. 3.º O Tachigrafo ajustará hum Escriptuario, que escreva os Extractos debaixo da sua direcção, e hum moço que leve as folhas do Diário á Impressão Regia, e lhes pagará o que com elles ajustar, recebendo em addição ao seu ordenado a quantia de sessenta mil réis em cada hum dos mezes que durar a Sessão; fazendo as mais despezas miúdas á sua custa. E tanto o ordenado, como a addicção lhe será pago pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. 4.º Na outra Camara servirá de Tachigrafo *Pedro Barinaga*, o qual vencerá o ordenado, que com elle for convencionado no fim do primeiro mez do seu serviço; sendo-lhe pago em todo o caso

neste primeiro mez a quantia de setenta e dois mil réis. O que se estabelece nos artigos antecedentes para os Extractos feitos das Sessões na Gamara, em que está *Angelo Ramon Marti*, se observará similhantemente nos da outra Camara, em que serve *Pedro Barinaga*. Estes dois Tachigrafos podem alternar o seu serviço de maneira, que sirvão ora em huma, ora em outra Camara. Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, actual Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim as Ordens necessárias. Palacio d'Ajuda, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos vinte e seis. Com a Rubrica da Sereníssima Senhora INFANTA REGENTE. Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato

- GL 256 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 6 de Novembro proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Vinhaes na Provedoria de Miranda, com o Ordenado annual de 200\$000 réis; e a de Primeiras Letras de Villa-Flor na Provedoria de Portalegre, com o Ordenado annual de 90\$000 réis; e as Substituições e futuras Successões das Cadeiras de Primeiras Letras, que estão sem exercicio nas Villas de Santarém, e Villa Franca da Restauração, cada huma dellas com o Ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Provedores quanto ás duas primeiras, e Corregedores quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 24 de Outubro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 264 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar do Souto na Termo de Sabugal, da Villa de Alfandega da Fé, e do Lugar de Avellos na Provedoria de Moncorvo, da Villa de Cabeço de Vide na Provedoria d'Évora, e da Freguezia da Igreja Nova do Espirito Santo do Sobral na Provedoria de Thomar, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Castello-Branco quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Novembro de 1826. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 270 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa d'Ovar, na Provedoria de Aveiro; e da Freguezia de S. Pedro da Cadeira, na Provedoria de Torres Vedras, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Aveiro quanto á primeira, e o Provedor respectivo quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 7 de Novembro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 272 Conclue a Relação dos Diplomas e Mercês Concedidas por Sua Magestade Imperial e Real o Senhor D. João VI, de mui saudosa memória, desde o anno de 1816, que ainda se achão na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, por não terem sido sollicitados pelas pessoas a que respeitam. Anno de 1817. ... Nicoláo Soares Barbosa, Carta Regia nomeando-o Deputado da Junta da Directoria Geral dos Estudos. ...

- GL 276 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez a Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Aviz, com o Ordenado annual de 200\$000 rs. e as de Primeiras Leiras da Povia de D. Martinho, e Via-Longa no Termo de Lisboa, e da Villa de Vimieiro na Provedoria de Evora, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás tres primeiras, e o Provedor de Evora quanto á ultima, e tambem quanto á primeira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Novembro de 1826. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 293 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética da Cidade de Penafiel, a de Primeiras Letras da Villa da Erra na Provedoria de Santarém; a da Villa do Vouga na Provedoria de Aveiro; e a Marinha Grande, e a Substituição da do Reguengo Grande na Provedoria de Leiria a primeira com o ordenado annual de 280\$000 réis, cada huma das tres seguintes com o de 90\$000 réis, e a ultima com o de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, o Provedor de Santarém, quanto á segunda, o Corregedor de Aveiro, quanto á terceira, e o Corregedor de Leiria, quanto á quarta, e quinta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 2 de Dezembro de 1826. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 303 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, qde começará em 8 do seguinte mez de Janeiro a Cadeira de primeiras as letras do lugar do Lumiar, termo da Cidade de Lisboa, a da Villa de Peniche, na Provedoria de Leiria, a da Villa do Torrão, na Provedoria de Béja, e a da Villa das Á guias, na Provedoria d'Evora, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas provido, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della, na referida Cidade, quanto á primeira, e os Provedores respectivos, quanto ás tres ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 19 de Dezembro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 306 Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, que o Reformador Reitor da Universidade de Coimbra faça constar á Mocidade Académica, que Sua Alteza Ouvio com benigno agrado as expressões de fidelidade e os votos de patriotismo, que na Sua Augusta Presença repetirão, em nome, e como Deputados, dos Alumnos das differentes Faculdades, Joaquim José de Azevedo, Francisco Maria de Freitas, João Anselmo da Cruz Pimentel Choque, Francisco de Assis de Carvalho, e Bernardino Antonio Gomes, offerecendo-se briosamente para o Serviço das Armas, na defesa d'ElRei, e da Patria, da Carta, e da Liberdade. Sua Alteza Aprecia tão nobres sentimentos, e Reconhece que a Mocidade Académica arrostaria hoje os inimigos do Estado com o mesmo denodo, e lealdade, que o Corpo Académico de mil oitocentos e nove; conducta digna de *Portuguezes* fieis e de génios cultivados: Dignando-Se Sua Alteza Dar este testemunho de approvação á Mocidade Académica, Espera também, que os Alumnos se conduzão sempre de hum modo digno do Real conceito, e do crédito da Universidade de Coimbra. Palacio da Ajuda, em 28 de Dezembro de 1826. *Rodrigo Pinto*, Director.

- GL 307 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 8 do próximo seguinte Janeiro, a Escola de meninas da Freguezia de Cedofeita da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 réis; as pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser providas na sobredita escola, se habilitarão com folhas corridas, Certidão de idade, declaração da Lei de 20 de Junho de 1823, e Attestação do próprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Doutor Conselheiro, Joaquim, Navarro de Andrade, residente na dita Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 23 de Dezembro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 307 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 8 do proximo seguinte Janeiro, huma das Cadeiras de Primeiras Letras da Cidade de Beja com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem nella ser providos, se habilitarão com folhas corridas, Certidão de idade, declaração da Lei de 20 de Junho de 1823, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da referida Junta, 23 de Dezembro de 1826. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

## Parte não Official

- GL 5 Paris, 16 de Dezembro. Ministério dos Negocios Ecclesiasticos e da Instrucção Publica. Carta do Excellentissimo Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e d'Instrucção Publica aos Senhores Bispos e mais Membros que compõe a Commissão creada por Decreto Real de 1825, ácerca do estabelecimento de huma Aula de Estudos Ecclesiasticos Superiores em Paris. "Illustrissimo Senhor: — Herdeiro da Fé assim como do Throno de S. Luiz, persuadido de que a Religião nunca he mais venerável aos olhos dos Povos, mais util ás famílias e ao Estado, que quando o zelo dos seus Ministros he guiado pela sciencia, formou o Rei desde o principio do seu reinado o projecto de fazer reviver os estudos Ecclesiasticos superiores dessa antiga Sorbonna donde sahirão tantos Doutores e Pontífices Illustres, que tem constituido a gloria da Igreja Gallicana. Quando este pensamento Real se manifestou pelo Alvará de 20 de Julho de 1825, a França religiosa concebeo alegre esperanza. E que serviços não fez nos tempos passados esta celebre Escola? Encarregada do ensino da Sciencia Theologica, sob a authoridade do Episcopado, que he o depositário della, nunca deixou de indicar e combater o erro á nascença, e de prevenir os fieis contra os perigos da seducção. E não a virão, particularmente no século passado, alçar com força a voz contra essas producções de mentira e de impiedade, que ameaçavão ao mesmo tempo o Altar e o Throno, e que devião de ser tão fecundas em desordens e calamidades? Baluarte de Fé contra os ataques de todos os Innovadores, a ponto de ter merecido o cognome de Concilio permanente das Gallias, ella era também a custodia dessas maximas Francezas a que Bossuet deo tanto pezo com o seu saber, e como seu engenho. Ella as professava com liberdade, mas também com aquella sizudeza que evita o abuso dellas, que concilia todos os direitos e todos os deveres, e que se afasta igualmente da servidão e da licença. Centro de luzes, ella conservava na nossa Igreja aquella unidade de doutrinas, de vistas, de regras de comportamento, que constituiu sua formosura nos dias de sua prosperidade, e a sua força nos dias de seus infortúnios. Quem não conhece quanto convem, para utilidade da Religião e do Estado, restabelecer esta saudável Instituição? Por sua feliz influencia he que o Clero de França se ha de mostrar sempre prompto a dar a Cesar o que he de Cesar, e a Deos o que he de Deos. Vós sois chamado, Illustrissimo Senhor, a concorrer para esta gloriosa restauração. Vós pertenceis á Commissão Ecclesiastica, que se deve empregar na coordenação dos estatutos, em regular a disciplina e os estudos do Estabelecimento, em adaptallo ás nossas precizões e á nossa situação actual, em fazello digno, em huma palavra, tanto do Príncipe que o concebeo, como da grande Igreja a que vai preparar o

futuro mais consolador. He chegado o momento, Illustrissimo Senhor, de corresponderdes ao que a confiança do Rei espera das vossas luzes, da vossa experiencia, e da vossa dedicação. S. M. me ordena vos annuncie, que os Membros da Commissão são convocados a Paris para o dia 16 de Janeiro de 1826. Aceitai, Illustrissimo Senhor, a expressão do meu respeitoso affecto. O Ministro Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios Ecclesiasticos e d'Instrucção Publica, — D. Bispo d'Hermopolis.” (J. de Paris.)

- GL 9 Hespanha. Madrid, 2 de Janeiro. ... Decreto dirigido a fomentar o Estudo das Humanidades (ou Bellas Letras) e outros ramos de instrucção. Reguladas pelos meus Decretos de 14 de Outubro de 1824, e 16 de Fevereiro de 1825, as Universidades do Reino, e as Escolas de primeiras letras, só restava para completar o plano da instrucção publica em todos os meus dominios regular sobre bases analogas o ensino do Latira e Humanidades. Para este fim encarreguei á Commissão que tinha feito os anteriores regulamentos, em apresentasse outro relativo ás Aulas de Latinidade e Humanidades, dando a esta a extensão necessária para restaurar entre os meus vassallos o bom gosto litterario tão decaindo e estragado pela calamidade dos tempos, leitura de livros estrangeiros, e desprezo dos escriptores nacionaes. A Commissão, ao desempenhar esta nova incumbência com a illustração e zelo de que já me tinha dado tão notorias e qualificadas provas, se propoz por objecto principal de seu trabalho o de reanimar em Hespanha a affeição e primor com que em outro tempo se cultivarão nella a lingua Latina e a Litteratura Classica, e o de facilitar estabelecimentos, nos quaes, sob o titulo de Humanidades, adquirissem os mancebos os conhecimentos geraes, que preparão para o estudo das sciencias, e diffundem na sociedade a cultura geral, que he consequência da boa educação das classes abastadas. Também teve presente que as melhores leis em matéria de instrucção publica são inúteis e se tornão illusórias senão houver huma Authoridade ou Corporação encarregada unica e exclusivamente de fazer que se executem, da qual emanem todas as providencias, e onde se reunão como em hum centro as noticias necessária? para se reformar os planos quando convier, conhecer os progressos que faz o ensino publico, corrigir os abusos que nelle se introduzem, e observar o procedimento dos Mestres e discípulos em quanto seguirem a carreira das letras. E tendo-me proposto em consequência disso o regulamento junto, em que se achão sabiamente desempenhados estes importantes objectos, hei por bem approvallo, ouvido o parecer do meu Conselho de Ministros. He pois minha vontade, que se publique immediatamente, e se remetta a quem competir para sua execução, sem prejuízo de que a seu tempo se expeça pelo meu Conselho o competente Alvará Real. Assim o tereis entendido, e disporeis o necessário para o seu cumprimento. Com a rubrica de S. M. Paço, (29 de Novembro de 1825. A D. Francisco Thaddeo Calomarde.” (G. de Madrid.)
- GL 20 Parece-nos util a publicação do seguinte Artigo como dedicado a hum assumpto tão digno da humanidade e da beneficencia. *Os Surdo-Mudos; seu Estabelecimento em França.* “Huma arte tão util como a que permite fazer participarem os Surdo-Mudos de nascimento os benefícios dá Religião e da Civilisação, devia naturalmente ser animado de hum modo especial em *França*, onde começou, e pelo Governo do Rei; por conseguinte o Estabelecimento fundado pelo celebre Abbade de *l'Epée*, e conhecido em toda a *Europa*, tem recebido nos últimos annos importantes melhoramentos. Huma Commissão nomeada pelo Ministro do Interior, e composta de homens tão recommendáveis pelos seus princípios como por suas luzes, se emprega em investigar aquelles de que ainda póde ser susceptível. Os Senhores Duque *Mattheus de Montmorency*; Barão de *Gerando*; Duque de *Doudeauville*; Conde *Alexo de Noailles*; *Gueneau de Mussy*, Medico da Camara; Barão *Rendu*; Abbade *Burnier Fontanel*, Administradores deste Estabelecimento, e cujos nome são a mais segura garantia da educação que são destinados a velar, acabão demandar imprimir hum programma, que os nossos leitores nos levarão a bem lhes demos a conhecer. Se o extracto que delle publicamos poder despertar nas almas bem fazejas o

generoso desígnio de fundar instituições semelhantes á que existe em *Paris*, teremos a grata satisfação de havermos sido uteis a huma classe desventurada, e infelizmente mui numerosa. Independente das partes essenciaes do ensino que comprehendem: ler e escrever, Grammatica *Franceza*, Religião, Moral, Arithmetica, noções elementares da Geografia, e da Historia, ha para os discípulos de ambos os sexos huma Aula de Desenho.— -Estão estabelecidas varias officinas para os rapazes; não fallando nas officinas para os marceneiros, alfaiates, e çapateiros, onde os alumnos fazem os objectos necessários ao Estabelecimento, há presentemente huma ofhcina de Torneiros, outra de Gravura etc., onde habilmente se executão. as mais perfeitas obras. — Destina-se hum novo corpo do edificio, que se está acabando de construir, para se estabelecerem ainda outras officinas, especialmente a de rolojoeiro, encadernador, etc. Deste modo os alumnos ao sahirem do Estabelecimento estão aptos para exercerem alguma profissão lucrativa, e tem mostrado a experiencia que elles sobresahe, ainda mais facilmente que outros rapazes, naquellas obras que, como as que se lhes tem escolhido, requerem summa attenção da vista, e grande firmeza na mão. Às meninas aprendem as obras próprias do seu sexo. Huma das Mestras ensina também a bordar aquellas cujos pais assim o querem. — As meninas habitão em hum edificio separado, não se communicão para fora, nem com os rapazes do Estabelecimento, e só fallão a seus pais; não sahem a fazer visitas, mas são conduzidas juntas a passeio. — Serve hum amplo jardim para o recreio dos Alumnos. — O seu alimento he saudavel, e o Estabelecimento está collocado no sitio mais salutar. Tanto em saude como na doença são os alumnos tratados com todo o desvelo que huma activa e terna sollicitude póde prestar. Não se admite Pensionario ou Porcionista algum sem que se apresente a devida attestação de que he realmente surdo-mudo, e verificando-se esta enfermidade quando elle entrar. — Também se não admite Pensionado algum se for atacado de moléstia susceptível de se communicar, ou de epilepsia, e senão tiver tido bexigas, e não tiver sido, quer inoculado, quer vaccinado. — Os Pensionados só podem entrar no Estabelecimento desde 15 de Outubro até 15 de Dezembro. — O preço da Pensão he de 900 francos pelos rapazes, e 800 pelas meninas (cada anno), pagos adiantados, e aos quartéis. — Todo o Porcionista ou Pensionado, cuja familia não habitar em *Paris*, deve ter nesta Cidade hum correspondente nella domiciliado, que tenha procuração da familia, que se obrigue a pagar exactamente a pensão, e ao qual se possa recorrer, quer para o que o alumno precisar, quer para as medidas que as circumstancias possão fazer necessárias. Os Porcionistas podem ser recebidos na idade de 7 annos. — Mediante o preço fixado para a pensão não tem as familias mais despeza alguma extraordinária a fazer com os alumnos. — He prohibido a toda e qualquer pessoa do Estabelecimento receber gratificação alguma.— Os pais dos alumnos que assim o desejão, recebem todos os trimestres hum bilhete que indica o estado da saude de seus filhos, e o seu progresso tanto em procedimento como na instrucção.”

- GL 24 Lisboa, 27 de Janeiro. No dia do corrente, o Real Collegio Militar consagrou á Memória do seu primeiro Director o Marechal de Campo Antonio Teixeira Rebello, hum quadro com o retrato daquelle Official General, pintado peio Substituto de Desenho do mesmo Real Collegio, Vicente Pires da Gama, que espontaneamente se offerecêra para o fazer. Pinhão sido convidadas, para assistirem a esta acção tocante, as pessoas, que mais particularmente havião cultivado a amizade de S. Exc. Depois de se ter feito solemnemente, na Sala dos Actos, a exposiçã do quadro, em presença dos Convidados, do Estado Maior do Collegio, do Corpo Instructivo, e do Corpo Collegial, que se achava em armas; o actual Director repetio, por esta occasião, hum artigo Necrologico. Acabada a solemnidade, o quadro ficou exposto todo o dia naquelle local, do qual foi depois transferido para huma das Salas immediatas, onde deve permanecer.
- GL 25 França. Paris, 30 de Dezembro. Arcebispo de Paris honrou hontem com a sua presença o Collegio de Morin, onde se distribuirão prêmios entre os alumnos. S. Exc. adjudicou as

coroas aos premiados, rodeado pelos. Párocos *d'Assumpção* e de *Fontenay-aux-Roses*, de Mr. *Ordinaire*, Director dos Estudos da Instituição; por vários membros da Universidade, e pelos pais dos estudantes dos dois collegios de Paris e de Fontenay, dirigidos por Mr. *Morin*. Depois da distribuição dos prémios, o Arcebispo fax huma exhortação paternal aos estudantes, manifestando o muito que estava satisfeito com o methodo de Mr. *Ordinaire*. Accrescentou, que esta Instituição era hum thesouro occulto que elle se felicitava de haver descoberto, e prometteo aos Professores e aos alumnos que elle tornaria a visitallos para inspecionar os seus progressos. — Entre os nomes dos premiados se distinguirão os de *Lagrange, Moulard, Saglio, Allard, L'Heritier, Wilem, Didelot, de Soulavis, Mauri, Pachtod, Lamuloniere, Patersi, Coppinger, e Talma*. ... (Jornal de Paris.)

- GL 29 Londres, 16 de Janeiro. Litteratura Russiana. No momento actual tudo quanto he relativo á Rússia adquire novo interesse em consequência dos extraordinarios acontecimentos que occorrem naquelle paiz. Anciosamente procuramos avaliar as causas que operão na progressiva civilização do Povo Russiano; e como a sabedoria constitue o poder, particularmente desejamos averiguar o seu adiantamento nas Sciencias e na Litteratura. Os principaes Médicos de S. Petersburgo formão huma pia Sociedade que publica ensaios sobre materias de Medicina em Alemão, debaixo do titulo de *Vermischte Abhandlungen aus dem Gebicte der Heilkunde*. Os dois últimos volumes desta obra, publicados em 1821 e 1823, contem artigos escriptos pelos Doutores Blum, Mulhausen, Harder, Muller, Busch, Wolf, Rauch, Smith, Lerche, Mulus, Weisse, Kranigsfeld, Mayer, e Reman. Miguel Maximovich ultimamente tratou da Zoologia em huma obra Russiana, intitulada *Glavnia Osnovania etc.*, cujo 1.<sup>o</sup> volume sahio a luz em Moscou, em 1824. Esta he a primeira producção original sobre a Zoologia que até ao presente se tem publicado na lingua Russiana. Sobre a Entomologia, o Barão de Manneuheim, Membro da Sociedade da Historia Natural em Moscow, publicou em S. Petersburgo, em 1823, hum tratado em Latim sobre a classe dos insectos, intitulado *Eacnemis*. O author acha-se empregado na administração do Governo civil da Finlândia, porém consagra as suas horas vagas com o mais feliz exito ao estudo da Historia Natural. Dmitri Perevoztchikoff, Lente Substituto na Universidade de Moscow, publicou em 1822 *Glavnié Osnovanie etc.* (Primeiros Elementos) de Geometria no idioma Russiano. O mesmo escriptor havia traduzido em 1819 para a lingua Russiana o curso de Mathematicas de Francœur, e em 1820 huma obra elementar sobre a Arithmetica. A única producção de merecimento sobre assumptos de Mathematica antes da que publicou Mr. Perevoztchikoff, foi hum tratado sobre a Álgebra, dado á luz ha 12 annos por Mr. Plat de Garmeley, author de profunda erudição. Tem com tudo havido varias traducções de obras de Mathematica tanto de Franca como do Allemão: porém o numero de pessoas que na Rússia cultivão esta sciencia, he pequeno. A Geografia tem sido hum pouco mais cultivada. Em 1823, publicou-se no idioma Russiano em Moscow: — *Noveiskaia guegraphilchekaia i istoritcheskaia Jzvestia o Kavkazé*, = Nova noticia geografica e histórica sobre o Caúcaso, por Semen Bronevsky, que tendo acompanhado a Embaixada á Pérsia em 1796, residio na Geórgia des de 1802 até 1804, na qualidade de Director da Chancellaria, debaixo da inspecção do Principe Tzizuianof. Mr. Bronevsky consultou as obras de todos os autores precedentes pelo que diz respeito á historia tanto natural como civil do Caúcaso, e corrigio as observações delles pelas que elle mesmo tez no proprio lugar, de sorte que a sua obra apresenta huma completa descripção estatística e histórica de hum paiz pouco conhecido na Europa, e por muitos motivos singularmente interessante. As montanhas, os rios, as producções naturaes do paiz, achão-se descriptos com energia e exactidão; dá-se cabal noticia da população, rendas, e commercio dos habitantes, assim como dos seus costumes, leis, e religião. He notável o quanto o quadro das suas virtudes e dos seus vicios e outros hábitos tanto moraes como fysicos, he semelhante ao dos barbaros que habitavão a Europa Septentrional no seculo quarto e quinto. *Pnnteschestvié vokrong Sveta etc.*, obra publicada em S. Petersburgo em 1822: contém huma viagem do Capitão Golovnin á roda do mundo no Brigue de Guerra

Kamtchaka, em 1817, 1818, e 1819. Esta viagem já he assaz conhecida pelos leitores Inglezes. A obra he dividida em duas partes: a primeira contém a simples narração da viagem com a descripção dos paizes visitados, excluindo o quanto he possivel as expressões technicas; a segunda descreve aquelles objectos e offerece as observações que são particularmente relativas aos navegantes e a objectos marítimos. Mr. Tinkovsky, pessoa que occupa hum emprego importante na Repartição Asiatica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicou, em 1824, o primeiro volume de huma obra intitulada Pontestchestvié v'Kitai etc., ou Viagem á China pela Tarlaria Mogol. Este volume contém o jornal do viajante desde a sua partida de Kiachta até á sua chegada a Pekim. O segundo volume deverá conter a relação da sua residência na Capital da China, e o terceiro deverá dar resumida noticia das occorencias que tiverão lugar no seu regresso, com a descripção da Mongolia, dos seus habitantes, e da religião de Buddah que elles professão. Algum tempo antes, Mr. Mouravieff publicou a descripção da Turkomânia e Khiva. O Barão Meyendorff, que acompanhou a Embaixada Russiana á Bucharia em 1820 e 1821, redigio a narração das suas viagens; e ultimamente se annunciou a publicação de outra obra geográfica no idioma Russiano, comprehendendo a descripção completa dos Steppes dos Kirguises. Ha em Moscow huma Sociedade da Historia e Antiguidades da Russia que encarregou Mr. Kalaidovitch da tarefa de publicar a Chronica Russiana mais antiga que existe, sendo a que geralmente se denomina a Chronica de Nestor, do nome do que a transcreveo. Esta Chronica que também se chama a Chronica de Pouschkin, e a Chronica de Souzale, foi escripta em 1377, por hum Frade por nome Lavrenti, para o Grã-Duque Constaninovich. Em 1811 a mencionada Sociedade encarregou o Professor Timkovsky da publicação desta obra. O Professor cuidadosamente copiou tudo, e já tinha chegado a fazer imprimir treze folhas, quando a maior parte da impressão com a livraria da Sociedade foi queimada no incêndio de Moscow em 1811. Mr. Kaldidovitch já publicou a copia até o anno da Redempção 1019, e deverá continuar com o resto, Nicoláo Gretch escreveo huma Historia resumida da Litteratura Russiana (Opile kratkoi Istoru, etc.) que se publicou no idioma Russiano em S. Petersburgo, em 1822. O author divide a sua Historia em duas partes, a 1.ª, desde o meado do 9.º até o fim do seculo 17.º; a 2.ª até o presente. Esta Obra he dedicada ao Conde Romanzoff, illustado e zeloso protector da litteratura e das artes; já se acha traduzida em lingua Polaca, e vai ser traduzida em Allemão e Francez. O Principe Tzertelef se acha occupado em huma obra de igual natureza, de que já se tem inserido alguns extrados em huma publicação periodica Russiana. Entre os Poetas Russianos do presente dia, podemos mencionar Ismailoff e Krilof. Publicou-se em S. Petersburg, no anno 1821, a 4.ª edição das Fabulas Russianas, e dos Contos d'Ismailoff. O author nasceo em 1779, e começou a escrever cedo. Tem escripto em differentes jornaes litterarios, e he Presidente da Sociedade dos Amigos da Litteratura, Sciencia, e Artes, em S. Petersburgo. As Fabulas de Mr. Krilof são bem conhecidas pelas differentes traducções de muitas dellas nos idiomas estrangeiros. Em 1822 publicou-se em S. Petersburgo huma Selecta das suas Fabulas, traduzidas em verso Francez. Diz-se que Mr. Krilof pretende brevemente acrescentar mais hum livro aos seis das suas Fabulas originaes Russianas. Mr. De Saint Maure inserio na sua Anthologia Russiana dez Fabulas de Mr. Krilof. Opite Natchertania etc.; he hum ensaio sobre a theoria geral das Bellas Artes publicado em Moscow em 1823. He producção de hum mancebo por nome Ivanan Voitzhekavitch; a sua execução he imperfeita, e só digna de apreço por isso que he a única obra desta natureza publicada no idioma Russiano. Veja-se a obra intitulada Revue Encyclopédique. (New Times.)

- GL 32 França. Paris, 1.º de Janeiro. Informação apresentada da Academia de Medicina de Paris, na Sessão de 13 de Dezembro, sobre a questão seguinte: — *Convem que a Academia se occupe no exame do Magnetismo animal?* — A Commissão nomeada para examinar esta questão se compõe dos Senhores Marc, Adelon, Pariset, Burdin, e Husson. O ultimo foi nomeado Relator: deo principio á informação recordando que huma carta de Mr. Foissac havia dado lugar á nomeação desta Commissão. Antes de decidir sobre o assumpto

desta carta, disse elle, tendes desejado illustrar-vos com justa razão relativamente á questão — se convinha que a Academia submettesse a hum novo exame a outra questão scientifica, julgada e reprovada ha já 40 annos pela Academia das Sciencias, pela Sociedade Real de Medicina, e pela Faculdade de Medicina; considerada desde então como ridícula, e finalmente abandonada, ou antes esquecida por muitos dos seus partidários; ventilada depois e examinada de novo por pessoas beneficas, ou por Médicos desejosos de julgarem por si mesmos os phenomenos que se lhes dizia serem obra deste novo agente. Para pôr por tanto a Academia em estado de decidir esta questão, julgou a Commissão que devia comparar as noticias que ponde recolher sobre as experiencias feitas de ordem de S. M. em 1784, com as obras publicadas ultimamente sobre o magnetismo animal, e com as experiencias de que vários dos seus membros e alguns dos que se achão presentes forão testemunhas. 1.º A Commissão logo assentou, que ainda quando os trabalhos modernos não fossem mais do que a repetição dos que antes fizerão vários Corpos Scientificos, com tudo podia ser mui util hum novo exame, porque neste assumpto de magnetismo animal podemos, como em todos quantos se submettem ao juizo da fraca humanidade, sugeitar as decisões dadas pelos nossos antepassados a hura novo e mais rigoroso exame. E que sciencia tem soffrido mais variações desta classe do que a Medicina, cujas doutrinas tem tantas vezes soffrido alteração? Aqui recordou o Relator as opiniões de differentes corpos litterarios, e os juroes feitos sobre o emético, a circulação do sangue; a inoculação das bexigas; sem também se esquecer daquella decisão meio burlusca da Faculdade a favor das Cabelleiras grandes, com que os antigos Doutores costumavão cobrir suas cabeças: *Ergo coma addititia nativa salubrior*. De todas estas differentes opiniões, das quaes a ultima provocou o riso da Academia, tirou Mr. Husson a consequência, de que se não podia deixar de submeter a questão da existência do magnetismo animal a hum novo exame: ainda quando o objecto que se julgasse fosse similhante, ou mesmo tivesse sido discutido. 2.º Porém não acontece assim, accrescentou: e depois de ter feito algumas observações sobre o modo de formar hum juizo recto sobre este assumpto, e sobre as inadvertências em que tinhão cabido os Commissarios d'ElRei, provou Mr. Husson que segundo a celebre informação de Pailly, a theoria adoptada, os meios empregados, e os resultados que se havião obtido, tudo tinha mudado nas curas magnéticas. Com effeito a theoria antiga consistia em admittir a existência de hum fluido universal, por cujo meio se communicava aquella mutua influencia que havia entre os corpos celestes, a terra e os corpos animados, e que fixado pelos meios que se julgavão a proposito nos corpos vivos, podia considerar-se como hum remedio universal, capaz de prevenir ou curar toda a especie de enfermidades. Por meio desta theoria conhecião-se no corpo humano propriedades análogas ás do iman; distinguão-se pólos differentes e oppostos etc. — Mesmer quiz passar por inventor desta errada theoria; mas parece que a havia copiado palavra por palavra dos escriptos de Paracelso, Vanhelmont, Kircher, Santanelli, e particularmente Maxwell, segundo se póde vêr nas investigações e duvidas sobre o magnetismo animal por Mr. Touret. Hoje em dia os que tem escripto sobre o magnetismo animal não admittem a existência nem a acção deste fluido animal; nem essa mutua influencia dos corpos celestes sobre a terra e os corpos animados, e menos sobre os pólos, correntes etc. Quasi todos se limitão a attribuir os phenomenos que observão, e as curas que dizem haver conseguido, a hum fluido particular que existe em todas as pessoas; porém que se não aggrega nem emana dellas senão debaixo da influencia da vontade daquelle que quer impregnar, por assim dizer, outro qualquer individuo; e só pelo acto da sua vontade põe em movimento este fluido, dirige-o, e o fixa a seu arbítrio. Eis aqui pois a primeira differença, continua o Relator, que a Commissão julga tanto mais digna de ser examinada, por isso que as investigações de Mr. Bogros, assim como a opinião de Reil, d'Autenreith, e de Humboldt parece que assegurão não só a existencia de huma circulação nervosa, mas também huma expansão fora deste fluido circulante que se verifica com certa força e energia, formando assim huma esfera de actividade similhante á dos corpos

electrizados, e passamos da theoria do magnetismo animal aos meios práticos, veremos também huma differença total entre os meios adoptados por Mesmer, Deslon etc., e os que se empregão hoje em dia: ao uso da celha ou bacia, e das pressões mechanicas, tem substituído meios mais singelos, e na apparencia absolutamente insignificantes, e não sendo já o indivíduo magnetizado objecto da curiosidade publica, não consentem os magnetizadores perto dos enfermos, se não hum pequeno numero de parentes ou amigos intimos. Quanto aos resultados, o magnetismo moderno se differença muito mais do magnetismo do tempo de Mesmer. Os antigos Commissarios do Rei nos dizem, que nas experiencias de que forão testemunhas, offerecem os enfermos hum quadro mui variado pelos differentes estados em que se encontrão. Huns permanecem tranquillios, e sem experimentar nada; outros tosseem, cospem, sentem huma leve dor, calor local ou universal, e transpirações; outros se achão atormentados e agitados por convulsões, que são mui extraordinárias pela sua duração e força. Logo que principia huma, se manifestão outras, e os Commissarios virão algumas que durarão mais de tres horas. Nada ha mais assombroso, accrescentão, do que o espectáculo destas convulsões; sem as vêr não he possível formar idea dellas; porém logo que se observão, qualquer se admira vendo o profundo repouso em que cabem huns enfermos, e a agitação que se observa em outros. Não se pode deixar de conhecer por estes effeitos constantes huma grande força que agita os enfermos, e que os domina, da qual parece ser depositário o mesmo magnetizador. Este estado convulsivo impropriamente se chama crize na theoria do magnetismo animal. Hoje em dia já não vemos convulsões. Se se manifesta algum movimento nervoso, procura-se detello, e tomão-se todas as possíveis precauções para não perturbar as pessoas que se submettem á acção do magnetismo animal. Porem se já se não observão essas crizes, esses gemidos, essas convulsões que os commissarios confessão ser cousas extraordinárias, observou-se depois da publicação da sua informação hum fenomeno, que os magnetizadores dizem que occorre quasi por meio de hum prodígio: tal he o somnambulismo produzido pela acção magnética, que parece haver sido observado pela primeira vez por Mr. de Puysegur, na sua quinta de Busancy. Passou o Relator a tecer grandes elogios á excedente obra de Mr. Deleuze e citou de hum modo mui distincto entre os médicos que tem observado o somnambulismo, e que tem feito observações publicas, Mr. Bertrand, que mui circunstanciadamente tratou deste assumpto, quando publicamente ensinou em Paris nos annos de 1819, 1830 e 1821, e que em 1823 publicou as suas observações no Tratado do Somnambulismo, que he a primeira obra dada á luz sobre este objecto, na qual, além das experiencias próprias do author, se acha reunido hum grande numero de factos pouco conhecidos sobre os endemoninhados, e sobre os que se fingem inspirados ou illuminados nas differentes Seitas. Antes da publicação da obra de Mr. Bertrand, continuou Mr. Husson, o nosso estimável, laborioso e modesto collega, Mr. Georget, havia analizado em 1831 este assombroso fenómeno de hum modo verdadeiramente filosofico e medico, na sua importante obra intitulada: *Da fisiologia do systema nervoso*. Desta obra, assim como da Doutor Bertrand, e do trabalho de Mr. Deleuze, he donde os individuos da Commissão tem tirado as seguintes noções sobre o somnambulismo. Aqui fez Mr. Husson huma enumeração das maravilhosas faculdades que dizem caracterizão este estado interessante; a saber: Quando o magnetismo produz o somnambulismo, a faculdade de sentir do indivíduo que se acha neste estado, adquire huma prodigiosa extensão. Vários dos seus orgãos exteriores, principalmente os da vista e do ouvido, se achão paralizados, e todas as operações que delles dependem se fazem interiormente. O somnambulo tem os olhos fechados; por isso não pode vêr por meio delles: tambem não ouve; porém apezar disto vê e ouve melhor do que aquelles que estão acordados. Só vê e ouve aquelles com quem está em relação. Só vê aquillo para que está olhando, e ordinariamente, só vê os objectos a que dirige a sua attenção. Submette-se á vontade do Magnetizador para tudo quanto lhe não possa fazer mal, e em tudo quanto se não oppozer ás suas idéas de justiça e de verdade. Percebe a vontade do seu magnetizado.

Descobre o fluido magnético. Vê, ou antes sente, o interior do seu corpo e o dos outros; porém não nota nelle ordinariamente outra cousa mais do que as cousas que se não achão no estado natural, e que perturbão a harmonia. Lembra-se daquellas idéas deque se havia esquecido quando estava acordado. Tem previsões e presentimentos de que pode fazer uso em certas occasiões, ainda que assás limitadas. Expressa-se com maravilhosa facilidade. Por si mesmo se emenda, se for conduzido com prudência. Delira, se o for de outra sorte. Quando torna ao estado natural absolutamente se esquece de todas as sensações e idéas, que havia adquirido no estado do somnambulismo; de modo que estes dois estados são tão estranhos hum ao outro como se o somnambulo e o homem no estado natural fossem duas pessoas mui diferentes. Muitas vezes, continuou Mr. Husson, este estado singular, tem chegado a paralizar ou privar inteiramente os sentidos de todas as impressões externas, a ponto de ser applicado ao nariz hum vidro que continha algumas onças de amoniaco concentrado, pelo espaço de 5, 10, 15 e mais minutos, sem que produzisse o menor effeito, sem impedir de sorte alguma a respiração, nem fazer espirrar. Também se observou que a cutis adquiria hum tal gráo de insensibilidade que beliscando-a a ponto de a tornar vermelha, o paciente nenhum signal dava de sensibilidade. Tem-se visto também que elle permanecia insensível á queimadura da ventosa, á viva irritação excitada pela agoa quente, mui carregada de mostarda, ao passo que esta queimadura, e esta irritação são mui dolorosas quando a pelle tem toda a sua sensibilidade. Na verdade, Senhores, se todos estes fenómenos são verdadeiros, merecem que se faça delles particular estudo; e por isso mesmo que a Commissão os considera muito extraordinários, e até hoje inexplicáveis, e eu accrescentarei incríveis, para os que não os tem presenciado, não hesitou hum momento em os descrever; bem convencida de que também a Academia julgará conveniente submittellos a hum exame mais serio e reflexivo. A Commissão accrescenta que não tendo lido noticia delles os Commissarios do Rei, visto que não se conheceo nem se observou o somnambulismo senão depois de se ter publicado a sua informação, he urgente e necessário estudar este assombroso fenómeno, e illustrar hum factu que une tão inteiramente a Psychologia com a Fysiologia, e que se vier a sahir exacto poderá causar huma grande revolução e muitos adiantamentos na Therapeutica. [sic.] Se está provado, como o asseguraõ os observadores modernos, que neste estado de somnambulismo, cujos principaes fenómenos se tem exposto, tenham as pessoas magnetizadas certa illuminação que lhes suggere idéas positivas sobre a natureza de suas enfermidades, sobre as affecções das pessoas, com que se põem em relação, e sobre o methodo curativo que se deve empregar nestes casos: se he indubitabel, como se pretende tello observado em 1820 no Hospital de Paris, que em quanto dura este singular estado de sensibilidade, he tal o adormecimento, que podem ser cauterizados impunemente os somnambulos: se he igualmente verdadeiro, como se assegura ter-se visto na fabrica de salitre no anno de 1823, que os sonnambulos gozão de tal previsão, que mulheres bem conhecidas, e medicadas muito tempo como epilépticas, predisserão com alguns dias de antecipação o dia, a hora, e o minuto em que havião de ter o accesso epiléptico, como com effeito o tiverão; finalmente, se he também reconhecido pelos mesmos magnetizadores, que esta singular faculdade póde empregar-se com utilidade na prática da Medicina, não entra em duvida que debaixo deste simples ponto de vista, merece a attenção e o exame da Academia. A estas considerações, fundadas na sciencia, accrestou outras o informante apoiadas no amor próprio nacional. Deverão os Médicos Francezes ficar passivos e indifferentes quando os Médicos do Norte da Europa estão fazendo investigações sobre o Magnetismo? Em quasi todos os paizes tem sido estudado e praticado o Magnetismo por homens mui habeis e mui pouco crédulos; e se a sua utilidade não está tão geralmente reconhecida, pelo menos da sua realidade já senão duvida. Não são só entusiastas os que dão theorias e referem factos; são médicos e sábios de ordem superior. Na Prussia, Mr. Huseland, depois de ter sido inimigo do Magnetismo animal, se rendeo ao que elle chama evidencia, e se declarou o seu mais acérrimo parcial. Em Berlin

Mr. Wolfard, em Francfort Mr. Passavant; em Groninga Mr. Baker, em Vienna o Dr. Malsattis, em Petersburgo Stgffreshen, primeiro Medico da Imperatriz da Rússia, e em Moscow o Conde Panin, tem reconhecido, praticado, e propagado o Magnetismo animal com mais ou menos successo. Em Stockholmo exige-se para receber o gráo de Doutor em Medicina, defender conclusões sobre o Magnetismo animal, como em todas as outras Universidades se faz sobre os outros ramos da Faculdade. E nós, Senhores, permaneceremos mais atrazados que os povos do Norte? Não chamará sequer a nossa attenção hum conjuncto de fenomenos que tem excitado a dos povos, que nós temos a nobre ufanía de julgar inferiores na civilisação e nas sciencias? A vossa Commissão sobejamente vos conhece para o temer. Finalmente, não he lamentável, que o Magnetismo animal se desenvolva, se exerça, e se pratique, por assim dizer, á nossa vista por pessoas que absolutamente ignorão a Medicina, por mulheres que andão á sombra de telhado, e por sujeitos que parece fazem mysterio da sua existência? A isto accrescentaremos, Senhores, que por vosso instituto deveis conhecer de tudo quanto possa ter relação com o exame dos remedios extraordinários, e excitar a vossa vigilância, ainda no caso de que quanto se diz do Magnetismo animal não fosse mais que huma patranha inventada pelos charlatães a fim de enganar o publico; e não deveis demorar-vos hum momento em usar de huma das vossas mais honrosas prerogativas. Resumindo, por fim, opina a Commissão: 1.º Que o juizo dado em 1824 pelos Commissarios encarregados pelo Rei para examinar o Magnetismo animal, de nenhum modo deve dispensar-vos de o examinares de novo, porque na Medicina não lie decisão absoluta e irrevogável qualquer juizo, e porque parece que as experiências em que apoiarão este juizo não forão feitas em presença de todos os Commissarios reunidos, como era indispensável, e além disso se achavão dispostos moralmente de tal modo que devia ser muito arriscado o seu juízo no exame daquelles factos principaes que estavam encarregados de comprovar. 2.º Que o Magnetismo, examinado deste modo no anno de 1784, he inteiramente differente em sua theoria, em seus procedimentos, e nos resultados, do que os observadores mais exactos, inteiros, e applicados, como Médicos mais illustrados, laboriosos, e incansáveis tem observado nos últimos annos. 3.º Que não he decoroso aos Médicos Francezes deixar só aos de Alemanha o cuidado de estudar os fenomenos, que homens partidistas illustrados e imparciaes do Magnetismo publicão ter produzido este novo agente. 4.º Que considerando o Magnetismo como hum remedio secreto, deve a Academia estudallo e experimentallo, a fim de impedir que o manipulem humas pessoas que ignorando inteiramente a Arte, fazem della hum objecto de lucro e de especulação. Por todas estas considerações, he a Commissão de parecer, que a Academia deve adoptar a proposição de Mr. Foissac, e nomear huma Commissão especial para que se empregue no estado e exame do Magnetismo animal. A discussão desta interessante Memória e de suas conclusões se deferio para a próxima sessão.

- GL 33 Grã-Bretanha. Londres, 27 de Dezembro. Extracto de hum Edicto para a instrucção religiosa dos escravos na Colonia Britannica de Demerara e Essequibo,<sup>26</sup> e para o melhoramento da sua condição, por S. Exc. o Major General Sir Benjamin d'Urban, Cavalleiro Commendador da mui distincta Ordem do Banho etc. etc. Lugar Tenente, é Commandante em Chefe da dita Colonia. O preambulo declara, que he necessário adoptar medidas ulteriores para a instrucção religiosa dos escravos na dita Colonia e para o melhoramento da sua condição; que o primeiro Syndico da mesma Colonia tinha até o presente desempenhado os deveres do emprego de Protector<sup>27</sup> dos escravos na mesma; e

---

<sup>26</sup> Nota dos autores: Colónia Britânica na zona que mais tarde se transforma nas Guianas Britânicas.

<sup>27</sup> Nota dos autores: no GL 31 foi publicada uma noticia sobre a criação, na referida Colonia Britannica de Demerara e Essequibo, de existencia de um emprego denominado — Protector d'escravos — e quais as suas funções.

que convem que o dito emprego mais plenamente se estabeleça, e mais claramente se determinem os seus deveres. O Artigo 1.º ordena a confirmação do dito Syndico no seu Emprego, e fixa o seu ordenado em 14\$ guilders annuaes, e prescreve a formula de juramento que deverá prestar. 2.º Ordena que o Protector dos escravos deverá comparecer no seu Tribunal nos dias e horas indicados pelo Governador Lugar-tenente, e que alli guardará, depositará, e conservará os vários documentos, arquivos, livros, papeis, e escriptos que ulteriormente se determinar que alli haja de guardar. 3.º Ordena que o Protector não Será senhor, nem proprietário, directa ou indirectamente de qualquer engenho situado dentro da Colonia, ou de qualquer escravo ou escravos que na mesma trabalharem. 4.º Ordena que o Protector residirá dentro da dita Colónia, e della não sahirá sem especial permissão de hum dos Principaes Secretários d’Estado, ou do Lugar-tenente Governador da Colonia que então servir. 5.º Determina a nomeação de hum Deputado Substituto para o dito Protector d’escravos, no caso da sua enfermidade ou de qualquer outro inconveniente corporeo ou intellectual. 6.º Authoriza o dito Protector ou o seu Deputado Substituto para receberem o juramento em todos os negócios relativos aos deveres do seu emprego. 7.º Ordena que os Syndicos substitutos dos differentes districtos sejam Protectores delegados a favor dos escravos dentro dos limites dos seus differentes districtos, e que obedeção e executem as instrucções que receberem do Protector dos escravos. 8.º Ordena que para assegurar a administração imparcial da justiça em todos os casos em que os escravos se acharem envolvidos, que em toda e qualquer occasião em que se torne necessário intentar acção criminal contra qualquer escravo, pedirá ao mesmo tempo a nomeação de hum ou mais Advogados para defenderem o mesmo escravo na acção tentada contra elle; e a fim d’assegurar a zelosa e activa diligencia da parte dos mesmos Advogados na defesa de tal escravo ou escravos, terão direito aos emolumentos que a Relação taxar ou verificar pertencer-lhes: e que em todas as acções civis em que qualquer escravo allegar direito á sua liberdade, ou em que se tratar do direito que a qualquer escravo masculino ou feminino possa vir á competir sobre qualquer propriedade, Se dará Competente avizo de similhante acção ao Protector dos escravos. 9.º Ordena, que nenhum escravo será obrigado a trabalhar, ou será empregado no tempo que decorrer entre o sol-posto, do Sábbado a tarde, e o nascer do sol da seguinte Segunda feira, sob pena de 600 guilders por cada infracção similhante, pagos pelo dono do escravo; porém determina que esta izenção do trabalho não authorizará os escravos a saltitem dos engenhos a que pertencerem no espaço mencionado. E outro sim determina que a dita izenção do trabalho não se estenderá, nem se julgará dever-se estender a qualquer obra ou trabalho que as circunstancias locais ou outras causas naturaes tornem necessário. (Definem-se estas excepções em huma serie de artigos que seguem.) 10.º Ordena que nenhuma pessoa empregará escravos alheios sem consentimento do seu dono, sob pena de 600 guilders. 11.º Provê sobre a instrucção religiosa dos escravos, e a abolição das feiras nos Domingos. 12.º Prohibe qualquer pessoa de trazer chicote ou outro qualquer instrumento de castigo no campo ou outra qualquer parte, quer seja como distinctivo d’authoridade, quer como estimulo ao trabalho, sob pena de 600 guilders. 13.º Ordena, que se qualquer escravo commetter alguma offensa de natureza que absolutamente exija o seu castigo, este castigo será infligido rasoavelmente e não com a crueldade da paixão — não excederá a 25 açoutes, nem será infligido antes do dia seguinte áquelle em que houver commettido a offensa, sob pena, em cada hum desses casos, de 900 guilders. E outro sim determina, que se não inflija nenhum castigo ulterior em escravo algum masculino antes de se haver plenamente restabelecido do effeito de qualquer castigo precedente. 14.º Prohibe que se açoute escrava alguma, sob pena de pagar 1\$400 guilders; porém ordena a substituição de prizão solitaria, ferros em publico, ou em casa, ou na cama, algemas, vestido que as distingão das outras escravas, ferretes, e prizão, em lugar do zurrague, ou o trabalho nas maquinas de fiação, durante qualquer espaço de tempo que não exceda a hum mez. 15.º Ordena que toda e qualquer pessoa que tiver a seu cargo, a guarda de

qualquer numero de escravos que excederem a seis, terá hum Livro de Registo de castigos, sob pena de pagar 300 guilders. 16.º Ordena que o Registo dos castigos será apresentado aos Protectores delegados dos escravos, duas vezes cada anno, verificado debaixo de juramento, sob pena de pagar 300 guilders. 17.º Ordena que os Protectores delegados transmittão ao Protector dos escravos todos os mappas que tiverem recebido, juntamente com a copia do Registo dos castigos, sob igual pena de pagar 300 guilders. 18.º Ordena, que o Protector registará e recordará os ditos mappas em livros regularmente paginados. 19.º Ordena que quando os escravos que forem propriedade do mesmo senhor, desejarem casar, requerendo ao Protector ou ao Protector Delegado, obterão licença authorizando qualquer Clérigo da Igreja estabelecida d'Inglaterra, ou da Escócia, ou qualquer Sacerdote ou Cura da Religião Catholica Romana, para celebrar essa cerimonia; porem determina que hum semelhante casamento não conferirá ás partes direitos alguns incompatíveis com os deveres que o dono e o Governo por lei tem direito de exercer sobre o dito escravo ou sobre a sua descendencia. 20.º Authoriza qualquer Clérigo da Igreja estabelecida d'Inglaterra, e da Escócia, ou Sacerdote ou Cura Catholico Romano, a solemnizar casamentos segundo determina o Artigo 19. 21.º Assegura á mãe do 1.º filho, nascido de casamento, a somma de 15 guilders, e 12 por cada hum dos que nascerem depois: e outro sim, que todas as vezes que huma escrava tiver tido seis filhos, ficará izenta do trabalho depois que o seu filho mais moço tiver sete annos de idade. 22.º Assegura aos escravos mantimento e terras para a sua sustentação. 23.º Ordena que nenhum escravo será obrigado a trabalhar mais de doze horas cada dia. 24.º Prevê para o curativo dos escravos enfermos. 25.º Prohibe o enterro do corpo de hum escravo, suicida sem conhecimento do Protector, ou Protector Delegado; e sem que hum facultivo tenha examinado o corpo. 26.º Prohibe a venda dos escravos que forem mulher, e marido, ou filho que tiver menos de 16 annos de idade, excepto se forem vendidos juntos. 27.º Permite que os escravos adquirão propriedade e della possão dispôr. 28.º Determina o estabelecimento de huma especie de Monte Pio, a que chamão Banco de economias. 29.º Prohibe que os escravos paguem emolumentos na occasião de ficarem forros. 30.º Regula o modo de os forrar. 31.º Permite que os Clérigos das ditas denominações passem certificados aos escravos, attestando que elles conhecem a natureza e obrigação de hum juramento. 32.º Ordena que nos Tribunaes de Justiça se acceite o depoimento de qualquer escravo. 33.º Regula circumstanciadamente as determinações dos dois Artigos antecedentes. 34.º Prohibe que o Protector dos Escravos receba emolumentos. 35.º Ordena que o Protector entregue duas vezes cada anno ao Lugar-tenente Governador, ou quem suas vezes fizer, os mappas que tiver recebido. 36.º Determina o modo da percepção das muletas. 37.º Declara que qualquer pessoa que tiver sido duas vezes convencido de haver usado crueldade para com hum escravo ou escravos, incorrerá em duplicada muleta, será declarado incapaz aos olhos da lei, de ter a direcção ou governo de escravo ou escravos; e se a pessoa que disto for convencida for proprietário de escravos, tanto estes escravos como o Engenho a que pertencerem serão collocados debaixo da tutella de dois ou mais curadores (que serão nomeados pelo Tribunal de Justiça), os quaes governarão os mesmos. 38.º Determina que nada do conteúdo neste Edicto se poderá praticar para ampliar, revogar, ou cassar qualquer destas regulações relativas a escravos, promulgadas a 23 de Março de 1785, excepto na parte em que forem repugnantes a estas regulações. 39.º Este Edicto deverá datar-se desde o 1.º de Janeiro de 1826. Promulgado a 7 de Setembro de 1825, e publicado a 20 de Outubro. (Gazeta Real de Demerara de 22 de Outubro no New Times.)

- GL 75 Lisboa, 30 de Março. Escrevem da Villa de Alpanhão, a 20 de Março, o seguinte: “Immediatamente que se recebeo a primeira noticia nesta Villa de Alpanhão da morte do Nosso Muito Amado Imperador e Rei o Senhor D. João VI, Nosso Senhor, os Juizes e Camara actual com os da Nobreza e Governança desta mesma Villa, juntos, cobertos de luto e pranto, com os sentimentos proporcionados á grande perda que sentia toda a Nação, fizeram Celebrar no Sabbado, 18 deste, hum Officio pela Alma do mesmo Augusto

Senhor, porque no dia Quinta feira anterior o Clero deste povo o havia já assim praticado tambem á primeira noticia; fazendo-se com a pompa proporcionada ao estado e circumstancias da terra, mandando applicar Missas por todos os Sacerdotes pela Alma do mesmo Soberano Senhor; e achando-se na dita Villa pregando os Sermões da presente Quaresma o Padre Mestre Fr. Luiz Ignacio dos Remedios, Lente Jubilado da Provincia de S. Francisco dos Algarves, lhes rogarão fizesse huma Oração fúnebre no fim da Missa: o que fez, mostrando com eloquência e diffusão as virtudes do Nosso Amado Soberano, e a grande perda que sentimos, o que fez derramar muitas lagrimas; concluindo a Oração que assaz foi dilatada, apezar do muito pouco tempo que para isto teve, dizendo que o unico lenitivo que podíamos ter em perda tão grande, era a certeza de que o Nosso Bom Rei por suas virtudes e méritos se devia considerar possuindo já o Reino da Gloria, para onde o chamára o Rei dos Reis; concluindo tudo com a benção d'Eça, que se preparou o melhor que era possível, em que todos os circumstantes derramarão muitas lagrimas."

- GL 79 França. Paris, 20 de Fevereiro. 1 instituto Real de França. Na Sessão da Academia Pranteia em que foi recebido Socio o Duque Matheus de Montemorency, a 9 deste mez, lêo Mr de Chateubriand huma excellente peça, que aqui publicamos, (e nós omittimos as citações apontadas em grande copia): Discurso para servir de Introducção á História de França; invasão dos Barbaros; costumes dos Imperadores Romanos e costumes dos Christãos, dos Pagãos e dos Barbaros. Primeira Parte. Jesus Christo, de muito tempo annunciado no Oriente, vem ao Mundo no reinado de Augusto: eis o maior acontecimento da Historia. O estabelecimento da Religião Christã mudou a ferra; o monumento da moderna civillisação he huma Cruz: do pé desta Cruz, arvorada em Jerusalém, he que partirão doze Legisladores, pobres, mal vestidos, como hum bago pastoral na mão, para ensinarem as nações, e renovarem a face dos Reinos. Á medida que o Polytheismo cahe, e que a Divina Revelação se propaga, vão sendo mais bem conhecidos os deveres da família e os direitos do homem. Mas em fim esse Império dos Césares está condemnado; não recebe as sementes da verdadeira Religião senão para que nem tudo pereça em seu naufragio; estava nimamente corrompido aquelle Mundo para que pudesse ser de todo regenerado pelo Christianismo. Huma Religião nova tinha precisão de povos novos; necessitava a innocencia do Evangelho, da innocencia dos homens selvagens, e huma fé simples precisava de corações simples como ella. Tendo por tanto Deos determinado seus conselhos, elle os executou. Roma, que ás suas fronteiras não via mais que solidões, julgava que nada tinha a temer, e nesses desertos campos era com tudo que a Providencia congregava o exercito das Nações. Mais de quatrocentos annos forão precisos para reunir esse innumerável exercito, bem que seus soldados, impellidos como as Váguas do Oceano, avançassem de carreiras. Alguma cousa miraculosa os guia; não sabem donde vem, mas sabem para onde vão: marchão ao Capitolio, dizendo-se convocados para a destruição do Imperio Romano. Cumpre distinguir principalmente duas grandes invasões dos Barbaros: a primeira começa no tempo de Décio, e pára no de Aureliano; nessa época os Barbaros, quasi todos pagãos, se lançarão como inimigos sobre o Império, e fizerão experiencia da sua força e da fraqueza Latina: a segunda invasão teve lugar no reinado de Valentiniano e Valente, os Barbaros, convertidos então em parte ao Christianismo, entrarão no Mundo civilisado já como supplicantes, já como aliados dos Cezares. Ora alistados nas Legiões de que vinhão a ser Chefes ou Soldados, ora dispersos em Colonias militares, tomavão posse da terra pela espada e pelo arado; raras vezes, porém, e com repugnância lavravão; e para adubar seus sulcos, achavão mais expedito derramar nelles o sangue de hum Romano, do que o seu proprio suor. A Escandinavia, cognominada a fabrica das nações, foi a primeira chamada a ministrar seus povos. Primeiro os Cimbroz atravessarão o Báltico, e apparecerão nas Gallias e na Italia como a vanguarda do Exercito exterminador. Hum povo que deo o seu nome á propria barbaridade, e que se achou por tanto prompto para se civilisar, os Godos, sahirão da Escandinavia depois dos Cimbroz, que elles talvez tivessem expulsado. Da foz do Vistula elles se dilatarão a pouco e pouco até as margens do Ponto

Euxino, submettendo quasi todos os povos. Esta grande divisão do Exercito de Deos, formada de quatro linhas dos Esclavonios, dos Godos, dos Allemães, dos Germanos com as suas misturas de nomes, e de raças, apoiava a sua ala esquerda no Mar Negro, e a direita no Báltico, tendo em sua frente o Rheno e o Danúbio, debil barreira do Império Romano. O mesmo braço que levantava as Nações do Polo, expulsava das fronteiras da China, as hordas dos Tartaros, chamados á parada. Ao passo que Nero derramava em Roma o primeiro sangue Christão, hião caminhando em silencio nos bosques os progenitores d'Attila; vinhão tomar posto ao Oriente do Império, estando apenas de hum lado separados dos Godos pela Lagôa Meotis, e juntando-se do outro com os Persas, que elles havião meio subjogado. Os Persas continuavão a cadeia com os Arabes ou Sarracenos na Asia: estes davão a mão na Africa ás tribus errantes do deserto, e estas aos Mauritanos do Atlas; acabando assim de encerrar em hum circulo de povos vingadores, tanto aquelles Deoses que tinhão invadido o Ceo, como aquelles Romanos que tinhão oprimido a Terra, Cheia que foi a medida, entrarão os Godos no Império. Acabava Décio de tomar a púrpura. Aqui convem lançar a vista ao tempo anterior nos reinados dos Predecessores de Décio, a fim de vermos em que situação estava o Império no momento da primeira grande invasão dos Barbaros. Havia muito tempo que Roma republicana tinha repudiado a liberdade, para se fazer a concubina dos Tyranos. Deverá servir-lhe menos de desculpa a grandeza da Sua primeira escolha. César he o homem mais completo da Historia, porque reúne os tres genios de Político, Escritor, Guerreiro: mas desgraçadamente César foi corrompido, como o seu século; se nascera no tempo dos bons costumes, fora o competidor da sizudeza dos Cincinnatos e dos Fabricios, porque possuia todo o género de vigor; porém quando appareceu em Roma já se tinha, retirado a virtude; elle só achou a gloria; lançou mão della, por não haver alli cousa melhor. Augusto, herdeiro de Cesar, não era daquella primeira qualidade d'homens que fazem as revoluções; era daquella segunda especie, que se aproveita dellas; e que põe com astúcia o remate ao edificio cujos alicerces abrira outra mais robusta mão. O terror que Augusto inspirára, servio-lhe: os partidos que temião, calarão-se; huma longa paz os reconciliou com seus ferros. O astuto Imperador fingia apparencias republicanas; consultava Agrippa, Mecenas, e talvez Virgilio, sobre o restabelecimento da liberdade, ao mesmo tempo que creava as Guardas Pretorianas. Encarregou as Musas de desarmarem a Historia; e o Mundo perdoou ao amigo de Horacio. Tiberio, successor d'Augusto, não tomou como elle o trabalho de seduzir os Romanos, opprimio-os sem contemplações, e os obrigou a fartarem-no da escravidão. Nelle começou aquella serie de monstros nascidos da corrupção Romana. Inventou o crime de lesa-magestade, que se tornou Lei do Fisco, e d'ahi nasceo a raça dos delatores, nova especie de magistratura, que Domicano declarou sagrada no tempo do governo dos algozes. Tiberio sacrificou o resto das prerogativas do povo aos Senadores, e á pessoa dos Senadores ao povo, porque o povo, pobre e ignorante, só tinha forças em seus direitos, e porque os Senadores; ricos e instruídos, só tiravão o seu poder de seu pessoal merecimento. Tiberio misturava á sua tyrannia o defeito das almas pequenas; o odio dos serviços que se lhe tinhão feito, e o ciume do mérito. O talento inquieta a tyrannia: fraca, ella o teme como huma potência; forte, ella o aborrece como huma liberdade. Os costumes de Tiberio erão dignos de seus crimes; mas não se fallava de seus costumes; porque elle chamava os seus crimes em auxilio dos seus vícios, e o terror tirava satisfação do desprezo. Naquelle tempo o Modelo de todas as virtudes acabava a sua missão sobre a Terra; trazia aos homens a Religião, a Moral, e a justa Liberdade, no momento em que ellas expiravão no Universo. Dois Mundos se apresentam aqui a hum tempo: Jesus Christo sobre a Cruz, e Tiberio em Capréa. Depois de Tiberio, hum louco e hum imbecil, Caligula e Cláudio, forão suscitados para governar o Imperio, que hia então só e por si mesmo como Tiberio o tinha arranjado, com a baixeza e com a tyrarmia. Deve fazer-se justiça a Cláudio: a coroa recahio-lhe contra sua vontade. Escondido atraz de huma porta durante o tumulto que se seguio ao assassinio de Caio, hum solidado o descobrio, e o saudou Imperador.

Cláudio, consternado, só pedia que o não matassem; juntavão-lhe a isso o Império, e chorava porque lhe davão tal presente. Assim como todos os conquistadores se tem cognominado Alexandres, também todos os tyranos tem herdado o nome de Nero. Não sei porque razão este Príncipe mereceu esta insigne honra; porque elle não foi nem mais cruel que Tiberio, nem mais insensato que Caligula, nem mais devasso que Heliogabalo: talvez será porque matou sua mãe, e porque foi o primeiro perseguidor dos Christãos. Os Senadores que condemnarão Nero á morte provárão-lhe, que hum artista não vive em toda aparte, como aquelle Príncipe costumava dizer, quando cantava ao som do alaúde. Porém aquelles escravos que julgárão seu senhor quando prostrado, não se tinham atrevido á atacallo quando estava em poder: deixarão viver o tyranno, só matarão o histrião. A morte de Nero causou huma revolução no Império: a eleição dos Imperadores passou ás legiões, e a constituição do Estado veio a ser puramente militar. Os Barbaros introduzidos a pouco e pouco no Exercito costumárão-se a fazer Imperadores, e quando se cançárão de dar o Mundo a outros, guardárão-no para si. No despotismo hereditário ha probabilidades de repouzo para os homens: vai perdendo sua aspereza á proporção que envelhece. Porém no despotismo electivo cada Chefe surge á Soberania com a força do primogénito da sua família, e se inclina á oppressão com todo o ardor de hum levantado do pó ao poder. Possui-se então o tyranno em todo o seu vigor electivo, ao passo que a nação que não se renova, fica em sua escravidão hereditária. E como o Império Romano occupava o Mundo conhecido, como o Imperador podia ser escolhido ce toda a parte, d’ahi veio essa diversidade de tyranos, segundo o senhor vinha da África, da Europa, ou da Ásia. Todas as variedades de oppressão espalhadas hoje nos diversos climas, se assentavão pela eleição na purpura Romana, a que cada candidato chegava com o seu proprio character, e com os costumes do seu paiz. Galba, Othão, Vilellio depressa passarão: mais se póde dizer que vestirão a púrpura do que possuirão o Imperio. Algumas expressões de Galba são dignas da antiga Roma, cujo sangue elle conservava. Pedião-lhe vários Soldados nova gratificação: “Escolho soldados, respondeo elle, não os compro.” Olhão acabava de sublevar os Pretorianos apresenta-se a Galba hum soldado com a espada núa, dizendo que matára Othão: “Quem to ordenou?” disse o idoso Imperador. Rodeado pelos sediciosos, em idade de 73 annos, entregou a garganta aos assassinos, dizendo-lhes: “Feri, se isso he util ao Povo Romano.” Cahio sua cabeça; era calva, e tanto, que hum soldado para a levar serio obrigado a embrulhalla em hum panno. Esta cabeça calva devera ter aconselhado melhor o velho: seria isto o castigo de pôr huma coroa sobre huma cabeça despojada. Othão quiz o Imperio, mas elle o quiz de repente; não o quiz como hum poder, ruas como hum prazer. Damasiado voluptuoso para o comprar com trabalhos, pouco forte para viver, achou-se com coragem para morrer. Quando se decidio a cravar em si o seu punhal, achou que era inútil privar-se de somno; deitou-se, dormio pouco, e quando acordou executou o golpe, indo-se com pouco sussurro, sem ter lido o dialogo de Platão sobre a immortalidade da alma, sem rasgar suas entranhas. Catão expirou com a liberdade; Othão só deixava o poder. Vitellio sentou-se no Império, que elle tomou por hum banquete; os seus convidados armados o obrigarão a acabar o festim nas Gemonias. A sua morte suspendeo a carreira de suas ignominiosas adversidades. Oitenta annos de felicidade, interrompidos só pelos quinze annos do reinado de Domiciano; começarão na elevação de Vespasiano ao Império. Tem-se dito que essa fôra a epoca em que o Genero humano tinha sido mais feliz; isso he verdade, se a dignidade e a independência das nações se não contão na sua felicidade. Assim como os primeiros tyranos de Roma se distinguirão cada hum por seu vicio particular, a fim de se poder julgar o que he capaz de supportar a sociedade sem se dissolver, do mesmo modo os bons Príncipes que lhes succederão brilharão cada hum por sua virtude differente, a fim de se conhecer a insufficiencia das qualidades dos homens para a existência das nações, quando estas qualidades são separadas das instituições políticas. Apparecerão á frente do Império quantos méritos se podem imaginar. Os que tinham estes méritos podião emprehender

tudo: nenhum estorvo os constringia; herda, vão o poder absoluto de Nero; podião empregar para o hem a arbitrariedade que se empregara em fazer o mal. Que produzio com tudo este pleno, poder da virtude? Retormou acaso a moral? Restabeleceo-a justa liberdade? Preservou o Imperio de próxima quéda? Não. O genero humano nem se melhorou, nem mudou. Reinarão a firmeza com Vespasiano, a doçura com Pito, a generosidade com Nerva, a grandeza com Trajano, as artes com Adriano, a piedade do Polytheismo com Antonino; subio em fim a Filosofia ao Throno com Marco Aurélio; o cumprimento deste sonho dos sábios não produzio nenhum solido bem para o Mundo! He porque nada há duradouro, nem mesmo possível, quando tudo vem das vontades individuaes, e não das leis; he porque o Paganismo, sem ter já por si a austeridade republicana, transformava os homens em hum rebanho de velhos-crianças sem razão e sem innocencia. Havia então no Império Christãos obscuros, perseguidos até por Marco Aurélio, e elles com huma Religião desprezada fazião o que não podia acabar a Filosofia no Throno: instituião leis, corrição os costumes, e fundavão huma sociedade que ainda dura. Foi por tanto calumniada essa Religião: pintárão-na a Marco Aurélio como huma seita facciosa, e a seus successores como huma escola de perversidades. No decurso dos tempos, foi algumas vezes desfigurada pela hypoeresia. Quiz-se figurar fanatica, perseguidora, inimiga das Letras, das Sciencias, e das Artes, inimiga de toda a liberdade, huma Religião que tolera, e que he a caridade em si mesma, huma Religião a que se devem os maiores descobrimentos do engenho. Longe de fazer retrogradar o espirito humano, de favorecer a oppressão, o Christianistno desembulhou o cáhos da nossa natureza; mostrou que o homem que se julgava chegado a toda a sua virilidade entre os Romanos, ainda apenas estava no berço. Fez dar hum passo agigantado á sociedade abolindo a escravidão, declarando ás nações que ellas podem e devem existir sem escravos, proclamando a igualdade dos direitos entre os homens. Luz quando se mistura com as faculdades do espirito, sentimento quando se associa aos movimentos da alma, a Religião Christã cresce com a civilisação, caminha com o tempo ao aperfeiçoamento da sociedade, e não regeita forma alguma de Governo. Moderadora assim dos povos como dos Reis, ella só combate os excessos do Poder, venhão elles d'onde vierem. Sobre a moral Evangélica, razão Divina, he que se estriba a razão humana em seus progressos para hum fim a que ella ainda não chegou. Louvores a esta moral Evangélica, nós viemos a saber que a velhice do genero humano não o despoja da independencia, e que ha para os povos modernos huma liberdade nascida das luzes, hem como havia para os povos antigos huma liberdade filha dos bons costumes. (Monitor.) (Concluir-se-ha.)

- GL 81 França. Paris, 18 de Fevereiro. Fim do Discurso de Mr. de Chateaubriand sobre a Invasão dos Barbaros no império Romano etc. (Veja-se a Gazeta N.º 79.) Com Marco Aurélio finda a era da felicidade dos Romanos durante o poder absoluto: com *Cómmodo* começão de novo os tempos espantosos de que se não sabe já, senão pela divisão do Império, e pela renovação da sociedade. A virtude de Marco Aurélio, inútil ao bem público, igualmente o foi á domestica felicidade; encalhou, por assim dizer, em seus proprios lares. *Cómmodo* foi hum Principe abominável; e os Romanos se tornarão a submergir com tal ardor na abjecção, que os poderião tomar por homens novamente restituídos á liberdade, e elles se tinhamo libertado unicamente das virtudes de seus últimos senhores. Dois efeitos do poder despotico sobre o coração humano são dignos de nota: nem sequer veio ao pensamento dos grandes Príncipes que governarão o Império duvidar da legalidade do seu poder, de restituir ao povo direitos que e lhe tinhamo usurpado; e o mesmo poder despótico alterou a razão dos Principes máos. Os Neros, os Caligulas, os Domicianos, os *Cómmodos* forão muitas vezes huns verdadeiros insensatos; o Ceo, para não espantar nimamente a Terra, deo a seus crimes a loucura como huma especie de innocencia. *Cómmodo*, ao encontrar hum homem de extraordinária corpulência, o partio de meio a meio para provar a sua força, e para gozar da satisfação de ver espalharem-se ás entranhas desta victima Imperial. Elle se denominava Hercules; quiz que Roma mudasse de nome para tomar o seu,

e perpetuávão vergonhosas medalhas a memória deste capricho. Cómmodo morreo pela indiscrição de hum rapaz, pelo veneno que lhe deo huma das suas concubinas, e pela mão de hum Athleta que acabou, estrangulando-o, o que o veneno começara. Pertinaz succede a Cómmodo. Quando sua ambição se satisfez, elle se mostrou digno do poder que obtivera. Ha huma ambição que nasce da consciência dos talentos que o homem póde patentear, assim como ha outra que nasce da inveja dos talentos que se não podem alcançar. Pertinaz, soldado austero, he assassinado pelos Pretorianos. He posto o Império em leilão: apparecem dois mercadores que comprem os retalhos de Tiberio: Didio Juliano o leva ao seu competidor, por hum sobre-lanço de 1\$250 drachmas. Os Pretorianos entregão o rebanho dos oitenta milhões de homens a Didio: este não pôde pagar o preço da adjudicação, e foi ameaçado de morte por divida. Só reinou sessenta e seis dias; o Senado o deooz, e reconheceu por Imperador Septimio Severo. Nascido em Leptís, na costa d’Africa. aconteceu que o Senhor dos Romanos fallava a língua d’Anníbal. Tinha a crueldade e a fé Punica, e todavia não deixava de possuir certa grandeza. Enfermo em York, conheceu que morria, e disse: “Tudo tenho sido, nada me resta!” Tendo-se aproximado o Official da Guarda a sua cama, elle lhe deo por santo: *Trabalhemos* e expirou. Caracalla, seu filho e seu successor, reinou primeiro com seu irmão Geta, e em breve fez assassinar a este nos braços da sua mãe. Passando á Asia, visitou as ruinas de Troia. Para honrar e imitar Aquilles quiz Caracalla chorar a morte de hum amigo: em consequência disso mandou envenenar Festo, liberto que elle ternamente amava: erigio-lhe depois huma pyra fúnebre; e assim como Aquilles, o mais formoso dos Gregos, cortou sua loura madeixa sobre a pyra de Patroclo, também Caracalla, feio, pequeno, e disforme, arrancou meia duzia de cabellos que a devassidão lhe deixára, excitando o riso dos soldados, que estavam vendo procurar e achar a custo o alimento do sacrificio ao amigo que elle acabava de envenenar. Caracalla era doente por seus excessos; seu espirito padecia tanto como o seu corpo; elle se julgava perseguido pela sombra de seu pai e de seu irmão: os seus crimes lhe pertencião. Consultou Esculápio, Apollo, Sérapis, e aquelle Júpter Olympio, que só tinha d’immortal a sua estatua. Caracalla não ficou alliviado; remorsos não se curão. Macrino, Prefeito do Pretorio, ameaçado de morte por Caracalla, o antecipa fazendo-o assassinar. Proclamado imperador, este Macrino era hum homem vulgar em tudo. Desejou o Império, obteve-o, e achou-se embaraçado com elle. Tinha o instincto da perversidade; não tinha o genio della: incapaz de fecundar o mal, quando tinha perpetrado hum crime não sabia que fructo havia de tirar delle. He o que acontece quando a ambição excede a capacidade, quando huma grande fortuna se acha estreitada em hum animo pequeno, em huma alma apertada, em vez de se estender a seu commodo em hum grande gento, em hum grande coração. Depois de quatorze mezes de reinado tirarão as Legiões a Macrino o Império. Hum mancebo da Syria, sacerdote do Sol, com o circulo dos olhos pintado, faces coloridas de vermelhão, trajando huma tiara, collar, e braceletes, tunica de brocado de ouro, toga de seda Fenícia, sandalhas ornadas de pedras gravadas: este jovem Syrio, rodeado d’ennucos, e prostitutas, de histriões, de captos, de anões e anãs, dançando e remando diante de huma pedra triangular; Heliogábalo, em huma palavra, veio reinar nos lares do velho Horacio, accender o casto fogo de Vesta, pegar no escudo sagrado de Numa, e tocar os veneráveis emblemas da probidade Romana. O vicio que mais particularmente governou o Mundo no tempo d’Heliogábalo foi huma obsena brutalidade: foi collocada na depravação a soberania política; ninguém era chamado ao poder, que não tivesse dado provas devassidão. Aconteceo que Heliogábalo, escolhendo maridos, se deo por senhor, ora hum cocheiro do Circo ora o filho de hum cozinheiro. Prostituto e Prostituta, elle não fôra mais puro, ainda quando se dedicara ao culto de Cybeles, como intentara. Este Príncipe tinha preparado para se matar, caso precisasse, huns cordões de seda, hum punhal d’ouro, venenos em garrafas de cristal, e num pateo interior calçado de pedras preciosas, para se lançar nelle do alto de huma torre. Estes recursos lhe falharão: viveo em lugares infames, e foi morto n’huma latrina. Cortarão-lhe a

cabeça; seu cadaver foi arrastado pela gentalha, que o quiz depois lançar em huma cloaca; mas achando-se mui estreita a boca, este acaso feliz valeo a Heliogábalo as honras do Tibre. Os Romanos respiravão hum momento quando o despotismo se aviltava tanto, que sua degradação o privava da sua força. Nestes tempos de opprobrio servia ás vezes de liberdade o desprezo. Alexandre Severo, primo de Heliogábalo, foi seu successor. Economico e arrezoadado, este Príncipe reinou treze annos. As Legiões das Gallias, cançadas de hum Imperador que ainda promettia viver, quizerão receber o tributo que o Exercito reclamava a cada eleição nova. O Império era huma fazenda que o Imperador tomava de arrendamento por huma quantia ajustada; mas com a tática clausula pela qual se obrigava a morrer. Maximino sublevou aquellas Legiões, e assassinos por elle enviados fizeram cahir Alexandre Severo sob seus golpes, lançando Maximino mão das redeas do Império. Eis aqui no throno o primeiro barbaro, e daquella mesma progenie que produzio o primeiro destruidor de Roma, Tinha nascido na Thracia, e era oriundo dos Godos. Ao principio pastor, depois foi soldado: tinha oito pés e meio Romanos d'alto; puxava elle só hum carro carregado, quebrava de huma punhada os dentes e a perna de hum cavallo, reduzia pedras a pó em sua mão, rachava arvores, aterrava dezeseis, vinte, e trinta lutadores, corria com a ligeireza de hum cavallo a galope, comia quarenta arraieis de carne, e bebia hum pole de vinho em hum dia. Grosseiro e sem letras, fallando apenas a lingua latina, era duro, altivo, feroz, porém casto e amante da justiça; era tambem valoroso, bem que não fosse, como Alarico, daqueles soldados cuja espada he tao larga que faz no genero humano assignalada brecha. Não havia, por tanto, se não treze annos de intervallo entre o reinado de Heliogábalo, e o de Maximino. Percebe-se aqui huma nova raça de homens, a qual tem de mais o que a antiga tinha de menos. Assim era menos da quarta parte de hum século, teve huma geração de Romanos por senhores hum Africano, hum Assyrio, e hum Godo, em breve vamos ver reinar hum Arabe. He digno denota que de todos estes aventureiros, candidatos ao despotismo, que affluirão a Roma de todos os ângulos do Globo, nenhum veio da Grécia. Esta antiga terra da independencia, assim mesmo agrilhoada como estava, negava-se a produzir tyrannos; de balde os Godos fizeram perecer suas obras primas em Olympia; o estrago e a escravidão não lhes poderão roubar nem o genio nem o renome. Abatião-se os seus monumentos, e as suas ruínas se tornavão por isso mesmo mais sagradas; dispersavão-se estas ruinas, e debaixo dellas se encontravão os tumulos dos grandes homens; quebravão-se estes tumulos, e delles sabia huma memória immortal! Patria commum de todos os renomes! Paiz que mais não careceo de habitantes! Porque onde quer que nascia hum estrangeiro illustre, alli nascia hum filho adoptivo da Grécia, aguardando o reconhecimento daquelles indigenas da liberdade e da gloria, que devião hum dia repovoar os campos de Platéa e de Marathona. Tornados a si de sua admiração, os Romanos se sublevarão; não poderão supportar a idea de serem governados por hum Godo, como se aquelles escravos tivessem o direito deter ainda algum brio, Gordiano o Pio, e seu filho, perecerão em África, onde tinhão sido acclamados imperadores, porém Maximino foi morto pelos seus soldados no cerco de Aquiléa. Os Pretorianos assassinarão Máximo e Balbino, que lhe succederão, e o retalho de purpura foi por fim lançado ao terceiro Gordiano neto de Gordiano o Pio. Gordiano obteve grandes vantagens contra Sapor Primeiro, Rei dos Persas; vantagens que deveo a seu sogro Myssitheo, que o Senado honrou com o nome de Tutor da Republica. Gordiano teve a candura de assim o reconhecer: mostramo-nos dignos da gloria quando a attribuímos a quem no-la deo. Porém Roma já não podia com hum grande homem; quando por acaso ainda produzia algum, ella, bem como huma mãe já exhausta, não linha força para o alimentar. Myssitheo morreo, talvez envenenado por Philippe, que lhe succedeo no importante cargo de Prefeito do Pretorio. Philippe era Arabe, e filho de hum capitão de ladrões. Sua ambição só ficou saciada obtendo ao mesmo tempo o supremo poder, e a morte do Príncipe que o fizera feliz. Minguem disso se horrorizou: os crimes tinhão cabido no direito commum. Atraçoado tambem por Décio, seu Lugar-Tenente, Philippe foi morto nos campos de

Verona, e o Senado confirmou a eleição militar de Décio. Assim que os Pretorianos souberão a derrota e a morte de Filipe, se apressarão em degollar seu filho. Conta-se deste infeliz moço, que desde a idade de 5 annos nunca rira. Não chegou ao Throno, e perdeu os divertimentos da infancia; tivera ao menos conservado, estes, se se conservara na choupana do Arabe. Nestes tempos hum imprador quasi nunca morria só, seus filhos erão as mais das vezes mortos com elle; esta lição de continuo repetida, não emendava ninguém; achavão-se mil competidores ao Império; não se encontrava hum só Pai. Tal era o estado dos homens e das cousas na exaltação de Décio á Coroa; assim tudo apressava a dissolução do Império Romano assim tudo estava disposto para a invasão e victorias dos Barbaros. Estes nada tinham que lhes fizesse frente, salvo o Christianismo que os aguardava para se apoderar delles, e para os fazer capazes de fundarem huma sociedade nova, abençoando a sua espada. A verdadeira historia dos Barbaros começa pois com o reinado de Décio. Elles vão dar outro movimento aos negócios; vão misturar as raças, multiplicar as desgraças, e completar m desígnios da Providencia. Vão apparecer os terríveis Godos, os outros Barbaros acampados nas fronteiras os vão seguir, e parece que já os clamores desta multidão fazem tremer o Capitólio. Então virão assolações sem exemplo; mostrar-se-hão tres povos a hum tempo; os Pagãos nos jogos do Circo, os Christãos nos tumulos, os Barbaros por toda a parte. Os ultimos se annunciarão como o flagello de Deos, e com effeito o serão. Huns, especie de Gigantes, de olhos verões, louro cabello, quasi nus ou cobertos de peles de feras, combatterão a pé com clavas ou machados de dois gumes; outros, montados em cavallos pequenos rápidos com o aguias, levarão pendurados de suas sellas os craneos dos inimigos que tiverem vencido: cavalleiros horrendos, de rosto negro e chato, com voz aguda, gesto selvagem, que o terror dos proprios Godos fazia descenderem das feiticiras da Scythia em cópula no deserto com os espíritos infernaes! Aqui os Pictas ou os Caledonios comerão os peitos dos prizioneiros que tiverem feito; além os Árabes beberão o sangue do inimigo varado com as suas frechas. Genscrico quererá que as suas embarcações o levem a toda a parte onde Deos olha em sua cólera os povos. Alarico bradará: “Não posso parar, sinto em mim cousa que me impelle e que me arrasta nos muros de Roma!” — Atila irá em seguimento de huma espada mysteriosa achada no seio da terra. Não tornará a crescer herva, dirá elle, por onde quer que passar o cavallo de Attila. Este Rei dos Hunos hesitará entre duas prezas; não saberá ao principio qual dos dois braços estendia, se para se assenhorear do império do Oriente, ou do Império do Occidente, para arrancar da ferra Roma, ou Constantinopla. Nesse tempo já não haverá refegão entre a morte e a escravidão. Todos esses cocheiros do Circo, toda essa gentalha do Anfitheatro, todas essas prostitutas do templo de Cybeles, que fazião envergonhar até a Lua com seus desaforos, todos esses Senadores herdeiros dos Catões, que já não podião supportar o odor do dia, que viajavam de noite encerrados em quartinas de seda, e levados aos hombros de seus escravos; toda essa raça sentenciada e condemnada, será dispersa pelo vento da cólera celeste. Para escaparem aos Barbaros, os Romanos se refugiarão em Carthago, em Cyrenne, em Alexandria, em Jerusalém, em todas as Cidades da Asia; porém até nos mais retirados sitios elles irão encontrar outros barbaros Lançados do centro do Imperio para as extremidades, expulsos das fronteiras para o centro, elles serão montados como em huma taparia rodeada de caçadores. Não há retiro, nem debaixo do Capitolio desmoronado, nem nos desertos: faltará Roma ao Mundo, e a Thebaida ao solitário. A fome e a peste levarão o que tiver poupado o alfange. Será extirpada a antiga raça dos humanos: cobrir-se-hão de bosques os campos alastrados de ossos de mortos; o deserto, como arrastado pelos Barbaros, é mudando, por assim dizer, de lugar com elles, se estenderá sobre a face das Províncias em outro tempo habitadas; e nas regiões que hum innumeravel povo animára, unicamente ficará a terra e o Ceo. Depois de tantas calamidades quando tiver assentado o pó levantado pela marcha das nações; quando se tiverem dissipado os turbilhões de fumo sabidos de tantos incêndios; quando tiver cessado de retumbar o estrondo da queda do Colosso Romano, então se devizará

huma Cruz, e ao pé desta Cruz hum novo Universo; tudo se achará mudado, homens, religião, costumes, linguagem. Alguns homens apostolicos, com o Evangelho na mão, sentados sobre ruinas, resuscitarão a Sociedade no meio dos sepulcros, bem como outr'ora seu Mestre dava a vida áquelles que havião crido nelle. Parai diante deste Mundo estranho para nelle reconhecerdes, se podeis, dois homens. — hum he o filho de hum Secretario d'Attila. Sahido de Roma para sempre com o Império, vive desterrado em huma antiga quinta de Lucullo, sem lhe vir á mente o que seu nome recorda, indifferente ás lições, ignorando as recordações que causão e suscitão os lugares em que habita. — O outro tem por sceptro hum machado, por coroa huma longa madeixa; elle submetteo huma pequena povoação chamada Lutecia (Paris). — O filho do Secretario de Attila he Augustulo; o Rei Barbaro de Clovis.” (Aqui finda este bello discurso: Clovis, ou Clodoveo, foi o fundador do Reino de França.) (Monitor.)

- GL 184 Lisboa, 7 de Agosto. Á Real Escóla de Cirurgia baixou o seguinte **Aviso**. O Governo destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e presidido pela Sereníssima Senhora Infanta D. Isabel Maria, sendo-lho presente o Officio de V. mc. em data de 11 do mez próximo passado, Foi Servido resolver, por Decreto de 9 do presente mez, entre outras cousas, que para o Lugar de Demonstrador de Anatomia, que vaga nas Reaes Escolas de Cirurgia do Hospital Real de S. José, pela promoção de José Cordeiro, seja nomeado aquelle Cirurgião, que, em Concurso perante o Corpo Cathedratico, se mostrar mais digno, ficando obrigado a substituir qualquer dos Lentes effectivos, quando se achem impedidos. O que participo a V. mc. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. mc. Paço, em 14 de Junho de 1826. José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda, toa Senhor Jacinto José Vieira. Em consequência do que se faz publico, que se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará no dia 11 do corrente mez de Agosto, o Lugar de Demonstrador de Anatomia, de que trata o supradito Avizo, que tem de Ordenado annual 300\$000 rs. Os que pretenderem ser providos nelle dirigirão o seu Requerimento ao actual Director, Delegado do Cirurgião Mór do Reino Jacinto José Vieira, incluindo documento em que mostre ser Cirurgião approvedo. Este Requerimento será entregue até o dia 15 de Setembro proximo futuro. Ás sete horas da manhã do dia 11 de Outubro tirará hum ponto em Anatomia e Physiologia, e na mesma manhã pelas nove horas, será publicamente arguido por tres Lentes da Regia Escola de Cirurgia, devendo demonstrar no Cadáver os órgãos, que compõem os aparelhos, que tiverem entrado no seu ponto, para satisfazerem os Arguentes, os quaes poderão argumentar huma hora cada hum. Havendo dois Candidatos tirará ponto o 1.º ás sete horas, e o 2.º ás nove da manhã: excedendo a este numero ficarão para os dias successivos, devendo ter a preferencia os que primeiro tiverem requerido. Todo o Corpo Cathedratico votará, e, no caso de empate, o Presidente decidirá. Preferirão no provimento do Lugar aquelles, que tiverem sido Alumnos da Real Escola de Cirurgia. Lisboa 5 de Agosto de 1826. Joaquim da Rocha Mazarem, Secretario da Real Escola de Cirurgia.
- GL 208 Desde este dia até áquelle em que se der novo annuncio designando o local da Aula de Taquigrafia, abre-se a matricula para aprender a dita arte desde as nove até ás onze da manhã, na rua nova do Carmo N.º 36, primeiro andar, hospedaria da Estrella d'Ouro. Sendo dirigido principalmente o presente curso a apromptar quanto fôr possível Taquigrafos para trabalharem nas Sessões das Camaras, e aos quaes tendo precedido o concurso, se estabelecerão decentes ordenados; e carecendo-se de conhecimentos auxiliares para o bom desempenho do dito emprego, sómente serão admittidos, por agora, ao ensino da Taquigrafia, os que apresentarem certidões-de humanidades.
- GL 214 Lisboa, 11 de Setembro. O Taquigrafo Mór dás Cortes Geraes participa ao publico, que Quinta feira 14 do corrente, pelas 10 horas da manhã, hão de começar as lições de Taquigrafia, na rua dos Douradores, no Edificio pertencente aos Padres Marianos, onde se achão as Aulas dos Estudos Geraes; e que, nas horas do costume, é com as circumstancias

já exigidas, continua a Matricula até Terça feira 12 do mesmo mez inclusivè, em que se fechará. Lisboa, 10 de Setembro de 1826.

- GL 233 Edital. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, manda fazer publico que a matricula para o novo Curso da Aula do Commercio, começará no dia 2 de Outubro proximo futuro, e se fechará no dia 31 do dito mez, e a Aula se ha de abrir no dia 16, procedendo-se aos exames preparatórios perante o respectivo Lente, na forma praticada nos annos antecedentes, para depois de approvados os pretendentes se lhes expedirem seus Provimentos. E para assim constar e poderem os pretendentes habilitar-se em tempo competente, se mandou affixar o presente. Lisboa. 30 de Setembro de 1826. (Assignado) — José Accurcio das Neves.
- GL 252 Está fechada a Matricula da Escolla Normal, com quarenta e oito discípulos, alguns delles de grandes esperanças; concorrendo a ella, alem destes, mais sete voluntários, que por motivo de suas obrigações, e empregos, se não quizerão matricular, por poderem muitas vezes encontrar-se as lições com os seus deveres.
- GL 260 No dia 8 do corrente torna-se a abrir a Aula de Tachigrafia pelas 9 horas da manhã no edificio aonde se acha a Camara dos Dignos Pares do Reino, 2.º andar. Poderão assistir ás lições praticas da dita arte todos os que já tiverem o conhecimento theorico da mesma.
- GL 264 Edital. Pelo Conselho Ultramarino he posta a Concurso a Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Loanda, no Reino d'Angola, que tem o ordenado annual de 120\$000 réis, e se acha vaga. Todas as pessoas que pretenderem ser providas na dita Cadeira, entregarão seus requerimentos na Secretaria do dito Tribunal, dentro no prazo de trinta dias, a contar da data deste. Secretaria do Conselho Ultramarino, oito de Novembro de 1826. Barão da Villa da Praia.
- GL 278 S. M. o Rei de Baviera acaba de crear nas Cidade de *Freising* hum estabelecimento para a educação e instrucção dos cegos, e consignou do seu proprio bolsinho, a quantia de cincoenta mil florins, para os que forem gratuitamente admittidos.
- GL 302 Os Estudantes da Universidade de Coimbra, em virtude da Ordem do dia de 29 de Novembro do corrente anno, desejosos de voar em defeza da legitimidade do nosso Augusto Monarca o Senhor DOM PEDRO VI, e das Sabias Instituições que Sua Magestade espontaneamente concedeo ao Reino de Portugal e Algarves, determinárão, de commum accordo, tomar as armas; e para isso enviarão a Sua Alteza a Sereníssima Senhora INFANTA REGENTE, huma Deputação de cinco dos seus Collegas, que expozessem a Sua Alteza, em nome de todos, seus puros sentimentos de adhesão ao Rei e á Carta, e Lhe apresentarão hum Requerimento por elles assignado, no qual pedião ser empregados desde logo no serviço militar, por aquella fórma, que Sua Alteza julgasse mais conveniente. Esta Deputação lendo-se apresentado a Sua Excellencia o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e ao do Reino, alcançou a Ironia de ser admittida a beijar a Mão a Sua Alteza a Sereníssima Senhora INFANTA REGENTE, no dia 12 do corrente pelas 7 horas da tarde, no Palacio d'Ajuda, que a recebeo com aquella affabilidade que tanto a distingue. Então hum dos cinco em nome dos seus Companheiros dirigio a Sua Alteza o discurso seguinte: Sereníssima Senhora, — Os Estudantes da Universidade de Coimbra, penetrados dos nobres sentimentos de lealdade e obediência ao seu legitimo Monarca o Senhor DOM PEDRO VI, e a Vossa Alteza que o representa, nos envião á Augusta Presença de Vossa Alteza, para que em nome de todos elles manifestemos a Vossa Alteza, estes, puros e inalteráveis sentimentos; assim como, sua firme adhesão ás sabias Instituições que S. Magestade. Outorgou nos seus fieis súbditos Portugueses: offerecendo-se espontaneamente a marchar em defeza do Rei, da Patria, e das publicas liberdades, e vingar a honra do nome heroico Portuguez, vilmente enxovalhado por hum bando infame de rebeldes, e salteadores, eterno opprobrio do paiz que lhes deo o ser! Esta porção

escolhida da mocidade Portugueza, de cujas virtudes e saber, a Patria colherá hum dia os mais solidos bens, não poude ver sem horror, que os grandes benefícios generosamente liberalizados á Nação pelo seu Magnânimo e Incomparável Soberano, erão desconhecidos e aleivosamente calumniados; que a ignorância e o fanatismo de mãos dadas com á mais refinada maldade, extraviarão a gente simples e incauta, e assolarão ás Províncias, accendendo nellas o facho da guerra civil: e que para cúmulo de perversidade, hum dos chefes dos rebeldes, de sempre execranda memória, o malvado Silveira, ouzára insultar a illibada fidelidade dos Estudantes, convidando-os á rebellião com insidiosas promessas. Então a voz da Patria attribulada chamando em seu auxilio aos Cidadãos pelo orgão de Vossa Alteza, soou eu seus ouvidos, e logo o amor da Patria e da honra, sempre accezo em seus briosos peitos, não poude conter-se mais. Eilos grandes e pequenos, correm a dar os seus nomes para se alistarem, e armarem, offerecidos a sustentar com vidas e fazendas o Nosso Legitimo e Adorado Rei, a Carta Constitucional, que Elle nos deo, e a Regencia de Vossa Alteza, Anjo Tutelar dos Portugueses, enviada milagrosamente por Deos para salvação da Patria, nos dias da sua amargura. E para que mais prompta e seguramente chegassem ao conhecimento de Vossa Alteza, seus fervorosos desejos, fizeram escolha de nossas pessoas, omittindo o modo ordinário de que usa o Corpo Académico em semelhantes occasiões, receosos talvez de que o seu offerecimento tivesse hum exito tão pouco agradável, como aquelle que á mez e meio tiverão a honra de dirigir por escrito á Augusta Presença de Vossa Alteza pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. E ainda que chegando á Capital, achamos, que durante a nossa viagem, forão prevenidas nossas supplicas na Camara dos Senhores Deputados; com tudo bem persuadidos de que a primeira e mais sagrada de todas as Leis he a salvação da Patria, esperamos que Vossa Alteza permitia que os Estudantes da Universidade tomem immediatamente as armas, e sejam organizados em hum corpo militar, nomeando-lhes Vossa Alteza Commandante e Officiaes da primeira Linha do Exercito, e instructores que lhes ensinem a tactica militar, passando desde já este corpo a fazer o serviço na Cidade de Coimbra, combinando se for possível a segurança e defeza deste importante ponto com as suas obrigações litterarias, sem por isso se eximirem de acodir promptamente a qualquer outro serviço, ou defeza de outros pontos ainda os mais perigosos, todas as vezes que as Ordens de Vossa Alteza assim lho determinem. E desempenhando desta maneira os deveres de verdadeiros Portuguezes, promettem mostrar-se dignos imitadores dos seus bravos predecessores de 1808 e 1809, na guerra contra a pérvida invasão dos Hespanhoes e Francezes nestes Reinos. E Vossa Alteza, acolhendo benigna este offerecimento, imitará também nesta parte a Sua Magestade o Senhor Imperador e Rei D. João VI, de saudosa memória, que naquella época infausta acceitou e louvou outro igual offerecimento. E nós, Sereníssima Senhora, orgãos de tão digna corporação, na Augusta Presença de Vossa Alteza, e fieis interpretes de seus heroicos sentimentos, só ambicionamos a honra de os ver acolhidos, e devidamente avaliados por Vossa Alteza, sendo esta a nossa unica e mais lisongeira recompensa. Joaquim José de Azevedo, como Procurador da Deputação dos Estudantes.

## Litteratura

- GL 188 Compendio de Geografia-Histórica antiga e moderna, e Chronologia, para uso da Mocidade Portugueza. Por J. P. C. Casado Giraldes, Cônsul da Nação Portugueza no Havre de Graça etc. 1 vol, em 4.º Francez impresso em Paris em 1826. (Preço 2\$500 réis nas lojas de Livros ao Chiado, em Lisboa.) O laborioso author desta Obra he hoje bem conhecido em Portugal, e em toda a Europa corno distincto Geógrafo, não só pelos interessantes Mappas estatístico-geograficos da Europa, Portugal, Madeira, etc., mas também pela sua vasta Obra, de que já temos o 1.º vol., como o anno passado annunciámos, do Tratado completo de Geografia-Histórica, Fysica, e Commercial antiga e moderna, cujo 1.º tomo, em 4.º Francez, 447 pag., impresso em Portuguez por Firmin Didot em Paris o anno passado,

mereceo os louvores dos Sábios daquela Corte em huma Analyse, que da mesma Obra se publicou a pag. 163 do Vol. VI. N.º 2 do Boletim das Sciencias Geográficas. Em breve se espera o 2.º vol. dos 6 que a Obra deve formar, com a qual ficará Portugal possuindo huma ampla Geografia, enriquecida de Chronologia, e de outros muitos conhecimentos uteis. O Compendio desta Obra que acima annunciámos he por si mesmo hum bom livro sobre esta Sciencia, e preenche hum vacuo na Litteratura Portugueza. Principiando pelas noções preliminares e definições precisas, por meio de tabellas, e de huma classificação bem ordenada vai descrevendo a Europa, Estado por Estado, Sua representação, fundação, Cidades principaes, configuração, dimensão, e limites, seu rendimento, divida publica, e forças militares e navaes. Passa a descrever as outras partes do Mundo com bastante individuação para hum Compendio, e com muitas cousas que os curiosos desejão saber. Na 2.ª Divisão trata da Geografia Antiga; noções muito precisas a quem lê a Historia antiga, Grega, Romana, e Hebraica) e nesta parte entra também a Geografia sagrada antiga e moderna. Segue-se a isto a Chronologia, dividida em duas partes; na 1.ª, em 10 lições, ou artigos, trata das noções necessárias á intelligencia chronologica, tabellas relativas aos 4 Impérios da Antiguidade, e dos Reis dos Reinos do Egypto, e outros antigos Estados, etc. etc.; das Seitas filosóficas antigas, factos, e batalhas memoráveis, Guerreiros, Filósofos, Sábios, Artistas, e Descobrimientos da Antiguidade, e principaes Divindades da Mythologia. A 2.ª parte da Chronologia, a moderna, contém; Tabellas chronologicas dos Imperadores Romanos dos Summos Pontífices; dos Soberanos da Rússia, Allemanha, e Turquia; dos Soberanos dos outros Estados da Europa) dos Estados extinctos desde 1792; das 4 grandes Soberanias da Asia) acontecimentos notaveis, invenções, descobrimientos, batalhas célebres, principaes Guerreiros, Escriitores, Concílios, Ordens Militares, Medalhas d'honra, Laços nacionaes; Latitudes e Longitudes dos Estados, etc. Vem depois hum Appendice dos pezos, medidas, e moedas antigos e modernos, os pezos, medidas, e moedas das Nações da Europa, o systema métrico da França) e huma = Unidade de Pezos, Medidas, Moedas, e Câmbios das principaes Nações Europeas, reduzida ás Portuguezas. Tal he em breve resumo o que abrange este interessante Compendio, que não receamos dizer excede muito a qualquer outro sobre este assumpto em abundancia de noções uteis. E tanto este, como o 1.º volume da Obra grande acima indicada, fazem desejar que esta veja quanto antes o seu complemento, e para esse fira hão de sem duvida concorrer todos os Portugueses amantes das Sciencias e da Litteratura patria. Em huma empreza desta qualidade; em que o author teve de recorrer a imprensa estrangeira, era natural ou mui factivel escaparem alguns erros typograficos, e muitos delles se apontão em errata no fim do Compendio; Com tudo alguns notamos que alli não apparecem, e são de transcendência bastante para que delles se fizessem menção, posto que nem todos talvez se possam attribuir á imprensa, mas sim a descuido, o que em obras desta importância, he conveniente apontar para não induzirem os leitores menos capazes de os emendarem, ou conhecerem: por ex. a pag. 3, nas medidas itinerárias dá 12 milhas de Allemanha como iguaes a hum grão, e deve lêr-se 15 milhas em lugar de 12. — A pag. 17, nas Collegiadas Reaes (em Portugal) faltou a de N. S. da Alcaçova de Santarém. Na pag. 18, lin. 3, he notável contar como existente a Academia da Historia Portugueza, que bem notorio he não existe ha muitos annos. Suppomos erro de imprensa, ou de copista o ter dado á America (pag. 21, lin. 3) as Ilhas dos Açores, salvo se he opinião; mas não vemos bom fundamento para deixar de as attribuir á Europa. Estes descuidos não podem ter hoje escapado, bem como outros que não indicamos, ao erudito e laborioso author, para em segunda edição os expungir do seu precioso Compendio Geográfico; e assim também, quando a pag; 197, 1.ª lin. da nota diz, que o Banco de Lisboa tem de capital *cinco mil conto de réis*, se equivocou seguindo a lei primitiva de seu estabelecimento, mas que não preencheo neste ponto, e só ficou em *dois mil e quatrocentos contos*, o que se approvou pelo Governo, o qual poderá querendo fazer preencher em parte ou no todo a somma primitivamente proposta, se o julgar conveniente. (Na pag. 196, Medidas de Portugal, 2.º

col., lin. 1.<sup>a</sup>. ha hum erro typografico, devendo lêr-se = 12 pontos iguaes a 1 linha =, e não 10 pontos.) Como só temos em vista evitar aos leitores não versados nestes assumptos, mas que desejão servir-se desta Obra, o considerarem exactas as passagens cujas faltas indicamos, e que desejáramos poder indicar ao todo, posto que não sejam essenciaes as que dizem respeito aos outros paizes tanto como as que se referem ao nosso, e que pôr isso apontamos; estamos certos que daqui se não hade inferir que o nosso fim he deprimir a Obra, antes concorrer para a sua perfeição, que o A. sem duvida ha de procurar como quem he tão habil neste genero de trabalho. O seu Compendio Geográfico, enriquecendo a nossa Litteratura, já nos tem tirado da desairosa inópia em que estávamos de hum escrito digno em tal ramo scientifico, hoje estudado com zelo por todas as Nações cultas, e que era preciso estudarmos em lingua estranha por não gozarmos até agora de hum trabalho tão essencial ao conhecimento da Historia, e a outros muitos usos da vida social. O A. merece não só a nossa estima por se ter applicado tão assiduamente a illustrar-nos neste ramo scientifico-litterario; mas toda a protecção, para levar ao cabo a grande Obra que sobre o mesmo objecto já principiou a publicar, e que entre os sábios da Europa he acolhida com o applauso que merece. *(Este artigo ha muito de ha ter sahido na Gazeta, se para isso tivesse havido oportunidade.)*

## Publicações Litterarias

- GL 9 Sahio á luz a Relação dos Estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no presente Anno Lectivo de 1825 para 1826, que póde ser mui util a todos os que tem interesse em saber as Aulas em que cada hum si acha matriculado. Vende-se em Coimbra, na loja da I. e R. Imprensa da Universidade, e em Lisboa na de J. A. Orcel, rua das Portas de Santa Catharina, por 360 réis.
- GL 16 Sebastião Corvo, Lente da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, faz saber ao publico, que tendo elle deixado, desde o meio do anno de 1823, de estar empregado no Observatório Astronomico da mesma Universidade, e no trabalho das suas respectivas Efemérides em razão de passar para a Cadeira do Primeiro Anno da dita Faculdade; succedeo porém, que vários cálculos seus relativos á Lua, já feitos antes daquella data, só depois della he que vierão a publicar-se nas Efemerides para o anno passado de 1825, volume XVI, aonde por essa causa se encontra ainda o seu nome, a pag. VI na lista das pessoas nisso empregadas com declaração dos cálculos que fazião: e succede mais, que ultimamente se publicarão as Efemerides para o anno corrente de 1826, volume XVII, com a circumstancia de que, nos cálculos da Lua, semelhantes aos que o dito Lente fazia, há certo erro não typografico, que se estende por todos elles, como lá vem declarado no fim das erratas pag. sem numero immediatamente seguinte á pag. VI; advertindo ao mesmo tempo, que neste ultimo volume não se diz absolutamente cousa nenhuma ácerca de pessoas empregadas em calcular a Efemeride respectiva, nem quaes ellas são presentemente, e quaes cálculos fazem. Em taes circumstancias nada mais natural do que haver-se por subentendida a lista dos Empregados, e dos trabalhos delles, publicada no immediato volume anterior; intelligencia esta, de que já houve exemplo agora mesmo em Coimbra; e por conseguinte nada mais natural também do que attribuir-se ao referido Lente aquelle erro, que lhe não diz respeito por modo algum, assim como nenhuma outra cousa nestas ultimas Efemerides: he pois por este motivo, que elle se vê na necessitada de publicar a presente declaração.
- GL 26 Imprimio-se o *methodo de ensinar a Eloquência*, que segue em S. Vicente de Fóra o Professor D. João da Annunciada: nota-se o reparo que sobre elle fez Adriano Balbi. Vende-se unicamente na loja de Antonio José da Silva, rua da Prata N.º 54 por 120 réis; e alli se vendem também Bernardices Vulgarizadas.

- GL 28 *Cartas de Echo e Narcino*, dedicadas á Mocidade Académica da Universidade de Coimbra, seguidas de diferentes peças relativas ao mesmo objecto: por Antonio Feliciano de Castilho. Segunda edição, primeira e segunda parte em 1 vol. 12.º (1825) em brochura. Vende-se por 600 réis em Lisboa na loja de Orcel, defronte dos Martyres N. 20, em Coimbra na rua das Fangas N.º 14, e no Porto na da viuva Emery.
- GL 39 O *Tratado Completo de Medicina operatória*, por Antonio de Almeida, Cirurgião da Real Camara, e Lente de operações no Hospital Real de S. José etc., segunda Edição mais correcta, e muito accrescentada pelo mesmo Author, com quatorze estampas em 4.º, 4 volumes 1825, em brochura por 5\$800 réis, e encadernado por 6\$400 réis; vende-se em Lisboa na loja de Orcel defronte dos Martyres N.º 20, em Coimbra na loja do mesmo na rua das Fangas N.º 14, e no Porto na da viuva Emery, pelos mesmos preços.
- GL 76 Nas lojas de livros desta Cidade de João Henriques, e Carvalho, se vende ....: e Grammatica e Orthographia Portugueza. ...
- GL 120 A Grammatica Filosófica da Lingua Portugueza comparada com a Latina, composta por Jeronymo Soares Barboza, continua a vender-se em casa dos seus herdeiros estabelecidos na Cidade de Coimbra
- GL 136 Tratado completo de Cosmografia, e Geografia Historica, Fysica e Commercial, antiga e moderna, offerecido a S. Magestade o Senhor D. João VI por Joaquim Pedro Caiado Giraldes, Consul de Portugal no Havre de Grace, em 4.º grande, tomo 1.º, preço encadernado 3\$600 réis metal, e com meia encadernação 3\$200 dito; estão debaixo do prélo o tomo 2.º e seguintes. — Compendio de Geografia-Historica, antiga e moderna, e Chronologia, para uso da mocidade Portugueza, pelo mesmo author; hum volume em 4.º grande, Paris, 1826, preço encadernado 2\$500 réis em metal. Vendem-se na loja de Jorge Rey, Mercador de Livros, defronte da Igreja dos Martyres N.º 19. Esta segunda obra he o resumo geral de toda a obra grande, já acabada da mão do author, e que se está publicando aos volumes: os bem merecidos louvores, que a Commissão da Sociedade Geográfica de Paris tributou aos talentos, do author, são garantes do merecimento destas suas producções.
- GL 200 A *Selecta*, privilegiada por Sua Magestade para o Uso exclusivo das Aulas de Latim, acha-se á venda: em Coimbra, na loja da R. Imprensa da Universidade; em Lisboa, na de J. A. Orcel, na rua das Portas de Santa Catharina N.º 20, em Evora, na de Antonio Felizardo Lobato; no Porto, na da viuva Alvares Ribeiro e filhos, defronte das Freiras Bentas; em Praga, na de Domingos de Freitas Guimarães; em Faro, na de José da Paz Furtado; na Guarda, na de Simão Gomes; e em S. Romão, junto a Cέα, em casa do Professor de Primeiras Letras João Marques da Paixão. Preço, em papel 400 rs., em brochura 450 rs., e encadernada 520 rs.
- GL 229 Vende-se na loja da Viuva Bertrand e Filhos, nos Martyres, a obra intitulada: O Guarda Livros Moderno, ou Curso completo de instrucções elementares sobre as Operações do Commercio, tanto em Mercadorias, como em Banco: e devidida em tres volumes de quarto. O 1.º volume contém a pratica geral das Letras de Cambio, Seguros, e Avarias; os Arbitrios de Cambio; a Correspondência das Moedas, Pezos e Medidas de todas as Praças estrangeiras ás de Portugal, a regra-conjuncta, e os estilos mercantis mais geralmente seguidos (sobre as diferentes especulações de commercio) tanto na Praça de Lisboa, como nas principaes Praças da Europa, conforme os descreve o Manuscrito intitulado: Noticia Geral do Commercio, composto e ordenado para servir de compendio aos Estudantes da Real Aula do Commercio de Lisboa, pelo seu primeiro Lente, *Alberto Zacharias de Sales*, o qual Manuscrito se transcreveo fielmente nesta obra. O 2.º volume trata do methodo de escripturar os livros de negocio por partidas dobradas, segundo o estilo mais moderno, e usado nos principaes Escriptorios mercantis da Europa; e o 3.º

volume contém princípios de economia civil, e direito mercantil. Preço dos 3 tomos, em brochura, 4\$800 rs.; e de cada hum avulso 1\$800 rs.

- GL 268 Lições de Direito publico Constitucional, por Romão Salas, traduzidas em Portuguez por D. G. L. de Andrade: hum volume em 8.º grande, brochado 800 réis: vende-se na loja de Jorge Rei, mercador de livros, aos Martyres N.º 19.
- GL 271 Na loja de livros de Jorge Liei, defronte da Igreja dos Martyres, achão-se as obras seguintes: Dissertações Jurídicas por José Ferreira Borges, a saber: Dissertação primeira, acerca do artigo 126 da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza a 240 réis. — Dissertação segunda, ácerca do artigo 145 § 17 da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza 720 réis. — Instituições de Direito cambial Portuguez pelo mesmo author 2\$400 réis. — Idéas sobre o estabelecimento da Instrucção Publica por Luis da Silva Mozinho de Albuquerque 160 réis.
- GL 285 Sahio á luz: Anuario Clinico da Arte Obstetrícia, ou Collecção de Observações relativas á Arte dos partos, feitas pelo espaço de hum anno, na Enfermaria de Santa Barbara, no Hospital Real de S. José, por Joaquim da Rocha Mazarem; vende-se por 240 réis na loja de livros de Martim Irmãos, defronte do chafariz do Loreto N. 6. Na mesma loja tambem se vendem as duas obras seguintes do mesmo author: Compendio de Obstetrícia por 480 réis; Tratado de Inflammação, Feridas, e Ulceras, extrahido da Nosografia Cirúrgica de A. Richerand por 800 réis.

## Annuncios

- GL 3 O Director [sic.] da Escola Normal aviza ao publico que no dia nove de Janeiro, pelas nove horas da manhã, deve começar o segundo Curso da dita Escola: quem se quizer matricular póde dirigir-se ao Porteiro da mesma Escola *Mathias Lannes*, morador nas aguas furtadas do palácio do Rocio, da huma hora até ás tres da tarde.
- GL3 No Collegio de Educação Moral e Civil, situado na rua direita do Poço dos Negras, com entrada pela travessa do Guarda Mór N.º 13 A, continuação cm 7 do presente as lições de Primeiras Letras, Grammatica Portugueza e Latina, Orthografia, Arithmetica, Francez, Inglez, Geografia e Dezenho; também se admittem discípulos de fóra para a frequência das mesmas lições.
- GL 3 Manoel Caetano Martins continua a sua Aula de Primeiras Letras na rua do Arco do Bandeira N.º 44, 1.º andar, onde ensina a ler, escrever differentes caracteres, Orthografia e Grammatica Portugueza, fazendo applicar as regras grammaticaes, e conhecer todas as partes da oração por meio da analyse: também alli se ensina Arithmetica, Álgebra e Geometria, por João Ricardo da Costa; e Francez e Inglez por Luiz Montquois Ragne. Em tres hora de manhã, e tres de tarde todos dão as lições referidas pelo vantajoso systema do ensino mutuo de Lencaster, accomodado á capacidade da Aula. Prémios, privações, e algumas vezes castigos de vergonha regulão a conducta dos meninos, que sendo tratados com abrandara e generosa influencia deste systema, aprendem a obediência com gosio, e a praticão com agrado. Os discípulos, que entrarem de hoje em diante, pagarão 1\$200 réis mensaes, e por Francez ou Inglez outros 1\$200 réis. Na Aula se lhes dão grátis cartas de syllabas, livros moraes, e cartas manuscritas para todos lerem; papel, pennas, tinta, lapis, pautas, e exemplares para escreverem todos os dias de manhã e de tarde; pedra e pennas de pedra para contas. A letra do Professor se mostra na mesma Aula.
- GL 4 Luiz Maigre Restier muda o seu Collegio da rua de Santa Mnlonio dos Capuchos para a casa nobre, de que he legitimo possuidor, situada no largo defronte da Igreja do Convento das Monicas; e ahi continua, desde 7 de Janeiro 1826, no mesmo exercicio do seu plano, debaixo daquelle methodo que tanto o tem acreditado, pelo longo espaço de trinta annos.

No mesmo Collegio se vende o seu Diccionario de língua Portugueza a 4\$800 réis em brochura, e a 5\$500 réis encadernado; e da mesma sorte o livrinho de orações, com a Missa em Portuguez, por mui commodo preço.

- GL 8 *João Pinheiro Freire da Cunha*, Professor publico de Grammatica Portugueza, Escrita, Arithmetica, Câmbios das principaes Praças da Europa, com Aula na rua Aurea N. 72, 3.º andar, participa, que continua na educação da mocidade nos ditos ramos de ensino, e no da Doutrina Christã, com o mesmo desvêlo e assiduidade, que até ao presente. Ha alli também Professores de Francez, Inglez, e Latim, dá aula á noite e vai a casas particulares.
- GL 10 *Madame Cossoul*, Professora d’Harpa e discípula do Celebre Naderman, primeiro Harpista do Seminário e da Camara de S. M. ElRei de França, propõe-se a dar lições d’Harpa pelo novo methodo adoptado pelo dito Professor: as Senhoras que se quiserem aproveitar do seu préstimo, pódem dirigir-se á rua dos Romulares N.º 2, no 2.º andar.
- GL 18 Quem necessitar lições de dezenho de diferentes, e curiosas maneiras, em Figura, Architectura Civil, Ornato etc. particulares ou em Collegio, queira deixar o seu nome e morada na loja de Sombreireiro de João Antonio de Moraes, ao Rocio lado Oriental N.º 54.
- GL 18 Na rua da Prata. N.º 33, segundo andar, se estabeleceo huma Aula, de Primeiras Letras, cujo Professor, ensina tambem a Língua Franceza. — Hum sujeito approved é premiado pela Academia Imperial e Real da Marinha, explica na mesma Aula as matérias, que se ensinão no primeiro anno da Aula do Commercio, e na referida Academia; pela quantia mensal de 1\$200 réis.
- GL 20 Na rua dos Remedios N.º 35 á Lapa ha hum Collegio para meninas; aprendem perfeitamente Portuguez, Francez, Inglez, Muzica, Dança, Desenho, e todas as prendas próprias d’huma Senhora; por preços commodos.
- GL 28 O Professor de Primeiras Letras, que se achava estabelecido na rua Aurea N.º 72, mudou-se agora para a travessa de S. Nicoláo (vulgo do Pote das Almas), e 1.º andar da escada N.º 5, junto á rua Aurea, effectuando esta mudança para melhor commodidade dos Discípulos. — Ensina o character de letra Ingleza, Arithmetica, Orthografia, Grammatica Portugueza, e a Historia, principalmente a destes Reinos, e seus Domínios; a Doutrina da nossa Santa Religião; e em fim haverá hum Mestre de Lingua Franceza. — Os Discípulos podem, a arbítrio de seus Pais, frequentar unicamente a Aula, ou ficar, quer seja como pensionistas, quer em meia pensão, debaixo das condições arresoadas, que se comunicarão no acto do ajuste. — Ensina por casas particulares, e de noite se acha prompto para as pessoas impossibilitadas de dia. — Acceitão-se gratuitamente Discípulos (até 6 em numero), cujos Pais justificarem a sua indigência.
- GL 31 Meza do Monte Pio Litterario desta Cidade de Lisboa, tendo hoje 4 do corrente recebido do seu Cobrador Isidoro Joaquim Barbosa dois contos de réis na forma da Lei, da mão de José Francisco Coelho, como Testamenteiro de José Antonio de Sequeira Braga, para serem distribuídos pelas Viuvus Tencionarias deste Monte Pio Litterario, podem as sobreditas por tanto comparecer no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, nas casas do dito estabelecimento, e nas seguintes conferencias, vindo munidas das costumadas Attestações.
- GL 35 A Meza da Administração do Monte Pio Litterario novamente aviza as viuvus tencionarias deste cofre, que ainda não concorrerão a receber a parte que lhes toca no legado, que deixára José Antonio de Sequeira Braga, para ser distribuído pelas viuvus do Monte Pio Litterario desta Cidade, que o pagamento continua Domingo 12 do corrente, das 11 horas da manhã em diante.
- GL 39 Na rua de Caetano Palha aos Poiaes de S. Bento N.º 18, primeiro andar, se acha estabelecida huma mestra de meninas, que ensina todas as prendas próprias a huma

menina bem educada; também se lavão chalés de lã e cazemira, e se tingem chalés de seda, lenços, e vestidos, e se concertão filós, tudo por preços commodos.

- GL 52 Na rua Augusta N.º 174, na loja de Serigueiro, se dá noticia de quem ensina a lêr e escrever por casas particulares.
- GL 72 Os Padres directores do Collegio de S. João, rua direita do Loureto, avizão que havendo feito exame dos alumnos nos dias 20 e 21 do corrente, concederão-lhes ferias até ao dia 30 do mesmo, dia em que se ha de abrir o dito Collegio.
- GL 79 Preciza-se de huma Senhora de mais de trinta annos, character serio, de boa vida e costumes; e com algumas prendas para educar huma menina de doze annos, e governar huma casa por tempo de dois annos, em a Cidade de Loanda em Africa, ida e volta á custa de quem a mandar ir: e querendo regressar antes de findo o tempo, sem ser por moléstia, será por sua conta: qualquer Senhora que se achar nas circumstancias acima, pode vir á rua larga de S. Roque N. 88 e 89, loja de drogas de Silvestre José Barreiro com quem tratará os seus ajustes.
- GL 86 Preciza-se de huma mestra, a que se encarregue a educação e ensino de duas meninas e que tenha a idade de trinta annos para cima: quem estiver nas ditas circumstancias pôde procurar na rua direita do Paraíso N.º 45.
- GL 88 Quero necessitar lições de Desenho de Figura, Architectura Civil, Ornato, Debuxo, etc. etc. de differentes e curiosas maneiras, particulares, ou em Collegio, queira deixar o seu nome e morada, na loja do sombreireiro de João Antonio de Moraes, no Rocio, lado Oriental N.º 54.
- GL 91 F. A. Alves, Professor de Desenho, e de Pintura; annuncia que dá lições de Desenho, pintura a oleo e em miniatura, e Architectura Civil etc., ensinando com o melhor methodo. O dito Professor tem excellentes estampas que passão de 3\$000, e tudo mais que he necessário para os seus discípulos: quem quizer, dirija-se á rua de S. João da Malta N.º 157, 3.º andar E, a Santos o Filho.
- GL 110 José Vicente Leitão, Boticário, morador na rua da Cruz N.º 73, Discípulo da Aula de Fysica e Quimica, vende Acido Hydro-Cyanico (vulgo *Prussico*), que preparou debaixo da inspecção do seu meritissimo Professor com processo dictado por elle, no qual as proporções fazem constante a força do acido. — Também vende Arrobe anti-siphilitico, Agua de Colonia, e Proto-hydrosulfatos Sulfurados para fazer banhos artificiaes de Caldas, d'Alcaçarias, etc. A seu tempo espera vender algalias, e os mais instrumentos de gomma elastica para o uso de Cirurgia; invento seu em que trabalha ha quatro annos, e continua, não se poupando a despeza para as levar á perfeição com que possão disputar merecimento ás Estrangeiras; e então annunciará na Gazeta a venda dellas.
- GL 111 No seminário de S. Patrício, precisa-se hum mestre das primeiras letras, não só habil, mas tambem de sã moral.
- GL 113 Dum Professor de bom comportamento, e que por muitos annos se tem occupado na Educação da Mocidade, merecendo a estima dos pais dos seus discípulos, se oferece para ensinar por casas particulares a ler, e escrever o character da letra Ingleza, Arithmetica, Grammatica Portugueza, e traduzir o Francez: quem quizer utilizar-se do seu préstimo deixe o seu nome e morada na loja de Livros na tua da Prata N.º 82.
- GL 125 Quem pretender huma Senhora para educar huma ou mais meninas, a qual sabe Francez e Portuguez grammaticalmente, e as prendas próprias de huma Senhora, dirija-se á rua do Ouro N.º 49.
- GL 131 Quem pretender para ensinar as primeiras letras, ou para outro qualquer emprego, hum homem solteiro, pôde deixar seu nome na loja de livros rua Augusta N.º 199,

- GL 138 Madama Virginia Cossoul, professora de harpa, moradora junto do Cães do Sodré, na rua dos Romulares N.º 2, segundo andar, se oferece a dar lições deste suavíssimo instrumento (em que he notoria sua destreza) a qualquer menina ou senhora desta Corte, que queira saber tocar hum instrumento tão decente, como pouco trivial, e que não he tão difficil como muitos se persuadem.
- GL 138 Acha-se vago o lugar de cozinheiro no Real Collegio Militar: quem o pretender, e se achar nas circunstancias de bem desempenhar aquelle emprego, póde dirigir-se ao mesmo R. Collegio, apresentando documentos que provem sua aptidão.
- GL 145 A Meza do Monte Pio Litterario, tendo finalmente alcançado por especial favor huma Sala no Real Hospício de S. João Nepomeceno, participa a tolos os Compromissarios, Tencionarias, é mais pessoas interessadas neste Pio Estabelecimento, que as futuras conferencias deverão de hoje em diante ter lugar na referida Sala, e igualmente se participa que a Secretaria para o expediente do mesmo Monte Pio Litterario está aberta todos os dias desde as onze horas da manhã até á huma da tarde. Lisboa, Secretaria do Monte Pio Litterario, 19 de Junho de 1826. *Francisco Miguel Bayma de Barros*, Provedor.
- GL 145 Na rua Augusta, N.º 174, se indica a residência de quem, por preço com modo, dá lições de ler, escrever, arithmetica etc. por casas particulares
- GL 149 *José Maria Beckmer Franchi*, Musico compositor da Santa Igreja Patriarcal, propõe-se ensinar methodicamente a cantar, tocar pianno, e acompanhar no mesmo instrumento, dando tres lições por semana em sua casa por modicos preços: quem quizer aproveitar-se de seu préstimo para fazer educar seus filhos (sejão meninos ou meninas) naquella arte, poderão fallar-lhe em sua casa, na rua do Sacramento á Pampulha N. 47, em qualquer dia de semana.
- GL 149 Quem precisar para casa huma mestra para meninas, que sabe com perfeição cortar, cozer, marcar e bordar, de quantas formas ha, ler, escrever e contar, e outras prendas próprias de senhoras, fazer chapéos de todas as qualidades etc., deixe o seu nome e morada na rua da Prata N. 194, 1.º andar.
- GL 149 Huma Senhora, viuva, natural de Paris, idade de 42 annos, pretende encontrar huma casa para se empregar na educação de huma menina, a quem saberá ensinar a lingua Franceza grammaticalmente, custura, e outros trabalhos proprios de huma pessoa que se deseja bem educada: quem della precisar póde dirigir-se a tirar informações em casa de Mr. Doyle, rua da Horta Seca N.º 18, no segundo andar.
- GL 178 Na rua do Arco do Bandeira N.º 117 3.º andar, precisa-se hum Mestre para escripta, que tenha boa letra, de character Inglez, e que seja de bons costumes.
- GL 179 Madame *Olivier*, Mestra de lingua Franceza, e natural de Paris, tem a honra de participar aos pais de família, e mais habitantes desta Capital, que ella estabelece huma casa para educação de meninas quer sejão externas, quer pensionarias. Ensinar-se-ha na dita a Religião Catholica, lingua Franceza, Portugueza, geografia, historia, arithmetica, [sic.] dezenho, e muzica, e tudo mais que constitue huma boa educação. As pessoas que desejarem confiar suas filhas de Madame Olivier poderão dirigir-se á rua do Ferregial de baixo N.º 1, 2.º andar, esquina da rua do Alecrim, onde terão mais amplas informações do dito estabelecimento
- GL 181 Achando-se os Alumnos do Real Collegio Militar em exames do anno lectivo, que teve principio no mez de Outubro proximo passado, annuncia-se, que poderão sahir para ferias nos dias immediatos áquelles em que findarem os seus exames; ou em qualquer dia depois destes, a saber: os do primeiro anno findarão os seus exames no dia 4; os do 2.º e 3.º no dia 11; os do 4.º e 5.º no dia 26; e os do 6.º deverão sahir no dia 31 de tarde; tudo do

corrente mez de Agosto de 1826. João José da Cunha Fidié, Major e 1.º Commandante interino.

- GL 184 *Manoel Severo Leonardo* aprovado pela Real Junta, com Aula, ensina a lêr, escrever, e contar: as pessoas que desejarem aproveitar o methodo com que o dito Professor ensina, dirijão-se á rua larga de S. Roque N.º 43.
- GL 185 *Jozefina Monadiée*, Franceza, offerece-se para ensinar alguma; menina a cozer, e a ler, e fallar Francez; quem a pretender dirija-se á rua de Santa Gertrudes N.º 60, 2.º andar.
- GL 193 No dia 1.º de Setembro proximo futuro se ha de abrir a Matricula para os Estudantes da Escola Real de Cirurgia, estabelecida no Hospital Real de S. José, e ha de fechar-se a vinte do mesmo mez, na fórma determinada no Artigo 1.º do Titulo 2.º do Regulamento da mesma Escola. Os que pretenderem Matricular-se mostrarão, perante o Delegado do Cirurgião Mór do Reino, por Certidão de idade, ou por justificação, terem completado quatorze annos, e por Certidão de Professor Regio, ou por meio de hum exame, que tem os conhecimentos da Lingoa Latina e Lógica; e com o documento de habilitação por elle passado requererão ao Enfermeiro Mór do referido Hospital para este lhe mandar abrir o competente assento de Matricula. Lisboa, 16 de Agosto de 1826. O Secretario da Supradita Escola, Joaquim da Rocha Mazarem.
- GL 196 Regia Escola de Cirurgia. — Exarninárão-se das Disciplinas do Primeiro Anno do Curso Cirúrgico-Anatomico<sup>28</sup> 53 Alumnos, ficando Approvados plenamente 28; pela maior parte 16 e Reprovados 8. — Das Disciplinas do Segundo Anno, Materia Medica e Pharmacia 54, ficando Approvados plenamente 33; pela maior parte 17 e Reprovados 4. Anatomia Physiologia 14, ficando Approvados plenamente 9; pela maior parte 2 e Reprovados 3. — Das Disciplinas do terceiro Anno, Hygiene e Pathologia Cirúrgica 11; sendo Approvados plenamente 7; pela maior parte 3 e reprovado 1. — Das Disciplinas do Quarto Anno, Medicina Operatória 22; ficando Approvados plenamente 17, pela maior parte 4 e Reprovado 1. Arte Obstetricia 8, ficando Approvados plenamente 10; pela maior parte 8. — Das Disciplinas do Quinto Anno, Pathologia Cirurgica e Medicina Practica 11, e todos ficarão Approvados plenamente. — Os Grandes Actos serão feitos no mez de Outubro proximo futuro; assim como os Exames de tres alumnos do Quarto Anno de Arte Obstetricia, que os não fizerão no tempo competente por ter hum adoecido gravemente. Lisboa, 14 de Agosto de 1826. O Secretario da Supradita Escola, Joaquim do Rocha Mamarem.
- GL 196 No Collegio de S. João Evangelista ao Loreto se precisa de huma pessoa que falle bem Francez, para acompanhar os alumnos
- GL 199 A Explicação do 1.º 2.º e 3.º anno da Academia Real da Marinha de A. Lopes C. A., e a Aula de Pilotagem Theorica e Practica, com armazém de instrumentos nauticos, se mudou para a rua dos Romulares N.º 11, 2.º andar, onde continuará todos os dias das nove horas até ao meio dia, e das tres até á noute.
- GL 199 No annuncio da Escola Regia de Cirurgia. onde diz: Examinárão-se das Disciplinas do Primeiro Anno do *Curso Cirurgico-Anatomico*, deve dizer do *Curso Cirúrgico, Anatomia*.
- GL 203 Na rua do Norte N.º 55, 4.º andar, se ensina a tocar flauta com o melhor methodo, e por preços commodos: também ha quartos para alugar.
- GL 204 Previne-se os pais e tutores que tiverem filhos no Collegio de S. João Evangelista, que no dia 5 de Setembro principiarão os exames no dito.

---

<sup>28</sup> Nota dos autores: será corrigido na Gazeta de Lisboa n.º 199, de *Curso Cirurgico-Anatomico*, para *Curso Cirúrgico, Anatomia*.

- GL 208 Hum sujeito estrangeiro, guarda livros em huma das casas desta Cidade, e conhecido ha muitos annos, deseja dedicar as suas horas vagas ao ensino de quaesquer cálculos mercantis, e de cambios com todas as praças da Europa, directos ou indirectos, como também de escripturação por partidas dobradas: todos por hum methodo mui facil e claro, usando de mais a mais na sua escripturação de hum modo moderno em grande parte fructo da sua experiencia, e pouco conhecido por ora. Póde procurar-se em sua casa todos os dias de semana, das quatro até ás seis horas da tarde, e nos Domingos, e dias Santos de guarda toda a manhã: na loja de *J. T. Mallet*, rua Aurea N.º 23, se dirá o nome e a morada.
- GL 209 Ha de prover-se no Real Collegio Militar da Luz, por concurso que terminará no dia 25 do corrente, a cadeira de lingua Portugueza e Rhetorica: as pessoas, que se propozerem entrar no sobredito concurso, apresentarão ao Director do mesmo Collegio, na forma dos Estatutos, certidão de exame feito com approvação, perante a Junta da Directoria Geral dos Estudos, além dos mais titulos, que poderem ser-lhes vantajosos.
- GL 210 Hum sugeito Francez offerece-se para ensinar a lingoa Franceza, e igualmente hum outro sugeito da mesma Nação que sabe ler, escrever, e contar, se offerece para criado de qualquer pessoa: quem quizer utilizar-se de qualquer dos dois, deixe o seu nome e morada na loja da Gazeta.
- GL 211 Procura-se huma Senhora de idade, sizuda, intelligente, e cuidadosa, com desembaraço e probidade, para tomar conta de cinco até seis meninas, vigiar a sua conducta e bons costumes, e aperfeiçoadas naquellas artes de industria próprias do seu sexo (advertindo que para cultivar a sua educação intellectual ha no mesmo estabelecimento as providencias necessárias.) A mesma Senhora terá ao mesmo tempo que administrar o governo economico da referida casa, composta de cousa de vinte pessoas, sobre hum pé izento de toda a ostentação. O ordenado será proporcionado aos talento; que possuir a pretendente, a qual deve achar-re munida de boas attestações, que abonem a sua idoneidade e indicar na loja de *Jeronymo Martins e Foi*, ao Chiado N.º 19, defronte da calçada do Sacramento, o seu nome e residência em hum bilhete fexado, dirigido a A. B. C.
- GL 211 Huma senhora Ingleza, moradora na travessa dos Romulares, á Ribeira-nova N.º 19, no 3.º andar, se propõe a estabelecer huma escola para meninas, em que ensinará principalmente a Doutrina Christã, a lingoa Ingleza, a ler, escrever, cozer, marcar e bordar. Também se ensinará a lingoa Franceza, dançar, e as mais prendas que se queirão aprender pagando-se á parte. O Plano, e as condições se achão patentes na sua casa, aonde se explicará o mais que for necessário.
- GL 214 Nos dias 5 e 6 do corrente houve exame geral no Collegio de S. João Evangelista, a que forão, além dos examinadores, convidados os pais e tutores dos alumnos. Os que forão plenamente approvados são os seguintes: Bermingham Nugent White, em Latim, Portuguez, Inglez, Francez, Álgebra e Geografia; Luiz José de Carvalho, idem; Manoel João Rodrigues, em Portuguez, Francez, escrita, musica, Arithmetica e Desenho; Claudino Teixeira Guimarães, em Portuguez, Francez, Arithmetica, Geografia e escrita; Joaquim Thomás de Aquino, em Portuguez, Francez, Inglez, Geografia, Arithmetica e escrita; José Joaquim Rafael do Valle, em Grammatica Latina e Portugueza, Francez, Inglez, Arithmetica, Geografia e escrita; Randall Mc. Donnell, em Grammatica Portugueza, Francez, Inglez, Arithmetica, Geografia e escrita; Manoel Quintino da Silveira, em Grammatica, Arithmetica e escrita; Romão José Máximo da Silveira, em Grammatica, Contas e Geografia; Antonio Maria da Silveira, em Grammatica e Geografia; Manoel Feliciano Dias, em Portuguez, Inglez, Francez, Arithmetica, Geografia e escrita; José Guedes Pinto, em Portuguez, Inglez, Francez e Arithmetica; Domingos de Castro Aguiar, em Francez, Inglez e Arithmetica; D. Thomús Munos, em Francez e Arithmetica; José Maria Fonseca Lemos, em Portuguez, Arithmetica e escrita; José Eugenio Borges de Sousa, em Grammatica Latina, Francez,

Inglez, Porguez, [sic.] Arithmetica, Geografia e estrita; José Victorino, em Latim, Portuguez, Francez, escrita e Arithmetica.

- GL 215 Resumo da Lista dos Alumnos Matriculados, que fizerão Exame das Disciplinas dos diferentes annos, que compõe o Curso Cirúrgico da Escóla Regia de Cirurgia, estabelecida no Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Porto, no anno lectivo de 1825 a 1826, assignada pelo Secretario da mesma Escóla, Francisco de Assis e Sousa Paz. — Das Disciplinas do Primeiro Anno, Anatomia e Physiologia 24, ficando approvados plenamente 17, e pela maior parte 7. Das do Segundo Anno, Hygiene Matéria Medica e Pharmacia 34, ficando approvados plenamente 18, e pela maior parte 5, e reprovados 11. Das do Terceiro Anno, Pathologia e Therapeutica Cirúrgica 3, ficando approvados plenamente 1, pela maior parte 1, e reprovado 1. Das do Quarto Anno, Medicina Operatória e Arte Obstetrícia 7, ficando todos approvados plenamente. — Joaquim da Rocha Mazarem, Secretario da Escóla Regia de Cirurgia.
- GL 215 Hum Padre que falla Portuguez e que sabe ensinar Inglez, Latim, Grego, Filosofia, Rhetorica, os primeiros princípios de Mathematica, e algumas outras materias que costumão entrar n'humas boa educação, deseja accommodar-se n'humas casa particular: o dito Padre, pode dar toda a satisfação, tanto no que pertence ao seu character moral como litterario, e também tendo os meios de viver independente de qualquer casa, não ha de querer hum grande salário: quem precisar de seus serviços, póde deixar o seu nome e residência na loja desta Gazeta.
- GL 218 No dia 17 do corrente acabão as Férias no Collegio de S. *Patrício*; na tarde do mesmo, devem recolher-se os Collegiaes internos.
- GL 226 Acha-se vago no Real Collegio Militar o lugar de Mestre de dança, por haver fallecido o que tinha o partido do dito Collegio; quem se achar nas circumstancias de bem desempenhar aquelle lugar, póde comparecer no mesmo Real Collegio.
- GL 228 L. O. Cossoul, professor de Rabeca e Violoncello, e sua espoza, professora de Harpa, discípulos do Conservatório de Muzica em Paris, se propõem a ensinar os referidos instrumentos pelo methodo adoptado no dito Conservatorio; quem pretender suas lições, dirija-se á rua dos Romulares N.º 2, segundo andar.
- GL 228 Aviza-se os Alumnos do Collegio de S. João Evangelista, que no dia 2 do proximo mez de Outubro, se abrem as Aulas do dito.
- GL 233 Quinta feira 5 do mez de Outubro proximo futuro, pelas 11 horas da manhã na Regia Sala dos Actos no Hospital Real de S. José, será recitado pelo Doutor [sic.] Joaquim José Fernandes, Lente do segundo anno da Escola Regia de Cirurgia, o Discurso da Abertura do Curso Cirúrgico, que deve começar no presente anno; no fim do discurso se fará a distribuição dos prémios pelos Alumnos; na conformidade do Artigo 6.º da Tabella do Regulamento para a sobredita Escola, mandado observar pelo Alvará de 25 de Junho de 1825. No dia 6 do referido mez, deverão começar os grandes Actos do precedente Curso. O Corpo Cathedratico declara, que as doutrinas expendidas nas Theses, que os Alumnos devem sustentar perante o mesmo Corpo, são próprias dos seus Autores, que por ellas ficão responsáveis, e não o Corpo Cathedratico, que nem approva, nem reprova as idéas das theorias escriptas nas mesmas Theses, mas só argue para formar o competente juizo do Candidato que a apresenta, que ficando approvado se habilita a serem-lhe conferidas as prerogativas do Artigo 22 do Titulo 2.º do supracitado Regulamento. Lisboa, 30 de Setembro de 1826. Joaquim da Rocha Mazarem, Secretario da Regia Escola de Cirurgia.
- GL 235 No dia 14 do corrente mez, de tarde, se abrem as Escolas do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, para nellas se ensinar Theologia Dogmatica, e Moral, Filosofia Racional,

Arithmetica, Geometria, e Fysica Experimental, Rhetorica, e Poética, Historia Universal, a Grammatica Grega, e a Lingoa Latina.

- GL 235 A abertura do Curso de Fysica e Cliymica; no Real Laboratorio da Moeda, he no dia 16 do presente mez de Outubro, e não no dia 15, como se havia annunciado; por ser hum Domingo
- GL 237 O Director da Escóla Normal do Methodo Ensino mutuo, annuncia ao Publico que o seu Curso principiará no dia 16 do corrente, pelas tres horas da tarde, na rua Augusta N.º 200, onde está aberta a Matricula todos os dias desde as tres horas, até ás cinco da tarde.
- GL 240 Quem precisar de huma Senhora viuva, Franceza, para cuidar na educação de huma menina, dirija-se á loja da Gazeta.
- GL 241 Huma Senhora se propõe a ensinar a lingoa Ingleza e Franceza: quem precizar, dirija-se á rua dos Capellistas N.º 66, primeiro andar
- GL 242 No Collegio de *Luiz Maire*, defronte da Igreja das Monicas, se precisa de hum Mestre do Inglez, para ir de fóra ensinar: no mesmo Collegio se vendem os Dictionarios da lingua Portugueza em dous tomos, e hum suplemento, encadernados, ou em brochura;
- GL 247 Os bilhetes da Loteria do Collegio de *S. Patrício*, continuão a vender-se na Casa da Fazenda do Hospital de S. Lazaro, ás Terças feiras e Sextas de cada semana, das 10 horas da manhã em diante.
- GL 252 Quem percisar de hum sugeito para sua casa para ensinar primeiras letras, Grammatica Latina, Lógica, e Ethica, falle na loja de chapéos de Antonio Carreira dos Santos, no Rocio N.º 46.
- GL 255 No Collegio *Inglez* ao *Loreto* se precisa hum professor da lingoa Franceza para residir dentro do dito Collegio.
- GL 263. José Zenoglio, Professor de dança, previne as pessoas que desejarem aprender contradanças Francezas, e mais danças usadas nas Assembléas, pelo methodo o melhor, breve e facil, poderão dirigir-se a sua casa, rua Aurea N.º 48, 1.º andar, onde dá lições todas as noites das 6 horas até ás 9.
- GL 270 Para ensinar Grammatica Latina e tratar dos negócios de huma casa em Lisboa, precisa-se de hum Ecclesiastico Secular ou Regular de conhecida probidade, aptidão, e actividade: quem se achar nestas circumstancias, falle na rua de Santo Antonio dos Capuchos N.º 26
- GL 271 Hum sugeito bem educado, de idade de cincoenta annos, solteiro, sabendo bem o Latim, Francez, e Portuguez, de boa moral e costumes que póde afiançar; pertende ser empregado como mestre ou mesmo feitor em alguma casa que lhe forneça os meios de subsistir decentemente: posto que se ache auzente desta Capital tem nella quem por elle responda em todo o sentido: quem tiver precisão póde dirigir-se á rua do Ouro N.º 112, na loja do livreiro Antonio Caetano de Lemos.
- GL 276 D. Maria do Rozario continua a dar lições (por preços commodos) da manufactura de rendas Francezas: quem quizer instruir-se nesta arte tão util a qualquer Senhora, póde dirigir-se á rua da Paz N.º 45, 3.º andar, a Jezus.
- GL 278 No largo do Calharia N.º 92, 3.º andar, huma Senhora Ingleza tem estabelecido hum collegio para meninas (e meninos de pouco idade) aonde se ensina a doutrina Christã, e a fallar, ler e escrever, as linguas Ingleza, Portugueza, e Franceza, Orthografia, Arithmetica, Geografia, cozer, bordar, e marcar.

- GL 288 Huma mestra de meninas, moradora na rua Augusta N.º 122, 3.º andar, propõe-se a ensinar a ler, escrever, cozer, marcar, recortar, por 480 rs. mensaes, e contas e bordar por 800 rs.; também acceita meninas pensionistas por preço commodo.
- GL 290 Pretende-se huma senhora para ensinar duas meninas a ler, escrever, e contar, grammatica Portugueza, e Franceza, e a costura: quem quizer exercer o dito emprego dirija-se á rua do Forno do Tijolo N. 34 e 35, para alli se tratar do ajuste.
- GL 292 Quem precisar de hum Mestre para ensinar meninos em sua casa, primeiras letras, Grammatica Latina, Lógica, e Francez, ou para guarda livros, falle na rua do Arco da Graça N.º 69, 4.º andar, onde se lhe darão as informações precisas.
- GL 306 O Director do Collegio Inglez de N. João Evangelista, ao Loreto, aviza, que no dia 2 do proximo mez de Janeiro se ha de abrir as aulas no dito. Como o principal apoio de seu plano he inculcar por instrucção e practica os sagrados preceitos da Religião; por tanto não acceita senão aquelles que são de bons costumes. Aprendem a lê e escrever grammaticalmente as linguas Portugueza, Ingleza, Franceza, e Latina, instruídos nas linguas vivas por naturaes destas respectivas linguas, e residentes dentro do Collegio. Na escrita se lhes ensina o verdadeiro carácter de letra Ingleza, e a theoria da arithmetica, algebra, geometria, geografia com o uso dos globos, dança, musica, e desenho; tudo por preços mui commodos: quem quizer maior informação pode-se dirigir ao dito Collegio para consultar o plano.
- GL 307 Quem precisar de huma senhora de mais de 50 annos, para educar alguma menina, ou governar huma casa, falle na loja da Gazeta.
- GL 307 Continuação a vender-se os Bilhetes da Loteria do Collegio de S. Patricio não só na casa de S. Lazaro, mas também nas seguintes casas de Cambio: Rocio N.º 63, Borges, rua de S. Paulo N.º 114, Manoel Garcia e Companhia, rua dos Capellistas N.º 133, Borges e sobrinho, rua do Chiado N.º 8 P. da Silva, e no mesmo Collegio.

## Documentos oficiais

- 13 de Maio. Carta regia. — Estabelece as seguintes regras para fixar a legislação relativa ao ordenado e vencimentos do vice-reitor da Universidade: 1.ª O vice-reitor da Universidade, quando ficar em exercício na falta ou impedimento do reitor, vencerá ordenado na razão da terça parte do ordenado do mesmo reitor, pagando-se-lhe a parte correspondente ao tempo que tiver estado em exercido da vice-reitoria; e não tendo exercício, não vencerá cousa alguma por este titulo. 2.ª Vencerá também o vice-reitor, como vice-presidente da junta da directoria geral dos estudos, a terça parte do ordenado que compete ao reitor, como presidente da mesma junta, na parte correspondente ao tempo que estiver em actual exercício doesta vicepresidencia. 3.ª O ordenado do vice-reitor em caso nenhum será pago adeantadamente, etc. 4.ª Se o vice-reitor fôr lente effectivo em alguma faculdade, e pelo exercício da vice-reitoria faltar á regência da sua cadeira, ser-lhe-ha descontada a terça parte do ordenado que tiver como lente, correspondente ao tempo em que tiver faltado á dieta regência, e cederá deste desconto em beneficio da fazenda da Universidade. 5.ª Além dos sobredictos ordenados, vencerá o vice-reitor pelo modo prescripto todas as propinas e emolumentos que venceria o reitor estando em exercido actual de seu emprego.
- 30 de Maio Carta regia. — Restitue á sua inteira observância o artigo 25.º 3.º dos Decididos pela carta regia de 28 de janeiro de 1790, para que se fique entendendo que as noções claras, solidas e breves dos princípios e historia da religião entram nas disciplinas preparatórias, assim dos estudantes theologos, como dos de todas as faculdades da

Universidade, revogando para este effeito o que em contrario se determinou pelo aviso de 21 de dezembro de 1792.

- Junho 7 Carta regia. — Diogo de Castro Furtado do Rio de Mendouça, etc. Eu El Rei vos envio muito saudar. Conformando-me com o que me propozestes na vossa representação do 1.º de abril do corrente anno, etc, sou servido mandar observar desde já as seguintes providencias: 1.ª Sobre a hora prefixa das lições, e sobre o tempo e modo de as tomar e explicar, cumprir-se-ha exactamente a determinação dos Estatutos e do aviso de 2 de outubro de 1786. 2.ª Todos os lentes e oppositores, que regerem cadeiras, darão ao reitor no fim de cada mez conta exactissima de todos os estudantes que nas escholae se fizerem mais notáveis por seu mau termo de proceder. 3.ª Sendo impracticável, como constantemente se tem observado, explicar-se até aos últimos dias de maio a doutrina necessária e indispensável d'alguns compêndios, especialmente nas escholae das sciencias naturaes fiquem em seu pleno vigor, para serem inviolavelmente observados, os Estatutos, que determinam para cada uma das faculdades o tempo em que devem cessar as lições ordinárias nas escholae, devendo estas continuar no mez de junho, quando os actos e exames se poderem fazer commodamente no termo de um mez; e não poderá haver jamais cessação geral das lições para todas as faculdades ao mesmo tempo, mas cada uma a determinará, regulando-a pelo numero dos actos e exames em lai maneira, que esta cessação seja total de todas as suas respectivas escholae e nunca parcial de algumas, como se tem praticado. 4.ª Cada um dos lentes que reger cadeira seja obrigado a dar por escripto no preciso termo de quarenta dias, a coutar da publicação d'este, o seu parecer sobre as matérias, que, por menos importantes, se podem omittir nos seus respectivos compêndios; e segundo o exame e approvação, que delle fizer a congregação, formulará o mesmo lente um elenco, repartindo a doutrina approvada do compendio por cada uma das lições do anno lectivo, marcando sempre e resalvando o dia dos exercícos vocaes semanários, que serão impreteriveis, e dando attenção ao que fica determinado na providencia antecedente sobre o numero das lições ordinárias. 5.ª Estes elencos serão attentamente examinados pelas congregações respectivas no fim de cada anno, para se lhes fazer as alterações que a experiência mostrar necessárias; serão depois publicados pela imprensa e se distribuirão por todos que regerem cadeira, e nunca por nenhuma causa poderão ser mudados, nem levemente alterados, sem auctoridade expressa da congregação ou do reitor. 6.ª Os lentes de cadeiras analyticas, em conformidade da expressa determinação dos Estatutos, levarão no fim de cada anno ao conhecimento do reitor os textos que analysaram, devendo começar a analyse no tempo designado nos mesmos Estatutos. 7.ª Os lentes de sciencias naturaes, encarregados de estabelecimentos, apresentarão nas congregações respectivas, antes da visita que estas annualmente tem de fazer, uma exposição por escripto do estado dos dictos estabelecimentos e das providencias adequadas para o seu melhoramento, a fim de que á vista della possam as mesmas congregações com conhecimento de causa adoptar as medidas que lhes parecerem e o reitor informar cabalmente sobre o referido estado e providencias na conta, que, em conformidade do alvará do 1.º de dezembro de 1804, tem de elevar no fim do anno á minha augusta presença. 8.ª Os lentes terão o maior cuidado em que a exploração que se faz nos actos e exames do merecimento litterario dos estudantes, seja sempre segura e exacta, e igualmente em que nas approvações e reprovações se hajam com rectidão, inteireza e justiça, sem ódio nem affeição de partidos ou parcialidades. 9.ª Os oppositores nomeados para substitutos extraordinários serão obrigados a residir em Coimbra da mesma forma que os ordinários, ficando em inteira observância a respeito d'elles os Estatutos do livro 2.º, tit. 12.º §§. 8.º e 9.º. 10.ª Os oppositores das differentes faculdades académicas serão dispensados das substituições extraordinárias nos quatro primeiros ânuos depois de terem recebido o grau de doutor, salvo em caso de necessidade, no qual poderão ser para ellas nomeados, ficando porém sujeitos a todas as outras obrigações próprias da sua classe. 11.ª Para mais fácil cumprimento do citado § 9.º

dos Estatutos, entregarão os bedéis no fim de cada anno lectivo uma relação ao reitor e outra ao secretario da Universidade, dos substitutos extraordinários que não residiram, e dos oppositores theologos que faltaram aos sermões da capella que lhes tocarem por distribuição. 12.<sup>a</sup> Todos os oppositores apresentarão em junho de 1827, e nos annos que se seguirem, as dissertações annuaes, a que são obrigados pelo citado alvará de 1804, as quaes hão de ser censuradas na forma do alvará de 12 de junho de 1815. Os secretários das congregações farão aviso competente a cada um dos oppositores respectivos, para que esta determinação, chegando logo á noticia de todos, seja inviolavelmente observada. 13.<sup>a</sup> Restituir-se-ha a matricula do fim do anno na forma dos Estatutos, devendo fazer-se separadamente em cada faculdade, quando tiverem cessado as lições nas suas respectivas escholas. O que me pareceu communicar-vos, para que assim o façaes cumprir. Escripta no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, aos 7 de junho de 1826. INFANTA. José Joaquim d'Almeida e Araújo Correia de Lacerda, etc.

## Gazeta de Lisboa

### Parte Official

- GL 16 Por Decreto de 11 do corrente. Segundos Tenentes do Real Corpo de Engenheiros, os Alumnos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, José Simplicio de Aquino e Souza, Angelo Centazzi, Guilherme Duarte Reis Villas-Boas, Caetano Rafael Pinheiro, e Francisco Ignacio Mendes. Alferes de Infanteria para servirem como addidos nos Corpos, que lhes designar o Tenente General, Encarregado do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, a fim de passarem ao Real Corpo de Engenheiros segundo as vacaturas que occorrerem neste Corpo, na conformidade do Artigo 18.º dos Estatutos da referida Academia, os Alumnos da mesma Academia, Policarpo José da Cruz, José Joaquim de Carvalho, Guilherme Antonio da Silva, e Rodrigo Luiz de Castro.
- GL 19 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará a 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Alverca na Provedoria de Torres Vedras, de Villa Nova da Rainha na mesma Provedoria, e de Pouza-flores na Provedoria de Thomar, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina da Villa de Jerumenha na Provedoria d'Elvas, com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Riba-Téjo quanto á primeira, o Corregedor de Alenquer quanto á segunda, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Janeiro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 25 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 5 de Fevereiro seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa d'Atalaia, na Provedoria de Thomar, e da Villa de Pavia, na Provedoria d'Evora, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs., e a substituição e futura successão de huma das Cadeiras da mesma Disciplina da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Janeiro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza d'Almeida.
- GL 34 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 9 de Fevereiro seguinte, a Cadeira do Curso biennial de Filosofia Racional e Moral, e Rhetorica da Villa de Thomar, com o Ordenado annual de 320\$000 rs.; e as Substituições e futuras Successões das Cadeiras de Primeiras Letras, que estão sem exercicio na Villa de Santarém e na de Santa Catharina, cada huma dellas com o ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada pela Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e

Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Corregedores das Comarcas respectivas quanto ás mais. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta 27 de Janeiro de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 35 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Santa Iria de Azoya, e Unhos, no termo de Lisboa, e da Villa da Ericeira na Provedoria de Torres-Vedras, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição e futura Successão da Cadeira da mesma Disciplina de Villa Franca da Restauração com o Ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás tres primeiras, o Provedor de Torres-Vedras quanto a quarta, e o Corregedor de Riba-Téjo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Fevereiro de 1827. O Secretario, António Barboza de Almeida.
- GL 43 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar do Souto na Comarca de Castello Branco, da Villa de Alcochete na Provedoria de Setúbal, e da Villa de Chilleiros na Provedoria de Torres Vedras, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Castello Branco, quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Fevereiro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 49 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 de Março seguinte, a Substituição da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 rs.; e as Cadeiras de Primeiras Letras da Povia de Dom Martinho, e de Via-Longa no termo de Lisboa, e da Villa do Vimieiro na Provedoria de Evora, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás tres primeiras, e o Provedor de Evora quanto á quarta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Fevereiro de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 50 Nos dias 23 do corrente, e 1 e 2 de Março, se ha de pagar na Thesouraria Geral dos Ordenados, os mezes de Setembro e Outubro do anno proximo passado da Folha do Subsidio Lilterario, e Bibliotheca Publica.
- GL 57 Para o Principal Mendonça,<sup>29</sup> Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Constando a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, por Officios do Conservador da Universidade de Coimbra, que Lhe forão presentes, que he necessário para reprimir certas irregularidades, e evitar outras maiores, que se afaste a mocidade ociosa e vagabunda, e se obrige a que se acha matriculada, a ter no vestido, e comportamentos a

---

<sup>29</sup> Nota dos autores: o nome correto do reitor era (D. Diogo de Castro do Rio Furtado de) *Mendonça* e não *Mendonça* como foi publicado.

regularidade e decência, que são convenientes: Manda a mesma Senhora ao Reitor Reformador da dita Universidade, que ponha todo o cuidado e vigilância em que pelo pontual cumprimento das Leis se obtenhão aquelles fins, de alta importância tanto para o socego publico, como para o aproveitamento moral e litterario da mocidade Académica. Palacio da Ajuda, em 5 de Março de 1827. Francisco, Bispo de Vizeu.

- GL 57 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Atougua da Balêa na Comarca de Leiria, e do Concelho de Sattão na Provedoria de Vizeu, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Leiria quanto á primeira, e o Provedor de Vizeu, quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 2 de Março de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 62 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Penafiel com o ordenado annual de 280\$000 réis; a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Ferreiros na Provedoria de Aveiro com o ordenado annual de 90\$000 réis: e a Substituição da Cadeira de Primeiras Letras do lugar do Reguengo Grande na Comarca de Leiria com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Provedor de Aveiro quanto á segunda, e o Corregedor de Leiria quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Março de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 67 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar da Marinha Grande na Comarca de Leiria, e do Lugar de Fraguzella na Provedoria de Vizeu, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Leiria quanto á primeira, e o Provedor de Vizeu quanto á segunda. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Março de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 85 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Leiras do Lugar do Lumiar, no Termo de Lisboa, da Honra e Concelho de Meinedo, na Provedoria de Penafiel, e das Villas de Cabeço de Vide, e das Águias, na Provedoria d'Evora; cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira; e os Provedores respetivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 2 de Abril de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 87 Continúa a Relação dos Diplomas de Mercês Concedidas por Sua Magestade Imperial e Real o Senhor D. João VI, de mui saudosa memória, desde o anno de 1818, que ainda se

achão na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, por não terem sido sollicitados pelas pessoas a que respeitão. Anno 1818. Joaquim Gomes, Consulta concedendo-lhe que, apesar de ser provido na Cadeira de Latim da Villa da Feira, continue aperceber o ordenado que vencia como Professor apozentado de Rhetorica.

- GL 87 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa d'Aviz na Provedoria d'Evora, e a da mesma Disciplina da Villa de Vinhaes, na Provedoria de Miranda; e as de Primeiras Letras do sitio dos Olivaeos no Termo da Cidade de Lisboa, huma das da Cidade de Béja e a da Villa de Ficalho na Provedoria desta Cidade, e huma das da Cidade d'Aveiro: as duas primeiras, cada huma com o ordenado annual de 200\$000 réis, e cada huma das outras com o de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1883, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissarios della em Lisboa, quanto á primeira e terceira, e os Provedores respectivos quanto ás mais, e também quanto á primeira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Abril de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 90 Continúa a Relação dos Diplomas de Mercês Concedidas por Sua Magestade Imperial e Real o Senhor D. João VI, de mui saudosa memória, desde o anno de 1818, que ainda se achão na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, por não terem sido sollicitados pelas pessoas a que respeitão. Anno 1819. D. Feliciano Isabel Vandelli, Avizo concedendo-lhe a sobrevivência da pensão de metade do ordenado que vencia seu fallecido marido, como Director do Real Museu, e Jardim Botânico d'Ajuda, e de que ella goza, para se verificar em seus dois filhos Alexandre Antonio Vandelli, e Francisco Vandelli, e sua filha D. Maria Luiza, repartidamente, e com successão reciproca de huns a outros até a possuir por inteiro o ultimo que sobreviver.
- GL 93 Continúa a Relação dos Diplomas de Mercês Concedidas por Sua Magestade Imperial e Real o Senhor D. João VI, de mui saudosa memória, desde o anno de 1818, que ainda se achão na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, por não terem sido sollicitados pelas pessoas a que respeitão. Anno 1819. Sebastião José Guedes e Albuquerque, Consulta concedendo-lhe o privilegio, que requeria para imprimir a sua Arte de Latim.
- GL 104 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do seguinte mez de Maio, a Cadeira de Latim da Villa de Lagoa, na Provedoria do Algarve, e a Substituição e futura Successão da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Jurumenha, na Provedoria d'Elvas, a primeira com o ordenado annual de 200\$000 rs., e a segunda com o de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Abril de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 113 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, ás Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Santa Iria d'Azoia, e Unhos, no Termo de Lisboa, a da mesma Disciplina da Villa de Pavia, na Provedoria d'Evora, e a substituição e futura successão da da [sic.] mesma Disciplina, vaga na dita Cidade d'Evora, cada huma daquellas com o ordenado annual de 90\$000 rs., e a substituição desta com o de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o

Commissario della em Lisboa, quanto ás tres primeiras, e o Provedor respectivo, quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Maio de 1827. O Secretario Antonio Barboza d'Almeida.

- GL 114 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 21 do corrente mez, a substituição e futura successão da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Santa Catharina, Comarca de Alcobaça, com o ordenado annual de 45\$000 réis, e as Cadeiras da mesma disciplina de Villa Nova da Rainha, Comarca de Alemquer, da Villa da Matança, Provedoria de Vizeu, e das Villas da Atalaia, e Pouza Flores, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Corregedores das referidas Comarcas, quanto ás primeiras duas, e os Provedores respectivos, quanto ás ultimas tres. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 9 de Maio de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 124 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 do seguinte mez de Junho, as Cadeiras de Primeiras Letras da Cidade de Lagos no Algarve, e da Villa d'Arouca, na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs.; e a Substituição e futura Successão de huma das da mesma Disciplina da Villa de Santarém, com o ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto á primeira, e segunda; e o Corregedor da Comarca de Santarém quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Maio de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 125 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 do seguinte mez de Junho, a Escola para Educação de Meninas da Freguezia da Conceição Nova com exercicio na de S. Paulo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis. As pessoas do sexo feminino que pretenderem ser nellas providas, se habilitarão com folha corrida, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Commissario da mesma Junta na referida Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Maio de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 128 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 6 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Benevente e do lugar de Coina na Provedoria de Setúbal, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis, e a Substituição e futura Successão da da mesma Disciplina de Villa Franca da Restauração, na Provedoria de Torres Vedras, com o Ordenado annual de 40\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo quanto á primeira e segunda, e o Corregedor da Comarca de Riba-Tejo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Maio de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 131 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 de Junho proximo seguinte, a Substituição da Cadeira de Filosofia

Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio da Cidade de Lisboa com o Ordenado annual de 220\$000 réis; as Cadeiras da Primeiras Letras dos Julgados da Povoia de Dom Martinho, e Via-Longa no Termo da dita Cidade, da Villa de Monsanto na Comarca de Castello Branco, e da Villa de Chilleiros na Provedoria de Torres Vedras, cada huma dellas com o Ordenado animal de 90\$000 réis; e a Substituição e futura successão do Mestre de Primeiras Letras da Villa de Cadaval na referida Provedoria, com o Ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás tres primeiras, o Corregedor de Castello Branco quanto á quarta, e o Provedor respectivo quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Maio de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 141 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética da Cidade de Penafiel com o ordenado annual de 280\$000 rs.; a de Latim da Villa de Thomar com o ordenado annual de 240\$000 rs.; e as de Primeiras Letras do Lugar do Souto na Comarca de Castello Branco, e da Villa de Vimieiro na Provedoria de Evora, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás duas primeiras, o Corregedor de Castello Branco quanto á terceira, e o Provedor respectivo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Junho de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 146 Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, que o Director das Aulas de Desenho, Gravura e Escultura envie a esta Secretaria de Estado huma Relação circumstanciada do estado actual destes Estabelecimentos, indicando as alterações que tem experimentado desde a sua criação, e quaes as providencias, de que necessitarem: o que tudo a Mesma Senhora lhe participa, para sua devida intelligencia e execução. Sitio de Bemfica, em 21 de Junho de 1827. O Visconde de Santarém.
- GL 147 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa d'Assenceira na Provedoria de Thomar, da Villa de Alfândega da Fé na Provedoria de Moncorvo, e da Villa de Atouguia da Baléa na Comarca de Leiria, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina do lugar do Reguengo Grande da dita Comarca com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco, sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a sobredita Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto á 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, e o Corregedor de Leiria quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da referida Junta, 16 de Junho de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 149 Para a Junta da Directoria Geral dos Estudos. Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El-Rei, que a Junta da Directoria Geral dos Estudos remetta com a brevidade possivel a esta Secretaria d'Estado, huma Relação Statistica das Escolas de Ensino publico do Reino, acompanhando-a dos competentes Mappas demonstrativos, e indicando as alterações que tiverem experimentado, e quaes as providencias de que necessitarem. O que V. S.<sup>a</sup> fará presente na Junta para sua devida intelligencia e execução. Déos guarde a V. S.<sup>a</sup> Sitio de Bemfica. em 23 de Junho de 1827. O Visconde de Santarém.

- GL 149 Para o Director do Estabelecimento dos Surdos e Mudos. Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, que o Director do Estabelecimento dos Surdos e Mudos remetta a esta Secretaria d'Estado com a brevidade possivel, huma Relação Statistica deste Estabelecimento, acompanhada dos convenientes Mappas demonstrativos; e indicando na mesma quaes as providencias de que necessita o referido Estabelecimento. O que tudo a mesma Senhora lhe Manda participar para sua devida intelligencia e execução. Sitio de Bemfica, em 25 de Junho de 1827. O Visconde de Santarém.
- GL 154 Para Joaquim José Ferreira Gordo. Illustrissimo e Reverendíssimo Sr. – Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, que V. Illustrissima, com a brevidade possivel, remetta a esta Secretaria de Estado huma Relação Historico-Statistica da Real Bibliotheca Publica, desde a sua fundação, acompanhada dos convenientes Mappas demonstrativos, indicando as alterações que tiver experimentado, e quaes as providencias de que necessitar para seu progressivo melhoramento. O que tudo a mesma Senhora Manda communicar a V. Illustrissima para sua devida Intelligencia, e execução. Deos guarde a V. Illustrissima. Sitio de Bemfica, em 28 de Junho de 1827. O Visconde de Santarém.
- GL 159 Para o Director do Real Jardim Botânico e Musêo. Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, que o Director do Real Jardim Botânico e Musêo remetta, com a possivel brevidade, a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino huma Relação Historico-Estatistica dos mesmos Estabelecimentos, acompanhada dos convenientes mappas demonstrativos, notando as alterações que tiverem experimentado, e quaes as providencias de que necessitarem para seu progressivo melhoramento. O que tudo a Mesma Senhora lhe Manda participar para sua devida intelligencia e execução. Sitio de Bemfica, em 5 de Julho de 1827. O Visconde de Santarém.
- GL 162 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se não de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, huma das Cadeiras de Latim do Estabelecimento do bairro de Alfama da Corte e Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 400\$000 réis; e as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Alcochete na Provedoria de Setúbal, da Villa de Cortiços na Provedoria de Moncorvo, e do Couto de Fiães na Provedoria de Vianna, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs.; os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no dia acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissário della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Julho de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 167 Pelo Real Collegio Militar se ha de pôr a concurso, que findará no dia 31 de Agosto proximo futuro, a substituição das tres Cadeiras que compõem o curso Militar no mesmo Real Collegio, com o ordenado de 300\$000 réis cada anno, pagos mensalmente, com a natureza de Soldo. As pessoas que quizerem habilitar-se para aquelle concurso, apresentarão até ao sobredito dia, os seus Requerimentos, munidos de todos os títulos, que possão abonallos, ao Director daquelle Estabelecimento, perante quem terá logar o concurso. Ha de igualmente pôr-se a concurso no mesmo Real Collegio, com o mesmo prazo, e pelo mesmo modo, a propriedade da Cadeira de lingua Portugueza e Litteratura, com o ordenado de 420\$000 réis cada anno, pagos mensalmente, com a natureza de Soldo. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Julho de 1827. Rodrigo Pinto Pisarro, Chefe da 1.<sup>a</sup> Direcção.
- GL 170 Por Decreto de 6 do corrente mez. Lente Proprietário da Cadeira de Mathematica do Regimento de Artilheria N.º 4, o Capitão do mesmo Regimento, *José Joaquim de Barros Lobo*.

- GL 177 Por Decreto de 9 do corrente. Regimento de Infantaria N.º 1. ... Alferes, ... e o Alumno do Collegio Militar da Luz, Pedro de Alcantara Leite. Regimento de Infantaria N.º 2. ... Alferes, ..., e o Alumno do Collegio Militar da Luz, Joaquim Thomaz de Bivar Mendonça. Regimento de Infantaria N.º 4. ... Alferes, ..., o Alumno do Collegio Militar da Luz, João Maria Moscozo Dias, ...
- GL 180 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 de Agosto seguinte; as Cadeiras de Primeiras Letras do sitio dos Olivaeas no Termo de Lisboa, das Villas das Águias e Cabeço de Vide, na Provedoria de Evora, e da Villa do Cartaxo na Provedoria de Santarém, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parochoe sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 24 de Julho de 1327. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 181 Batalhão de Caçadores N.º 8. Alferes, ..., e os Alumnos do Collegio Militar da Luz, Joaquim José da Macedo e Coito, João Baptista Jaremaque Posolo, e Antonio Pedro de Azevedo.
- GL 182 Por Decreto de 9 do corrente mez. Regimento de Cavallaria N.º 3. Alferes, ..., e Alumno do Collegio Militar da Luz, Severino Joaquim Freire da Costa. Regimento de Cavallaria N.º 4. Alferes..., e o Cadete, e Alumno do Collegio Militar da Luz. José Xavier de Moraes Rezende. Regimento de Cavallaria N.º 11. Alferes, o Cadete, e Alumno do Collegio Militar da Luz, Agostinho Antonio Freire da Silveira,
- GL 192 Pelo Real Collegio Militar, se ha de pôr a concurso, que findará no dia 31 do corrente, a Substituição das Cadeiras de Grammatica Latina e Filosofia racional e moral, do mesmo Real Collegio, com o ordenado de 216\$000 réis, pagos mensalmente com a natureza de Soldo. As pessoas que quizerem habilitar-se para aquelle concurso apresentarão até ao sobredito dia os seus requerimentos, munidos de todos os Títulos que possão abonellos ao Director daquelle Estabelecimento, perante quem terá lugar o concurso.
- GL 194 No dia 18 do corrente, se ha de pagar na Thesouraria Geral dos Ordenados os mezes de Janeiro, Fevereiro, Março, e Abril deste anno da Folha do Subsidio Litterario.
- GL 196 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez de Agosto, a cadeira de Grammatica Latina da Villa d'Aviz, na Provedoria d'Evora, e as de primeiras Letras de Barcarena, Santa Iria d'Azoia, e Unhos, no Termo de Lisboa, a primeira com o Ordenado annual de 200\$000 rs., e cada huma das outras com o de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e Selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto a todas, e também perante o Provedor respectivo quanto, á primeira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 13 de Agosto de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 198 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Arraiolos, e Pavia na Provedoria de Evora, e a da Villa de Abrantes, na Provedoria de Thomar, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e

selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Agosto de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 199 Extracto da Ordem do dia N.º 106. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Agosto de 1827. Publica-se ao Exercito o Decreto abaixo transcripto. Tendo attenção ao zelo, intelligencia, e conhecimentos químicos, que possui Vicente Pires da Gama, Substituto da Cadeira de Dezenho no Real Collegio Militar, para desempenhar a empresa, a que se propõe de ir ao Reino de Angola extrahir salitre, montar hum Laboratorio, e ensinar toda a sua manipulação; e achar-se nas circumstancias de entrar no Real Corpo de Engenheiros pelos conhecimentos, que já tem desta Profissão, e das Sciencias, que são a sua mais firme base; Hei por bem, em Nome d'ElRei, por Ihe Fazer Mercê, Nomeallo Segundo Tenente addido ao Real Corpo de Engenheiros, [sic.] contando-se-lhe no referido Collegio, o tempo da sua expedição, como Substituto do mesmo Collegio, sómente para Ihe aproveitar na sua jubilação. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Paço, em nove de Agosto de mil oitocentos e vinte e sete. Com a Rubrica da Senhora INFANTA REGENTE. Conde da Ponte
- GL 199 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará, em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras creadas pela Resolução de 16 de Julho proximo passado para a Villa de Trossos, na Provedoria de Aveiro; para o Lugar de Villar, da Freguezia de S. Miguel do Matto, na Provedoria de Vizeu; para o Lugar de Podence, na Provedoria de Miranda; para a Freguezia de Abáças, na Provedoria de Lamego; e para a Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira, do Lugar do Sobral da Abelheira, com assento no dito Lugar, na Provedoria de Torres Vedras, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Agosto de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 200 Edital. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Domínios, manda fazer publico, que o novo Curso da Aula do Commercio começará no dia 5 de Outubro proximo futuro, e as Matriculas se hão de fechar impreterivelmente no ultimo dia do mesmo mez, procedendo-se aos exames preparatorios perante o respectivo Lente, na fórma praticada nos annos antecedentes, para depois de approvados os pretendentes, se lhes expedirem seus Provimentos, a fim de serem matriculados até ao indicado dia. E para assim constar, e poderem os pretendentes habilitar-se em. tempo competente, se manda affixar o presente. Lisboa, 23 de Agosto de 1827. (Assignado) *José Accursio das Neves*.
- GL 203 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 6 de Setembro seguinte as Cadeiras de Primeiras Letras de Selir de Mattos na Provedoria de Leiria, do Couto de Apulia na Provedoria de Guimarães; de Castro Laboreiro, na Provedoria de Vianna, e de Alcoutim na Provedoria do Algarve, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 reis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, o Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Alcobaça, quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Agosto de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 204 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 6 do seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Couto do Covêllo na Provedoria [sic.] de Vizeu, de Marrancos na Provedoria de Vianna, e do Couto de Ancede na Provedoria do Porto, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habditarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre Vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exam e perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Agosto de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 207 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 de Setembro seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar de Arêas, freguezia de V. Pedro d'Este na Provedoria de Guimarães; do Lugar de Cimo de Villa, freguezia de Santa Maria de Alcofra, na Provedoria de Vizeu; do Lugar de Carmões, Julgado de Rebaldeira, na Provedoria de Torres Vedras, e do Lugar do Passo, freguezia de S. Pedro de Ossella, e Villa da Castanheiro do Vouga, na Provedoria de Aveiro, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Agosto de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida,
- GL 221 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Cidade de Béja com o Ordenado annual de 240\$000 réis, e as de Primeiras Letras da Villa de Castello-Bom na Provedoria de Lamego, do Couto de Refojos de Basto na Provedoria de Guimarães, e do logar de Azevedo, Freguezia de Sampayo d'Antas, e Provedoria de Vianna, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás ruais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Setembro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 225 Regimento de Infantaria N.º 1. Alferes, contando a antiguidade deste posto de 9 de Julho do corrente anno, o Cadete Joaquim Dias da Silva Tallaya, que foi Alumno do Collegio Militar da Luz. ... Regimento de Infantaria N.º 19. Alferes, contando a antiguidade deste posto de 9 de Julho do corrente anno, o Cadete do Regimento de Artilheria N.º 1, Silverio Joaquim Henriques de Almeida Beça, que foi Alumno do Collegio Militar da Luz.
- GL 226 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 2 de Outubro seguinte, a Cadeira de Latim de Sines na Provedoria de Ourique, com o ordenado annual de 200\$000 reis; a de Primeiras Letras d'Atalaia na Provedoria de Castello Branco, com o ordenado annual de 90\$000 rs.; e as Substituições e futuras Successões das Escolas da mesrna Disciplina da Villa de Santa Catharina na Comarca de Alcobaca, e da Villa de Santarém, cada huma dellas com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os competentes Provedores quanto ás duas primeiras, e os Corregedores respectivos quanto ás duas

ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Setembro de 1827. O Secreterio, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 229 A Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, Houve por bem Mandar admittir no Real Collegio Militar da Luz, na classe dos Alumnos por conta do Estado, hum filho de cada hum dos Officiaes do Exercito, e Marinha abaixo declarados: Sebastião José de Arriaga Brum da Silveira, Brigadeiro, já fallecido. João Leandro Valladas, Coronel do Exercito. Luiz Manoel de Lemos, Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8. José Lucas Cordeiro, Capitão do Exercito. Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva, Capitão Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula. José Justino Teixeira, Capitão do Regimento de Infanteria N.º 5. Francisco de Paula Miranda, Capitão do Regimento de Infanteria N.º 5. Antonio Henriques da Silveira, Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 16. José Anacleto Cabrita, Capitão do Regimento de Infanteria N.º 20. José Carlos Ferreira de Souza, Capitão reformado do Regimento de Cavallaria N.º 12. Carlos José da Cunha, Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 8. Antonio Manoel do Varejão, Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 16. Antonio Pinho Rezende, Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias d'Idanha. Manoel Antonio de Oliveira, Tenente reformado do Regimento de Infanteria N.º 23, já fallecido. Joaquim Severiano Delgado Homem, Tenente Ajudante da Fortaleza de Santo Antonio de Cascaes. Filippe José de Carvalho, Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1. Fortunato José Ferreira, Primeiro Tenente da Armada Real da Marinha. Lourenço Justiniano Rodrigues, Primeiro Tenente da Brigada Real da Marinha. Manoel de Oliveira, Segundo Tenente da Armada Real da Marinha. Não se tendo podido conseguir, que a escolha dos Candidatos, que são admittidos annualmente no Real Collegio Militar na classe de Alumnos, por conta do Estado, se faça com a precisa antecipação, para que os escolhidos possam apromptar-se a entrar no mesmo Collegio, logo que se abrem as Aulas; e por que similhante irregularidade provém da multiplicidade de requerimentos, que, para aquelle fim, sobem á Presença da Sereníssima Senhora Infanta Regente, já na occasião em que a Mesma Senhora Tem de escolher os que, segundo a Lei, devem ter a preferencia: Manda Sua Alteza Declarar que, d'ora em diante, aquelles que pretenderem a admissão no sobredito Collegio na classe de Alumnos Estadistas, não serão attendidos para os lugares, que vagão no mesmo anno em que requerem, huma vez que não apresentem até ao ultimo do mez de Julho, os seus requerimentos, e os documentos de que faz menção a Ordem Geral ao Exercito N.º 64, de 29 de Maio deste anno. Candido José Xavier. Está conforme o Original. O Chefe da 1.ª Direcção, Sousa.
- GL 229 Os referidos Officiaes devem contar a antiguidade do posto, ou graduação a que são promovidos, desde 9 de Julho do corrente anno. Capitão com o mesmo exercicio que actualmente tem, e sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos quando forem promovidos a Capitães, o Tenente com exercicio no Real Collegio Militar, Balthazar de Almeida Pimentel, em attenção aos relevantes Serviços, que tem prestado no referido Collegio, e ao modo, porque tem desempenhado outras Commissões do Serviço de que tem sido encarregado.
- GL 233 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 10 de Outubro seguinte, a Escola de Meninas da Freguezia da Conceição Nova com exercicio na de S. Paulo, da Cidade de Lisboa, e com o ordenado annual de 100\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nella providas, se habilitarão com Folha corrida, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Commissario da mesma Junta na dita Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Setembro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 235 Regimento de Artilheria N.º 4. Capitão aggregado, o Capitão José Joaquim de Barros Lobo, com exercício de Lente neste Regimento.
- GL 238 Por Decretos de 28 de Setembro proximo passado, em resultado do Concurso a que se havia mandado proceder para o provimento das tres Cadeiras, que se achavão vagas no Real Collegio Militar, Houve por bem Sua Alteza a Sereníssima Senhora Infanta Regente, em Nome de El Rei, Nomear: Professor da Cadeira da Lingoa Portugueza, e Litteratura, o Bacharel formado em Leis José Frederico Pereira Marecos. Lente Substituto das Cadeiras do Curso Militar, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 22, Manoel Alves da Silva. Professor Substituto das Cadeiras de Grammatica Portugueza, e Latina, e de Filosofia, o Professor Regio de Grammatica Latina, José Tavares de Macedo. Por Decretos da referida data, Houve por bem a Mesma Augusta Senhora Jubilar, e Nomear para os lugares de Lentes, e Substitutos da Real Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, os Officiaes abaixo declarados: Jubilado, por ter exercido por espaço de mais de 22 annos o lugar de Lente na dita Academia, o Major addido ao Real Corpo d'Engenheiros, e Lente proprietário da Cadeira do 2.º anno, Antonio Anacleto de Seara. Lente proprietário da Cadeira do 2.º anno, contando-se-lhe a antiguidade deste lugar desde 25 de Julho de 1824, o Major addido ao Real Corpo d'Engenheiros, e Lente Substituto da referida Academia, João Carlos de Tan. Lente proprietário da Cadeira do 4.º anno, o Capitão do Estado Maior do Exercito, e Lente Substituto da dita Academia, Evaristo José Ferreiro. Lente proprietário da Aula de Desenho, contando-se na sua antiguidade o tempo que exerceo o lugar de Lente proprietário de Desenho da Academia Militar do Rio de Janeiro, o Tenente Coronel graduado addido ao Real Corpo d'Engenheiros, João José Ferreira de Sousa. Lente Substituto ordinário da Aula de Desenho, o Capitão addido ao Real Corpo d'Engenheiros, e Lente Substituto extraordinário da mesma Aula, Antonio José da Silveira. Lente Substituto extraordinário da Aula de Desenho, o Primeiro Tenente do Real Corpo d'Engenheiros, Miguel Joaquim Pires, que se acha empregado na referida Academia em coadjuvar o Lente Substituto extraordinário de Desenho.
- GL 238 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Bertandos, e da Freguezia d'Anha, na Provedoria de Vianna, da Villa de Villas-boas, na Provedoria de Moncorvo, do Lugar de Izeda, na Provedoria de Miranda, do Lugar de Loivos, no Termo de Chaves, e Provedoria de Guimarães, e da Freguezia de Santo André de Campiam, na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 2 de Outubro de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 242 A Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, Houve por bem Mandar admittir no Real Collegio Militar da Luz, na classe dos Alumnos por conta do Estado, a *Verissimo Máximo*, filho do Capitão de Mar, e Guerra reformado da Armada Real da Marinha, Pedro da Silva; e a *João Pinto Carneiro*, filho do Capitão da Brigada Real da Marinha, do mesmo nome.
- GL 242 Pela Junta da Directoria Geral dos estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Freguezia de S. Martinho de Matheus na Provedoria de Lamego, dos Arrabaldes de Villar Seco da Lomba na Provedoria de Miranda, de Idanha a Velho na Provedoria de Castello-Branco, da Villa de Assinceira na Provedoria de Thomar, da Villa de Monchique na Provedoria do Algarve, da Cidade de Beja, do Lugar do Souto na Comarca de Castello-Branco, cada huma dellas com o

Ordenado annual de 904000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto as primeiras seis, e o Corregedor competente quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta. 9 de Outubro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 250 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Villa Franca da Restauração, na Provedoria de Torres Vedras, da Villa de Penedono, na Provedoria de Lamego, e da Villa de Santa Marinha e Castro Verde, na Provedoria da Guarda, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Outubro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 251 Edital. Pelo Conselho Ultramarino he posto a Concurso o Lugar de Fysico Mór do Reino de Angola, que se acha vago, tendo o que nelle fôr provido as vantageas do ordenado de oito centos mil réis por anno, e Partidos, que lhe estão estabelecidos, e a ajuda de custo, e transporte para o seu destino, á custa da Real Fazenda, com as obrigações de curar além do Corpo Militar daquelle Reino, os doentes do Hospital da Cidade de S. Paulo de Assumpção de Loanda, e abrir Escola de Medicina para os que se quizerem empregar no exercicio e pratica della. Todas as pessoas que quizerem entrar no referido Concurso entregarão seus Requerimentos e documentos na Secretaria do dito Tribunal, em o prazo de trinta dias, a contar da data deste. Secretaria do Conselho Ultramarino, em vinte de Outubro de mil oito centos vinte e sete. Barão da Villa da Praia.
- GL 257 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 5 de Novembro seguinte, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Penafiel cora o ordenado annual de 280\$000 réis; a Substituição da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio, da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 réis e as Cadeiras de Primeiras Letras da Povia de D. Martinho, e de Via Longa, no Termo da mesma Cidade de Lisboa, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Outubro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 262 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 de Novembro seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Avelellas na Provedoria de Moncorvo, do Concelho de Resende, e da Villa de S. Cosmado, na Provedoria de Lamego, e da Villa de Sabugoza, na Comarca de Vizeu, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão [sic.] com folhas corridas, Declaração determinada aa Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e Selladas, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos, quanto ás tres primeiras, e o Corregedor de Vizeu quanto á ultima.

Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 30 de Outubro de 1827. O Secretario António Barboza de Almeida.

- GL 275 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Leiras da Villa de Campo-Maior, na Provedoria de Elvas, com o ordenado annual de 90\$000 rs., e as Substituições, e futuras Successões das Cadeiras da mesma Disciplina da Villa de Montalvão, na Provedoria de Portalegre, e do Couto de Mimedó, na Provedoria de Guimarães, cada huma dellas com o ordenado annual de 40\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Novembro de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 276 Sua Alteza, Attendendo ao que lhe representou o Tenente General, Commandante Geral da Artilheria do Reino, sobre a necessidade de prover as vagaturas de Segundos Tenentes nos Regimentos da referida Arma de Artilheria, e Conformando-se com a disposição dos Estatutos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho: Houve por bem, em Nome d'ElRei, por Decreto de 13 do corrente mez, Promover a Segundos Tenentes os Discípulos da mencionada Academia, corno abaixo se declara: Regimento de Artilheria N.º 1. Segundo Tenente, o Cadete José Antonio de Oliveira. Regimento de Artilheria N.º 3. Segundos Tenentes, o Segundo Sargento José de Figueiredo do Tojal Pereira, e o Soldado Lourenço José Duarte, ambos do Regimento de Artilheria N.º 1; José Silverio da Fonseca, e o Soldado do Regimento de Infanteria N.º 16, Firmino Lopes Moreira Freixo. Regimento de Artilheria N.º 4. Segundos Tenentes, o Segundo Sargento Thomaz Antonio Schiappa Pietra; o Furriel Belchior José Garcez Sobral, e os Soldados Francisco Leite Bastos, e Pedro Vieira Gorjão, todos do Regimento de Artilheria N.º 1; e José Raymundo Danim.
- GL 277 Por Decreto de 13 do corrente mez. Alferes de Infanteria para servirem como addidos nos Corpos, que lhes designar o Marechal de Campo, Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Província da Estremadura, a fim de passarem ao Real Corpo de Engenheiros, segundo as vagaturas que occorrerem neste Corpo, na conformidade do Artigo 13.º dos Estatutos da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, os Alumnos da mesma Academia, *Caetano Alberto da Maia, José Pedro de Barros Laboráo, e Luiz Herculano Ferreira.*
- GL 280 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 3 de Dezembro seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de *Taboação* na Comarca de *Lamego* com o ordenado annual de 200\$000 rs.; as de Primeiras Letras da Villa de *Abfarella de Jalles* na Comarca de *Villa Real*, da Villa de *Cabeço de Vide* na Provedoria de *Evora*, e da Villa de *Ficalho* na Provedoria de *Béja*, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs.; e a Substituição da Cadeira da mesma Disciplina do Lugar do *Reguengo Grande*, na Comarca de *Leiria* com o ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão [sic.] com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão [sic.] a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Corregedores das referidas Comarcas quanto á primeira, segunda, e ultima; e os Provedores respectivos quanto á terceira e quarta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Novembro de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 286 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 10 de Dezembro proximo seguinte, huma das Cadeiras de Latim do

Estabelecimento do Bairro de Alfama da Cidade de Lisboa com o ordenado annual de 400\$000 rs., e as Cadeiras de Primeiras Letras dos Julgados de Barcarena, Oliveiras, Santa Iria d'Azoya, e Unhos no Termo da dita Cidade, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Novembro de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 291 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Braga com o ordenado annual de 280\$000 rs.; e as de Primeiras Letras da Villa d'Atouguia na Comarca de Leiria, do Couto de Taboado na Comarca de Penafiel, da Villa de Palmella na Provedoria de Setúbal, e da Villa das Aguias na Provedoria d'Evora, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do Proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, os Corregedores das competentes Comarcas quanto á segunda, e terceira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Dezembro de 1827. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 300 Por Decreto de 9 do corrente mez. Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, ..., e o Cadete do mesmo Regimento, Francisco Pessanha de Mendonça Furtado, que foi Alumno do Collegio Militar. Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, ..., e o Cadete do mesmo Regimento, Francisco Solano Portella S. Romão, que foi Alumno do Collegio Militar
- GL 300 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa da Lagoa na Provedoria do Algarve, com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras do Lugar da Barquinha na Provedoria de Thomar, da Cidade de Portalegre, da Villa d'Arraiollos na Comarca de Evora, e do Concelho de Gestaço com exercicio na Freguezia de Villa Chã, Comarca de Penafiel, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão [sic.] com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e custumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás tres primeiras, e os Corregedores competentes quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Dezembro de 1827. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 304 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 7 de Janeiro proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Cidade de Beja cora o ordenado annual de 240\$000 réis, e as de Primeiras Letras do Lugar de Sobral da Abelheira na Provedoria de Torres Pedras, da Villa de Castello-bom na Provedoria de Lamego, da Cidade de Miranda, e da Cidade de Beja, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e sedadas; e no tempo acima deaignado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira e segunda, e os Provedores respectivos quanto á segunda, terceira, quarta, e quinta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Dezembro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 309 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de primeiras Letras do couto de Refayos de Basto na Comarca de Guimarães, da Villa de Jurumanha na Comarca de Elvas, da Villa de Pavia na Provedoria de Evora, e da Villa de Ilhavo na Provedoria de Aveiro, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, certidão de idade, e attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor do Porto quanto á primeira, o de Elvas quanto á segunda, e os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Dezembro de 1827. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

## Parte não Official

- GL 81 Desde o dia 2 do presente mez de Abril até o dia 18 do mesmo, em todos os dias não feriados, e desde as dez da manhã, até ás duas da tarde, está aberta a Matricula, para os que quizerem aprender gratuitamente Taquigrafia, na Aula publica, que se acha estabelecida no Rocio, no Palacio chamado da Regenera, por cima da Sala das Sessões dos Dignos Pares. Passado o dito dia 18, em que impreterivelmente começará o curso, não se admittirão mais alumnos. Lisboa, 30 de Março de 1827. Angelo Ramon Marti.
- GL 136 Paizes-Baixos. Bruxellas, 8 de Maio. Hum dos nossos Periódicos publica as seguintes interessantes reflexões: «Quanto mais examinarmos as causas da indigência tanto mais nos convenceremos de que a falta de educação he a que produz maior numero não só de mendigos mas também de criminosos. Huma boa educação fysica nas classes inferiores produz em primeiro lugar a importante vantagem de prevenir muitas enfermidades, dando ao mesmo tempo maior aptidão para o trabalho. Porém vernos que este objecto he geralmente contemplado com indifferença, e que tudo quanto senão acha para assim dizer debaixo da lei da necessidade, fica ao arbítrio da sorte. Os filhos das pessoas indigentes respirão no próprio berço o ar corrupto, que inficiona as habitações onde se abrigão seus desditosos pais. A falta do asseio, o frio, a humidade augmenta o rigor dos séus soffrimentos. Innumeraveis perigos de que a mesma pobreza he causa acompanhão seus primeiros dias, até chegarem á idade propria para receberem a educação nas escolas. Notemos porém, que a educação começa muito mais cedo do que geralmente se julga. Antes que as crianças possam ir á escola, diariamente recebem repetidas impressões, que vão influir na sua índole e nos seus sentimentos. Os objectos que ferem a sua attenção – os discursos proferidos na sua presença – os exemplos, de que são testemunhas – os mesmos jogos que lhes offerecem entretenimento – tudo isto he já huma especie de educação, tendente a produzir, e ás vezes bem rapidamente, hum notável desenvolvimento no seu coração. Se ás vezes causa não pequena surpresa a rapidez com que o germen do vicio predomina nos primeiros annos da adolescencia, tambem com frequencia se observa, que o amor da boa ordem, a obediencia, o sentimento do respeito, e da gratidão consolidão no coração juvenil o seu imperio. Estas considerações suggerirão a algumas pessoas benévolas o plano de reunir os filhos dos pobres, de menos de 7 annos de idade em asylos onde serão confiados a pessoas de conceito; alli respirarão hum ar salutífero, receberão o necessário tratamento, serão conservados com asseio, se adestrarão em úteis exercícius, e começarão gradualmente a fazer algum trabalho, servindo como de preludio á instrucção, que deverão ulteriormente receber.<sup>30</sup> Não se pode tributar demasiado louvor a huma idér)

---

<sup>30</sup> Formou-se em Paris hum estabelecimento desta natureza ha mais de vinte annos, traçado por huma Senhora inspirada pelo espirito de Caridade, e cuja vida offerece os mais sublimes modelos de virtude. O Barão de *Voght* em 1812 propoz na sua apreciável obra relativa ao mesmo assumpto, que em Marselha se formassem iguaes estabelecimentos, mostrando as vantagens que delles

tao engenhosa e ao mesmo tempo tão sabia. Nos lugares aonde se não reduzio a pratica, podem ao menos achar-se pessoas, que por modico salario recebessem as crianças em deposito; e ainda que similhante plano esteja longe de conseguir debaixo de todos os pontos de vista as mesmas vantagens que resultão dos asylos prestar-se-hia com tudo relevante serviço aos pais, que não tem meios para a subsistencia de seus filhos ainda em tenra idade. A incuria dos pais continua não só na época em que os seus filhos podem-frequentar a escola., porém até chega a sua cegueira a ponto de oppor systematica resistênciã a hum plano tão caritativo – recusando acceitar o beneficio de gratuita educação. Em tudo o mais são sensíveis as privações: acontece o contrario relativamente ao ensino. *Quanto mais se carece delle menos diligencia se faz para o adquirir.* Eis a razão porque os povos selvagens permanecem estacionarios. Pelo contrario quanto mais se adquire a instruccão tanto mais se deseja augmentar a esfera dos conhecimentos. Se o homem pobre he ignorante, e tal he a sorte do maior numero, não só está longe de conceber a idéã de preparar seu filho para saber mais do que elle, porém até mesmo repugna em lhe deixar conseguir similhante vantagem. As eloquentes dissertações de certos escriptores contra instruccão popular não produzem tantos argumentos como a obstinação de hum pai, que quer a todo o custo que seu filho não saiba mais do que elle. Talvez seja o seu castigo ver-se algum dia abandonado por esse mesmo filho quando á sua avançada idade e a doença lhe deixarem a piedade filial como unico animo, que com magoa implorará em vão. Peneirando no recinto das famílias desgraçadas offerece ás vezes hum doloroso e funesto quadro a cruel indiferença dos filhos para com os authores dos seus dias. Infelizes anciãos! Achais-vos sós, abandonados, no leito onde a enfermidade vos tem prezo! Não tendes hum filho, ou huma filha? Onde estão? Vossas lagrimas no lo dizem. Se lhes houvésseis procurado boa educação, acharvos-hieis no vosso actual abandono? Estabeleçamos pois como principio geral que na applicação dos soccorros (fica entendido, que por esta palavra soccorros não designamos unicamente a *esmola*) cumpre não só evitar a dissolucção dos vinculos de família, porém fortificallos ainda mais. Entre tanto a experiencia nos mostra a necessidade de não confiarmos cegamente no desvelo dos pais, e que he necessário temer a sua incuria e até o seu egoismo. Quantos vezes se não tem visto os proprios pais interceptarem os soccorros enviados para seus tenros filhos? He bem dolorosa esta revelação – porém he infelizmente certa. Tal he o funesto resultado da excessiva miseria. Muitos vezes embrutece – destroe a sensibilidade, e fecha o coração ás mais suaves impressões. Nada iguala a indiferença habitual de algumas pessoas pobres relativamente á direcção moral de seus filhos; quando a pobreza he o resultado do vicio, e que este não se acha corrigido pela miseria, não he para recear que em tal sociedade e á vista de taes exemplos, percão os filhos das pessoas indigentes, o fructo das lições que recebêrão? Sem usurparmos pois os direitos dos pais e das mãis supprimemos a falta da sua vigilancia. Iremos visitar os alumnos ás escolas; quando voltarem aos seus lares, nós os acompanharemos; na presença dos seus pais nós os interrogaremos a respeito do que aprenderão e do seu passado procedimento – nós lhes daremos alguns pequenos mas apropriados premios por isso que he bem importante a escolha das recompensas e dos castigos dados á infancia. Reclama esta escolha o maior discernimento. O que se póde esperar a este respeito de pais insensíveis e ignorantes? Castigão seus filhos com brutalidade e ás vezes por capricho. Trataremos de destruir com brandura tão perniciosa influencia. Então os proprios pais, vendo o melhoramento de seus filhos e o interesse que inspirão, não desejarão por ventura imitallos! Não começarão finalmente a reconhecer os sentimentos da natureza? Quantas vezes não temos visto filhos virtuosos, pela boa educação, exercerem nos authores de seus dias esta saudavel

---

resultarião, traçando, o proprio plano da sua organização. A Inglaterra aproveitou depois esta idéã: os asylos se tem multiplicado naquelle paiz, adquirindo o grao mais elevado de perfeição, e inspirando ao mesmo tempo ao publico o mais vivo interesse.

influencia? Quem sabe se entre os indivíduos a quem procurarmos o beneficio de huma boa educação não haverá algum, dotado de singulares qualidades que tendo meios de encetar a estrada do adiantamento, chegue algum dia a occupar hum lugar conspícuo na sociedade? Porém não he preciso, que hajão estes fenomenos extraordinários para recompensar o desvelo do generoso protector de huma família pobre – bastará que cada membro dessa familia desempenhe na humilde esfera que lhe coube em sorte os deveres que a Providencia lhe prescreve – bastará em fim que seja homem de bem e util á sociedade. Eis o que exige o verdadeiro interesse das famílias e a ordem geral da sociedade humana. (E. do Periódica denominado Le Philantrope<sup>31</sup>)

- GL 154 No dia 24 de Maio proximo passado, a Sociedade Promotora da Industria Nacional, de que he Protectora S. A. a Sereníssima Senhora Infanta Regente, em Nome d’ElRei, celebrou, na Sala dos Actos do Real Collegio dos Nobres, a Sessão Geral, com que terminou o seu 2.º anno, e á qual concorreo grande numero de Socios, e de espectadores. ... O Excellentissimo Presidente entregou depois, com as formalidades, prescriptas no Regulamento, o Titulo de huma gratificação de 90\$000 réis, na forma da Lei, ao artista Luiz Antonio, a qual lhe fôra conferida pelo merecimento, e perfeição com que trabalha em metaes, a especialmente na confecção e gradação de differentes instrumentos mathematicos. ... Sociedade Promotora da Industria Nacional. Programma. ... Sem época determinada. ... 7.º A medalha de ouro, ou 200\$000 reis, para o auctor, ou a grande medalha de prata para o traductor de hum bom Tratado, em Portuguez, sobre aparelhos de navios mercantes. ... 9. ° Duzentos mil réis para quero na Cidade do Porto estabelecer huma escola de Ensino-mutuo, pelo methodo aperfeiçoado de Lencaster.
- GL 158 (Artigo communicado.) Observações acerca de se estabelecer huma Cadeira para ensino de Economia Politica, na Academia da Marinha da Cidade do Porto. Na conformidade do que se venceo em Cortes, devem (se Sua Alteza o confirmar) estabelecer-se duas Cadeiras de ensino de Economia Politica, sendo huma em Coimbra e outra no Porto na Academia chamada da Marinha e Commercio. Esta sciencia nova, que tantos progressos tem feito em alguns paizes, está ainda assim muito distante do methodo regular que se precisa para a reduzir a princípios exactos da concordância e clareza necessárias para o ensino elementar: he verdade que existem excedentes tratados em que mui distinctos escriptores economistas desenvolvêrão mui bellas theorias, mas acaso estarão esses concordes em opinião? Não he evidente a controvérsia em que ainda existem? Logo, quaes serão os compendios que se admittirão para o ensino, e quaes as opiniões que se adoptarão? He o que por ora se não sabe, pois, que em Inglaterra mesmo onde esta sciencia está certamente maia adiantada, assim mesmo inda não consta que tenham aulas regulares para este ensino: com tudo, bom he que entre nós se vão conhecendo e estudando os modos porque se formão, distribuem e consomem as riquezas das nações, e certamente são mui proprios na Universidade de Coimbra, onde há hum curso regular de estudos, que habilitão o Cidadão para seguir com dignidade a carreira da magistratura, da diplomacia, ou qualquer outro emprego público, em que mui util lhe são estes conhecimentos, e por isso he evidente que alli he mui proprio que se estabeleça tal ensino, e mui uteis serão os seus resultados. Quão diversas porém são as circumstancias para o estabelecimento de huma Cadeira da mesma sciencia na Academia da Marinha da Cidade do Porto, onde apenas ha hum estudo irregular, que serve para ensinar pilotos, e dar algumas noções commerciaes, ou de escripturação commercial: e certamente ninguém se atreverá a asseverar que aos primeiros seja util ou necessario o estudo de economia

---

<sup>31</sup> Tal he o titulo de hum Periódico que actualmente se publica nos Paizes-Baixos em beneficio dos Pobres. Hum dos numeros que obtivemos he dedicado ao exame, dos seguintes importantes assumptos: – Situação das Colonias denominadas agricolas. – Colonia represiva do augmento dos Pobres. – Melhoramento da moral entre os Pobres. – Boa educação dos Pobres. – Utilidade de haver estabelecimentos para impedir a ociosidade dos Pobres.

política, e mesmo aos negociantes não se poderá dizer que lhes seja de grande proveito, pois que mais uteis lhes serão alguns conhecimentos de geografia, e inda mais alguns princípios de direito commercial, que lhes sirva de guia na factura dos contractos e frequentes convenções que diariamente estão fazendo, e por ignorância de conhecimentos proprios, cometendo faltas de que se seguem continuas questões e prejuízos. Isto não he dizer que estes estudos se estabeleçam na Academia, mas sim que serão muito mais convenientes que o ensino de economia política, em que inda estão em controvérsia os princípios de Smith, Say, Storch, Ferrier etc., dos quaes, qual se deverá adoptar? Demais, concordo em que são utilíssimos a Universidade, mas de que servem na Academia da Marinha do Porto? ... Será o mesmo que huma chamada Cadeira de agricultura que ahi existe, que serve quasi só de beneficio simples a quem a dirige, pois que não tem discípulos. Não seria muitíssimo mais util que o dinheiro com que se ha de pagar á pessoa que ha de reger a nova Cadeira, se pagasse a quem estabelecesse na mesma Academia huma aula de ensino mutuo ou systema de Lancaster, que tão generalizado está na Europa, e que tão grandes proveitos produz, e que viesse servir para fazer conhecer-se este methodo na populosa Cidade do Porto, e assim introduzido nas Províncias do Norte? O quanto seria mais util, quanto mais conviria, quanto seria mais proveitoso! Muito bom será que em tempo se attenda a isto, e que dando-se preferencia ao que he real e verdadeiro, se deixe o que (pelas circumstancias ponderadas) he só apparente e incerto. Se o Excellentissimo Senhor Ministro da competente Repartição attender ao que se expõe conhecerá a verdade desta asserção. *Amigo do Bem Publico.*

- GL 192 Rio de Janeiro, 12 de Maio. Transcrevemos os seguintes discursos pronunciados na Câmara dos Srs. Deputados sobre a criação da Cadeira da Hygiene. O Sr. Luiz Cavalcante. – Algumas criações se tem proposto nesta Camara, e diz-se que se espere pelo plano geral. Estes planos geraes são difficultosos de se tratar, tanto por falta de combinação das Comissões, quanto por que depois de apresentado o plano ha de haver muitas reformas, e alterações. Existe na Bahia a Academia Medico-Cirurgica, que ha de existir, apesar de se apresentar o plano. A cadeira, que se propõe, pertence a esta Academia, e a Comissão diz que he util: eu não entendo de Medicina, mas penso que he muito necessária a cadeira de Hygiene; se assentarem que não he necessária, cederei, mas huma vez que he necessária, como parece, estando creada a Academia, não temos que esperar mais; porque ainda que se criem outras Academias pelo plano geral, nenhuma razão ha de se esperar, que seja abolida a Medico-Cirurgica da Bahia. Vamos adiantar a instrucção publica, quanto for possível. (Apoiado, apoiado.) O Sr. Vasconcellos: – O Parecer da Comissão está rejeitado, é eu me conformo com o parecer do Sr. Hollando Cavalcante, que se crie na Provincia da Bahia esta cadeira, visto que a Comissão reconhece a necessidade desta cadeira. Sr. Presidente, vamos completar os estudos, que poderemos, independentemente do plano geral de estudos, visto a difficultade que haverá na apresentação, e execução deste plano. Seria bom que fossemos fazendo o bem que poderemos, se não póde ser já tudo, vamos pouco a pouco fazendo o que estiver na nossa mão; por isso proponho que se augmente mais cadeiras, conforme diz o Sr. Hollando Cavalcante, e por isso voto pela emenda. O Sr. Costa A guiar: – Sr. Presidente, posto que me tenha pronunciado contra medidas parciaes, que por via de regra só servem de difficultar depois o arranjo de ultteriores e decisivas deliberações; com tudo tal he a necessidade da mateira, e a conveniencia do objecto era questão, que de boa mente eu accedo ao que propõe o Sr. Cavalcante. Nem mesmo eu poderia deixar de apoiar quanto se pretende agora determinar, sem cahir na mais saliente contradicção. Eu fui o primeiro Deputado, que na Sessão passada de 1826 apresentei, se bem me lembra, no dia 18 de Maio, huma Indicação ácerca da necessidade de aplanar aos alumnos da Academia Medico-Cirurgica desta Capital a difficultade que encontravão no fim dos seus trabalhos litterarios, sendo mui acintemente privados dos títulos, que se lhes devião dar, fazendo-se de hum negocio tão simples a mais insupportavel difficultade, e o que he mais, privando-

se Cidadãos applicados, de merecimento, e muitos delles até já conhecidos pelos seus conhecimentos profissionaes, do premio merecido que se lhes havia promettido, isto he o de terem as suas respectivas cartas conforme seus estudos etc. Esta Camara ouviu com attenção esta supplica, e foi o resultado della, a Lei que a este respeito foi promulgada. Desgraçadamente porém sou informado que novos obstaculos se suscitão, e que a cada passo se formão tentativas, talvez para desanimar nossos jovens Concidadãos no estudo de huma profissão tão útil, e de que tanto necessitamos. (Apoiado geralmente.) Longe de mim a idea de acensar alguem; eu suspendo por ora o meu juízo, e guardo o que poderia já dizer para tempo opportuno, quando a esta Camara subir possão representações, ou supplicas tendentes a este mesmo objecto. Se pois eu naquelle tempo tomei a peito esta causa, cumpre que agora o faça do mesmo modo, e que quanto em mim couber, procure ao menos fazer aquelle bem que he possível, se não podemos fazer tudo o que desejamos. Conheço que taes estudos assim na Bahia, como mesmo nesta Corte, devem receber huma nova reforma; e que tanto em huma como em outra Academia faltão ainda cadeiras, para prefazer hum curso completo; como porém não he possível ainda podermos arranjar este curso, como cumpria e he mister, criemos ao menos aquellas cadeiras, que mais indispensáveis se julgarem, por que isto não implica de certo o futuro arranjo do que se fizer e deliberar. Entretanto parecia-me que devíamos ouvir a este respeito as Commissions reunidas de Saude Publica e de Instrucção, pesque as devo considerar mais ao facto do negocio em questão, e com os devidos conhecimentos profissionaes, pois que alli se achão muitos honrados Membros bem conhecidos pelas suas luzes em taes matérias. De mais não he mesmo possível podermos já, e sem maior indagação saber quaes são estas cadeiras que faltão criar, e que se devém reputar indispensáveis. Eu supponho que a cadeira de Hygiene, de que se lembra o Sr. Cavalcante, existe aqui, pois que está creada ha muito, mas sei de certo, que faltão ainda algumas outras subsidiarias para hum perfeito curso de taes estudos; e he por isso que eu lembro que vá todo este negocio ás respectivas Commissions para interpirem o seu parecer com urgência. Em todo o caso lembro á consideração desta Camara, e peço que a resolução que se tomar acerca da Academia Medico-Cirurgica da Bahia, seja também applicada á desta Capital. Quando eu lembro, Sr. Presidente, esta medida, he claro que deve ser na parte que for applicavel, e que convier quanto ao estabelecimento das cadeiras que faltão; porque outra vez o digo, façamos ao menos o bem que podermos, já que não podemos fazer todo aquelle que desejamos. A matéria he urgente, e nada ha tão nobre como animar huma classe de estudos, de que tanto necessitamos, (apoiado geralmente) como he publico; estando á maior parle, já não digo das Villas, mas mesmo das Cidades do Império privadas de Professores para a cura dos enfermos, morrendo por esses sertões, e até por muitos outros lugares huma immensidade de pessoas á falta dos soccorros da arte, e dos meios que ella subministra. O Sr. Cunha Mattos. – Parece que devemos completar o grande circulo dos conhecimentos de todos os Cidadãos Brasileiros, que se applicão á Medicina, cuja falta tem sido a causa do que ha pouco acabei de ver: no Exercito do Sul existião apenas 13 Cirurgiões, e estes com bastante falta de conhecimentos. O nosso Exercito esperava a toda a hora encontrar-se com o Exercito do inimigo, e não erão sufficientes os Facultativos para tratarem dos feridos. No Hospital morrerão para cima de seiscentas praças por falta de medicamentos, e também por falta de quem os applicasse. Na ultima batalha forão abandonados muitos homens, que podião ainda ser uteis ao Estado. Muitos homens morrerão no Hospital da Imperial Carolina por falta de Facultativos, e outros no acampamento de Santa Anna. Não se acreditava, Sr. Presidente, que houvesse no Exercito só treze Facultativos! O que aconteceria em hum Hospital com 330 e tantos doentes, onde havia poucos Cirurgiões, que os soubessem tratar, ou tivessem conhecimentos das moléstias nascidas dos grandes trabalhos no campo, falta de comida, de vestuário, de agua, e de todos os necessários da vida! Como era possivel que podessem tratar de enfermos, de moléstias tão graves homens, que para isso não tinhão todos os conhecimentos necessários? Por isso perecerão

muitos homens naquelle Hospital. Julgo por tanto ser urgentíssima a criação desta Cadeira, e voto pela opinião do Sr. Hollanda Cavalcante. Depois de mais alguma discussão, approvou-se a emenda. O Sr. Hollanda Cavalcante. – No anno passado apparecêrão muitos Requerimentos dessa natureza: e houve hum que pedia a criação dessa Cadeira. Poderemos por tanto desde já crealla: não he preciso ir á Commissão, he huma cousa conhecida, a Cadeira de Hygiene he conhecidamente boa, conhece-se a sua necessidade, e por isso poderia addicionar-se que se crie na Corte do Rio de Janeiro, e na Província da Bahia, onde ha Academias Medico-Cirurgicas. O Sr. Luiz Cavalcante: – Apezar de que estou pela criação da Cadeira, como ainda não ouvi fallar nenhum Sr. da Profissão, e possa acontecer que deva ser annexa a outro objecto esta Cadeira, parece-me que devia ir a huma Commissão destes Srs., seja á de Instrucção publica, ou outra, que seja mais própria, não para saber da conveniência da criação desta Cadeira, mas para a sua organização. O Sr. Vasconcellos: – A duvida está tirada no mesmo parecer, porque diz que he indispensável, e necessária, por consequencia que temos nós de mandar isto á Commissão? Approve-se hoje mesmo: crião-se estabelecimentos muito mais dispendiosos, e prejudiciaes ao Imperio em hum momento, e não se criarão estabelecimentos desta natureza? Estaremos ainda sugeitos aos Srs. Doutores do Fysicato? Acabemos já com este Fysicato tambem: eu farei á minha indicação em temppo competente. (Diario Fluminense.)

- GL 204 Lisboa, 28 de Agosto. Senhor Redactor — Tendo dado noticia por vezes na Gazeta de Lisboa, e ultimamente na de 14 de Abril deste anno, dos trabalhos geográficos do nosso Portuguez J. P. C. Casado Giraldes; e tendo eu visto pessoas mui hospedas na matéria criticar a sua vasta Obra Cosmográfica, sem com tudo apontarem qual seja a Obra perfeita neste genero até agora publicada, já não digo em Portuguez, mas em outra qualquer lingua da Europa; não me devendo occupar na refutação das inépcias de taes Zoilos, que tudo sabem morder, e nada fazem que comprove seus conhecimentos nas matérias que abocanhão, rogo a V. — se sirva dar ao público, corno cousa que honra os Litteratos Portugueses, e que de sobejo responde aos que tem querido deslustrar aquella Obra e seu Author, a seguinte Carla pela qual foi communicada a este a honra que acabava de fazer-lhe a Academia Real das Sciencias e Relias Letras de Marselha, sendo elle o 4.º Portuguez que goza alli dessa honra. Igual obséquio, consta acaba de lhe fazer a Sociedade Filosófica de Filadélfia, celebre por varias obras, e por contar alguns dos Homens de maiores conhecimentos entre os seus Socios, sendo o Abbade Correa o primeiro dos Portuguezes, e Giraldes o segundo, que tem merecido ser contados na sua lista. Se ninguém poderá dizer, que a Cosmografia do nosso A. está izenta de defeitos, e se ella alguma cousa traz menos methodica, e menos correcta, a vastidão da empreza, a necessidade de compulsar immensas Obras, e manuscriptos diversos, e de reduzir tanta copia de noticias a huma ordem fácil na sua ligação, e que illustre o leitor na momentânea indagação de qualquer dos seus mui variados objectos, ha sobejo motivo de desculpa, que só a ignorância do que custão estes trabalhos não sabe relevar: e só por isso vimos no Chronista tantas inépcias a este respeito. Ora pois, Sr. Redactor, a traducção dos dois seguintes documentos, publiada na Gazeta, bastará para verem taes Zoilos, que ha quem saiba dar apreço, no paiz clássico das Sciencias, e por huma Sociedade a ellas particularmente dedicada, á Obra de Casado Giraldes, que alguns seus nacionaes deprimem, ou por inveja, ou por ignorância.
- GL 204 Academia Real das Sciencias, Bellas Letras e Artes de Marselha, em 7 de Julho de 1827. O Secretario perpetuo da Classe das Sciencias ao Sr. Cavalheiro Casado Giraldes, Coronel ao Serviço de S. M. o Rei de Portugal, Consul no Porto do Havre. Senhor Cavalheiro, — Apresso-me em annunciar-vos, que a Academia Real das Sciencias, Litteratura, e Artes desta Cidade, ao receber as Obras que vós lhe mandastes apresentar por intervenção do Sr. Cavalheiro Faria, na sua sessão de 5 deste mez vos proclamou com unanimidade de votos, seu Socio Correspondente. Tenho a honra de vos enviar o diploma que os vossos talentos vos hão glangeado; dignai-vos acceitallo como huma homenagem,

que as Sociedades sabias tem a satisfação de render ao merecimento, em semelhante caso, principalmente quando este se acha reunido, como succede a vosso respeito, á mais rara modéstia. Disto vos congratulo no meu particular, e vos rogo recebais com o vivo desejo que tenho de vos conhecer pessoalmente, a segurança da mui distincta consideração com que sou, Senhor Cavalleiro, vosso humilissimo e obedientíssimo servo. — O Cavalleiro *Laulard*.

- GL 204 Sociedade de Geografia. Sessão do 1.º de Junho de 1827. Informação acerca da Cosmografia do Sr. Casado Giraldes. “Mr. De la Roquette lê huma informação acerca da Cosmografia de que o Sr. Casado Giraldes fez offerta á Sociedade. = O plano do Author he vasto; não só Mr. Casado Giraldes tem desenvolvido ardente zelo pela historia e pelos progressos da Sciencia, mas tem dado prova de muitos conhecimentos e talentos, e produziu hum bom Livro. A sua Obra todavia offerece algumas differenças nos fundamentos chronologicos comparada com outras obras justamente estimadas; mas essas differenças são em pequeno numero. — Mr. de la Roquette felicita o Author por ter geralmente adoptado o Meridiano da Ilha do Ferro.” Eis aqui, Sr. Redactor, o que desejo se digne publicar na Gazeta, pois he a melhor resposta que se pode dar, para embolar o canino dente da Inveja, que só sabe deprimir os que empregão suas fadigas e cabedaes em dar á sua Pátria Obras que não possuía, e a que só ao tempo compete dar a desejada perfeição, em novas edições, ou na applicação de novos Genios á mesma carreira, em que já levão o poderoso auxilio dos que nella os precederão, e que tem a gloria da primazia, gloria que ninguém pode já tirar a Giraldes, cuja empreza merece a coadjuvação de todos os Portuguezes, que amão as Letras, as Artes, e as Sciencias. Por esta publicação lhe ficará muito obrigado este seu muito attento venerador — J. J. P. L.
- GL 216 Lisboa, 11 de Setembro. Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico, que no primeiro de Outubro próximo futuro, se ha de abrir a matricula em todas as suas Aulas; no dia 5 terá lugar a abertura da mesma Academia; e quinze dias lectivos depois deste, se ha de fechar a referida matricula.
- GL 246 Paris, 20 de Setembro. Huma folha de Caracas em data de 2 de Julho, contém a seguinte succinta analyse do Relatorio apresentado ao Congresso da Republica Colombiana pelo Ministro do Interior, na abertura da sessão de 1827. Este documento apresenta hum quadro interessante dos progressos feitos nos differentes ramos da administração pública. “A educação nacional especialmente atrahio a atenção do Governo. As Universidades, Academias, e Escolas, que a guerra havia destruido, já se achão em grande parle restabelecidas. Em cada Freguezia se tem fundado escolas primarias para a mocidade de hum e outro sexo. Cincoenta e duas actualmente seguem o svstema Lancasteriano — o ensino segundo o methodo antigo ainda he seguido em 437 escolas, porém o novo se vai diariamente introduzindo — nestas differentes escolas se educação 19\$709 alumnos. Vai estabelecer-se hum Collegio em cada Provincia; para acudir a esta despeza se confiscou a propriedade de todos os Conventos, que pelo menos não tinham oito religiosos; por meio desta medida recebe a Republica o augmento annual de quarenta mil patacas. Há actualmente na Republica tres Universidades, e vinte Collegios; consignárão-se fundos para a próxima fundação de outros quatro. ... (Constitutionnel.)
- GL 247 Lisboa, 17 de Outubro. O Excellentissimo e Reverendissimo D. João Antonio Binet Pincio, do Conselho de Sua Magestade, e Bispo Titular de Lamego, falleceo nesta Cidade nas Casas da sua residencia, ao alto da calçada de Arroios em a noute do ultimo do mez passado, com todos os Sacramentos que elle mesmo pedio fervorosamente, de idade de setenta e nove annos sete mezes e vinte e cinco dias. Tendo sido Collegial do Real Collegio de São Paulo, e Lente Substituto da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra, aonde deu não equivocas provas dos seus grandes talentos, e litteratura, principalmente em Jurisprudencia, devendo por isso ser contado entre os sabios da Nação: foi depois

nomeado Monsenhor Prelado da Santa Igreja Patriarcal: em consequência de huma grave molestia que o impossibilitou de continuar no exercício da vida Académica. Foi finalmente Bispo de Lamego, eleito em 29 de Março de 1736.

- GL 250 Lisboa, 21 de Outubro. Variedades. (Artigo Communicado.) De hum Periódico de Stockholmo = *Post och Inrikes Tidningar* = de Setembro do anno passado, tivemos occasião de extrahir as seguintes particularidades da conta, que derão a Sua Magestade a Rainha de Suecia, os Commissarios Inspectores, Deputados dos Quatro Estados das Cortes do Reino de Suecia, L. Manderstrom (pela Nobreza), T. A. Aspelin (pelos Cidadãos), F. M. Franzéen (pelo Clero), e Jon Jonson (pelos Camponezes), encarregados de inspecionar annualmente o estado do Real Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos daquela Capital, de que a Mesma Real Senhora he Especial Protectora. Esta conta he datada de 22 de Junho de 1826, e não he destituída de interesse para os que no nosso paiz se desvelão por esta necessitada classe dos nossos Concidadãos, e promovem o adiantamento de outro igual Estabelecimento. Os rendimentos do Instituto em Stockholmo, administrados por huma illustre Junta de Direcção e Administração, deitarão em 1825 [segue-se uma listagem de valores recebidos e dispendidos] ... A Administração económica deste Estabelecimento, durante a ausencia em Portugal do Cavalheiro Borg, seu fundador, he confiada ao seu Thesoureiro o Commissario P. J. Ahman. Entre os diversos beneficios, que se fizeram áquelle Estabelecimento no decurso de 1826, se notão o de haver a Princeza Real, com a generosidade que lhe he característica tomado por sua conta supprir do seu bolcinho a despeza de hum rapaz Surdo e Mudo, por nome Carlos Frederico Angell, e o Príncipe Real, que sustentou a rapariga Surda-Muda A. G. Nilsson, concedeo-lhe mais hum auxilio de 100 Banco Rixdalers. — A Rainha além dos incessantes actos de desvelo e beneficencia com que assignala a Protecção concedida este Estabelecimento de Filantropia, mandou satisfazer do seu Real bolcinho, o importe da sustentação de dois alumnos mais, João Augusto Edlund e Gustavo Otto Béen; e além disto mandou Sua Magestade depositar no providente Banco de Economia Banco Rixdalers 50 a beneficio de 20 Alumnos. — A Camareira Mór Condessa do Wetterstedt, que durante a ausencia da Rainha, com o Sua Delegada, promoveo os negocios desta Pia fundação, depositou no referido Banco, Banco Rixdalers 24, por conta de 18 Alumnos. Louvando os Commissarios Inspectores altamente o zelo dos Professores desta Casa, e os progressos dos Alumnos, fazem especial menção do distincto serviço, feito pelo Pregador Regio Wykander, em formar estes jovens corações a hum a Instrucção Religiosa; no que foi também succedido, que por meio da intelligencia dos signaes, e por perguntas o respostas por escripto, conseguiu dispôr cinco Alumnos a fazerem o anno passado o teu exame publico de Cathecismo, e a receberem pela primeira vez, perante o Altar o Sacramento da Communhão, edificando a todos os que assistirão a tão devota e terna solemnidade. Entre as circumstancias dignas de reparo, notão os Commissarios Inspectores, que o joven Alumno, João Augusto Edlund, a quem a alta beneficencia da Rainha sustenta á sua custa neste instituto, na sua presente idade; tem hido recuperando gradualmente o sentido do ouvido, que elle havia perdido inteiramente por huma moléstia, que lhe sobreveio pouco depois de nascer; contribuindo muito, ao que parece, a electricidade que se lhe applicou, para promover a cura, que a mesma benigna natureza havia predisposto. Corno natural consequência deste beneficio, tem-se o dom da falla proporcionalmente hido desenvolvendo neste Moço, auxiliado pela arte, de tal modo, que elle não só já pede distinguir e articular a maior parte das letras, mas até mesmo rezar perfeitamente huma oração, e considerar-se restituído á classe dos seus mais venturosos semelhantes, que gozão da inapreciável faculdade da falla, e capaz pela acquisição que elle tem feito de huma multidão de idéas, de aperfeiçoar a sua educação Psychologica, dedicando-se a qualquer Sciencia debaixo da direcção de hábéis Mestres. O numero dos Alumnos neste Instituto he actualmente de 22. Não obstante o Instituto possuir Edifícios proprios, conserva-se elle na bella propriedade de Manhem, pertencente ao Cavalheiro

Borg, situada junto á Tapada Real e ao Mar, em attenção á sua situação saudavel e aprazível, ao espaçoso do Edifício, e mais commodidades que offerece.

- GL 264 **Edital**. Em observancia das Ordens de Sua Alteza Sereníssima a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, he posta a concurso pelo Conselho Ultramarino, a Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Loanda, no Reino d'Angola, que tem o ordenado annual de cento e vinte mil rs., e se acha vaga; todas as pessoas que pretenderem ser providas na dita Cadeira entregarão seus Requerimentos na Secretaria do dito Tribunal dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste. Secretaria do Conselho Ultramarino, em 5 de Novembro de 1827. Barão da Villa da Praia.

## Litteratura

- GL 88 *Tratado Completo de Cosmografia e Geografia Histórica, Fysica, e Commercial Antiga e Moderna*.<sup>32</sup> T, 1.º e 2.º – Paris, 1825 e 1826. Por J. P. C. Casado Giraldes – 4.º grande. Na Gazeta de 12 de Agosto do anno passado se deo ao publico huma idéa do Compendio que o A. fizera sobre este mesmo objecto, e que tem merecido a estimação dos curiosos e intelligentes; os quaes porem na Obra grande cujo 2.º Volume ultimamente se annunciou, achão mais amplo emprego da sua leitura, com a mais variada e interessante copia de noticias que em Geografia poderião desejar, ainda nas mais completas Obras detrangeiras deste genero, pois que o A. compliou e trouxe para a nossa linguagem quanto nellas se faz mais digno de attenção. Não duvidamos dizer que he sem duvida a presente Obra a mais vasta, que em Portuguez se tem publicado ha longos annos; e o seu complemento na forma do traçado plano he bem para desejar se abrevie, para escapar á sorte fatal das grandes emprezas litterarias, que entre nós lição incompletas; e o peor he que muitas vezes tem sido pela falta de cooperação nacional para se poder levar ao cabo a sua publicação. Nesta esperámos assim não succeda, porque vemos já mui respeitável numero de assignantes nos dois publicados volumes, (e sabemos que está quasi acabada a impressão do 3.º), e que hão de outros concorrer para sustentar o Author em seu trabalho, tão util como honroso á nossa Litteratura. Para os leitores terem huma breve informação desta Obra, que certamente não he das que só a juízo de seus proprios authores se fazem valer nos periódicos, resumiremos as matérias que tratão os Volumes 1.º, e 2.º, e só por esta succinta resenha teremos feito conhecer a vastidão de assumptos que elles apresentão. O tomo 1.º contém huma Introducção á Geografia, suas divisões, termos, em geral, e depois a situação particular da Europa e mais partes do Mundo: a Geografia histórica resumida dos Domínios Portuguezes (sobre os quaes virá depois mais extensa descripção em hum dos seguintes volumes da Obra), onde em varias tabellas, de que muito abunda todo este Tratado, e que muito facilitão e abreviã as noções a quem as consulta, se vê he hum golpe de vista a situação geográfica das suas Cidades, e Oabos principaes, e outras noticias estatísticas, hão só do Reino como das Ilhas e possessões ultramarinas, e do Brasil no que se empregão 110 pag. deste vol. Segue-se a 2.ª parte d'elle, dedicada á Geografia Antiga Histórica comparada com a moderna, dura de muita utilidade para a intelligencia dos Clássicos Gregos e Romanos, e da Sagrada Escripura. – Vem depois hum Curso de Cosmografia (faz a 3.ª parte), em que se desenvolve o Systema do Mundo, e tudo quanto pode dar sufficiente conhecimento ao estudioso de Geografia para a sua completa comprehensão dos climas, estações, marés, etc. – A quarta parte trata da Chronologia, o que tem todo o interesse em huma Geografia histórica, e faz fertilisar com os successos principaes acontecidos no Globo o que parece seco na simples descripção dos paizes, o que junto ás noticias das producções destes, naturaes, agricolas, e industriaes, preenche a maior massa de conhecimentos neste ramo. Finda o 1.º tomo com a Tabella

---

<sup>32</sup> Nota dos autores: Tratado completo de cosmographia e géographia-historica, physica e commercial, antiga e moderna, por Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes.

das moedas, medidas, e pesos antigos, e seu equivalente nos Portuguezes, o que he hum prompto auxilio na leitura das Obras da Antiguidade, em que a cada passo occorrem estas couzas, que por natural curiosidade logo se deseja saber na sua correspondência aos pesos e medidas de que usamos e cujo valor só de ordinário entendemos. O segundo Volume, ha pouco anunciado, entrando nos mais profundos - estudos desta Sciencia, trata 1.º Da Geografia mathematica; 2.º da Geographia fysica, e flydrografia, das producções da Terra nos tres Reinos Mineral, Vegetal, e Animal; 3.º da Geografia politica, em que entrão os grandes objectos desta. Religião, População, Commercio, Formas do Governo, Finanças, e Forças terrestres e navaes dos Estados em geral; e passa em particular ao Imperio Romano, e Estados subsequentes á sua extensão, com Tabellas Genealógicas de todas as Casas Soberanas da Europa, e outras notáveis, e immensidade de noticias relativas aos Estados desta e das outras partes do Mundo, em que apresentão bastantes objectos de curiosidade os Estados da Asia, a China, Tartaria, Indostão etc. A Chronologia no 1.º tomo chega até ao Nascimento do Salvador, e no 2.º volume continua até o anno de 1453 na Era Christã, em que foi tomada Constantinopla, por Mahomet 2.º, e findou o Império do Oriente. Ainda que aponte mais tres factos notáveis, he de crer continue daquella data a serie chronologica nos seguintes volumes. – Vem depois huma curiosa Tabella de Particularidades interessantes, que he para consultar em pequeno ponto de vista vários objectos notáveis históricos em que anno occorrêrão. Passa por fim o A. a dar Tabellas chronologicas dos Soberanos dos Reinos e Estados, que se formarão na Idade Média, huns ainda existentes, outros já extinctos. Não podemos aqui offerecer o miudo quadro de todos os assumptos desta interessante Obra, que só visto nos Indices deixa convencido o mais indifferente leitor do immenso trabalho de compulsar o grande numero de volumes de que se devia extrahir esta vastidão de noticias. A Nação Portugueza com tal Obra, sobre tudo em a possuindo completa, não terá que invejar ás outras o que até agora se tem publicado entre as mais cultas sobre este ramo de Sciencia. Sentiremos muito se o genio nacional, particularmente dos homens que tem meios e se dão a ler, não concorrer como deve para esta Obra se diffundir pelas livrarias geraes, e particulares dos curiosos. He tempo de dilatar a leitura por mais amplos espaços que os de folhetos, e obrinhas acanhadas de Geografia, que nada ensinão, e apenas deixão noções de alguns nomes de terras na memória. Para os Estudos temos o Compendio de Geografia do mesmo Giraldes, que os Mestres devem ler, e por elle com a selecção que melhor lhes parecer, ensinar aos discípulos o mais essencial; e para os que não se contenhão com as noções breves, e gostão de passar de ver a Sciencia em miniatura a vella em grande, está a Obra de que fazemos menção neste artigo, que suppre o que se anda mendigando ás vezes por muitos volumes, e que nem sempre he fácil a qualquer achado como deseja. A Obra e o Compendio achão-se á venda na loja de Jorge Rei, ao Chiado. Y.

- GL 292 **Edital.** João Pedro Freixo de Miranda, do Conselho de Sua Magestade, Monsenhor Prelado da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa. Doutor na Universidade de Coimbra, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Inspector Director do Recolhimento do Calvario etc. etc. Faço saber, que achando-se vagos alguns lugares de Educandos no Recolhimento e Collegio de educação de meninas, denominado do Santíssimo Sacramento e Assumpção, no sitio do Calvario, devem ser providos, segundo as Instrucções mandadas observar por Sua Magestade, em meninas pobres, que estejam na idade de sete até onze annos: Por tanto, todas as que estiverem em taes circunstancias, ou as pessoas que por ellas representarem, devem no prefixo termo de vinte dias, contados da data deste, dirigir-se a mim com seus Requerimentos nas casas de minha residência na rua de S. Vicente N.º 9, para se legalizarem perante mim as condições, que se requerem nas referidas instrucções para serem admittidas. E para que chegue á noticia de todos, mandei afixar o presente Edital por mim assignado. Lisboa, em 10 de Dezembro de 1827. Monsenhor Freixo Miranda.

## Necrologias

- GL 120 Porto, 17 de Maio. Necrologia. A memória dos Grandes Homens he sempre importante aos que são honrados, e aquelles que conservão sentimentos pelo bem da sua Patria, manutenção da Religião, estabilidade do Throno, da Monarquia inteira: he por isso que consagramos hoje neste Jornal algumas poucas linhas á memória de hum illustre Defunto, que por suas raras virtudes, e distincto merecimento chegou, depois de ter ennobrecido a Republica das Letras, e a Religião de que era Ministro, aos mais altos empregos, e da mais arriscada confiança no Estado; aggravando-se a nossa dôr, além da perda irreparável, que sentimos para o Reino, a saudade por ser hum sabio Portuense, pois que esta Cidade o vio nascer, e ao Porto deve a primeira educação, bem como o ser de Homem, de Christão, e de Cidadão: buscaremos, empenhados na sua gloria, comprovar pelos factos da sua Biografia, sem lisonja, todos os passos de sua Litteraria carreira, e os trabalhos e sacrificios que lhe grangearão, não só a confiança de ElRei, que Deos tem na Gloria, como o respeito dos Cortezãos, a admiração dos Sábios, e a estimação geral de toda a gente. Sim, he ao Illustrissimo e Excellentissimo *Ricardo Raimundo Nogueira*, do Conselho de Sua Magestade, e do de Estado, ex-Governador do Reino, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Commendador da Ordem de Christo, e da da Conceição, Reitor do Real Collegio dos Nobres, Conego Doutoral da Sé de Evora, Lente Jubilado na Faculdade do Leis, pela Universidade de Coimbra, e Socio da Real Academia das Sciencias: ou á sua memória que tributamos hoje este puro obséquo de nosso culto e rendimento, não temendo fazer ás suas virtudes, e distincto merecimento, o elogio de que he credor, depois da sua morte. Nasceo este illustre Portuguez nesta Cidade aos 31 de Agosto de 1746, sendo filho legitimo do Doutor Luiz Nogueira, e de D. Floriania Victoria Barreto, que fazendo-o regenerar pelas agoas do Baptismo, no dia 16 do seguinte mez, derão-se depois sómente á sua educação filial e civil, aproveitando de tal modo os dictames dos Pais, e os preceitos dos Mestres, que apenas na idade de 20 annos, e no de 1766, por ausência do Professor Regio da Lingoa Grega, elle substituiu nesta Cidade aquella importante Cadeira, pelo espaço de quasi hum anno, e não sem geral acceitação, e grande aproveitamento dos discipulos. Destinavão-no porém seus Pais a outra carreira, e depois de bem instruído nas humanidades, propozerão-no a estudos mais sérios, fazendo-o encetar a da Universidade, aonde em 1773 foi admittido por Provisão Regia do Senhor D. José I, a huma Collegiatura na Faculdade de Leis, pertencente á Ordem de S. Thiago da Espada, no Real Collegio dos Militares, e de que foi depois ainda Reitor. Foi neste mesmo anno, que lhe conferio também Prima Tonsura, e as Ordens Menores o Excellentissimo Bispo de Vizeu, D. Francisco Mendo Trigoso; e como dedicado inteiramente á vida da Universidade, e avezado de tão moço ao exercicio da Cadeira, foi em 1781 nomeado por Carta Regia, Lente Substituto das da sua Faculdade. Em 1788 foi ordenado de Subdiácono pelo Excellentissimo Bispo de Coimbra D. Francisco de Lemos, e no anno seguinte nomeado depois Deputado Extraordinário do Santo Officio da Inquizição, tambem de Coimbra foi collado na Conezia Doutoral da Sé d'Elvas, donde passou para aquella d'Evora dahi a 10 annos, sendo já Lente Proprietário na sua Faculdade, desde o anno de 1790, em que regeu a primeira Cadeira de Instituía. Em 1798 a Academia Real das Sciencias de Lisboa lhe conferio o titulo de seu Socio: e em 1802, em que Jubilou na Cadeira de Direito Pátrio, depois de ter occupado e consumido mais de 20 annos na poeira das Aulas, e prestado além disso muitos outros serviços á Universidade, tanto em Deputado na criação da Junta da Fazenda da mesma, como em Bibliothecario, foi nomeado Reitor do Real Collegio dos Nobres, dando-se-lhe a Carta de Conselho, que lhe competia em razão do emprego. Em 1807, o Desembargo do Paço o creou Censor Regio, como fazendo justiça ás suas grandes Leiras e Sciencia, cujo credito e bem merecida fama, tendo passado mesmo além do Atlântico, mereceo em 1810, que Sua Magestade o Senhor D. João VI, então Principe Regente, o nomeasse para hum dos Membros do Governo destes Reinos; alta funcção que desempenhou tanto á satisfação do mesmo Real Senhor,

que em 1818 lhe fez Mercê do Fôro de Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa; e no seguinte, por occasião da Fausta Coroação, de huma Commenda na Insigne Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, mas de que, não podendo já sustentar o peso do Governo, cançado de Estudos e de trabalhos, e na avançada idade de 75 annos, obteve em fim a demissão depois de segunda ou terceira instancia, remunerando-lhe Sua Magestade os seus bons serviços no anno de 1821, com a Mercê da Commenda de *Santa Maria do Touro*, na Ordem de Christo, em duas vidas, verificando-se nelle a primeira. Bem cuidava pois em retirar-se a descansar da assiduidade de tantas fadigas este Grande Homem de Estado; mas as desgraças que flagellavão então a Patria, e que fizeram igualmente vacillar o Altar e o Throno, recordarão a Sua Magestade hum tão Illustre Portuguez, ei-lo de novo nomeado em 19 de Junho de 1823, Membro da Junta creada para preparar o Projecto da Carta de Lei Fundamental, e em 4 do seguinte mez ainda Conselheiro de Estado. Tal foi o curso glorioso da vida e serviços importantes deste Portuguez, que em fim consumido de lidas, estudos, e vigílias, rendeo á Natureza o devido tributo, depois de ler eternizado na Patria o seu Nome: exulte pois o Porto que lhe deo o berço, Coimbra a Sapiência, e Lisboa a Sepultura; e satisfaçamos com gratidão e reconhecimento depois da morte, o que lhe devíamos durante a vida. (Correio do Porto.)

## Publicações Litterarias

- GL 34 Sahio á luz *princípios geraes do ensina mutuo do Lancaster*, para instrucção das pessoas que se dedicação ao conhecimento de tão util e necessario ensino; vende-se na loja do editor *Antonio Marques da Silva*, rua Augusta N.º 199, e nas do costume por 160 réis.
- GL 36 *Novas Proposições de Medicina*, que examinará no Concurso de Prática do presente anno lectivo o Doutor *Antonio José de Lima Leitão*, Deputado da Nação Portugueza, Lente de Pathologia, e Clinica Médica em a Escola Real de Cirurgia de Lisboa. Tem huma estampa com huma escala circular da vitalidade. Vende-se por 480 réis na loja de Lemos na rua do Ouro N.º 112.
- GL 40 *A Arte da Grammatica Portugueza em methodo breve, facil, e claro, reformada nesta quarta edição*, para uso do Collegio Real de Nobres, e do Real Seminário do Patriarcado, por *Pedro José de Figueiredo*, Socio da Academia das Sciencias de Lisboa; em 8.º, 1827: vende-se por 480 réis, encadernada, na loja de Livros de *Viuva Bertrand e Filhos*, aos Martyres N.º 45.
- GL 63 Tratado completo de Cosmographia, e Geographio-historica, Physica e Commercial, antiga e moderna; oferecido a S. Magestade Fidelíssima o Senhor D. João VI, por *Joaquim Pedro Casado Giraldes*, Coronel de Milicias, e Consul de Portugal no Havre de Grace: obra impressa em Paris, em 4.º grande, tomo 1.º e 2.º, preço de cada tomo encadernado 3\$600 réis metal, em cartão 3\$200 réis, e em brochura 3\$000 réis. Vende-se separadamente o tomo 2.º para os assignantes, o tomo 3.º e seguintes estão no prelo. – Compendio de Geographia-historica antiga e moderna, e Chronologia, para uso da Mocidade Portugueza, (resumo da obra acima annunciada, e pelo mesmo author) hum tomo em 4.º, preço encadernado 2\$500 réis metal. Vendem-se em Lisboa, na loja de Jorge Rey, Mercador de Livros, aos Martyres N.º 19. Os louvores que os Sabios de todas as Nações tem tributado aos talentos do author, affianção bem o merecimento das suas producções.
- GL 84 Historia de Portugal, composta em Inglez, e traduzida em Portuguez, com muitas notas, por Hippolyto José da Costa, em 8.º, 3 volumes, Londres, preço 1\$800 réis. – Nova Grammatica Ingleza e Portugueza, a qual serve para instruir os Portuguezes na lingoa Ingleza; com hum copioso vocabulário Portuguez e Inglez, seguido de muitos diálogos, e frases familiares, e de huma correspondência mercantil etc. em ambas as lingoas, composta e impressa em Londres por Hippolyto José da Costa, hum volume em 8.º grande

com meia encadernação, preço 1\$200 réis. – Novo Dictionario, Portatil, das lingoas Ingleza e Portugueza, e Portugueza e Ingleza, abreviado sobre o de Vieira, nova edição correcta e melhorada por J. D. do Canto; em hum volume em Londres, 1826 preço 3\$000 rs. – Dictionares of the English Language: by Samuel Johnson; corrected and enlarged, quarto Editions, by Alexandre Chalmers; London, 1826, hum volume em 8.º grande, bella edicção e encadernação: preço 3\$600 rs. Vendem-se na loja de Jorge Rei, mercador de livros, aos Martyres N.º 19.

- GL 166 O 5.º e ultimo volume do Curso Elementar de Physica e Chymica por L. S. M. de Albuquerque,<sup>33</sup> entregar-se-há nos Senhores Subscriptores no Real Laboratorio da Moeda, desde o dia 23 do corrente, desde as 11 horas da manha até á huma da tarde, em todos os dias, excepto os Dias Santos e de Grande Galla.
- GL 205 Sahio á luz a Parte 2.ª da *Selecta Latina*, approvada e privilegiada por S. Magestade para exclusivo uso das Escolas. Vende-se a 480 rs. em papel, a 530 rs. Brochada, e a 640 rs. encadernada, em Coimbra, na loja da Real Imprensa da Universidade, em Lisboa, na de J. A. Orcel, na rua das Portas de Santa Catharina N.º 20; no Porto, na da Viuva Alvares Ribeiro e Filhos, defronte das Freiras Bentas, e em breve se achará também em Evora, na de Antonio Felizardo Lobato; em Braga, na de Domingos de Freitas Guimarães; na Guarda, na de Simão Gomes; em Faro, na de José da Paz Furtado, e em S. Romão, junto a Cêa, em casa do Professor de Primeiras Letras, o Padre João Marques da Paixão. ...
- GL 235 Vende-se na loja de Viuva Bertrand e filhos, aos Martyres, a Obra intitulada = O Guarda Livros Moderno, ou Curso completo de Instrucções elementares sobre as operações do Commercio, tanto em Mercadorias, como em Banco: e dividida em tres volumes de quarto. O 1.º volume (nesta segunda edição mais correcta, e augmentada por seu author) contém a Pratica geral das Letras de Cambio, Seguros, e Avarias; os Arbitrios de Cambio; a Correspondência das Moedas, Pezos e Medidas de todas as Praças estrangeiras ás de Portugal; a Regra Conjuncta, e os Estilos Mercantis, mais geralmente seguidos (sobre as diferentes especulações de Commercio) tanto na Praça de Lisboa, como nas principaes Praças da Europa, conforme o descreve o Manuscripto intitulado — Noticia geral do Commercio, composto e ordenado para servir de compendio aos Estudantes da Real Academia do Commercio de Lisboa, pelo seu primeiro Lente Alberto Zacharias de Soles, o qual Manuscripto se transcreveo fielmente nesta Obra. O 2.º volume trata do Methodo de escripturar os Livros do Negocio por Partidas Dobradas, segundo o estilo mais moderno, e usado nos principaes Escriptorios mercantis da Europa; e o 3.º volume contem Princípios de Economia Civil e Direito Mercantil: preço dos 3 tomos em broxura 4\$800 réis, e de cada hum avulso 1\$800 réis.
- GL 266 Acaba de se publicar hum methodo para se aprender com muita facilidade a fallar e escrever o Francez por meio do Portuguez. Vende-se por 480 réis em brochura nas lojas de J. Henriques, rua Augusta N.º 1; de Lemos, rua do Ouro N.º 112; de Ivane, na mesma rua N.º 287; e de Carvalho e Orcel, aos Martyres.
- GL 278 Estudo sobre o Orador Parlamentar, publicado especialmente para instrucção da mocidade do Reino do Algarve, pelo Doutor Antonio José de Lima Leitão, Deputado da Nação Portugueza pelo Algarve, Lente de Pathologia, e Clinica Medica em a Escola Real de Cirurgia de Lisboa. — Esta obra, que está mui adiantada, e que vai começar-se a imprimir, deitará a seis volumes em oitavo grande, ...
- GL 280 Acabão de imprimir-se as Primeiras Linhas de Química e Botanica, coordenadas pelo Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, Lente de Agricultura na Real Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto: esta obra, que he destinada para uso dos Estudantes,

---

<sup>33</sup> Nota dos autores. Luís da Silva Mousinho de Albuquerque.

que frequentão aquella Aula, apresenta hum resumo da theorica Chimica e Botanica, segundo o seu estado actual, e póde ser útil a quem quizer ter noções elementares daquellas duas sciencias, principalmente a quem se destina á Farmacia. He hum volume em quarto, que se vende brochado por 1\$200 réis na loja de Livros de viuva Bertrand e Filhos, aos Martyres N.º 45.

- GL 292 Sahio á luz hum methodo para se aprender com muita facilidade a fallar e escrever o Francez por meio do Portuguez: esta obra, na qual seu author procurou desenvolver com a maior clareza possível os Princípios Geraes da Lingua Franceza, principalmente pelo que respeita aos verbos, tendo, para esse fim, recorrido aos melhores authores, contém hum interessante catálogo de Homónymos, hum copioso vocabulário, e alguns diálogos familiares: preço 480 réis em brochura. Vende-se na loja de J. Henriques, rua Augusta N.º 1; na de Lemos, rua do Ouro N.º 112; na de Ivane, na mesma rua, N.º 287; e nas de Carvalho, e Orcel, aos Martyres.
- GL 300 Brevemente sahiráò [sic.] á luz Elementos de Arithmetica, compostos pelo Bacharel formado em Mathematica, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, Lente substituto da Academia Real da Marinha: as pessoas que quizerem subscrever, o poderão fazer na loja de Orcel, ás portas de Santa Catharina, pelo preço de 480 rs., pago quando se entregar o exemplar.

## Annuncios

- GL 3 Ao Poço Novo, na travessa do Guarda Mor N.º 13 A, se acha situado o Collegio Moral e Civil, de que he Director *José Ignacio Pereira*: alli continuão em 8 de Janeiro proximo, as lições próprias de hum Collegio bem regulado; igualmente se acceitão Discipulos de fora para as mesmas lições, sendo educados em tudo como se fossem Collegiaes.
- GL 3 Precizão-se dois criados para o serviço interior do Real Seminário Patriarcal da Musica: quem se achar nas circumstancias de ser provido, póde apresentar-se no mesmo Seminário no Alto d'Ajuda, com abonações que justifiquem a sua aptidão, e morigeração.
- GL 5 O Director da Escola Normal do methodo de ensino mutuo annuncia ao publico a abertura do 3.º curso da dita Escola no dia 11 do corrente, pelas tres horas da tarde na rua Augustá N.º 200, onde estará aberta a Matricula todos os dias das tres até ás cinco.
- GL 5 *Luiz Magre Restier* Director do Collegio na travessa das Monicas, aviza que no dia 8 deste mez de Janeiro se continua a ensinar no seu Collegio ás primeiras letras, e as lingoas Franceza, Ingleza, Latina, e Orthografia; como também a boa educação, com que constantemente tem educado no espaço de 30 annos os seus collegiaes etc.
- GL 10 Precisa-se de huma Senhora Franceza, que esteja nas circumstancias de bem ensinar a sua lingua; se também souber o Inglez tanto mais preferível será: na loja de massas, na rua do ouro N.º 176, se diz com quem deverá tratar.
- GL 16 Hum Ecclesiastico propõe-se a ensinar pianno: quem se quizer utilizar, deixe o nome na loja de João Henriques, rua Augusta N.º 1.
- GL 16 D. *Pedro Rispoli*, Professor de muzica de viola Franceza, tem a honra de offerecer o seu préstimo ás pessoas de hum e outro sexo, que desejarem receber lições, segundo hum methodo mui breve, e por preço mui commodo: a sita residência he no bairro dos Romulares, rua direita de S. Paulo N.º 87, 3.º andar
- GL 16 *José Joaquim Lodi*, cego por nascimento, morador na rua de S. João da Praça N.º 29, 1.º andar, faz saber ao respeitável publico, que elle se propõe a dar lições de pianno forte por casas particulares, ou em sua própria casa, áquellas pessoas que quizerem utilizar-se do seu préstimo. Elle tem hum exacto e cultivado conhecimento dos preceitos da música, pois

que desde a mais tenra infância se tem applicado a esta importante e agradável arte, tendo sido em Paris discípulo da celebre Madama *Zeliér* Professora do Real Conservatorio de Musica; e por tanto se lisonjea, que apesar do seu estado fisico, os seus discípulos obterão aquelles progressos, que a sua assiduidade, methodo, e pratica, lhes ha de procurar.

- GL 22 Quem precisar de hum mestre da lingua Ingleza, que ensina a ler, escrever, e fallar, por hum methodo breves, claro, e simples, deixe o seu nome e morada na loja de louça fina N.º 1, largo de S. Julião.
- GL 41 As pessoas que desejarem aprender as lingoas Ingleza, ou Franceza, com brevidade, e a preço moderado, terão a bondade de se dirigirem por carta ao Professor M ..., deixando-a na Botica de Anacleto Antonio Rodrigues de Oliveira, rua dos Retrozeiros N.º 46. – N. B. O dito Professor também ensina as lingoas Portugueza, e Hespanhola.
- GL 46 Na rua dos Algibebes N.º 68, 1.º andar, ha hum Clérigo que se offerece a ser Explicador de Mathematica e Filosofia, e dos idiomas, Castelhana, Francez, e Latim: para quem o precisar na sua casa.
- GL 50 No Collegio de S. João Evangelista ao Loretto, precisa-se hum ajudante para as classes do Inglez; outro-sim aviza-se que, sendo limitado o numero dos pensionistas no dito, se achão actualmente seis lugares vagos.
- GL 59 Quem precisar de huma Senhora Franceza natural de Paris, para a educação de hum ou mais meninos ou meninas, dirija-se a casa de Madame *Doyle*, na rua da Horta Seca N.º 18, no 2.º andar.
- GL 68 N. B. O primeiro discurso, que se refere na Gazeta de 17<sup>34</sup> do corrente, sobre o requerimento dos Estudantes de Coimbra, e parecer da Commissão encarregada de o examinar, por inadvertência deixou de se attribuir ao seu Author; por que se omittirão as palavras – O Sr. Aguiar disse –, as quaes devião precedello.
- GL 75 *Pedro Dispoli*, professor de musica de viola Franceza, tem a honra de offerecer o seu préstimo ás pessoas de hum e outro sexo, que desejarem receber lições, segundo hum methodo mui breve, pelos preços seguintes: em sua casa 2\$400 rs., e fora 3\$200 réis por cada duzia de lições; a sua residencia he no largo de S. Paulo N.º 37, 3.º andar.
- GL 75 Pretende-se para dar huma lição á noute, de hum mestre de Inglez, que seja da mesma Nação e que saiba perfeitamente o idioma Portuguêz, ou Francêz: quem estiver nestas circumstancias e quizer, dirija-se á loja de livros de João Henriques, na Rua Augusta N.º 1.
- GL 75 Hum sugeito Portuguêz, bem morigerado e com os conhecimentos das linguas Portugueza, Latina, Franceza, e Ingleza, que falla e escreve Grammaticalmente, Geografia, Historia, Contabilidade, Escripta, tendo aprendido com o *Sarmento*, Arithmetica, partidas dobradas, e outros ramos d'educação, tem viajado em paizes Estrangeiros por alguns annos; offerece os seus serviços, de tarde, e Dias Santos dispensados, para Secretario d'algum Fidalgo, ou outra Casa de respeito, e para arranjos de contas etc., dará todas as abonações necessárias de carácter e pessoa: quem precisar d'elle, terá a bondade de dirigir-se por carta a A. P., que deixará na loja da Gazeta, rua Aurea.
- GL 81 Pretende-se hum Ecclesiastico, para Capellão da casa de hum Grande desta Corte, o qual deve ser bem instruído, de muita probidade, e bom character, que saiba bem Musica para a ensinar tres meninos: todo aquelle que se achar nas precisas circumstancias, e quizer abraçar o partido, pede dirigir-se á casa de *Maurício José Corrêa* na travessa de

---

<sup>34</sup> Nota dos autores: Gazetta de Lisboa n.º 66 (ver no livro *Ecos de um Passado – Cortes – 1825-1829*)

Santa Justa, junto ao largo da Igreja da dita Santa N.º 18 A. no quarto andar, que elle lhe dirá com quem deve ir tratar do ajuste, do ordenado, e condições.

- GL 94 Avisa-se que no dia 24 do corrente se abrem as Aulas do Collegio Inglez de S. João Evangelista, ao Loureto.
- GL 95 Á Real Escóla de Cirurgia baixou a seguinte Portaria. Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome de El-Rei, participar ao Cirurgião Mór do Reino, Director das Escolas Regias de Cirurgia, *Jacinto José Vieira*, para sua intelligencia e execução, que Conformando-se com a sua proposta de 5 do corrente, Houve por bem prover a José Lourenço da Luz na propriedade da Cadeira de Clinica Cirúrgica que já substituía, de que se expedio o competente Documento, que o Agraciado deverá sollicitar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; e Ordena, Conformando-se igualmente nisto com a dita Proposta, que a substituição que vaga pela referida promoção seja posta a concurso para ser provida no individuo que pelos votos do Corpo Cathedratico se julgar mais digno. Palacio da Ajuda, em 14 de Abril de 1827. Francisco, Bispo de Vizeu. Em consequencia da supradita Portaria se faz publico, que era consequência da promoção que deve haver, fica vago o Lugar de Demonstrador de Anatomia, com obrigação de substituir qualquer dos Lemes Proprietários quando se achem impedidos; cujo Lugar tem de ordenado annual 300\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nelle dirigirão o seu requerimento ao Director da mesma Escóla, Cirurgião Mór do Reino, *Jacinto José Vieira*, incluindo documento em que mostre ser Cirurgião approvedo, que deverá ser entregue até o dia 31 de Maio próximo futuro. No dia 30 de Junho, pelas 7 horas da manhã, o primeiro Candidato tirará hum ponto em Anatomia e Physiologia, e na mesma manhã, pelas 9 horas, será publicamente arguido por tres Cathedraticos, devendo demonstrar no Cadaver os orgãos que compõe os aparelhos, que tiverem entrado no seu ponto para satisfazer os Arguentes, que poderão, cada hum, argumentar huma hora. Havendo segundo Candidato tirará ponto ás 9 horas da manhã, para ser arguido ás 11. Se houverem mais Candidatos ficarão para o dia 2 de Julho, devendo ser admittidos primeiro, os que primeiro tiverem requerido. Todo o Corpo Cathedratico votará, e no caso de empate o Director tem voto de qualidade. Em iguaes circunstancias terão preferencia os Candidatos, que tiverem sido Alumnos da Escóla. Lisboa, 21 de Abril de 1827. O Secretario, *Joaquim da Rocha Mazarem*.
- GL 115 Huma Senhora que assiste nesta Capital, propõe-se a educar meninas ensinando a ler, escrever, contar, Orthografia, Grammatica Portugueza, coser, marcar, fazer meia, bordar de branco, de ouro, e de matiz, tudo por preço modico; quem quizer aproveitar-se deste annuncio dirija-se á Boa Vista, ao Palacio do Conde Barão N.º 18, e procure por Miguel José Borges, que lhe dará todas as informações da sua conducta, e préstimo.
- GL 118 Tendo-se espalhado o falso boato que José Joaquim Lodi não póde dar lições de pianno, como do aviso que mandou inserir na Gazeta N.º 17,<sup>35</sup> por não ter a honra de pertencer á nobre Irmandade de Cecilia, declara que não lhe he necessário pertencer áquella Irmandade para dar lições, porquanto he huma arte liberal; por isso previne o Publico, que continua a dar lições de pianno e canto, em casas particulares, ou em sua casa, rua de S. João da Praça N.º 29, 1.º andar, áquellas pessoas que quizerem utilizar-se do seu préstimo.
- GL 129 Na Quinta feira, 7 de Junho, pelo meio dia, se há de ajustar de empreitada, pela Repartição das Obras Publicas, a construcção de hum barracão para laboratorio da Aula de Escultura, no terreno junto ao Hospicio da Estrellinha, para a parte do Poente: quem se quizer encarregar desta obra, pode comparecer na respectiva Intendência, no dia e hora acima apontados, para se tratar do ajuste, á vista das condições que se apresentarão.

---

<sup>35</sup> Nota dos autores: é a Gazeta n.º 16 e não n.º 17, como foi aqui mencionada.

- GL 143 Na travessa de Santo Antonio ao Passeio N.º 34, 1.º andar, com frente para a rua da Gloria, dão-se lições de flauta, e copia-se muzica para qualquer instrumento.
- GL 146 No 1.º de Julho em praça, na Villa de Santarém, se hão de sublocar a quem mais der, os diversos ramos do subsidio literário de toda a Comarca: as pessoas que pretenderem lançar em qualquer dos ramos, devem comparecer no referido dia.
- GL 150 O Collegio de que he Director *José Ignacio Pereira* se mudou para a rua da Roza das Partilhas N.º 153: nelle se ensina primeiras Letras, Escripta, Arithmética, Grammatica Portugueza, Latim, Francez, Inglez, e todas as faculdades próprias de hum Collegio bem regular; as pensões são módicas, o zelo, e actividade interessante para quem o quizer honrar.
- GL 162 Quem quizer tomar de arrendamento por soblocação o Subsidio Litterario da Villa e Termo de Almada, de Azeitão, e Cezimbra por tempo de tres annos, que principiarão em 1827, va fallar com Domingos José de Miranda, em Lisboa, travessa da Parreirinha a S. Francisco da Cidade N.º 11.
- GL 163 O Director da Escola Normal, e da Officina Regia Lithographica, annuncia ao publico terem estes estabelecimentos trocado por ordem Superior os locaes, indo o primeiro para o Thesouro Velho N.º 19, e o segundo para a rua Augusta N.º 200.
- GL 165 O Professor *José Crusari*, chegado recentemente a esta Capital, e tendo já huma vez executado perante o Público, no Theatro do Bairro Alto, ligeirezas, e diversos jogos de Fysica; o mesmo se propõe a executar os mesmos jogos, pelas casas que se quizerem utilizar delle, não tendo duvida de ensinar a desempenhar com facilidade as mesmas ligeirezas, tudo por commodo preço: morador na Praça d' Alegria N.º 29.
- GL 173 Devendo acabar o tempo lectivo, no Real Collegio Militar no dia 31 do corrente, previnem-se as familias a quem pertencerem os Collegiaes Numeros 12, 22, 51, 61, 63, 68, 78, 80, 84, 95, 100, 118, e 122, que visto não terem estes de fazer exame, podem sabir do Collegio no 1.º de Agosto próximo futuro, ou em qualquer dos dias seguintes de tarde.
- GL 174 Faz-se publico, que *João das Neves Pacheco*, Professor que foi de Grammatica Latina na Ilha da Madeira, deixou em seu Testamento, que sua herdeira será obrigada a satisfazer cem mil réis a *Maria Ferreiro*, Viuva, vendedeira da Companhia nova, moradora na Cidade do Porto; e que não existindo esta, se satisfaça aos filhos da mesma a referida quantia; e na falta destes, ao parente delles em gráo mais proximo: no termo de dois mezes deverão comparecer, e fallar ao Capitão *Manoel Ignacio Bastos*, do Lugar de S. Bartholomeu de Messines, Termo de Silves, Bispado do Algarve.
- GL 178 Na rua das Praças á Lapa N.º 19, 3.º andar, huma senhora Ingleza tem estabelecido hum Collegio para meninas, aonde se ensina a Doutrina Christã, e a fallar, ler, e escrever as línguas Ingleza, Portugueza, e Franceza, Arithmetica, cozer, bordar, e marcar.
- GL 182 Hão de findar, no Real Collegio Militar, os exames dos Discípulos do 1.º anno do Curso de Preparatorios, no dia 8; os do 2.º anno, que não tiverem de fazer exame definitivo de lingoa Franceza, no dia 11; os que tiverem de fazer aquella exame, no dia 16; os do 3.º anno, no dia 17: os do 1.º anno do Curso Militar, no dia 21; os do 2.º anno, no dia 25; os do 3.º anno, no dia 27; tudo do corrente mez d'Agosto: o que se annuncia ás familias interessadas, que poderão sabir os Alumnos do referido Collegio nos dias acima indicados, ou em qualquer dos seguintes, sempre de tarde.
- GL 184 Acha-se vago o lugar de cusinheiro do Real Collegio Militar quem se achar nas circunstancias de bem exercer o sobre dito lugar, poderá comparecer no mesmo Collegio devendo apresentar certificado de conducta da ultima casa em que tiver servido.

- GL 188 Quem quizer utilizar-se de lições de Latim, ou de Grego, deixe o seu nome na loja de retroz N.º 17, rua dos *Retrozeiros*. Pessoa idónea se offerece por hum modico interesse.
- GL 188 Hum sugeito que recorta em papel o mais delicado possivel, se offerece a ensinar por casas commodamente: quem quizer, pode deixar seu nome e morada na loja da Gazeta: e não tem duvida exceder qualquer obra que neste genero se lhe apresente.
- GL 199 *Escola Real de Cirurgia de Lisboa*. No dia 1.º de Setembro, proximo futuro, se ha de abrir a Matricula para os Estudantes da Escola Real de Cirurgia estabelecida no Hospital Real de S. José, e ha de fechar-se a 2o do mesmo mez na forma determinada no Artigo 1.º Tit. 2.º do Regulamento da mesma Escola, mandado observar pelo Alvará de 25 de Junho do anno de 1825. Os que pretenderem Matricular-se mostrarão, perante o Cirurgião Mór do Reino, por Certidão de idade, ou por justificação, que tem completado 14 annos; e por Certidão de Professor Régio, ou por Exame, que tem o perfeito conhecimento da Lingua Latina e Lógica; e com o documento de habilitação por elle passado requererão ao Excellentissimo e Reverendíssimo Principal Camara, Enfermeiro Mór do referido Hospital, para este lhe mandar abrir o competente assento de Matricula. Lisboa, 30 de Agosto de 1827. O Secretario da supradita Escola, *Joaquim da Rocha Mazarem*.
- GL 202 *Escola Real de Cirurgia de Lisboa*. Examinarão-se nas differentes disciplinas que compõem o Curso Cirúrgico 137 alumnos. Ficarão aprovados plenamente 57, aprovados peia maior parte 43, e reprovados 37 da maneira seguinte: – 1.º Anno. Anatomia. Examinarão-se 7, ficarão aprovados plenamente 3, aprovados pela maior parte 2, e reprovados 2. – 2.º Anno. Anatomia e Physiologia. Examinarão-se 33, ficarão aprovados plenamente 7, aprovados pela maior parte 12 e reprovados 14. – 2.º Anno. Matéria Medica e Pharmacia. Examinarão-se 16, ficarão aprovados plenamente 6, aprovados pela maior parte 4, e reprovados 6. – 3.º Anno. Hygiene e Pathologia Cirúrgica. Examinarão-se 12, ficarão aprovados plenamente 6, aprovados pela maior parte 2, e reprovados 4; – 3.º Anno. Clinica Cirúrgica. Examinarão-se 11, ficarão aprovados plenamente 9, e aprovados pela maior parte 2; – 4.º Anno. Medicina Operatória. Examinarão-se 13, ficarão aprovados plenamente 10; e aprovados pela maior parte 3; – 4.º Anno. Arte Obstetrícia. Examinarão-se 14, ficarão aprovados plenamente 3; aprovados pela maior parte 8, e reprovados 3. – 5.º Anno. Medicina Pratica, Examinarão-se 31, ficarão aprovados plenamente 13, aprovados pela maior parte 10, e reprovados 8. Lisbod, 25 de Agosto de 1827. O Secretario, *Joaquim da Rocha Mazarem*.
- GL 203 Pela Junta da Fazenda do Real Collegio de Nobres, se ha de pôr a lanços para se arrendarem parte da cerca e horta do mesmo Real Collegio nas tardes de 3, 4, e 5 de Setembro do corrente anno, para se arrematar na ultima pelo tempo de tres annos, a principiar pelo S. Miguel do presente anno.
- GL 205 Huma Senhora Ingleza educada em Londres, que falla Portuguez, deseja a situação de Mestra da Lingua Ingleza n'hum familia respeitável, onde as filhas queirão saber essa Linguagem: a dita Senhora pode ser bem recommendada: a quem este avizo convier, dirigir-se-ha a M. G. N.º 53, 5.º andar, rua dos Douradores.
- GL 208 Abre-se a Matricula para o Curso de Fysica, no Real Laboratorio da Moeda, no dia 20 do corrente, pelas dez horas da manhã, e continua até ás duas da tarde, isto em todos os dias, excepto os feriados, e finalisa no ultimo do mez inclusive.
- GL 210 Pelo Real Collegio Militar se faz publico, que tendo-se fechado, no dia 31 do mez passado, o Concurso á Cadeira e Substituições, que naquelle Real Collegio se hão de prover, as opposições aos sobreditos lugares se hão de fazer nos seguintes dias do corrente mez: — No dia 12, a Substituição das Cadeiras Militares. — No dia 13, á propriedade da Cadeira da Lingua Portugueza e Litteratura. — No dia 14 a Substituição das Cadeiras de Filosofia Racional e Moral, e de Grammatica Latina. — As pessoas que

entregarão seus requerimentos devem no dia correspondente apresentar-se no Real Collegio Militar, ás nove horas da manhã.

- GL 216 Pretendendo alguém hum Professor da lingua Ingleza, natural de Londres, deixe o seu nome na loja de ourives, na rua Aurea N.º 49
- GL 229 O Collegio Inglez, ao Loretto, precisa huma pessoa abonada, e que falle bem a língua Ingleza, para acompanhar e instruir os alumnos; também se declara, que na Segunda feira 1.º de Outubro, se abrem as aulas; outrosim aviza-se, que attendendo ás circumstancias do tempo tem-se reduzido consideravelmente certas pensões no dito Collegio: quem quizer mais informações pode dirigir-se á rua direita do Loretto N.º 20, ou rua da Horta Secca, bem defronte da fabrica da sêda.
- GL 230 O Director da Escola Normal annuncia que se acha aberta a matricula da mesma Escola no edificio do Thesouro Velho, todos os dias pelas tres horas da tarde, até ao primeiro de Outubro, em que se começará o curso pelas mesmas horas, e continuará todas as Segundas e Quintas feiras.
- GL 231 O Curso de Fysica, no Real Laboratorio da Moeda, começa no dia 1.º de Outubro.
- GL 231 Hum Professor de língua Franceza offerece seus préstimos ás pessoas de ambos os sexos, que quizerem aprender em breve tempo a sobredita lingua, debaixo de princípios Grammaticaes: quem delle precisar deixe o seu nome e morada na loja da Gazeta.
- GL 233 O Collegio de Meninas, internas e externas, dirigido por Madama *Champeaux* e suas filhas, ao Arco do Marquez N.º 121, começa depois das ferias, desde o dia 2 deste mez, seu exercicio, ensinando-se nelle tudo o que póne [sic.] ser necessário á completa educação de huma menina bem creada, e havendo abundante sustento, e todo o asseio.
- GL 240 Na aula ao Martyres, do Professor Ventura, continua-se a vender pennas aparadas pelo mesmo, como também todas as suas obras.
- GL 242 Manda a Senhora Infanta II gente, em Nome de El-Rei, participar ao Cirurgião Mór do Reino, Director das Escolas Regias de Cirurgia, para sua intelligencia e execução, que sendo-lhe presente a sua informação de 16 do corrente sobre o requerimento de Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, que pretende ser nomeado Substituto das Cadeiras de Medicina da Escola de Cirurgia do Hospital Real de S. José, sem vencimento, até que haja lugar vago, em que possa entrar; e Conformando-se com a dita Informação, em quanto se verifica por elle a utilidade de haver hum Substituto extraordinário para aquellas Cadeiras na fórma que propõem: Ha por bem, em Nome de ElRei, Ordenar que essa Substituição seja posta a concurso, para sêr provida no individuo, que pelos votos do Corpo Cathedratico se julgar mais digno, não havendo Lei, ou Resolução em contrario. Paço de Cintra, em 27 de Agosto de 1827. O Visconde de Santarém. — Em consequência do que se faz publico, que fica posto a concurso de 60 dias, o dito lugar, os quaes começarão a contar-se da data da publicação deste annuncio. Os Médicos que pretenderem sêr providos no dito lugar, dirigirão os seus requerimentos ao Director das Regias Escolas de Cirurgia Jacintho José Vieira, incluindo Documento em que mostrem serem Médicos approvados, devendo este requerimento ser entregue até ao penúltimo dia do concurso, para se lhe designar a hora e dia em que devem comparecer na Secretaria da mesma Escola para tirarem ponto das matérias em que devem sêr arguidos perante o Corpo Cathedratico. Escola Real de Cirurgia de Lisboa, em 30 de Setembro de 1827. O Vice-Secretario José Lourenço da Luz.
- GL 246 Quem quizer hum mestre para lições particulares de primeiras letras, e de Latim, dê seu nome na rua d'Atalaia N.º 122, 1.º andar, onde lhe serão presentes as qualidades do sugeito, e condições necessárias.

- GL 252 *Zenoglió*, professor de dança, participa que no fim do corrente mez, continuará todas as noutes o dar lições na sua sala, rua Aurea N.º 48, 1.º andar: os Senhores que desejarem em suas casas utilizar-se do seu préstimo, convencionaráõ [sic.] com elle particularmente.
- GL 257 Quem pretender lições de Latim, Francez ou Lógica, deixe o nome e morada na loja N.º 161, rua Augusta.
- GL 264 Segunda vez se annuncia, que quem quizer hum Mestre de primeiras letras, e de Latim para lições particulares, póde fallar-lhe todos os dias do meio dia por diante na rua de Atalaia N.º 122, 1.º Andar.
- GL 265 Quer ensinar meninas abordar de todas as classes, indo a suas casas, ou em suas próprias casas, huma mestra que mora na travessa do Almada N.º 1, 3.º andar A.
- GL 269 Acha-se vago o lugar de Ajudante do cosinheiro, no Real Collegio Militar: quem se achar nas circumstancias de bem o exercer, dirija-se ao referido Collegio, devendo apresentar attestado da ultima casa em que tiver servido. (GL 288)
- GL 270 Preciza-se hum mestre de primeiras letras, mas que seja approvedo, e tenha licença: quem estiver nestas circumstancias, e quizer, dirija-se á rua do Arco do Bandeira N.º 117, terceiro andar.
- GL 279 Na rua de S. Christovão N.º 3, primeiro andar ha hum Bacharel formado em Mathematica, que ensina Filosofia, Arithmetica, Álgebra, Geometria, Grammatica Portugueza, Franceza, Latina, e tambem dá lições gratuitamente.
- GL 279 Hum sugeito de 40, a 50 annos de idade, solteiro, de boa e classica educação, e bons costumes, deseja empregar-se como feitor, intendente, ou administrador de alguma casa, que necessite de hum tal empregado, dando ás abonações que se exigirem: poderá outrosim educar meninos, ensinando-lhe as linguas Portugueza, Latina, e Franceza, bem como o fallar Francez; quem delle necessitar, dirija-se pessoalmente ou por escrito (porte pago) á loja N.º 18, rua do Corpo Santo ao Caes do Sodré.
- GL 304 D. Carlota Mac Auliffe participa ao publico, que no seu Seminario para Meninas, estabelecido na rua dos Fanqueiros N.º 148, terceiro andar, as ferias começarão a 25 do corrente, e durarão até 7 de Janeiro do anno proximo. — Aproveita esta occasião para agradecer sinceramente o patrocínio que tem recebido, e confia em que o zelo e incessante attenção, que emprega para com as suas discípulas, a farão acreedora da continuação dos mesmos obsequios. Este estabelecimento offerece vantagens peculiares para Pensionistas, e por termos muito módicos.

# 1828

## Gazeta de Lisboa

### Parte Official

- GL 18 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Coima na Provedoria de Setúbal, da Villa de Idanha a Velha na Provedoria de Castello Branco, da Villa de Selir de Matos na Comarca de Alcobaça, e do Logar do Souto na Comarca de Castello Branco, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição e futura Successão da Cadeira da mesma Disciplina da Villa de Santa Catharina na dita Comarca de Alcobaça, e com o ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas, corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás duas primeiras, e os Corregedores competentes quanto ás tres ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Janeiro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 21 Os referidos Officiaes devem contar a antiguidade do posto, ou graduação a que são promovidos, desde 9 de Julho de 1827. Tenente Coronel addido ao Real Corpo dos Engenheiros o Major graduado em Tenente Coronel addido ao mesmo Real Corpo, e Lente da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, João José Ferreira de Sousa.
- GL 25 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 4 de Fevereiro proximo seguinte, a Escóla de Educação de Meninas da Freguesia da Conceição nova com exercício na de S. Paulo da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nella providas, se habilitarão com Folha corrida, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas, e com as mais circumstancias exigidas no Edital de 15 de Maio de 1815: e no tempo acima designado concorrerão a Exame pedante o Commissario da mesma Junta em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Janeiro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 30 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 11 de Fevereiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Alcochete na Provedoria de Setúbal, da Villa de S. Martinho de Mouros Provedoria de Lamego, da Freguezia de S. Miguel do Matto, e da Freguezia de Santa Maria de Alcofra na Comarca de Vizeu, e da Villa da Atalaia na Comarca de Castello Branco, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas Corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto á primeira é segunda, o Juiz de Fóra de Vouzella quanto á terceira e quarta, e o Corregedor competente quanto á ultima. Coimbra, na

Secretaria da sobredita Junta, 29 de Janeiro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 38 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 18 dia corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Assinceira, na Comarca de Thomar, de Villa Nova da Rainha com exercício em Cadafaes na Comarca de Alemquer, da Freguezia de Santo André de Campiam, na Provedoria de Lamego, e da Villa de Sezulfé, na Provedoria de Moncorvo, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a Substituição e futura Successão da Cadeira da mesma Disciplina do Couto de S. Fins, na Provedoria de Vianna, e com o ordenado annual de 45\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Corregedores respectivos quanto ás duas primeiras, e os Provedores competentes quanto ás tres ultimas; Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Fevereiro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 41 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, a Escola de Educação de Meninas da Freguezia de S. José, da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 rs. As Pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nella providas, se habilitarão com Folha corrida, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e com as mais circunstancias exigidas no Edital de 15 de Maio de 1815, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Commissario da mesma Junta na dita Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Fevereiro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 54 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 5 de Março proximo seguinte, a substituição da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro do Rocio, da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 réis; a Cadeira de Latim da Villa de Celorico da Beira na Provedoria da Guarda com o ordenado annual de 200\$000 réis; as Cadeiras de Primeiras Leiras dos Julgados da Povia de Dom Martinho, e Via Longa, no Termo da dita Cidade, da Freguezia de S. Martinho de Mattheos, na Provedoria de Lamego; da Villa de Murça, na Provedoria de Moncorvo, e da Villa de Torres Novas, na Comarca de Santarém, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição da Cadeira de Primeiras Leiras da Villa de Cadaval, na Provedoria de Torres Vedras, com o ordenado annual de 60\$000 réis Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, terceira, e quarta, os Provedores respectivos quanto á segunda, quinta, sexta, e oitava, e o Juiz de Fóra de Torres Novas quanto á septima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Fevereiro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 67 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Julgado de Odivellas no Termo de Lisboa, da Villa de Alcoutim na Provedoria do Algarve, e da Villa de Aldêa Gallega de Riba-Téjo na Provedoria de Setúbal, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e

Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Março de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 70 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor – Havendo representado o Conselheiro Reitor do Real Collegio dos Nobres, a necessidade de se fazer extensiva aos Professores do mesmo Real Collegio a providencia dada no Aviso de 20 de Março de 1810, para que no Thesouro Publico se não pagassem os ordenados aos Professores, e Mestres Régios desta Capital, e seu Termo, sem preceder attestaçãõ do Corregedor, ou Juiz do Crime do Bairro respectivo, pelo qual constasse que tinham cumprido exactamente suas obrigações, a fim de se evitarem os inconvenientes, que resultavão da pouca assiduidade da sua pessoal concorrência: Ordena o Senhor Infante Regente, em Nome d’El-Rei, que V. Ex.<sup>a</sup> passe as convenientes ordens, para que no dito Thesouro Publico se não satisfação aos Mestres, e Professores do Real Collegio dos Nobres seus respectivos vencimentos, sem que se apresentem munidos de attestações do Reitor, por onde fação certo que cumprirão, como devião, suas obrigações; evitando-se por este modo a continuação de abusos, que fizerão objecto da justa Representação do recorrente: O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para sua intelligencia, e execução. – Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio d’Ajuda, em 17 de Março de 1828. – José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Louzã, Par do Reino.
- GL 71 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 28 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Braga com o Ordenado annual de 280\$000 rs.; e as Cadeiras de Latim da Villa de Odmira [sic.] na Provedoria de Béja, e de Macedo de Cavalleiros na Provedoria de Miranda, cada huma dellas com o Ordenado de 200\$000 rs. annuaes: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitaráõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto á segunda e terceiro. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Março de 1828. O Secretario António Barboza de Almeida.
- GL 72 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Alteza o Senhor Infante Regente em Nome d’ElRei, o atroz delicto, de que Vm. de certo já ha de estar informado, praticado na estrada de Coimbra para Lisboa, perto do logar de Condeixa, em a manhã do dia 18 do corrente, contra alguns inermes e despercebidos membros das Deputações, que a Universidade e Cabido da Cidade de Coimbra enviavão a felicitar Sua Alteza, pela Sua feliz chegada a Portugal, e outras pessoas que os acompanhavão, por facinorosos cheios da maior perversidade, ou antes por homens degenerados, e que mais do que o nome de homens, merecem o de tigres ferozes; o persuadido Sua Alteza de que sobremaneira convém ao interesse publico, que este horroroso delicto, que faz estremecer a natureza, e que infelizmente coube em sorte a Portugal ver comettido no seu solo, e por Portuguezes, seja sem demora, e exemplarmente punido: He o mesmo Augusto Senhor servido determinar, que Vm., sem perda de tempo, proceda os diligencias conducentes para a averiguação e descobrimento de todos os aulhores, e maquinadores deste fatal acontecimento, empregando Vm. para isto a maior actividade e zelo, e entendendo que este he hum dos mais importantes deveres, que actualmente lhe incumbe, e que do modo como se comportar no desempenho delle dependerá principalmente o conceito, que Sua Alteza ha de formar a seu respeito; e também que não lhe será desculpada a mais pequena omissão em objecto de tanta consequência. Outro sim ordena Sua Alteza, que Vm. em tempo opportuno dê conta por esta Secretaria d’Estado do resultado das referidas diligencias, a

que deve immediatamente proceder. Deos guarde a Vm. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 22 de Março de 1828. – Luiz de Paula Furtado Castro do Pio de Mendonça. Senhor Corregedor da Comarca de Coimbra. (Na mesma conformidade e data se expedirão Avizos ao Corregedor da Comarca de Leiria, Juiz de Fóra do Crime de Coimbra, Juiz de Fóra de Soure, e Conservador da Universidade de Coimbra.)

- GL 78 No dia 4 de Março, o Cirurgião Mór do Reino, Director das Escolas Regias de Cirurgia, se dirigio com o Corpo Cathedratico da Escola de Cirurgia de Lisboa, ao Paço d'Ajuda, a fim de cumprimentar Sua Alteza o Senhor Infante Regente. Tendo sido introduzido na Sala do Throno, elles tiverão a distincta honra de beijar a Mão a Sua Alteza Sereníssima, que Se dignou recebellos com as demonstrações da maior affabilidade; e depois de o Director Lhe haver dirigido hum curto discurso, em que mostrava o estado actual destes estabelecimentos, e o quanto elles precisavão da protecção de Sua Alteza, todo o Corpo Cathedratico teve a mui singular honra, e particular satisfação de ouvir da boca do mesmo Augusto Senhor, que Elle empregaria todos os seus cuidados para fazer prosperar huma instituição, que Elle julgava tão necessária, e de tanta utilidade publica.
- GL 79 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 14 de Abril proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Trancoso com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras dos Julgados de Barcarena, Oliveas, e Santa Iria d'Azoya, no termo de Lisboa, da Villa de Atougia da Baléa na Comarca de Leiria, da Villa das Aguias na Proveduria d'Evora, de Villa Flor na Proveria de Portalegre, e da Villa de Canha na Provedoria de Setúbal, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á segunda, terceira, e quarta, o Corregedor de Leiria quanto á quinta, e os Provedores respectivos quanto ás tres ultimas. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Março de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 95 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 38 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Freguezias de Marrancos, Anho, e Sampaio de Antas na Provedoria de Vianna, com o ordenado annual de 90\$000 rs., e a Substituição e futura successão da Cadeira da mesma disciplina da Villa de Pinhões na Provedoria de Miranda, com o ordenado annual de 45\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 80 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Braga, quanto ás tres primeiras, e o Provedor de Miranda quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Abril de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 104 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 5 de Maio proximo seguinte, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 460\$000 rs., e as de Primeiras Letras do Lugar de Loures no Termo da dita Cidade, e do Conselho de Castro Laboreiro na Provedoria de Vianna, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira e segunda, e o Corregedor de Valença do

Minho quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Abril de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 111 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 19 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Runa na Provedoria de Torres Pedras, de Idanha a Velha na Comarca de Castello Branco, e de Caminha Comarca de Valença do Minho, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. e a Substituição e futura successão da Cadeira da mesma disciplina de Seizezello na Comarca do Porto, com o ordenado annual de 40\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Torres Pedras quanto á primeira, e os Corregedores respectivos quanto ás mais. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Maio de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 118 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Leiras das Villas de Coina e Alcochete na Provedoria de Setúbal, da Villa de Alter do Chão na Provedoria de Portalegre, da Freguezia de Santo André de Campiam na Provedoria de Lamego, e da Villa de Benavitta na Comarca de Aviz, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, e a substituição e futura successão da Cadeira da mesma disciplina da Villa de Santa Catharina na Comarca de Alcobaça, com o ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás quatro primeiras, e os Corregedores competentes quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Maio de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 122 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começara em 2 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Moura e Pavia na Provedoria de Evora, do Couto de Taboado na Comarca de Penafiel, e do Logar do Souto na Comarca de Castello-Branco, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem sêr nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e na fórmula Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Evora quanto ás duas primeiras, e os Corregedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Maio de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 128 Em consequência de Resoluções de 28 do corrente, tomadas sobre Consulta da Conselho de Guerra. .... Major com exercicio que actualmente tem, o Capitão Carlos Raymundo Xavier Diniz Villas Boas, com exercicio de Lente de Desenho no Real Collegio Militar.
- GL 129 Publica-se ao Exercito que foi mandada cumprir na data de 24 de corrente, a Sentença proferida a respeito do réo abaixo declarado. Deziderio de Magalhães Coutinho, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, sendo accusado de ter desobedecido aos mandatos do Juiz da Universidade de Coimbra, com injuria frita aos Officiaes de Justiça, que o havião mandado recolher á sua casa, respondeo a Conselho de Guerra, que o absolveo do crime de que foi arguido por falta de prova, e cuja Sentença o Conselho de Justiça confirmou em Sessão de 17 do corrente. – Conde do Rio-Pardo – Está conforme o Original. O Chefe da 1.ª Direcção, Sousa.

- GL 134 Por Decreto do 1.º do corrente mez. Desonerado do lugar de Director do Collegio Militar, o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, Cândido José Xavier.
- GL 160 Relação das pessoas, que nos dias abaixo declarados entregarão no Cofre dos Donativos estabelecido por Decreto de 25 de Junho ultimo, os Donativos seguintes: ... Conselheiro José Freire de Andrade, Reitor do Real Collegio dos Nobres – 200\$000 papel; Francisco Luiz Duarte Saraiva, Vice-Reitor do mesmo Collegio – 100\$000 papel.
- GL 162 Por Decreto de 7 do corrente mez.: Regimento de Artilheria 1. Segundo Tenente, o Cadete Matheus Valente do Couto Diniz, discípulo da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho
- GL 165 Relação das pessoas, que entregarão no Cofre dos Donativos estabelecido por Decreto de 25 de Junho ultimo, os Donativos seguintes; ... O Padre João Joyce, Reitor do Collegio de S. Patrício dos Irlandeses, offerecêo huma addição de Juro de 15\$249 rs., paga pelo Senado da Camara de Lisboa, que se lhe deve desde o anno de 1822, e que prefaz a quantia de 91\$494 rs.
- GL 169 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 24 do Corrente mez, á Cadeira de Latim da Cidade de Braga com o ordenado annual de 240\$000 rs., e as de Primeiras Letras da Villa d’Assinceira na Comarca de Thomar, e de Villa Nova de Famalicão na Comarca de Barcellos, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Corregedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Julho de 1828. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 171 Licença concedida por motivo de moléstia. Ao Alferes do Exercito com exercido de Professor no Collegio Militar da Luz, Antonio Leite Ribeiro, quarenta dias para recorrer ao uso das Caldas da Rainha, contados da data de hoje
- GL 173 Relação dos Donativos voluntários oferecidos para as urgências do Estudo pelas pessoas seguintes das Villas de Alpedrinha, e Castello Novo, promovidos pelo Juiz de Fora das mesmas Villas, o Doutor João Chrisostomo Freire Corrêa Falcão. ... Joaquim José Casqueiro, Professor Regio de Grammatica Latina, em papel – 2\$400; ...; Antonio Joaquim da Rocha, Presbítero e Professor de primeiras Letras, em metal – 800; ...; Joaquim José Mendes Falcão, Presbítero e Professor de Primeiras Letras, na Lei – 4\$800.
- GL 174 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 28 do corrente mez, a Escola de educação de Meninas da Freguezia de S. Pedro de Miragaia da Cidade do Porto com o ordenado annual de 90\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nella providas, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e com as mais circunstancias exigidas no Edital de 15 de Maio de 1815; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante o Desembargador Corregedor Provedor da dita Cidade. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Julho de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 175 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 2 de Agosto seguinte, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 460\$000 rs., a Substituição da Cadeira da mesma Disciplina do Estabelecimento do Bairro

do Rocio da dita Cidade com o ordenado annual de 220\$000 rs., a Cadeira de Latim da Villa de Cintra com o ordenado annual de 200\$000 rs., e a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Odmira [sic.] no Provedoria de Beja com o ordenado de 90\$000 rs. annuaes. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás tres primeiras, e o Provedor de Beja quanto á ultima. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Julho de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 182 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 da Agosto proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Santa Iria de Azoya, Povia de D. Martinho, e Via-Longa no Termo de Lisboa, da Villa de Torres Novas na Comarca de Santarém, e da Villa do Torrão na Provedoria de Béja, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás cinco primeiras, o Juiz de Fóra de Torres Novas também quanto á quinta, e o Provedor de Béja quanto á ultima. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Julho de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 186 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar dos Olivaes, e da Freguezia de Carnaxide no Termo de Lisboa, da Villa de Bellas na Provedoria de Torres Vedras, e da Villa de Canha na Provedoria de Setubal, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto a todas, e tambem perante os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 1.º de Agosto de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 190 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Cidade de Leiria, da Villa de Tarouca na Comarca de Lamego, da Villa de Alvarelhos de Taboa, na Provedoria da Guarda, da Villa de Bringel na Provedoria de Béja, e da Villa de Castello Bom na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Corregedores competentes quanto ás duas primeiras, e os Provedores respectivos quanto ás tres ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Agosto de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 197 Pela Junta da Directoria Gerai dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Arraiollos, da Villa de Alcoutim, da Freguezia de S. Miguel de Lobrigos, e da Villa das Aguias, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 30

de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor d'Evora quanto á primeira, o Provedor do Algarve quanto á segunda, o Corregedor de Villa Real quanto á terceira, e o Provedor d'Evora quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Agosto de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 198 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Latim de Fornos de Algodres com o Ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras de Villa Nova de Mil-Fontes, da Villa de Monção, e do Concelho de S. Christovão de Nogueira, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarãõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Linhares quanto á primeira, o Corregedor Provedor d'Ourique quanto á segunda, o Corredor de Valença do Minho quanto á terceira, e o Corregedor de Lamego quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Agosto de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 200 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 de Setembro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Alcochete na Provedoria de Setúbal, da Villa de Atalaia na Comarca de Castello-Branco, da Villa de Benavilla na Comarca de Aviz, e da Villa de Jerumanha da Comarca de Elvas, cada huma delas com o Ordenado annual de 60\$000 rs. Os que pretenderem ser providos nellas, se habilitarãõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Setúbal quanto á primeira, e os Corregedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Agosto de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 207 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 9 de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de Latim de Macedo de Cavalleiros, na Comarca de Bragança, com o ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Primeiras Letras da Villa de Idanha a Velha, e do Lugar do Souto na Comarca de Castello Branco, da Villa de Alter do Chão na Provedoria de Portalegre, e da Villa de Mira, na Provedoria de Aveiro, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarãõ com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os competentes Corregedores quanto ás tres primeiras, e os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Agosto de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 207 Relação das Pessoas, que entrãõ no Cofre dos Donativos voluntários, estabelecido por Decreto de 25 de Junho proximo passado, com as quantias seguintes a saber: ... *Manoel dos Santos Ferreira*, Segundo Commandante do Collegio Militar da Luz, em p. – 5\$000. ... O Reitor do Collegio de S. *Patrício dos Irlandezes*, importância de huma addição de Juro de 15\$249 rs. vencida em seis annos contados de 1823 até ao corrente, e paga pelo Senado da Camara, p. 40\$800 rs., m. 41\$545 rs. – 82\$245. ... Manoel Machado de Atayde, Prior da Igreja de Martim-longo, offerecêo 90\$000 rs., (sendo 80\$000 rs. por si, e 10\$000 rs. por seu sobrinho Manoel Ramos d'Atayde, actual Parroco da Igreja de Giões,

termo de Alcoutim) para serem pagos pela Pensão Patrimonial de 18\$ rs. líquidos de Decima, que tem no Canonato da Dignidade de Mestre Escola da Sé de Faro; declarando acharem-se em poder do Mestre Escola Proprietário Manoel Viegas Esperança os vencimentos de 1825, 1826, 1827, he o 1.º semestre de 1828; assim como ha de estar o 2.º semestre do Natal deste ultimo anno, cuja importância prefaz o total da sua offerta.

- GL 211 Relação dos Donativos Voluntarios para as urgências do Estado, com que concorrerão, os moradores da Villa do S. Thiago de Cassem, cuja subscrição foi promovida pelo Doutor Juiz de Fóra Adriano Gomes da Silva Pinheiro, e publicado o total na Gazeta N.º 201. ... O Professor Regio de Latim, o Padre Constantino Pereira da Silva, dito 2\$400.
- GL 212 Nos dias 6, e 9 do corrente, se hão de pagar na Thesouraria Geral dos Ordenados os mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março deste anno, da folha do Subsidio Litterario, distribuido o pagamento a saber: no primeiro dia Collegio dos Nobres, Academia Real da Marinha, Bibliotheca publica, Professores de Filosofia, Rhetorica e Grego; no segundo dia Grammatica Latina, Primeiras Letras e Aposentados.
- GL 215 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, huma das Cadeiras de Primeiras Letras da Cidade de Beja, e a da mesma Disciplina do lugar do Cercal, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Beja quanto á primeira; e o Provedor de Torres-Vedras quanto á segunda. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta 1 de Setembro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 219 A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos e seus Domínios, manda fazer publico, que o novo curso da Aula do Commercio começará no dia seis de Outubro proximo futuro. Todos os pretendentes sem dependencia de Despacho do Tribunal, deverão apresentar-se de hoje em diante, com Certidões de suas idades ao respectivo Lente, para os examinar nos termos do §. 5.º dos Estatutos da mesma Aula; e aos que ficarem approvados, se expedirão Provimentos para serem matriculados até o ultimo dia do referido mez, em que impreterivelmente se hão de fechar as matriculas. E para assim constar se mandarão affixar Editaes nos lugares do costume. Lisboa, 13 de Setembro de 1828. – José Accursio das Neves.
- GL 219 Relação das Pessoas, que entrarão no Cofre dos Donativos voluntários, estabelecido por Decreto de 25 de Junho proximo passado, com as quantias seguintes; a saber: ... Em 12 de Setembro. Manoel Joaquim de Sá Braga, Professor do Real Collegio dos Nobres, além de outra igual quantia que entregou ao Parroco da Freguezia de S. Mamede, p. – 2\$400.
- GL 221 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do Corrente mez, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Bragança com o ordenado annual de 280\$000 réis; a de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento do Bairro Alto da Cidade de Lisboa com o de 460\$000 réis, e huma das de Latim do mesmo Estabelecimento com o de 400\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 80 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Setembro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 221 Relação dos Donativos Voluntarios offerecidos pelo Parroco, e moradores da Freguezia de Sacavém, cujo total já foi publicado na Gazeta N.º 183. Antonio José Baptista, Professor Regio de Primeiras Letras, 1\$600.
- GL 225 Tendo sido demittidos do Serviço do Real Collegio Militar o Professor da Lingua Franceza, Antonio Joaquim Torres Mangas, e o Professor da Língua Ingleza, Carlos Milton Graveley; e devendo prover-se aquelles empregos por concurso: previne-se a todas as pessoas, que os ditos empregos pretenderem, hajão de dirigir-se á Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra até ao dia 30 do corrente mez de Setembro, com documentos, que attem sua conducta e aptidão na Lingua, que se propõem ensinar, para que procedendo-se ás informações convenientes, se effectue o referido provimento nos concorrentes que forem mais dignos.
- GL 225 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa de Algozo com o Ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras da Villa de Caminha, e da Villa de Valhelhas, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser providos nellas, se habilitarão com Folhas corridas. Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Miranda quanto á primeira, o de Valença do Minho quanto á segunda, e o Provedor da Guarda quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Setembro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 226 Relação dos Candidatos, que são mandados admittir no Real Collegio Militar, em Outubro do presente anno, como Alumnos Estadistas: Faustino José de Menna Apparicio e Almeida, filho do Capitão de Infantaria N.º 22, João Antonio Apparicio. João José Profirio Corrêa, filho do Alferes Ajudante da Torre de S. Julião da Barra, Agostinho José Corrêa. Joaquim Augusto, filho de Manoel Quintino de Sá Camello Capitão de Cavallaria N.º 8. José Bento, filho do Tenente da 1.ª Companhia de Veteranos da Província do Minho, Bento de Araújo. Antonio Raymundo Cortes Paim, filho do Tenente Coronel Graduado, e Major da Praça de Abrantes, João José Cortes Paim. Matheus José da Trindade, filho do Tenente Ajudante de Infantaria N.º 17, José Joaquim das Dores. Joaquim Carlos Niemeyer, filho do Capitão de Caçadores N.º 2, Carlos Conrado Niemeyer. Eduardo Augusto Vidigal de Sousa, filho de Diogo Ignacio de Sousa, Capitão de Infantaria N.º 16. Henrique Lopo Corrêa Proença, filho do Capitão reformado Francisco de Paula Proença e Mello. Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Setembro de 1828. Pedro Paulo de Sousa, Major, Director.
- GL 228 Relação das pessoas residentes na Parroquia dos Santos Reis do Campo Grande, que contribuirão com Donativos voluntarios para as urgências do Estado, cujo total foi Publicado na Gazeta N.º 201; a saber: .... Antonio Francisco Pimenta, Mestre de Meninos, P. 1\$200....
- GL 232 Publicão-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos; Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ELRei Nosso Senhor Manda communicar a V. Ex.ª para que tenha a devida publicidade na Ordem do Dia, que, em Resolução de 10 do corrente tornada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Houve por bem Conceder ao Tenente reformado de Cavallaria N.º 9, e Lente de Primeiras Letras do Collegio Militar da Luz, Gaspar Antonio de Sá Sarmiento Pimentel, o passar á effectividade do seu Posto, sendo-lhe applicavel, por ser empregado no referido Collegio, a Resolução de 26 de Fevereiro de 1813, tomada sobre Consulta do mesmo Conselho. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio das Necessidades, em 20 de Setembro de 1828. Conde do Rio Pardo. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena Francisco

- GL 234 Relação das pessoas residentes na Freguesia de S. Mamede desta Cidade, que concorrerão com donativos voluntários para as urgências do Estado, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 213. ... Manoel Joaquim de Sá Braga, Professor do Real Collegio dos Nobres, e do Seminário dos Meninos Órfãos da rua de S. Bento, p. 2\$400. ...
- GL 235 Tendo sido demittidos do Serviço da Real Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho o Lente do 1.º anno Lectivo da mesma Academia o Capitão addido ao Regimento d’Artilheria N.º 1, Fortunato José Barreiros; o Lente Proprietário da Cadeira do 3.º anno Joaquim Gregorio de Alpoim, Tenente Coronel aggregado ao Regimento d’Artilheria N.º 1; e o Lente Proprietário da Cadeira do 2.º anno da mesma Academia João Carlos de Tam, Major addido ao Real Corpo d’Engenheiros; e devendo prover-se aquelles Empregos, previne-se a todas as pessoas, que os pretenderem, que hajão de dirigir os seus Requerimentos a esta Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, até ao dia 10 do corrente mez de Outubro, com documentos, que atestem a sua conducta, e aptidão nas matérias, que se propõem ensinar, para que procedendo-se ás informações necessarias se effectue o referido provimento nos concorrentes, que forem mais dignos.
- GL 235 Relação dos Donativos voluntários com que concorrerão algumas pessoas residentes na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, e Carnide, e igualmente alguns Empregados no Real Collegio Militar, cujo total foi publicado na Gaveta N.º 207; a saber: ... Pedro Guilherme de Sá Sarmiento Pimentel, Professor Substituto de Primeiras Letras do Real Collegio Militar, p. 20\$000. ... Manoel Marcelino de Andrade, Boticário do Real Collegio Militar, L. 30\$000. ... **Empregados no Real Collegio Militar.** João José da Cunha Fidié, p. 15\$000. Manoel Maria de Castro, L. 2\$400. Antonio Francisco de Araujo, p. 2\$400. Ignacio José Perdigão, dito 3\$600. Joaquim Antonio Fortunato, dito 2\$400. Manoel Caetano Soares de Sousa Brissos, dito 5\$000. João Antonio Tiberio Furtado e Silva, dito 5\$000. Manoel Alvares da Silva, dito 2\$400. Antonio Leite Ribeiro, m. 2\$400. João Lineu Jordão, p. 5\$000. José Frederico Marrecos, dito 2\$400. Vicente Pires da Gama, dito 2\$400. Thimoteo Alvares da Silva, dito 2\$400. José Tavares de Macedo, L. 2\$400. Total 311\$800 rs. – Joaquim Fernandes Couto.
- GL 236 Tendo sido demittido do serviço do Real Collegio Militar o Substituto das Cadeiras Militares, e de Mathematica,<sup>36</sup> João Antonio Tiberio Fortunato e Silva; e devendo prover-se aquelle Emprego, previne-se todas as pessoas que o pertenderem, hajão de dirigir seus Requerimentos a esta Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, até ao dia 10 do corrente mez de Outubro, instruídos com documentos, que atestem sua aptidão nas matérias, que respeitão ás ditas Cadeiras, para que procedendo-se ás informações necessárias, se effectue o provimento naquelle dos concorrentes, que for mais digno.
- GL 237 Relação dos Donativos voluntários, oferecidos para as urgências do Estado pelos Habitantes da Villa e Conselho da Pampilhosa, Comarca de Arganil, os quaes forão promovidos pelo actual Juiz Ordinário o Sargento Mór Francisco Caetano das Neves, pelo Reverendo Prior D. Manoel da Purificação Queixada, pelo Bacharel Antonio Barata Pinheiro Feleira, por Joaquim José Antunes, e pelo Capitão Francisco Caetano das Neves e Castro, que foi o recebedor, e cujo total já foi publicado na Gazeta N.º 201; a saber: Freguezia da Villa. ... O Bacharel Albino Antonio Xavier, Professor de Latim, L. 4\$800. O Padre José Alves Henriques de Carvalho, Professor de primeiras letras, p. 3\$600.
- GL 238 Achando-se vagos os Empregos de Segundo Comandante, Capellão, e Ajudante do Corpo Collegial do Real Collegio Militar, por terem sido demittidos os indivíduos que os exercitavão: previne-se todas as pessoas que os ditos empregos pretenderem, do que devem dirigir seus requerimentos á Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, até ao dia 13 do corrente mez, acompanhados de documentos, que provem sua conducta e aptidão

---

<sup>36</sup> Nota dos autores: será corrigido na Gazeta n.º 239.”... he o de Lente proprietario do terceiro anno do curso Militar, e não o de Substituto das Cadeiras Militares, e de Mathematica, como se annunciou.”

para aquelle dos emprêgos que se propozer desempenhar; para que procedendo-se ás informações necessárias se effectue o provimento nas pessoas, que forem mais dignas.

- GL 239 Declara-se para noticia de todas as pessoas, que quizerem concorrer ao provimento respectivo, que o lugar vago no Real Collegio Militar, pela demissão conferida ao Tenente do Estado Maior João Antonio Tiberio, he o de Lente proprietário do terceiro anno do curso Militar, e não o de Substituto das Cadeiras Militares, e de Mathematica, como se annunciou.
- GL 239 Relação dos donativos voluntários para as urgências do Estado, com que contribuirão os moradores da Freguesia da Villa de Bellas, e Lugar annexos, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 201, a saber: Real Sitio de Queluz: ..., Antonio Gaspar, Professor Regio de Grammatica Latina, p. 1\$200.
- GL 240 ...; e do Doutor Joaquim Maria Taborda Falcão Tavares, Oppositor da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, e Fidalgo Cavalleiro da mesma Real Casa, ...
- GL 241 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Marvilla, no Termo de Lisboa, do Concelho de Pico de Regalados, na Provedoria de Vianna, e da Villa de Murça, na Comarca de Villa Real, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitaráõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exam e perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Corregedor de Braga quanto á segunda, e o Corregedor de Villa Real quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Outubro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida
- GL 249 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – Sua Magestade EIRei Nosso Senhor Manda participar a V. Ex.<sup>ª</sup>, para que o faça constar aos Corpos a que respeitão: que por Decretos de 27 de Setembro proximo passado, Houve por bem demittir do Serviço da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Dezenho, os Lentos João Carlos de Tam, Major addido ao Real Corpo d’Engenheiros; Joaquim Gregorio de Alpoim, Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Artilheria N.º 1; e Fortunato José Barreiros, Capitão addido ao dito Regimento de Artilheria N.º 1. Deos guarde a V. Ex.<sup>ª</sup> Paço, em 2 de Outubro de 1828. Conde do Rio Pardo. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena Francisco.
- GL 253 Pelo Conselho Ultramarino he posto a concurso o lugar de Fysico Mór do Reino de Angola, que se acha vago, tendo o que nelle for provido as vantagens do ordenado de oitocentos mil reis por anno, e partidos que lhe estão estabelecidos, e ajuda de custo, e transporte para o seu destino, á custa da Real Fazenda, com as obrigações de curar, além do Corpo Militar daquelle Reino, os doentes do Hospital da Cidade de S. Paulo d’Assumpção de Loanda, e abrir Esóla [sic.] de Medicina para os que se quizerem empregar no exercicio e pratica della. Todas as pessoas que quizerem entrar no referido concurso, entregarão seus Requerimentos, e Documentos na Secretaria do dito Tribunal em o prazo de trinta dias, a contar da data deste. Secretaria do Conselho Ultramarino, vinte e tres de Outubro de mil oitocentos vinte e oito. O Conselheiro que serve de Secretario, Doutor João Antonio Rodrigues Ferreira.
- GL 255 A Madre Superiora do Real Collegio Ursulino da Villa de Pereira, Comarca de Coimbra, por si, e pelas mais Religiosas do dito Collegio, cederão de 62\$500 rs., que se lhes devem pela Folha do Subsidio Litterario, pertencente ao terceiro quartel do anno de 1826.
- GL 257 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 30 do corrente mez, a Cadeira de Lalim da Villa de Mogadouro na

Provedoria de Miranda, com o Ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras da Villa do Rosmaninhal na Provedoria de Castello Branco, da Villa de Alfeizerão na Provedoria de Leiria, do Lugar de Pernes na Provedoria de Santarém, e da Villa de Arraiolos na Provedoria de Evora, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos quanto ás quatro primeiras, e o Corregedor de Evora quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Outubro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 266 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 de Novembro seguinte, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Cidade de Lamêgo, com o Ordenado annual de 320\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 30 de Outubro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 271 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Manda participar a V. Ex.<sup>a</sup> para seu conhecimento, e ser publico ao Exercito, que por Decreto de 31 de Outubro proximo passado Houve por bem Nomear Segundo Commandante do Real Collegio Militar, o Major de Infantaria Antonio Guedes de Quinhones; Ajudante do Corpo Collegial, o Ajudante com a Patente de Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Manoel de Varejão; e Lente proprietário da Cadeira do 3.º anno do dito Real Collegio, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Ignacio Pinto Machado. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço, em 6 de Novembro de 1828. Conde do Rio Pardo. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena, Francisco.
- GL 275 Relação dos Donativos voluntários, que o Parroco e alguns moradores da Freguezia do Santíssimo Sacramento offerecêrão para as urgências do Estado, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 264, a saber: ... João José Pereira, Lente de Cirurgia do Hospital Real de S. José, m. 4\$800. ...
- GL 278 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Coruche, Torres-Novas, Bertiane, e Lalim, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nellas, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exam e perante a dita Junta, ou perante o Provedor da Comarca de Santarém quanto á primeira, o Corregedor da mesma Comarca quanto á segunda, e o Corregedor da Comarca de Lamêgo quanto á terceira e quarta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Novembro de 1823. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 279 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 de Dezembro proximo seguinte, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Cidade de Pinhel com o ordenado annual de 320\$000 réis, e as de Prim eiras Letras das Villas de Mesquitella, e Manteigas, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame

perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, o Provedor da Comarca da Guarda quanto á segunda, e o Corregedor da mesma Comarca quanto a terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Novembro de 1828. O Secretario António Barboza de Almeida.

- GL 279 O Doutor Thomé Rodrigues Sobral, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Lente de Prima jubilado na Faculdade de Filosofia, e Vice Reitor interino da Universidade de Coimbra, além de 20\$000 rs. em papel, que já entregou incluído com os mais Donativos da mesma Cidade, offereceo o vencimento da Tença de 12\$000 rs. na Folha do Almojarifado das Tres Casas dos annos vencidos de 1823, até o fim de 1828, na importância de 72\$000 rs., e igualmente offereceo todos os mais vencimentos da mesma Tença durante a sua vida.
- GL 281 Relação dos donativos voluntários offerecidos para as urgencias do Estado pelos moradores da Villa de Figueiró dos Vinhos, e seu Termo, os quaes forão promovidos pelo Juiz Ordinário da sobredita Villa, Manoel José da Costa Guimarães, com o Thesoureiro eleito Luiz dos Reis Bondozo, cujo total já foi publicado na Gazeta N.º 231. ... Domingos de Oliveira, Professor de Grammatica Latina, p. 5\$000. Francisco Alexandre Xavier, Professor das Primeiras Letras, m. 1\$500. ...
- GL 286 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 9 de Dezembro proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Cidade de Braga, com o ordenado annual de 240\$000 réis; e as de Primeiras Letras da Villa do Fundão, e da Villa de Assumar, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823; Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Provedor da Guarda quanto á segunda, e o Provedor de Portalegre quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Novembro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 292 Relação das Pessoas residentes na Comarca de Penafiel, que concorrerão com Donativos Voluntarios para as urgências do Estado, cuja entrega foi feita pelo Doutor Juiz de Fóra servindo interinamente de Corregedor e Provedor da dita Cidade e Comarca de Penafiel José Joaquim Pereira Alvares, e cujo total foi publicado na Gazeta N.º 243; a saber: ... Castellãos. — O Padre Domingos da Matta, Mestre de Grammatica, e particular da mesma casa, 2\$400. ...
- GL 293 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Eixo na Provedoria de Aveiro, da Villa de Pombal na Provedoria de Leiria, e da Cidade de Faro no Algarve, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$ rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Dezembro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 293 Relação dos moradores da Cidade de Leiria e Termo, que concorrerão com donativos voluntários para as urgências do Estado, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 255, a saber: ... Moradores da Villa da Batalha e Termo. ... Antonio dos Santos Rinos, Professor Regio de Grammatica Latina, p. 20\$000. ...

- GL 295 Relação dos donativos voluntários para as urgências do Estado, offerecidos no mez de Julho de 1828, pelos moradores da Cidade de Evora, e seu termo, publicado o total na Gazeta N.º 207, a saber: ... José Alexandre de Almeida Gouveia, Professor de Rhetorica, L. 10\$000. ...
- GL 296 Relação dos Donativos voluntários offerecidos pelos habitantes da Cidade de Evora e seu Termo, no mez de Agosto do corrente anno, e pelos habitantes das Villas das Alcaçovas, Vimieiro, e Redondo da mesma Comarca, publicado o total de 540\$720 rs. na Gazeta N.º 237, a saber: Evora. — O Doutor Manoel Eiras de Meira, Professor Regio de Grammatica Latina, p. 11 \$000. ...
- GL 299 Relação das Pessoas residentes na Villa de Loulé e seu termo, que concorrerão com donativos voluntários para as urgências do Estado, promovidos pelo Doutor Juiz de Fóra da dita Villa, Pedro Joaquim Pereira Derramado, no mez de A gosto de 1828, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 285, a saber: ... Belchior da Costa Tinoco, Professor de Latim, m. 6\$400. ...
- GL 300 Relação das pessoas da Villa de Ourem e seu Termo, que concorrerão com donativos voluntários para as urgencias do Estado, cujo, total já foi publicado na Gazeta N.º 213, a saber: ... Carlos Joaquim de Sousa, Professor das Primeiras Letras, m. 1\$200. ... Raimundo Antonio das Neves, Professor das Primeiras Letras, m. 1\$440.
- GL 305 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover, por concurso de 60 dias, que começará em 7 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Moreira, da Freguezia de Canas de Sabugoza, da Cidade de Aveiro, da Villa de Esgueira, da Vilaá de Amarante, e da Villa das Águias, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Vizeu quanto as duas primeiras, o Provedor de Aveiro quanto ás daquella Cidade, e á de Esgueira, o Provedor de Guimarães quanto á de Amarante, e o Provedor de Evora quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Dezembro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 305 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover per concurso de 60 dias, que começará em 8 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Carnaxide, Loures, Olivaeas, Povia de D. Martinho, Santa Iria de Azoya, e Via-Longa, todas no termo da Corte e Cidade de Lisboa, e cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della, em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Dezembro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 306 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 9 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Rhetorica e Poética das Cidades do Porto, e Bragança, a primeira com o Ordenado annual de 340\$000 rs., e a segunda com o de 280\$000 rs.; e huma das de Primeiras Letras da dita Cidade do Porto, e a da mesma Disciplina da Freguezia de Fontellas, cada huma destas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e

costumes, reconhecidas, e em fôrma Legal; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás duas primeiras, o Corregedor do Porto quanto á terceira, e o Provedor de Lamego quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Dezembro de 1828. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 306 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hãõ de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 9 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras do Couto de Santo Thirso na Comarca do Porto, da Villa de Tarouca, e do Concelho de S. Christovão de Nogueira, na Comarca de Lamego, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarãõ com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidãõ de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma Legal; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Corregedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 da Dezembro de 1828. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 308 Relação dos Habitantes do Concelho de Gouvêa, Comarca de Penafiel, que concorrerãõ com Donativos Voluntarios para as urgências do Estado, verificada a entrega pelo Doutor Antonio de Azevedo Lopes Serra, Corregedor e Provedor desta Cidade e Comarca, e publicado o total de 358\$400 rs. na Gazeta N.º 264. ... O Académico Francisco Pinto da Costa, m. 14\$400. ...

## Parte não Official

### Portugal

- GL 2 O Director da Escóla Normal do Methodo do Ensino Mutuo, annuncia ao publico, que o Curso da dita Escóla principiara no dia 7 de Janeiro, pelas tres horas da tarde, no Thesouro Velho, aonde se acha aberta a Matricula todos os dias, das tres horas até ás cinco da tarde.
- GL 18 Tendo a Academia Real das Sciencias de Lisboa recebido o Programma, abaixo transcripto, o faz por este modo annunciar ao Publico. *Questão da Classe de Fysica da Academia. Real de Sciencias de Berlin. Para o concurso do anno de 1829. Publicada em 1827.* A Entomologia he sem contradicção hum dos diversos ramos, da Zoologia, que mais tem excitado o interesse dos amadores e dos sábios, e entre estes últimos distinguem-se observadores do mais distincto talento. Esta reunião de esforços era mais necessária a que, que em qualquer outra parte, visto o prodigioso numero das especies diversas, que se achão ainda a bem dizer duplicadas, pela metamorfose quasi total que a maior parte dellas soffre, e que apresenta não só fôrmas totalmente differentes, mas especialmente, para maior difficuldade, huma differença completa nas localidades de habitação, e no genero de vida. Não se póde facilmente conceber como, sendo a metamorfose dos insectos o mais importante objecto da Entomologia, seja com tudo o mais imperfeitamente conhecido. As borboletas são quasi os únicos insectos, cujas fôrmas anteriores estão sufficientemente reconhecidas: entre os coleoptères encontram-se alguns, cujas larvas tem sido bem reconhecidas; mas dista muito de ser o maior numero, e recentemente ainda dois Entomologos conhecidos descreverão e figurarão a larva de hum *Drilus* como hum verme intestinal de hum testacco terrestre. Em quanto a todas as outras ordens, a incerteza vai sempre em augmento, e especialmente para os *Dipteres*, dos quaes algumas larvas, antigamente havidas por vermes, passãõ ainda hoje com esta denominação, sendo-nos desconhecida a maior parte dellas. Para contribuir a dissipar huma tão pernicioso incerteza, a Classe de Fysica propõe a questão seguinte; Traçar para as larvas dos insectos, ordens e famílias naturaes de tal fôrma caracterizadas, que se possa pelos caracteres da larva, reconhecer senão o genero, pelo menos a família do insecto perfeito. A Classe deseja

que esta nomenclatura das larvas seja especialmente detalhada para os DIPTERA DE LINNEU (ANGLIATA FABR.) e aplicada aos generos os menos conhecidos debaixo deste respeito. As discripções das larvas que se não encontrão ainda figuradas, devem ser acompanhadas de huma delineação exacta, e de exemplares mettidos em espirito de vinho. Os detalhes anatómicos e fisiologicos serão acolhidos com o maior interesse, sem que com tudo se repute condições do concurso. O dia 31 de Março de 1829 he o termo peremptório para a entrega das memórias, que devem ser anonymas, e acompanhadas de huma divisa com o nome do author debaixo de sinete. A concessão do prémio de 50 ducados, está determinada para a sessão publica do dia 3 de Julho do mesmo anno.

- GL 80 Bispo do Porto, não podendo em razão das suas moléstias emprender a jornada a esta Capital, para ter a honra de felicitar a Sua Alteza o Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel pelo seu Regresso a estes Reinos, e testemunhar per si, e em nome do Clero da Diocese o respeito, fidelidade, e obediência ás Reaes Ordens, enviou a seu Irmão o Mestre Escola da Cathedral Luiz de Magalhães e Avelar para que junto com o Desembargador Juiz dos Resíduos, e Chancellor do Bispado Bento de Mena Falcão cumprisse com tão imperioso dever; e sendo designado a esta Deputação por Ordem do mesmo Augusto Senhor o dia 26 de Março, compareceo a dita Deputação a preencher este fim no Real Palacio d'Ajuda, onde Sua Alteza recebeu com a costumada Benignidade, Dignando-se responder, que agradecia muito ao Bispo, e a todo o Clero e deo aos membros da Deputação a beijar a Real Mão.
- GL 82 Os Académicos, que se achão presos nos Cárceres da Universidade, por terem sido apanhados na estrada adiante de Condeixa, e como perpetradores do horrendo attentado comettido nos Lentes, Deão, e Conego da Sé,<sup>37</sup> são os seguintes: Bento Adjuto Soares Couceiro, de Tentugal. Delfino Antonio, de Barcellos. Francisco d'Amor Ferreira, de Fáro. Francisco Joaquim dos Reis, de Cintra. Urbano de Figueiredo, das Donas, Comarca da Guarda. Antonio Corrêa Megre, do Porto. Manoel Innocencio d'Araujo Mansilha, de Villa Real. Carlos Iliodoro de Sousa Bandeira, de Mancellos, Comarca de Pennafiel. Domingos Barata Fructuoso Delgado, de Pocinhos, Comarca da Guarda. Os 4 que faltão poderão fugir, e não forão por ora presos.<sup>38</sup> (Correio do Porto.)
- GL 82 Lisboa, 6 de Abril. A attenção publica com razão continua a fixar-se no horrível attentado, que ha pouco tempo nas immediações de Condeixa perpetrarão os 13 Estudantes de Coimbra. O facto não carece com effeito das côres do encarecimento para despertar em todos os corações a commiseração para com as victimas da atrocidade de taes monstros, e o horror e execração de que os últimos se fazem merecedores.

---

<sup>37</sup> Nota dos autores: Um grupo de homens encapuçados assalta uma comitiva onde seguiam professores da universidade e cônegos da sé de Coimbra. Estão todos armados e usando o fardamento de jaqueta e calças de saragoça dos académicos, similar à dos batalhões de Caçadores. São presos nove jovens estudantes provenientes de famílias bem posicionadas, algumas muito abastadas. Matam dois professores e ferem mais alguns membros da comitiva que seguia para Lisboa para saudar D. Miguel. Falecerão: o professor Mateus de Sousa Coutinho, de 80 anos, o professor Jerónimo Joaquim de Figueiredo, de 60 anos. Não foram mortos o estudante José Cândido de Sá Pereira e o professor António José das Neves e Melo, de 58 anos, antigo director do Jardim Botânico. Acedido em 21/11/2023, no site:

[https://www.academia.edu/36193151/18\\_Mar%C3%A7o\\_de\\_1828\\_Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Condixa\\_O\\_atentado\\_%C3%A0\\_comitiva\\_dos\\_lentes\\_da\\_universidade\\_de\\_Coimbra\\_Um\\_acontecimento\\_favor%C3%A1vel\\_a\\_D\\_Miguel\\_I](https://www.academia.edu/36193151/18_Mar%C3%A7o_de_1828_Opera%C3%A7%C3%A3o_Condixa_O_atentado_%C3%A0_comitiva_dos_lentes_da_universidade_de_Coimbra_Um_acontecimento_favor%C3%A1vel_a_D_Miguel_I)

<sup>38</sup> Nota dos autores: de acordo com *José Germano da Cunha* escaparam 3 – Bernardo Nunes, o padre Bernardo Antonio Ferreira e Francisco Sedano Bento de Mello; todavia *Martins de Carvalho* refere os 4 – Antonio Maria das Neves Carneiro (do Fundão, e que acabou por ser enforcado em 1830, ver *Gazeta* n.º 161), Francisco Sedano Bento de Mello (Caldas da Rainha), José Joaquim de Azevedo e Silva (Lisboa) e Manuel do Nascimento Serpa.

Perguntamos, e perguntão muitos, se os infelizes que perdêrão a vida erão as únicas victimas votadas á morte? Se os delinquentes que executarão com tanto sangue frio, e com tão infame cobardia este attentado, não tiverão numerosos cúmplices, que os instigarão a tão nefando crime? Relativamente ao castigo que merecem taes facinorosos, só póde haver huma opinião. Na Grã-Bretanha com frequêcia soffrem a pena capital alguns desgraçados unicamente por haverem comettido o roubo de alguns animaes – e o que merecem os barbaros contra quem se levanta o clamor do sangue humano, que suas mãos derramarão, o sangue dos seus proprios Mestres – aleivosamente sacrificados por serem fieis á Religião e ao Throno! He com effeito impossivel imaginar hum delicto acompanhado de circumstancias tão atrozes e aggravantes como aquelle, que acaba de manchar a historia dos nossos dias. Não foi na inculta Madagascar, ou em algum paiz onde os homens existem no estado de completa rudeza, sem conhecimento do author do seu proprio sêr, e sem temor algum da sua justiça, que teve lugar tão horroroso crime – foi pelo contrario no paiz que outróra communicou os benefícios da civilisação ás mais remotas partes do Oriente, e do novo hemisferio – foi no centro de hum Reino distincto pelos exemplos das mais raras virtudes, tanto cívicas como domesticas, e no mesmo lugar que a Piedade do Grande e Virtuoso Monarca Dom Diniz destinou para a instrucção dos seus povos, que se dêo ao mundo tão escandaloso exemplo de desprezo para com as mais sagradas leis divinas e humanas! Quasi que se póde affirmar sem exageração, que no seu fúnebre jazigo estremecêrão de horror as cinzas daquelle Grande e Piedoso Rei, no momento em que na Universidade de que elle fôra illustre Fundador se offereceo tão lastimosa e horrível prova da immoralidade dos nossos tempos – tempos em que da arvore da chamada política regeneração dos povos tem rebentado tão venenosos fructos! O Correio do Porto publica sobre este funesto acontecimento hum artigo que apresenta algumas novas particularidades, e por isso o passamos a transcrever: – Qual he o aspecto que apresenta a Universidade de Coimbra. Hum montão d’Alumnos, dos quaes a maior parte são Republicanos, e pouco mais de 200 Realistas. Temos hum continuo combate de impiedade e Religião; dous partidos contrários, cujo character passo a mostrar-lhe, e primeiro principiarei a descrever o malvado character, isto he, o dos Republicanos. A devassidão, e a ignorância forão causas mediatas do arrojio, que comettêrão em se irem alistar o anno passado quasi todos os deste partido: furtarão, e tornárão-se mais libertinos, e eis-aqui os efeitos necessários. Falta de respeito nas Aulas aos seus respeitáveis Lentes, 2.º effeito. Máo comportamento fóra das Aulas. 3.º effeito. Assassinos, e roubos. ....! Pois he possível que houvessem Estudantes que assassinassem! Que roubassem no meio de huma estrada! He possível tudo aos deste partido. = *Infandum Regina jubes renovare dolorem* = ..... Ó desgraçada Coimbra, quando pensarias tú reconcentrar em teu seio a barbaridade em vez da civilisação!..... Sombras adoraveis, eu vos lamento: oxalá que eu nunca existisse, para não ouvir em torno aos sagrados lugares d’onde inspiráveis o amor ás Letras, a maldição eterna que imprime, e inspira a vossa morte!! Passemos a descrever a scena espantosa, e tremão os ímpios, e chorem os honrados Académicos. Logo depois da chegada do Sr. D. Miguel houve claustro na Universidade, para se nomear huma Deputação com o fim de felicitar a S. A. Nomeárão-se Lentes de todas as Faculdades, e por Presidente o Vice-Reitor. Partio este logo depois, assim como alguns dos da Deputação. Os outros ficárão mais alguns dias, e partirão no dia 17 de tarde, juntamente com o Deão da Sé, e o Conego Falcão, que fazião parte da Deputação do Cabido, e forão dormir nessa noite a Condeixa, distante da Cidade 2 legoas. Era meia noite, e por ordem do Club Republicano Escolástico sahirão de Coimbra 13 Estudantes<sup>39</sup> armados de Clavinas, Pistollas, e Punhaes, huns com a cara pintada, e outros emascarados com lenços. Nada havia

<sup>39</sup> Nota dos autores: serão enforcados 9 [Bento Adjuto Soares Couceiro, Delfino Antonio de Miranda e Mattos, Antonio Correia Megre, Domingos Barata Delgado, Carlos Lidoro de Sousa Pinto Bandeira, Urbano de Figueiredo, Francisco do Amor Ferreira Rocha, Domingos Joaquim dos Reis e Manuel Inocêncio de Araújo Mansilha] no dia 20 de Junho de 1828, no "cais do Tejo, a Santa Apolónia".

imaginado a honra, e por consequência nada tinha, prevenido. Partirão os 13 Génios Infernaes, e forão postar-se huma legoa distante de Condeixa, aonde dormião com a paz no coração os Sábios Lentes e Conegos. De manhã continuarão a jornada, e hião n'huma Caleça o venerando é honradíssimo Mattheos, Lente do 5.º Anno de Pratica, e o Sahio Theorico Jerorymo Joaquim, este pela Faculdade de Medicina, e aquelle pela Faculdade de Cânones. N'outra hia o Sr. Neves pela Faculdade de Filosofia com seu filho formado em Medicina: hião os Conegos, 2 sobrinhos de Falcão, hum sobrinho de Mattheos, etc. Caminhavão como quem o Ceo tinha por Anjo, eis que ás 8 horas sabem de embuscada 2 emascarados á frente da primeira cabeça, d'outros lados mais 3, mais 4 etc. até o N.º de 13. Mandarão apear os caleceiros, os Lentes, Conegos, etc. Ficarão logo persuadidos que erão roubados, mas que não erão mortos, nem que os que vião diante erão Estudantes. Foi tudo disposto para o ataque: 2 postarão-se adiante da estrada para fazerem parar qualquer que passasse, 2 na retaguarda, 3 ficarão amarrando os caleceiros, e arrieiros assim como para mandar transportar bahús, e malas fóra da estrada, e roubarem tudo, muito principalmente papeis. Os outros 6 mandarão ás victimas que os seguissem, e até levarão pela mão o velho Matheos, cuja idade era já avançada, e não tinha outro crime, nem os companheiros, mais do que serem fieis ao Throno, e á Religião. Seguirão-nos até hum sitio retirado da estrada, e muito facil para pôr em pratica hortendo e barbaro atteatado. Mandarão-nos pôr em ala, e depois com os rostos em terra. O capataz da cáfila deshumana montou em 1 cavallo possante, que pertencia ao Deão, sem arreios alguns, e começou a commandar os 5 por numeros. Aqui principião a faltar as expressões ..... mas como he possível descrever ao vivo o quadro horrível, que offerencia aquelle lugar, Lentes curvados em terra, huns implorando o soccorro dos algozes, outros supplicando ao Ceo, e outros, a quem o mêdo impedia a voz, só de vez em quando lembravão como meio de amaciar huns barbaros, a numerosa familia que tinhão, e que ficava desgraçada. Parecia tremer a mesma terra, vendo hum Estudante ser algoz de hum Lente!!! ... Depois de lhes ordenarem que dessem o que tinhão, descarregão todos sobre elles como leões embravecidos, e logo expirou hum dos Lentes, cujo sangue inundou o que estava a seu lado. Lente de Cânones nos horrores da morte pedio, que lhe acabassem a vida, ao que hum promptamente annuo, e espumando de raiva lhe enterrou o punhal nas fontes da cabeça, e depois lhe tirou os olhos!!! Descarregão sobre os Conegos; Falcão levou 7 tiros, e acima de 40 punhaladas, o Deão levou 5, e também grande numero de golpes. Hum sobrinho do Conego levou 7 tiros, mas nenhum o offendeo, e o mais novo levou por ultimo hum tiro de polvora sêca nas costas. O Lente de Medicina, e o filho deixarão-nos, cabendo-lhes só por sorte o presenciar a morte atroz dos seus amigos, e companheiros, cuja impressão foi mais ardua, e de maior tormento do que a mesma morte. No meio de tudo isto appareceu huma mulher com hum filho ao collo, que sabia de hum moinho, foi gritando por todos os povos, atirarão-lhe 4 tiros sem effeito. Ao mesmo tempo passou o Excellentissimo General Agostinho Luiz, cuja Cavallaria debandou para os prender. Os povos sahirão todos atraz dos assassinos, e tudo era confusão e espanto.

- GL 106 Alguns Estudantes matriculados nas Aulas do Seminário da Guarda, abaixo assignados, movidos do grande enthusiasmo, que geralmente occupa os bons Portuguezes, acabão de festejar com a possível pompa o dia vinte cinco deste por sêr o dia Natalício da Heroína dos nossos séculos a Preclara, e Augusta Imperatriz Rainha a Senhora Dona Carlota Joaquina de Bourbon. Na vespera houve grande somma de foguetes, que annunciarão á Cidade tão fausto dia: e á noite se cantou o Hymno Real com muzica vocal, e instrumental. No dia vinte cinco houve na Paroquial de S. Pedro, Missa Solemne cantada pelo Reverendo Conego, Manoel Duarte da Fonseca, Provizor, Governador, Vigário Capitular, sendo Ministros assistentes os Reverendos Conegos, Agostinho Girdales, Francisco Pontão. Houve também muzica vocal, e instrumental; e no fim da Missa Te Deum Laudamus, em acção de graças ao Todo Poderoso, pela feliz, e milagroza conservação da vida preciosa de tão adoravel Soberana: achando para isso o necessário apoio no digno

Provizor, e Governador, e são os abaixo assignados. Antonio José Pais, Antonio Duarte, Antonio José Sousa, Antonio Coelho, Domingos Coelho, Domingos Antonio Gonçalves, Felipe Gonçalves **Carneira**, Francisco Corrêa, Gregorio José Pais, Gerardo Mendes Ferrão, Francisco Henriques, José Mendes Alçada, José Lourenço Prizal, José Martins de Proença, Julio da Silva Andrade, João Antonio Soares, João Nunes Mouzaco, José Maria Nave, José Joaquim de Mattos, Luiz Gonçalves, José Nunes Giraldes, Manoel José da Veiga, Manoel da Silva Sapeira, Manoel Saraiva de Carvalho, Miguel de Almeida, Joaquim da Rocha de Vasconcellos, Rafael Nunes Moraes, Manoel Fernandes de Moura, Ricardo José da Costa, Rafael da Costa Tavares. Não tendo para isso a menor ingerência o digno Prior de S. Pedro: bem assim Antonio Martins Freineda.

- GL 120 Estudantes mandados riscar dos Livros da Matricula da Universidade de Coimbra, e inhabilitados para se matricularem. Antonio Corrêa Megre, filho de José Corrêa Megre, natural do Porto, alistado. Antonio Corrêa de Mesquita, filho d'outro, natural de Villa Real. Antonio Teixeira Dorea, filho de Francisco Teixeira Dorea, natural da Ilha da Madeira, alistado. Antonio da Costa e Paiva, filho de Manoel José da Nobrega, natural do Porto, alistado. Antonio Alves d'Aguiar, filho de Diogo d'Aguiar, natural de Villa Real. Antonio José Dias, filho de Daniel José Dias, natural, de Bragança, alistado. Bento Adjuto Soares Couceiro, filho de José Soares Couceiro, natural de Tentugal, alistado. Carlos Lidoro de Sousa Pinto, filho de Gregorio José de Sampayo e Sousa, natural de Mancellos, alistado. Domingos Joaquim dos Reis, filho de Máximo José dos Reis, natural de Cintra, alistado. Delfino António de Almeida e Mattos, filho de Manoel Antonio de Miranda, natural de Barcellos, alistado. Domingos Barata Delgado, filho de Gregorio José Delgado, natural do Pocinho, alistado. Edmundo Potenciano Bonhome, filho de Potenciano Bonhome, natural de Auxerre em França, alistado. Francisco Amor Ferreiro, filho de José Ferreira da Rocha, natural de Faro, alistado. Francisco Cezario Rodrigues Moaxo, filho de outro, natural de Campo Maior, alistado. Francisco Antonio de Rezende, filho de José Antonio de Resende, natural de Aveiro, alistado. Joaquim Aleixo Paes, filho de João Nepomoceno da Silva Leitão, natural d'Evora, alistado. Joaquim José de Azevedo e Silva, filho de José Luiz da Silva, natural de Lisboa, alistado. José Daniel Pinto de Sousa, filho, de Antonio José Pinto, natural de Lamego, alistado. José da Costa Pereira Duarte, filho de Bernardo da Costa, natural de Redondos, alistado. José Antonio Affonso Dias Veneiros, filho de Antonio Affonso Dias Veneiros, natural de Bragança, alistado. Manoel Innocencio d'Araujo Mansilha, filho de João Baptista de Araújo, natural de Villa Real, alistado. Miguel Luiz Henriques de Aguiar, filho de José Luiz Henriques de Aguiar, natural de Mangualde. Mathias da Costa Pereira Duarte, filho de Bernardo da Costa, natural de Redondos. Urbano de Figueiredo, filho de Henriques de Figueiredo Gomes Diniz, natural das Donas. (Correio do Porto.)
- GL 146 Lisboa, 20 de Junho. Hoje se deo á execução a sentença proferida contra os réos dos cruelissimos assassinios perpetrados perto de Condeixa a 18 de Março. He a primeira vez que em Portugal se vio a Justiça necessitada a descarregar seu tremendo golpe na cerviz de nove mancebos, destinados á carreira honrosa das letras, e a figurarem na sociedade como homens conspícuos; porque esquecidos de si mesmos, de suas famílias, e de todos os sentimentos de humanidade, correrão a revestir-se do execrando character de salteadores e assassinos, para cravarem o ferro homicida, do modo mais deliberado, e com o mais inaudito furor, nos seus proprios Mestres, Lentes que a Universidade de Coimbra escolhêra, para virem, com os dous Membros nomeados pelo Cabido da Sé, dar os parabéns ao Sereníssimo Principe que acabava de chegar á Patria, do Seu feliz e tão suspirado regresso. Só as circunstancias deste attentado sem exemplo nas ensanguentadas paginas das humanas atrocidades, podem ter, e realmente tem a efficacia de diminuir á magoa de ver acabar no ultimo supplicio nove individuos, na flor da idade, que lançarão suas famílias em consternação e pezado luto, não menos pezado porém pela lembrança do espantoso excesso a que se abalançarão os réos. A sentença destes se vai

publicar, e ella, patenteando a escrupulosa marcha da Justiça neste gravíssimo processo, será hum monumento, que marcará a época de que deve datar a extincção do foco em que se preparão tão horrendos crimes, e em que se dê aos pais de famílias hum penhor de que já não devem temer a perdição de seus filhos nessa Universidade em que ha muito se conhece a existência de hum Club destruidor da moral e da boa disciplina, e fomentador de todos os meios de perversão, que se podem introduzir na incauta mocidade. – Foi immenso o concurso de povo que desde a Cadeia do Limoeiro até o Caes do Tojo se apinhou a ver este triste espectáculo. Penetrados os réos do tremendo juizo porque hião passar no Tribunal Divino, tinhão reanimado em seus corações os perdidos sentimentos de Religião em que forão creados, e cujo abandono os chegou a tão fatal destino, e tinhão buscado no tribunal da Penitencia o remedio unico, que em sua situação lhes restava de sua eterna salvação, que o Divino Pai de Misericórdia, auxiliando os com sua poderosíssima graça, esperamos se dignaria conceder-lhes, pois ao passo que se apraz de ver nos homens praticar a justiça, está prompto para perdoar aos que contritos o buscão, como quem unicamente vê e conhece os corações; e no funesto caso que deploramos diremos com hum Poeta:

Das leis se cumpre a salutar dureza.....

Folga a Justiça, e geme a Natureza.

- GL 174 O Padre Joaquim Affonso Gonsalves, da Congregação da Missão do Real Collegio de S. José, de Macáo, informa o Publico, que elle vai principiar a imprimir na dita Cidade de Macáo este anno de 1828 huma obra constante de tres partes dependentes, a saber: Arte Portugueza-China, e dois Diccionarios correspondentes, fazendo como espera, tres volumes manuaes em quarto pequeno; pedindo aos amantes do progresso das línguas, e sciencias, quando desejem esta obra, subscrevão o seu nome, não para a impressão, mas só para poder avaliar a quantidade de exemplares, que se deverão imprimir, e remetter para as diversas partes do mundo. As subscrições de Portugal serão acceites em Lisboa pelo Reverendo Padre Procurador Geral da Congregação da Missão em Rilhafoles. O Author julga subministrar nesta obra os meios necessarios para aprender a exprimir o pensamento em China no estilo vulgar, ou sublime, pronunciado, ou escripto, e em Portuguez. O Author espera que os seus compatriotas, para cuja honra, e utilidade principalmente trabalha, o animem com a benevola recepção della.
- GL 229 Deputação da Universidade de Coimbra, composta do Vice-Reitor della, Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Lente de Prima Jubilado da Faculdade de Cânones; do Desembargador do Paço, José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, Lente de Prima Jubilado da Faculdade de Lei; e do Barão de Sande, Lente de Prima Jubilado da Faculdade de Medecina, leve a honra de ser no dia 13 do corrente admittida a entregar a Sua Magestade a Carta do Conselho dos Decanos, e felicitar o mesmo Senhor como legitimo Soberano destes Reinos, e Protector da Universidade, pela Sua feliz exaltação ao Throno, a que era chamado pelas Leis Fundamentaes da Monarquia, como a mesma Universidade Lhe tinha Supplicado no dia 25 de Abril com a Camara, Clero, Nobreza, e Povo de Coimbra, e depois separadamente em Claustro pleno das seis Faculdades em 2 de Maio do corrente anno. Sua Magestade recebeo a Deputação com a benignidade, e especial favor, com que tem sempre tratado, e patrocinado a Universidade.
- GL 231 Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico, que no 1.º de Outubro próximo futuro, se ha de abrir a matricula em todas as suas Aulas; no dia 6 terá lugar a abertura da mesma Academia; e quinze dias lectivos depois deste se ha de fechar a referida matricula.
- GL 258 **Escola Real de Cirurgia.** No dia 5 de Novembro proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, na Salla Regia da Real Escóla de Cirurgia, recitará o Lente do 5.º anno da sobredita Escola, a Oração de Sapiência, à qual assistirá o Corpo Cathedratico, o respectivo Director, e o Excellentissimo e Reverendíssimo Principal Camara, Enfermeiro Mór do Hospital Real

de S. José, no fim da qual serão distribuídos os Prémios Annuaes, que a Lei marca, para os Estudantes benemeritos, e pelo mesmo Excellentissimo e Reverendíssimo Principal será conferido o Prémio Real, que Sua Magestade o Senhor Dom Miguel Manda dar ao Estudante do 5.º anno, que por seu saber e conducta se tiver feito digno de huma tão distincta e honrosa Dadiva, unica nos factos da Cirurgia Portuguesa, e talvez ainda não praticada por Soberano algum da Europa, o que muito ennobrece a Real Escóla. Para solemnizar hum tão respeitável Acto, todos os Alumnos Matriculados nos respectivos annos lectivos deverão comparecer. Lisboa, 29 de Outubro de 1828. O Secretario, Joaquim da Rocha Mazarem.

- GL 259 Real Casa Pia. As Obras pias sempre augmentarão o brilhantismo dos Grandes Dias, e he por isso que não deve ficar em silencio, o que no piedoso recinto da Real Casa Pia se passou em os Solemnes Dias de D. Miguel, e 26 do corrente. Renasceo este quasi abandonado Estabelecimento, e vio-se em qualquer dos mesmos gloriosos dias apparecer com a possível decencia de trem, dispensa e vestuário, que enternecia os bons Portuguezes, que o presenciarão. Forão admittidas 13 orfãs no dia 29 de Setembro, e no dia 26 de Outubro tiverão entrada, de ambos os sexos 37, sendo naquelle, dotados 6 orfãs, e neste 10 com dotes de 100\$000 rs., e alguns Alumnos já promptos sahirão por officiaes de diversos officios, dando-se-lhes o seu competente vestuário, e ferramentas. O Excellentissimo Intendente Geral da Policia, e hum dos seus Ajudantes Desembargador José Bernardo Henriques de Faria, assistirão, e derão valor e energia áquellas scenas de verdadeiro interesse pátrio; e hum jantar melhor que o bom ordinário, era interrompido por vivas, e aclamações, entre lagrimas de prazer innocente dos que hoje felizmente estão ao abrigo da miséria, pelas mais sabias, e paternaes providencias de ElRei Nosso Senhor, que não larga de Si os minimos objectos de beneficencia, sem com tudo diminuir a applicação aos maiores. Girandolas, e repetidos foguetes annunciavão o indizível jubilo, que alli satisfazia os animos, solemnizando tão Immortaes Dias com tal Padrão, que o Tempo respeita, e a Eternidade recolhe.
- GL 260 Porto, 27 de Outubro. Hontem 26 do corrente, logo, ao romper d'Aurora, deo o Parque desta Cidade huma Salva Real d'Artilheria, bem como as Fortalezas do Districto, e subio ao grandíssimo numero de Foguetes, com repiques geraes de Sinos, em virtude de ser o Augusto Anniversario Natalício de Sua Magestade ElRei o Senhor Dom Miguel Primeiro. ... De tarde recitou-se huma eloquente Oração Gratulatoria, pelo Lente do terceiro anno Mathematico José Avelino de Castro, na Academia Real da Marinha e Commercio, em commemoração do Glorioso e Felicíssimo Anniversario de Sua Magestade, á qual assistio a Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Inspector da mesma Academia: ...
- GL 270 Hum dos modernos Estabelecimentos de Caridade que gozamos dignos de attenção, he o Instituto de Surdos-Mudos e Cegos, fundado pelo Augusto Pai d'ElRei Nosso Senhor, no sitio da Luzi não pode haver entes humanos mais dignos de compaixão que aquelles, que nascerão privados da falta, do ouvido, e da vista; e he por tanto hum grande beneficio, pôr estes desgraçados em estado de serem uteis a si e á Sociedade; tal he o fim do mencionado Instituto, que bem merece por isso toda a attenção de quem o poder auxiliar, para ampliar seus benefícios ao maior numero possível dos indivíduos a que se destina. Do mesmo Instituto se nos remette o seguinte Aviso: O Director do Real Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos, no sitio da Luz, Termo desta Cidade, aviza aos Senhores Capitão Manoel dos Santos Ferreira, Gaspar Henriques, e Francisco Manoel da Costa e Sousa, de Lisboa, Manoel de Carvalho, da Villa de Collares, e Manoel Venancio Moreira de Carvalho, Meritissimo Juiz de Fora de Montemór o Novo, para que queirão apresentar até o fim do corrente anno as precisas informações dos Meninos Surdos-Mudos para os quaes tem requerido a admissão naquelle Estabelecimento, para se conhecer se estão nas circumstancias de entrarem para Alumnos no 1.º de Fevereiro de 1829, apresentando

Certidões reconhecidas de idade, não sendo menor de oito annos, nem maior de quatorze, de vaccina, e de que logra saude perfeita, e membros sãos, como tambem Attestado de pobreza, para depois se implorar a Regia Approvação. Por esta occasião se annuncia a todas as pessoas, pais, ou tutores de algum destes infelizes surdo e mudo, ou cego, que no mesmo Instituto se admittem Alumnos pensionados de ambos os sexos em qualquer idade, não sendo menor de sete annos, pagando mensalmente 14\$400 réis em metal os que quizerem tratamento distincto dos outros; e comer á meza do Chefe, e sendo tratados igualmente com os agraciados pagarão sómente 9\$000 réis em metal. Mas toda a pessoa pobre, de qualquer das Provindas do Reino, que deseje este asylo a algum seu desvalido filho, ou filha, poderá partecipallo ao Director, e Administrador *João Hermano Borg*, para se tomar em consideração quando tenha a idade competente (de oito até quatorze annos), e quando o permittão os meios do Estabelecimento; cujos Professores além disto se prestão a instruir gratuitamente aquelles desta classe de infelizes pobres, que poderem frequentar suas Aulas todos os dias de manhã.

- GL 279 Lisboa, 23 de Novembro. ElRei Nosso Senhor foi Servido, no dia 30 de Outubro, conceder a honra de usar da Medalha com a Sua Real Effigie ao Major do Estado Maior do Exercito, e Lente de Desenho do Real Collegio Militar, Carlos Raymundo Xavier Diniz Villas Boas, e a seus filhos, Carlos José Maria Villas Boas, e José Carlos Maria Villas Boas.
- GL 274 João Pedro Freixo de Miranda, do Conselho de Sua Magestade, Monsenhor Prelado da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, Doutor na Universidade de Coimbra, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Inspector Director do Recolhimento do Santíssimo Sacramento e Assumpção no sitio do Calvario etc. etc. etc. Faço saber, que tendo-se ultimado o Concurso, a que procedi para provimento de lugares vagos de Educandas pobres, forão providas por Sua Magestade as que constão da relação seguinte: Freguezias e nomes das Meninas. S. Vicente de Pará, Maria José do Carmo. – Nossa Senhora dos Martyres, Justina Maria da Encarnação. – S. Mamede, Maria Margarida. – Dita, Maria Carlota. – S. João Baptista do Cartacho, Sebastiana da Conceição. – Santa Maria da Sé, Emilia Leonor dos Santos. – Dita, Carlota Eliodora. – S. Pedro em Alcantara, Maria Leonor. – Dita, Maria José Vellozo. – Dita, Maria Carolina. – Nossa Senhora das Mercês, Victorina Izabel. – Santos o Velho, Maria das Dores. – Santa Izabel, Thereza Candida. – Santa Catharina, Angelina Rosa. – Dita, Benvenuta Augusta. – Dita, Thomazia Henriqueta. – Dita, Angela Maria. – Santa Marinha, Maria da Conceição. – Nossa Senhora da Ajuda, Carlota Augusta. – Dita, Maria Henriqueta. – Dita, Maria José. – Coração de Jesus, Maria Amalia. – Santa Engracia, Maria da Conceição. – S. Nicoláo, Maria do Carmo. – Dita, Maria Ritta. – Nossa Senhora da Penna, Antonia Maria. – Santo Estevão, Gertrudes Maria. – S. Paulo, Thereza de Jezus. – Nossa Senhora dos Anjos, Maria Rosa. – Encarnação, Anna Maria. – Santíssimo Sacramento, Ignez Maria. – Socorro, Maria Ritta. – S. Julião, Maria Violante. – S. José, Agostinha Eulalia. – S. Paulo de Salvaterra de Magos, Maria das Dores. Portanto, as pessoas interessadas, ou a quem as ditas Meninas pertencem, se devem apresentar com ellas nas casas da minha residência na rua direita de S. Vicente de Fóra N.º 9, para receberem as Portarias, com que devem apresentar-se á Regente, e fazer effectiva a sua entrada. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente Edital, por mim assignado. Lisboa, 15 de Novembro de 1828. Monsenhor Freixo Miranda.
- GL 284 **Escola Real de Cirurgia**. Alumnos que fizerão exame das disciplinas que compõem o Curso Cirúrgico no anno lectivo, que terminou no mez de Julho proximo passado: Das do 1.º anno; Anatomia 12: ficando Approvados plenamente 6, pela maior parte 5, e Reprovados 1. Das do 2.º anno: Physiologia 17: ficando Approvados plenamente 6, pela maior parte 5, e Reprovados 6; Das do 2.º anno: Materia Medica e Farmacia 8; ficando Approvados plenamente 6, e pela maior parte 2. Das do 3.º anno: Hygiene e Pathologia Externa 11; ficando Approvados plenamente 6, pela maior parte 3 e Reprovados 2. Das do 3.º anno: Clinica Cirúrgica 11; ficando todos Approvados plenamente. Das do 4.º anno;

Medicina Operatória 9; ficando Approvados plenamente 8, e pela maior parte 1. Das do 4.º ano: Arte Obstetrícia - 10, ficando Approvados plenamente 7 e Reprovados 3; Das do 5.º ano: Clinica Medica 15, ficando Approvados plenamente 9, e pela maior parte 6. Fizerão Acto grande - 17. Alumnos Matriculados no Curso Cirúrgico do presente anno lectivo nas differentes Aulas, que compõem o mesmo Curso: No 1.º anno Anatomia 27. No 2.º anno Fisiologia 24. No 2.º anno Matéria Medica e Farmacia 27. No 3.º anno Hygiene e Pathologia Externa 14. No 3.º Anno Clinica Cirúrgica 22. No 4.º anno Medicina Operatória 8. No 4.º anno Arte Obstetrícia 8. No 5.º anno Clinica Medica 6. A descripção da Abertura do Curso Cirúrgico no dia 5 de Novembro de 1828, com todas as circumstancias concernentes á entrega do Prémio Real; o Benigno acolhimento com que Sua Magestade Se Dignou receber no Real Paço das Necessidades, no dia 7 do supradito mez ao Excellentissimo Reverendíssimo Principal *Camera*, ao Director da Real Escóla, ao Corpo Cathedratico, e ao Alumno premiado, assim como o nome dos Alumnos premiados nos differentes annos lectivos, brevemente se publicará. O Secretario, Joaquim da Rocha Matarem

## Noticias Estrangeiras

- GL 70 Brazil. Bahia. Constitucional Bahiense de 17 de Setembro. Acta da 5.ª Sessão ordinária do Excellentissimo Conselho de Governo desta Provincia no presente anno de 1827. Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte sete annos, nesta Leal e Valorosa Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Palacio da residência do Governo da Provincia, onde se achava reunido o Excellentissimo Conselho do mesmo Governo, tratando de objectos da sua competência, que demandão exame e Juizo administrativo, como são os de utilidade, e commodidade geral, e os de instrucção publica para a boa educação da mocidade, na forma recommendada pela Lei de 20 de Outubro de 1823, art. 24, resolveo definitivamente quanto áquelles, que se expedisse ordens aos Ouvidores das Comarcas para indicarem os lugares dos respectivos Districtos, que pela sua população, commercio, e industria julgassem de absoluta necessidade estabelecer-se naquellas Camaras, sendo erectos em Villas para mais commoda administração da Justiça, e governo económico de seus habitantes, a fim de serem propostos na conformidade do citado art. da Lei. E quanto a estes que fosse nomeado hum Lente Visitador das Aulas Publicas desta Cidade, conforme as ordens existentes, para que em cumprimento dellas informe ao Governo doestado das mesmas Aulas, methodo que seguem os Professares do ensino, sua assiduidade, e aproveitamento dos Alumnos, dando do todos estes huma circumstanciada relação de seis em seis mezes. E para constar mandou o Excellentissimo Conselho fazer este Termo em que assignou. Eu José Albino Pereira, Secretario o escrevi. – José Egidio Gordilho de Barbuda, Manoel Ignacio da Cunha e Menezes, João Ladisláo de Figueiredo e Mello, Pedro Rodrigues Bandeira, Antonio Vaz de Carvalho, Vicente Ferreira de Oliveira, Francisco José Lisboa. – Está conforme. José Albino Pereira.
- GL 166 França. Paris, 17 de Junho. O Monitor de hoje contem o seguinte Decreto Real: Carlos etc. Tendo-nos sido representado, 1.º Que entre os Estabelecimentos conhecidos pela denominação d'Escolas Ecclesiasticas Secundarias, ha oito que se tem affastado do fim da sua instituição, recebendo alumnos que, pela maior parle, não são destinados para o Sacerdócio; 2.º Que estes oito estabelecimentos são dirigidos por pessoas pertencentes a huma Congregação religiosa, que se não acha legalmente estabelecida na França; Desejando prover á execução das leis do Reino, pelo Decreto do nosso Conselho temos ordenado, e ordenamos o seguinte: Artigo 1.º Desde o 1.º de Outubro proximo, os Estabelecimentos conhecidos pela denominação d'Escolas Secundarias Ecclesiasticas dirigidas por pessoas pertencentes a huma Congregação religiosa não authorizada, e que agora existem em Aix Bellom, Bordéos, Dole, Forcalquier, Mantmorillon, Santo Acheul, e Santa Anna de Auray, ficarão sugeitos ao regime das Universidades. Art. 2.º Desde a mesma data em diante não haverá nem ficará pessoa alguma encarregada da direcção, ou

cargo de ensinar em qualquer das casas de educação dependentes da Universidade, ou em qualquer das Escolas Ecclesiasticas Secundarias, excepto se houver declarado por escripto, que não pertence a qualquer Congregação religiosa, illegalmente estabelecida na França. Art. 3.º Os nossos Ministros e Secretários d'Estado ficão encarregados da execução do presente Decreto. Dado em S. Cloud, em 16 de Junho de 1828, e 4.º do nosso Reinado. Carlos. O Guarda-Sellos etc. Conde Portalís. Segue hum extenso relatorio feito ao Rei ácerca das Escolas, pelo Bispo de Beauvais, propondo que se concedão 1.200\$000 francos para a sua manutenção, e outras medidas, com o Real Decreto da sua confirmação. (Courier.)

- GL 191 França. Paris, 8 de Julho. Ha 200 annos, que hum grande Ministro, o Cardeal Richelieu, escrevia as seguintes reflexões sobre o ensino dos Jesuítas e da Universidade; reflexões que se achão em Voltaire, e consagradas no preambulo de hum Decreto de Luiz XVIII: Cumpre evitar hum mal em que a França indubitavelmente cahiria se todos os Collegios estabelecidos se achassem debaixo da mesma mão. Sustentão as Universidades, que se lhes fez grande in justiça em lhes não deixar com preferencia a todas as outras a faculdade de ensinar a mocidade. Os Jesuítas pela outra parte, talvez estimassem ser os únicos empregados naquellas funcções. A boa razão, que deve decidir toda a sorte de questões, não permite o frustrar o antigo possuidor daquillo, que elle possui com bons títulos; o interesse publico não póde soffrer, que huma Sociedade, não só recommendavel pela sua piedade, porém celebre pela sua doutrina, como he a dos Jesuítas, fique privada de funcções, que he capaz de desempenhar com grande utilidade para o publico. Se as Universidades fossem as únicas que ensinassem, poderia relear-se que ellas recuperassem o orgulho que antigamente tiverão, e que talvez fossem para o futuro tão prejudiciaes como o forão nos tempos passados. Se os Jesuítas da outra parte não tivessem companheiros na instrucção da mocidade, poderia temer-se o mesmo inconveniente. Visto, que a fraqueza da natureza humana requer hum equilibrio em todas as cousas, e que esse equilibrio he o fundamento da justiça, he mais rasoavel, que os Jesuítas, e a Universidade ensinem á porfia, a fim de que a emulação sirva de estímulo á sua virtude, e que as sciencias se achem tanto mais seguros no Estados por isso que estando confiadas nas mãos dos seus guardas, no caso de huns perderem tão sagrado deposito, se possa encontrar nos outros. (Gazeta de França.)

## Litteratura

- GL 30 (Artigo communicado.) Tomo 3.º da Cosmografia e Geografia Universal de J. P. C. Canado Giraldes, em 4.º grande, Paris, 1827. Já se achão em Lisboa ha algum tempo exemplares deste 3.º volume de huma Obra, que acredita o seu Author, e a Nação; porque he a primeira, que ternos em Portuguez, e escripta por hum nacional, tendo merecido os applausos dos sábios, e de varias Corporações litteratas dos paizes estrangeiros, onde as Obras desta natureza são muitas, e gozando algumas de grandes créditos. Elias tem servido de base ao nosso Author, que das melhores tem colligido quanto póde fazer interessante a sua Obra, em que sem duvida se achão reunidos muitos artigos, que debalde se procurarião juntos em outra alguma deste genero. Suas tabellas são de grande utilidade, mostrando muitas couzas em hum golpe de vista. Neste terceiro volume começa o A. a tratar da Geografia moderna, e depois da Introducção á Europa, primeira parte do Globo, trata de sua população, limites, religiões, etc. com huma tabella, por fim, da altura das principaes montanhas. Passa á divisão Historico-Geografica da mesma Europa, em cinco períodos, sendo o 5.º o que decorre desde o Congresso de Vienna; dá noticia das Ordens Militaras extinctas, e das existentes, das principaes Medalhas de honra, dos diversos Laços Nacionaes, e das principaes Universidades e Bibliothecas de toda esta parte em geral. Entra depois na descripção particular das diversas Regiões dg Europa, principiando pela Grã-Bretanha e Irlanda, de que dá ampla noticia, não só da sua Topografia, Governo,

Industria, Navegação, Estatística geral e das principais [sic.] Cidades, Administração pública, e estabelecimentos notáveis, mas também da sua História em geral, dos seus homens celebres nas Ciências da paz, e da guerra, e de outros muitos objectos curiosos, e instructivos, taes como os pesos, medidas, câmbios etc., seguindo o mesmo methodo nos Reinos de Escócia, e Irlanda que no de Inglaterra, no que he geral era todo o Reino-Unido. Estabelecido o methodo na primeira Região, prossegue do mesmo modo, com as circumstancias em vista que o podem ampliar, ou encurtar, (segundo naturalmente se offerecem na situação de cada Estado,) na descrição da Dinamarca, Suecia, e Noruega, com que termina a primeira parte. A Laponia he o ultimo artigo desta. Na segunda parte apresenta em 1.º lugar o vasto império da Rússia, em que o leitor pôde ficar sciente de quanto-basta para conhecer o maior colosso dos impérios modernos, e quanto, em pouco mais de hum século, tem sido capaz de operar o Governo de alguns Monarcas sábios em povos ainda ignorados quasi totalmente na Europa civilizada no seculo de Luiz 14 – O antigo, e o moderno Reino da Polonia, e a Cidade livre de Cracovia, e por ultimo o Reino dos Paizes-Baixos, completão este volume em suas descrições. Hoje lie reputado com justa razão por ignorante o homem que não tem alguma idéa de Geografia, sobre tudo dos Estados da Europa; e ate agora estavam redusidos os Portuguezes neste ponto, possuindo em outros ramos varias obras dignas de sua instrução, a mendigar em livros estrangeiros, e quasi unicamente nos da Língua Franceza, algumas noções Geográficas mais amplas, existindo em Portuguez apenas alguns indigestos, e insignificantes Compêndios. Porém o de Giraldes, em 1 vol. 4. Grande, e a sua Obra, de que damos aqui breve idéa do 3. volume, logo que esta se conclua, (o que he de esperar do zelo do A., que tem já no prelo o 4.º volume), nada teremos tão cedo a invejar aos estrangeiros; porque o melhor das Obras deste genero está consignado na Cosmografia e Geografia Universal de Giraldes. Por vezes temos ouvido as vozes da ingratição e da inveja apodar a Obra, notar-lhe defeitos, mofar dos louvores que se lhe tem tributado. E quem se admirará disto, o sobretudo em Portugal, onde ha annos bastantes se não vê apparecer Obra de mérito que não seja abocanhada pela superficialidade, e pela inércia dos que se inculcão grandes entendedores, ou pela malignidade dos invejosos? Se tivessem a habilidade, e o zelo de nos enriquecerem estes Aristarcos com obras primas do mesmo genero das que com desprezo atassalhão, grande proveito tiraria disso a Nação, e elles grande gloria; porém não haja receio de ver esta emenda feita por taes críticos: muito farião elles, e bem merecião se lhes dessem cordeaes agradecimentos, se nos indicassem no menos quaes erão as obras perfectas neste genero em qualquer das linguas da Europa; porém como o hão de fazer, se ellas não existem, e todas tem mais ou menos suas notáveis imperfeições? Não discorrem assim os sábios da Europa; conhecendo, e corregindo os defeitos das grandes obras, nem por isso escasseião o tributo de merecido louvor aos que empregão seus talentos, segundo suas forças, em produzir composições uteis.; dando assim estimulo aos seus authores para proseguirem com gosto na encetada carreira. Giraldes tem gozado por vezes dessa gloria, que seus adversários lhe não podem disputar. – A Sociedade Filosófica de Filadélfia, (além de outras) o nomeou seu Rocio por hum diploma, cujo theor fielmente traduzido do Inglez, he o seguinte: “A todos os que o presente virem, saúde. – A Sociedade Filosófica Americana congregada em Filadélfia papara promover os conhecimentos uteis, desejando adiantar o interesse da Sociedade, associando a si Homens de eminente distincção, e de conferir signaes de sua estima a Pescas de merecimento litterario, tem elegido J. P. C. Cazado Giraldes, Cônsul do Governo Portuguez no Havre de Graça, Membro da dita Sociedade Filosófica, conferindo-lhe pela presente todos os direitos de Socio, com todas as liberdades e privilégios a isso pertencentes. Em testemunho do que etc. . . . . em 20 de Julho de 1827. (seguem-se as firmas.) Pouco tempo depois recebo Giraldes a mesma honra da Sociedade de Geografia de Paris, por via do seu Presidente da Commissão Central Mr. Jomard, cuja carta remttendo-lhe o Diploma he do theor seguinte: “Sociedade de Geografia. – Paris 5 de Outubro de 1827. – Senhor

Meu: Tenho a honra de vos anunciar, que por proposta dos Senhores Barão de Ferusac, e Gerará, a Sociedade de Geografia vos poz na lista dos seus Membros. – Estou encarregado de vos expressar quanto esta Sociedade se lijonjea de vos possuir no seu grémio. Ella espera que vos dignareis, quando se offerecer occasião, auxiliar os seus esforços e prestar-lhe o soccorro de vossas luzes. Tenho a honra de ser com distincta consideração, Senhor Meu, vosso muito humilde e muito obediente servo. – O Presidente da Commissão Central, Jomard.” – He o Diploma do theor seguinte: “A Sociedade de Geografia admite ao numero de seus Membros o Sr. J. P. C. Cazado Giraldes, Cavalleiro das Ordens de Christo e da Conceição, Coronel de Milícias no Serviço de S. M. Fidelíssima, e seu Consul no Havre de Graça, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e de varias outras. Em fé do que, lhe entregámos o presente Diploma. Paris, 21 de Setembro de 1827. – O Presidente da Sociedade, Conde da Chabrol, Par de França, e Ministro e Secretario d’Estudo da Repartição da Marinha. – O Presidente da Commissão Central, Jomard. – O Secretario da Sociedade, De la Lamaundière. Estes testemunhos de estima de Sociedades sabias dos paizes cultos, dados ao Author da Obra em questão, e por motivo della, são anteriores á publicação do 3.º volume, e nelle grangeia o Author novos títulos ao applauso, que tem merecido mais dos estrangeiros talvez do que de seus porprios [sic.] nacionaes, excepto dos que não são hospedes nas matérias do penoso trabalho, que elle vai desempenhando.

- GL 310 (Communicado.) O 4.º tomo do excellente Tratado Completo de Cosmografia e Geografia, de J. P. C. Casado Giraldes, já se acha á venda na loja de P. e J. Rey, aos Martyres. Trata da França, Allemanha, Áustria, Suissa, Hespanha, Italia, Turquia, e Grécia, do modo mais amplo, com mui copiosas noticias estatísticas, históricas, e genealógicas das Casas imperantes; obra, cuja utilidade he notória a todos os intelligentes, e que deve ter mui distinto lugar nas livrarias dos estudiosos, sendo a primeira em ião vasto assumpto se tem impresso na lingua Portugueza. Este volume traz o retrato do A.
- GL 310 O *Semanario, d’Instrucção e Recreio*, 52 numeros em 2 volumes de 4.º, he huma das Obras, que contem mais objectos de verdadeira instucção de pessoas curiosas que ha em Portuguez: entre outros cousas traz tambem huma ampla descripção do Império da Russia, e muitos Artigos de Variedades, compostos pelo R. P. J. A. de Macedo. Vendem-se por 4\$800 réis os 2 tomos, na loja de João Henriques, rua Augusta N.º 1.

## Necrologia

- GL 189 (Artigo enviado á Redacção da G.) A memória dos grandes homens he sempre importante aos que são honrados, e áquelles, que conservão sentimentos pelo bem da sua Patria, e he por isso, que consagramos hoje algumas linhas á memória de hum illustre defunto, no qual ElRei, e a Nação acaba de perder hum dos seus mais honrados, fieis, e benemeritos servidores. Pelas tres horas da manhã do dia 5 de Agosto falleceo o Dr. *Felix Avellar Brotero*, Director do Real Museu, e Jardim Botanico, Lente Jubilado de Botanica, e Agricultura na Universidade de Coimbra, Cavalleiro da Ordem de S. Bento d’Aviz, Doutor em Medicina em a Universidade de Rheims, Membro da Sociedade Medico-Botanica de Londres, e da Academia Real das Sciencias de Lisboa, das Sociedades de Horticultura, e Linneana de Londres, da de Historia Natural, e Filomatica de Paris, da de Fisiografia de Lunden na Suécia, da de Rostok, da Academia Cesárea de Bona em Allemanha, da Sociedade das Sciencias Naturaes de Marburg, da Academia de Turim etc. Contou 83 annos de idade. Desde a sua mocidade se applicou á vida das letras, e mostrou ter grande engenho; e depois de haver adquirido os conhecimentos das primeiras Letras, Grammatica Latina, Filosofia, e Rhetorica, passou ao Reino da França, e especialmente em Paris frequentou as Sciencias Naturaes, para as quaes mostrou ter genio particular, e nellas adquirio grandes conhecimentos, e fez notável progresso, ao ponto de compor, publicar, e

traduzir algmuas obras scientificas, pelas quaes alli adquirio grandes créditos, e foi admirado pelos homens sábios. Entre as obras, que compoz he notável o seu Compendio de Botanica de 2 vol. em 8.º em Lingua Portuguesa, impresso em Paris em 1788; a primeira, e unica obra desta Sciencia, que temos em a nossa Lingua. Depois de ter assistido durante dois annos ás grandes convulsões políticas da revolução Franceza, veio para Portugal, aonde chegou em 1790, reinando nesse tempo a Senhora D. Maria I. por quem foi logo despachado attendendo ao seu merecimento, em 25 de Fevereiro de 1791, para Lente de Botanica, e Agricultura, na Universidade de Coimbra, onde ensinou durante 20 annos estas duas Sciencias, e formou o Jardim Botânico da Universidade, viajando por differentes vezes nas ferias as seis Províncias do Reino, á sua própria custa; compoz a Flora de Portugal em 2 vol. de 4.º em Latim, impressos em Lisboa em 1804; a Fitografia Lusitana (em Latim) em 2 vol. em fol., o 1.º impresso em Lisboa em 1816, e o 2.º que se acha na Imprensa acabado pelas suas mãos, e prompto a publicar-se; a Historia natural dos pinheiros, e abetos, hum volume de 87 impresso em 1817: além de muitas memórias, que fez, e se imprimirão por ordem do Governo, as quaes se achão na Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha, e igualmente muitas outras, que mandou para a Sociedade Linneana, que se achão approvadas, e impressas nas Actas da mesma Sociedade. O seu nome he citado com respeito pelos sábios da Europa em muitas das suas obras; os quaes todos procuravão, e mesmo se empenhavão com os nossos Embaixadores para sollicitarem a sua amizade, e correspondência litteraria. Em fim, este sabio já não existe; porém vive, e vivirá sempre o seu nome.

## Publicações Litterarias

- GL 1 Quem quizer subscrever ao = Tratado Theorico e Practico sobre os Tombos – composto pelo Doutor *Bernardino*<sup>40</sup> *José de Carvalho*, Lente da Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra; obra muito util a todas as Corporações Ecclesiasticas e Civis, Regulares e Seculares, Donatários da Real Coroa e Particulares, que recebem Direitos, com hum justo equilibrio entre a utilidade dos Senhorios, e dos Foreiros em beneficio da Agricultura; bem como aos que se acharem encarregados de semelhantes diligencias., e interessarem nos Conhecimentos da Jurisprudência Emfiteutica, e da Geometria pratica para a formação das Plantas de terrenos, ou Cartas Topográficas, sem maior trabalho da Trigonometria Plana, e da Engenharia, com os modelos praticos de Autos, Termos, Sentenças, Mappas Statisticos, Tabellas, e índices para ornato dos Tombos, e melhor classificação dos bens, e direitos dos Senhorios; Edição nitida em bom papel, e bom typo em 8.º máximo, dividida em duas partes, com hum apendice de Observações, o póde fazer em Coimbra nas lojas de livros da Real Imprensa da Universidade, Jacques Orcel, e Antonio Lourenço Coelho; em Lisboa, na de João Henriques, rua do Ouro<sup>41</sup>; no Porto, na de Costa e Paiva, em Santa Anna. – O preço da subscrição he para os Senhores subscriptores de 800 réis pagos á entrega da 1.ª parte broxada, que já se acha prompta.
- GL 3 Na G. de Terça feira, 1.º de Janeiro, 1.º annuncio de Publicações Litterarias, onde diz Dr. Bernardino, leia-se Dr. Bernardo; aonde diz João Henriques rua do Ouro, leia-se rua Augusta N.º 1.
- GL 13 Princípios geraes do methodo do Ensino mutuo de Lancarter, [sic.] para instrucção das pessoas que se dedicão ao conhecimento deste ensino, 160 rs. .... Vendem-se na loja de Antonio Marques da Silva, rua Augusta N.º 2.

<sup>40</sup> Nota dos autores: onde diz Dr. Bernardino, leia-se Dr. Bernardo, ver correção publicada na GL n.º 3.

<sup>41</sup> Nota dos autores: aonde diz João Henriques rua do Ouro, leia-se rua Augusta N.º 1., ver correção publicada na GL n.º 3.

- GL 35 Sahio á luz, Compendio Grammatical da língua Portuguesa, por José Luis Coelho Monteiro. Este opusculo, que, não obstante abranger em resumo o essencial e o melhor de quanto sobre o assumpto se tem até o presente escripto, e de mais, hum tratadinho original sobre a Construcção Portuguesa, não excede todavia a 60 pag, uteis de impressão, se vende, em Lisboa, nas lojas de Carvalho aos Martyres, e de J. Henriques no fundo da rua Augusta; e no Porto, na do Correio do Porto á praça de Santa Theresa.
- GL 41 O 3.º tomo da Cosmografia e Geografia de J. P. C. Casado Giraldes acha-se á venda na loja de Jorge Rei aos Martyres, por 3\$000 rs. em brochura, e 3\$600 réis em encadernação Franceza. – Antonio Severino de Miranda, encarregado de entregar esta obra aos Srs. Subscriptores que não a recebem na dita loja, aviza aos mesmos Srs., que lhe podem avizar suas moradas pelo Correio da porta dirigindo as cartas ao sobredito Miranda, rua direita de Santa Izabel N. 44, 2.º andar, e ao mesmo sitio podem endereçar suas cartas os Srs. das Províncias, que são ou quizerem ser assignantes da mais interessante obrar que há muito se publica em Portuguez, para lhes serem entregues seus volumes.
- GL 45 As Primeiras Linhas de Chimica e Botannica do Dr. Agostinho Alhano da Silveira Pinto, annunciadas na Gazeta de 26 de Novembro de 1827, continuão a vender-se, em Lisboa, na loja de livros de viuva Bertrand e filhos, aos Martyres N.º 45; em Coimbra, na de J. Orcel, e no Porto, na da Imprensa da viuva Alvares Ribeiro, e em casa do Author: preço em brochura 1\$200 rs.
- GL 46 Sahio a luz hum methodo para se aprender com muita facilidade a fallar e escrever Francez por meio do Portuguez: vende-se por 480 reis na loja de João Henriques, rua Augusta N.º 1, na de Lemos, rua do Ouro N. 112, e nas de Carvalho e Orcel, aos Martyres.
- GL 73 Sabio á luz hum methodo para se aprender com muita facilidade a fallar e escrever o Francez por meio do Portuguez: esta obra, na qual seu author procurou desenvolver com a maior clareza possível os princípios geraes da Lingua Franceza, principalmente pelo que respeita aos verbos, tendo, para esse fim, recorrido aos melhores authores, contém hum interessante catálogo de homonymos, hum copioso vocabulário, e alguns diálogos familiares: preço 480 rs. em brochura. Vende-se na loja de J. Henriques, rua Augusta N.º 1; na de Lemos, rua do Ouro N.º 112; na de Ivane, na mesma rua N.º 287; e nas de Carvalho, e Orcel, aos Martyres.
- GL 146 Sahio á luz: Golpe de vista sobre a necessidade de hum estabelecimento de Educação para os Surdos Mudos e Cegos em hum Estado culto;<sup>42</sup> com huma breve informação do methodo desta instrucção, do seu objecto, do seu desenvolvimento, e da origem e progressos desta Instituição, dedicado á sympathia dos generosos amigos da humanidade em Portugal, por Pedro Arão Borg, Instituidor dos Collegios para a Educação dos Surdos-mudos em Portugal e Suécia. Vende-se na loja de Romão José da Silva aos Martyres N.º 42.
- GL 153 A Sentença proferida em Relação contra os nove Estudantes, réos do horroroso assassinio dos Lentes da Universidade de Coimbra,<sup>43</sup> perto de Condeixa, vende-se na loja de Livros de F. A. Ivane, rua do Ouro N.º 287; e nas mais lojas do costume: preço 80 réis.
- GL 164 Geografia Moderna de Portugal, e Hespanha, precedida de hum pequeno Tratado da Esfera e Globo Terrestre; ornada de varias passagens de Historia Natural, Política, e Commerciante destes dois Reinos; e de Taboadas das Longitudes, e Latitudes, com hum Mappa illuminado: vende-se por 480 na loja de J. Henriques, rua Augusta N.º 1.

<sup>42</sup> Nota dos autores: Disponível em <https://purl.pt/38915>

<sup>43</sup> Nota dos autores: Disponível em <https://archive.org/details/sentenc-a-proferida-em-relaca-o-contra-os-estudantes-de-coimbra>

- GL 191 Sahio á luz hum novo Methodo para se aprender com muita facilidade a fallar e escrever o Francez por meio do Portuguez; o author nada dirá em abono da sua obra, mais do que procurou, quanto em suas forças coube, não desmentir o titulo della. Vende-se por 480 réis em brochura na loja de J. Henriques, rua Augusta N.º 1; na de C. A. de Lemos, rua do Ouro N.º 112; e em Coimbra, na de Antonio Lourenço Coelho.
- GL 237 A Arte da Grammatica Portuguesa em methodo breve, facil, e claro, reformada nesta quarta edição para uso do Collegio Real de Nobres, e do Real Seminário do Patriarcado, por Pedro José de Figueiredo, Socio da Academia das Sciencias de Lisboa, em 8.º, 1827, vende-se encadernada por 480 réis na loja de Livros de viuva Bertrand e Filhos, aos Martyres N.º 45.
- GL 250 Acabão de se imprimir Elementos, ou primeiras Lições de Geografia de *J. A. Commigs*, com nove mappas: traduzido do Inglez, reformado e consideravelmente augmentado pelo Padre João José d'Amaral, Ouvidor Ecclesiastico, e Professor Régio de Filosofia na ilha de S. Miguel, para uso dos meninos Portuguezes, servindo como de introdução aos estudos Geográficos e Astronomicos: esta obra recommendavel por seu Author, e pelos augmentos que lhe fez o traductor, se torna ainda muito mais apreciavel por sua utilidade, e até precisão, pois que estes conhecimentos são de huma indispensável necessidade a todas as pessoas de huma educação regular: aqui se encontram as ideas geraes concisamente explanadas desta agradável sciencia, ainda bem pouco cultivada nos nossos Collegios, e outros estabelecimentos de educação: vende-se no armazém de Livros de Borel Borel e Companhia, defronte dos Martyres N.º 14, pelo preço de 600 réis.
- GL 265 Acha-se concluída a impressão da 2.ª parte do Tratado Theorico e Pratico sobre os Tombos, do Doutor Bernardo José de Carvalho, Lente da Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra, com as observações, modelos práticos, tabellas, ou mappas estatísticos já annunciados, e promettidos. Aviza-se aos subscriptores, para que vão receber ás lojas de Livros abaixo annunciadas os seus respectivos exemplares da dita 2.ª parte. Vende-se avulsamente todo o Tratado em brochura por 960 réis, em Coimbra em casa do Author, no bairro de S. Bento casas N.º 2, e nas lojas de Livros da Real Imprensa da Universidade, Jacques Orcel, e Antonio Lourenço Coelho: em Lisboa na de João Henriques, rua Augusta N.º 1, e no Porto na de Costa Paiva a Santa Anna.
- GL 267 A Grammatica da Lingua Franceza, que ha pouco se deo á luz, continúa-se a vender por 480 réis na loja de J. Henriques, na de A. Marques da Silva, rua Augusta N.º 2: na de C. A. de Lemos, rua do Ouro N.º 112, e em Coimbra na de A. L. Coelho Pombeiro: a acceitação que esta obra tem tido, faz assaz conhecer o quanto póde ser proveitosa aos que desejão aprender com brevidade aquelle idioma. Ás pessoas que quizerem alguma porção de exemplares, se fará o abatimento de dez por cento, e dirijão-se para este fim á loja de J. B. Morando ao Arsenal defronte da bica.

## Annuncios

- GL 4 No Collegio de *Luiz Maigre Restier*, estabelecido na propriedade nobre N.º 21, defronte da Igreja das Freiras Monicas, se continua a ensinar as linguas Latina, Ingleza, Franceza, Escrita, Arithmetica e Geografia, e com muita distincção, a Gramatica Portuguesa, e Orthografia: continuando sempre neste exercício com os mesmos créditos que tem merecido constantemente nestes trinta annos da sua duração. No mesmo Collegio se vendem encadernados, e em papel os Diccionarios de algibeira, da língua Portugueza, com o seu Supplemento; reconhecidos pelos mais augmentados.
- GL 4 Os Directores do Collegio de S. João Evangelista sito ao Loreto, no palacio onde existia á Camara Ecclesiastica annuncião, que no dia 7 do corrente se abrem as aulas no dito; outro sim, aviza-se que attendendo ás reclamações de alguns pais de familia, que se queixão de

pagar tanto por seus filhos menores como os de idade maior, se tem reduzido as pensões conforme seus desejos a preços extremamente commodos: quem desejar mais informações pode-se dirigir ao Collegio para ver o plano.

- GL 6 Huma casa particular precisa hum Senhora Franceza, que esteja nas circumstancias de ensinar a sua lingua: na loja de massas rua do Ouro N.º 176, se dirá com quem deve tratar.
- GL 18 Pertende-se hum Mestre insigne no Latim, e approvedo, para o ensinar a hum Estudante, que ha de frequentar a Universidade de Coimbra, e tendo a mais circumstancias, que o tornem fidedigno, e pessoa que o abone, póde dirigir-se á rua do Quelhas N.º 29, 2.º andar, que lá se lhe dirá quem o pretende, para ir tratar do seu ajuste.
- GL 21 Breve Tratado da medição dos Versos Latinos, a que, alem de conter o que ha de mais essencial em Metrificação, se ajunta hum Index de todas as Odes de Horacio, indicando a medição de cada huma: com approvação Regia para se poder ensinar por elle nas Aulas de Latim: por José de Lemos Pinto e Faria, Professor R. de Latim em Lisboa. Vende-se por 50 réis em Lisboa, em casa de João Henriques, na rua Augusta, e nas mais lojas do costume: no Porto, e em Guimarães. Cada 25 exemplares 1\$000 réis somente em casa do dito Professor, no beco do Jardim, N.º 1, junto á rua dos Confeiteiros.
- GL 22 O accreditado Professor estrangeiro, anunciado nesta Gazeta, que, pelo preço mais comodo, faz retratos com toda a perfeição e semelhança; circumstancia sem a qual não exige interesse algum, faz saber ao Publico, que actualmente mora na travessa do Corpo Santo, hospedaria N.º 11, 1.º andar, onde se propõe dar tambem lições de desenho, e ir ás casas das pessoas que o quizerem honrar; tudo da maneira expressada, e a mais conforme aos modelos, dos Authores Francezes mais accreditados.
- GL 26 Hum sugeito natural de Londres, professor da língua Ingleza, morador na travessa de V. Nicoláo N. 68, 4.º andar, previne ao publico, que toma lições na dita lingua em sua casa, por preços muito commodos.
- GL 27 O Real Instituto dos Surdos-Mudos e Cégos, que até ao presente esteve no Palacio do Exc. Conde de Mesquitella, no sitio da Luz, se acha agora mudado com permissão do Governo para huma outra casa, defronte do dito Palacio, na rua dos Gallegos, próxima ao largo da Luz.
- GL 33 Hum Professor de Primeiras Letras, ha muitos annos nesta Corte, continua em seu exercício na rua do Crucifixo N.º 80, 1.º andar; ensina o character da letra Ingleza, Arithmetica, Orthografia, Grammatica Portugueza e Franceza, Regras da Religião, como a experiencia tem mostrado. Os discípulos podem frequentar unicamente a Aula, ou ficar a jantar, ou como porsionista; ensina também por casas particulares.
- GL 35 Quem precisar de huma senhora para educar duas ou tres meninas a ler, escrever, contar, bordar, fazer flores, com os predicados necessários para huma util educação, poderá deixar o seu nome na loja de mercearia N.º 15, na rua da Magdalena, para depois se lhe fazer sciente a sua morada: adverte-se tanto para Lisboa como para fora da terra.
- GL 35 Acha-se estabelecida huma aula de Inglez, na travessa de S. Nicoláo N. 68, 4.º andar: também ha aula de noite.
- GL 46 Acha-se vago, no Real Collegio Militar, o lugar de ajudante do cozinheiro: quem se achar nas circumstancias de bem servir aquelle emprego, póde comparecer no sobre dito Collegio, devendo apresentar certificado da ultima casa em que tiver servido.
- GL 53 No Collegio Inglez ao Loreto se acha vago o lugar de Mestre das recreações: deve ser Francez ou Inglez, e fallar com perfeição a sua língua.

- GL 53 Pretendendo alguém hum Professor da Lingua Ingleza, que toma lições na dita lingua, por preços muito commodos, deixe seu nome na loja de ourives, na rua Áurea N.º 49.
- GL 54 João Antonio de Almeida, na qualidade de Corretor da Real Fazenda, participa ao publico, que no Tribunal do Conselho da Fazenda, hão de andar em praça, para se arrematarem nos proximos mezes de Março e Abril, e no ultimo dos dias abaixo mencionados, os seguintes Contratos; a saber: ... Nos dias 18, 20, e 22 do dito: ...; Subsidio Litterario de Castello Branco. ... – Nos dias 26, e 27 do dito, e 1.º de Abril: ...; Subsidio Litterario de Beja; e o Subsidio Litterario de Vianna: o que tudo se acha relacionado nos Editaes que para similhante fim se achão affixados nos lugares do estillo.
- GL 65 Academia de Florete, em beneficio do Professor Lourenço Roquemir: principiará o divertimento ao meio dia, na Sala grande do Arco da Bandeira N.º 59, no dia 19 de Março. O sobredito Roquemir mostrará a sua destreza e habilidade no jogo das armas, e principiará o assalto com o Professor Mr. Gambette, Mestre do Real Collegio Militar da Luz, e tambem estará prompto para jogar com todos os mais Professores e curiosos que o quizerem honrar. Os bilhetes se acharão á venda na entrada da Sala a 480 rs.
- GL 67 No dia 14 d’Abril do corrente anno, e nos mais successivos que forem necessarios, se hão de arrematar, perante a Junta da Fazenda da Universidade de Coimbra, todas as rendas do mesma Universidade e suas Administrações: todas as pessoas que quizerem lançar nas mesmas rendas, se devem dirigir á dita Cidade de Coimbra nos referidos dias
- GL 72 Huma Senhora Franceza a quem a lingua Ingleza he familiar, Artista em Miniatura, ultimamente chegada de Paris, onde pintava em concurrencia, junta aos melhores Mestres daquella Arte, deseja ter discipulas em desenho, dando-lhes lições na sua casa, largo de S. Paulo N.º 14, 1.º andar, ou em qualquer casa.
- GL 76 Também se hão de pôr em Praça no sobredito dia 18, os contractos annunciados para o 1.º de Abril, cuja transferênciã he em razão dos dias feriados, e são os seguintes: ..., Subsidio Litterario de Béja, e Subsidio Litterario de Vianna, e assim mais nos dias abaixo declarados os contractos que seguem: em 16 e 18, o Subsidio Litterario da Comarca da Guarda, Subsidio Litterario do Algarve, Subsidio Litterario de Ourique, Subsidio Litterario de Lamêgo, e Subsidio Litterario de Elvas. Em 16, 18, e 19, Subsidio Litterario de Portalegre, Subsidio Litterario de Vizeu, ...; os quaes se achão relacionados nos Editaes que para similhante fim se afixarão nos lugares do estillo.
- GL 77 Huma Senhora Portugueza, chegada ha pouco de França, aonde esteve muitos annos, propõe-se a ensinar as lingoas Franceza e Portugueza: as pessoas que se quizerem utilizar do seu préstimo, podem procurar na rua do Ouro N.º 130, quarto andar.
- GL 86 Os Directores do Collegio de S. João Evangelista, sito no Palacio onde n’outro tempo existio a Camara Ecclesiastica, annuncião que no dia 15 do corrente se abrem as aulas no dito; outro sim avisão que, apezar de não haver mudança alguma nas vantagens e tratamento dos alumnos, os preços se a chão consideravelmente reduzidos como se póde ver no plano que se mostra no Collegio a todos os pais de família, que quizerem esta informação.
- GL 89 Domingo, que se hão de contar 20 do corrente (Abril), se principiará a pagar ás Tencionarias do Monte Pio Litterario, por seu turno conforme á antiguidade da sua matricula, e a Folha, que se achará patente na Casa das conferencias, e se continuará pelos mezes seguintes, fazendo- se o rateio da Lei em quanto os fundos do Cofre o não permittirem d’outra forma; satisfazendo as Contribuições mensaes a que estão obrigados; pois que sem meios não se conseguem fins.
- GL 93 O Cônsul Geral de Sua Magestade Catholica em Portugal faz saber, que tendo fallecido sem Testamento D. José de Acunha, de Nação Hespanhol, e Professor de Musica, e de

Piano nesta Corte elle Cônsul Geral está de posse de tudo quanto pelo Juizo dos Resíduos fóra inventariado na casa e armazém do fallecido: e devendo em quanto não se legitimão os seus herdeiros, arrecadar quanto pertença a esta herança, roga a todas as pessoas que são devedoras ao mesmo fallecido, queirão, quanto antes, mandar no dito Consulado Geral satisfazer o que deverem a bem dos respectivos herdeiros, a fim de evitarem pleitos.

- GL 101 Recommenda-se ao publico a agua virginal da composição de Mr. Macarte, Professor de Chimica em Paris, para tirar toda a qualidade de nodos, em qualquer fazenda que seja, sem que lhe cause prejuízo: omitta-se a relação das vantagens desta rara composição por se achar largamente abonada: vende-se nos cabelleiros da rua das Portas de Santa Catharina, e travessa de Santa Justa, defronte do café do Marrare,<sup>44</sup> com a competente formula de fazer uso della.
- GL 104 Quem tiver meninas de dous até dez annos, e as não possa ter comsigo, e as queira ter com huma familia decente é capaz, que tem bastantes pessoas que lhe afiancem o seu bom comportamento, para as educar em tudo que deve saber huma Senhora, dirija-se á rua da Fé N.º 35, primeiro andar, que lá se lhes ensinará aonde mora a dita familia: os preços serão com a maior commodidade possível.
- GL 107 Quem pretender lições de Grammatica Latina, dirija-se á loja N.º 115, rua dos Retroseiros, a deixar nome e morada: pessoa idónea, e nas circumstancias se offerece.
- GL 109 Hum Português, graduado em huma das Universidades Britannicas, quer dar lições particulares da língua Ingleza, e Latina: quem quizer tomallas, deixará a direcção da sua casa na rua dos Capellistas N.º 110, no terceiro andar.
- GL 115 Precisa-se huma Mestra Franceza para huma casa particular; na rua dos Fanqueiros, loja N.º 34, se dirá com quem deve tratar.
- GL 120 Ha hum sugeito que sabe ler, escrever, contar, Francez, e Italiano, e deseja ser empregado, ainda que seja fóra de Lisboa: quem quizer aproveitar-se do seu préstimo dirija-se á praça do Rocio N.º 91, 1.º andar, na Aula do Professor Salazar, que juntamente lhe dará informação exacta.
- GL 122 Huma senhora Franceza, de meia idade, deseja dar lições por casas particulares, propondo-se a ensinar a língua Franceza por princípios; a Historia, e Mythologia, e os primeiros principios da Musica vocal: quem se quizer utilizar do seu préstimo, póde dirigir-se á rua do Alecrim N.º 3, segundo andar
- GL 123 Na travessa da Palha N.º 122, 4.º andar, se ensinão meninas pensionistas, por 6\$400 rs. cada mez; as lições de piano são de fóra parte.
- GL 130 Quem quizer hum Clérigo para ensinar, fóra da Cidade, achar-se-ha na rua do Salitre N.º 307.
- GL 143 Quem precisar de huma pessoa que se propõe a ensinar huma menina, ou para criada de cortar, e cozer; e de outra para criada do meio, ou de cozinha, falle no largo da Mouraria N.º 52.
- GL 145 Francisco Fernandes Chaves Torres, com Fabrica de calçado (isto he, Mestre Çapateiro), defronte do Correio N.º 15, 16, e 17, participa ao publico, que elle admite em

---

<sup>44</sup> Nota dos autores: António Marrare, cidadão napolitano, se fixou em Lisboa no final do século XVIII, onde foi dono de vários cafés. O primeiro estabelecimento era perto do Teatro de São Carlos, e as outras casas foram abertas no Cais do Sodré, no Chiado e na Rua dos Sapateiros. Todos foram locais de reunião da mais elitista sociedade lisboeta. Sites acedidos: <https://restosdecoleccion.blogspot.com/2023/11/os-cafes-do-marrare.html> e <https://lisboadeantigamente.blogspot.com/2016/01/o-cafe-marrare-do-polimento.html>.

sua Fabrica até ao numero de 30 meninos pobres, orfãos de pai e mãe, para os sustentar, vestir, calçar, e ensinar-lhes o dito officio, a ler, escrever, contar, e a Religião Christã; ficando no espaço de 6 annos prontos e perfeitos na obra de calçado de todas as qualidades tanto de homem como de mulher: quem se quizer utilizar deste beneficio se dirigirá ao dono da dita Fabrica. — Na mesma Fabrica se vendem botins de toda a qualidade de cabedal de dura, para homem a 1\$200 rs. o par; ditos de encommenda a 1 \$700 rs.; botas a 2\$400 rs.; çapatos de bezerro a 6\$0 rs.; ditos de cordovão a 550 rs.; ditos para mulher a 380; duraque de todas as côres a 600 rs.; de sarjas de todas as côres a 420 rs.; de ganga a 340 rs.; çapatos de Mouro de todas as côres, para homem a \$60 rs.; paro mulher a 200 rs.; galochas elasticas por preços commodos, para homem e mulher; concertos de todas as qualidades com commodidade e perfeição: igualmente se vende graxa de particular invenção, óptima para lustro e conservação da obra, e pós para calçar com facilidade: tambem se vende toda a qualidade de obra para crianças, tudo por preço commodo.

- GL 147 Methodo Maravilhoso. Mr. *Carignan de Vedouze*, annuncia que por hum methodo novo ensina a formar huma bella letra Ingleza com 10, ou 12 lições, a pessoas que não saibão escrever; e com 6 ou 8 corrige a letra mais illegivel, e põe os seus discípulos em estado de não precisarem mais lições: as pessoas que o quizerem honrar, aproveitando-se do seu prestimo terão motivo de ficarem satisfeitas, e só neste caso pagarão: assiste na travessa do Corpo Santo N.º 7, 1.º andar.
- GL 151 O Collegio de S. João mudou-se para a calçada da Estrella N.º 100, onde existia a Excellentissima Condessa de Rezende, com todos os commodos necessários a hum estabelecimento desta natureza; como são numerosos e decentes quartos, bellas salas, e hum bonito jardim para o recreio. Ensina-se primeiras letras, grammatica Portugueza, Franceza, Latina, Ingleza e Grega; a theoria de Arithmetica, Álgebra, Geometria, Geografia, por meio dos Globos; Lógica, Metafysica, e Ethica, por Professores formados e approvados nas ditas faculdades: quem quizer mais exactas informações pode dirigir-se ao dito Collegio para ver o plano.
- GL 155 No Collegio de S. João, na calçada da Estrella, precisa-se de hum Mestre para acompanhar os alumnos nas horas de recreio, que seja Inglez ou Francez de Nação, e que falle bem a sua lingua.
- GL 161 Huma Senhora estabeleceo casa de educação de meninas e meninos na calçada Nova do Carmo N.º 23, onde ensina toda a qualidade de prenda
- GL 164 Na travessa da Palha N.º 122, na varanda (ou 4.º andar) se ensinão meninas a ler, escrever, cozer, e marcar, a cruzado por mez, e sendo também ensinadas a bordar a 800 réis; e por 6\$400 réis por mez se acceitão para ensino e sustento. As lições de musica, para as que quizerem, são de ajuste separado. Na mesma casa se recorta para fóra.
- GL 165 As pessoas, que quizerem lições particulares de Francez, Latim, e Grego, queirão deixar a sua residência na loja N.º 135, rua do Ouro.
- GL 170 Não se tendo conseguido a venda da Loteria concedida a beneficio do Collegio de S. Patrício desta Cidade, o Reitor do dito Collegio annuncia ao publico, que as pessoas que possuírem bilhetes da referida Loteria, poderão mandar receber o importe delles a casa do Illustrissimo e Excellentissimo Visconde de Porto-Covo de Bandeira Thesoureiro desta Loteria, todos os dias de manhã, desde as 9 horas até ás 2 da tarde, menos nos Domingos e Dias Santos. (GL 174)
- GL 174 Na calçada da Estrella no Palacio N.º 100, se acha estabelecido o Collegio de S. *João Evangelista*, com todas as commodidades necessárias, tanto para a saude dos alumnos, como para os seus bons progressos; os Professores são approvados nas suas respectivas

faculdades, e residentes dentro do Collegio, conforme o uso em Inglaterra e França: e attendendo ás circumstancias do tempo, os preços são muito reduzidos; quem quizer mais informações, pôde dirigir-se ao dito Collegio para ver o plano.

- GL 182 Participa Mr. *Carignac de Vidouze*, professor de hum methodo de aperfeiçoar a peor escripta em 6 ou 8 lições, que a sua residência he na rua do Alecrim N.º 3, 2.º andar.
- GL 183 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar, concluir os seus Exames, nos dias abaixo designados do proximo mez de Agosto, previne-se as respectivas familias, que podem sahir, (sempre de tarde), no dia 1.º, os Collegiaes Numeros 1, 8, 58, 66, 74, 75, 78, 86, 91, e 125; – no dia 4, os Numeros 2, 5, 9, 10, 16, 20, 28, 32, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 52, 53, 55, 56, 62, 70, 72, 88, 90, 96, 97, 103, 104, 108, 111, 114, 115, e 124; – no dia 5, os Numeros 23, 39, 45, 50, 54, 76, 85, 87, 98, 99, 102, 113, 119, 120, 121, e 126; – no dia 6, os Numeros 3, 6, 7, 11, 12, 13, 19, 22, 26, 30, 31, 42, 47, 48, 49, 51, 57, 61, 65, 67, 68, 73, 80, 81, 84, 95, 100, 105, 106, 116, 118, e 122; – no dia 18, os Numeros 4, 14, 15, 18, 21, 24, 25, 27, 29, 64, 83, 89, 93, 109, e 112; – no dia 22, os Numeros 46, 69, 79 e 101; – no dia 25, os Numeros 17, 60, e 92; e no dia 26, os Numeros 34, 71, e 77.
- GL 183 Quem precisar hum Clérigo para ensinar Latim, Francez, Filosofia Racional e Moral, Rhetorica, e Mathemacas [sic.] puras, procure na rua da Fé N.º 55.
- GL 191 Annuncia-se ao publico, que na travessa da Palha N.º 112,<sup>45</sup> no segundo andar, se estabeleceo huma Aula, na qual se ensina o character da letra Ingleza, Arithmetica, Grammatica Portugueza, Franceza, Latina, e Geografia, e todo o modo de contar pelo methodo de Bezut. Na mesma Aula se admittem pensionistas, obrigando-se o dito Professor a ensinar-lhes todo o expendido pelo preço de 9\$60 0 réis por mez; e também vai dar lições fóra áquelles que não poderem frequentar a sua Aula.
- GL 194 Acha-se nesta Corte hum mestre de dança, que ensina com perfeição e delicadeza esta arte; elle se obriga em tres mezes a dar prompts seus discipulos, instruídos perfeitamente em valsas, contradanças Inglezas, Francezas etc., e com todas as suas figuras, que se usão modernamente; ensina também a gavota própria para huma sala: mora na rua do Conde ás Janellas verdes N.º 29 segundo andar.
- GL 195 N. B. Na Gazeta N.º 191, em o annuncio para o estabelecimento de huma Aula na travessa da Palha, onde está N.º 112, deve ler-se N.º 122.
- GL 196 Se houver alguma Senhora, que queira ensinar a tocar piano a huma menina, na Província do Alemtejo, queira mandar o seu nome, e do sitio de sua habitação á loja de João José dos Reis na rua Augusta N.º 161.
- GL 208 João Rodrigues, Retratista e Professor de Pintura a oleo, colla, fresco, e de pastel, se offerece ao publico para qualquer obra com a maior equidade nos preços: mora ao Thesouro velho N.º 2.
- GL 213 O Mestre de Dança que morava na rua do Conde, mudou-se para a hospedaria Ingleza na praça de S. Paula N.º 11, primeiro andar, para maior commodidade dos curiosos.
- GL 214 Na travessa da Palha N.º 122, quarto andar, ha hum novo Collegio, que ensina meninas internas, meias-internas, e externas, a cozer, marcar, recortar, bordar, ler, escrever, contar, fallar Francez, tocar, e dansar, por preços commodos.
- GL 215 Mademoiselle Joly, Professora de Harpa, discipula de Naderman, e Petrini, chegada ultimamente a esta Corte, participa ás Senhora Portuguezas, que ella se propõe a dar lições daquelle instrumento, e que mora na rua das Gaveas N.º 26, primeiro andar, e na mesma casa ha huma excedente Harpa por preço muito commodo.

---

<sup>45</sup> Nota dos autores: ver correção á morada publicada na Gazeta de Lisboa n.º 195

- GL 216 Joaquim José Solsona, Professor de pianno, morador na rua de S. João da Praça N.º 39, no quinto andar, se propõe a dar lições do dito instrumento por casas particulares, áquellas pessoas que se quizerem utilizar do seu préstimo, por preço commodo.
- GL 225 Na rua dos Lagares, ás Olarias N.º 8, 4.º andar, assiste hum bom Professor de Flauta, que se propõe a dar lições pelas casas particulares, e na sua, por preço modico: ensina pelos methods mais approvedos da Conservatoria de Paris.
- GL 227 Os Directores do Collegio de S. João Evangelista, sito na calçada da Estrella no Palacio onde morava a Excellentissima Condeça de Rezende, avisão que no 1.º dia do proximo mez d'Outubro se abrem as aulas no dito, no qual se ensina primeiras letras, Grammatica Portugueza, Ingleza, Franceza, e Latina, a Theoria de Arithmetica, Algebra, Geometria, e Geografia com o uso dos Globos e Esfera. Outro sim annuncia que, attendendo ás circumstancias do tempo, as pensões se achão mui reduzidas. Quem quizer mais informações póde dirigir-se ao dito Collegio para ver o plano.
- GL 228 Quem quizer comprar por preço commodo huma quinta no sitio de Sarilhos pequenos, termo da Moita, que se compõe de boas casas, pomar de espinho e caroço, e latadas de uvas, com dous poços de nora, tudo murado, falle com o Reitor do Collegio de Santo Agostinho desta Cidade, vulgarmente chamado o Colleginho da Graça, no fim da rua dos Cavalleiros.
- GL 230 Professor João Antonio Satyrio Salazar, estabelecido na Praça do Rocio N.º 91, no 1.º andar, aviza ao Publico, que no 1.º de Outubro proximo, abre a sua Academia de noute, onde se ensina a Lingua Franceza, e Ingleza, Partidas Dobradas, como também a Escripta, e Arithmetica para uso do Commercio. Na mesma Aula se continúa de manhã e de tarde no exercicio de primeiras letras, Lingua Franceza, e a aperfeiçoar aquelles, que quizerem ser empregados: o mesmo Professor Salazar não duvida ajustar-se com os Pais de Familias a ensinar qualquer menino tanto o Francez, como Portuguez, pelo que se convencionarem.
- GL 233 O Collegio de Madama *Champeaux*, ao Arco do Marquez N.º 121, 1.º andar, continúa o seu exercicio no dia 4 do corrente: ella e suas filhas se empregão com todo o desvelo na educação das meninas, internas, e externas não omittindo cousa alguma que possa concorrer para serem bem morigeradas e instruídas no que constitue as prendas precisas a huma menina bem creada; tudo com preceito, asseio, e justa commodidade.
- GL 233 *Zenoglio*, Mestre de Dança, participa a todos os Senhores, e Senhoras desta Corte, que continuará a dar as suas lições todas as noites na sua Sala, rua Aurea N.º 48, 1.º andar, e de dia por casas particulares.
- GL 235 Na travessa de Estevão Galhardo N.º 3, quarto andar, aos Martyres, se ensina Filosofia Racional e Moral, e o primeiro anno Mathematico.
- GL 235 Na travessa das Mercês N.º 14, 3.º andar, assiste hum bom professor de flauta, que se propõe a dar lições pelas casas particulares, e na sua, por preço modico: ensina pelos mais approvedos methods do Conservatorio de Paris.
- GL 236 No Collegio de S. João Evangelista, na calçada da Estrella, se precisa de hum Mestre, que falle bem Francez, e que seja pessoa seria, e de bom character.
- GL 239 O Director das Aulas Regias de Desenho de Figura, Architectura Civil, Gravura, e Escultura, annuncia ao publico, que por Ordem Superior, se manda abrir concurso para o lugar de Professor Substituto da Cadeira de Architectura Civil: todos os que pretenderem ser providos no referido lugar, entregarão até 20 do corrente mez de Outubro, na Aula da Architectura, documentos de boa conducta, e de terem os conhecimentos necessários

para explicar a parte de Mathematica, que ordena o Alvará de 23 de Agosto de 1781.<sup>46</sup> Os que não apresentarem o segundo dos documentos exigidos, farão a declaração de nome e

---

<sup>46</sup> Nota dos autores. Alvará de 23 de Agosto de 1781. EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo consideração a que a Arte do Desenho se faz indispensavel para a facilidade, e maior perfeição de outras muitas Artes: Tive por bem estabelecer, como com effeito por este Alvará estabeço, huma Aula pública de Desenho nesta Córte, e Cidade de Lisboa, em beneficio, e utilidade de Meus Fieis Vassallos; e que della tenha Inspecção a Minha Real Meza Censória, assim, e do mesmo modo que a tem sobre as mais Aulas dos Estudos Menores dentro dos Meus Reinos, e Dominios: E conformando-me com o que Me foi consultado pela mesma Real Meza Censória, Sou servida ordenar, que se observem neste novo Estabelecimento as Instrucções, e Regulamento seguinte. Para a sobredita Aula haverá dous Professores: Hum de Desenho de Historia, ou de Figuras, o que mais amplamente se entende, da imitação de todas as producções da Natureza, assim animadas, como inanimadas. E outro Professor tambem de Desenho de Architectura Civil. Serão ambos os Professores sujeitos idoneos, hábeis, e de probidade; e que tenham dado a conhecer no Exame, que fizerem, a sua capacidade nos Desenhos de sua particular invenção, e por elles desenhados, e de tudo o mais que houverem de ensinar aos Discipulos. O Professor de Architectura se empregará na lição de manhã, e o de Desenho de Figuras de tarde; tendo cada hum quatro horas de lição no tempo de Verão, e tres horas no tempo de Inverno, excepto nos mezes de Dezembro, e Janeiro, que sómente terão duas horas. E porque póde succeder que os Professores, ou por doença, ou por outro grave motivo, não possam cumprir com a obrigação do ensino, e assistência pessoas, do que resultaria detrimento grande aos Discipulos: Haverá dous Substitutos para supprir a cada hum dos sobreditos Professores no seu respectivo Emprego. Nos ditos Substitutos concorrerão as mesmas qualidades, e circumstancias que nos Proprietarios; cada hum dos quaes observará, quando tiver exercicio, tudo quanto se determina aos Professores. Para que os Discipulos, que houverem de ser admittidos na Aula de Desenho de Figuras, não percão o tempo, que aproveitariam em outros exercicios proprios dos seus génios; ninguém será admittido na referida Aula sem requerer primeiro á Minha Real Meza Censória, o qual informando-se do Professor de Desenho de Historia sobre a habilidade do pertendente, o mandará admittir, se lhe parecer, por Discipulo Ordinario. Para o Professor dar esta Informação, logo que se propuzer algum sujeito para Discipulo, examinará primeiro se elle escreve sufficientemente, e se tem algum defeito na vista, e o fará desenhar alguns principios de Desenho por tempo de oito até quinze dias; e depois de julgar pelas cópias (quanto permite este exame) da sua aptidão, ou incapacidade, informará á mesma Real Meza, para esta lhe conceder, ou não a licença. E admittido que seja, se matriculará, escrevendo-se em hum livro o seu nome, o do Pai, Patria, e a idade; e o dia, mez, e anno, em que foi admittido. Para aprenderem com methodo os Discipulos, que forem admittidos a este Estudo, o Professor, depois de lhes ter ensinado os primeiros Elementos de Desenho conforme se forem adiantado, passará a mostrar- lhes as proporções de varias figuras; tendo sempre o cuidado, quando lhes corrigir os Desenhos, de lhes indicar tudo o que no original houver de sublime, de mediocre, e de feifeito; para deste modo lhes ir dando as noções necessarias, e os dispor para obrarem com acerto nas composições que fizerem de sua própria invenção. Não se limitará o Professor a ensinar- lhes sómente a desenhar figuras humanas; mas se extenderá a outros muitos objectos da Natureza, como irracionaes, paizes, plantas, flores, e outras semelhantes cousas; observando o para que propende mais o génio dos Discipulos, para ahi mesmo fazer maior applicação. E quando qualquer Discipulo chegar a copiar bem hum desenho, estampa, ou pintura, o fará copiar modelos de relevo, costumando-o por este modo a copiar do natural. Se o Professor conhecer que qualquer Discipulo, ou por incapacidade, ou por falta de applicação, não tem adiantamento algum, com beneplacito da Real Meza o poderá despedir. Da mesma sorte, se algum Discipulo deixar de frequentar a Aula sem justa causa, ou senão estiver nella com decencia, e modéstia, e perturbar aos mais com palavras, acções, ou gestos, pela primeira vez será admoestado, pela segunda será asperamente reprehendido, e castigado, e pela terceira será despedido da Aula com consentimento da mesma Real Meza. O Professor de Architectura guardará em tudo as mesmas formalidades que o Professor de Figura, em quanto para admittir os Discipulos; e examinará, além disso, se sabem as quatro especies de Arithmetica. Depois de admittidos, lhes irá o Professor ensinando nas primeiras duas horas de Aula as operações Arithmeticas das fracções naturaes, e o uso das fracções decimaes; a regra aurea simples, a composta, a directa, e a inversa; as extracções das raizes até á terceiro potencia, e a Geometria elementar, até que os Discipulos saibão bem demonstrar qualquer

---

Proposição della. E nas outras duas horas os irá admittindo ao Desenho, mostrando-lhes as proporções das cinco ordens de Architectura Toscana, Dórica, Jónica, Corinthia, e Composta, pelos Authores geralmente mais seguidos, indicando-lhes o que esses mesmos tem de bom, ou de defeituoso, e como se poderá melhorar, seguindo nessa parte outro Author; ou como se poderá da combinação judiciosa de diversas opiniões produzir huma composição menos defeituosa. Passará depois á distribuição das peças de qualquer edificio, principiando por huma simples casa, d'alli a huma grande, a hum Palácio, a huma Praça, hum Convento, hum Templo, segundo a habilidade que nelles achar: lembrando-se sempre de unir, quanto for possível, o commodo com o magestoso, regular, e agradável. Ainda que a Construcção não seja objecto essencial do Desenho, com tudo, sendo o Desenho da Decoração, e Distribuição destinados para a Construcção, seja preciso, pelo menos, que o Professor aos Discipulos as noções necessarias da solidez real, e da apparente. E ultimamente lhes fará desenhar ornatos para bem saberem decorar hum edificio com gosto. Também lhes ensinará a Perspectiva, fazendo-lhes pôr nella algum dos Desenhos, que geoméricamente tiverem copiado. Observarse-ha porém nos mezes de Dezembro, e Janeiro proporcionalmente o que fica determinado a respeito das horas do Estudo. E no que respeita ao governo, e ordem dos Discipulos, se regulará o Professor de Architectura do mesmo modo que o Professor de Figuras. Todos os Discipulos dos sobreditos Estudos aprenderão pelo tempo de cinco annos o Desenho de Historia, ou Figuras, e de Architectura alternativamente de manhã, e de tarde; e sem que esteja terminado o dito tempo, não poderá deixar Discipulo algum dos Ordinarios a Aula, ou de continuar, sob pena de incorrer no castigo que Eu foi Servida impôr-lhe a Meu arbitrio. Porém se algum dos Discipulos se mostrar tão hábil que mereça a approvação dos Professores, e que tenha alcançado algum dos premios no decurso do tempo que tiver nos referidos Estudos, apresentando as necessárias Certidões disto mesmo, á Real Meza os dispensará do tempo que lhe parecer, e poderá mandar que se lhe passe Carta de approvação. Para que desta utilissima Arte de Desenho se possam geralmente aproveitar quaesquer outras Pessoas, que tendo-se destinado ás Mathematicas, ou a outra qualquer Sciencia, ou Arte, não possam frequentar quotidianamente a Aula, será muito conveniente que se admittão na mesma Aula como Discipulos Extraordinarios; para o que requererão á Meza. E serão matriculados do mesmo modo que os Discipulos Ordinarios, para a todo o tempo constar, quando principirão a estudar, e quem foi o Professor, debaixo de cuja Disciplina aprenderão. Os Discipulos Extraordinarios poderão concorrer com Desenhos no Concurso que se fizer todos os annos para os Prémios; porém como não tem direito para os conseguir, não serão tambem obrigados a completar o tempo de cinco annos, nem ir continuamente á Aula; mas achando-se nella, estarão sujeitos em tudo ás mesmas obrigações dos Discipulos Ordinarios. Sendo a emulação hum dos principaes, e mais fortes estímulos para se fazerem progressos em qualquer Arte, ou Sciencia; para excitar esta entre os Discipulos Ordinarios, haverá em cada hum anno no fim de Agosto hum Concurso para se adjudicarem Prémios áquelles Discipulos, que mostrarem ter feito melhor progresso; para o que lhes determinará o seu respectivo Professor tempo sufficiente, e determinado para fazerem os seus Desenhos. Porém não poderá o mesmo Discipulo concorrer no mesmo anno com Desenhos de História, e com Desenhos de Architectura. Haverá seis Premios para se distribuirem; tres para os Desenhadores de Historia, e outros tres para os de Architectura. Depois de publicar o Professor na Aula o dia, em que há de principiar o Concurso, deverá declarar quaes são os sujeitos, que os Concorrentes devem copiar: o primeiro dos quaes será algum sujeito de Historia, que comprehenda varias figuras; o segundo em que entrem poucas figuras; e o terceiro de huma só figura. Ainda que fique a arbitrio dos Discipulos o entrarem no Concurso, com tudo, os que entrarem serão obrigados a sujeitar-se á Matricula, que o Professor deve fazer dos Concorrentes, e a receberem sigillados pelo reverso os papeis, em que cada hum houver de fazer a cópia; não podendo nenhum delles levar o seu papel fóra da Aula, nem por breve tempo, para que não aconteça que alguma mão mais hábil retoque o Desenho por cujo motivo terá o Professor o maior cuidado, e vigilância em recolher todos os papeis dos Concorrentes ao sahir da Aula. Terminado o tempo do Concurso, julgarão os Professores, e substitutos qual dos Desenhos merece o primeiro Premio, que será de trinta mil réis, qual o segundo, que será de vinte mil réis; e qual o terceiro, que será de dez mil réis. O mesmo se abservará com o Concurso de Architectura. Depois que os Professores houverem approvado os Desenhos que merecerem os Premios, os remetterão á Meza com os nomes dos Premiandos escritos nos mesmos Desenhos, a qual não tendo dúvida na approvação, lhes determinará o dia para irem receber os competentes Premios e ordenará que os Desenhos fiquem expostos na Aula até ao fim do anno seguinte. Requerendo á Meza algum

morada para se lhes designar o dia em que devem ser examinados na Real Academia de Marinha.

- GL 243 *Justiniano*, morador na rua do Arco, a S. Mamede N.º 7, explica o Curso da Aula do Commercio.
- GL 245 Na rua das Gaveas N.º 71, se ensina a tocar flauta com excellente methodo, e por preço commodo.
- GL 250 Tendo *Gaspar Antonio de Sá Sarmiento Pimentel*, Tenente de Cavallaria N.º 9, e Professor de primeiras Letras do Real Collegio Militar, beijado a Mão a Sua Magestade no dia 16 do corrente, Lhe pedio a graça de poder trazer a Medalha com a Sua Real Effigie: O Mesmo Senhor Se Dignou conceder-lhe esta Graça.
- GL 251 *Manoel Joaquim dos Santos*, professor de viola Franceza, rebeca, e flauta, chegado recentemente da Cidade do Porto a esta de Lisboa, e morador na rua de S. Francisco da Cidade N.º 36, 3.º andar, se propõe a dar lições dos sobreditos instrumentos em sua casa, ou fóra della, por preço commodo.
- GL 256 *Manoel Joaquim dos Santos*, Professor de rebeca, violeta e flauta, chegado recentemente da Cidade do Porto a esta de Lisboa, e morador na rua de S. Francisco da Cidade N.º 36, 3.º andar, dá lições dos sobreditos instrumentos em sua casa, e fóra della, por preços commodos.
- GL 270 No Collegio de S. *João Evangelista*, na calçada da Estrella, se precisa de hum Mestre, que falle bem Inglez, para acompanhar e instruir os alumnos, e que seja bem abonado
- GL 276 Quem pretender lições de piano-forte, e canto, debaixo dos methodos mais modernos, e mais fáceis, pode ir á rua Áurea, loja N.º 88, que ahi se lhe dirá aonde se hão de dirigir.

---

Discipulo desta Aula Carta de Approvação em Desenho, havido primeiro Informe, se lhe mandará passar, tendo-a elle merecido, segundo o que fica determinado. E como a Aula necessita de quem cuide, não só no seu asseio, mas tambem de quem haja de abrilla, e fechalla nas competentes horas; haverá hum Porteiro, que será obrigado a tudo o sobredito, assistindo nella todo o tempo do Estudo, e executando quanto lhe for mandado conducente á economia da mesma Aula. Os referidos Professores, e Substitutos desta Aula gozarão dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito Commum, e especialmente no Codigo, Titulo: *De Professoribus, et Medicis*. Os Discipulos Ordinarios desta mesma Aula preferirão nos Concursos, e Opposições (havendo de se prover os Lugares de Professores della) a outros quaesquer, tendo igual merecimento, e os mais requisitos, que são essencialmente necessarios para semelhantes ministerios; ficando isentos das Recrutadas aquelles que a frequentarem com applicação, e louvável procedimento. E este se cumprirá como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, para em tudo ter a sua devida execução, não obstante quaesquer Disposições em contrario, as quaes em geral, e cada huma em particular Hei por derogadas. Pelo que: Mando á Real Meza Censória, Meza do Desembargo do Paço, Conselho de Minha Real Fazenda, Meza da Consciência, e Ordens, Conselho Ultramarino, Casa da Supplicação, Relação, e Casa do Porto, Senado da Camara, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, Junta do Commercio destes Reinos, Vice-Reis, Governadores, e Capitães Generaes do Estado da India, e Brazil, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças do Meu Reino, e Senhorios, o cumprão, e fação inteiramente cumprir, e guardar; e ao Dezembargador do Paço *Antonio Freire de Andrade Enserabodes* do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Reinos, Ordeno o faça publicar na Chancellaria, enviando-se as cópias delle impressas a todos os Tribunaes, e aonde mais se costumão mandar; e remettendo-se o original para a Torre do Tombo, depois de registado, onde he costume registarem-se semelhantes Alvarás. Dado no Palacio de Quéluz em 23 de Agosto de 1781. Com a Rubrica de Sua Magestade. Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 37., e impr. na Impressão Regio.

- GL 282 Acha-se vago o lugar de Mestre de muzica do Real Seminário Patriarcal; os pretendentes ao dito emprego queirão sem demora dirigir-se ao Inspector do mesmo Seminário.
- GL 283 Huma Senhora Franceza, natural de Paris, dá lições de lingua Franceza nas casas particulares de manhã, e de tarde, na sua casa, desde as tres horas até ás sete. Ella assiste na rua Formosa, ao Correio N.º 1.
- GL 286 Hum pai de familia precisa hum Mestre para ensinar seus filhos principalmente a escrever, e contar; poderá ser recebido a morar em casa, ou poderá ir de fóra dar as lições; será preferido aquelle, que, além de escripta e arithmetica poder ensinar alguma cotiza mais, como lingoas, muzica etc. Quem quizer propor-se a tal magistério, dirija-se em carta pelo Correio a G. R. Freire, em Lisboa, até 12 de Dezembro, fazendo ver a sua letra, dizendo sua idade, estado, e profissão, declarando aquí se propõe ensinar e sua morada para poder ser procurado.
- GL 290 Precisa-se de hum mestre alfaiate de boa conduta, para ensinar o seu officio em hum Estabelecimento Real: na travessa do Corpo Santo N.º 11, 2.º andar, se darão todos, os necessários esclarecimentos a quem pretender este emprego.
- GL 291 Na rua nova do Almada N.º 26, se inculca hum mestre que dá lições de flauta.
- GL 294 Quem quizer hum Clérigo para Capellão e mestre, falle na loja do Rocio N.º 43.
- GL 295 Mr. *Toussaint*, Francez de Nação, Professor de dança, dá lições particulares desta arte: quem quizer aproveitar-se do seu préstimo pode dirigir-se á sua casa, rua do Ouro N.º 127. Madama *Toussaint* continúa a ter a sua casa de modas, tudo no gosto mais moderno.
- GL 299 Offerece-se a ensinar por casas particulares as primeiras letras, e Grammatica Portugueza (e mesmo rudimentos da Latina) hum Mestre ha muitos annos empregado no ensino da mocidade, e devidamente approvedo pela Directoria Geral dos Estudos: quem delle precisar (e mesmo algum Collegio) deixe o seu nome e morada na loja da Gazeta, para ser procurado.
- GL 302 Francisco Fernandes Chaves Torres, com fabrica de galoxas, e calçado de toda a qualidade, na calçada do Combro, em a loja e primeiro andar N.º 15, 16 e 17, tendo já feito annuncio,<sup>47</sup> aonde se obriga a ensinar e educar trinta meninos orfaos de pai e mãe, e como até aqui não tenham apparecido mais do que vinte, novamente faz annuncio ao publico, que se acceitão até se completar o dito numero, aos quaes se ensina o officio de çapateiro, tanto de homem, como de Senhora, e galoxas de todas as qualidades, e com toda a perfeição; e se lhes ensina mais a ler, escrever, contar, e Doutrina Christã; dá-se-lhes de vestir e calçar; e se lhes assiste com Cirurgião, e remedios em suas moléstias; advertindo que tanto a Doutrina como a lição de ler principiara ás Ave Marias, e findará depois das onze horas da noite; e toda a pessoa tanto parente dos ditos orfaos, como não o sendo, que quizer ver e examinar a dita casa, se lhe franqueia, tanto á hora de comer, como a qualquer outra, advertindo porém que se não admitem meninos a este ensino senão Portuguezes. Na dita fabrica se vendem botins para homem, o par a 1\$250 rs., botas a 2\$400 rs., e çapatos a 600 rs.; botas de cordovão para Senhora, o par a 850 rs., çapatos de dito a 380 rs., dito de duraque a 550 rs., ditos de sarja de todas as côres, a 400 rs., ditos de ganga a 320 rs., çapatos Mouros para homem a 240 rs. o par, botins para crianças de todo o tamanho, de bom cabedal, e toda a qualidade de çapatos, chiquitos pretos, e de todas as cores, e chinelinhas de duraque boas, tudo por preços commodos; e também se vendem galoxas tanto para homem, como para Senhora e crianças por preços commodos; tudo em metal.

---

<sup>47</sup> Nota dos autores: Foi publicado na Gazeta N.º 145.

- GL 305 Provedor e Deputados da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Inspector da Academia Real da Marinha e Commercio desta Cidade, fazem saber, que se acha vago o lugar de Professor Substituto de Primeiras Letras da mesma Academia, o qual ha de ser provido por concurso de 60 dias, contados da data deste, em cujo prazo os pretendentes requererão á Illustrissima Junta para lhes assignar o dia e hora, para os exames, que serão feitos perante o Conselheiro Director Litterario da dita Academia, na Sala das Congregações della; instruindo os mesmos Examinandos os seus requerimentos com Certidão de idade, Folha corrida, Attestação de vida e costumes, passada pelos respectivos Parocos, e Declaração ordenada na Lei de 20 de Junho de 1823, sendo estas reconhecidas; declarando outro sim o genero de suas occupações, e além dos seus nomes o de Pais e patria. E para que chegue á noticia de todos a quem o conhecimento deste possa convir, mandarão se fizesse publico por Editaes. Porto, 22 de Dezembro de 1828. João Antonio Frederico Ferro.
- GL 305 Preciza-se de hum sugeito de abonada conducta, tanto política, como Religiosa (sendo preferível se fôr Ecclesiastico) que conheça perfeitamente a lingua Franceza para a ensinar: e na loja da rua da Bitesga, de Gregorio Rodrigues Penim N.º 2, se dirá a quem deve dirigir-se: para o ajuste necessário, por hum ou mais annos.
- GL 310 Bernardo M'Dermott, Presbitero Secular do habito de S. Pedro, Professor Jubilado no Real Collegio de Nobres, e Director do Collegio de S. João Evangelista, sito na calçada da Estrella N.º 100, aviza, que este Collegio se abre no dia 7 de Janeiro proximo; outro sim aviza, que sendo o principal apoio do seu plano inculcar por instrucção, e pratica os sagrados preceitos da nossa Santa Religião, não acceita senão pessoas bem morigeradas. Aprendem a ler, e escrever grammaticalmente as línguas Portugueza, Ingleza, Franceza, e Latina, instruídos nestas por Professores approvados, e residentes no Collegio; notando que as línguas vivas se ensinão por Professores nacionaes de cada huma. No escripta se lhes ensina o legitimo character da letra Ingleza, e a Theoria de Arithmettca, Álgebra, Geometria, Geografia com o uso dos Globos e Esfera; e afim que o tempo chegue para attender a todos, o numero dos educandos he limitado a 24, sendo obrigados a não fallar fóra das suas lições, senão Inglez ou Francêz, e não se poderem entregar nas horas de recreio a quaesquer outros divertimentos, excepto os que se achão estabelecidos no Collegio, que são decentes, e proprios a pessoas bem educadas. Os pensionistas d'assistencia devem ser providos de vestidos, roupa, cama, e mais que precisarem. Em quanto a tratamento, não só he decente, mas também abundante, ficando sempre livre a cada hum o sustento até satisfazer-se. Aos recreios presidem sempre Mestres para manutenção da boa ordem, e moral. Attendendo ao tempo os preços se achão mui commodos, reduzidos ao seguinte: pensionistas internos até á idade de 10 annos 12\$800 rs.; ditos de 10 até 14, 14\$400 rs.; ditos de 14 para cima, 16\$800. Discipulos de fóra, 4\$000 rs. cada mez em metal, pagos adiantados conforme o estilo dos mais Collegios. A Musica, Dança, e Desenho se paga fóra parte. A Doutrina Christà se ensina todos os dias pelo Cathecismo de Montpellier.

## Gazeta de Lisboa

### Parte Official

- GL 10 Tendo sido accusado, e convencido o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Theodoro Feliciano Rodrigues da Silva, de haver feito huma atestação de aprovação no Curso do segundo anno da Academia Real da Marinha, foi condemnado pelo Conselho de Guerra, attentas as circumstancias do caso, em hum mez de prisão, além daquelle tempo que já tem sofrido; o que foi confirmado por Sentença do Conselho de Justiça de 20 de Dezembro precedente.
- GL 12 Relação dos Donativos Voluntarios para as urgências do Estado, com que concorrerão alguns habitantes da Cidade do Porto, no mez de Setembro de 1828; cujo total de 5:781\$030 réis foi publicado nas Gazetas números 255 e 264; a saber: ... **Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto.** O Conselheiro Joaquim Navarro de Andrade, Director Litterário da mesma, L. 100\$000. O Lente Jubilado de Mathematica, João Baptista Fetal da Silva Lisboa, p. 10\$000. O Lente do 1.º anno de Mathematica, Joaquim Antonio de Oliveira, p. 5\$000. O Lente do 2.º anno Mathematico, João Carlos de Miranda. Lei 10\$000. O Lente Substituto de Mathematica Igualado, Antonio José da Costa Lobo, p. 10\$000. O Lente do 3.º anno Mathematico, José Avellino de Castro, Lei 20\$000. O Lente Substituto de Mathematica, João Carneiro da Silva, Lei 2\$400. O Lente Jubilado de Filosofia, José Francisco Gonçalves, Lei 10\$000. O Lente de Filosofia José Duarte Salustiano Arnaud, L. 30\$000. O Lente de Agricultura Albano da Silveira Pinto, L. 4\$800. O Lente Substituto das Cadeiras de Filosofia e Agricultura Pedro Antonio Soares Vellozo, m. 4\$800. O Lente do Commercio Francisco Joaquim Maia, L. 10\$000. O Lente do Desenho Raymundo Joaquim da Costa, L. 10\$000. O Lente Substituto do Desenho João Baptista Ribeiro, L. 10\$000. O Professor de Francez Francisco Soares Ferreira L. 10\$000. O Professor Substituto de dito Antonio Teixeira de Magalhães, p. 5\$000. O Professor de Inglez Antonio Dias de Faria, p. 10\$000. O Mestre do Apparelho e Manobra Naval, Pedro Gonsalves Salazar, L. 4\$800. O Professor de Primeiras Letras José Luiz Coelho Monteiro, m 2\$400. O Professor Substituto de ditos Luiz José Monteiro, p. 2\$400. O Secretario Manoel Nunes de Mattos, L. 20\$. O Official e Porteiro da Secretaria Antonio de Almeida dos Santos Júnior, m. 2\$100. O Primeiro Guarda Antonio de Almeida dos Santos, m. 2\$400. O Guarda José de Carvalho, m. 1\$200. O Guarda Joaquim Manoel da Silva Amorim, 800. O Guarda João Carlos, 800. O Guarda Manoel Henriques Durão, 800. Guarda Custodio Pereira de Sousa, 800. O Continuo João Pereira da Silva, 1\$600. Total Rs. 5:781\$530. Antonio Esteves Costa. Joaquim Fernandes Couto.
- GL 13 Relação das pessoas residentes no Couto de Travanca, Conselho de Unhão, Comarca de Penafiel, que concorrerão com donativos voluntarios para as urgências do Estado, verificada a entrega pelo Corregedor Antonio de Azevedo Lopes Serra, e publicam o total de 197\$245 na Gazeta N.º<sup>48</sup> ... Freguezia do Salvador de Unhão. ... O Professor Regio do Primeiras Letras,<sup>49</sup> 300. ...

---

<sup>48</sup> Nota dos autores: não refere o número da Gazeta.

<sup>49</sup> Nota dos autores: não menciona o nome.

- GL 22 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 29 do corrente mez, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Cidade de Faro, com o Ordenado annual de 320\$000 rs., e a Cadeira de Latim da Villa de Alcobaça com o de 240\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Janeiro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 59 El Rei Nosso Senhor, a Quem foi presente a Consulta da Junta da Dirccctoria Geral dos Estudos de 9 de Fevereiro ultimo, Foi Servido Resolver, que sejam privados das Cadeiras, e riscados do serviço do Magistério, os Professores e Mestres, cujos nomes constão da Lista inclusa<sup>50</sup> pois que á vista do que delles declara a Junta na Relação, que offerece, não poderião continuar no ensino, sem escândalo, e sem grande perigo das sãs opiniões, e bons costumes da mocidade: e Resolver outro sim, que a Junta ponha toda a diligencia para alcançar, e propor com muita brevidade, o resultado final das informações, que diz pendentas, ácerca dos outros Professores e Mestres, que por ora qualifica somente de suspeitos, a fim de que Sua Magestade possa Ordenar a respeito delles, o que for mais ajustado com o seu merecimento, e com a utilidade pública; e que pelo que pertence ás providencias, que a Junta propõe como convenientes ao melhoramento das Escólas da sua inspecção, Sua Magestade a seu tempo Determinará o que Houver por bem. E novamente Manda o Mesmo Senhor recommendar muito á Junta, o mais activo e incessante empenho, para que todas as pessoas, a quem se commetter o encargo de dirigir em letras a mocidade, sejam de character grave, de seguros princípios, e regrados costumes, e para que a nenhuma das que forem com fundamento notadas cm contrario, se confie emprego de lao largas e serias consequências; procedendo, para prevenir ou remediar qualquer inconveniente em matéria de tamanha importancia, a miúdas e escrupulosas indagações, e ás medidas de severidade justo, para que se acha legalmente authorizada: o que de Ordem de Sua Magestade participo a V. S.<sup>a</sup>, para que o faça constar á Junta, e pontualmente se execute. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz, em 4 de Março de 1829. Francisco, Bispo de Vizeu. Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.
- GL 71 Relação dos Professores e Mestres Régios da Inspecção da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, que tem sido privados de suas Cadeiras desde 11 de Agosto de 1828, até 20 de Março de 1829: **Em Filosofia Racional e Moral.** O do Porto, Fr. Antonio de Santa Barbara. Em virtude de Resolução de Sua Magestade. O de Lamego, José Maria Teixeira da Guerra. Idem. O de Vizeu, Antonio Martins da Costa Menezes. Idem. O da Guarda, Antonio Xavier Pacheco. Idem. O de Penafiel, José Pereira Monteiro. Por Despacho da Junta. O de Pinhel, Pedro Maria da Costa e Almeida. Idem. O de Faro, Manoel Garcia Pita. Idem. O de Aveiro, Antonio José Pereira Pinto. Idem. **Em Rhetorica e Poetica.** O do Estabelecimento do Bairro Alto, Francisco Freire de Carvalho. Em virtude de Resolução de Sua Magestade. O do Porto, João Saraiva de Figueiredo. Por Despacho da Junta. **Em Grego.** O do Estabelecimento do Bairro do Rocio, Antonio Maria do Couto. Em virtude de Resolução de Sua Magestade. **Em Lingua Latina.** O do Estabelecimento do Bairro de Alfama, Manoel Joaquim Pires Ramos. Em virtude da Resolução de Sua Magestade. O Substituto Geral das Cadeiras de Latim da Corte, Francisco Miguel Bayma de Barros. Idem. O de Pinhel, Antonio de Sousa de Figueiredo. Idem. O de Mirandella, João Baptista de Castro. Idem. O de Tavira, Francisco Alves Botelho. Idem. O de Santarém, João Antonio Pereira. Idem. O de Vizeu, José Bento Said. Em virtude de Resolução de Sua Magestade. O

---

<sup>50</sup> Nota dos autores: não foi publicada a lista inclusa a que se refere. Será publicada na Gazeta n.º 71.

de Oliveira do Conde, Manoel Garcia Nunes. Idem. O de Avô, José Joaquim de Carvalho. Por Despacho da Junta. O de Moura, Marçal José Espada. Idem. O de Algozo, Domingos Manoel Fernandes. Idem. O de Mogadouro, Manoel Caetano Alves Pereira. Idem. O de Freixo d'Espada á Cinta, Antonio Miguel Ribeiro. Idem. O de Villa Flor, Jacob José Pinto de Barbosa. Idem. O de Alcobaça, Antonio Gomes Leitão. Idem. O de Pombal, José Cupertino Efrem. Idem. O de Ilhavo, Callisto Luiz de Abreu. Idem. O de Castello de Vide, Candido José de Mattos. Idem. O de Porto, José Rodrigo Passos. Idem. O de Matozinhos, Marcolino Ferreira de Sampaio. Idem. O de Villa Nova da Gaia, Antonio Fernandes da Silva. Idem. O de Serpa, Manoel Joaquim Ferreira. Idem. O do Sabugal, Joaquim José da Silva Sardinha. Idem. O de Castro-Dairo, Máximo Germano Pereira. Idem. O de S. João da Pesqueira, João Teixeira de Mesquita. Idem. O de Sarnancelhe, Antonio Joaquim de Almeida. Idem. O de Valença do Minho, José Caetano Dias. Idem. O do Estabelecimento do Bairro de Belém, Manoel Francisco de Oliveira. Idem. O de Cezimbra, José Chrysostomo de Souza. Idem. O de Mação, Antonio Lourenço Marques. Idem. O de Alhandra, Cypriano José Vital. Idem. O da Ericeira, Joaquim José de Sousa. Idem. O de Cintra, Dyonizio Antonio das Dores. Idem. O de Amieira, Agostinho José Maria Pinheiro. Idem. **Em Primeiras Letras.** O de Bemfica, Felisberto Joaquim Dantas. Em virtude de Resolução de Sua Magestade. O de Oeiras, Antonio Pedro Martins. Idem. O de Penalva do Castello, José Anastacio Leite. Idem. O de Santar, José Antonio Teixeira de Corvalho. Idem. O 1.º de Vizeu, Bernardo José da Silva. Idem. O 2.º de Vizeu, Manoel Joaquim da Fonseca. Idem. O de Ranhados, José Bernardo Borges. Idem. O de Santarém, Manoel Alves de Sousa. Idem. O de Monsão, Antonio Mancio Botelho. Idem. O de Avô, José Quintino de Sousa. Por Despacho da Junta. O do Lugar do Marmeleiro, Miguel de Jesus da Fonseca. Idem. O de Nogueira do Cravo, José Joaquim Madeira. Idem. O de Pinhanços, José Pedro Corrêa. Idem. O do Lugar do Porco, José Maria Alves. Idem. O de Villa Cova de Sub-Avô, Ezequiel de Moura Vellozo. Idem. O de Marialva, José Corrêa Rogado. Idem. O da Pederneira, José Joaquim de Sousa Falcão. Idem. O de Çamóra Corrêa, Francisco José Barreiros. Idem. O do Cercal, José Joaquim Corrêa da Silva. Idem. O de Carmões, Luiz Pinho de Paiva. Idem. O de Rebaldeira, Thomaz d'Aquino Esteves. Idem. O de Candosa, Luiz de Miranda. Idem. O de Manteigas, Manoel da Cruz Filipe. Idem. O de Sandomil, Francisco Antonio Nogueira. Idem. O de Seixo do Ervedal, Francisco Tiburtio de Barboza. Idem. O de Teixoso, Jacome Gomes Feio. Idem. O de Valhelhas, Luiz Lopes da Cunha. Idem. O de Pombal. José das Neves. Idem. O de Assumar, Antonio Pedro Franco. Idem. O 1.º de Aveiro, Antonio Marcellino. Idem. O 2.º de Aveiro, Custodio José Baptista. Idem. O de Anadia, José Rodrigues Rolo. Idem. O de Eixo, Fortunato José Soares. Idem. O de Esgueira, José Rodrigues da Cruz. Idem. O de Oliveira de Azemeis, Manoel Ferreira da Costa (futuro Successor). Idem. O de Escalhão, Francisco dos Santos Mattos, Idem. O de Goujoim, Antonio de Carvalho Cardoso. Idem. O de Lalim, Jeronymo dos Reis. Idem. O de S. Mamede de Riba-Tua, José Maria de Sousa. Idem. O de S. João da Pesqueira, Manoel Alipio da Costa. Idem. O de Alcófra, José Henriques dos Reis. Idem. O de Lameiras, João Ignacio Peres. Idem. O de Loureiro de Silgueiros, José Gomes de Mello. Idem. O da Matança, Antonio Cardoso Sanches. Idem. O da Mangualde, Joaquim Maria de Almeida. Idem. O de Moreira, José de Sá Pacheco. Idem. O do Termo de Pinhel em Azevo, Lopo José de Mesquita. Idem. O de Mortagoa, Joaquim Manoel de Almeida. Idem. O de Ribafeita, José Bernardo da Silveira. Idem. O de S. João de Lourosa, Manoel Ferreira Henriques. Idem. O do Termo do Vizeu em Sobral, Manoel Pereira do Valle. Por Despacho da Junta. O de Castro Marim, Francisco Xavier dos Reis. Idem. O de Faro, Antonio José Martins. Idem. O de Aguiar de Sousa, José Ladisláo Coelho. Idem. O de Azurára, Fr. Custodio de Matosinhos. Idem. O do Couto de Pendurada, Antonio Máximo d'Araujo. Idem. O de Matozinhos, José Joaquim do Valle. Idem. O do Porto, José Joaquim Teixeira. Idem. O de Santo Thyrso, Richardo Antonio de Sousa. Idem. O de Vallongo, José Alves de Oliveira. Idem. O de Vimioso, Francisco Manoel Fernandes. Idem. O de Alfandega da Fé, Antonio Joaquim da Costa. Idem. O de Castro Vicente, João Manoel de Sá. Idem. O de

Moncorvo, João Carlos Ferreira. Idem. O de Sarzedas, Francisco Ferreira Annes. Idem. O do Concelho de Monte Longo, Francisco José de Castro. Idem. O de Pouzada de Silveiras de dito, Jacinto José da Costa. Idem. O da Ribeira de Penna, Antonio José de Noronha. Idem. O de Val Passos, José Bernardo Fernandes. Idem. O de Álvaro, Francisco Ramos. Idem. O da Perucha, Manoel José Simões. Idem. O de Villa-Meã, Antonio Coelho de Magalhães. Idem. O do Algozo, Antonio José Peres da Costa. Idem. Ainda pendente informação acerca de outros Professores e Mestres.

- GL 76 Relação dos Collegios e Mestres particulares, que pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, tem sido suspensos desde Agosto de 1828 até 20 de Março de 1829. **Collegios.** O de João Luiz Skinner. Na Cidade do Porto. O de José Rodrigues Paços. Dito. **Em Filosofia.** Fr. Antonio do Socorro. Dito. **Em Rhetorica.** José Joaquim de Aguiar. Dito. **Em Latim.** Antonio Joaquim Cordeiro. Dito. José Joaquim Pereira de Almeida e Vasconcellos. Dito. Constantino Pinto de Sampaio. Em S. Mamede de Riba Tua. **Em Francez.** Mr. Gambey. Na Cidade do Porto. **Em Primeiras Letras.** Antonio José Corrêa. Dito. Antonio Lopes Tinoco. Dito. Antonio de Mena de Carvalho. Dito. Antonio Pinto de Almeida. Dito. Antonio da Rocha Leão. Dito. Antonio Rodrigues. Dito. Antonio Salter. Dito. Domingos Alves Moreira. Na Cidade do Porto. Feliciano José Soares. Dito. Francisco Corrêa. Dito. Guilherme Skinner. Dito. João Monteiro. Dito. João da Silva Malã. Dito. João Skinner. Dito. Joaquim Durão. Dito. José Alves. Dito. José Casimiro. Dito. José Joaquim de Campos. Dito. José Paulo. Dito. José Pereira do Faria. Dito. José Teixeira. Dito. Manoel José Pereira da Trindade. Dito. Antonio de Almeida Corrêa e Silva. Em Matosinhos. Francisco Lopes Guimarães. Em Villa Nova da Gaia. Manoel José dos Santos. No Concelho da Gaia. José Domingues Tavares. Dito. Antonio Vieira da Costa. Em S. João de Canellas. Bernardo José de Pinho. Dito. Antonio Xavier de Sousa Vieira. Em Braga. Bento José Cardozo. Em Gomilhais. Bento Pereira de Azevedo Venigas. Em Caminha. Antonio Ferreira. Em Mangualde. Francisco Silvestre Rego. Em Lagos.
- GL 74 Relação dos Professores, e Mestres Régios da Comarca de Coimbra, que desde Agosto de 1823 até 20 de Março de 1829, tem sido privados de suas Cadeiras. **Em Latim.** O do Espinhel, Vicente Simões Martins. Em virtude de Resolução de Sua Magestade. O da Figueira da Foz, Antonio Luiz da Rocha Pinto. Idem. O da Louzã, Joaquim Antonio Gomes de Almeida. Idem. O de Arganil, Antonio Cardozo Borges de Figueiredo. Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade. **Em Primeiras Letras.** O de Buarcos, João Antonio Marques do Amaral. Em virtude de Resolução de Sua Magestade. O de Condeixa, Antonio Ferreira da Fonseca. Idem. O de Semache dos Alhos, Joaquim Pedro Teixeira. Idem. O de Arganil, Francisco Ribeiro Barata. Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade. O de Verride, João Coelho de Paiva Guardado. Idem. Ainda pendente informação acerca de dois Mestres de Primeiras Letras: e foi suspenso do ensino particular de qualquer Disciplina Fr. Francisco da Piedade.
- GL 77 Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: Eu ELREI vos Envio muito saudar. Por justos motivos, que Me forão presentes, Sou Servido Determinar que a Universidade de Coimbra renove no principio de Outubro do corrente anno o exercício das suas funcções litterarias; e que para esse fim se proceda, desde o mez de Maio proximo, aos Actos, e Exames necessarios, mandando-se affixar, na forma usada em taes casos, Edital, por onde conste a todos os interessados esta Minha Real Determinação, e fazendo vós as mais disposições, e dando as ordens que forem requeridas, tudo na conformidade dos Estatutos, e outras Leis Académicas, que Quero que se guardem em pontual, e estricta observancia; bem persuadido de que huma das causas principaes, e immediatas do pouco progresso dos Estudos da Universidade, e do notorio extravio moral de grande parte dos seus Alumnos, nos ultimos annos foi a relaxação, e desprezo das regras prescriptas pelo zêlo, e sabedoria do seu Glorioso Restaurador, e dos Augustos Monarchas que lhe succedêrão; e de que o meio mais natural, e efficaz de

ocorrer a tão graves danos he restituir, e manter firmemente aquella observancia, a qual por tanto vos encommendo muito, e a todos os Lentes, e Professores, que não devem, nem podem ignorar que o zêlo discreto no fiel cumprimento das suas obrigações, ou a falta delle ha de trazer consigo ou aventura, ou a ruina dos particulares, e de todo o Estado, e que por isso mesmo deve entrar como parte muito importante no conceito que Eu fizer da sua capacidade, e préstimo, ou para os promover, ou para os estranhar, conforme o seu merecimento. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhais entendido, e o executeis. Escripção no Palacio de Queluz em vinte e sete de Março de mil oitocentos e vinte e nove. REI. Para Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

- GL 91 Regimento de Artilheria N.º 3. Segundo Tenente de Artilheria, ficando addido a este Regimento, afim de passar ao Real Corpo de Engenheiros, segundo as Vagaturas, que ocorrerem neste Corpo, na conformidade dos Estatutos da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, o Alumno da mesma Academia, Joaquim Antonio Esteves Vaz.
- GL 95 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Sendo muito necessário evitar pelo modo possível, que aquelles mancebos, que em princípios e costumes, se tem infelizmente apartado do bom caminho, se ajuntem nessa Universidade, e contaminem os de que se presume com fundamento, que ainda não tem padecido extravio; Há Sua Magestade Servido Ordenar, que nenhum Estudante seja admittido a Acto, ou Exame, e a Matricula, sem que apresente, sendo Secular, Folha corrida no Geral e Correição do respectivo Districto; sendo Ecclesiastico sujeito a qualquer dos Ordinários, Attestação de bom comportamento passada pelo seu Vigário Geral; e sendo Ecclesiastico Regular, Attestação do Prelado Maior da sua Congregação, alem da do Prelado local: O que de Ordem do Mesmo Senhor partecipo a V. S.ª para que assim se execute. Deus guarde a V. S.ª Palacio de Queluz, em 22 de Abril de 1829. Francisco, Bispo de Vizeu. Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.
- GL 96 Transcrevemos a seguinte Relação alfabética dos Estudantes e mais Individuas, riscadas da Universidade par Ordens Regias de 29 de Abril, e 23 de Julho de 1828, e 28 de Março de 1829. Abílio Manoel de Sousa Coutinho. Acacio Alvares de Araújo. Adelino Figueiredo Pimentel de Lima. Adelino Huet Forte Gato. Adrião de Ferreira Couceiro. Adrião Alvares d'Araujo. Adrião de Figueiredo e Oliveira. Adrião Xavier Freire. Albino Allão. Albino Garcia Mascarenhas. Alexandre Corrêa de Lemos. Alexandre José Soares Velloso. Alexandre Xavier Freire. André Braz Chalreu. Anselmo Teixeira de Carvalho. Antonino José Rodrigues Vidal. Antonio Abranches Coelho. Antonio d'Abreu Couceiro. Antonio d'Almeida Moraes Pessanha. Antonio de Almeida e Vasconcellos. Antonio Alves de Aguiar. Antonio Alves Rebello. Antonio d'Araujo Alvares Pinto. Antonio Augusto Picaluga. Antonio Cabral de Sá Nogueira. Antonio Canaes de Campos Vieira. Antonio Candido Palhoto. Antonio Cardozo Montenegro. Antonio Carlos Rodrigues Coutinho. Antonio de Carvalho Pinto Osorio. Antonio Cerqueira de Carvalho. Antonio Corrêa Alegre. Antonio Corrêa de Mesquita. Antonio da Costa Paiva. Antonio da Costa Pinto. Antonio Custodio Barboza. Antonio Diogo da Costa. Antonio Fernandes Camacho. Antonio Fernandes Coelho. Antonio Ferreira Gouvêa Pimentel. Antonio Ferreira Novaes. Antonio Fortunato Martins da Cruz. Antonio Gomes Lima. Antonio Gonçalves Lages. Antonio Joaquim Aleixo Paes. Antonio Joaquim Barjona. Antonio Joaquim da Cruz Rebello. Antonio Joaquim Duarte e Campos. Antonio Joaquim Ilharco. Antonio Joaquim Nunes de Vasconcellos. Antonio Joaquim de Sequeira. Antonio José d'Amorim. Antonio José Barbosa Júnior. Antonio José Dias. Antonio José Dias Guimarães. Antonio José Felgueiras Negrão. Antonio José Pereira. Antonio José Pereira Leite. Antonio José Pereira Mendes. Antonio José de Sonsa Lobo. Antonio José de Vasconcellos. Antonio José Vieira Santa Rita. Antonio Lourenço da Silveira Durão. Antonio Luiz Dourado. Antonio Luiz de Macedo. Antonio Luiz Nogueira. Antonio Luiz Ribeiro da Silva. Antonio Marcellino Bello. Antonio Maria Barrozo Pereira. Antonio Maria Carneiro.

Antonio Maria de Frias. Antonio Maria de Goes. Antonio Maria das Neves Carneiro, Antonio Maria Tovar Lemos. Antonio de Mello da Silva Pimentel. Antonio Mendes Diniz. Antonio Nunes Ribeiro. Antonio Paes d'Almeida Velho. Antonio Paulo Anjo Viegas d'Oliveira. Antonio Pedro Mosinho. Antonio Pereira da Azevedo Pinto. Antonio Pereira Ferraz. Antonio Pereira Leite Lobo. Antonio Pimentel. Antonio Pinto Cardozo da Gama. Antonio Ramalho de Sá. Antonio Raymundo Franco de Sá. Antonio Roberto d'Oliveira Lopes. Antonio Sanches Goulão. Antonio Simões da Silva. Antonio Tavares d'Almeida. Antonio Tavares Godinho Pimentel. Antonio Teixeira da Costa. Antonio Teixeira Doria. Antonio Vaz da Fonseca Mello. Antonio Xavier Lopes de Andrade. Antonio Xavier Pinto da Silva. Augusto Cesar d'Abreu Ferrão. Avellino Eduardo da Silva Matos. Bartholomeu dos Martyres Dias. Benigno José de Carvalho. Bento Adjuto Soares Couceiro. Bento de Moraes Castro Cardoso. Bernardino Antonio Gomes. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro. Bernardino José da Costa Alves. O P. Bernardo Antonio Ferreira. Bernardo Caldeira Castello-Branco. Bernardo Coelho do Amaral. Bernardo José Pereira Leite. Caetano Ignacio. Caetano José d'Abreu. Caetano Rosado da Costa. Caetano Velloso. Candido José de Moraes. Cândido Maria d'Azeredo Coutinho. Carlos Lidoro. Carlos Miguel Cunha Vieira. Celestino José Esteves. Cesario Augusto d'Azevedo Pereira. Christiano Augusto da Fonseca. Clemente Albino da Silva Matos. Custodio de Faria Pereira da Cruz. Custodio Manoel Gomes. Custodio Rebello de Carvalho. Daniel Sotero Caio dos Santos. Delfino Antonio de Miranda e Matos. Desiderio de Magalhães Coutinho. Diocleciano Augusto Cesar do Amaral. Diogo Antonio Palmeiro. Diogo José de Oliveira. Diogo Maria Vieira. Dionysio d'Oliveira Silveiro. Domingos Barata Delgado. Domingos Joaquim dos Reis. Domingos José Alves de Sousa. Domingos José da Cunha. Domingos José Gonçalves Ponce de Leão. Domingos José de Matos. Domingos Maria Louzeiro. Egidio Honorato Silveira do Couto. Elias José de Moraes. Emilio Joaquim da Silva Maia. Emygdio José Silva. Ernesto Augusto Zuzarte. Ernesto Tavares de Palença Pimentel. Estevão d'Assís e Sousa. Estevão Joel Augusto. Estevão Rafael de Carvalho. Estevão Xavier da Cunha. Ezequiel Antonio Diniz. Fernando Raymundo Silva Branco. Firmínio Antonio de Sousa. Francisco Alves de Brito. Francisco Alves Ribeiro. Francisco d'Amor Ferreira Rocha. Francisco Antonio Barroso. Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão. Francisco Antonio Lopes. Francisco Antonio Lopes Cardoso. Francisco Antonio Pereira da Costa. Francisco Antonio Pereira Rocha. Francisco Antonio Rezende. Francisco Bernardo da Costa. Francisco Cesario Rodrigues Moacho. Francisco Diogo de Sá. Francisco de Gamboa Infanção. Francisco Gonçalves Martins. Francisco Ignacio Cid Mello. Francisco José Duarte. Francisco José Leite Lobo. Francisco José d'Oliveira Queiroz. Francisco José Rodrigues. Francisco Maria da Cruz Rebello. Francisco Maria Monteiro d'Abreu. Francisco de Meirelles Leite. Francisco Monteiro da Rocha. Francisco de Paula Peniz. Francisco de Paula Risques. Francisco Pedro da Veiga. Francisco Rebello de Moura. Francisco Rodrigues Ferreira Casado. Francisco Sedano Bento de Mello. Francisco Sullano Portella. Francisco Velloso da Cruz. Francisco Xavier d'Almeida. Francisco Xavier de Brito. Francisco Xavier de Carvalho. Francisco Xavier de Sousa. Francisco Xavier Tuborda. Frederico Guilherme Affonso Videira. Gabriel Pimenta da Silva. Gonçalo Antonio Ribeiro. Guilherme Centazzi. Henrique Kopke. Henrique de Oliveira Maia. Ignacio Antonio Marques Paiva Neto. Ignacio Fiel Gomes Ramalho. Ignácio José do Almeida. Isidoro Francisco Guimarães Júnior. Jacintho Annibal de Freitas. Jacintho Mascarenhas Furtado de Mendonça. Jacintho da Silva Mengo. Januário Dias Leitão. Jeronymo Dias de Azevedo. Jeronymo Ferreira Pinto Basto. João de Almeida Sarzedas. João Anselmo da Cruz Pimentel. João Anselmo Pereira. João Antonio Carvalho Oliveira. João Antonio Catharro. João Antonio da Costa e Brito. João Antonio Fernandes da Silva Ferrão. João Antonio Rodrigues de Miranda. João Antonio Sampayo Vianna. João Antonio da Silva Nunes. João Arsenio Judice Biker. João Baptista Ferreira. Joao Baptista Gomes de Sousa. João Baptista Pinheiro. João Baptista de Sousa. João Carlos de Oliveira Pimentel. João Corrêa de Faria. D. João Corrêa Portugal da Silveira. João da Cosia Pinto. João da Cruz

Corrêa de Figueiredo. João da Cunha Pessanha. João de Figueiredo Sarmiento Sepulveda. João de Freitas e Almeida. João Gualberto de Pina Cabral. João José Ferreira da Costa. João José de Miranda. João José Pereira Horta. João Luiz do Souto Rodrigues. João Maria Baptista. João da Mota e Freitas. João de Oliveira de Carvalho. João Pedro de Almeida Pessanha. João Pereira Crespo. João Pinto dos Reis. João Procopio Lopes Monteiro. João Ribeiro da Silva Araújo. João Teixeira Ribeiro. Joaquim Aleixo Paes. Joaquim Alves de Sousa. Joaquim Antonio d'Amil. Joaquim Antonio Gomes Arantes de Farria. Joaquim Antonio Saldanha. Joaquim Antonio Teixeira. Joaquim Antonio Vieira Meirelles. Joaquim Augusto Xavier Silva. Joaquim de Azevedo Lima. Joaquim Baptista Rodrigues. Joaquim Bernardo Cochado. Joaquim Cardoso de Carvalho e Gama. Joaquim Carlos Angelo Viegas. Joaquim Cordeiro Feio. Joaquim Fernando da Fonseca. Joaquim Francisco Vianna. Joaquim Freire de Macedo. Joaquim Ignacio da Silva Cabral. Joaquim José de Azevedo. Joaquim José Dias Lopes de Vasconcelos. Joaquim José de Miranda. Joaquim Julio de Assís e Sousa. Joaquim Manoel da Fonseca e Costa. Joaquim Manoel da Silva Negrão. Joaquim Pedro Barata Godinho. Joaquim Pedro Damasio. Joaquim Pedro de Miranda Cardoso. Joaquim Pedro da Silva Lobo. Joaquim Pinheiro das Chagas. Joaquim Rodrigue de Campos. Joaquim Thomaz de Brito. Joaquim Velloso da Cruz. Joaquim Vieira da Cunha. Jorge Frederico Lecor. José da Almeida Vasconcellos Castello Branco. José Alves da Cruz Rios. José Alves da Silva. José Antonio Affonso Dias Veneiros. José Antonio Borges. José Antonio Gonçalves. José Antonio Leal Delgado. José Antonio Magalhães Araujo e Cotta. José Antonio Moreira. José Antonio Simões da Silva. José Augusto da Fonseca. José Bernardino Frazão. José Borges de Carvalho e Vasconcellos. José Braz do Lemos. José Caetano da Silva. José da Costa Pereira Duarte. José da Costa Sousa Pinto Basto. José Custodio da Costa. José Daniel. José Dias de Fontes Barbosa. José Estevão Coelho de Magalhães. José Ferreira Pestana. José Ferreira Souto. José Francisco de Castro. José Francisco Vianna. José Gonçalves Martins. José Gomes d'Almeida Branquinho. José Gomes Monteiro. José Henriques d'Almeida Junior. José Jacintho do Amaral Banha. José Joaquim de Barros. José Joaquim Coelho de Campos. José Joaquim Dias de Castro. José Joaquim Dias Corrêa. José Joaquim Fernandes da Silva Torres. José Joaquim Jorge. José Joaquim da Silva. José Lourenço Pinto. José Luciano do Souto Rodrigues. José Manoel Leitão. José Manoel de Oliveira. José Manoel Ruas Júnior. José Manoel Teixeira de Carvalho. José Maria Araújo Campos. José Maria Casqueiro. José Maria da Costa e Silva. José Maria de Frias. José Maria Leitão. José Maria de Lemos. José Maria Marçal. José Maria Mendes Diniz. José Maria Pereira Ribeiro. José Marta Pinto de Gouvêa. José Maria de Queiroz Aguiar Mesqueira. José Maria da Silveira Estrella. José Maria de Sousa Tavares. José Máximo de Castro Neto. José Miguel Pereira Cardozo. José Moreira de Pinho. José Paulo Marques. José Pereira Júnior. José Pereira Mendes. José Pedro de Carvalho e Sousa. José Pedro Mendes Sousa Machado. José Pedroso de Albuquerque. José Pinto Machado Araújo Figueiredo. José Pinto Monteiro de Almeida. José Pinto de Sampaio. José Pinto Tavares Castello Branco. José Rodrigues Pereira. José Rodrigues Prego. José Saverino Avellar. José da Silva Mendes. José da Silva Neto, José Silvestre Ribeiro. José Teixeira Azevedo. José Valerio Capella. José Victorino Damasio. José Victorino Freire da Fonseca. José Vieira Braga. Julião Ribeiro de Castro. Julio Cesar Feio de Figueiredo. Julio Edmundo Potenciano Bonbomme. Julio Gomes da Silva. Julio Máximo de Oliveira Pimentel. Justiniano Claudino de Oliveira. Lazaro Francisco Borges de Azevedo. Lourenço Caetano Pinto. Luciano Lopes Pereira. Lúcio Albino Garcia Mascaranhas. Luiz Antonio Corrêa de Moraes Amaral. Luiz Antonio de Sampaio Vianna. Luiz Antonio do Sobral. Luiz Antonio de Sousa Queiroz. Luiz Carlos do Souto Rodrigues. Luiz José Alves de Sousa. Luiz Lopes de Carvalho. Luiz Manso Preto. Luiz Máximo Botelho Pereira Coelho. Luiz Paulino da Costa Lobo. Luiz Pinto da Fonseca Coutinho. Luiz de Sá. Luiz Soares de Queiroz e Azevedo. Manoel de Almeida Carvalhaes. Manoel de Almeida e Vasconcellos. Manoel Alves Rebello. Manoel Alves do Rio. Manoel Anacleto do Valle Portugal. Manoel António Gomes Brandão. Manoel de Araújo Sousa Lobo. Manoel Corrêa Lopes. Manoel da Cunha Parede. Manoel

Dias Sirgado. Manoel Feliciano da Costa e Almeida. Manoel de Figueiredo Sarmento Sepulveda. Manoel Gomes Rojão. Manoel Gomes da Silva. Manoel Gomes da Silva. Manoel Ignacio Moreira Freire. Manoel Innocencio de Araujo Mansilha. Manoel Joaquim Adelino Gonçalves. Manoel Joaquim Fernandes Thomaz. Manoel Joaquim Nepomuceno. Manoel Joaquim dos Santos. Manoel José Garcia. Manoel José Mendes Leite. O Padre Manoel José da Silva Porto. Manoel Justino Marques. Manoel de Magalhães Coutinho. Manoel de Mello Castro e Abreu. Manoel Nicoláo de Almeida Coutinho. Manoel Pereira da Cunha. Manoel Pinto de Carvalho. Manoel Pires de Sequeira. Manoel Ribeiro Dias Guimarães. Manoel Severino Avellar. Manoel Simões Giraldes. Manoel Tavares de Macedo. Manoel Teixeira Coimbra. Manoel de Vasconcellos da Cunha. Manoel Victorio da Silva Lemos. Manoel Vieira da Cunha. Manoel Vieira Tosta. Manoel Villela de Sousa Araújo. Mattheus Severino Avellar. Matthias da Costa Pereira Duarte. Miguel Antonio Dias. Miguel Eugênio Monteiro. Miguel Luiz Henriques de Aguiar. Narciso Gomes Ribeiro. Nicoláo Anastacio Bettencourt. Nicoláo Cóquét Pinto Queiroz. Nuno Freire Dias. Paulo Ferreira de Andrade. Pedro Alexandrino Ribeiro Moreira. Pedro José Baptista. Pedro Norberto Corrêa Pinto. Pedro de Sousa Cardoso. Rodrigo Machado da Silva. Rodrigo da Silva Valente. Roque de Moraes Sarmento. Sabino Ribeiro de Oliveira. Satyro Mariano Leitão. Sebastião José de Amorim Medonça. Sebastião Augusto da Costa Simões. Serafim de Almeida e Cotta. Simão José da Luz. Simão da Rocha Fortunato. Simplicio de Moura Machado. Terencio Fernandes Antunes. Thomaz d'Aquino de Carvalho. Thomaz d'Aquino Nogueira. Thomaz José Peres da Silva. Thomaz José Pinto Cerqueira. Thomaz da Silva Teixeira. Tiago da Silva Monteiro. Urbano de Figueiredo Verissimo Penetra Chaves. Vicente Luiz da Cunha Freitas. Vicente Nunes da Mota.

- GL 103 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Sendo certo, que a seria applicação da mocidade Académica, para o aproveitamento litterario, e conservação de seus bons costumes importantíssima, se determina muito pela exacção pontual, com que se guardão as Leis que regulão os Actos e Exames, He Sua Magestade Servido Ordenar, que V. S.<sup>a</sup> dê a maior attenção a este gravíssimo objecto, fazendo executar impreterivelmente, assim pelo que respeita á substancia, como pelo que respeita á forma e occasiao dos Actos, indo o que mandão as Leis e Instrucções, ainda quando á vulgar prudência possa parecer supérfluo; requerindo dos Examinadores, a quem este antecipadamente será lido nas respectivas Congregações, o maior empenho em indagarem, e toda a inteireza em julgarem da sufficiencia litteraria dos mancebos que examinão, muito em especial nos Actos de Bacharel, e de Formatura, em que aquella indagação, e inteiro juízo devem perfeitamente conformar-se com o espirito, e mesmo com a letra dos Estatutos; e recommendando todo o rigor, quer no tocante á moralidade, quer no tocante á litteratura dos sujeitos, nas Informações, e o segredo inviolável que lhes he essencial, e para cuja renovação tem Sua Magestade dado ultimamente providencias: E, outro sim Manda o Mesmo Senhor advertir a V. S.<sup>a</sup>, que não só de falta muito notável, que não he de esperar, mas ainda de qualquer falta e queira em pontos tão relevantes deve dar immediatamente parte bem circunstanciada, a fim de que Sua Magestade Ordene o que fôr mais justo: O que tudo participo a V. S.<sup>a</sup> para sua fiel execução. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz, em 27 de Abril de 1829. Francisco, Bispo de Vizeu. Senhor António Pinheiro de Azeredo e Silva.
- GL 109 ElRei Nosso Senhor foi Servido conceder, na Audiencia de 7 do corrente, a Graça de poderem usar da Medalha da Sua Real Effigie, aos Padres ... Frei Antonio da Senhora do Amparo, mestre de primeiras letras; ...
- GL 111 Relação dos Donativos Voluntarios offerecidos para as urgências do Estado pelos habitantes da Cidade de Portalegre, e districto da sua respectiva Capitania Mór, e promovidos pelo Capitão Mór João Baptista da Costa, cujo total já foi publicado na Gazeta N.º 76; a saber: ... Professor Luiz Manoel da Fonseca, L. 2:400. ...

- GL 116 Por Decreto de 9 de Maio de 1829, Foi ElRei Nosso Senhor Servido prover no lugar de Capellão do Real Collegio Militar da Luz, o Padre Domingos José de Araújo.
- GL 117 Sub-Director do Real Collegio Militar da Luz, o Tenente Coronel e Lente do Regimento de Artilheria N.º 1, Pedro José de Santa Barbara.
- GL 118 Eu ElRei: Faço saber aos que este Alvará virem, que Sendo-Me presente a falta que ha no Real Collegio de Nobres, para que aos seus Alumnos se proporcione hum Curso completo de Estudos preparatórios, do ensino dos Principios de Arithmetica, e Geometria, e dos Elementos de Chronologia, Geografia, e Historia, e a falta de Substitutos certos para as Cadeiras, que tem já em exercicio, de que resulta o gravíssimo inconveniente, ou de se interromperem as Lições pelo impedimento de qualquer Professor, ou de se chamar, para fazer as vezes de hum Professor impedido, pessoa, em que não podem concorrer as circunstancias requeridas: Sou Servido crear no dito Real Collegio huma Cadeira, em que se ensinem, a diferentes horas, os Principios de Arithmetica, e Geometria, e os Elementos de Chronologia, Geografia, e Historia, cujo Professor vencerá de Ordenado em cada hum anno quatrocentos mil réis e crear dous Substitutos fixos, hum para a dita Cadeira de Arithmetica, e Geometria, e para a de Filosofia Racional, e Moral; e outro para as Cadeiras das Linguas Grega, e Latina, e de Rhetorica, cada hum dos quaes Substitutos vencerá de Ordenado em cada hum anno cento e sessenta mil reis, ficando aliás com acesso á propriedade da primeira das Cadeiras substituídas que vagar, precedendo porem sempre nova informação da sua idoneidade, pelo Reitor, e pelo Director Geral, que este fará subir á Minha Real Presença: E porque tambem he necessário regular as provas de literatura, e mais requisitos, por que, os que pertenderem ser Professores Proprietarios, ou Substitutos das Cadeiras do Collegio, devem passar, e se não achão até agora reguladas: Sou Servido outrosim Ordenar, que d'ora em diante os Pertendentes a qualquer das Cadeiras do Collegio, se pela Directoria Geral dos Estudos tiverem já Provisão de propriedade de outra tal Cadeira, se habilitem com ella, e com informação do Reitor, e Director Geral; e não tendo á dita Provisão de propriedade, se habilitem por Exame feito; perante o Reitor, em Concurso, a que serão convidados por Edital, e cujos Autos, no caso de aprovação, com a informação do Reitor, é a do Director Geral, Me serão presentes para Eu Resolver o que fôr mais justo. Pelo que: Mando ás Authoridades, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão; e guardem, e fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolável observancia, não obstantes quaesquer Leis, Resoluções, ou Estatutos em contrario; porque todas, e todos Hei aqui por derogados sómente na parte, em que se oppozerem ao que neste Determino, como se de cada huma, e década hum fizesse especial menção; e Quero que este valha como se passasse pela Chancellaria, posto que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar mais de humanno, sem embargo das Ordenações do Livro segundo, Titulos trinta e nove, e quarenta, que tambem Revogo neste caso. Dado no Palacio de Queluz em trinta de Abril de mil oitocentos vinte e nove. – REI. Francisco Bispo de Vizeu.<sup>51</sup>
- GL 118 Repartição da Reforma Geral dos Escudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, as

<sup>51</sup> Nota dos autores: no site da Legislação Régia apenso a este Alvará se encontrava o seguinte texto: Alvará, por que Vossa Magestade Ha por bem crear no Real Collegio de Nobres huma Cadeira, em que se ensinem, a diferentes horas, os Principios de Arithmetica, e Geometria, e os Elementos de Chronologia, Geografia, e Historia; dous Substitutos fixos, hum para a dita Cadeira de Arithmetica, e Geometria, e para a de Filosofia Racional, e Moral, e outro para os Cadeiras das Linguas Grega, e Latina, e de Rhetorica, e regular as provas de literatura, e mais requisitos, por que, os que pertende rem ser Professores Proprietarios, ou Substitutos das Cadeiras do Collegio, devem passar; tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. – Gaspar Luiz de Moraes o fez. – A folhas quatro verso do Livro primeiro da Assignatura Real fica registado este Alvará. Secretaria da Reforma Geral dos Estudos treze de Maio de mil oitocentos vinte e nove. – Antonio Luiz de Oliveira Mascarenhas.

Cadeiras de Grammatica e Língua Latina das Villas de Moura e Serpa, Provedoria de Béja, cada huma com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitaráõ com Folhas Corridas, Certidão de idade, Declaração da Lei de 20 de Junho de 1823, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 12 de Maio de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 118 Repartição da Reforma Geral dos Escudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Grego do Estabelecimento do Bairro Alio da Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 140\$000 rs., e as Cadeiras de Latim da Cidade Lagos, e da Villa de Santarém, cada huma dellas com o Ordenado annual de 440\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitaráõ com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredito Junta, 13 de Maio de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 118 Repartição da Reforma Geral dos Escudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Grego da Cidade de Evora com o Ordenado annual de 300\$000 rs., e as Cadeiras de Latim da Cidade de Castello-Branco, e de Vizeu, cada huma dellas com o Ordenado de 240\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se hubilitaráõ com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma Legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Maio de 1329. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 118 Repartição da Reforma Geral dos Escudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica e Língua Latina das Villas de Castro de Aire, S. João da Pesqueira, e Taboação, Provedoria de Lamego, cada huma com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitaráõ com Folhas corridas, Certidão de idade, Declaração da Lei de 20 de Junho de 1823, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta em 16 de Maio de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 120 Relação das pessoas residentes nas Villas de Collares, Cascaes, e Lourinhã, que concorrerão com Donativos Voluntarios para as urgências do Estado promovidos pelo Desembargador Corregedor da Comarca de Torres Vedras, Ignacio Pedro Quintella Emauz, e publicado o total de 461\$270 rs., já liquido de 3\$407 rs., prémio do Correio, na Gazeta N.º 279, do anno próximo passado; a saber: ... Cascaes. ... Antonio Germano Manso, Professor de primeiras Letras, 960. ... Justiniano Vaz de Carvalho, Professor de Grammatica Latina, p. 95\$000. ... Villa da Lourinhã. ... O Professor de Grammatica Latina, Luiz Gonzaga Alvares Pereira, m. 1\$200. O Professor de primeiras Letras, Damião Joaquim Franco, m. 1\$200. ...
- GL 121 Relação das pessoas residentes na Villa de Peniche, que concorrerão com donativos voluntários para as urgências do Estado, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 291, do anno proximo passado. ... José Nicoláo da Silva Franco, Professor Regio da Língua Latina, m. 1\$200. ... Reverendo Padre Mestre Fr. Antonio de Nossa Senhora do Amparo. Professor Regio de primeiras letras desta Villa, p. 1\$200. Os seus 17 discipulos, 4:850. ...

- GL 122 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: Eu ElRei vos envio muito saudar: Constando-Me que a Disposição, que alterou os Estatutos na parte, em que ordenão que antes da Matricula no primeiro anno das Faculdades Académicas fação exame da Lingua Grega os Estudantes naturaes de terras, em que della houver Cadeira Regia, não teve outro effeito mais do que accrescentar o descuido, e póde ser que o desprezo de huma Linguas sabia, cuja noticia he de importancia geralmente reconhecida para o aproveitamento no estudo das boas Artes, e das Sciencias; e Querendo Eu pôr todos os meios convenientes, para que neste Reino floreação as Letras; e o feliz engenho dos Portuguezes recobre, por sua cultura, o honrado credito, que notoriamente mereceo, e possuiu entre os outros Povos: Hei por bem Determinar, não obstante aquella Disposição, que á Matricula no primeiro anno das Faculdades Académicas preceda, para os Estudantes naturaes das ditas terras, exame de Língua Grega, e exame feito com o devido rigor, de maneira que se não torne, como Sou informado que tem sido em alguns casos, prova meramente fantastica, e illusoria: E constando-se que, sem embargo de haver Aulas Regias de Grego, Rhetorica, e Filosofia Racional, e Moral, estabelecidas em varios, e commodos Lugares do Reino, as ditas Aulas estão, em grande parte, e por muitos annos, desertas, e os seus Professores, por falta de discipulos, sem exercicio, em quanto os mancebos, na esperança de exames indulgentes, se contentão com o estudo particular daquellas Disciplinas, estudo que não póde deixar de ser tumultuario, e superficial, e cujo fructo, se algum produz, por isso mesmo deve ser muito imperfeito, e de curta duração; e sendo muito necessário atalhar, e desterrar este gravíssimo abuso, de que são effeitos inevitáveis a falsa instrucção, ou, para melhor, a corada ignorância da mocidade, que segue o caminho das Letras, e a despeza vã da Fazenda Publica, alem da desattenção muito inconsiderada, e do pouco respeito que nisto se guarda ás saudaveis providencias, com que o zêlo de hum Governo Paternal tem procurado promover a solida doutrina: Hei por bem outro sim Determinar que o Estudante que não apresentar Certidão, em boa fórma, de adequada frequencia, e bastante aproveitamento em Aula Publica, e Regia daquellas Disciplinas, não possa ser admittido a exame dellas na Universidade, seja qual for o motivo, ou antes pretexto, que allegue para se eximir da observancia desta Minha Real Determinação. O que tudo Me pareceo participar-vos, para que assim o ténhaes entendido, e o executeis. Escripta no Palacio de Queluz em vinte e hum de Maio de mil oitocentos e vinte e nove = REI. = Para Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.
- GL 122 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em o primeiro do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Grammatica Latina das Villas de Mirandella, e Villa Flor, Provedoria de Moncorvo, e de Gouvêa, Provedoria da Guarda, cada huma dellas com o Ordenado annual de 200\$000 réis; e a de Primeiras Letras da mesma Villa de Gouvêa com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Moncorvo quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás tres ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Maio de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 125 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 6 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Castello-Rodrigo, e Villa Nova de Foscoa na Provedoria de Lamego; e de Caminha na Provedoria de Vianna, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e

Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em forma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Maio de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida

- GL 128 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 10 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Collares na Provedoria de Torres Vedras, e numa da mesma disciplina da Cidade do Porto, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, e o Corregedor Provedor do Porto, quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Maio de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 131 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Freguezia de Adoufe na Provedoria de Lamego, da Villa de Amarante, e do Concelho de Povo de Lanhoso, na Provedoria de Guimarães, e da Villa de Dona Chama na Provedoria de Moncorvo, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 30 de Maio de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 141 Edital. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se faz saber que á mesma Junta foi dirigido pela Secretaria da Reforma Geral dos Estudos o Aviso do theor seguinte: Querendo ElRei Nosso Senhor facilitar a util instrucção das Primeiras Letras a todos os seus fieis Vassallos, e a da Lingua Latina a todos os que se acharem com propensão, e meios para maiores estudos; e não sendo possivel crear, e manter tantas Cadeiras Regias, quantas requeria a necessidade, e mesmo a louvável curiosidade dos Povos: Foi Servido Resolver em 29 de Maio do presente anno, sobre Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, que a Junta dê licença para ensinar Primeiras Letras, ou Lingua Latina, a qualquer Presbítero Secular, ou Secularizado, do Reino, sem preceder Exame, mas com Attestação de idoneidade em letras, e costumes, passada pelo respectivo Ordinario, e nos mais termos propostos na Consulta; dando ao Presbytero, que assim servir com approvação por hum ou mais annos, preferencia em iguaes circumstancias, quando elle para o diante concorrer com outro, ou outros, que não estiverem no mesmo caso, na pertença de Cadeira Regia da mesma qualidade; e moderando, quanto for possivel, os emolumentos do expediente da dita licença, a qual nunca será prorogada por mais de quatro até cinco annos; e que a Junta tome as medidas convenientes, para que esta Real Resolução se faça pública, a fim de que della possam fazer uso os Presbyteros, em quem he de esperar que não faltará o zelo proprio do seu Estado, para se empregarem por este modo na educação assim litteraria, como religiosa, e civil da mocidade; o que participo a Vossa Senhoria, para que conste á Junta, e esta o execute. Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio de Queluz em 15 de Junho de 1829. = Francisco, Bispo de Vizeu. Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva. = Por tanto todo o Presbytero Secular, ou Secularizado, que quizer usar da faculdade, e da preferencia, que Sua Magestade Foi Servido conceder-lhe pela Resolução Regia, a que se refere o dito Aviso, deverá requerer a ElRei Nosso Senhor pela sobredita Junta, declarando a Disciplina, que pertende ensinar, e o lugar onde pertende abrir a sua Escola;

e instruir o Requerimento com Attestação do respectivo Ordinario, em que abone a sua idoneidade moral, e litteraria para o dito emprego, com folhas corridas dos Juizos competentes, por onde se mostre sem culpas, e com huma declaração por elle feita, e assignada, de não pertencer a Sociedades Secretas,<sup>52</sup> conforme o Alvará de 20 de Junho de 1823, reconhecidas, e em forma legal. E para que chegue á noticia de todos, a quem pertencer, se mandou passar o presente Edital, assignado pelo Secretario da sobredita Junta. Coimbra 27 de Julho de 1829. Antonio Barboza de Almeida.

- GL 141 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Sendo muito necessário, que com os Estudos Preparatórios do Real Collegio das Artes de Coimbra, cujo exame se requer para a matricula nas Faculdades Académicas, estejam em harmonia os Estudos estabelecidos nos mais lugares do Reino, Foi ElRei Nosso Senhor Servido Ordenar, em Resolução de 29 de Maio do presente anno, sobre Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos: Que Junta dê as providencias necessárias para que os Professores de Filosofia Racional e Moral da sua inspecção, ensinem em hum anno principios de Arithmetica e Geometria com Geografia e Chronologia, e no anno seguinte Filosofia Racional e Moral, e para que os Professores de Rhetorica ensinem em hum anno Elementos de Historia Universal, e em especial da Portugueza, e no anno seguinte Rhetorica e Poética: Que ponha a Concurso, prolongado até ao próximo futuro mez de Outubro, e nos termos propostos na Consulta, as Cadeiras vagas das duas Disciplinas; e intime desde logo aos Professores dellas, que não tiverem provimento de propriedade, o exame que devem fazer, findo o prazo por que obtiverão provimento: Que quando se ache regulado, como acima fica dito, o encargo dos Professores de Filosofia Racional e Moral e de Rhetorica, mande que os de Filosofia não admittão á matricula della Estudante algum, sem que lhes conste com legal certeza, que frequentou regularmente a Aula de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia, e que foi approvedo; que os de Historia não admittão á matricula Estudante algum, sem que lhes conste, que frequentou regularmente e fui approvedo nas Aulas de Arithmetica, e Geometria, e de Filosofia; e que os de Rhetorica não admittão á matricula Estudante algum, sem que lhes conste, que frequentou regularmente, e fui approvedo na de Historia: E ultimamente, que disponha para entrar logo em exercicio, no bairro mais accomodado de Lisboa, o Estabelecimento completo, que julga conveniente, sem augmento, na forma da sua Proposta, de despeza da Real Fazenda; e que com toda a brevidade pondere e proponha á Real Resolução, o modo de assentar, também sem augmento da despeza, outros taes Estabelecimentos completos nas Cidades do Porto, Braga, Evora, e Faro. O que de Ordem de Sua Magestade participo a V. S.<sup>a</sup>, para que o faça Constar á Junta, e fielmente se execute. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz, em 15 de Junho de 1829. – Francisco, Bispo de Vizeu. – Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.
- GL 143 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Mangualde na Provedoria de Vizeu, e da Villa de Alfândega da Fé na Provedoria de Moncorvo, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 12 de Junho de 1829. O Secretario Antonio Barbuda de Almeida.
- GL 145 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Como a boa instrucção nas Disciplinas preparatórias seja o fundamento cm que para se obter o necessário progresso, indispensavelmente hão de assentar os Estudos maiores; e como por isso mesmo seja de

---

<sup>52</sup> Nota dos autores: esta referência era dirigida á Maçonaria/ Pedreiros Livres

muita importância, que nos mancebos se tome estreita conta daquella instrucção, primeiro que sejam admittidos aos ditos Estudos, a fim de que não gastem o tempo sem proveito, ou antes com detrimento proprio e pouco credito das Escolas: He ElRei Nosso Senhor Servido Ordenar, que V. S.<sup>a</sup> ponha a mais cautelosa vigilância em que se não pretira Exame algum dos que são preparatórios mandados pelas Leis e instrucções; em que todos elles se fação na devida occasião com justa igualdade, e pontual observância das formalidades recommendadas; e em que os Examinadores, tanto no Exame como no juízo que fizerem ácerca delle, se hajão com o zelo e imparcialidade proprios de pessoas que conhecem a gravidade do seu encargo, e tem o honrado desejo de corresponder á Real confiança: para o que V. S.<sup>a</sup> depois de reunidos em Congregação, lhes deve fazer as ponderações convenientes, lembrando-lhes que o rigor, ou mais propriamente severidade discreta, que empregarem nos Exames, em lugar de trazer prejuízo aos examinandos, será pelo contrario de utilidade relevantissima para elles mesmos e suas familias, e para todo o Estado: pois que servirá de estímulo que os incite a bem se habilitarem para os empregos Públicos, e a grangearem por seu fiel desempenho as justas recompensas do verdadeiro merecimento: o que participo a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia e excução. Deus guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz, em 20 de Junho de 1829. Francisco, Bispo de Vizeu. = Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.

- GL 154 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover, por Concurso de 60 dias, que começará em 6 de Julho proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Arouca na Provedoria de Lamego com o ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Primeiras Letras da Villa de S. João da Pesqueira na mesma Provedoria; e da Villa de Torres Novas na Provedoria de Santarém, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Junho de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 154 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover, por Concurso de 60 dias, que começará em 9 de Julho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Arraiolos e Cabeço de Vide na Provedoria de Evora, e da Villa de Campo Maior na Provedoria de Elvas, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Junho de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 165 João Gonçalves Fidalgo, Professor Regio do Primeiras Letras na Villa e Conselho de Suajo da Comarca de Vianna do Minho, offerecêo 20\$000 rs, annuaes, em quanto vivo fôr, e com principio no 1.<sup>o</sup> de Janeiro do corrente anno, para serem deduzidos do seu ordenado do 90\$000 rs., que leva na Folha do Subsidio Litterario; na conformidade do Decreto de 24 de Julho de 1824.
- GL 166 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso, que estará aberto ate o 1.<sup>o</sup> dia de Outubro do presente anno, a Cadeira de Rhetorica e Poética do Real Estabelecimento de Belem em Lisboa, com o Ordenado de 440\$000 rs., e a da mesma Disciplina da Cidade do Porto, com o Ordenado de 340\$000 rs. Os que as pretenderem, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração de não pertencerem a Sociedades Secretas, conforme o Alvará de 20 de Junho de 1823,

Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta em Coimbra, ou o seu Commissario em Lisboa. Os que concorrerem serão examinados, não só em Rhetorica e Poetica na forma da respectiva Instrucção, mas também na Historia Universal e Portugueza, methodo de a estudar, e de a ensinar, e seus principaes Subsídios, Chronologia e Geografia, conforme a Resolução de Sua Magestade de 29 de Maio do presente anno; e se além disto se habilitarem com Exame de Grego, em que sejam approvados, terão preferencia para o provimento temporário, achando-se aliás em igualdade de circumstancias; mas não serão providos de propriedade sem ser examinados e approvados na intelligencia e analyse dos Oradores e Poetas Gregos, nomeadamente Demosthenes e Homero na Lingua Original, conforme a Determinação do Mesmo Senhor em Aviso da Secretaria da Reforma Geral dos Estudos de 16 de Junho do presente anno. E os que ficarem providos, deverão ensinar em fórmula de curso biennial, conforme a citada Resolução de Sua Magestade, em hum anno os Elementos da Historia Universal, e em especial da Portugueza, e no seguinte Rhetorica e Poética, segundo as Instrucções, que com os seus Títulos se lhes darão. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Julho de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 166 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso, que estará aberto até o primeiro dia de Outubro do presente anno, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento de Belém em Lisboa, com o ordenado de 460\$000 rs.; e a substituição da mesma disciplina do Estabelecimento do Rocio, com o ordenado de 220\$000 rs.; e as Cadeiras da mesma disciplina do Porto com o ordenado de 450\$000 rs., e de Aveiro, Faro, Guarda, e Vizeu, com o ordenado de 320\$000 rs. cada huma. Os que as pretenderem se habilitarão com Folhas corridas, Declaração de não pertencerem a Sociedades Secretas, conforme no Alvará de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta em Coimbra, ou o seu Commissario em Lisboa. Os que concorrerem, serão examinados, não só em Filosofia Racional e Moral na fórmula da respectiva Instrucção, mas tambem nos Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia, por perguntas e respostas de viva voz, resolução por escripto de questões tiradas a sorte no acto do exame, e demonstrações alli feitas sobre os Cartas, ou Mappas Geográficos, que se lhes apresentarem, conforme a Resolução de Sua Magestade de 29 de Maio do presente anno; e se além disto se habilitarem com exame de Grego, em que sejam approvados, terão preferencia para o provimento temporário ou de propriedade, achando-se aliás em igualdade de circumstancias, conforme a determinação do mesmo Senhor em Aviso da Secretaria da Reforma Geral dos Estudos de 16 de Junho do presente anno. E os que ficarem providos, deverão ensinar em fórmula de curso biennial, conforme a citada Resolução de Sua Magestade, em hum anno os Elementos de Arithmetica, e Geometria, Chronologia, e Geografia theorica, e no seguinte Filosofia Racional e Moral, segundo as instrucções, que com os seus Títulos se lhes darão. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Julho de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 166 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso, que estará aberto até o 1.º dia de Outubro do presente anno, as Cadeiras de Rhetorica e Poética de Bragança e Pinhel com o ordenado de 280\$000 rs. Os que as pretenderem se habilitarão com Folhas corridas, Declaração de não pertencerem a Sociedades Secretas, conforme ao Alvará de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta em Coimbra, ou o seu Commissario em Lisboa. Os que concorrerem serão examinados não só em Rhetorica e Poética na fórmula da respectiva Instrucção, mas tambem na Historia Universal e

Portugueza, methodo de a estudar e de a ensinar, e seus principaes subsídios Chronologia e Geografia, conforme a Resolução de Sua Magestade de 29 de Maio ultimo; e se além disto se habilitarem tom exame de Grego, em que sejam approvados, terão preferencia para o provimento temporário, ou de propriedade, achando-se aliàs em igualdade de cumstancias conforme a Determinação do mesmo Senhor em Avizo da Secretaria da Reforma Geral dos Estudos de 16 de Junho proximo passado. E os que ficarem providos deverão ensinar em fórma de Curso biennal, conforme a citada Resolução de Sua Magestade, em hum anno Elementos da Historia Universal e em especial da Portugueza, e no seguinte Rhetorica e Poética, segundo as Instrucções, que com os seus Titulos se lhes darão. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Julho de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 169 Relação dos Donativos Voluntarios offerecidos para as urgencias do Estado pelos habitantes do Bispado d'Aveiro, promovidos pelo Excellentissimo e Reverendíssimo Bispo da mesma Dioceze, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 83; a saber: ... *Freguezias do Bispado. Vera Cruz.* ... O Padre Manoel Xavier de Sousa, Professor de Rhetorica, m. 960. ... *Angeja.* ... Nicoláo, Professor de Grammatica, 480. ... *Bemposta.* ... . O Padre Rafael José da Costa, Professor de Primeiras Letras, p. 1\$200. .... O Padre Joaquim da Silva Nunes, Professor de Grammatica Latina, p. 5\$000.
- GL 173 Continua a Relação dos Donativos Voluntarios offerecidos para as urgências do Estado pelos habitantes do Bispado d'Aveiro. ... *Freguezias do Bispado. Lamas.* ... O Padre *José Antonio de Miranda*, Professor de Primeiras Letras, 800. ...
- GL 177 Continua a Relação dos Donativos Voluntarios oferecidos para as urgências do Estado pelos habitantes do Bispado d'Aveiro. *Freguesias do Bispado. Ribeira de Fragoas.* ... O Padre *Antonio Marques de Campos*, Professor de Primeiras Letras, m. 2\$400. *Salreu.* ... *Manoel Luiz da Silva*, Professor de Primeiras Letras, 800. ...
- GL 178 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Edital. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se faz saber, que á mesma Junta foi dirigido pela Secretaria da Reforma Geral dos Estudos o Avizo do theor seguinte: Querendo ElRei Nosso Senhor facilitar a util instrucção das Primeiras Letras a todos os Seus fieis Vassallos, e a da Língua Latina a todos os que se acharem com propensão e meios para maiores estudos; e não sendo possivel crear e manter tantas Cadeiras Regias, quantas requeria a necessidade, o mesmo a louvável curiosidade dos Povos; Foi Servido Resolver em 29 de Maio do presente anno, sobre Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos: que a Junta dê licença para ensinar Primeiras Letras, ou Lingua Latina, a qualquer Presbytero, Secular cu Secularizado, do Reino, sem preceder Exame, mas com Attestação de idoneidade em letras e costumes, passada pelo respectivo Ordinário, e nos mais termos propostos na Consulta; dando no Presbytero, que assim servir com approvação por hum ou mais annos, preferencia em iguaes circumstancias, quando elle para o diante concorrer com outro, ou outros, que não estiverem no mesmo caso, na pretensão de Cadeira Regia da mesma qualidade, e moderando, quanto for possivel, os emolumentos do expediente da dita licença, a qual nunca será prorogada por mais de quatro ate cinco annos; e que a Junta tome as medidas convenientes, para que esta Real Resolução se faça pública, a fim de que della possam fazer uso os Presbyteros, em quem he de esperar, que não faltará o zelo proprio do seu estado, para se empregarem por este modo na educação, assim litteraria, como religiosa e civil da mocidade: o que participo a Vossa Senhoria, para que conste á Junta, e esta o execute. Deos guardo a Vossa Senhoria. Palacio de Queluz, em 15 de Junho de 1829- = Francisco, Bispo de Vizeu. = Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva. = Por tanto todo o Presbytero Secular ou Secularizado, que quizer usar da faculdade e da preferencia que Sua Magestade Foi Servido conceder-lhe pela Resolução Regia, a que se refere o dito Avizo, deverá requerer a El Rei Nosso Senhor pela sobredita Junta, declarando a disciplina, que

pretende ensinar, e o lugar onde pretende abrir a sua Escola: e instruir o Requerimento com Attestação do respectivo Ordinario, em que abone a sua idoneidade moral e litteraria para o dito emprego; com folhas corridas dos Juízos competentes, por onde se mostro sem culpas; e com huma declaração, por elle feita e assignada, de não pertencer a Sociedades secretas, conforme o Alvará de 20 de Junho de 1823; reconhecidas, e em forma legal. E para que que a noticia do todos, a quem pertencer, se mandou passar o presente Edital, assignado pelo Secretario da sobredita Junta, Coimbra, 27 de Julho de 1829. Antonio Barboza de Almeida.

- GL 179 Conclúe a Relação dos Donativos Voluntarios offerecidos para as urgências do Estado pelos habitantes do Bispado d'Aveiro. *Freguezias do Bispado. Trofa. ....* O Padre João Duarte Ferreira, Professor de Primeiras Letras, L. 2\$400. ... *Macinhata de Seixa. ....* O Padre *Bernardo José Pereira*, Professor Regio de Primeiras Letras, 240. ...
- GL 181 Publicação-se ao Exercito os Avizos abaixo transcriptos: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para seu conhecimento, e o fazer publicar na Ordem do Dia, a inclusa Copia assignada pelo Conselheiro Official Maior desta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Gregorio Gomes da Silva, do Decreto pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem Nomear Lente proprietário do Regimento de Artilheria N.º 1, ao Capitão do dito Regimento, João Alberto Coelho. = Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço de Queluz, em 28 de Julho de 1829. Conde de S. Lourenço. – Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena Francisco.
- GL 181 Copia. Tendo passado a Sub-Director do Real Collegio Militar, o Tenente Coronel Pedro José de Santa Barbara, que tinha o exercicio de Lente Proprietário do Regimento de Artilheria numero primeiro: Sou Servido Nomear para o dito lugar de Lente, a João Alberto Coelho, Capitão do referido Regimento, ficando a elle aggregado no mesmo Posto que actualmente tem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio de Queluz, em vinte de Julho de mil oitocentos e vinte e nove. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Julho de 1829. Gregorio Gomes da Silva.
- GL 181 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Ainda que nos Livros, que servem de texto ás lições nas Aulas dessa Universidade, propostos, segundo as Leis, com grande reflexão pelas Congregações dos Faculdades respectivas, e approvados depois de maduro exame pelo Governo, não haja doutrina errónea, ou princípios mal seguros e temerários, que offendão de algum modo a pureza da Fé e a Santidade da Disciplina da Igreja Catholica Romana, de que estes Reinos se glorião, e quererá Deos que se gloriem sempre, de formar huma parte, muito distincta por firme e nobre perseverança; com tudo, porque a paixão ardente pela novidade, a desmedida arrogância dos engenhos, o prurito d'arriscadas teorias, e o arrojo de critica orgulhosa, que caracterizão hum Século prezumido, e por isso mesmo menos discreto, podem lançar, e lanção, mão de qualquer pequeno azo, ou leve pretexto, para fundarem ou reforçarem as suas falsas e damnosas especulações, parece conveniente, e antes necessário, que se ponha todo o empenho em lhes tirar, mesmo qualquer pequeno azo, ou leve pretexto, se com effeito o houver nos Livros textuaes, por onde dá suas lições a mocidade Académica. A este fim ElRei Nosso Senhor, Desejando anciosamente, não só que se conserva intacto o Sagrado Deposito da Fé, e sem quebra a Santa Disciplina da Igreja, mas tambem que para isto se tomem precauções até sobejas, se precauções podem ser sobejas em matéria tão relevante; He Servido Crear huma Commissão de Lentes de Theologia e Direito Canonico, que revendo com escrupulosa diligencia, especialmente aquelles Compêndios de que ha mais perigo que abuse a inconsideração ou a malícia, como são os de Historia Ecclesiastica, de Instituições Canónicas, e de Direito Ecclesiastico, e conferindo entre si, muito ponderadamente, as suas observações, offereção seu parecer, em que declarem com exposição distincta e

grave dos fundamentos, os que a seu juizo devem ser ou postos de parte, ou emendados, indicando ao mesmo tempo os que podem ser substituídos aos que forem postos de parte, ou os emendas dos que só precisarem ser corrigidos: e para formarem a dita Comissão Ordena Sua Magestade, que cada huma das Congregações de Theologia e Direito Canonico eleja tres dos Lentes que as compõem, nomeando V. S.<sup>a</sup> outro Lente de alguma das ditas duas Faculdades, que sirva de Secretario com voto, aos quaes Mando reccomendar, nos mais fortes e peremptórios termos, a brevidade possível, e sobre tudo o delicado escrúpulo, que com razão se espera das suas luzes, Religião, amor da Patria, e desejo do proveito e credito della; conformando-se todavia com as repetidas ordens e advertências do Estatuto, para que com os Livros que houverem de se introduzir de novo, ou com as emendas a que se houver de proceder, não carrão risco os direitos e bons e louvados usos e costumes da Santa Igreja Lusitana, nem os Direitos indubitáveis e imprescriptiveis da Real Coroa. O que de Ordem do Mesmo Senhor participo a V. S.<sup>a</sup>, para que pontual e promptamente se execute. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz, em o 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1829. Francisco, Bispo de Vizeu. = Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.

- GL 189 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Freguezia de S. Miguel de Lobrigos na Provedoria de Lameiro, de Vallongo na Provedoria do Porto, e da Villa de Murça na Provedoria de Moncorvo, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Agosto de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 194 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, as Cadeiras de Latim da Cidade de Tavira com o ordenado annual de 240\$000 rs, e da Villa de Recordões com exercício em Agueda na Provedoria de Aveiro com o ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras da Villa de Loulé na Provedoria do Algarve, e de Mattozinhos na Provedoria do Porto, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas. Declararão determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Agosto de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 200 Por Decreto de 21 de Julho ultimo. Regimento de Artilheria N.º 1 Major aggregado, com o mesmo exercício que actualmente tem, devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827, o Capitão aggregado, e Lente deste Regimento, *João Alberto Coelho*. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estudo Maior General. Está conforme o Original. Ajudante General, Marques de Tancos.
- GL 211 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Gera! dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 10 de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de Grego da Cidade de Evora com o ordenado annual de 300\$000 rs., e as de Latim das Cidades de Castello Branco e Lagos cada huma dellas com o ordenado annual de 240\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e

Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Agosto de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida,

- GL 215 Relação das pessoas que entrarão no Cofre das Donativos Voluntários, creado por Decreto de 25 de Junho do anno proximo passado, com as quantias seguintes; a saber: ... O Doutor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, pelo Donativo Voluntário do Excellentissimo Bispo de Castello Branco da Tença de 50\$000 rs. annuaes, durante a sua vida, que percebe pela Folha da mesma Universidade; sendo o que se entrega relativo ao vencimento do 4.º quartel de 1827, e todo o anno de 1828, Lei, 62\$500.
- GL 217 Attendendo ao que Me foi representado, Hei por bem, que o Tenente Coronel *Pedro José de Santa Barbara*, e o Segundo Tenente *José Brunette Gorjão*, que ambos sahirão do Regimento de Artilheria numero hum, o primeiro para Sub-Director do Real Collegio Militar, e o segundo para ter exercício na Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, continuem em seus actuaes Empregos a serem considerados aggregados ao dito Regimento de Artilheria. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio de Mafra, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e vinte e nove. Com a Rubrica de SUA Magestade. Gregorio Gomes da Silva.
- GL 217 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, huma das Cadeiras de Primeiras Letras da Cidade de Vizeu, e huma das da mesma Disciplina da Villas de Santarém, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Setembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida
- GL 223 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. ElRei Nosso Senhor, a Quem foi presente o Requerimento, em que Fr. *Mathias da Luz Ribeiro*, Fr. *Vicente José de Azevedo*, e Fr. *João de Santo Alberto*, Religiosos Carmelitas Calçados, pedem se lhes declare, se para serem admittidos aos Exames Preparatórios no Real Collegios [sic.] das Artes, são obrigados a apresentar Certidões da frequencia e aproveitamento em Aulas Publicas e Regias, conforme a Providencia de 21 de Maio deste anno; Manda declarar, que os Estudantes das Corporações Regulares, visto que ao mesmo tempo em que fazem os seus estudos preparatórios he que podem adquirir e confirmar os hábitos de retiro e claustral recolhimento, tão importantes e mesmo essenciaes ao seu piedoso Instituto, somente são obrigados a apresentar, para serem admittidos aos Exames Preparatórios do Real Collegio das Artes, Certidões de frequência e aproveitamento, passadas e assignadas pelos respectivos Professores, mandadas passar, assignadas e munidas do proprio sello pelos Prelados principies das Casas em que fizerem estudos: com advertência porém de que esta declaração se restringe rigorosamente aos sugeitos, que ao tempo em que pretenderem ser admittidos a exame, forem membros permanentes das ditas Corporações Regulares; e que a estes mesmos só póde aproveitar no caso do se matricularem na Faculdade do Theologia e não de outra sorte. O que de Ordem de Sua Magestade participo a V. S.ª para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. S.ª Palacio de Queluz, em 19 de Setembro de 1829. Francisco, Bispo de Vizeu. – Senhor Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva.
- GL 230 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão do prover por concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º de Outubro proximo seguinte em Coimbra perante a mesma Junta, as Cadeiras de Elementos de Arithmetica e

Geometria, com Geografia e Chronologia, e de Elementos de Historia Universal e Portugueza, novamente Creadas por Sua Magestade para a Corte da Cidade de Lisboa, cada huma com o ordenado de 400\$000 rs., e para as Cidades do Porto, Braga, Évora, e Faro, cada huma com o ordenado de 300\$000 rs. Os que pretenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinado na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórmula legal; e concorrerão a Exame no tempo, e lugar acima mencionados. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Setembro de 1829. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 235 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – Tendo concluído com aproveitamento o curso de Estudos do Real Collegio Militar, os dois Alumnos do mesmo Collegio, Alexandre José de Barros, que se acha hoje com praça no Regimento de Artilheria N.º 1, e Eduardo Francisco Mathias Carlim, com praça em Cavallaria N.º 7; Houve por bem Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Conceder a estes ex-Collegiaes, a pensão diaria de 400 réis em quanto não forem promovidos a Officiaes, para cujo fim se expedirão as necessárias Ordens ás competentes Authoridades. O que communico a V. Ex.ª para que nesta conformidade o faça publicar na Ordem geral ao Exercito. = Deos guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz, em 23 de Setembro de 1829. Conde de S. Lourenço. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena Francisco.
- GL 237 ElRei Nosso Senhor Foi Servido, por Decreto do 1.º de Outubro de 1829, que o Coronel de Artilheria e Lente da Academia Militar de Angra, *Caetano Paulo Xavier*, passe a ter o mesmo exercicio de Lente na Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho desta Corte, Nomeando-o para a Cadeira do 1.º anno da mesma Academia.
- GL 241 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.ª, para seu devido conhecimento, a inclusa copia do Decreto pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem Nomear Lente Proprietario da Cadeira do primeiro anno da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho desta Corte, no Coronel de Artilheria, e Lente da Academia Militar de Angra, *Caetano Paulo Xavier*. = Deos guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz, em 3 de Outubro de 1829. = Conde de S. Lourenço. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena Francisco.
- GL 241 Decreto. Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa do Coronel de Artilheria, e Lente da Academia Militar de Angra, *Caetano Paulo Xavier*: Hei por bem, que elle passe a ter o mesmo exercicio na Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho de Lisboa, Nomeando-o para esse fim, Lente Proprietário da Cadeira do primeiro anno da supradita Academia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Paço de Queluz, em o 1.º de Outubro de 1829. Com a Rubrica de SUA Magestade.
- GL 243 Pelo Real Collegio Militar da Luz, se ha de pôr a concurso, que findará no dia 30 da Novembro próximo futuro, a Propriedade da Cadeira, que se acha vaga no mesmo Collegio, de Filosofia Racional e Moral, e de Historia, e Geografia, com o ordenado de 420\$000 reis cada anno, pagos mensalmente com a natureza de Soldo: as pessoas que quizerem habilitar-se para aquelle concurso, apresentarão até ao sobredito dia os seus requerimentos, munidos de todos os títulos que possuem abonados sobre o seu merecimento litterario, e conducta moral e civil, ao Sub-Director daquelle Estabelecimento, perante quem ha de ter lugar o concurso.
- GL 248 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica, Poética, e Historia do Estabelecimento do Bairro Alto da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis; as de Latim da Villa de Taboço na Provedoria de

Lamego; e da Villa de Serpa na Provedoria de Béja, cada huma dellas com o ordenado annual de 200\$000 réis; e a de Primeiras Letras da Villa de Campo Maior na Provedoria de Elvas, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della em Lisboa quanto á primeira, e no Porto quanto á segunda, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Outubro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 254 ElRei Nosso Senhor por Decretos de 13 do corrente mez de Outubro, Houve por bem Nomear: Para Desembargadores da Casa da Supplicação. ..., e Luiz da Costa Almeida, honorario, com exercicio no tempo das Férias da Universidade de Coimbra
- GL 259 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Latim das Cidades de Viseu, e Lam ego, cada huma dellas com o ordenado annual de 240\$000 réis, e a de Primeiras Leiras da Villa de S. João da Pesqueira com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parocco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della em Lisboa quanto á primeira, e no Porto quanto á segunda, e o Provedor de Lamego quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Outubro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 267 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Penamacor, na Provedoria de Castello Branco, e da Villa de Vinhaes na Provedoria de Miranda, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Novembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 278 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em o 1.º de Dezembro proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Cidade de Tavira na Provedoria do Algarve, com o ordenado annual de 240\$000 réis, e a da mesma disciplina da Villa de Gouvêa na Provedoria da Guarda, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Cidade de Faro, quanto á primeira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Novembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 292 Relação dos Donativos Voluntarios offerecidos para as urgências do Estado pela Camara e mais habitantes da Villa e termo de Óbidos, e entregues por mão de Bernardo Antonio Branco, Reposteiro da Real Camara de Sua Magestade, e cujo total foi publicado na Gazeta N.º 189; a saber: ... Professor Regio de Grammatica Latina João de Deos, L. 40\$000.

- GL 293 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Grega da Cidade de Evora com o ordenado annual de 300\$000 réis, e a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Cidade de Lagos com o ordenado annual de 240\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o seu Commissario em Lisboa, e tambem perante o Juiz de Fora Commissario della em Faro, quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Dezembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 298 Secretaria da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, a Cadeira do Curso biennial de Rhetorica e Poética, e de Historia Universal e Portugueza do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Belem da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 rs.; e as Cadeiras do Curso biennial das mesmas Disciplinas das Cidades de Bragança e Pinhel, cada huma com o ordenado annual de 280\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, comparecerão a Exame perante a mesma Junta, em Coimbra, no tempo acima designado, habilitando-se com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 7 de Dezembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 300 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 19 do corrente mez, a Cadeira do Curso biennial de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia, do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Belem, da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 460\$000 rs.; as Cadeiras do Curso biennial das mesmas Disciplinas das Cidades de Aveiro e Guarda, cada huma com o ordenado annual de 320\$000 rs.; e as Cadeiras de Filosofia Racional e Moral das Cidades do Porto e Faro, a primeira com o ordenado annual de 450\$000 rs., e a segunda com o de 320\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, comparecerão a Exame perante a mesma Junta em Coimbra no tempo acima designado, habilitando-se com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Dezembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 302 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Villa de Santarém com o ordenado annual de 240\$000 réis, a de Primeiras Letras da Villa de Oeiras, termo da Cidade de Lisboa, e a da mesma disciplina da Villa do Sabugal na Provedoria de Castello-branco, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás duas primeiras, e o Provedor respectivo quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Dezembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

## Parte não Oficial

- GL 39 Lisboa, 13 de Fevereiro. Sua Magestade foi Servido, no dia 12 deste mez de Fevereiro, conceder a graça de usar da Medalha da Sua Real Effigie, no Professor Regio de Eloquência, Antonio Lourenço Caminha.
- GL 50 No dia 19 do corrente foi intimado o Acordão seguinte da Alçada na Cidade do Porto, aos Réos pronunciados, cujos nomes transcrevemos em seguimento do mesmo Acordão: ... 13.º José Ferreira Pestana, Doutor, e Ajudante do Observatório da Cidade de Coimbra, e Cazado com D. Eufemia Lecór Pestana, natural da Ilha da Madeira, e assistente na Cidade de Coimbra, idade 32 annos.
- GL 74 Já tinhamos o ortigo que vamos transcrever, mas concorrendo outro que publicámos na Gazeta de Terça feira, agora o damos porque de ambos se collige o grande mérito de hum bom Portuguez. Francisco de Borja Garção Stockler, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, do seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Tenente General dos Reaes Exércitos, e Barão da Villa da Praia, nasceu em Lisboa a 25 de Setembro de 1759, de huma família nobre e honrada, e sendo dotado de extraordinário talento, não era menor o brio, que o animava, pelo que assentou praça de Cadete em Julho de 1775, e seguindo os estudos militares fez exame vago em Mathematica no Collegio dos Nobres com admiração e geral applauso; passou á Universidade com huma Carta Regia da Augustissima Senhora Dona Maria I, para se formar naquella faculdade, Graça que muito promoveo o Sereníssimo Senhor Dom José, Príncipe illustrado, que muito o honrava pelo distincto merecimento que lhe reconhecia; fez os seus actos brilhantíssimos, e passou sendo ainda Cadete a ser Lente na Academia Real da Marinha; foi depois empregado no Quartel General do Duque de Lafões, que também o honrou cora a sua confiança, porque era digno avaliador do verdadeiro mérito; á beneficência do muito Augusto Senhor Dom João VI, deveo a elevação dos postos e o Titulo de Barão; e sendo promovido a Capitão General dos Açores, he notoria a honra e heroica fidelidade com que se conduzio, e ai exemplar constância com que soffreo os impulsos da cólera, e injustiça dos adversários da Soberania: ultimamente mereceo á grandeza de Sua Magestade que Deos guarde, confiar-lhe o Governo das Armas do Reino do Algarve. Foi Socio e Secretario da Academia Real das Sciencias, e também Socio das Academias de Londres, e Filadélfia, Membro do Codigo Militar, Censor Regio, e Secretario com voto no Conselho de Ultramar, compoz differentes obras não só na sua faculdade mas em outros ramos, e ellas fallarão sempre em abono de seu profundo saber. Adornado das virtudes mais sublimes teve huma carreira sem mancha: a Patria perdeo nelle hum filho que a honrava, Sua Magestade hum Vassallo fidelissimo, os seus amigos o mais seguro amigo, e os seus parentes o ornamento mais precioso da sua família; mas as suas virtuosas e grandes qualidades forão procurar- lhe o verdadeiro prémio perante o seu Creador, fallecendo em Tavira, a 6 do corrente, com a constante resignação de hum predestinado.
- GL 105 A Camara da Villa de Estremoz conhecendo, que Vicente Antonio da Silva Corrêa, Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Commendador da Ordem de Christo, Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magestade, Lente Jubilado da Academia Militar, possuía os sentimentos de puro Realista, e adherente á Legitimidade de Sua Magestade, o nomeou para felicitar o Mesmo Augusto Senhor; e sendo admittido á Real Presença, dirijo a Sua Magestade a seguinte falla. “Senhor, ...
- GL 121 Por Aviso Regio, expedido pela Secretaria d’Estado da Reforma Geral dos Estudos á Illustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Inspector da Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, com data de 11 do corrente Maio, forão perpetuamente riscados da dita Academia os Estudantes seguintes: 3.º Anno Mathematico. – Theodulo Filopatrio. Manoel Moreira

Coutinho. José Theofilo de Oliveira. Tiburcio dos Reis Barboza. Agricultura. – José Antonio de Abreu. Elisbão Teixeira Pinto. Joaquim Manoel de Figueiredo Campos. José de Amorim Braga. Commercio. – Antonio Augusto Ripper. Manoel Antonio. Guilherme Skinner.

- GL 122 No Real Collegio de Nobres se põe a concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente Maio de 1829, a Cadeira de Geometria e Historia, creada por Alvará de 30 de Abril proximo, com o ordenado de 400\$000 rs.; e bem assim as duas substituições creadas também pelo mesmo Alvará, huma da dita Cadeira de Geometria e da de Filosofia Racional e Moral, e outra das Cadeiras de Rhetorica, e das Lingoas Grega e Latina; cada huma com o ordenado de 160\$000 rs. Os pretendentes a ellas deverão concorrer no mesmo Real Collegio dentro do tempo designado com Folhas corridas, Certidão de idade, declaração determinada na Carta de Lei de 20 de Junho de 1823, e Attestação de seu Parroco sobre vida e costumes, a fim de se lhes assignar dia para Exame.
- GL 129 Acordão da Alçada da Porto. Acordão em Relação os da Alçada etc. Vistos estes Autos, que, em execução das Reaes Ordens, se fierão summarios pelo Acordão fol. 90 aos réos ... José Ferreira Pestana, Ajudante do Observatório Astronomico da Universidade, natural da Ilha da Madeira, residente em Coimbra, casado, de 32 annos; ...
- GL 135 S. M. ElRei Nosso Senhor, em Audiência de 12 de Março, attendendo ao que Lhe representou o P. Domingos José de Araújo, Capellão do Real Collegio Militar da Luz, em abono de seu tio o P. Luiz Monteiro Teixeira, da Villa de Mezamfrio, houve por bem conceder a graça de que este podesse usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie.
- GL 135 Continúa o Accordão da Alçada da Porto. Quanto ao réo José Ferreira Pestana, Ajudante do Observatório Astronomico da Universidade, se mostra, por grande parte dos depoimentos das testemunhas, que devassamente perguntarão o Juiz do Crime e Conservador da mesma Universidade ...
- GL 137 Conclúe o Accordão da Alçada do Porto. ... Condemnãõ, outro sim, os réos, ..., e José Ferreira Pestana, a que vão assistir ás execuções, e depois sejam degradados perpetuamente, ..., e o terceiro para Angola: ...; e a todos igualmente no perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Camara Real, na forma sobredita: ...; e a todos os ditos réos com pena de morte se voltarem a estes Reinos; ...
- GL 142 Relação. O Capitão Mór da Povia de Lanhozo, que no dia seguinte á rebellião apromptou Ordenança para interceptar as communicações aos rebeldes, e ir levar Officios aos Commandanes de Milicias, e Ordenanças da Província, para se levantarem contra os rebeldes; ...; o Padre P.<sup>o53</sup> Professor Regio de Grammatica em Lanhozo; ...
- GL 143 (Artigos communicados.) Acha-se fundado, e estabelecido o Santo Seminário de Missionários Apostolicos da Ordem do Seráfico Padre S. Francisco do Monte da Magdalena, pouco distante da Cidade de Braga. Em menos de tres annos obteve a Provisão Regia para sua fundação (nos tempos de maior difficuldade), conseguiu a licença do Excellentissimo Senhor Ordinário para o mesmo effeito, recebo do Nosso Amado, Pio, e Religioso Senhor Dom Miguel Primeiro Alvará de Regia immediata Protecção com faculdade de collocar as Armas Reaes no Frontespicio, e conseguiu a Sancção Canónica do Santo Padre Ledo XII, que o sugeilou ás Leis que forão dadas ao Seminário de Varatojo na sua fundação. Os que sabem o quanto estas obras são difficeis, e o tempo que decorre antes de chegarem ao seu Complemento, não podem deixar de vêr o Dedo de Deos aqui. Precizava-se, e desejavão todos os bons hum balluarte da Santa Religião nesta Província; o Senhor o levantou: e isto nos comprova, que o Divino Fundador da Igreja está na resolução de a conservar neste Reino. O Noviciado está aberto para criar Missionários, e na forma das leis do mesmo Seminário, acceitão-se Clérigos e Estudantes (ainda que não tenham

---

<sup>53</sup> Nota dos autores: não é mencionado o nome apenas “Padre P.o.”

Ordens algumas) sabendo ao menos Grammatica Latina, e Theologia Moral, ou Filosofia. Os outros conhecimentos necessários ao bom desempenho do Apostolico Ministério ahi se podem receber, porque ha hum curso de estudos de doze annos por optimos compendios, e huma tão mimoza como numeroza Livraria. Nenhuma prestação nem despeza he precisa pira entrar no Seminário: unicamente se exigem as qualidades prescriptas pelas Constituições Apostólicas, e da Ordem, e particularmente huma verdadeira vocação. O sitio em que se acha o Seminário, he certamente hum dos mais bellos que ha no mundo para huma tal Instituição; e tem já os commodos por agora precizos á vida Religiosa: nos outros vai-se trabalhado com todo o calor segundo as pias contribuições dos Fieis.

- GL 143 Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Se Dignou conceder em 11 do corrente Junho ao ... a graça de poderem uzar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ... e ao Mestre-Escóla da Villa de Vinhaes, Manoel Moreira Coelho.
- GL 145 (Artigos communicados.) Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia em S. Francisco da Cidade, Pregador Régio, Examinador Synodal do Patriarcado, e das tres Ordens Militares, no dia 17 do corrente mez preencheo a honrosa commissão de que o havido encarregado os Reverendos Parrocos abaixo mencionados, beijando a Real Mão do melhor dos Soberanos, e felicitando-O pelo completo restabelecimento de Sua preciosissima saúde, de que pende a paz, o socego, eu felicidade, não só deste Reino, mas tambem de todos os Monarcas, de todas as Monarquias, e da Igreja Catholica, e Apostólica Romana, contra quem os mações, os communeros, os radicaes, e mais portas do Inferno tem acostado a mais grossa Artilheria, e destacado a mais forte e valente Armada dos Incircuncizos, raça infame de Isaú, de Amon, e de Amalec: foi recebido por Sua Magestade com aquella affabilidade própria de Seu Regio Coração, e Se dignou responder, que ficava certo dos sentimentos de lealdade e firmeza para com a Sua Real Pessoa, concedendo no mesmo tempo a Graça da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie aos abaixo referidos: ...; José de Lemos Finto e Faria, Professor Regio de Latim em Lisboa; ...
- GL 150 ... o Reverendo Padre Mestre Luiz Carlos do Almeida Vieira de Sá, Professor de Grammatica Latina; ..., que todos concorrerão a celebrar as festividades, com Te Deum, que se fizeram na mesma Igreja de Abregão, pela suspirada, e feliz vinda, e Acclinações d'ElRei Nosso Senhor.
- GL 154 Tendo o Padre Alvito Buella Pereira de Miranda (ex-Secretario de huma Junta installada em Galliza no anno de 1826, para desconcertar o plano dos Carteiros, sustentar a legitimidade da successão segundo as Leis fundamentaes da Monarquia, e fazer que os emigrados entrassem armados em Portugal) tido a ventura de beijar a Regia Mão de Sua Magestade em Audiência de 4 do pretérito Junho, e agradecendo-Lhe em nome do Barão de Paulos Coronel Commandante dos Voluntários Realistas de Villa Real de Traz-os-Montes, e de todo o Batalhão, a Graça de lhes permittir o uso da Medalha com a Sua Augusta Effigie, expoz em essa occasião a acrisolada fidelidade de ... Bernardino José Estella, professor Régio de Latim na mesma Cidade, já condecorado com a Medalha da fidelidade ao Rei e á Patria; ...
- GL 156 Tendo Feliciano José de Carvalho, Professor Regio de primeiras letras, do Lugar de Bemfica, a honra de beijar a Mão a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, em Audiência de 2 de Julho, e fazer-Lhe patente os seus verdadeiros sentimentos de adhesão á Causa da Realeza, e felicitando a Sua Magestade pelas melhoras de Sua preciosa saúde; o Mesmo Augusto Senhor houve por bem Conceder-Lhe a permissão de usar a Medalha de Sua Real Effigie.
- GL 157 Porto, 23 de Junho. *Despacho do Real Collegio das Artes da Universidade de Coimbra.* José Fernandes de Oliveira, Professor de Latim, aposentado com a terça parte do

ordenado. Antonio Joaquim dos Santos, Substituto dito, demittido. Antonio Nunes de Carvalho, Professor de Filosofia Racional e Moral, privado, e riscado para sempre. Joaquim Cordeiro Pereira, Professor de Latim, idem. *Professores Effectivos*. O Doutor Fr. José de Sacra Família, com exercício na Cadeira de Filosofia Racional e Moral. O Doutor Fr. José de Meira, com dito na de Rhetorica e Poética. O Doutor Fr. Fortunato de S. Boaventura, com dito, na de Historia. O P. José Vicente Gomes de Moura, com dito, na de Lingoa Grega. O P. Anacleto Antonio Lopes da Costa, com dito, na segunda de Latim. O P. José Dias Filippe, com dito, na primeira de dito. O P. Antonio da Fonseca, com dito, na de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia. *Substitutos*. De Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica e Geometria, o Doutor Fr. Francisco Nicoláo. De Rhetórica e Historia, D. Manoel da Gloria. Das Lingoas Grega e Latina, o P. Antonio Ignacio Coelho de Moraes, e o P. Joaquim Ferreira de Mattos. (Correio do Porto.)

- GL 162 Lisboa, 10 de Julho. (Artigos communicados.) Os Alumnos de ambos os sexos Surdos-Mudos e hum Cego do Real Instituto no sitio da Luz, tiverão no dia 2 do corrente mez de Julho a distincta honra de ser admittidos á Real Presença de Sua Magestade no Real Paço da Bemposta, conduzidos pelo Director daquelle Estabelecimento, o Major João Hermano Borg, a felicitar e beijar a Mão de Seu Augusto Pai e Benfeitor. Sua Magestade para dar mais hum testemunho da summa Benevolência, com que sob a Sua protecção acolhe os mais infelizes dos Seus vassallos, houve por trem destinar-lhes Audiência particular e descendo do Throno, que tão heroicamente occupa, os recebeu com angélica affabilidade, mostrando Se para com este Pio Estabelecimento mais do que Rei, e estas innocentes Crianças ao mesmo tempo que reverentes beijarão o Real Mão que os protege, expressarão por meio da sua linguagem própria os votos de seus corações pela conservação preciosa domeis caro dos seus Bemfeitores, e huma das Alumnas pôde entoar bem inteligivelmente estas palavras, que jámais os bons Portuguezes cessarão de repetir: = *Viva o Senhor Dom Miguel Primeiro, Nosso muito amado Rei!* Com a mesma benignidade Se Dignou Sua Magestade acceitar huma submissa Representação dirigida pelo Director do Instituto abem de todos os meninos Surdo-Mudos e Cegos deste Reino, como também dois Sonetos<sup>54</sup> offerecidos por mão de hum Alumno e de huma Alumna Surdos-Mudos, e assignados por todos os Alumnos e Alumnas do instituto, como hum eterno penhor do amor e reconhecimento destes Seus tenros vassallos a quem Seu paternal Governo felicita. Sua Magestade, na mesma Audiência, attendendo ao que Lhe representou o Director do Instituto, foi servido conceder-lhe a honra de poder usar da Medalha com a Sua Real Effigie, e a de Seu Augusto Pai, fundador do Instituto Regio, o Senhor Dom João VI, de saudosa memória. – Na mesma occasião foi Sua Magestade servido mandar pôr o assento como Alumno do Real Instituto ao menino Surdo-Mudo *José Cyprianno da Costa Freire e Sousa*. O Soneto offerecido pelas Alumnas foi o seguinte;

A Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Dom  
Miguel Primeiro.

Agora, que por Arte mais que humana,  
Vê nossa reflexão esclarecida,  
Hum Deos no Ceo, Author de nossa vida,  
Na Terra o Rei, que nossos males sana;  
Ao Bom Supremo, d'onde o bem dimana,  
Do Coração erguendo a voz subida,  
Guardai, pedimos, Prenda tão querida,  
De Quem vimos beijar a Mão Sob'rana.  
Aquelle, que nos dar hum Rei tão caro,

<sup>54</sup> Estes dois Sonetos dictados pelo Ajudante e segundo Professor do Instituto, forão entregues a Sua Magestade pela Alumna e Alumno, que os escreverão.

Eterno he, da Innocencta Alto Patrono,  
Não vota os filhos Seus ao desamparo.  
Falla a nossa Mudez em nosso abono,  
E nos alcança o Generoso Amparo,  
Que espera hum infeliz aos Pés do Throno.

Maria Barbara da Conceição, copiou. – Joanna Ursula Michaela Freire da Costa, Joanna Roza da Luz, Domingas do Nascimento, Adelaide Maria. O que apresentarão os Alumnos he como segue:

Sua Magestade o Senhor Dom Miguel Primeiro, nosso Pai e Bemfeitor.

D'amor e gratidão a Lei mais justa  
Nos faz comparecer neste momento,  
Penetrados do mor acatamento,  
Beijar do Nosso Rei a Mão Augusta.  
Pois se a sorte cruel com força injusta  
Nos malfadou o triste nascimento,  
Aos Pés do Throno achando acolhimento,  
A nosso coração já nada assusta.

Se o Mudo o som não sente, e a voz tem preza,  
Se o Cego o Sol não vê, e em trévas mora  
Por dura Lei, que occulta a Natureza;  
Nenhum de nós em tal condição chora,  
Porque temos hum Rei, cuja Grandeza  
Estende sobre nós Mão protectora.

Augusto de Castro, copiou. – João dos Santos, Antonio Gomes, Augusto Henriques, Antonio Leal, Daniel Ferreira Henriques, Matthias Theodoro de Almeida, José Maria Pereira, Luiz Rodrigo, Cego.

- GL 163 Accordão em Relação os da Alçada etc. Que na Conformidade da Carta Regia de 14 de Julho de 1828, fazem estes Autos Summarios os réos prezos, Adriano Augusto da Silva Pereira, ..., mencionados a fl. 2; ... e lhes assignão 5 dias para dizerem de Facto e de Direito, pelo Advogado da Misericordia *Gaudencio Xavier de Carvalho e Silva*, que tambem nomeão curador dos menores, e ausentes, e dão Commissão para o juramento, e permittem aos prezos escolherem outros Advogados para fazerem as suas allegações, e juntarem Documentos a bem da sua defeza, por mão do Advogado acima nomeado, e no termo assignado. Porto, 3 de Julho de 1829. = P. Botelho. = Calheiros. = Doutor Almeida. = Casal Ribeiro. = Almeida Vasconcellos. = Seixas. **Confrontações dos Réos prezos.** 1.º *Adriano Augusto da Silva Pereira*, Estudante, solteiro, natural da Villa de Monção, Comarca de Vianna, e assistente na Villa e Praça de Valença, idade 13 annos, filho de *Francisco Xavier da Silva Pereira*, e de *D. Antonia Josefa de Abreu*. ...
- GL 164 El Rei Nosso Senhor em Audiência de 16 de Julho fez Mercê de puderem usar da Medalha da Sita Real Effigie, em attenção ao amor e fidelidade que sempre Lhe consagrarão, ..., no Doutor Joaquim José Coelho Sequeira, mestre de Rhetorica, ao Padre Miguel Coelho de Sequeira, e ao Mestre das primeiras letras do Concelho do Barreiro, e ao Padre Manoel Martins Gomes, natural de Paradinha, tudo solicitado pelo Padre Antonio Ribeiro Ferrão.
- GL 164 El Rei Nosso Senhor o Senhor Dom Miguel, em Audiência de 9 de Julho, attendendo ao que em Requerimento Lhe representarão Seus fieis vassallos da Cidade do Porto, abaixo nomeados, houve por bem de lhes conceder a elles, e a suas mulheres, a graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, pela sua acrisolada fidelidade; foi concedida esta Graça ...; a José Joaquim de Mendonça Barreto, Professor de Primeiras Letras; ...; e a Francisco de Paula Estudante.

- GL 168 Por Despacho de 13 de Maio de 1829, foi Sua Magestade Servido conceder ao Professor de Primeiras Letras da Cidade do Porto José Manoel Leite, permissão para usar da Medalha com a Sua Real Effigie.
- GL 175 O Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia de Ordenanças José Bernardo Rebello Correta de Lacerda, do districto de Caria Comarca de Lamego, beijando a Mão Augusta de Sua Real Magestade em Audiência de 23 de Julho, lhe foi concedida pelo Mesmo Augusto Senhor a graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Eiffige, elle, e os seguintes: ... e o Professor de Primeiras Letras da Villa de Taboação Joaquim Manoel Lopes Varella.
- GL 175 O Padre Mestre Frei *Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga*, Lente de Theologia, e Examinador Synodal das tres Ordens Militares, tendo a honra de beijar a Mão de Sua Magestade o Senhor Dom Miguel I, Legitimo Rei de Portugal, obteve do Mesmo Augusto Senhor, conceder-lhe licença para ir a sua Patria, e cedo voltará a esta Cidade, e se faz este annuncio a fim de ficarem sem effeito, e corrigidos, os boatos sem fundamento.
- GL 183 Porto, 30 de Julho. Recolheo-se hontem nesta Porto o Hiate Portuguez *Bom Jesus d'Agonia*, vindo do Lisboa por Peniche, em 20 dias de viagem, e conduzio 9 prezos, guardados por huma escolta Militar, os quaes se achavão nas cadêas daquela Capital, e entrarão nas da Relação desta Cidade, á ordem do Esc. Presidente da Alçada; seus nomes são os seguintes: ... *José Rodrigues Ribeiro*, Professor de Primeiras Letras, natural da Freguezia de Santa Luzia de Penhanços, termo de Cêa, e assistente na Villa de Gouvêa. ...
- GL 183 No dia 30 de Julho, no Real Palacio da Bemposta, foi Sua Magestade Servido conceder a Graça de usarem da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ..., e a Antonio Luiz Falcão Cerqueira Faial, Professor Regio de Grammatica Latina, todos em Ponte de Lima.
- GL 185 ElRei Nosso Senhor Foi Servido, em virtude do que Lhe expoz o Reverendo Abbade de S. Miguel, de Oliveira do Douro, José Ferrão da Fonseca, em o Real Paço de Queluz, no dia 1.<sup>o</sup> do corrente, permittir, que elle, e as pessoas abaixo referidas, possam usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, com a fita das cores azul, e encarnada: ... Fr. José d'Ave Maria, Doutor Oppositor na Universidade do Collegio de Santa Rita dos Agostinhos Descalços, ... Antonio Pereira, Abbade de Latim, Reitor do Seminário de Lamego, ...
- GL 189 Lisboa, 11 de Agosto. (Artigos communicados.) Em 5 do Corrente mez de Agosto foi ElRei Nosso Senhor servido permittir o uso da Medalha de ouro com Sua Real Effigie aos Padres ..., e a Fr. Manoel de Castro, Reitor do Colleginho, ...
- GL 192 Lisboa, 14 de Agosto. (Artigos communicados.) José Joaquim de Faria Azevedo e Araújo, da Villa de Espozende, e actualmente residente em Lisboa, teve a distincta honra de ser eleito pela Camara, e seu Presidente, da Cidade de Vizeu, para que, como seu Procurador, e em seu nome, fosse beijar a Augusta, e Real Mão de Sua Magestade o Senhor Dom Miguel Primeiro em consequência de tão honrosa missão foi admittido no palacio de Queluz, no dia 5 do corrente Agosto, a participar de huma graça tão distincta; e logo que teve a felicidade de beijar a Augusta, e Real Mão de Sua Magestade, O melhor dos Reis do Mundo, dirigio ao Mesmo Augusto Senhor hum energico discurso, e conseguindo benigna permissão de Sua Magestade leo a seguinte Felicitação da Camara sua constituinte: Felicitação. "A Camara da Cidade de Vizeu ..." ... (assinaram a felicitação) Antonio José Alves, Mestre Escola; ...
- GL 194 No dia 10 do corrente o Sub-Director do Real Collegio da Luz, e o Padre Capellão do dito, no Real Sitio de Queluz, tiverão a distincta honra de beijar a Regia, e Benigna Mão da Virtuosa, Subia, e Incomparável Imperatriz Rainha, obtendo a graciosa concessão de poderem usar da Sua Regia Effigie, ..., o Sub-Director, sua mulher, e o dito Padre Capellão.
- GL 204 Lisboa, 28 de Agosto. (Artigos communicados.) ElRei Nosso Senhor, Attendendo ao que Lhe representou José Henriques Teixeira, Fidalgo Capellão da Sua Real Casa, e

Beneficiado da Bazílica Patriarcal de Santa Maria, Foi Servido conceder a graça de usarem da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ...; ao Doutor Antonio Teixeira Cardozo de Menezes, Mestre Escola e Vigário Capitular do Bispado de Lamego, ...

- GL 204 ElRei Nosso Senhor, em Audiência do 27 de Agosto, concedeo permissão para poder usar da Medalha de ouro com a Real Effigie, ...; ao Doutor Antonio da Cunha o Sousa, Lente da Universidade de Coimbra, ao Doutor Manoel Joaquim da Silva, Oppositor da mesma, ...
- GL 208 Em Conferencia de 27 de Junho de 1829. *Antonio José Soares de Andrade*,<sup>55</sup> explicador de Mathematica, pronunciado em Summario, a que procedeo o Juiz do Crime do Bairro de Andaluz, por se provar o espirito revolucionário, com que associando-se aos tumultos, que se fazião, fomentava a rebellião contra os inauferíveis direitos e Legitimidade do Governo d'ElRei N. S., contra Quem proferia insolentes impropérios, levando a sua perversidade a ponto de alliciar, e seduzir hum Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 8, para tomar o partido dos rebeldes, mostrando-lhe, e lendo-lhe a esse fim huma proclamação sediciosa, que lhe foi encontrada, e levava escondida; foi condemnado em degredo por toda a vida para os Estados da India.
- GL 208 Bernardo Thomás Pedro Ribeiro teve a honra, em Audiência de 27 de Agosto proximo passado, de beijar a Mão a Sua Magestade o Senhor Dom Miguel I, e então apresentou ao Mesmo Augusto Senhor huma Felicitação por Sua Exaltação ao Throno, e restabelecimento de Sua importante Saude, assignada pelos abaixo nomeados, aos quaes todos Sua Magestade benignamente concedeo o uso da Medalha do ouro com a Sua Real Effigie; sendo agraciado o primeiro dos nomeados com a Medalha da Fidelidade, pelo já haver sido com a da Real Effigie; e por tal motivo o referido commissionado tornou a beijar a Mão de Sua Magestade pela conferida Graça, sendo os seus committentes, os seguintes: ...; o Padre *Dionizio Alves Pereira*, Professor de Grammatica Latina; ...
- GL 214 **Real Junta do Commercio**. Edital. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, manda fazer publico, que o novo Curso d'Aula do Commercio começará no dia cinco de Outubro proximo faturo. Todos os pretendentes sem dependencia de Despacho do Tribunal deverão apresentar-se da data deste em diante com Certidões de suas idades ao Lente Ricardo Gomes Rozado Moreira Froes, para os examinar nos termos do paragrafo 5.º dos Estatutos da mesma Aula; e aos que ficarem approvados se expedirão Provimentos para serem matriculados até o ultimo dia do referido mez em que impreterivelmente se hão de fechar as matriculas. E para assim constar, se mandarão affixar Editaes nos lugares do costume. Lisboa, 9 de Setembro de 1829. Na auzencia do Deputado Secretario José Antonio Gonsalves.
- GL 217 Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, foi servido por seu Augusto despacho de 27 de Agosto do corrente armo, permittir que os Órfãos e Empregados da Real Casa Pia possão usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie.
- GL 221 (Artigos communicados.) Frei Manoel Botelho, Agostinho Calçado, Doutor e Oppositor de Theologia em a Universidade, Professor da mesma no Seminário Diocesano do Porto, Examinador Synodal da mesma Diocese, teve a desejada honra da beijar a Mão a Sua Real Magestade, o Senhor Dom Miguel I, na Audiência de tres de Setembro actual: ElRei Nosso Senhor dignou-Se de ouvir com a Sua costumada affabilidade os sentimentos de amor, fidelidade, e respeito que o mesmo Lhe expoz: dignou-Se o mesmo Augusto Senhor conceder-lhe a Graça de poder usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, e bem assim a de conceder o uso da mesma Medalha a ... e a outras pessoas, que o encarregarão, de levar ao conhecimento de Sua Real Magestade os seus constantes e leaes sentimentos, cuja relação entregou a Sua Magestade beijando segunda vez a Sua Real

---

<sup>55</sup> Nota dos autores. Não foi possível encontrar mais informação sobre este explicador de Matemática.

Mão. As pessoas incluídas na lista são as seguintes: Frei Manoel d'Anularia<sup>56</sup> de Santo Antonio da Cidade ex-Provincial da Ordem de Santo Antonio, e Professor de Moral do Seminário Episcopal do Porto: o Padre Francisco de Oliveira Corrêa, do dito Seminário; Padre José Luiz Monteiro, Prefeito dito; Padre Manoel Duarte, Professor de Latim dito; Padre João Luiz, Professor de Filosofia, dito; Padre José Bernardes, Seminarista.... No dia seis do dito mez teve tambem o dito agraciado por ElRei Nosso Senhor a honra de ir a Queluz, e beijar a Mão a Sua Magestade a Senhora Imperatriz Rainha, que depois de o tratar com a maior bondade, a qual só póde ser filha das naturaes virtudes de Sua Magestade consentio que o dito Frei Manoel Botelho podesse usar tambem da Medalha de Sua Real Effigie; e por esta Graça novamente beijou a Mão a Sua Magestade.

- GL 223 (Artigos communicados.) No dia 31 de Agosto pelas 11 horas da manhã, no Real Paço de Queluz, teve a honra de ser admittido a Augusta Presença de ElRei Nosso Senhor, o Padre Mestre D. Francisco do Santíssimo Coração de Maria, Conego Regular de Santo Agostinho, e depois de ter a honra, e inexplicável consolação de beijar a Real Mão de Sua Magestade, o Mesmo Augusto Senhor Foi Servido conceder-lhe a Graça de poder usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, e juntamente aos Padres Mestres do Collegio da Sapiência, a saber: o D. Prior Reitor, D. Agostinho das Dores, o Regente, D. Victorino da Conceição, D. Manoel de Nossa Senhora da Gloria, D. Ricardo d'Annuniação, D. Diogo da Piedade, e bem assim concedeo a mesma Graça a ....
- GL 223 No dia 11 do corrente mez, foi ElRei Nosso Senhor Servido admittir á Sua Real Presença o Tenente Coronel de Artilharia Sub-director do Real Collegio Militar da Luz, Pedro José de Santa Barbara, e o Presbytero Capellão do mesmo Collegio Domingos José de Araújo, ambos Commissionados por parte do Reitor, Collegiada, e Freguezia de Armamar no Bispado de Lamego; sendo o fim desta respeitável cerimonia o felicitarem a Sua Magestade pelo feliz restabelecimento da Sua preciosa como necessaria Saúde; e nesta occasião pedirão, e obtiverão do mesmo Augusto Senhor, a permissão para poderem usar da Sua Real Effigie, as pessoas constantes da seguinte relação: ...
- GL 229 ElRei Nosso Senhor attendendo ao que Lhe foi presente por parte do Padre João Luiz Alves da Cruz, Professor de Grammatica na Freguezia de Penade, termo de Caminha, houve por hem no dia 16 do corrente conceder-lhe a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie.
- GL 229 No dia 16 do corrente mez, no Palacio de Queluz, á huma hora da tarde, Fr. Antonio Pinto Alvares, Religioso da Terceira Ordem de Penitencia, e Lente na Sagrada Theologia, em nome da Camara, e habitantes da Villa de S. Mamede de Riba-Tua, como seu bastante Procurador, teve a honra de felicitar ao Muito Alto, e Poderoso Rei o Senhor Dom Miguel I; em cuja Real Presença recitou hum breve mas bem ordenado discurso, pelo qual dava a Sua Magestade os devidos parabéns pela Sua elevação ao Throno de Seus Augustos Progenitores; e Lhe rendia sinceros affectos de amor, respeito, e vassagem, imitando ao mesmo tempo os motivos porque a Camara se tinha demorado em cumprir com este rever. A tudo Sua Magestade com Seu natural agrado Se Dignou attender, e Foi Servido conceder a Graça de poderem usar da Medalha de ouro com Sua Real Effigie, ..., pelo que o Reverendo Padre Mestre Procurador, novamente beijou a Augusta Mão de Sua Real Magestade.
- GL 233 N. B. Em o annuncio publicado na Gazeta N.º 221, de Medalhas requeridas por Fr. Manoel Botelho em vez de Fr. Manoel d'Anularia, leia-se – Fr. Manoel d'Ave Maria; ...

---

<sup>56</sup> Nota dos autores: será corrigido este nome na Gazeta n.º 233, “em vez de Fr. Manoel d'Anularia, leia-se – Fr. Manoel d'Ave Maria, ...”

- GL 235 El Rei Nosso Senhor em o dia 21 de Setembro, em que Se dignou ir ao Arsenal Real do Exercito, concedeo a graça de poder usar da Medalha com a Sua Real Effigie o Joaquim José de Santa Anna, Professor de Desenho; e a ... empregados no mesmo Arsenal.
- GL 241 *José Guedes Ozorio Cardoso da Fonseca e Castro*, Alumno Militar da Real Academia de Marinha, e eu emigrado de Hespanha, tendo a honra de beijar a Régia Mão de Sua Magestade o Senhor D. Miguel I, em Audiencia de 9 de Julho do corrente anno, obteve do mesmo Augusto Senhor a mercê de poder usar da Medalha de ouro com Sua Real Effigie; ...
- GL 242 Lisboa, 12 de Outubro. (Artigos comunicados.) Em Audiência do 1.º de Outubro, houve por bem Sua Magestade o Senhor D. Miguel I, conceder a graça da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ...; bem assim aos seguintes; ... o Padre Mestre Fr. José do Porto Santa Catharina, Lente de Filosofia; ...
- GL 247 Em o Real Paço de Queluz, no dia 28 de Setembro preterito, teve a honra o Padre Alvito Ruela Pereira de Miranda, Pregador Regio, de pôr nas Reaes Mãos de Sua Magestade El Rei Nosso Senhor hum bem concertado discurso de felicitação, em que seus assignantes o Provedor, e Empregados do Real, e Pio estabelecimento dos Expostos da Cidade do Porto, que são: ...; expunhão seus puros votos, e sentimentos de adhesão, fidelidade, obediência, e vassallagem ao Augusto Soberano, e Lhe supplicavão a Graça de poderem usar a Medalha de ouro com a Sua Augusta Effigie, o que Sua Magestade benignamente permitido em fitta encarnada e branca, Graça que também concedeo em fitta nacional .... é tudo isto pelas supplicas do dito Padre Alvito Ruela, que também alcançou d'El Rei Nosso Senhor a mesma Graça da Medalha de ouro com a Augusta Effigie pendente de fitta nacional, para os seguintes: Jeronimo Baptista Wolfio, Professor de Primeiras Letras, na Villa de Guimarães, e sua mulher Maria Rosa de Jesus; ...
- GL 248 **Escola Real de Cirurgia**. O Lente de Medicina Clínica da Escola Real de Cirurgia, estabelecida no Hospital Real de S. José, começando a julgar-se agora, depois de quatro annos de ensino nesta Capital, addicionado ás suas observações Médicas feitos em diversos pontos do Globo, nas circumstancias de escrever, com algum proveito da saúde publica, o Anuario Medico, de que o encarrega o Alvará com força de Lei de 25 de Junho de 1825, vai emprehender este trabalho desde o presente anno lectivo. Descreverá as doenças, que observar, pela ordem seguida na sua Nosografia, que vai imprimir-se; dará conta do tratamento, que lhes fizer, fundado nas suas theorias Fysiologica, Pathologica e Therapeutica, esboçadas nas Novas Proposições de Medicina, que fez imprimir no principio do anno de 1827; e patenteará as alterações, que achar nos cadáveres, procurando rectificar nos casos de morte o capitulo, que em vida tiver feito da doença. Publicará também no fim de cada mez o resultado desta pratica, o resumo da theoria, que em geral a dirigio, e as observações Meteorológicas, que poder fazer. – Annuncia igualmente aos Facultativos, que o queirão honrar servindo-se ir presenciar este estudo, que elle com muito prazer, e gratidão os receberá na sua Enfermaria, e na sua Aula, offerecendo-se para, nos dias de sabbatina, e conforme as suas diminutas forças o judarem, elucidar as questões, e responder ás objecções, que, por zelo da saude publica, elles queirão ter a bondade de propor-lhe, as quaes consignará em seus escriptos para credito dos que tão honrosamente concorrerem assim, ou para destruir erros, ou para arreigar verdades n'uma sciencia, em que tão directamente interessa a humanidade, e sobre a qual, nesta sua Real Escola, tem Sua Magestade prodigalizado as mais Honrosas Distincções. O Medico Honorário da Camara de Sua Magestade, e Lente de Clínica Médica da Escola Real de Cirurgia de Lisboa, Doutor Antonio José de Lima Leitão.
- GL 249 José Monteiro Guedes de Vasconcellos Morrão, Fidalgo da Casa Real, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro das de Aviz e Torre Espada, Senhor de Abragão, Alcaide Mór de Selorico de Basto, Coronel de Cavallaria reformado, e emigrado de Hespanha, teve a honra de em Audiência particular beijar a Mão a El Rei Nosso Senhor, e pedir a Sua

Magestade a graça de que as seguintes pessoas podessem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, a qual graça o mesmo Augusto Senhor Se dignou conceder, a saber ... Francisco de Vasconcellos, da Villa de Canavezes, Professor de Rhetorica e Filosofia, ...

- GL 252 Por despacho de 16 de Outubro de 1829. ElRei Nosso Senhor permittio, que Manoel Joaquim de Sá Braga, Professor de Primeiras Letras do Real Collegio de Nobres, e do Seminário da Caridade dos Meninos Órfãos, sito na rua de S. Bento, podesse usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie.
- GL 254 ElRei Nosso Senhor foi Servido Conceder, no dia 20 de Outubro, ao Padre Antonio Ribeiro Ferrão, que teve a honra de beijar a Real Mão de Sua Magestade, permissão de poderem usar da Sua Real Effigie, em Medalha de ouro, os seguintes: ...; José de Vasconcellos, Sollicitador da Real Fazenda da Universidade, e para sua mulher, ...
- GL 254 Por Despacho de 13 de Outubro de 1829, ElRei Nosso Senhor permittio, que Mauricio José das Neves, Professor de Primeiras Letras, com Aula estabelecida no largo do Terreirinho das Olarias, podesse usar de Medalha de ouro com a Sua Real Effigie.
- GL 257 No dia 22 do corrente mez de Outubro, teve Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Pregador Regio, a honra de beijar a mão a ElRei o Senhor Dom Miguel I, e Lhe supplicou a graça da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, para as pessoas abaixo mencionadas, e Sua Real Magestade Se dignou conceder-lha: ...Reverendo Francisco dos Santos, Mestre de primeiras Letras em Almofalla, ...
- GL 258 ElRei Nosso Senhor, em virtude do que expoz o Bacharel Antonio Francisco Roque Martins Tavares, Juiz de Fóra Eleito d'Alfandega da Fé, Foi servido conceder a graça de poderem usar da Sua Real Effigie em Medalha de ouro, as pessoas abaixo declaradas, a saber: ... Luiz Manoel Domingues, Professor de Primeiras Letras em Sezulfe, ...
- GL 258 No dia 29 de Outubro teve a honra Fr. Manoel do Coração de Maria, de beijar a Mão a Sua Magestade no Palacio da Bemposta, e nesta occasião Lhe pedio licença para que Fr. Francisco de Nossa Senhora do Rosário, Professor Regio de Primeiras Letras no Convento de S. Bento da Villa dos Arcos de Val de Vez, podesse usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie; o que o mesmo Real Senhor benignamente concedeo.
- GL 259 Em Audiência de 10 de Setembro teve o Padre Mestre D. Francisco do Santíssimo Coração de Maria, Conego Regrante de Santo A gostinho, a honra de beijar a Real Mão de Sua Magestade o Senhor D. Miguel Primeiro, e foi o Mesmo Augusto Senhor servido conceder-lhe a graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, as pessoas seguintes: ...; Bento Coelho do Amaral Feio, Bedel da Universidade, sua mulher, filhos, e filhas; ...
- GL 260 ElRei Nosso Senhor attendendo ao que Lhe representou o Beneficiado Albino Ferreira da Cunha Leal, em 29 de Outubro deste anno, houve por bem permittir o uso da Medalha em ouro com a Real Effigie, a ... José Ferreira Souto, Professor de Primeiras Letras, ..., todos da Cidade de Vizeu.
- GL 260 No dia 26 do mez de Outubro do presente anno, feliz Anniversario Natalício de Sua Magestade ElRei Nosso Senbor, a Administração da Real Casa Pia se propôz solemnizar do modo possível tão Fausto Dia, e por isso, apesar do já crescido numero de centenaes de Órfãos que a Regia Munificência alli sustenta, veste, e educa, forão admittidos mais 41 Órfãos dos dous sexos; que por esta fórma ficarão arrancados ás devorantes gárras da negra fome. Dous Alumnos da mesma Real Casa forão aceitos em o Convento de Santo Antonio dos Capuchos, o fim de seguirem o perfeito estado Religiozo. Sessenta e tres Orfas do mesmo Estabelecimento, e que se destinão a cazar, forão dotadas, sendo 35 com dotes de 60\$000 réis da Testamentaria do Excellentissimo D. Fernando Martins Mascaranhas de Lencastre, e 14 com os dotes de 100\$000 réis que costuma dar o Estabelecimento. Hum

luzido e asseado jantar conferido a todos os pequenos Orfãos alli recolhidos, lhes foi ministrado entre os innocentes júbilos, alegria, e satisfação de que estavam cheios, e em que se conhecia o quanto suas almas, se bem que inda innocentes, sabem apreciar o quanto he dôce viver no abrigo e Regia Protecção do melhor dos Reis o Senhor Dom Miguel I. O Illustrissimo Intendente Geral da Policia authorizou com a sua presença e approvação, esta pequena demonstração do muito que devia sêr, e entre grande numero de foguetes que ferirão os ares, com enthusiasmo repetio os Vivas que aquelles jovens dedicavão ao Real Objecto daquelle apreciabilissimo Dia.

- GL 261 No dia Anniversario Natalício do Nosso Adorável Soberano O Senhor Dom Miguel I, Se Dignou o mesmo Augusto Senhor dar a Sua Real Mão a beijar ao Sub-Director do Real Collegio da Luz, ao Segundo Commandante a alguns Officiaes do Estado Maior e Collegiaes: e attendendo Sua Magestade á exposiçãõ que Lhe fez o Sub-Director, Houve por bem conceder a graça de poderem usar da Medalha da Sua Regia Effigie, não sómente aos Collegiaes que o acompanharão mas tambem a todos aquelles, que reunissem a hum bom comportamento huma assídua applicação.
- GL 261 No dia 29 de Outubro no Real Palacio da Bemposta Se Dignou Sua Magestade ElRei Nosso Senhor dar a Sua Real Mão a beijar a Fr. Rodrigo de Santa Escolástica Menezes, Monge Benedictino, e Professor de Theologia, que supplicou ao Mesmo Augusto Senhor a especial graça e licença para usar da Medalha com a Sua Real Effigie, o ....
- GL 262 ElRei Nosso Senhor houve por bem no dia 30 de Outubro, no Real Palacio de Queluz, dar Sua Real Mão a beijar a Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Prégador Regio, Examinador Sinodal do Patriarcado e das tres Ordens Militares, e annuindo ao requerimento, que Lhe fez por parte dos abaixo referidos, Houve por bem conceder-lhes a especial graça de poderem usar da Medalha de Fidelidade ao Rei e á Patria: ...; Bento José Pereira da Silva Nunes, Professor de Grammatica Latina; ..., todos de Braga; ..., e Fr. Manoel da Purificação Galatura, Mestre de Moral em Bragança, e Emigrado na Hespanha.
- GL 264 ElRei Nosso Senhor, attendendo á supplica, que por parte dos abaixo indicados Lhe fez Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Pregador Regio, Leitor de Theologia, e Examinador Sinodal do Patriarcado, e das tres Ordens Militares, em o Real Palacio de Queluz, no dia 30 de Outubro, Houve por bem conceder-lhes a Graça de poderem usar da Sua Real Effigie, em Medalha de ouro, ... Rosa Thereza, mulher de João Baptista, Professor Regio de primeiras letras; ...; Antonio José Vieira, familiar do Doutor João Corrêa Botelho, Lente em Theologia; ..., todos de Coimbra; ...
- GL 267 Tambem pedio, e obteve do Mesmo Augusto Senhor, o dito Desembargador Juiz do Crime e Órfãos, a Graça de poderem usar da Medalha de ouro com Sua Real Effigie, pendente em fitta azul e encarnada, a Camara actual de Coimbra, e a Camara, que servio no anno proximo passado de 1828, e todas as mais pessoas abaixo declaradas; sendo os Vereadores e mais Officiaes da actual Camara, os seguintes: ...; o Lente Cathedratico na Universidade Doutor José Joaquim Barboza; ... As mais pessoas a quem Sua Magestade Concedeo a mesma graça são as seguintes: ..., D. Luiza Benedicta Pinto Mascarenhas Castel-branco, seus filhos, José Antonio Soares Pinto Mascarenhas Castel-branco, João Pinlo do Amaral Garcia Castel-branco, ambos Estudantes Académicos; Dionizio Soares do Amaral Garcia Castel-branco, Pedro Pinto do Amaral Garcia Castel-branco, ambos Estudantes no Seminário de Jesus Maria José ; ... o Padre Luiz de Mattos, Professor de Latim na dita Villa; ...; João Martins de Carvalho, Mestre de Grammatica na dita Villa; ... João Albino de Oliveira e Sousa Torres, Estudante;
- GL 267 Sua Magestade, attendendo ao que Lhe representou [sic.] o Padre Manoel Xavier de Sousa, Professor de Rhetorica da Cidade do Aveiro, Houve por bem fazer-lhe Mercê de

poder usar da Medalha com a Real Effigie, por Despacho de 16 de Outubro do corrente anno.

- GL 271 Frei João de S. Boaventura, Monge Benedictino, Mestre na Sagrada Theologia, Censor, e Pregador Regio, Professor de Rhetorica, e Poética, no Real Collegio de Nobres, teve a honra de beijar a Real Mão d'ElRei Nosso Senhor, o Senhor Dom Miguel I., na Audiência de 18 de Novembro, ...
- GL 271 ElRei Nosso Senhor, Dignando-Se admittir no Real Palacio de Queluz, no dia 9 do corrente o mez de Novembro, Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Pregador Regio, Examinador Sinodal do Patriarchado, e das tres Ordens Militares, Leitor de Theologia, e Emigrado na Hespanha, e João Antonio Monteiro de Louzada, Capitão Commandante dos Académicos Emigrados em Hespanha, ..., Se Dignou conceder a Medalha de Ouro, com Sua Real Effigie, ... A mesma graça concedeo Sua Real Magestade ás pessoas abaixo declaradas: ... Manoel José Ferreira, Chantre da Real Capella da Universidade de Coimbra; ...; José Furtado do Valle, Professor de Grammatica Latina, de Monte Longo; ...; o Reverendo Antonio José Gonçalves, Mestre Regio de Grammatica Latina no Conselho de Mondim de Basto; ...
- GL 274 ... Nesta feliz occasião (23 de Julho) implorarão mais ao Mesmo Augusto Senhor igual permissão (de poderem trazer pendente ao peito a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie) a favor das pessoas abaixo nomeadas, o que o Mesmo Augusto Senhor Se Dignou conceder-lhes com igual agrado. – e os Reverendos ..., e Manoel José da Fonseca Professor de primeiras Letras da dita (de S. Jorge de Airó), e de Adães.
- GL 275 El-Rei Nosso Senhor, attendendo á supplica, que no dia 9 do corrente mez de Novembro, em o Real Palacio da Queluz, Lhe fez Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Houve por bem agraciá com a Medalha de ouro com Sua Real Effigie, as pessoas abaixo mencionadas: ... Antonio Fernandos, Guimarães, Estudante do 4.º anno de Canones, na Universidade de Coimbra, ...
- GL 276 Sua Magestade, attendendo ao que Lhe representou Luiz Antonio Pereira, Abbade de Priscos, no dia 14 do corrente mez de Novembro, em o Real Palacio de Queluz, foi servido conceder licença para usarem da Medalha da Real Effigie as pessoas abaixo relacionadas: ... o Padre Francisco Ignacio da Costa Ribeiro da Cruz, Professor de primeiras letras; ...
- GL 277 Em 14 do corrente, no Real Palacio de Queluz, sendo admittidos á Augusta Presença d'ElRei Nosso Senhor, como Representantes pela Camara de Souto de Robordões, o Abbade de Priscos, Luiz Antonio Pereira, e o Desembargador José Pereira Pinto do Lago, para felicitarem a Sua Magestade pela Exaltação ao Throno, conservação da Sua preciosíssima saúde, e Reconhecimento feito pela Hespanha, o ultimo dirigio a Sua Magestade hum breve, e análogo discurso, a que Sua Magestade Se dignou responder com a costumada affabilidade; concedendo-lhes juntamente a Graça da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, e permittindo-a também aos Camaristas actuaes, e do anno precedente; e ás seguintes, e conspícuas pessoas daquelle Districto: ... o Padre Joaquim Antonio Ribeiro, Professor de primeiras letras; ...
- GL 279 Tendo o Juiz de Fora da Villa do Alandroal, Augusto Antonio da Matta e Silva, a honra de beijar, em Audiência de 12 do corrente mez de Novembro, a Augusta Mão de Sua Magestade o Senhor Dom Miguel I, obteve da munificência e grandeza do Mesmo Augusto Senhor, a permissão de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie as pessoas seguintes: ... Manoel José da Fonseca, Professor Regio das primeiras letras em Villar de Frades, ...-
- GL 282 Sua Real Magestade os attendeo com aquelle Soberano carinho com que costuma attender a Seus fieis Vassallos, e Concedeo a Medalha de ouro com Sua Real Effigie, .... A

mesma Graça Concedeo Sua Real Magestade, nesta mesma occasião, ás pessoas abaixo mencionadas: ...; Manoel José de Mattos Prego e Sousa, Estudante na Universidade do 2.º Anno Jurídico; ... José Henriques da Silva, Escripturario na Universidade; ... Henriques Lucas de Aguiar, natural da Villa de Salvaterra de Magos, Estudante do 2.º anno Jurídico, ...; o Reverendo José Teixeira, Estudante; ...; o Reverendo Antonio dos Santos Rino, Professor Regio de Grammatica Latina, na Villa da Batalha; ...

- GL 284 ElRei o Senhor Dom Miguel I, que Deos guarde por muitos, e dilatados annos, para sustentar a paz, o socego, e a prosperidade de Seus fieis Vassallos, Se dignou no dia 14 do corrente mez de Novembro dar Sua Real Mão a beijar a Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Pregador Régio, e Examinador Sinodal do Patriarchado e das tres Ordens Militares, e attendendo á supplica que Lhe fez em nome dos abaixo mencionados agraciou a todos com a Sua Real Effigie em Medalha de ouro: ... Francisco Esteves Gomes, estudante minorista, do logar das Neves, termo de Vianna; ...; Fr. João da Conceição Pinto, Mestre substituto de Theologia em S. Boaventura da Feira, em Coimbra
- GL 285 Lisboa, 1.º de Dezembro. Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Se dignou honrar com a Sua Augusta Presença a Sessão publica da Academia Real das Sciencias, que hoje teve lugar, pelas cinco horas da tarde, no Real Collegio de Nobres, onde Sua Real Magestade, seguido por brilhante comitiva, foi recebido com as demonstrações do mais profundo respeito e acatamento; sendo esta huma nova prova da especial protecção e amparo com que o nosso Augusto e Amado Soberano benigno favorece os progressos das mesmas Sciencias, a que se acha tão intimamente ligada a publica prosperidade. A esta Sessão publica assistirão as pessoas mais distinctas de todas as jerarquías. Ulteriormente publicaremos circumstanciada noticia deste solemne acto.
- GL 286 ElRei Nosso Senhor, em Audiência de 13 do corrente mez, dando a Sua Regia Mão a beijar a Fr. Antonio Joaquim de Santa Barbara, Provincial dos Menores Observantes da Província de Portugal, pelo que este expoz ao mesmo Augusto Senhor, houve por bem conceder a Graça de poderem usar da Sua Real Effigie em Medalha de ouro ás seguintes pessoas: ... a Thomás Alvares Conceição, Alferes do Milícias, seus dous filhos João, e José, e seu sobrinho José de Azevedo, Estudante de Grammatica Latina, todos da Comarca de Vianna) a ... e a sua irmã D. Narciza Roza da Trindade, Religiosa Benedictina de Vianna, e a seu irmão estudante, Simão Elias; ...
- GL 286 ElRei Nosso Senhor, Tendo Consideração ao que na Audiência de 19 do corrente Novembro Lhe representou o Conego da Sua Real Capella da Bemposta Thomaz Peixoto de Figueiredo, Foi Servido Conceder a graça do uso da Medalha de Sua Real Effigie aos parentes do Conego da Sé da Guarda Agostinho Giraldes Dias de Proença, (já condecorado com a mesma Real Effigie), e são as pessoas seguintes: ... para o Reverendo João Lopes da Costa, Professor da Misarella, e sua familia; ...
- GL 288 Sua Magestade a Imperatriz Rainha, Nossa Senhora, foi servida, por despacho de 9 de Novembro, conceder a Medalha de ouro com Sua Imperial e Real Effigie, a Fr. Manoel da Purificação Galafeira, Mestre de Moral na Cidade de Bragança, e ..., ambos emigrados na Hespanha, da Província de Portugal, e já condecorados por ElRei o Senhor Dom Miguel I, com as Medalhas da Sua Real Effigie, e da Fidelidade ao Rei, e á Patria.
- GL 289 ElRei Nosso Senhor, tendo em consideração o que Lhe representou Francisco Mendes da Silva Figueiró, em Audiencia de 3 do corrente, Se dignou conceder a graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, as pessoas seguintes; ...; o Reverendo José Ignacio Marques, Reitor da Igreja de Leomil, Mestre de Theologia Moral do Bispado de Pinhel; ...; o Reverendo Luiz de Almeida Monteiro, Mestre das prim eiras Letras da dita Villa d'Arreigada; ...

- GL 291 No dia 3 do corrente Se dignou Sua Magestade ElRei Nosso Senhor dar a beijar Sua Real Mão ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 7, José da Silva Rodarte, e lhe concedeo a graça de poderem usar da Medalha de ouro com Sua Real Effigie, ..., e Pedro Joaquim Fraga, Professor de Grammatica Latina na Cidade de Pinhel.
- GL 292 Real Escola de Cirurgia do Hospital Real de S. José. “A Clinica Médica da Escola Real de Cirurgia de Lisboa no Hospital Real de S. José começou este anno a 29 de Outubro; por isso se addicionárão os tres últimos dias deste mez ao de Novembro, do qual se apresenta, o resultado Médico, segundo o que se annunciou na Gazeta de 20 de Outubro. O numero de doentes, que a Lei manda tratar, he de vinte; e o Lente, derogando, por este anno lectivo, da prerogativa que a mesma Lei lhe confere de escolher os seus doentes, acceita os que da distribuição geral do Hospital lhe são enviados. – Sahirão curados: de bexigas confluentes 1; de hydroa 1; de psydracia 1; de angina traqueal violentíssima 1; de embaraço gástrico 3; de febre gastrica quotidiana 2; de febre gastrica terçã 1; de febre gastro-mucosa contínua 2; de febre gastro-mucosa remittente 1; de febre gastro-mucosa remittente 1; de febre gastro-splenica quotidiana 1; de febre mucosa contínua 1; de pleuro-peripneumonia 1; de hepatite 1; de exasperação de hepatite crónica 1; de rheumatismo muscular agudo 1; de paralyisia dos músculos da face 1: – alliviados: de tubérculos pulmonares incipientes 2: de aneurisma incipiente do coração 1: sommando todos 24, – Morrerão: de anasaria symptomatica da total adherencia dos pulmões, e da desorganisação completa do fígado e do baço 1; da aneurisma por adelgaçamento de todas as paredes do coração, acompanhado de outro aneurisma na artéria subclávia direita, e de ossificações na curvatura da aorta, cuja peça se prepara para o Gabinete Anatómico 1. Vê-se, pois, que a mortalidade foi de 1 para 13. O tratam ento foi dirigido pela idéa fundamental, própria do Lente, da essencia excitativa de todas as doenças, procurando-se desmanchar a excitação, ou excitações em que consistia o estado mórbido, ou por meio de outras adequadas excitações antagonistas, ou deixando-se que a excitação mórbida se desvanecesse de per si, em razão da tendencia, que tem as forças da vida para o equilibrio normal: estes dous meios forão empregados já exclusiva, já promiscuamente, segundo o exigião as circumstancias. No Anuario ver-se-ha o andamento, e tratamento destas doenças, escriptos pela norma de Hippócrates. Não foi possível ainda este mez fazer observações Meteorológicas. No fim do anno lectivo comparar-se-ha a proporção da mortalidade, que o Lente obtiver com a que se obtém em alguns dos Hospitaes Civis mais nomeados da Europa. – Lisboa, 1 de Dezembro de 1829. = O Medico Honorario da Camara de Sua Magestade, e Lente de Pathologia, e Clinica Médica da Escóla Real de Cirurgia do Lisboa, Doutor Antonio José de Lima Leitão, n
- GL 295 Tendo a honra de beijar a Mão a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, no dia 10 de Dezembro, Fr. Antonio de Santa Rita, Procurador Geral da Real Província da Conceição, pedio ao mesmo Augusto Senhor licença para que o Reverendo Manoel Bento da Cunha, ex-Professor Regio de Latim na Cidade de Braga, e actualmente Abbade de S. Miguel de Boivães da Villa da Ponte da Barca, podesse usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, o que Sua Magestade benignamente concedeo; por cuja graça com tanta affabilidade concedida de novo beijou a Real e bemfezeja mão de Sua Magestade.
- GL 295 ElRei o Senhor Dom Miguel Primeiro dignando-Se admittir, no dia 9 do corrente mez de Dezembro, no Real Palacio de Queluz...; bem como as pessoas abaixo mencionadas a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, e isto em attenção á supplica que por parte de todos os agraciados Lhe fez o Padre Braga: ... o Reverendo Antonio Domingos Guedes, Clerigo in Minoribus, e Mestre de primeiras letras; ...
- GL 298 No dia 10 do corrente Dezembro, ElRei Nosso Senhor, annuindo, pela Sua Real Bondade, ás supplicas do Padre Alvito Buela Pereira de Miranda, Pregador Regio, permittio o uso da Medalha de ouro com a Sua Augusta Effigie, a ...; Francisco Ferreira Alves,

Professor Regio de primeiras letras do Couto de Ferreira, e a sua familia; ...; a D. Gertrudes Rosa de Almeida, mulher de Bernardino José Estella, Professor Regio de Grammatica em Penafiel, e a seus filhos; a D. Joaquina de Almeida, mulher do Professor Regio de primeiras letras, em Penafiel, e a seus filhos; ...; ao Padre João Alves de Queiroz, Professor Regio de Filosofia, Mestre de Theologia, e Presidente da Irmandade dos Clérigos do Porto; ...; Padre João Antonio de Araujo Caldeira, Professor Regio de Grammatica; ao Padre Sabino José de Barros, Mestre de primeiras letras; ...

- GL 300 ElRei, o Senhor Dom Miguel Primeiro, annuindo á supplica, que Lhe fez por parte dos abaixo mencionados, Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia em S. Francisco da Cidade, Pregador Regio, Examinador Sinodal do Patriarchado, e das tres Ordens Militares, Emigrado na Hespanha, e Condecorado com as Medalhas da Real Effigie, da Real e Imperial Effigie, e da de Fidelidade ao Rei e á Patria, concedeo-Lhes a Medalha de ouro com Sua Real Effigie, cuja Graça foi feita no Palacio de Queluz, dia 9 de Dezembro de 1829: ...; Fr. Francisco de S. Boaventura, Estudante Filosofo em S. Francisco do Porto; ...; Francisco José Alves Rodrigues de Aguiar, Professor Régio de primeiras letras, e para a sua família, da Cidade de Braga; ...; Fr. José de Santa Anna Lobo, Lente de Theologia, em Faro; ...
- GL 302 ElRei Nosso Senhor, em Audiência de 3 de Dezembro, permittio ao Bacharel Luiz Antonio Abrunhoza Pinto, que podessem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ..., *Luiz dos Santos Moraes Sá*, Escripturario da Universidade (de Coimbra)
- GL 305 ElRei Nosso Senhor, Augusto Protector e Presidente da Real Academia das Sciencias de Lisboa, Tendo Determinado, que a Sessão Publica da mesma Academia fosse no dia 1.º do corrente, Faustíssimo Anniversario da Restauração desta Monarquia pela Sereníssima Casa de Bragança, assim se praticou na Sala dos Actos do Real Collegio de Nobres, aonde no centro do corpo Académico se achava levantado o Regio Throno de Sua Magestade. – Ás 5 horas e meia da tarde chegou ElRei Nosso Senhor ao edificio do dito Collegio, sendo recebido á porta pelo Corpo Académico, que foi acompanhando a Sua Magestade ate á Tribuna Real da mesma Sala. – E logo que foi admittido o numeroso concurso dos espectadores, o Excellentissimo Marquez de Borba, Vice-Presidente da Academia, leo o discurso da abertura da Sessão, seguindo-se a conta das transacções ou trabalhos da Academia nos últimos quatro annos decorridos, pelo Vice-Secretario Manoel José Maria da Costa e Sá, que se acha no exercicio de Secretario; depois lèrão-se successivamente as seguintes Memórias: Huma sobre a necessidade de refundir o Roteiro do nosso Pimentel, por José Maria Dantas Pereira: outra sobre a utilidade e nobreza da Medicina, por José Pinheiro de Freitas Soares: outra sobre diversos manuscriptos authógrafos e inéditos do Jurisconsulto Portuguez Ignacio Collaço de Brito, por Fr. Mattheus da Assumpção: outra sobre a historia da antiga imposição, conhecida pelo nome de jogadas, por Joaquim José da Costa de Macedo: e faltando o espaço para a leitura da conta dos trabalhos do Observatório Real da Marinha, por Mattheus Valente do Couto, fechou-se a Sessão com o elogio histórico de José Corrêa da Serra, que foi Secretario da Academia, pelo Vice-Secretario Manoel José Maria da Costa e Sá: pelos circumstantes se distribuirão os Programmas da Academia para os annos de 1830 e 1831, e a lista dos donativos com que nos referidos quatro annos forão enriquecidas as collecções Académicas. **Programma da Real Academia das Sciencias de Lisboa, annunciado na Sessão publica do 1.º de Dezembro de 1829.**

*Nisi utile est quod facimus, stulla est gloria.*

**Para o anno de 1830. Em Economia Rural.** Quaes são os principaes estorvos ao augmento das matas resinosas, e quaes os melhores meios de os remover; assim como, de fazer prosperar estas matas, ou sejam publicas, ou particulares. **Em Medicina.** Marcar quaes sejam os symptomas, que estabelecem o diagnostico das inflammações chronicas; e se a dôr, e a febre devem reputar-se sempre essencialmente necessárias para caracterizar taes

inflamações; e qual o tratamento mais seguro para as debellar, logo que sejam capituladas: devendo este tratamento ser comprovado por meio de observações. **Em Calculo.** Huma analyse comparativa de tudo o que tem sido publicado pela imprensa, em quanto a solução geral das equações de todos os grãos. **Em Mechanica.** Huma descrição circunstanciada das melhores maquinas de vapor empregadas na navegação, e em todos os trabalhos hydraulicos: demonstrando, se o fabrico, e uso de cada huma dellas em Portugal deve custar sensivelmente mais do que nos Estados-Unidos, na Hespanha, Inglaterra, Hollanda, e França; e quaes vantagens, ou desvantagens offerecem, comparadas com os outros agentes, empregados agora entre nós em iguaes serviços. **Em Historia Portugueza.** O estado da marinha, e da navegação Portugueza, desde o descobrimento da India até a entrada dos Filippes em Portugal. **Para o anno de 1831. Em Economia Rural, e Domestica.** Indicar as plantas que podem servir de alimento, e supprir em annos estereis as que servem de ordinária sustentação; quaes são as que se dão melhor no nosso clima; e quaes as que poderão cultivar-se nelle com vantagem, segundo a natureza dos diversos terrenos de Portugal; mencionando os usos a que as mesmas plantas poderão ser destinadas, quando não serão precisas para o mencionado fim. Mostrar qual seria o methodo mais vantajoso para a cultura do linho e ânhamo em Portugal, especificando todas as circunstancias essenciaes para a sua melhor producção e qualidade, e indicar ao mesmo tempo o meio mais adequado de o preparar, a fim de poder servir com mais utilidade, e aproveitamento nos usos ordinários; tudo comprovado por princípios e experiencias repetidas e judiciosas. **Em Medicina Legal.** Determinar os pontos de contacto, que a sciencia da legislação tem com a medicina; e quaes são os conhecimentos indispensáveis, que esta deve fornecer ao legislador para o cabal desempenho dos codigos. **Em Calculo.** Huma analyse, e comparação circunstanciada dos methodos de calcular a resistencia dos fluidos. **Em Mechanica.** Entre os methodos de aproveitar a força das marés, determinar o mais vantajoso nas diversas paragens do nosso Reino. **Em Língua Portugueza.** Investigar a sua filiação, ou origem primitiva; e o seu desenvolvimento, e aperfeiçoamento progressivo nos primeiros quatro Séculos da Monarquia. E determinar a sua afinidade, e relação com a Língua Latina, da qual vulgarmente se acredita ser filha, e herdeira. **Em Historia Portugueza.** Memória Critica, que designe, e corrija, segundo as ultimas e mais apuradas investigações, os erros históricos, chronologicos, e geográficos, que se achão divulgados em alguma das Compilações mais conhecidas da Historia de Portugal: v. g. na Monarquia Lusitana, na de La Clede, na composta em Inglez por huma Sociedade de Litteratos, traduzida por Moraes Silva; ou em qualquer outro Historiador conspícuo. **Assumptos fixos sem limitação de tempo.** – Hum epítome das leis agrarias Portuguezas, publicadas desde o principio da Monarquia até ao presente, e os aforismos político-economicos, que das mesmas se podem deduzir a beneficio da agricultura, povoação, e commercio dos Reinos de Portugal, e dos Algarves. A dita obra deve ser composta segundo o methodo seguido por Mr. Fournel na que imprimio em Paris no anno de 1819, com o titulo *Les loix rurales de la France, rangées dans leur ordre naturel*. A memória que fôr approvada, ou que pelo menos merecer o accessit, obterá o prémio de huma medalha de ouro do valor de 50\$000 réis. – Quaes serão as causas existentes, ou occasionaes, da frequência das ptysicas em Portugal, especialmente em Lisboa, e qual a natureza ou especie da que he mais geral, estabelecendo-se os meios de a prevenir, e o methodo de a curar, á vista de observações praticas. – A descrição económica e fisica de alguma Comarca, ou território considerável do Reino, ou Domínios Ultramarinos. – A Historia da Medicina Lusitana, dividida em épocas, sendo a primeira desde a fundação da Monarquia até á aclamação do Senhor D. João I.; a segunda desde esta aclamação até á do Senhor D. João IV; a terceira deste este tempo até a reforma da universidade; a quarta desde a ultima precedente até os nossos dias, na intelligencia de corresponder a cada época huma medalha. – Hum curso elementar completo de mathematica pura e applicada, escripto em Portuguez, e de sorte que cada

huma das suas partes corresponda ao estado actual da sciencia; versando as applicações especialmente sobre a marinha. – Algumas observações de eclipses do Sol, ou occultações de estrellas pela Lua, feitas por navegantes Portuguezes em portos do Brazil ou da Asia: especificando os meios e instrumento; de que se servirão nestas observações. – Huma derrota de navegação alta, cujo merecimento se mostre distincto, ou pela determinação exacta de algum ponto notável, ou pela duração da viagem ser sensivelmente menor do que a ordinaria, tudo em consequência dos principios, que para a mesma derrota se tenham adoptado – O elogio do algum Portuguez illustre. – A historia filosófica do Reinado de algum dos Senhores Reis de Portugal, comprovada com documentos authenticos – Huma tragédia Portugueza – Huma comedia de carácter, em verso, ou em prosa.

**Assumpto fixo, sem limitação de tempo, e com prémio dobrado.** Hum plano de canal para aproveitar as aguas de algum rio de Portugal na irrigação dos campos, com as nivelações e cálculos para que a Academia possa conceitualllo. **Assumpto sem limitação de tempo, com o prémio extraordinário de 400\$000 rs.** Qual he o methodo de curar radicalmente as dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedão; fundado em princípios, e confirmado por observações praticas. Os prémios ordinários consistem em huma medalha de ouro do pezo de 50\$000 rs.: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorários, e effectivos da Academia. Abaixo destes prémios principaes, propõe a Academia tambem a honra do accesit, que consiste em huma medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorífica da memória, que só disso se fizer digna; a qual menção seja feita nas suas Actas e Historia. As condições geraes para todo; os assumptos propostos são: que as memórias que vierem a concurso, sejam escriptas em Portuguez, sendo seus authores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das línguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Junho do anno em que houverem de ser julgadas: que os nomes dos authores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a memória, para se abrir sómente no caso em que a memória seja premiada: e finalmente, que as memórias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as memorias, que, não obtendo premio, merecem com tudo a honra do accessit. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do prémio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memorias a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como humo prova, de no seu conceito desempenharão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa, na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em o 1.º de 1829. Manoel José Maria da Costa Sá, Vice-Secretario da Academia.

- GL 307 Em o numero das pessoas para as quaes o Reverendissimo Padre Mestre Covilhã, pedio, e alcançou licença a de Sua Magestade o Senhor Dom Miguel I, para trazerem a Medalha de ouro da Sua Real Effigie, forão também contempladas as seguintes: ... Ignacio José de Sousa, e seus tres filhos; Ignacio José de Sousa, João Ignacio de Sousa, e Manoel Ignacio de Sousa, estudantes, todos do lugar das Necessidades.

## Noticias Estrangeiras

- GL 19 Hespanha. Madrid, 1.º de Janeiro. Os alumnos do Real Seminário ou Collegio dos Nobres, confiado nesta Corte á direcção dos Padres Jesuítas, se apresentarão a exame nos dias 17, 18, 19, 20, 22 e 23 de Dezembro, sobre as matérias de seu ensino, que são: Primeiras letras, Cathecismo historico da Religião, Línguas Latina, Grega, Italiana, Franceza, e Ingleza; Elementos de humanidades (i. e. Rhetorica e Poética), Lógica, Onthologia, Mathematica, Methafysica, e Ethica; Geografia, Chronologia, e Historia; Desenho, principios de Musica, piano, flauta, e rebeca; baile, esgrima, e picaria. Os Cavalheiros

collegiaes corresponderão nesta prova ao zelo de seus mestres, satisfazendo ao illustrado e numeroso concurso com as mostras que derão de seu adiantamento. Alternarão-se com os exames vários discursos pronunciados pelos alumnos; e os de desenho, além dos estudos que apresentarão feitos, e dos contornos que alli mesmo desenharão, oferecerão aos concorrentes vários desenhos bellamente lithograffados por elles, e estampados na Real Lithografia desta Corte. No dia 23 á tarde se fez em presença de brilhantíssimo concurso a solemne distribuição de prémios aos que mais sobresahirão em todas as classes, por mão do Excellentissimo Conselheiro d’Estado, Bispo de Leão. (G. de Madrid.)

- GL 80 Paris, 6 de Março. Litteratura. *Resumo da Historia antiga por Mrs. Poirson e Caix, professores de Historia nos Collegios Reaes etc. etc.* Huma historia antiga não exigiria menos do que a vida de hum homem, e talvez de vários, se nella se procurasse comprehender os annaes de todas as nações de que restão documentos, e se se quizesse tratar todos os assumptos, que abrange na sua immensidade. Conhecendo as lacunas verdadeiramente terríveis, que se encontram em todas as historias, e em todos os resumos de Historia Antiga, quiz a Universidade dar aos alumnos dos Collegios, e ao publico, huma obra, que se achasse ao nivel dos progressos, que ha cem annos tem feito a sciencia histórica. Encarregou esta empreza a dous Professores, que tinham consagrado perto de quinze annos a laboriosas averiguações, e que possuem notável superioridade de methodo no clássico ensino. No que lemos a dizer sobre o *Resumo da Historia antiga por Poirson e Caix*, designarem os primeiramente os materiaes que o estudo das obras e memórias produzidas pela erudição Franceza, Ingleza, e Allemã, forneceo aos dous Professores, assim como as suas soluções sobre differentes questões de elevada importância. Indicaremos depois as averiguações e descobrimentos, que são propriamente seus. Na Historia antiga comprehendêrão os annaes de seis povos sobre os quaes as compilações feitas na França guardavão absoluto e lastimoso silencio: isto he os Judeos, os Fenícios, os habitantes da Ilha de Chypre, Rhodes, Creta, e da Thracia. A historia Grega destes authores não he simplesmente a historia de Athenas, Esparta, Thebas, Macedonia, e Achaia, mas também a de Argos, Eléa, Arcadia, Corintho, Focida, Locria, Etolia, e Acarnania, de differentes povos da Thessalia, e de numerosas colonias que os Helleous etc. mandárão á Asia Menor, as Ilhas do Mediterrâneo, á Illyria, Gallia, Hespanha e África. Pelo que toca á Historia dos Judeos, consultou Mr. *Caix* as obras dos Benedictinos, as conferencias de Mr. Frassinous etc., e com estes soccorros poude desvanecer todas as principaes objecções suscitadas pelos filosofos do ultimo ssculo. Relativamente á Historia d’Assyria do Reino de Troia, Fenicia, Chypre, e Rhodes etc. vantajosamente aproveitou as obras d’Academia de inscrições de *De Pignoles, Pastorett, Letronne, e Champollion*. Resta-nos examinar os importantes descobrimentos que esta obra contém, e manifestar os progressos de que a sciencia histórica lhe será devedora. Em huma introdução em que se achão reunidas em elevado grão, vasta erudição, e clareza, expõe Mr. *Poirson* o resultado das suas averiguações sobre os differentes períodos da Historia Grega. – Sustenta que toda restava incompleta desde a expedição dos Argonautas até á guerra dos Medas, isto he, durante o espaço de outo séculos, não que os modernos tivessem deixado de extrahir dos antigos huma duzia de factos principaes, porém deixarão sepultados nos originaes todas as particularidades relativas aos Governos antes das constituições de Lycurgo e Solon, todas as que dizem respeito ao estado das pessoas, e das terras, ou que traçavão a marcha progressiva ou retrógrada da civilisação. A exclusão de tão preciosa noticia não só tirava á historia dos primeiros tempos da Grecia as tres quartas partes dos elementos de que se devia compor, mas até privava o pequeno numero de factos que se havião aproveitado, do seu verdadeiro character, da sua verdadeira fisionomia, e da luz que os devera esclarecer. Eis o que facilmente se comprehenderá seguindo Mr. *Poirson* nos principaes desenvolvimentos a que se dedicou. (*Extracto da Quotidiana.*)

- GL 100 França. Paris, 27 de Março. ... O Relatório apresentado ao Rei pelo Ministro dos negócios da Instrução pública, pondera a necessidade de a organizar de hum modo completo e vantajoso: faz ver que a legislação relativa á instrução pública, he composta de huma multidão de actos, entre os quaes he muitas vezes difficil distinguir os regulamentos que actualmente se achão em vigor, dos que estão revogados; que a legislação relativa á Universidade he evidentemente incompleta em alguns pontos; que he essencial modificar os regulamentos, accrescentar novos, ampliar o ensino da Jurisprudência etc. (Extracto do Mensageiro.)
- GL 182 França. Paris, 6 de Julho. O Bachá do Egypto finalmente conseguiu estabelecer huma escola de Cirurgia em Alexandria; e em quanto os Professores aprendem o idioma Árabe, se traduzem para este as lições que dão em Francez, e Italiano. O estudo da anatomia que os *Ulemas* considerão como profanação, posto que ainda se não ache authorizado por elles, tem ao menos a sua protecção. O Bachá destinou hum hospital militar para o ensino da Medicina, que nelle se ensina desde o anno proximo passado: também se estuda, o idioma Francez, dividido em tres classes; assistem à 1.<sup>a</sup> 33 alumnos, 23 á 2.<sup>a</sup> e 45 á 3.<sup>a</sup>. O numero de estudantes de Medicina subio o anho passado a 25 na 1.<sup>a</sup> classe, a 38 na 2.<sup>a</sup> e a 83 na 3.<sup>a</sup>. (Jornal de França.)
- GL 269 Londres, 10 de Outubro. Hum conhecido periodico publica hum artigo relativo á instituição d'instrução scientifica e militar no Egypto, de que extrahimos o seguinte: "A escola militar de *Cazerlain*, nas immediações do Cairo, he o principal estabelecimento de instrução: *Achmet Effendi* se acha collocado á sua frente. Contém 600 alumnos tanto Ottomanos como Árabes, e filhos de Officiaes Europeos, de 12 a 16 annos de idade. Alli se lhes ensinão os idiomas Turco, Arabe, e Italiano, arithmetica, geometria, desenho, e o serviço militar. Neste curso que dura quatro annos, tudo tem relação com a vida militar. Para sahirem do estabelecimento os alumnos vão ao exame, e conseguem maior ou menor promoção, á medida do seu adiantamento. A escola superior de *Ajad Abad* se acha debaixo da direcção de Mr. *Planat*. Contém 70 estudantes, tirados da escola militar, a quem se ensinão os ramos mais elevados da mathematica, álgebra, geometria, engenharia, e fortificação; assim como os idiomas Arabe, Persa, e Francez, e a pratica da manobra militar. O curso desta escola dura 3 annos. No seguinte anno se ensina filosofia natural, historia, geografia etc. Os Arabes se distinguem pela propensão para as sciências, ao passo que os mancebos Turcos se fazem notaveis pela sua habilidade no desenho. Na escola dos Officiaes de *Inakhilc*, especialmente estabelecida para os mancebos Turcos e Árabes, se lhes ensina a tactica militar. Também ha tres escolas debaixo da direcção de *Soranio*, onde 220 alumnos aprendem a musica. A escola de medicina e cirurgia, dirigida por Mr. *Clot*, contém 110 estudantes Árabes. Acha-se estabelecida no vasto hospital de Abuzabel, que he capaz de conter mil e quinhentos enfermos. Nesta escola ensina o Doutor *Clot* pathologia e cirurgia; o Doutor *Caetano*, anatomia; o Doutor *Barthelemy* química, e a historia da medicina; o Doutor *Figari*, botanica; o Doutor *Bernard*, medicina; o Doutor *Clot* faz as demonstrações anatómicas. Os professores vencem cada hum o ordenado mensal de 330 francos, além de 175 para despezas casuaes. Foi Mr. *Planat*, Official Francez, quem introduziu a disciplina militar no Exercito do Vice-Rei do Egypto. Depois do fallecimento de *Mahomet Bey*, Ministro da guerra, ficou o systema da disciplina militar confiado a huma Commissão de instrução." (Gazeta Litteraria.)

## Necrologias

- GL 71 (Artigo communicado.) A nossa patria acaba de perder hum dos seus ornamentos mais preciosos; hum daquelles homens extraordinários em que a humanidade se comprás, e não abunda. Tal foi o Illustrissimo e verdadeiramente Excellentissimo Francisco de Borja Garção Stokler, bom Pai, bom Portuguez, e muito distincto sabio. Nasceu em Lisboa no dia

25 de Setembro de 1759, e tendo sido hum dos primeiros discipulos da Real Academia da Marinha, instituída em 1779, o seu character, e os seus talentos o elevárão a Lente da mesma Academia, pouco depois de haver tornado em 1784 o gráo de Bacharel em Mathematica na Universidade de Coimbra. Seguiu-se-lhe ser ao mesmo tempo hum dos Socios fundadores da Academia Real das Sciencias, cuja existência principiou em 1783, e alli exerceo muitos annos com grande applauso o eminente cargo de Secretario, merecendo assim a especial distincção com que foi tratado pelo Excellentissimo Duque de Lafões, instituidor e Presidente do mesma Academia, onde, em 1799, patenteou as suas opiniões acerca da educação, e da instrucção da mocidade, cm consequência de lembrar então incumbir á Academia a construcção ou refundição, e a conservação deste máximo alicerce da geral ventura, e da consistência dos Estados. Os seus distinctissimos trabalhos académicos forão com effeito hum dos honrosos motivos porque no Ministério do Excellentissimo Duque lhe foi conferido em 1801 o officio de Secretario do Conselho Ultramarino, e o muito sobranceiro emprego de Secretario das immediatas Resoluções de Sua Magestade tendentes ao Exercito: nem he muito que elles lhe attrahissem distincta consideração entre os seus compatriotas, pois a vimos sanccionada em certo modo pela dos estrangeiros, e em paizes taes como a Inglaterra, e os Estados Unidos da America Septemtrional, que consecutivamente o nomearão Socio da Sociedade Filosófica de Filadelfia, e membro da Sociedade Real de Londres. Muito antes havia sido designado Censor Regio pela Meza do Desembargo do Paço em Lisboa: porém o que mais evidencia a grande extensão, e os subidos quilates do seu merecimento, são as obras que publicou, entre as quaes mencionarei = Hum excellente tratado elementar do methodo dos limites = As memórias sobre o calculo fluxional, e sobre o desenvolvimento em serie dos productos de infinitos factores, impressas nos volumes da Academia = Dois volumes de obras onde se encontram elogios de vários académicos: parecendo-me estes elogios assás equiparáveis aos escriptos por d'*Alembert*, e *Condorcet* = Hum volume de poezias lyricas estampadas em Londres, e muito interessantes notas ás do seu amigo Sousa Caldas, cuja impressão e correcção tornou a seu cargo = Hum erudito Ensaio historico sobre a origem e progressos da Mathematica em Portugal, impresso em Paris no anno 1819 = O Tratado sobre o methodo inverso dos limites, ou Theorica geral do desenvolvimento das Funcções algorithmicos, publicado em 1834 = E os Elementos de direito social dados á luz em 1837. Em quanto á sua carreira politico-militar vemos o correspondente conceito evidenciado pela elevação a Tenente General, e a Capitão General dos Açores; cargo este com o qual lhe foi conferido o Titulo do Conselho de Sua Magestade; realizando-se tudo sem obstar a isenção do seu character, que parecia pouco favoravel á sua elevação, mormente na presença das tempestades políticas, que tem desfigurado sobremaneira o nosso Reino. Para aquelle Governo, o em taes circunstancias, o vimos partir extremamente doente, mas a sua actividade e o seu patriotismo, oppondo-se ás maquinações clandestinas, á propagação de idéas minoraes ou subversivas, e no emprego de meios illegaes sempre destruidores, ou contraproducentes, sim conseguirão manter a verdadeira legitimidade, e restaurar a ordem principiada a transtornar, mas tambem lhe attrahirão grandes perseguições, suscitadas com a maior animosidade por aquelles mesmos de cujos lábios sahião expressões próprias da mais doce filantropia; entre as quaes resoavão muito repetidas aquellas, que proclamavão existente o império da Lei, e ausente o do despotismo. Com Indo he verdade que o Sr. Slockler devia ser objecto muito repugnante á classe dos egoístas, e á daquelles a quem parece, que a todos os povos convém a mesma especie de Governo, assemelhando-se aos empyricos que pretendem, ou affectão pretender, curar todas as doenças, em todos os indivíduos, e em todas as circunstancias, com a mesma doze de hum único remédio. Ainda mencionarei, que o Sr. Slockler fez também admirar os seus talentos, e conhecimentos, na Junta encarregada de compor hum Codigo penal militar, adequado aos nossos usos e costumes, não menos do que ao estudo actual da civilização Européa: as suas principaes idéas sobre este importantissimo

assumpto podem ser deduzidas do = Esboço do Plano de hum Codigo penal militar = que sahio do prelo no 3.º volume das suas retromencionadas obras. Taes e tantas provas de muito extraordinária sciencia, e de muito extraordinário character, accumulando-se a outras dadas no tempo da guerra peninsular, o elevárão a Barão da Villa da Praia, e o fizerão nomear membro da Junta da Carta, donde voltou aos Açores para preencher o tempo do seu Governo; passando depois a ser considerado como hum dos membros mais conspícuos do Braço da Nobreza nos Estados convocados em 1838; e seguindo-se nomeallo Sua Magestade Governador das Armas do Reino do Algarve, aonde com geral sentimento falleceo no dia 6 de Março, deixando em grande magoa a sua família, os seus parentes e amigos, os seus antigos Collegas ou Camaradas, e todos os bons que tinham sido ou seus subordinados, ou objecto da sua extremosa beneficencia.

- GL 308 Ternos a lamentar a perda de hum Fidalgo illustre e benemérito, que na flor dos seus annos sacrificou a sua vida pelo seu Rei e pela sua Patria no campo da honra: he este D. Gil Ennes da Costa de Sousa de Macedo, o qual estando destinado para seguir os estudos na Universidade de Coimbra, entrou de tenra idade para o Real Collegio de Nobres, e tendo residido alli alguns annos, antes de completar os preparatórios, sahio do mesmo Collegio em 1810, e correu ás armas assentando praça no Regimento de Infantaria N.º 20, no calor da guerra Peninsular para ir logo combater o inimigo, que se achava quasi ás portas de Lisboa, imitando neste passo o louvável exemplo de toda a sua familia. ...

## Publicações Litterarias

- GL 14 Na loja de livros de Carvalho ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco N.º 2, se vendem as obras de *Antonio de Almeida*, Cirurgião da Real Camara: Tratado de Inflammação procedida da Physiologia e Pathologia, necessária para intelligencia da Theoria desta moléstia, quatro tomos em outavo grande encadernados 4\$800 réis, brochados 4\$320 réis. Quadro Elementar da Historia Natural dos animaes, traduzido de Mr. Cuzier, dous tomos em outavo grande, boa edição com estampas, encadernados 2\$800 réis, brochados 2\$400 réis. Tratado completo de Medicina Operatória, com estampas, segunda edição mais correcta, e acrescentada pelo mesmo Author, quatro tomos em quarto encadernados 6\$400 réis, bruchados 5\$800 réis.
- GL 23 Oração pronunciada na abertura dos Cursos da Real Escola de Cirurgia de Lisboa, no presente anno lectivo, pelo Doutor António José de Lima Leitão, Lente de Pathologia, e Clinica Medica da mesma Real Escóla: vende-se por 160 rs. em brochura, na loja de *Lemos*, rua do Ouro N.º 112.
- GL 40 Sahio á luz o Discurso que, na installação da Real Escola de Cirurgia no Hospital Real de S. José, pronunciou Francisco Luiz de Assis Leite, Lente da mesma Real Escola, no dia 27 de Setembro de 1825: vende-se nas lojas de João Henriques, na rua Augusta, Antonio Pedro, na rua do Ouro; e Carvalho, ao Chiado, por 160.
- GL 196 Reimprimio-se a excellenle obra, Observações sobre as virtudes da boa Latinidade, ou methodo abreviado, e fácil para aprender a fallar, e fazer composições em Latim, fundado nas observações dos mais famosos criticos e Filologos, pelo Capitão *Antonio de Pina de Andrade*: vende-se por 240 rs. encadernada na loja de *Lemos*, rua do Ouro N.º 112, na de João Henriques rua Augusta N.º 1, e na de Carvalho aos Martyres; nas mesmas se acha hum folheto com as obrigações dos Commandantes das Guardas, das obrigações das sentinellas, e artigos de guerra, instrucção utilissima para os Officiaes Infeiores etc.
- GL 207 Sahio á luz Collecção de Frases e Diálogos Familiares, uteis aos Portuguezes, Francezes, e Inglezes, ou Exercidos para a conversação Portugueza, Franceza, e Ingleza. O titulo desta Obra, unica em Portugal desta natureza, bastará para dar huma idéa de quanto póde ser proveitosa aos Portuguezes, que desejarem fallar Inglez ou Francez, e aos

Estrangeiros que, por meio das ditas línguas, quizerem aprender o Portuguez; não só pela grande variedade de assumptos de que trata, como pela boa escolha de termos e locuções mais particulares de cada idioma. A mesma obra, que he igualmente de grande utilidade para os que viajarem, obteve grande acceitação em Inglaterra, aonde foi publicada em Francez e Inglez, debaixo de outro titulo, e adoptada por hum grande numero de Collegios e Casas de Educação: he de esperar tambem seja favoravelmente acolhida em Portugal, tanto mais porque se acha augmentada com o Portuguez e tem algumas addições importantes, e he illustrada com varias notas mui essenciaes. Preço 400 réis em metal: vende-se nas lojas dos seguintes livreiros: J. Henriques, rua Augusta N.º 1; C. A. de Lemos, rua do Ouro N.º 112, F. X. de Carvalho, rua das Portas de Santa Catharina, defronte da rua de S. Francisco; Pedro e Jorge Rey, aos Martyres; na rua dos Capellistas N.º50; e em Coimbra, na de A. L. C. Pombeiro.

- GL 239 Sabio á luz o Compendio de Grammatica Latina e Portugueza, approvedo pela Resolução de Sua Magestade de 23 de Janeiro deste anno, sobre Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e mandado imprimir exclusivamente na Typografia da Universidade de Coimbra. Deste Compendio se começa já a fazer uso no presente anno lectivo nas Aulas do Real Collegio das Artes da mesma Universidade, por unanime approvação da Commissão de Reforma de Compêndios, e da Congregação dos Professores do mesmo Real Collegio; e brevemente se publicará hum Appendice ao mesmo, com Observações e Notas. Acha-se á venda por 480 rs. em papel, e 530 rs. em brochura, em Coimbra na loja da Real Imprensa da Universidade, e em breve se achará nas de seus Commissarios, a saber: em Lisboa na de Jacques Antonio Orcel na rua das Portas de Santa Catharina N.º 20, no Porto na da Viuva Alvares Ribeiro e Filhos, defronte das Freiras Bentas, em Évora, na de Antonio Felizardo Lobato, em Braga na de Domingos de Freitas Guimarães, na Guarda na de Simão Gomes, e em Faro na de José da Paz Furtado.
- GL 235 *A collecção de Frases e Diálogos familiares em Portuguez, Francez, e Inglez*, para uso dos Collegios e outras casas de educação, que ha pouco se publicou e tem sido tão favoravelmente acolhida do publico, continua a vender-se por 400 reis em metal nas lojas de João Henriques, C. A. de Lemos, P. e J. Rei, F. X. de Carvalho, aos Martyres, e A. L. C. Pombeiro em Coimbra. Nas duas primeiras lojas se continua a vender por 480 rs. a Grammatica *Franceza*, que ultimamente se deo á luz, e que também tem tido geral acceitação.
- GL 239 O Mestre Inglez, ou Nova Grammatica da Lingua Ingleza, enriquecida de hum copioso Vocabulario dos termos Portuguezes e Inglezes, e das frases mais polidas e puras de ambos os idiomas, com alguns diálogos do uso familiar, e huma terceira columna de pronuncia; por Francisco de Paula Jakú; 1 vol. em 4.º, ultimamente reimpresso, acha-se á venda por 1:200 rs. na loja de Livros de Viuva Bertrand e Filhos, aos Martyres N.º 45. – E tambem alli se vende por 480 rs. a Arte da Grammatica Portugueza em methodo breve, facil, e cláro, reformada nesta quarta edição para uso do Collegio Real de Nobres, e do Real Seminário do Patriarcado, por Pedro José de Figueiredo; em 8.º 1827.
- GL 257 Grã- Bertanha. Londres, 13 de Outubro. *Sobre a antiga e Moderna eloquência, curso de litteratura por Mr. Villemain*. Mr. Villemain he um escriptor mui elegante, e demais a mais dotado com certa clareza de ideias e concisão d'estylo, tão necessárias áquelles cujo principal empenho he serem bem comprehendidos pelo publico. A obra que temos presente manifesta hum engenho cuja elevação he mais do que ordinário; e se attendermos aos distinctos e abundantes elogios, que os Francezes já lhe tributarão, deve a sua publicação ter excitado não pequena attenção antes que a nós chegasse o conhecimento da sua existencia. O principal objecto do curso litterario de Mr. Villemain no presente anno he a Applicação das letras aos negocios públicos, e particularmente a eloquência política do século decimo outavo. Apresenta algumas reflexões sobre a critica

como exordio, e conclue com varias observações sobre as obras dos dous Cheniér, de Madama de Stael, e de Mr. de Maistre. Este curso de litteratura póde na verdade comparar-se a hum eloquente discurso, em que conspicuamente se desenvolvem, no seu appropriado lugar, toda a qualidade de emoções e de estylo, desde a famaliridade da conversação até os rasgos da mais elevada eloquencia; desde o espirituoso gracejo até as effusões da mais terna melancolia. A critica he tão antiga como as letras; o oleiro tem ciume do oleiro, e o poeta do poeta, diz o antigo Hesiodo. Da enveja á critica ha só hum passo; mas cumpre attribuir hum motivo mais nobre á madura reflexão, que tranquilla e desapaixonadamente julga a inspirações do engenho. Durante a época mais brilhante da Historia Grega, commentou Platão com enthusiasmo os poemas de Homero, e nelles admirou como poeta o que reprovara como filósofo. Aristoteles examinou a litteratura, não com vistas de lhe descobrir novo trilho, nem de ligar a imaginação por meio de categóricos raciocínios, mas antes com o fim de escrever a historia natural do entendimento humano. Quando a mais sublime poesia acompanhou a liberdade na sua fuga da Grécia, o engenho Grego, fechado nos limites das livrarias de Alexandria, produziu huma escola de criticos, porém nenhum verdadeiro poeta. Ainda se compunhão Tragédias, hymnos, e poemas épicos; escrevião-se obras que tinham os mesmos nomes da mais brilhante época da Grécia inspirada; mas todas estas producções de supposta originalidade apenas erão obras scientificas. Vários séculos depois introduzio *Longino* o discernimento na critica; a admiração lhe communicou fogo, e das idéas dos outros recebeo a inspiração. Horacio, grande Poeta Lyrico, (e nas Odes a inspiração he quasi sempre huma regra); Poeta que tanto e colheo dos seus proprios recursos, que amava com tão extremoso ardor a serena atmosfera da Italia, e a caprichosa indolência do ocio; Horacio, era hum critico. Cícero explica todas as astúcias e estratagemas da arte Oratória; tão grande he a sua paixão pela critica, que quasi passamos a duvidar se, o seu amor pela eloquência preponderava sobre o da Republica. Em tempos mais modernos se tornou mui geral em toda a litteratura Romana esta tendência para a critica scientifica. “Se os Oradores Christãos”, diz Mr. de Villeman, “com o seu enthusiasmo e martyrios, com a sua devoção para com o retiro do claustro, e ao mesmo tempo com o seu ardor pela eloquência publica, não tivessem apparecido no mundo, para sempre se terihão escripto commentarios sobre Homero e Virgilio, e todo o universo se tornaria escolástico.” Depois de algumas observações enfaticas sobre as belezas e estylo dos Poetas italianos da Idade media, Dante, Ariosto, Tasso etc. apresenta Mr. *Villemain* á nossa vista os authores originaes dos séculos decimo septimo, e decimo outavo; mas os limites desta folha nos não permitem acompanhado em todas as suas observações; Mr. *Villemain* trata rapidamente das primeiras épocas da eloquência Britanica espalhando no decurso do quadro que apresenta, descripções brilhantes, retratos mui proprios, e algumas opiniões políticas. Parece impaciente por chegar a datas mais modernas, e a mais illustre nomes, e se apressa a fallar de *Chatham*, *Burke*, *Fox*, *Sheridan* e *Pitt*. Nesta parte da obra começa o author a sêr mais abundante. Amplamente discute todas as grandes questões históricas, que lhe inspirão as idéas mais elevadas e sublimes. Apezar de não coincidirmos inteiramente com as idéas do author a respeito das nossas cousas, com tudo lhe tributamos elogio pelo seu engenho e talento. (*Extracto do Courier.*)

- GL 263 Sahio á luz o Discurso, que na installação da Real Escola de Cirurgia no Hospital Real de S. José, pronunciou Francisco Luiz de Assis Leite, Lente da mesma Real Escola no dia 27 de Setembro de 1825, e dedicado agora a Sua Magestade o Senhor Dom Miguel I, pela Viuva do mesmo Lente: vende-se nas lojas de Carvalho, ao Chiado; Antonio Pedro, na rua do Ouro; e João Henriques, na rua Augusta, pelo preço de 120 rs.
- GL 293 Sahio a luz: Colleção de Frazes e Diálogos familiares uteis aos Portuguezes, Francezes, e Inglezes, ou Exercicios para a conversação Portugueza, Franceza, e Ingleza. O titulo desta obra, única em Portugal desta natureza, bastará para dar huma idéa de quanto

póde ser proveitosa aos Portuguezes, que desejarem fallar Inglez, ou Francez, e aos Estrangeiros que, por meio das ditas línguas, quizerem aprender o Portuguez; não só pela grande variedade de assumptos de que trata, como pela boa escolha de termos e locuções mais particulares de cada idioma. A mesma obra, que he da maior utilidade para aquelles que viajarem, tem tido favorável acolhimento neste Reino, principalmente em vários Collegios, e outras casas de educação. Vende-se por 400 rs. nas lojas de João Henriques; C. A. de Lemos, rua do Ouro N.º 112; A. Marques da Silva, rua Augusta N.º 2; e J. Rey, e F. de Carvalho, aos Martyres; e R. J. Carvalho, aos Paulistas.

## Annuncios

- GL 1 Na rua nova do Almada N.º 26 se inculca hum mestre, que dá lições de flauta, methodicamente.
- GL 4 No dia 7 do corrente mez de Janeiro, se abrem as Reaes Escolas de S. Vicente de Fóra as Aulas seguintes: de Theologia, Philosophia, Retorica, Geometria, Historia Universal, e de Lingoas Grega, Latina, e Franceza.
- GL 7 Huma senhora Franceza, natural de Paris, dá lições de Francez, em casas particulares de manhã, e de tarde na sua casa: as pessoas que lhe quizerem fallar, podem ir desde as tres horas até ás seis. Ella assiste no largo da Patriarchal Queimada N.º 9, segundo andar, entre a rua Formosa, e a rua do Moinho de Vento, e por baixo ha hum armazém de vinhos engarrafados.
- GL 8 Offerece-se hum Clérigo de 70 annos para Capellão de alguma casa, e também para ensinar as primeiras letras só com o interesse de cama e meza: quem o pretender indicará a sua morada na Estalagem dos Alamos.
- GL 10 Na travessa da Palha N.º 122, quarto andar, ha huma senhora que educa meninas, e as sustenta pelo commodo preço de seis mil e quatrocentos réis por mez, e as que quizerem vir de manhã e sahir á noite, dando-lhe de jantar, tres mil réis; e as que forem só para educar, hum cruzado novo, e para as mais pobres será menos.
- GL 25 Na travessa da Palha N.º 122, ha huma Mestra Regia no quinto andar: também recebe meninas para sustentar pagando-lhe 4\$800 rs.
- GL 35 Participa Mr. *Carignac de Vidouze*, proprietário do methodo de rectificar a peor escripta em 6 ou 8 lições, que a sua residência he no lurgo do Calhariz N.º 92 A, 1.º andar, defronte da rua da Cruz de páo, e que as pessoas que desejarem fallar-lhe, o acharão em sua casa, de tarde, desde as quatro até ás seis horas.
- GL 40 Constando ao Senado da Camara a pouca exactidão com que se afferem os pezos, e balanças, por menos perícia, ou zelo do actual afferidor, e que este abusivamente encaminha as partes á loja certa de hum serralheiro para preparar os pezos, ou balanças, que vão a afferir, reprovando-os talvez por inducção daquella loja para fazer avultar os seus interesses por hum modo tão reprovado, e indirecto; Ordena o mesmo Senado, que o afferidor se abstenha de todo o abuso, ou negligencia em seu officio, na certeza, de que se tomarão medidas sobre o seu procedimento para haver a punição, que o caso pedir. Esta se lhe intime, depois de registada, e com a Certidão da intimação se remetta á Almotaceria para o particular conhecimento do seu conteúdo. Lisboa, 12 de Fevereiro de 1829. Julião Carlos da Costa Freire a fez. Manoel Cypriano da Costa a fez escrever. Com tres Rubricas, Mello, Torres, Vicente de Sousa Coelho, Theotonio Bebello Nunes.
- GL 44 A. *P. Villette*, de Nação Franceza, Professora de cantoria, desejava dar huma academia de muzica vocal e instrumental no Real Theatro de S. Carlos, em o dia 22 de Fevereiro, porém como outra sociedade fosse preferida para este dia, terá a honra de se apresentar

pela primeira vez em o dia 27 do dito mez. Os cartazes annunciarão as escolhidas, e novas peças de muzica, que se executarão: a mesma espera obter de tão illustrado publico aquella desculpa que costuma dar em taes circumstancias, pois será esta o unico objecto dos seus desejos. Os bilhetes da platéa e dos camarotes se venderão nos lugares do costume.

- GL 45 Na travessa da Palha N.º 34, 3.º andar, mora huma Sr.ª Estrangeira, que se propõe a dar lições em sua casa a todas as Senhoras que quizerem aprender a tocar Pianno forte, Musica, Francez, Inglez, Allemão, Geografia, Historia, e Mythologia, tudo methodicamente.
- GL 54 O Director do Collegio *Inglez* na calçada da Estrella, aviza que no dia 5 do corrente se abrem as Aulas no dito; outro sim aviza ao publico, que attendendo ás circumstancias dos tempos, as pensões se achão reduzidas a preços extremamente commodos, sem se ter tirado nada nas vantagens, que os discípulos sempre gozavão.
- GL 65 Quem precisar de hum mestre para escrita, que ensina methodicamente todos os caracteres de letras, deixe o seu nome e morada na rua do Ouro, loja N.º 214
- GL 66 Quem pretender lições de Grammatica Franceza, póde dirigir-se á rua Augusta loja N.º 161.
- GL 69 Pela Junta da Fazenda do Real Collegio de Nobres, se ha de pôr a lanços para se arrendarem, parte da cerca e horta do mesmo Real Collegio, nas tardes de 6, 7, e 8 de Abril do corrente anno, para se arrematar na ultima, pelo tempo de tres annos, a principiar em o 1.º de Julho do presente anno.
- GL 85 Quem pretender huma Senhora para ensinar a bordar, marcar, coser, e a tocar pianno por muzica, dirija-se á rua Augusta N.º 134, 1.º andar.
- GL 103 Manoel Joaquim dos Santos, professor de flauta e rebeca, dá lições por methodo facil e agradavel: quem quizer servir-se de seu talento dirija-se ao armazém de musica de Paulo Zancla, na travessa de Santa Justa N. 37, 1.º andar
- GL 108 Dezeja-se para tratar de humas meninas, huma pessoa capaz de lhes dar todo o bom exemplo para a sua educação, e no caso da poder ser mestra, se ajustará segundo o seu merecimento; estimar-se-hia muito que fosse Portugueza: quem se achar nestas circumstancias falle na rua de S. José N. 145, segundo andar.
- GL 110 Na rua das Gaivotas N.º 20, primeiro andar, se ha de abrir, no dia 20 do corrente mez de Maio, huma aula para ensinar meninas a ler, escrever, contar, marcar, e bordar de todas as qualidades, por preços módicos.
- GL 132 Preciza-se de hum habil Professor de escripta para o Collegio de S. Patricio.
- GL 134 O Padre João Joyce, Reitor do Collegio de S. Patrício, residente nesta Corte, previne ao publico, que tem contratado com D. Anna Felicia de Castro e Menezes a venda da sua quinta, sita no largo da Luz, de que se pagou já siza, e se obteve licença do senhorio directo para a venda: recuzo a proprietária fazer a escriptura da mesma venda, para o que está demandada no Juízo do Cível, Escrivão Lemos; ninguém com ella contrate sobre a dita quinta cousa alguma, não só porque está litigiosa, mas porque se acha já vendida ao dito Joyce.
- GL 144 Madame Champeaux mudou o seu Collegio de educação de meninas internas e externas, para o 3.º andar das casas vulgarmente chamadas da Assembléa, onde esteve a Camara Ecclesiattica, perto do Loreto, com escada para o travessa dos Gatos: bom ar e todas as necessárias accomodações, fazem mui preferível esta á sua anterior residencia no arco do Marquez, e as pessoas que lhe quizerem confiar a educação das suas meninas, podem ter a certeza de que a nada se poupa a Directora do Collegio para preencher os

seus deveres. A Religião e sua moral, ler, escrever e contar, cozer, bordar de toda a qualidade e todas as mais prendas dignas de huma menina bem educada, tudo alli se ensina com desvelado zelo, como he assaz notorio o quantos tem tido suas meninas neste Collegio.

- GL 154 O Collegio de meninas que estava na travessa do Palha N.º 122, varanda, mudou-se para a rua dos *Ouvides do Ouro*, segundo quarteirão vindo do Rocio N.º 173, terceiro andar, aonde se continuão a aceitar meninas pensionistas e meninas para entrarem pela manhã, e sahirem á noite, e querendo evitar o incommodo de lhes mandarem o jantar, dá-se-lhes de jantar no Collegio por meia moeda cada mez, e ás meninas externas por preço commodo.
- GL 154 Bernardo Mc. Dermott, Presbytero Secular do habito de S. Pedro, Professor jubilado no Real Collegio dos Nobres, e Director do Collegio Inglez de S. João Evangelista, por graça de Sua Magestade Fidelíssima, faz avizo aos seus amigos, que o dito Collegio Inglez se muda para os Poyaes de S. Bento, no palacete N.º 67, com todos os commodos necessários para este estabelecimento. Como o principal apoio deste plano sempre foi inculcar por instrucção, e pratica, os sagrados preceitos da nossa Santa Religião, por maior segurança, não se acceitão se não pessoas bem morigeradas. Aprendem a lêr, e escrever grammaticalmente as línguas Portugueza, Ingleza, Franceza, e Latina. Na escripta se lhes ensina o legitimo carácter da letra Ingleza, e a theoria d'Arithmetica, Álgebra, Geometria, e Geografia com o uso dos globos, e esfera, por Professores hábeis, e aprovados; e attendendo ás circumstancias do tempo por preços extremamente commodos. Quem quizer mais informação pode-se dirigir ao dito Collegio para ver o Plano.
- GL 162 Hum Professor aprovado pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e que por muitos annos se occupou na educação da mocidade com applauso dos pais dos seus discípulos, se propõe a ensinar por casas particulares a ler, e escrever o character da letra Ingleza, Arithmetica, Grammatica Portugueza, e a traduzir o Francez: as pessoas que quizerem utilizar-se de seu préstimo, deixem seu nome e N.º da sua morada na loja de livros de *Carvalho ao Pote das Almas*.
- GL 167 Huma senhora Franceza, moradora na rua larga de S. Roque N.º 22, 3.º andar, dá lições de Francez de manhã por casas particulares, e de tarde no seu domicilio.
- GL 170 No Collegio Inglez de S. João Evangelista, aos Poyaes de S. Bento, precisa-se de huma pessoa capaz para se encarregar da classe de Arithmetica.
- GL 173 Havendo-se inserido no Correio do Porto, a lista das pessoas mandadas responder de Facto, e de Direito, e sendo comprehendido em o numero destas *Paulino de Nola Dias Carreros*, auzente, e caracterizado de Lente de Filosofia, previne-se o publico de que elle nunca foi senão Bacharel Formado em Medicina; e que o Doutor *Paulino de Nola Oliveira e Sousa* he que he na ordem descendente, o segundo Lente da Faculdade de Filosofia, e se acha em Coimbra no serviço da Universidade, o que se declara, para que hum não seja confundido com o outro.
- GL 179 No dia Terça feira 4 de Agosto proximo, pelas quatro horas da tarde, se ha de concluir perante a Junta do Real Collegio dos Nobres, a arrematação da obra da muralha que tem de reedificar-se na cerca do mesmo Real Collegio, segundo o plano e condições, que existem em poder do porteiro delle, para serem examinadas por quem quizer lançar na dita obra.
- GL 182 Devendo os Alumnos do Real Collegio da Luz concluir os seus exames nos dias abaixo designados do presente mez de Agosto, previne-se ás respectivas famílias, que os mesmos Alumnos podem sahir deste Collegio nos referidos dias, e sempre de tarde, a saber: no dia 1.º os Numeros 15, 33, 71, 107, 110, 123; no dia 5 os Numeros 5, 6, 10, 11, 28, 40, 41, 42,

45, 49, 50, 54, 55, 57, 62, 76, 85, 87, 90, 97, 98, 99, 102, 113, 116, 119, 120, 121, 126; no dia 7 os Numeros 3, 7, 13, 19, 26, 31, 67, 100, 118, 122; no dia 8 os Numeros 1, 8, 12, 22, 23, 30, 34, 36, 48, 51, 58, 59, 61, 66, 68, 73, 74, 75, 78, 80, 82, 84, 86, 91, 95, 117, 125; no dia 14 os Numeros 9, 16, 29, 37, 38, 43; no dia 17 os Numeros 44, 52, 53, 70, 88, 103; no dia 18 os Numeros 106, 108, 111, 114, 115, 124; no dia 22 os Numeros 4, 14, 18, 21; no dia 25 os Numeros 24, 25, 27, 83, no dia 26 os Numeros 89, 93, 109, 112; no dia 28 os Numeros 46, 79, 101; e no dia 29 os Numeros 60, e 92.

- GL 182 Hum sugeito, Francez de nação, sabendo perfeitamente a lingoa Portugueza, propõe-se a dar nas casas particulares lições de lingoa Franceza, de geografia, de arithmetica, de mythologia, e de historia; quem quizer aproveitar-se do seu préstimo, pode deixar seu nome e numero do sua morada no armazém de modas, rua do Ouro N.º 127, 1.º andar.
- GL 183 Se alguém quizer aprender a lingoa Ingleza, com hum professor natural de Londres, deixe seu nome na loja de ourives de ouro N.º 49: adverte-se que o dito professor dá lições em a sua casa por preços muito commodos, e pela conveniência de pessoas impossibilitadas de dia, dá lições depois de noite fechada, ainda mais em conta.
- GL 184 *Jozefina Gombette* adverte ao respeitável publico, que a sua Academia de esgrima terá lugar Domingo 9 do corrente, na sala do Arco do Bandeira N.º 59, como estavam passados os bilhetes para o dia 25 de Julho, os quaes terão entrada sem alteração: igualmente haverá vários mestres estrangeiros e curiosos.
- GL 185 Huma Senhora Ingleza não tem duvida de se accommodar em qualquer casa particular para cuidar na educação de meninas, ou para servir de companhia a qualquer Senhora: he versada em Grammatica, Historia, Geografia, Desenho, e Piano-forte, e falla igualmente o idioma Portuguez: quem quizer utilizar-se do seu préstimo, dirija-se á rua nova de S. Francisco de Paulo a Buenos-Ayres, N.º 21, 2.º andar.
- GL 189 Mademoiselle *Nina* tem a honra de informar á Nobreza, e principaes casas desta Corte, que desde hoje principia a dar suas lições de musica, pianno forte, e dos idiomas Francez, Inglez, e Italianno: o seu methodo he aquelle mesmo do Conservatorio de França onde foi discipula; os preços das lições são extremamente modicos. sua residência he na travessa do Chafariz das Terras a Buenos-Ayres N.º 1 (também não terá duvida nenhuma em dar lições fóra, logo que a casa seja conhecida.)
- GL 193 Na travessa do Corpo Santo N.º 17, segundo andar, rezide huma Senhora Portugueza, que ensina meninas a tocar piano forte, tanto em sua casa, como em casa de seus pais, e para que chegue ao conhecimento dos mesmos que queirão honrar a mesma Senhora, confiando-lha suas meninas para lhes ensinar huma arte tão bella como estimável, ella promette esmerar-se a fim de que em bem poucos tempos se observe o adiantamento das suas discipulas, para cujo fim se poderão dirigir á mencionada propriedade, onde poderão tratar de seu ajuste por modico preço.
- GL 193 Quem pretender lições de Latim, ou Francez, pode indicar a sua residência na loja de retroz N.º 28, na rua dos Retrozeiros.
- GL 195 Escola Real de Cirurgia de Lisboa. – As Aulas, que compõe o curso da referida Escola, se abrem no mez de Outubro proximo futuro, e a matricula deve começar no 1.º do mez de Setembro precedente, para terminar no dia 20 do mesmo mez. “Para o Estudante ser admittido á Matricula, mostrará, perante o Cirurgião Mór do Reino, por Certidão de idade, ou por justificação, o ter completado quatorze annos, e por Certidão de Professor Regio, ou pelo meio de hum exame, que tem os conhecimentos da Lingua Latina, e Lógica; do que lhe mandará passar documentos de habilitação para com elles requerer ao Enfermeiro Mór do Hospital Real o Matricular-se” Artigo 2.º do Titulo 11 do Regulamento da sobredita

Escola, mandado observar pelo Alvará de 25 de Junho de 1825. = O Secretario, Joaquim da Rocha Mazarem.

- GL 200 Na rua do Ouro N.º 133, 3.º andar, se ensinão meninas, e se sustentão por seis mil e quatrocentos réis cada mez; se alguém se quizer informar da boa educação, se lhe indicarão para esse fim pessoas muito capazes.
- GL 212 Pretende-se hum mestre approved para o ensino das primeiras letras, character da letra Inglesa, arithmetica e grammatica Portugueza; e tendo as mais circumstancias que o tornem fidedigno, dirija-se á Praça das Flores, rua dos Prazeres N.º 21, das duas horas por diante.
- GL 217 Quem precisar de hum retratista, professor de desenho para lições particulares de pintura, e perspectiva, debaixo de princípios certos, falle na loja de estampas, na rua do Arsenal N.º 27.
- GL 217 Quem precisar de hum mestre de piano, habil e por commodo ajuste, deixe o seu nome e numero da sua morada na loja de capella da rua direita do Arsenal N.º 24, para ser procurado á hora que determinar.
- GL 219 Na rua da Atalaia N.º 77, se ensinão meninas a bordar de branco, matiz, e ouro, ponto de marca etc., por preços mui commodos: os costumes, e perfeição do trabalho das annunciantes são bem conhecidos no bairro, por morarem nesta mesma casa ha mais de 30 annos: na dita casa se fazem obras de bordado, e lavor de toda a qualidade.
- GL 227 Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico, que no 1.º de Outubro proximo futuro, se abrirá a matricula em todas as suas Aulas; no dia 6 do mesmo mez, terá lugar o acto da abertura da dita Academia; e 15 dias lectivos depois deste se ha de fechar a referida matricula.
- GL 228 Os directores do Collegio de S. João Evangelista, advertem que havendo exame geral dos alumnos no dia 18 do corrente, concederão-lhes ferias até ao 1.º de Outubro proximo, dia em que se devem abrir as Aulas; outro sim avizão que attendendo aos tempos, as pensões são limitadas em extremo, sem ter nada alterado nos regimes que tem adquirido a boa fama, que sempre teve o dito Collegio.
- GL 230 No dia 5 de Outubro do corrente anno, se abrem as Aulas do Real Collegio Militar da Luz, pondo-se em actividade todos os ramos da instrucção nelle estabelecidos; e no dia 4 do sobredito mez, se deverão apresentar os Alummos Estadistas, e Porcionistas: para seu conhecimento se declara, que segundo o Avizo de 13 de Outubro de 1824, quando faltem ao exposto, lhes será precisa nova Graça de Sua Magestade para serem admittidos no Collegio; pondo igualmente em risco pela dita falta, e perderem tanto os Estadistas, como os Porcionistas, as prerogativas concedidas aos Collegiaes, que finalizão os seus estudos neste Regio Estabelecimento; a saber: de serem reconhecidos como Cadetes nos Corpos onde sentarem praça, o vencimento de 400 rs. diários abonados em pret, e serem promovidos a Officiaes logo que haja vagatura no Exercito.
- GL 231 No Real Collegio dos Nobres se põem a concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez de Setembro de 1829, huma Cadeira de Grammatica Latina, com o ordenado de 400\$000 rs.; outra de Geometria e Historia, com outro igual ordenado de 400\$000 rs.; e a substituição das Cadeiras de Geometria, e Filosofia Racional e Moral com o ordenado de 160\$000 rs. Os pretendentes a qualquer dellas deverão concorrer no mesmo Real Collegio dentro do tempo designado, instruindo seus Requerimentos com as Certidões necessárias, e do estilo, a fim de poderem ser attendidos na fórmula determinada em o Alvará de 30 de Abril do presente anno de 1829.

- GL 234 Faz-se publico que tendo-se no 1.º de Outubro do corrente anno de 1829, aberto as aulas estabelecidas no Real Mosteiro de S. Vicente de Fora, sómente os que se apresentarem até o ultimo do corrente mez de Outubro, serão admittidos á matricula nas sobreditas aulas; sómente os que quizerem frequentar as aulas de Grammatica Latina, Grega, ou Franceza, poderão ser admittidos fóra deste termo.
- GL 235 O Collegio de meninas, dirigido por Madama Champeaux, sito nas casas da antiga Assembléa ao Loureto, com entrada pela travessa dos Gatos, começa de novo os seus exercicios desde o dia 5 do corrente Outubro: alli se educa com todo o desvelo, tanto as meninas em pensão dentro do Collegio, como as que o frequentão de fóra.
- GL 235 Pretende-se huma Senhora de bem, de boa educação, e dos melhores costumes, e que saiba com perfeição bordar, tocar pianno, e Francez, para ensinar huma menina de distincção nesta Cidade: quem quizer e estiver nestas circumstancias, falle na loja da Gazeta.
- GL 241 Precisa-se de hum Ajudante para huma Aula de primeiras letras: aquelle sugeito que se achar nas circumstancias de exercer o dito emprego pode dirigir-se á rua Aurea N.º 184, 3.º andar
- GL 243 Hum Ecclesiastico de idade, que tem sido professor Regio de Latim, se offerece para o mesmo, e Capellão em casa particular, ficando comensal: quem quizer utilizar-se do seu préstimo falle na rua dos Banqueiros N.º 145.
- GL 243 Hum professor de Latim se offerece a dar lições particulares, commodamente na mesma disciplina: quem quizer deixará seu nome e N.º da morada na loja de cambio de Ignacio Pereira da Cunha, rua do Amparo N.º 34.
- GL 245 Hum sugeito de Ordens Menores, que sabe ler, escrever, e contar, Latim e Francez, Historia, Geografia, Rhetorica, e Filosofia, se offerece para mestre de huma casa de familia, Mordomo ou Procurador de todos os negócios della: quem se quizer utilizar do seu préstimo, deixe o seu nome e N.º da morada na loja da Gazeta.
- GL 247 A Administração do Régio Instituto dos Surdos Mudos e Cegos, para evitar as repetidas cartas, que recebe com perguntas do que se ensina aos Alumnos, e quanto deve pagar hum Pensionista para entrar no mesmo, faz publico, por via do seu Director e Administrador o seguinte: – A Educação neste Estabelecimento he intellectual e tecnologica, isto he, cultiva-se o entendimento dos Alumnos, e se lhes ensinão Artes e Officios. – 1.º Desenvolve-se nos Surdos Mudos a faculdade de perceber, e se ensinão a ler, e escrever orthograficamente a sua língua materna, ao menos de tal modo, que elles possão entender o que os outros escrevem, e da mesma forma fazerem-se perceber dos outros. – 2.º Aprendem o contar no menos quatro especies, e a regra de tres, tanto simples como em quebrados. – 3.º Aprendem a fallar quanto os orgãos de cada individuo o permittirem, ao menos tanto quanto em caso de necessidade possão fazer perceptíveis as expressões mais singelas.– 4.º Da mesma sorte os Cegos aprendem a ler, e a escrever a sua lingua materna, e a contar. Além disto os Alumnos nas classes superiores serão ensinados nas mais solidas idéas da moral Christã, na Historia Sagrada, nas primeiras noções da Mathematica pura, nas idéas principaes de direito natural. Pela Educação Technologica serão os Alumnos, além do exercicio no Debucho, e no Desenho, que he indispensável para todos, instruidos em algum Officio, Manufactura ou Arte, que sirva a qualquer dos dous sexos, segundo a propensão, gosto, e livre escolha de cada hum, de sorte que elles possão, dedicando-se a similhante profissão, tirar della a sua substencia, quando sahirem do Estabelecimento. As pessoas que quizerem honrar o Estabelecimento com sua presença durante as horas de ensino, sempre poderão achar as Salas de Estudo abertas; mas sendo o modo até agora praticado de vizitar sem hora determinada, o que he desfavorável para o curso do ensino, e também contrario ao fim de poder mostrar aos mesmos vizitantes o

methodo systematico do ensino, faz-se publico, que se destinão duas Lições geraes cada mez, o que ao diante se annunciara na Gazeta. He grande satisfação para os Professores pelos progressos dos Alumnos mostrarem ao Publico, e particularmente aos parentes destes meninos, quanto elles devem ser obrigados a ElRei Nosso Senhor, que occupado nos negocios mais importantes do Reino, Se lembra igualmente do pobre e desgraçado, e não cessa de dar Sua Regia protecção a huma instituição de caridade, que faz honra ao nosso século, e á memória daquelle Príncipe Magnanimo, que com suas paternaes mãos a fundou. Finalmente se annuncia a todas as pessoas, pais, ou tutores, que neste Instituto te admittem Alumnos Pensiouarios de ambos os sexos, em qualquer idade, pagando mensalmente 14\$400 rs. na forma etc.

- GL 251 Em casa do Reverendo Padre Cura de S. Sebastião da Pedreira se diz quem he hum Professor de Latim, prompto para ensinar particularmente em casa e fora.
- GL 252 Hum Professor propõe-se a dar lições por casas particulares das primeiras letras, e do curso da Real Aula do Commercio: quem se quizer utilizar do seu préstimo deixe o seu nome e N.º da morada na casa de cambio defronte do Collegio dos Nobres.
- GL 265 Ha humas Senhoras que se determinão a tomar meninas para lhes ensinar tudo quanto he perciso para a boa educação de huma Senhora, e sustentando-as pelo preço de 6\$400 rs. cada mez; a sua morada he na rua do Ouro N.º 173 3.º andar.
- GL 270 Na travessa das Picôas N.º 19, ha hum Professor de Latim para lições em casa e fóra.
- GL 275 Precisa-se hum Mestre de primeiras Letras com boas abonações, para dar lições n'hum casa particular, na rua direita de Santa Izabel N.º 92.
- GL 278 Quem precisar tomar para sua casa huma Senhora, que sabe de costura, fazer flores, bordar de ouro ou prata, e também para ensinar meninas a ler, e escrever, dirija-se á rua da Roza N.º 93.
- GL 282 A Academia Real das Sciencias ha de celebrar a sua Sessão Publica, Terça feira 1.º de Dezembro do corrente anno, pelas tres horas e meia da tarde, na Sala dos Actos do Real Collegio de Nobres.
- GL 283 Na travessa do Corpo Santo N.º 17, 2.º andar, rezide huma Senhora Portugueza, que ensina meninas a tocar pianno forte, tanto em sua casa, como em casa de seus pais; por tanto quem quizer obsequiar a mesma Senhora confiando-lhe suas meninas, ella fará tudo quanto estiver ao seu alcance para que em pouco tempo possão aprender huma arte tão bella como estimável.
- GL 285 Quem pretender lições de Francez, queira indicar a sua residência na loja de retroz N.º 28, rua dos Retrozeiros.
- GL 287 Os Senhores que fizerão os seus requerimentos para serem promovidos á Cadeira de Filosofia, Geografia, Historia, e Chronologia, estabelecida no Real Collegio Militar da Luz, deverão comparecer no dito Collegio no dia 14 do corrente, pelas 9 horas da manhã, para que em Congregação de Lentas, presidida pelo Sub-Director, segundo o Aviso de 13 de Outubro do corrente anno, se possa julgar dos conhecimentos dos pretendentes, e Sua Magestade promover a dita Cadeira como for da Sua Regia Vontade.
- GL 291 No dia 18 do corrente mez, pelas dez horas da manhã, se hão de pôr em lanço todos os generos do consumo do Real Collegio da Luz, perante o Conselho de Administração do mesmo Collegio; os mercieiros, marchantes, etc., poderão comparecer á dito hora
- GL 292 Quasi no pé do Rocio, em huma decente casa, mora huma familia, conhecida de bastantes pessoas, que podem informar da boa educação, que são capazes de dar no Collegio que estabelecerão para meninas, sustentando-as e ensinando-as pelo commodo

preço de 4\$800 réis cada mez; sendo duas de huma casa se acceitão por 8\$000 réis; recebem-se de toda a idade de tres annos por diante: quem quizer saber o número do mesmo estabelecimento, dirija-se á rua da Fé N.º 35, no primeiro andar.

- GL 298 No Collegio de S. João Evangelista, aos Poiaes de S. Bento, se recebem pensionistas de assistência, até idade de 12 annos, a 12\$800 rs. por cada mez, e de 12 para cima a 14\$800 rs. Aprendem a ler e escrever grammaticalmente as lingoas Portugueza, Franceza, Ingleza e Latina, por Professores approvados, notando que as linguas vivas se ensinão por Professores nacionaes de cada huma. Na escrita se lhes ensina o legitimo carácter da letra ingleza, e a theoria de Arithmetica, Álgebra, Geometria e Geografia, com o uso dos Globos e Esfera. A Musica, Dança, e Desenho se paga fóra parte: em quanto a tratamento não só he decente mas tambem abundante, ficando sempre livre a cada alumno o sustento até satisfazer-se: quem quizer mais informação, póde dirigir-se ao dito Collegio para vêr o plano.
- GL 306 No rua dos Fanqueiros N.º 64, 1.º andar, se acha estabelecido hum Collegio de Educação para meninos, no qual se ensinão as linguas Ingleza, Portugueza, e Franceza, e se acceitão pensionistas por preços commodos: os directores promettem todo o cuidado na applicação, moral, e bom trato dos seus educados.

## Variedades

- GL 157 *José de Stfani* professor privilegiado, e pensionado por S. Magestade ElRei de Prussia, na Arte Gimnastica, aviza ao respeitavel publico desta Capital que, tendo obtido a permissão Regia para poder dar varias funcções com a sua numerosa companhia neste Real Theatro de S. Carlos, anunciará por cartazes a primeira noute de divertimento, que será na próxima semana, que principia no dia 5 do corrente Julho
- GL 159 *José De-Stefani*, Professor privilegiado, e pensionado por S. M. ElRei de Prussia, na arte e escola Gimnastica, previne o respeitável Público, que na noite de Domingo 12 do corrente Julho, dará a sua primeira representação com a sua Companhia, no Real Theatro de S. Carlos, cujo espectáculo se anunciará por Cartazes.
- GL 184 Theatro da Rua dos Condes. – Hoje 6 de Agosto, em beneficio do primeiro Professor de rebeça, se representará a Comedia intitulada Guerra Declarada; no intervallo do 1.º ao 2.º Acto, o Professor, Mr. *Cossoul*, tocará na rebeça humas novas variações de sua composição, e finda a Comedia o referido Professor *Cossoul* executará no Violoncello huma introduccção, e thema variado, tambem de sua composição; huma nova Farça, intitulada o *Forneiro*, dará fim a tão brilhante espectáculo.
- GL 206 Praça do Salitre. – O Director da Companhia Gimnastica, *José De-Stfani*, Professor priveligiado e pensionado por S. M. ElRei de Prussia, na Arte e Escóla Gimnastica, faz publico que no Domingo 6, e Terça feira 8 de Setembro, executará com a sua Companhia dous grandes Espectaculos, divididos em 6 partes differentes, as quaes serão annunciadns por Avizos e Cartazes. O Director espera merecer a concorrência de hum publico tão respeitável e generoso. Principiará ás 4 horas da tarde.

## Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática